00100.069325/2021-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 105, SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2021



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 72ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 1º DE JULHO DE 2021

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 741/2021, da Deputada Federal Margarete Coelho, que *define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, em todo o território nacional; e altera o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 151/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Rose de Freitas (votação nominal). À sanção. 12

1.2.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 2108/2021, do Deputado Federal Hélio Bicudo, que *acrescenta o Título XII na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei de Segurança Nacional e dispositivo da Lei das Contravenções Penais.* **Retirado da pauta**. 29

1.2.3 – Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 486/2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.* **Retirado da pauta**. 29

1.2.4 – Item 5

Projeto de Lei nº 4728/2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.* **Retirado da pauta**. 29

1.2.5 – Item 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE).* **Retirado da pauta**. ... 29

1.2.6 – Item 4

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4384/2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.992, de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 152/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama. À sanção. 29

1.2.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 1684/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater sobre o impacto fiscal do Projeto de Lei nº 4728/2020. **Aprovado**. 36

1.2.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 1729/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater o impacto fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 46/2021. **Aprovado**. 37

1.2.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 1540/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, destinada a debater o Projeto de Lei nº 1746/2019, que *dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS).* **Aprovado**. 37

1.2.10 – Item extrapauta

Requerimeno nº 1726/2021, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater a situação dos povos indígenas no Brasil. **Aprovado**. 37

1.2.11 – Fala da Presidência

Convocação para esforço concentrado de 5 a 9 de julho de 2021, destinado à realização de sabatinas e deliberações de autoridades, nas Comissões e no Plenário do Senado Federal. 37

1.3 – ENCERRAMENTO 38

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 72ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 741/2021

Parecer nº 151/2021-PLEN-SF 40

Lista de votação 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

2.1.2 – Projeto de Lei nº 2108/2021

Emendas nºs 1 a 17-PLEN 51

Requerimento nºs 1730, 1732, 1733 e 1736 a 1738/2021 78

2.1.3 – Projeto de Lei do Senado nº 486/2017

Emendas nºs 2 a 10-PLEN 91

2.1.4 – Projeto de Lei nº 4728/2020

Emendas nºs 1 a 44-PLEN 108

Requerimentos nºs 1728, 1735 e 1739/2021 265

2.1.5 – Projeto de Lei Complementar nº 46/2021

Emendas nºs 1 a 15-PLEN 273

Requerimento nºs 1725, 1731, 1734 e 1740/2021 301

2.1.6 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4384/2020

Parecer nº 152/2021-PLEN-SF 310

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Designação

Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 315

3.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 13/2021, na origem **(Mensagem nº 19/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.. 320

Nº 139/2021, na origem (**Mensagem nº 20/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM. 445

Nº 271/2021, na origem **(Mensagem nº 21/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. 508

Nº 272/2021, na origem **(Mensagem nº 23/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. 563

Nº 292/2021, na origem **(Mensagem nº 25/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE. 615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

Nº 295/2021, na origem **(Mensagem nº 26/2021, no Senado Federal),** que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. 635

Nº 273/2021, na origem (**Mensagem nº 22/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo. 689

Nº 312/2021, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 11/2021 (proveniente da Medida Provisória 1028/2021), sancionado e convertido na Lei nº 14179/2021. 725

3.1.3 – Ofícios do Ministério Público

"S" nº 6/2021 (nº 94/2021, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ÂNGELO FABIANO FARIAS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 728

"S" nº 7/2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RINALDO REIS LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 745

"S" nº 8/2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO CEZAR PASSOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 776

"S" nº 9/2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 819

"S" nº 10/2021 (nº 51/2021, na origem),da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JAIME DE CASSIO MIRANDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 868

"S" nº 11/2021 (nº 611/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 899

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 2396/2021, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; para dar prioridade a projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.* 911

Nº 2399/2021, do Senador Romário, que *confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo* 915

Nº 2400/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *institui a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.* 919

3.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

Nº 18/2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, que *altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.* 926

Nº 19/2021, primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão.* 932

3.1.6 – Requerimentos

Nº 1727/2021, do Senador Paulo Rocha, de retirada do Requerimento registrado com o código do sedol SF/21604.55454-84, que requer a realização de sessão de debates temáticos, a fim de discutir o Projeto de Lei do Senado nº 486/2017 942

Nº 1729/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater o impacto fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 46/2021. 944

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL.

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 947

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 950

7 – LIDERANÇAS 951

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 954

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 959

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 965

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

Ata da 72ª Sessão, Deliberativa Remota, em 1º de julho de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 7 minutos e encerra-se às 18 horas e 5 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

72ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 01/07/2021 14:30:00 até 01/07/2021 18:05:00

Votos no período: 01/07/2021 14:30:00 até 01/07/2021 18:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 01/07/2021 18:07:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

72ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 01/07/2021 14:30:00 até 01/07/2021 18:05:00

Votos no período: 01/07/2021 14:30:00 até 01/07/2021 18:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 01/07/2021 18:07:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto, e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 741, de 2021, da Deputada Margarete Coelho, Relatora, a Senadora Rose de Freitas;

– Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, do Deputado Federal Hélio Bicudo, tendo como Relator o Senador Rogério Carvalho;

– Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, tendo como Relator o Senador Davi Alcolumbre;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, tendo como Relatora a Senadora Eliziane Gama;

– Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho; e

– Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado, concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra, pela Comissão, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar, quero louvar a autoridade do Senador Confúcio Moura, que sequer me avisou que eu teria esta honra. Mas eu, participante que sou, razoavelmente assíduo, da nossa Comissão presidida pelo Senador Confúcio Moura, que, faz tempo, não conta com a presença da Senadora Rose de Freitas, que eu vislumbro aqui, e ela faz falta, como tantos outros, hoje recebeu o nosso Ministro da Educação.

Tivemos, como sempre, uma participação muito importante do Ministro expondo o curso que nós temos seguido na questão educação, coisas como precariedade da nossa rede, especialmente pública, dificuldades de tornar presenciais as nossas aulas, e isto vale também para o ensino fundamental, inclusive para os jardins de infância e estabelecimentos que atendem crianças em idade chamada pré-escolar, até a universidade, até abordando, inclusive, assuntos relacionados a bolsistas da Capes, que enfrentam dificuldades variadas para reingressar ou para retornar a países onde estão desenvolvendo sua especialização.

Foi um momento muito importante dessa Comissão que o Senador Confúcio Moura preside, que tem como Relator o Senador Wellington, como sempre trazendo questões muito pertinentes e abrangentes, e hoje quero destacar que o Senador Wellington nos deu uma lição de objetividade porque fez apenas duas perguntas fundamentadas num amplo estudo que ele sempre nos apresenta também. E na esteira das duas perguntas do Senador Wellington é que eu fiz as duas que eu quero aqui relatar como resumo da reunião.

Primeiro, o Ministério vai fazer, Senadora Zenaide, que também é uma atuante participante daquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão... Neste mês de julho, o Ministério da Educação vai fazer um balanço dos retornos às aulas, nos vários graus da educação, no ensino fundamental, no ensino médio, no ensino universitário, na pós-graduação, nacional e no exterior. E creio que, desse balanço que será realizado, o Ministro assumiu o compromisso... O Senador Styvenson também participou neste sentido da reunião, com perguntas convergentes com esse objetivo.

Nós teremos, portanto, neste mês de julho, apurado o tamanho do nosso prejuízo para a educação, pela interrupção das aulas, pela substituição – ainda que isso seja uma substituição sempre precária – pelo ensino a distância, e o déficit de conhecimento para todos nós. E, especialmente no caso das crianças, o déficit de socialização. Não estou falando aqui de saúde nem de dor, de perdas, tanto de alunos quanto de professores, estou falando apenas do sistema educacional. E aquilo que nós pudemos ganhar em matéria de habilitação para o ensino a distância, ou seja, todas as atividades humanas aprenderam muito, com a dor da Covid, a ter uma relação remota.

Nós, aqui no Senado, aqui da área legislativa, os médicos na telemedicina, o *e-commerce*. Todos. Mas a educação talvez tenha acumulado muito menos ganhos do que os prejuízos que acumulou ao longo desse ano passado e deste primeiro semestre também. Nós estamos no primeiro dia do segundo semestre. Então, esse balanço do Ministério da Educação eu acho que será muito proveitoso para todos nós.

E o segundo tópico diz respeito à questão do professor, que conquistou o direito da vacina e isso lhe dará menos insegurança, se não der mais segurança. E também o compromisso do Ministério da Educação de contribuir naquilo que seja da sua competência para que os pós-graduandos que têm que retornar ao exterior e enfrentam a legislação do país receptor para onde eles pretendem voltar ou onde eles pretendem entrar, o Ministério procurará dar o suporte, creio que com ajuda do Ministério das Relações Exteriores, para que eles sejam menos frustrados.

Desculpe se eu estourei um pouquinho o tempo, mas creio que esse é o resumo da reunião de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei 741, de 2021, da Deputada Federal Margarete Coelho, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, em todo o território nacional; e altera o Código Penal para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de ontem, quando teve a sua apreciação transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, saudação a todos.

Sr. Presidente, peço desculpa pelo dia de ontem e me apresento hoje com o relatório de Plenário sobre o Projeto de Lei nº 741, de 2021, da Deputada Margarete Coelho, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Passo ao relatório, e eu vou pedir... Normalmente eu passaria para a análise, mas esta é uma matéria muito importante, porque foi objeto de longos debates, e por fim, num acordo gerado entre as bancadas, para que nós pudéssemos ter esse projeto, valioso projeto. E eu passo ao relatório. Vou tentar ser a mais rápida possível, para que a gente possa votar toda a pauta de hoje.

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) 741, de 2021, da Margarete Coelho, a quem parabenizo, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher prevista na Lei 11.340, que citei, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). O Projeto altera o Decreto que eu já citei, 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar um tipo penal de lesão corporal cometida contra a mulher por razões do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Em seu art. 2º, o projeto autoriza a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e entidades privadas, para a promoção e a realização do programa que denomina Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos dos incisos I, V e VII do *caput* do art. 8º da Lei Maria da Penha. Em seu parágrafo único, a proposição impõe aos órgãos mencionados a obrigação de estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código "sinal em formato de X", preferencialmente feito na mão pela vítima e na cor vermelha.

Em seu art. 3º, a proposição dispõe que a identificação do sinal vermelho poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas em todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanhas informativas e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa.

Já em seu quarto artigo, o PL insere o §13 ao art. 129 do Código Penal, para criar o tipo penal de lesão corporal contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino. A pena prevista para essa forma qualificada de delito será de reclusão, de um a quatro anos.

Além disso, o PL acrescenta ao referido Código Penal o novel art. 147-B, com a finalidade de criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher, que consistirá em causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. A pena para esse crime, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, será de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Por fim, o projeto modifica o art. 12-C da Lei Maria da Penha, para dispor que, além da existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será também afastado imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida se for verificado o risco da existência de violência psicológica.

Na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, essa matéria foi objeto de grande debate, tramitou em regime de urgência, recebendo, em Plenário, pareceres favoráveis das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição, Justiça e Cidadania.

Na justificação da matéria, a Deputada Margarete Coelho afirma que a campanha Sinal Vermelho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a Violência Doméstica é inspirada em iniciativa semelhante adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que procura sensibilizar farmácias e outros locais de comércio para se tornarem também um canal para o recebimento e reconhecimento de denúncias da ocorrência de violência doméstica e familiar. No que se refere às inovações no âmbito penal, a autora afirma que as medidas tencionam combater a impunidade de crimes ainda não bem definidos pela legislação.

As emendas apresentadas, Sras. e Srs. Senadores, no Plenário, são descritas e analisadas adiante.

Quero afirmar, Sr. Presidente, que todas as Emendas apresentas, de 1 a 9, todas elas, são emendas muito importantes que poderiam constar deste relatório se não fosse, mais uma vez, a faca no nosso pescoço pelo tempo, pela construção demorada, pela luta quase que fratricida que se formou em torno de tirar penalidades, de incluir outras, de alterar o texto.

Portanto, a análise que faço é a seguinte.

O PL nº 741, de 2021, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do §1º do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é, em grande parte, conveniente e oportuno, além de obedecer às normas referentes à técnica legislativa, carecendo, porém, de aperfeiçoamento em sua redação, com a finalidade de expressar com mais acuidade seus objetivos.

No que toca ao programa Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, a iniciativa se insere naquelas destinadas à prevenção e proteção da violência contra a mulher e pode contribuir para evitar a escalada de agressões ocorridas no ambiente doméstico e familiar.

De fato, Sr. Presidente, tal medida já vem sendo conduzida por meio da assinatura de convênios e protocolos entre CNJ, CNMP e AMB, que estabeleceram parcerias com redes de farmácias, drogarias e outros tipos de comércios, a fim de capacitar atendentes para identificar este sinal, Sr. Presidente, o pedido de socorro de vítimas expresso na forma de um X desenhado nas próprias mãos dela. É que, muitas vezes, a mulher vive em tamanho estado de opressão e medo, sendo tão constantemente vigiada, que não tem liberdade sequer para acionar a polícia ou outros órgãos de atendimento à vítima para pedir socorro. Tal situação, aliás, foi agravada no contexto da atual pandemia da Covid-19, cuja prevenção impõe o isolamento social como meio para evitar a propagação da doença.

Incluir o programa em lei vai contribuir para que tal iniciativa seja adotada em âmbito nacional, ao tempo em que pode fortalecer a criação de campanhas informativas que estimulem que o código do X grafado na mão, conforme amplamente divulgado, seja assimilado pelas mulheres, todas as mulheres, para que elas não tenham medo de estabelecer qualquer atitude que lhe venha identificar como uma pessoa oprimida e ameaçada, e pelos encarregados de atendê-las nos estabelecimentos comerciais.

É necessário, entretanto, buscar o aperfeiçoamento da redação do art. 2º, com a finalidade de dispor mais adequadamente a respeito do canal de comunicação a ser estabelecido entre as entidades autorizadas a realizar a campanha e os estabelecimentos participantes, e adequar a terminologia do programa à Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar. Além disso, a relação das instituições que podem atuar de maneira integrada é redundante, uma vez que os órgãos de segurança fazem parte do Poder Executivo, não se constituindo como órgãos autônomos, como o são o Ministério Público e a Defensoria Pública.

É necessário, ainda, definir melhor a determinação do art. 3º, que trata da campanha de divulgação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do sinal estabelecido, de maneira a estabelecer que se trata de campanha para tornar a decodificação do sinal facilmente reconhecível tanto pelas potenciais vítimas quanto por aquelas pessoas que deverão perceber o seu significado e tomar as providências necessárias. Por essas razões, apresentamos emenda de redação em anexo.

Apresentada essa indispensável adequação do texto, passaremos agora à análise das emendas.

A Emenda nº 01-Plen, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe uma ampliação ainda maior da possibilidade de afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Temos que a inclusão da violência psicológica, agora devidamente tipificada como crime, é suficiente, ao menos por ora, para acautelar a situação das mulheres ofendidas. Somos, portanto – infelizmente –, pela rejeição da emenda.

Já a Senadora Mara Gabrilli que apresentou uma importante emenda, a Emenda nº 02-Plen, cuidadosamente propõe a substituição da expressão "mulher" por "pessoa com condição identitária feminina" no teor de todo o projeto. A iniciativa é meritória – nós já falamos e debatemos sobre isso várias vezes –, com certeza, mas somos por sua rejeição porque a expressão "mulher" é a costumeiramente empregada pelo Direito Penal, inclusive pela Lei Maria da Penha. Assim, se a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores não pacificar a controvérsia antes, o que acreditamos que deva acontecer em breve e na exata compreensão da emenda proposta, caberia ao Parlamento atualizar toda a legislação em proposição legislativa específica.

Tivemos várias iniciativas de projetos de lei e encontramos também o parâmetro dessa necessidade de definição, que cabe ser tratada no diálogo entre a legislação e a jurisprudência, que assim se deve dar o emprego direto da expressão.

Com o emprego da mesma expressão usual no corpo da lei, é possível e compete à jurisprudência proceder à devida atualização dos conceitos exigida pela mudança dos tempos.

A Emenda nº 3-Plen, por sua vez, propõe que seja autorizada a realização de ampla campanha informativa e educativa sobre o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, bem como a autorização para a capacitação dos profissionais pertencentes ao programa. Essa preocupação foi encampada e já está atendida na nova redação que propomos para os arts. 2º e 3º do PL nº 741, de 2021. Do mesmo modo, ocorre com as Emendas nº 4 e nº 5-Plen, que se propuseram a aperfeiçoar a redação daqueles dispositivos. Essas três emendas são de autoria do nobre Senador Izalci Lucas.

Além disso, é importante ter em mente que a legislação federal sobre o tema não deve descer a minúcias, sendo certo que a operacionalização do programa deverá ser objeto dos convênios próprios, podendo ser diferente em cada um dos Estados ou Municípios.

A Emenda nº 6-Plen, do querido defensor das mulheres Senador Luiz do Carmo, traz à reflexão da Casa a necessidade de ampliação de direitos das minorias vulneráveis, notadamente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e propõe a implementação de outro programa, fundado no uso da tecnologia, que denomina SOS VIDA. Não se negam os méritos da proposta, mas entendemos que deverá ser debatida em outra proposição, porque trata de programa diferente que consistiria no fornecimento de dispositivo móvel de segurança capaz de realizar a gravação de conversas entre a vítima e o suposto agressor, alterando, além da Lei Maria da Penha, também o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e é muito mais abrangente portanto do que o propósito desta lei.

A Emenda nº 7-Plen, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta as condutas de vigilância constante, perseguição contumaz e insulto àquelas que tipificam a violência psicológica, conforme disposto no art. 4º da proposição. Tais condutas já foram suprimidas do texto originalmente analisado pela Câmara dos Deputados em razão da tipificação própria do crime de *stalking* pela Lei 14.132, de 1º de março de 2021,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei de autoria da Senadora Leila Barros.

A Emenda nº 8-Plen, da querida Senadora Leila Barros, propõe novas causas especiais de aumento de pena para crimes contra a honra e crimes contra a dignidade sexual praticados em razão de preconceito de gênero ou de orientação sexual.

Consideramos, Senadora Leila, o tema da maior relevância, pois, de fato, a comunidade LGBTQIA+ vêm sendo cada vez mais submetida ao ódio dos que rejeitam as mudanças sociais conquistadas por essas pessoas. O mero aumento de penas, no entanto, dissociado de ações concretas do Poder Púbico e da sociedade, é medida meramente simbólica e deve ser evitada. A questão mais ampla do preconceito, que transborda os casos de gênero e orientação sexual, merece tratamento uniforme e não casuísta, como seria neste momento, neste projeto de lei, com tal objetivo de atender a essa campanha, que pode socorrer, e muito, as mulheres nessa escalada de violência, devendo estar reservada – por iniciativa, inclusive, talvez da própria Senadora – a lei própria, razão pela qual rejeitamos a emenda em comento. Pelas mesmas razões, rejeitamos a Emenda nº 09, também da Senadora Leila Barros.

Gostaríamos de atender todas as emendas. Não tenham dúvida de que a minha postulação, a minha dedicação é toda ela voltada, seja apresentada por mim, seja por outros Senadores, por todos aqueles que abraçam a causa, à luta das mulheres. Como Relatora, eu gostaria de aperfeiçoar o texto, mas todas as emendas e todas as reivindicações eram no sentido de que pudéssemos aprovar urgentemente esse texto, e algumas emendas alterariam o mérito e, com isso, o projeto retornaria à Casa iniciadora.

Acredito que falo isso com muito constrangimento, eu gostaria e muito, toda vez que tivéssemos emendas a projetos de leis, de aperfeiçoá-los cada dia mais, para que tenhamos, com vigor, instrumentos que possam combater essa hedionda violência contra as mulheres.

Infelizmente, o índice de violência contra a mulher no Brasil aumentou em 75% de acordo com o mapa de violência no País. Esses são dados que refletem apenas o período pandêmico, razão pela qual deparamos com a necessidade de que esta lei entre em vigor o quanto antes, com muita urgência.

A luta das mulheres, Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente, é urgente e emergente, e não podemos deixar que cresça o aumento dos registros de violência contra a mulher até mesmo no momento de aperfeiçoar o texto que veio da Câmara.

O meu voto, Sr. Presidente, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 741, tal qual veio da Câmara, apenas com o aprimoramento da redação – de 2021 –, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas, com a seguinte emenda de redação da relatoria:

> Dê-se aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 741, de 2021, a seguinte redação:
> "Art. 2º – O Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão estabelecer parceria com estabelecimentos comerciais privados para o desenvolvimento do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
> §1º – O Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar consiste na decodificação de um "X" gravado na mão da mulher, preferencialmente na cor vermelha, como um sinal de denúncia de situação de violência em curso;
> §2º – Identificado o sinal pela rede de atendimento dos estabelecimentos comerciais privados previstos no *caput* deste artigo, a denúncia deve ser imediatamente encaminhada para as autoridades policiais ou para os outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher para adoção das providências cabíveis.
> Art. 3º – As repartições públicas de maneira geral e os estabelecimentos privados comerciais participantes do programa realizarão ampla campanha de divulgação para informar sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

significado do código do Sinal Vermelho, de maneira a torná-lo facilmente reconhecível por toda a sociedade."

Esse é o relatório, Sr. Presidente, acrescentando aqui um exemplo, um triste exemplo, porque infelizmente quando se fala em violência não temos nenhum exemplo ameno para citar.

Dias atrás, houve uma manchete de que uma moça pedindo socorro acabou sendo violentada dentro de uma viatura.

Os pronunciamentos que se seguiram – eu tive oportunidade de comentar com a Senadora Simone Tebet – foram de fazer doer a consciência deste País, por muitos e muitos anos: de que, no momento da violência, a jovem não teria oferecido resistência e teria sido um estupro consentido.

É duro ouvir um depoimento desses, deparar com uma manchete dessas e conviver com essa realidade. Todas as iniciativas, Sr. Presidente, todas, as que o senhor tomou e as que os nossos colegas tomaram, todas elas são acolhidas com muito carinho, com muita determinação pelas mulheres, pois a gente sabe que cada dia é um dia, que cada luta é uma luta, mas que havemos de vencê-la pela cultura, pela educação e pela obstinação das mulheres de que se promova a justiça, impedindo que mais mulheres sejam vítimas de violência e de desrespeito e, mais ainda, do feminicídio, que é a nossa vergonha nacional estampada em manchetes do mundo inteiro.

Era o que eu queria dizer. Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade da relatoria e agradeço também a todos que contribuíram com suas emendas para promover este debate neste momento. **(Íntegra do Parecer nº 151/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 10, da Relatora, e contrário às Emendas nºs 1 a 9.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Permita-me aqui dizer que eu estou extremamente emocionada neste momento. Esse é um assunto que nos é caro e que, há vinte anos, que é o tempo que eu tenho de vida pública, eu tenho como uma das minhas bandeiras: o combate à violência contra a mulher. Mas, cada dia, cada projeto, cada avanço é uma emoção diferente.

Permita-me aqui estender as minhas homenagens à autora do projeto, Deputada Margarete, à nossa queridíssima Presidenta da Associação da Magistratura Brasileira, Renata Gil, que conseguiu também conosco aprovar a Lei do Stalking, da Senadora Leila, que foi sancionada pelo Presidente da República. Mas nada se compara à emoção de ver a Senadora Rose de Freitas relatar um projeto dessa envergadura.

A Senadora Rose de Freitas é nosso baluarte, Senador Rodrigo Pacheco. E aqui eu já começo dizendo da minha total confiança na história de vida pública dessa mulher. Com a credibilidade, com a ética, com a honestidade, a Bancada Feminina inteira tem a Senadora Rose de Freitas como referência – e que isso fique muito público, que se torne público para quem esteja nos ouvindo. E eu sei que falo em nome de todas as Senadoras da República, porque pedi autorização para falar em nome de todas elas.

Senadora Rose Querida, a sua vida, a sua história de vida fala por si mesma. Hoje, o que V. Exa. faz, neste momento, é trazer toda a emoção de uma mulher que já sofreu na pele a violência de um momento de tanto obscurantismo, como o foi, há mais de 30 anos, e traz essa emoção, e traz essa bandeira para dentro do Senado Federal como poucos Senadores da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. foi muito feliz quando falou de números. Sr. Presidente, nós estamos falando de cinco mulheres vítimas de feminicídio todos os dias! Dentro de casa, normalmente. O que significa que, normalmente, é uma mãe que morre, duas, três, quatro, cinco mães, normalmente, quatro ou cinco morrem todos os dias. Nós estamos falando, portanto, de pelo menos cinco crianças, jovens, filhos que ficam órfãos todos os dias por conta dessa violência. Então, acredito que poucas coisas sejam mais importantes do que isto.

Então, quando eu vejo a Senadora Rose de Freitas pegar um projeto, que já é bom, que tem aqui o dedo da Associação dos Magistrados Brasileiros, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, que teve todo o trabalho feito pelas Deputadas e Deputados Federais, e transformar este projeto em algo ainda melhor, estabelecendo claramente aqui o vínculo do Governo Federal com a iniciativa privada, nesse sinal vermelho de transformar isso não só num programa, mas numa lei de fato que vá punir, criando o tipo penal da violência psicológica. Este aqui é um dia para ficar marcado. Então, eu espero que seja aprovado por unanimidade, acredito que vá ser.

E, aqui, eu faço um pedido a V. Exa. e também à Senadora Rose Freitas. Quem sabe ela aceita este meu pedido? Sr. Presidente, a Senadora Rose de Freitas mencionou aqui a violência a que a mulher é submetida depois de ser violentada. Quer dizer, isto também tem aqui um dedo do Ministério Público, da magistratura num projeto que eu apresentei, para deixar muito claro que o silêncio da mulher, quando ela não tem condições de reagir, não pode ser imputado em defesa do criminoso.

V. Exa. poderia dar uma aula para todos nós sobre isso, porque é da área do Direito Criminal, mas quantos homens se safam, literalmente, se safam das mãos da Justiça, alegando que a mulher, que foi violentada, que foi abusada, simplesmente quis, consentiu, quando, na realidade, ela não tinha condições, naquele momento, por força maior, de poder reagir? Então, apresentei um projeto fazendo uma alteração no Código. E eu gostaria muito, se V. Exa. pudesse designar a Senadora Rose, para, no momento oportuno, podermos aprovar esse projeto, porque ela sabe como ninguém relatar um projeto dessa envergadura.

Fica aqui o meu pedido especial. É uma alteração que também tem o dedo e o pedido do Ministério Público. E quem sabe também possamos avançar?

Rose querida, conte com a Bancada Feminina! Nós temos, em V. Exa., o exemplo de sempre, da integridade, da honestidade, da ética, da mulher que faz política no Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Cumprimento-a pelo trabalho realizado à frente da Liderança da Bancada Feminina, no Senado Federal.

E registro a presença aqui entre nós, no Prodasen, na sessão remota do Senado Federal, da Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Dra. Renata Gil. Seja muito bem-vinda, Dra. Renata Gil, que acompanha muito proximamente a aprovação deste projeto!

Para discutir a matéria, passo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu fiquei emocionada. Viu, Rose? Você é uma referência para a gente. Quando a gente diz: "Vamos mostrar, lembrar os nossos colegas, as mulheres que conseguiram conquistar algo", você estava lá e você continua aqui, nesta defesa.

Quero aqui parabenizar também a Dra. Renata Gil e a nossa Deputada Federal Margarete Coelho.

Gente, este projeto de lei, eu sou médica de formação... Então, esse caso de você ampliar espaços, Rose, para denunciar, para dar assistência, para o acolhimento da vítima, esse massacre psicológico... Porque, gente, o agressor, a primeira coisa que ele faz é tirar a autoestima da vítima. Ele vai seguindo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz com que muitas vezes as mulheres não denunciem e fiquem procurando justificar a agressividade, achando que ela fez algo errado. E eu digo, como Simone, como Rose, dói a gente ver o cara espancar. Recentemente, aqui no Estado, ela teve coragem de denunciar. E, de repente, o cara vai lá e vai embora. Não deu em nada. Chega lá na delegacia, presta queixa. É réu primário e vai embora.

Então, esse projeto, Rose, eu quero aqui lhe dizer que era você mesma que teria que fazer essa relatoria, essa linda relatoria! Nós estamos ampliando... As mulheres vão ter condições... É como você falou, elas têm medo. Eu, como médica, quando havia mulher espancada, o marido não entrava. O agressor entra no consultório, que é para ela não ter condições de falar nada. Então, a gente está ampliando... Isso é um problema da sociedade como um todo. Não é possível, gente, que cinco mulheres por dia neste País sejam assassinadas, assassinadas, feminicídio, a violência é em casa. Isso é de a gente não acreditar que, em pleno 2021, a gente ainda esteja ainda aqui discutindo, mas é necessário, sim. Estamos ampliando os espaços para denúncia, assistência e acolhimento dessas vítimas.

Parabéns, Margarete!

Parabéns, minha amiga Rose de Freitas!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.723, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº4.

Eu concedo a palavra ao Líder Izalci Lucas para se pronunciar a respeito do seu requerimento de destaque.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, por incrível que pareça, a Capital da República... Já estamos aqui sem energia há quatro horas. Eu saí do Senado, vim para casa e aqui está sem energia, e acabou a bateria do computador. Estou no celular.

Bem, é com relação ao item 1, não é, Presidente? Porque eu acabei de entrar. É o 741. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É exatamente, Senador Izalci, o Projeto de Lei 741, de 2021, sobre o requerimento de V. Exa. de destaque da Emenda nº4.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu vou retirar essa emenda e vou pedir, inclusive, o apoio dos meus pares, dos colegas Senadores e Senadoras para que a gente possa mandar esse projeto direto para a sanção, para que ele não volte para a Câmara. É o apelo que faço. Eu retiro o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, fica retirado o destaque do PSDB, da Emenda nº 4 e não remanescem destaques em relação a essa matéria.

Eu gostaria de me dirigir à Senadora Rose de Freitas, cumprimentando-a também pelo excelente trabalho. Como é de praxe, os trabalhos feitos pela Senadora Rose de Freitas, sempre com muito zelo, com muita dedicação, em especial nessas matérias de defesa dos direitos das mulheres. Apenas para uma ponderação, Senadora Rose de Freitas, que há algumas emendas que foram apresentadas por V. Exa., no parecer e ao projeto, que são emendas que estão sendo compreendidas pela Secretaria-Geral da Mesa e pela Consultoria Legislativa como emendas que seriam de mérito. Portanto, o projeto retornaria à Câmara dos Deputados e não iria à sanção, como foi o apelo feito pelo Senador Izalci Lucas, como quero crer também seja o desejo de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, podemos, neste momento, passar para o próximo item, depois desses ajustes entre a Secretaria-Geral da Mesa e a assessoria de V. Exa., para identificarmos, em relação a essas emendas, a possibilidade de serem mesmo de redação, para não correr risco de, eventualmente, darmos encaminhamento e depois se compreender que é uma emenda de mérito que passa a retornar à Câmara dos Deputados. Então, há boa vontade de nós buscarmos ter um consenso em relação a isso, Senadora Rose de Freitas.

Antes, porém, o Senador Nelsinho Trad gostaria de se pronunciar. Eu passaria ao Nelsinho e depois à Relatora, Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra o Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero parabenizar a condução de V. Exa., sempre muito equilibrada, otimizando cada vez mais as ações do nosso Colegiado.

Cumprimento com muito carinho a Senadora Rose de Freitas, dizer que a saudade está batendo aqui, a gente quer te ver pessoalmente, te dar aquele abraço carinhoso, porque você realmente é uma referência para todos nós. A Senadora Rose, quando relata uma matéria, a gente para poder ver, ouvir e, com certeza, a gente sai melhor do que entrou.

Cumprimento também, visitando o nosso *bunker*, a Dra. Renata Gil, da Associação dos Magistrados do Brasil, uma pessoa atuante, que está sempre presente nas pautas femininas. Quero dizer que lá no nosso Estado o PSD Mulher é muito atuante nessas pautas femininas e temos lá também a Casa da Mulher Brasileira como uma referência do Brasil. Parece que foi a primeira edificada e que está funcionando muito bem até hoje, em parceria com o Governo do Estado e com a prefeitura da capital, que tem à frente da Casa da Mulher Brasileira a Tai Loschi, sempre ligada, junto com as ações da Coordenadoria da Mulher, na Prefeitura de Campo Grande, com a Dra. Carla Stephanini, e também com a Luciana Azambuja, no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Representando as mulheres do nosso partido, nós temos a Maria Teresa, que está sempre à frente também dessas pautas.

A gente recebeu também uma sugestão de um aplicativo, de um *app*, feita pela Dra. Flávia Pizzolato, muito interessante. Eu vou depois compartilhar com a Senadora Simone Tebet, que é a Líder da Bancada Feminina, e com a Senadora Rose de Freitas, para que possam replicar para os demais colegas, principalmente para as demais colegas, para vocês verem que pode encaixar como uma luva nesse projeto que ora está sendo discutido. Basicamente, era isso.

Obrigado pela oportunidade. Em breve, estou inscrito também na ordem da fala dos colegas, porque eu tenho outros assuntos importantes para poder passar para o Colegiado, para todo o nosso Estado e nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Passo a palavra à eminente Relatora, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu havia consultado tanto a Mesa quanto a nossa assessoria também sobre a questão da emenda, se seria de mérito ou não, e há controvérsias. Portanto, eu nenhum obstáculo colocarei, de maneira nenhuma, para atrasar ou para procrastinar um projeto de tamanha importância para as mulheres.

Eu queria até dizer, neste momento, Sr. Presidente, que não tem sido fácil, de maneira nenhuma, a mulher sobreviver numa sociedade que traça caminhos tão duros, ainda trazendo resquícios seculares de discriminação e que incidem em violência crescente.

Então, eu queria, Sr. Presidente, retirar a emenda. Não quero eu prejudicar. Há uma contradição de que uma palavra alterou o sentido da emenda e que não seria considerada de mérito. Eu arrisquei na consideração de não ser de mérito, mas, no momento em que V. Exa. ressalta, não cabe a mim outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comportamento a não ser retirar a emenda proposta e permanecer com o texto como está, porque não quero de nenhuma maneira atrasar um segundo sequer essa odisseia e essa luta determinada das mulheres para colocar, a cada dia, mais um instrumento de combate à violência.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de retirar as emendas apresentadas, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Acho, de fato, prudente, muito embora a redação de V. Exa. também estava muito pertinente. Mas, com isso, não há nenhuma dúvida agora em relação à necessidade de retorno à Câmara. Não há necessidade de retorno à Câmara, caso seja aprovado.

Portanto, passaremos à votação do projeto.

Encerrada a discussão.

O Senador Izalci Lucas já retirou o seu destaque.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel. (*Pausa.*)

Eu vou refazer o anúncio, porque, com a retirada das emendas, não há mais emendas, não é?

Em votação o projeto, nos... (*Pausa.*)

Houve rejeição de emendas. Perfeitamente.

Então, repristinamos.

Votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sras. e Srs. Senadores, este projeto de lei, de autoria da Deputada Margarete Coelho, do Piauí, é muito oportuno e vai no sentido de a gente combater essa chaga tão grande que há na nossa cultura desse machismo desenfreado que oprime a mulher. Muitas leis nós já votamos, a exemplo da Lei Maria da Penha, e precisamos votar mais leis ainda. Então, parabenizo aqui a Deputada Margarete Coelho, que teve a iniciativa, e um cumprimento especialíssimo à Senadora Rose de Freitas, que fez um parecer profundo, brilhante, consistente, que honra realmente as mulheres do nosso Senado.

Então, o MDB orienta favoravelmente à aprovação da matéria. O MDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – O PSD orienta "sim", Sr. Presidente, parabenizando, mais uma vez, essa Senadora que sempre é uma referência para nós nessas questões, a Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, sem discussão, o voto é "sim". O Podemos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Senador Esperidião Amin?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para orientar a bancada.) – A nossa Líder Daniella me pediu que, dentro das possibilidades, eu falasse pelo partido, e, neste caso, eu quero, em primeiro lugar, aplaudir essa grande Deputada, grande política, Margarete Coelho, um presente do Piauí, dos nossos Senadores Ciro Nogueira, Elmano Férrer e Marcelo Castro, um presente do Piauí para o Congresso brasileiro, o Congresso Nacional. E, além de cumprimentar a autora, quero cumprimentar também a Relatora, que, mais uma vez, deu uma demonstração de sua competência ao esclarecer para todos nós o grande sentido desse projeto.

Com muito orgulho, o Progressistas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Quero parabenizar aí a Deputada Margarete Coelho e a nossa querida Relatora, Rose de Freitas, mas, de uma forma especial, também quero parabenizar a nossa querida Renata Gil pela competência e pelo trabalho que vem fazendo também na Associação dos Magistrados.

É um assunto delicado, Presidente. A violência doméstica está aumentando cada dia mais, e acho que esse projeto vem em boa hora.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, naturalmente, a aprovação de uma lei dessa é não só da maior importância, mas nós votamos, com muito orgulho, com muita satisfação, mas, principalmente, com orgulho da mulher brasileira, desde aquelas que têm militância no movimento social, aquelas que têm ocupado esses espaços institucionais, seja no Judiciário, e agora esse conjunto de Senadoras e Deputadas que têm ocupado o Parlamento brasileiro. Acompanho e sou parceiro dessas companheiras já por muito tempo aqui no Parlamento, principalmente da companheira Rose de Freitas.

Portanto, essa é uma conquista cada vez mais da mulher brasileira, e nós temos que votar não só com o reconhecimento, mas comprometidos cada vez mais com as bandeiras e com a luta das nossas companheiras mulheres brasileiras. Parabéns a todas, a partir da sua liderança, da Simone Tebet!

Aprovaremos com o voto "sim" do fundo da nossa alma, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Eu sigo a Bancada Feminina e encaminho "sim", a favor do projeto, prestigiada essa aprovação por duas grandes damas, uma do Legislativo, que é a nossa Senadora Rose, e outra do Judiciário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho. O PL orienta "sim".

Como orienta do PDT, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero cumprimentá-lo, cumprimentar todos os Senadores e Senadoras.

Imagine um projeto desse, de um cunho social extremamente importante e relatado por essa excelente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar, minha querida amiga Rose de Freitas, por quem eu tenho todo um carinho e respeito. E em homenagem à Leila, à Zenaide, à Simone, enfim, a todas as mulheres que fazem parte deste Parlamento, elas, sem nenhuma dúvida, em menor quantidade, conseguem, Sr. Presidente, transformar em normas, em regras dentro da nossa legislação brasileira aquilo que é o mínimo possível para proteger a dignidade do nosso povo, das nossas mulheres.

E eu falo isso com muita propriedade, porque eu fui criado sem a presença paterna, fui criado pela minha mãe. Eu sei o quanto a mulher brasileira, principalmente as mais humildes, elas sofrem dentro ainda de uma sociedade machista, conservadora.

Então, Rose, olha, todas as vezes em que você relata qualquer tipo de matéria, e essa em especial, eu tiro o meu chapéu. Acompanho a Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria aqui ressaltar a importância dessa matéria na defesa da proteção das mulheres.

De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2020, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um dos impactos da pandemia do novo coronavírus foi o aumento da violência contra as mulheres. Claro, porque o isolamento social, que é necessário sob o ponto de vista sanitário, fez com que essas mulheres passassem a conviver de forma mais intensa e duradoura com seus agressores, que geralmente são seus parceiros.

Então, aqui eu quero parabenizar a autora do projeto de lei, a Deputada Federal Margarete Coelho, e também a minha querida Senadora do meu Estado, Senadora Rose de Freitas, pela sua sensibilidade e engajamento na defesa da pauta feminina.

A Rede orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota, Senador Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor, todas as Senadoras e Senadores na tarde de hoje.

Quero parabenizar a autora do projeto, a Deputada Margarete Coelho, assim como a nossa querida Relatora, que é um símbolo dessa luta, dessa resistência nesse tema tão importante e tão valioso para nós mulheres aqui, que é o combate à violência principalmente contra as mulheres, a nossa querida Rose de Freitas.

Sr. Presidente, eu creio que o PL 741, ao integrar os esforços de órgãos e entidades distintas, representa um salto de qualidade no combate à violência e, além disso, significa um avanço civilizatório ao contemplar situações frequentemente observadas de violência fora do círculo doméstico, motivada pelo mero fato de a vítima ser mulher.

Então, não tem como pedir, em nome de Rose, de Zenaide, da Simone, de todas as mulheres de toda a bancada do Congresso Nacional, o apoio dos pares nesse projeto, que é muito importante para todas nós, para todas nós mulheres, o 741.

Então, o encaminhamento do PSB é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. e, cumprimentando todas as mulheres, eu quero parabenizar a autora do projeto, Deputada Margarete, e a minha querida amiga, que eu admiro muito, Senadora Rose de Freitas. Parabéns pelo relatório.

O Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Senador Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Senador Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para orientar a bancada.) – Meu boa-tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, meu boa-tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Para mim, pessoalmente, antes de mais nada, uma satisfação enorme abraçar a Rose de Freitas, ser Senador junto com ela, na sensibilidade, na história, na luta dessa mulher, na contribuição dela para uma questão histórica em nosso Brasil no combate à violência contra as mulheres. Senadora Rose, a senhora sabe do meu carinho, do meu apoio e da minha torcida sempre. Você está de cabeça erguida, você tem uma história muito bonita, que todos nós respeitamos e que nada vai macular.

E o Governo, com muita satisfação, o voto é "sim", Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

E parabéns pela condução sempre tranquila, muito serena, honrando o nosso Estado de Minas Gerais. Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana. E faço de suas palavras as minhas em relação à Senadora Rose de Freitas.

Próximo a orientar, a Oposição, Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

A Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Presidente.

Bom, é sempre uma honra ser guiada, no dia a dia, dentro desta Casa, pela Senadora Rose de Freitas. E a honra é maior quando somos guiadas na condição de um relatório dessa grandeza.

A Senadora Rose de Freitas, já fiz todas as homenagens a ela, à autora também, Deputada Federal, e à nossa Dra. Renata Gil, que aí se encontra.

Mas eu gostaria de fazer um agradecimento especial, também de forma pública, a todos os Senadores da República. Eu não me canso de repetir que são os verdadeiros parceiros que nós temos. Aqui há uma unanimidade na votação de projetos relacionados ao combate à violência contra a mulher, como todos podem ter presenciado aí no encaminhamento da votação.

E aqui, em forma muito particular, lembro que muitos dos projetos relacionados ao combate à violência contra a mulher são de autoria de Senadores da República ou relatados por Senadores da República, o que significa que, se há uma pauta que une, na sua grandeza, pela grandeza e importância do tema, todo o Senado Federal e o Congresso Nacional, é a pauta da luta do combate à violência contra a mulher.

Então, eu agradeço imensamente. Aqui eu tenho certeza de que será por unanimidade, porque os 81 Senadores sempre abraçaram essa bandeira.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, um reconhecimento e homenagens à Senadora Rose de Freitas em relatar essa matéria importante.

A orientação do Democratas é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vi que o Senador Acir Gurgacz está conectado. O Senador Acir Gurgacz gostaria de orientar pelo PDT, Senador Acir?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Pois não, Sr. Presidente. (*Falha no áudio.*) ... e as mulheres brasileiras, em especial a nossa querida Rose de Freitas, cumprimentando-a pelo belíssimo relatório.

A orientação do PDT é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Acir.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar pelo sistema eletrônico.

Passamos à lista dos oradores.

O Senador Paulo Paim é o primeiro orador inscrito.

Com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Minha saudação, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores e relatores, faço questão de citar o nome de todos: Rose de Freitas, Rogério Carvalho, Antonio Anastasia, Davi Alcolumbre, Mara Gabrilli, Leila Barros, Eliziane Gama, Rodrigo Pacheco, Fernando Bezerra Coelho, Jorginho Mello, Deputados Hélio Bicudo e Margarete Coelho.

Destaco, neste momento, a questão da violência doméstica contra a mulher, o PL 741. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência – algum tipo – durante a pandemia. Olhem os números: cerca de 17 milhões de mulheres, 24,4%, sofreram algum tipo de violência. Uma situação lamentável e inaceitável. Não podemos fechar os olhos. A omissão também mata.

Ficam aqui resumidas as minhas homenagens – porque não dá para falar de todo mundo – a toda a nossa Bancada Feminina. Parabéns a todas, todas, todas! Deixo aqui um abraço especial para a Relatora, querida Senadora Rose de Freitas, e também para a querida Deputada Margarete Coelho.

Presidente, eu quero fazer uma outra fala rápida. A Câmara, enfim, pautou o PL 12, sobre a quebra de patente da vacina contra a Covid-19. O relatório é do Deputado e ex-Senador Aécio Neves e será votado na próxima semana. Esperamos que seja aprovado. Assim, ele voltará para o Senado para dar a sua versão final.

A aprovação da quebra de patente vai garantir que o Brasil produza vacinas sem depender de outros países. Vamos salvar vidas. É triste, mas já passamos das 516 mil mortes. Uma tragédia que, no mínimo, poderia ter sido amenizada. Há que se destacar, com certeza, Presidente, que esse é um momento histórico.

Gostaria muito, também, de falar, Presidente, que diziam que V. Exas. não chegariam a pautar essa matéria, tanto V. Exa. quanto o Presidente da Câmara, mas se enganam. O Presidente da Câmara pautou para a semana que vem e V. Exa., num gesto nobre, pautou o substitutivo do nobre Senador Nelsinho Trad. Todos entenderam, o Congresso todo entendeu, que esse é um PL que salva vidas, é um projeto coletivo do Congresso Nacional que traz esperança ao nosso povo. Estaremos, com certeza, dando um exemplo para o mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo extremo é ruim – a política se dá pela compreensão, pelo entendimento, pelo diálogo, pelo equilíbrio, pelo bom senso e por se acreditar nas pessoas. É o que nós do Congresso, principalmente o Senado, estamos fazendo.

Das nossas decisões, se define a vida de milhões de brasileiros. Se tomarmos decisões como essa, com certeza, avançaremos nos sonhos que estão sendo desfeitos com essa pandemia. Se acertarmos na ação e no agir, bons horizontes à frente irão aparecer.

Vamos usar o verbo esperançar, ter esperança e fazer acontecer! A nossa busca, de todos nós, é a felicidade de toda – toda – a população, seja do Brasil, seja do Planeta.

Termino, dizendo, Presidente: vacina para todos e todas!

Salvar vidas além das fronteiras é pensar no Planeta, e o Planeta é a nossa casa. Que assim caminhe a humanidade!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim, e me permita cumprimentá-lo e parabenizá-lo pelo belo pronunciamento, especialmente pela parte final do seu pronunciamento.

Parabéns, Senador Paulo Paim!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Próxima oradora inscrita, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, quero aqui, mais uma vez, dizer da importância da aprovação desse projeto da Deputada Federal Margarete Coelho, relatado por nossa Senadora Rose de Freitas.

E quero dizer o seguinte, Presidente: nós da Bancada Feminina do Senado temos uma preocupação com todos os setores – econômico, tributário, todos –, porque, como somos mais de 50% da população brasileira, a gente sabe que, por qualquer dano que esteja sendo causado à população, as mulheres são quem paga o maior preço.

Eu estava vendo hoje, nós estamos com 14,8 milhões de desempregados no Brasil. Rose, tem ideia de quantos são mulheres? E a grande maioria é quem cuida... A gente sabe que em mais de 60% das famílias hoje são as mulheres que as administram.

Então, por isso que eu queria chamar a atenção aqui da Bancada Feminina como um todo para essa questão da geração de emprego e renda. A gente sabe que precisa dessas leis, de se botar no programa educacional a Lei Maria da Penha para as crianças crescerem tendo conhecimento de que os direitos são iguais. A gente sente essa dificuldade.

Aqui o Senado aprovou salários iguais para atividades iguais e está parado lá na Câmara. Mas, quero dizer o seguinte: nós não estamos vendo um sinal verde do Governo Federal, do Ministro da Economia, na geração de emprego e renda.

Então, ficamos tristes em ver famílias inteiras, Rose e Simone, crianças que amanhecem o dia sem terem o que comer. E a grande maioria dos desempregados desse País são mulheres, mulheres que são quem corre atrás do alimento dos filhos. E o Estado brasileiro não pode se omitir. Isso é uma omissão. Essas trabalhadoras e trabalhadores estão oferecendo o que eles têm de mais nobre, que é a sua força de trabalho. O Estado tem que se mexer!

Eu acho que o Senado tem de assumir esse pioneirismo em lutar pela geração de emprego e renda. O Estado é responsável pelo bem-estar do seu povo, e esse povo não está trabalhando porque é vagabundo, não; eles não estão trabalhando porque o Estado até hoje não fez um gesto neste Governo para a geração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de emprego e de renda, gente.

Por favor! São mulheres e filhos e crianças famintas neste Brasil e que têm uma força de trabalho, que deveriam estar trabalhando – não é, Izalci? Eles não estão pedindo privilégios; eles estão pedindo um trabalho para dar uma vida digna à sua família.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu vou ocupar, neste momento, a tribuna do Senado para fazer um comentário rápido – e não será o último, será o primeiro – a respeito de uma reunião que ontem foi solicitada pelo Governador do Estado, Carlos Moisés, presentes os Parlamentares que integram a nossa Bancada federal – aqueles que puderam participar, porque foi uma reunião presencial em Florianópolis – e Prefeitos do Vale do Itajaí.

O Vale do Itajaí, que tantas vezes é lembrado nos momentos de dificuldades climática, como também é lembrado em momentos de festa e de alegria, é uma bênção que Santa Catarina construiu, que prima pela produção de coisas e de serviços com valor agregado.

Ontem, a pauta da reunião eram duas carências dramáticas nossas. A primeira é constituída pela perda do projeto, que já estava em execução, da segunda pista do Aeroporto de Navegantes, aeroporto situado perto do Complexo Portuário de Itajaí, em Navegantes, responsável por exportação e importação, mas principalmente exportação de produtos com valor agregado; e um aeroporto situado num ponto muito especial para o turismo e para cargas com valor agregado. Essa segunda pista, que já estava em obras, foi retirada quando do leilão do sexto bloco de aeroportos.

Nós estamos com demandas judiciais, inclusive no Supremo Tribunal Federal, a respeito disso. E eu também sou autor de uma representação junto ao Ministério Público, porque essa retirada da obra, que estava em execução, constitui, ao meu ver, um ato de inconsequência administrativa, no mínimo.

E o segundo ponto, senhores – e me confrange até dizer isso –, é que o nosso Estado tem passado por grandes dificuldades, mas a Assembleia Legislativa chegou a aprovar um projeto de lei, que agora é lei, que autoriza o Governo do Estado a transferir recursos financeiros do Erário catarinense – não é fruto de empréstimo, não; é fruto de poupança – para que as obras da BR-470 tenham concluídos pelo menos dois dos seus quatro lotes que estão em execução.

Eu fico confrangido, porque, como Senador, eu deveria ter mais competência, mais força. Eu, o Senador Jorginho, o Senador Dário Berger, que é o Presidente da Comissão de Infraestrutura, temos de ficar confrangidos em discutir repasse de recursos estaduais – os Deputados Federais também – ao Governo Federal para que obras, como a da 470, possam prosseguir.

De forma que eu queria compartilhar isso com os colegas que representam outros Estados para lhes dizer que este é o primeiro pronunciamento a respeito disso, mas não é o último, e nós vamos tratar deste assunto também na Comissão de Serviços de Infraestrutura tão logo o requerimento que apresentei ontem seja aprovado, e V. Exa., Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, nos autorize a, junto com o Projeto de Lei 261, que versa sobre o marco legal das ferrovias – muito bem relatado pelo Senador Jean Paul, com quem eu conversei hoje de manhã, a propósito –, tão logo essa reunião possa ser realizada, nós possamos debater esses três pontos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 69 Senadores e Senadoras; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovado o projeto sem emendas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de saudar a autora do projeto, Deputada Margarete Coelho, com quem convivi na Ordem dos Advogados do Brasil, ambos como Conselheiros Federais, eu por Minas Gerais e ela pelo Estado do Piauí.

Quero cumprimentar a nossa eminente Relatora, querida Rose de Freitas, pelo trabalho desempenhado; igualmente, a Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina no Senado Federal e, na pessoa da Senadora Simone, todas as nossas Senadoras da República que compõem o Senado Federal. E também a Dra. Renata Gil, que se encontra aqui presente, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, que foi uma entidade entusiasta desse projeto.

Parabéns a todas as envolvidas.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Como Relatora.) – Sr. Presidente, apenas eu não posso deixar de homenagear os meus colegas. Homenageio a Deputada Margarete, a Renata, mas queria dizer que eu, que estou há tantos anos no Parlamento, quero dizer que nessa quadra da defesa da integridade da mulher, dos seus valores, da consciência do seu valor moral, da consciência do seu papel na sociedade, eu quero dizer que esse momento é inigualável para mim na vida pública, porque são todos os colegas desta Casa, todos os colegas desta Casa!

O Nelsinho Trad, o Marcelo – eu estou citando os homens, porque nós, mulheres, estamos renhidas, unidas nessa luta, não nos afastamos um centímetro dela. Mas, Sr. Presidente, o senhor é uma surpresa grata, muito grata, no desempenho dessa função e ao nosso lado. Quero dizer dos homens todos que estão aqui, dos colegas, do Jean Paul, do Paim, do Trad, todos, todos, do Izalci, do Viana; e dizer assim: nós temos consciência da nossa integridade.

Nós não estamos conseguindo superar todas as dificuldades. A vida é um bem precioso para nós e, quando os senhores lutam conosco até para construir um sinal, um gesto simbólico, para mostrar que uma mulher está pedindo socorro e alguém lhe estende a mão, a ampara e caminha ao seu lado, isso é uma história que não dá para esquecer. Eu nunca esquecerei meus colegas desta Casa por tudo: pelo gesto, pela atitude, pelas palavras, pelo companheirismo.

E V. Exa. sabe que, junto desse caminho, não estamos sozinhas. Nós sabemos que a nossa dignidade está muito mais preservada quando o Senado faz eco às nossas lutas e nos oferece um apoio ombro a ombro, lado a lado, caminhando junto na defesa das nossas lutas, das nossas bandeiras e da nossa vida.

Então, muito obrigada a cada um dos companheiros, aqueles que eu citei e os que não citei – o Mecias, o Portinho, o próprio Angelo Coronel que às vezes encaminha alguma coisa contra, mas que está no debate democrático. Portinho, muito obrigada!

E, Presidente, é muito prazeroso ser presidida por V. Exa. O Esperidião Amin está junto e todos, o Lasier... Eu quero dizer que é muito prazeroso saber que não estamos sozinhas nessa luta e que cada letra, cada parágrafo escrito é um caminho que nós estamos percorrendo juntos. Eles sabem – ou não sabem –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que há alguns, e faz muitos anos, como o Amin que sempre fez história na minha vida; o Paim, que é o meu companheiro do dia a dia e o Paulo Rocha.

Então, muito obrigada, Presidente. Eu tenho muita emoção de dizer que estou muito agradecida pelo apoio a todas as nossas companheiras.

E à Margarete Coelho o nosso aplauso, junto com a Renata, junto com a Simone Tebet, a Zenaide e todas mais.

Um grande abraço!

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas. Uma vez mais, meus parabéns pela aprovação do projeto!

Eu comunico ao Plenário que, em relação ao item 2 da pauta, o Projeto de Lei 2.108, de 2021, relatado pelo nobre Senador Rogério Carvalho, que se encontra presente aqui no Prodasen, há um pedido da Liderança do Governo no Senado Federal, do Líder Fernando Bezerra Coelho, para que possamos retirá-lo de pauta, transferindo para a próxima sessão do Senado Federal, o que defiro, em homenagem ao Líder do Governo, para que possa fazer as sugestões junto ao eminente Relator, Senador Rogério Carvalho, que também concorda com esse encaminhamento.

Em relação ao item 3 da pauta, o eminente Relator, Senador Davi Alcolumbre, pede a sua retirada igualmente, para a reinclusão na pauta da semana seguinte.

E os itens 5 e 6, igualmente, não serão apreciados na data de hoje. Serão pautados oportunamente na pauta do Senado Federal.

Então, remanesce apenas a apreciação do item 4 da pauta, que é Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 4.384, de 2020.

Eu concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu quero comentar sobre a retirada da pauta do item 2. Eu sei que não se comenta sobre retirada de pauta, mas quero aproveitar a oportunidade.

Ontem, eu conversei pessoalmente com o Senador Rogério Carvalho, meu querido amigo, sobre uma das emendas que eu apresentei. E quero me valer desse ganho de tempo para pedir a atenção de todos para a Emenda nº 1, que consta no relatório do Senador Rogério Carvalho.

Talvez ela não consiga expressar, na sua inteireza, o que nós estamos vivenciando. Mas convenhamos: um juiz de qualquer nível pedir uma investigação, cominar, ou seja, tipificar, nominar e julgar e, dependendo do grau da hierarquia desse juiz, sem possibilidade de recurso, afronta o Estado democrático de direito.

Por hoje, eu só falo isto: humildemente, peço a atenção de todos os nossos Pares para a Emenda nº 1. Ela é muito atual.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 4 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 4.384, de 2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que altera a Lei nº 13.992, de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Eliziane Gama para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Eliziane Gama comunica, através da assessoria, que virá presencialmente ao Prodasen para relatar esta matéria.

De modo que voltamos à lista dos oradores enquanto aguardamos a Senadora Eliziane Gama.

Próximo orador inscrito, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Rodrigo, Senadores e Senadoras.

Presidente Rodrigo, na semana passada, mais exatamente no dia 23 de junho, recente, no *site* UOL, que é muito concorrido, com repercussão no *site* do Congresso em Foco, foi publicada uma matéria que diz respeito a uma carta recebida pelo Itamaraty da Organização das Nações Unidas, da ONU.

Nessa carta, sete integrantes da ONU examinam o Projeto de Lei 272, de 2016, que é de minha autoria e que se refere à Lei do Antiterrorismo, à Lei 13.260, de 2016.

Esse meu projeto, Sr. Presidente Rodrigo, o 272, está parado na CCJ, aqui no Senado, desde abril de 2019, sob a relatoria do Senador Alessandro Vieira. Mas a referida carta da ONU, enviada ao Itamaraty, faz críticas ao projeto. Aí é que se equivoca, e, por isso, esta minha fala de agora.

Esse projeto, Sr. Presidente, que convém trazer à discussão aqui no Senado tão logo possível, o que faz? Ele restabelece dispositivos que foram vetados pela então Presidente Dilma Rousseff, em 2016, quando da aprovação da Lei Antiterrorismo, da Lei 13.260, de 2016.

E o que ali proponho, Presidente, é que sejam considerados atos de terrorismo aqueles que tragam óbvio prejuízo à sociedade, atos tais como incendiar, depredar, saquear ou explodir meios de transporte ou outros bens públicos ou privados, bem como aquelas ações que visam a sabotar ou danificar sistemas informatizados por motivações políticas, para com isso esses atos desacreditarem ou intimidarem autoridades públicas.

Pois entenderam sete relatores da ONU, na carta enviada ao Itamaraty, que os preceitos propostos estariam indo contra a liberdade de expressão ou de manifestação. Ora, Sr. Presidente, eu não vejo elementos para sustentar tais justificativas a atos que sempre causam medo, intimidação e destruição. E o pior, a ONU está cobrando explicações do Governo brasileiro sobre esse Projeto, de minha autoria, o 272, de 2016, acreditando conter nele negação de compromissos com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ao qual o Brasil aderiu em 1992. Eu quero dizer, antes de mais nada, que nesse meu projeto não há nenhuma dissonância desse projeto quanto ao Pacto Internacional de Direitos Civis.

Por tudo, então, Presidente Rodrigo, eu entendo ser necessário nós definirmos, na legislação brasileira, o que é terrorismo, afinal de contas, ou seremos capazes de dizer que incendiar, depredar, saquear, explodir meios de transporte ou outros bens públicos ou privados, bem como ações que visem a sabotar ou danificar sistemas informatizados, se isso é ou não é terrorismo. Precisamos dessa definição. Por isso, entendo que há necessidade de o Estado, como promotor da segurança da população, da paz social, dos direitos de propriedade, definir isso. Urge, então, que tenhamos essa discussão do Projeto 272 para que o Senado determine o que é e o que não é terrorismo.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Fica registrado o pedido de V. Exa. em relação ao Projeto de Lei 272. E avaliaremos, inclusive, a inclusão na pauta do Senado diretamente. Acho que é algo que pode ser objeto da nossa reunião de Líderes amanhã, na qual V. Exa. por certo estará presente.

Muito obrigado, Senador Lasier.

Próximo orador inscrito, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, muito obrigado por mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma vez permitir que eu possa me manifestar aqui e dizer que solicito, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata de voto de pesar por falecimento de quatro personalidades lá do meu Estado extremamente ligadas à nossa pessoa, à sociedade, produtivos e que merecem essa fineza da nossa parte: Dona Eurides Antônio Costa; Sr. Antônio Simão Abrão, o Troncoso; Sr. Francisco Giobbi e o médico Dr. João Ibrahim Elosta, todos vítimas desse maldito vírus que tem assolado a nossa sociedade.

Mas a gente tem que sempre procurar mostrar as coisas boas. E eu quero aqui dizer a V. Exa. de uma matéria que saiu há pouco, merecedora de um registro, porque somente com a união a gente vai conseguir vencer esta pandemia. E, através dos Senadores Acir Gurgacz, Confúcio Moura e Marcos Rogério, eu, como Coordenador da Bancada do Mato Grosso do Sul, gostaria de agradecer ao Estado de Rondônia, na pessoa do Governador, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, e do Secretário da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, porque, no momento em que todas as UTIs do Estado estavam lotadas, com gente intubada em UPA, em leito clínico, eles permitiram a transferência de alguns pacientes para poder tratar num Estado amigo e parceiro, no Estado de Rondônia.

E, na vida pública, Sr. Presidente, assim como na nossa vida, se a gente consegue fazer a diferença para uma pessoa, a nossa missão e o nosso feito já são muito bem-vindos. E nós fizemos a diferença para a D. Beatriz Busanello, de 56 anos, que foi transferida – eu pediria só mais um pouquinho de tempo, Sr. Presidente – em estado gravíssimo, intubada, numa UTI aérea, lá para Rondônia, e conseguiu vencer a Covid no Estado amigo. Hoje ela está de volta ao leito familiar e realmente é um motivo de muita emoção da nossa parte ver como a união, como a solidariedade entre os Governos é o caminho para a gente poder vencer esse maldito vírus.

E quero aqui também, Sr. Presidente, agradecer ao Ministério da Saúde por uma ação que vai surpreender V. Exas.: enviaram hoje para Mato Grosso do Sul, chegou de manhã, 165,5 mil doses da vacina Janssen, que tem prazo de validade a ser vencido e precisa de uma aplicabilidade rápida no paciente, porque do contrário vai perder a validade, com a finalidade de fazer o bloqueio sanitário da fronteira do Mato Grosso do Sul, tanto da Bolívia quanto do Paraguai. São 13 Municípios de fronteira, 1.548km em que todos os moradores serão vacinados. Vai ser um caso a ser analisado pela Fundação Oswaldo Cruz, que está dentro desse processo; pela Secretaria do Estado da Saúde, Deputado Federal Geraldo Resende é o Secretário; Governador Reinaldo Azambuja; o Ministério da Saúde; e as universidades americanas que ajudaram no desenvolvimento da vacina Janssen, ou seja, nós vamos ter um bloqueio epidemiológico, sanitário, nesses Municípios fronteiriços.

Essa foi uma conquista da Bancada Federal do Mato Grosso do Sul, da qual tenho a honra de ser o coordenador – estou passando o bastão agora para a Senadora Simone Tebet, logo após o nosso recesso –, de tal sorte que nós vamos conseguir vacinar toda a população destas cidades fronteiriças: Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas.

Com isso, Sr. Presidente, nós vamos ajudar também na evolução da imunidade de rebanho para todos nós, brasileiros, e vai servir de um *case* para os Estados que têm Municípios fronteiriços promoverem essa ação, a fim de a gente coibir o avanço da pandemia e também da maldita variante, que a gente sabe que, com esse intercâmbio de gente para lá e para cá, acaba se desenvolvendo.

Basicamente, era isso.

Muito obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Com a palavra o Senador Telmário Mota.

Antes de passar a palavra ao Senador Telmário Mota, a Presidência – perdoe-me, Senador Nelsinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trad – defere o requerimento de V. Exa. e o encaminha à publicação, na forma regimental.

Com a palavra, Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu acabei de ter uma sessão remota com o Incra nacional. O que acontece? Quando foram fazer a demarcação Raposa Serra do Sol aqui, eles tiraram os não indígenas que estavam ali, chamados de desintrusados, e o Supremo Tribunal, presente com um ministro do Supremo Tribunal, e o Governo Federal prometeram a esses desintrusados – a maioria era da atividade da pecuária – e também aos arrozeiros colocá-los numa terra onde eles poderiam dar continuidade às suas atividades.

Aqui havia uma área do Bamerindus, que, quando o Bamerindus faliu, passou para o Banco Central. Essa área ficou disponível para o Incra fazer assentamentos com o agricultor familiar. Como com esse desintrusado era um compromisso nacional, do Governo Federal e da Justiça, através do Supremo Tribunal Federal, disseram: "Olha, aqui vamos ter exceção, vocês podem ficar aí". Resultado: hoje estão querendo titular essas terras só com quatro módulos. Não dá para criar nem um cabrito, imagina a pecuária que existia aí. Resultado: essas pessoas – havia algumas que viviam nessa área indígena há mais de cem anos – voltaram a ter a angústia de não serem mais proprietárias.

Então, nós fizemos uma reunião hoje com o Incra. Como há dois projetos hoje tramitando tanto no Senado quanto na Câmara nesse sentido, nós vamos conversar com os relatores para fazerem uma alteração, uma proposição no sentido de que essas duas áreas, especificamente, não possam estar enquadradas na lei que regulamenta o assentamento em quatro módulos.

Então, eu quero aqui fazer um apelo a todos os Senadores para que nos ajudem neste momento de aflição e de angústia de pessoas que perderam tudo que tinham ao longo da vida e que hoje, novamente, se encontram à mercê dessa situação.

Portanto, Sr. Presidente, estou fazendo o apelo aos Senadores para que, assim que esse projeto entrar em pauta, sejam compreensivos com essa situação e não tentem ampliar isso para outra situação, porque não é fácil o que estão vivendo hoje os chamados desintrusados da Raposa Serra do Sol.

Essa é a colocação e o apelo, Sr. Presidente, que faço a todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

O item 4, já anunciado, terá como Relatora a Senadora Eliziane Gama, a quem passo a palavra para a leitura de seu parecer.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Muito obrigada, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, pela oportunidade que me dá de relatar este tão importante projeto, e cumprimento de forma muito especial as minhas queridas amigas Senadora Mara Gabrilli e Senadora Leila Barros, que têm um trabalho muito intenso, muito forte na defesa do Brasil, na defesa das minorias e, portanto, na defesa das organizações sociais, que têm um papel fundamental para o desenvolvimento do Brasil.

Vamos ao relatório.

Vem para apreciação do Plenário o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ressalte-se que a proposição originalmente apresentada pelas ilustres Parlamentares tinha escopo distinto, pois alterava a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da lei.

Ainda durante sua apreciação por esta Casa Legislativa, o projeto de lei foi modificado e passou a alterar a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências, para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da lei e determinar prazos diferenciados de suspensão para as entidades que especifica.

Dessa forma, o texto aprovado pelo Senado e encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados, em 4 de dezembro de 2020, prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS apenas até a data de 31 de dezembro do ano passado. A proposição também cria condições especiais para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que prestam atendimento, por meio de credenciamento junto ao SUS, à pessoa idosa, à criança ou ao adolescente, e à pessoa com deficiência simultaneamente nas áreas da educação e de saúde.

Na Casa Revisora, a matéria foi relatada pelo Deputado Federal Pedro Westphalen, que proferiu parecer pela sua aprovação, em Plenário daquela Casa Legislativa – em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Seguridade Social e Família –, na forma do substitutivo ora examinado.

O substitutivo é composto por três artigos. O primeiro delimita o escopo da lei que se pretende editar, enquanto seu art. 2º dá nova redação à Lei nº 13.992, de 2020, substituindo todos os três artigos vigentes do referido diploma legal.

A nova redação do art. 1º estende a já mencionada suspensão até 31 de dezembro de 2021 e explicita que estão incluídos, entre os prestadores de serviço de saúde, as pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. A redação proposta para o art. 2º da Lei 13.992, de 2020, determina que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da referida lei.

Por fim, propõe-se a inclusão, no referido diploma, do art. 2º-A, que suspende a obrigatoriedade de manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde.

O art. 3º do substitutivo da Câmara ao PL nº 4.384, de 2020, determina que a lei eventualmente originada pela proposição entre em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria retorna, então, ao Senado Federal para exame e deliberação final sobre as alterações promovidas pela Casa Revisora.

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL nº 4.384, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário.

De início, cabe observar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora. Consoante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os arts. 285 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e o substitutivo da Câmara a projeto do Senado é considerado uma série de emendas. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 4.384, de 2020, cabe a esta Casa aceitar ou rejeitar o substitutivo, na íntegra ou em parte, não lhe sendo permitido promover modificações nos dispositivos já aprovados.

Além dos aspectos de constitucionalidade, também nada há a obstar acerca de sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição sob análise.

Antes de iniciar a análise e a comparação entre os textos do PL nº 4.384, de 2020, e do substitutivo, é preciso reconhecer que o primeiro foi apresentado pelas Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli ainda em agosto do ano passado. São poucos meses, de fato, mas, em tempos de pandemia, esse lapso temporal foi suficiente para tornar o texto original ultrapassado.

Com efeito, mesmo a redação aprovada pelo Senado em dezembro já está prejudicada pela edição da Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

O fato é que, em larga medida, a proposição aprovada por esta Casa perdeu seu objeto. Resta-nos, por conseguinte, acolher as modificações propostas pelos Deputados Federais, que aprimoram a proposição, especialmente no tocante à prorrogação de sua vigência por mais um ano.

Afinal, o País continua a enfrentar a terrível situação imposta pela pandemia de Covid-19, de modo que as condições que ensejaram a edição da Lei nº 13.992, de 2020, ainda subsistem. Aliás, em relação ao momento em que o Projeto de Lei nº 4.384, de 2020, foi apresentado nesta Casa, em que havia menos de 30 mil mortes pela doença no Brasil, a situação piorou de maneira desastrosa. Portanto, é meritória a emenda oferecida pela Câmara.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2020.

Esse é o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 152/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

O parecer é favorável ao Substitutivo da Câmara.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o Substitutivo da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo da Câmara.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento a Senadora Mara Gabrilli, a Senadora Leila Barros, autoras do projeto, e igualmente, a Senadora Eliziane Gama pelo trabalho desenvolvido como Relatora.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

(*Falha no áudio.*) ... de um requerimento para uma sessão temática. Eu era campeão no passado. Agora eu estou mais, digamos, um pouco mais voltado para projetos somente.

Mas, Presidente, é em nome do Líder do PT, Senador Paulo Rocha, e em nome também de outras Lideranças, que eu solicito a V. Exa. se é possível nós aprovarmos o requerimento que apresentamos, o Requerimento 1.726, que tem como objetivo debater a situação dos povos indígenas no Brasil. O Requerimento é 1.726.

Eu estou propondo para 1º de setembro.

Se V. Exa. pudesse acatar esse nosso requerimento, pela importância do tema.

Assinam o Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, a nossa querida Senadora do PP, Mailza Gomes, o Líder do PT, Paulo Rocha, e este Senador. Esse é o apelo que eu faço a V. Exa.

Seria uma sessão temática para o dia 1º de setembro, que é o mês da primavera, não é? Primavera lembra as flores, lembra novos tempos, lembra a vida e lembra naturalmente os povos indígenas. Esse é o pedido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que localize o requerimento do Senador Paulo Paim, que será incluído na pauta, extrapauta, para apreciação.

Passo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Quero cumprimentá-lo, quero iniciar a minha fala parabenizando minha admirável amiga Senadora Rose de Freitas, pelo relatório, mas também, Rose, por toda a sua luta e dedicação ao combate à violência contra a mulher.

Quero agradecer a meu Presidente, a meus colegas Senadoras e Senadores, a todos, pela sensibilidade em relação a esse projeto, que é tão importante para as organizações sociais de saúde, para as santas casas, para os centros de reabilitação, tão fundamentais no momento pós-Covid. E todas essas instituições vêm atuando bravamente na oferta desses serviços que, durante esse contexto da pandemia, no SUS, fizeram o seu trabalho, apesar de toda a dificuldade.

A gente não poderia deixar as OSS desamparadas. Elas estão sendo impactadas pelo cancelamento de consultas, por procedimentos eletivos, exames e terapias, entre diversas outras ações de saúde pública.

Eu quero também expressar a minha gratidão, aqui, às minhas queridas Senadoras Leila e Eliziane pela parceria e pela mobilização nessa importante luta. Sem a confiança de vocês, sem o trabalho de vocês, não teríamos avançado dessa forma.

Eu também quero agradecer, Presidente, muito, ao meu querido Senador José Serra, porque ele está sempre disponível para compartilhar essa sua vasta experiência na área de saúde. Obrigada, Senador Serra! Eu quero estender esse agradecimento à assessoria do Senador na pessoa do Sérgio Balaban, pois foi fundamental para a aprovação desse projeto.

Eu também não poderia deixar de agradecer ao Presidente Pacheco, aos nossos Líderes, especialmente ao meu Líder Izalci, por incluírem o PL na sessão de hoje. Essa conquista eu quero compartilhar com todos vocês.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Com a palavra a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada, Sr. Presidente.

É só mesmo para agradecer a parceria. É muito gratificante desenvolver esse trabalho no Senado Federal ao lado de Senadoras, de mulheres tão combativas, tão batalhadoras, trabalhadoras mesmo, como Mara, Eliziane, Rose, Simone. E também quero agradecer a parceria, sim, do Senador José Serra e de sua assessoria na articulação, principalmente, do PL 4.384. Quero agradecer à Eliziane pelo relatório. Na verdade, nós estamos aqui, de alguma forma, ajudando as OSS. Elas estão trabalhando ali com força total, passando por muitas dificuldades. A resposta da Casa, mesmo que não tenha sido imediata, veio. Então, quero agradecer ao senhor, Presidente, por ter tido esse olhar generoso e por ter acolhido a nossa demanda na apresentação desse PL. Agradeço a todos os pares, em especial ao senhor, à Relatora e à Mara pela parceria. À Eliziane e à Mara pela parceria.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Com a palavra a Relatora, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu quero só cumprimentar, mais uma vez, essas duas mulheres bravas, a nossa queria Leila e a nossa queria Mara Gabrilli, que são, para nós, uma inspiração no Brasil, para as mulheres brasileiras. Elas estão aqui dentro do Congresso Nacional lutando de uma forma muito humanitária para defender o Brasil. A gente sabe o que isso significa para as OSS de todo o Brasil.

Nesse período agora de pandemia houve alteração, de forma drástica, em relação a essas metas contratualizadas. A gente sabe que um período de pandemia é um período extremamente atípico, um período totalmente diferenciado em que o impacto é geral. Em todas as áreas do setor público e da sociedade civil organizada, a gente viu, realmente, alterações. Então, foi muito importante e é muito importante que o Congresso Nacional alcance, acompanhe essas alterações, dando exatamente esse conforto jurídico, dando essa segurança jurídica para que essas organizações continuem a trabalhar na defesa do Brasil, na defesa, sobretudo, da saúde. Elas que estão, exatamente, na linha de frente e muitas delas sobrevivem com muita dificuldade. Há um esforço muito grande, às vezes até de ajuda individual da população, para que elas realmente possam sobreviver.

Então, é um projeto muito importante e é bom lembrar, Leila e Mara – e aí quero cumprimentar, inclusive, aos colegas, ao Presidente aqui da Casa –, que, lá atrás, juntamente com a Simone Tebet, esse projeto também é fruto de acordo. Nós fizemos um acordo junto com o Líder do Governo, Fernando Bezerra, para que a gente pudesse apresentar depois, de forma separada, esse projeto de lei, exatamente garantindo esse conforto, garantindo essa segurança jurídica.

Então, quero estender, também, aqui, os meus cumprimentos ao Fernando Bezerra e, de forma muito especial, ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que admitiu, colocou o projeto na Ordem do Dia e, agora, nós temos, de fato, essa aprovação.

Então, que Deus abençoe a todas e todos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Amém, Senadora Eliziane Gama! E a cumprimento pela aprovação do seu parecer.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 1.684, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o impacto fiscal do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, que reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, de que trata a Lei nº 13.496, de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

A apresentação desse requerimento de sessão de debates impôs que houvesse a retirada de pauta dos itens 5 e 6, que são os projetos, justamente, objeto da sessão de debates requerida pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Senador Paulo Rocha.

Anuncio outro item extrapauta.

Requerimento nº 1.729, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o impacto fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, que institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (Relp) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE).

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário, com a realização de sessão de debates conjunta dos dois requerimentos, em razão da pertinência temática.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 1.540, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 1.726, de 2021, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a situação dos povos indígenas no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Eu peço a atenção do Plenário para um comunicado da Presidência no sentido de que está convocado o esforço concentrado para o período de 5 a 9 de julho – portanto, a próxima semana –, com a finalidade de realizar sabatinas e deliberações de autoridades, nas Comissões e no Plenário do Senado Federal.

Informamos que, nos termos dos Atos do Presidente nºs 2, de 2020, e 5, de 2021, que restringem o acesso às dependências do Senado Federal, além dos Parlamentares e dos colaboradores, o acesso às Comissões ficará restrito às autoridades indicadas.

O calendário dessas sabatinas e dessas deliberações será encaminhado aos gabinetes de cada um dos Srs. Senadores e Senadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa tarde!

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 05 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 72ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 741/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 151, DE 2021 - PLEN

SF/21856.09234-14

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 741, de 2021, da Deputada Margarete Coelho, que *define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 741, de 2021, da Deputada Margarete Coelho, que define o programa de cooperação *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica* como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). O Projeto também altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar um tipo penal de lesão corporal cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Em seu art. 2º, o projeto autoriza a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e entidades privadas, para a promoção e a realização do programa que denomina *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*, nos termos dos incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei Maria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Penha. Em seu parágrafo único, a proposição impõe aos órgãos mencionados a obrigação de estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código "sinal em formato de X", preferencialmente feito na mão pela vítima e na cor vermelha.

SF/21856.09234-14

Em seu art. 3º, a proposição dispõe que a identificação do sinal vermelho poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa.

Já em seu quarto artigo, o PL insere o § 13 ao art. 129 do Código Penal, para criar o tipo penal de lesão corporal contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino. A pena prevista para essa forma qualificada do delito será de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). Além disso, o PL acrescenta ao referido Código Penal o novel art. 147-B, com a finalidade de criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher, que consistirá em causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. A pena para esse crime será de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Por fim, o Projeto modifica o art. 12-C da Lei Maria da Penha, para dispor que, além da existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será também afastado imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida se for verificado o risco da existência de violência psicológica.

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou em regime de urgência, recebendo, em Plenário, pareceres favoráveis das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na justificação da matéria, a Deputada Margarete Coelho afirma que a campanha *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica* é inspirada em iniciativa semelhante adotada pelo Conselho Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça (CNJ), em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que procura sensibilizar farmácias e outros locais de comércio para se tornarem também um canal para o recebimento e reconhecimento de denúncias da ocorrência de violência doméstica e familiar. No que se refere às inovações no âmbito penal, a autora afirma que as medidas tencionam combater a impunidade de crimes ainda não bem definidos pela legislação.

As emendas apresentadas no Plenário são descritas e analisadas adiante.

SF/21856.09234-14

II – ANÁLISE

O PL nº 741, de 2021, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é, em grande parte, conveniente e oportuno, além de obedecer às normas referentes à técnica legislativa, carecendo, porém, de aperfeiçoamento em sua redação, com a finalidade de expressar com mais acuidade seus objetivos.

No que toca ao programa *Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica*, a iniciativa se insere naquelas destinadas à prevenção e proteção da violência contra a mulher e pode contribuir para evitar a escalada de agressões ocorridas no ambiente doméstico e familiar.

De fato, tal medida já vem sendo conduzida por meio da assinatura de convênios e protocolos entre o CNJ, CNMP e AMB, que estabeleceram parcerias com redes de farmácias, drogarias e outros tipos de lojas comerciais, a fim de capacitar atendentes para identificar o pedido de socorro de vítimas expresso na forma de um X desenhado nas próprias mãos dela. É que, muitas vezes, a mulher vive em tamanho estado de opressão e medo, sendo tão constantemente vigiada, que não tem liberdade sequer para acionar a polícia ou outros órgãos de atendimento à vítima. Tal situação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aliás, foi agravada no contexto da atual pandemia de covid-19, cuja prevenção impõe o isolamento social para meio para evitar a propagação da doença.

Incluir o programa em lei vai contribuir para que tal iniciativa seja adotada em âmbito nacional, ao tempo em que pode fortalecer a criação de campanhas informativas para que o código do X grafado na mão seja assimilado pelas mulheres e pelos encarregados de atendê-las nos estabelecimentos comerciais.

SF/21856.09234-14

É necessário, entretanto, buscar o aperfeiçoamento da redação do art. 2º, com a finalidade de dispor mais adequadamente a respeito do "canal de comunicação" a ser estabelecido entre as entidades autorizadas a realizar a campanha e os estabelecimentos participantes e adequar a terminologia do programa à Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar. Além disso, a relação das instituições que podem atuar de maneira integrada é redundante, uma vez que os órgãos de segurança fazem parte do Poder Executivo, não se constituindo como órgãos autônomos, como o são o Ministério Público e a Defensoria Pública.

É necessário, ainda, definir melhor a determinação do art. 3º, que trata da campanha de divulgação do sinal estabelecido, de maneira a estabelecer que se trata de campanha para tornar a decodificação do sinal facilmente reconhecível tanto pelas potenciais vítimas quanto por aquelas pessoas que deverão perceber o seu significado e tomar providências. Por essas razões, apresentamos emenda de redação em anexo.

Apresentada essa indispensável adequação do texto, passaremos agora à análise das emendas.

A Emenda nº 01-PLEN, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe uma ampliação ainda maior da possibilidade de afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Temos que a inclusão da violência psicológica, agora devidamente tipificada como crime, é suficiente, ao menos por ora, para acautelar a situação das mulheres ofendidas. Somos, portanto, pela rejeição desta Emenda.

Já a Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 02-PLEN, que cuidadosamente propõe a substituição da expressão "mulher" por "pessoa com condição identitária feminina" no teor de todo o Projeto. A iniciativa é meritória, com certeza, mas somos por sua rejeição porque a expressão "mulher" é a costumeiramente empregada pelo direito penal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive pela Lei Maria da Penha. Assim, se a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores não pacificar a controvérsia antes, o que acreditamos que deva acontecer em breve e na exata compreensão da Emenda proposta, caberia ao Parlamento atualizar toda a legislação em proposição legislativa específica. O diálogo entre a legislação e a jurisprudência assim deve se dar. Com o emprego da mesma expressão usual no corpo da lei, é possível e compete à jurisprudência proceder à devida atualização dos conceitos exigida pela mudança dos tempos.

A Emenda nº 03-PLEN, por sua vez, propõe que seja autorizada a realização de ampla campanha informativa e educativa sobre o programa *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*, bem como a autorização para a capacitação dos profissionais pertencentes ao programa. Essa preocupação foi encampada e já está atendida na nova redação que propomos para os arts. 2º e 3º do PL nº 741, de 2021. Do mesmo modo, ocorre com as Emendas nº 04 e nº 05-PLEN, que se propuseram a aperfeiçoar a redação daqueles dispositivos, essas três emendas são de autoria do Senador Izalci Lucas. Além disso, é importante ter em mente que a legislação federal sobre o tema não deve descer a minúcias, sendo certo que a operacionalização do programa deverá ser objeto dos convênios próprios, podendo ser diferente em cada um dos Estados ou Municípios.

A Emenda nº 06-PLEN, do Senador Luiz do Carmo, traz à reflexão da Casa a necessidade de ampliação de direitos das minorias vulneráveis, notadamente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e propõe a implementação de outro programa, fundado no uso da tecnologia, que denomina SOS VIDA. Não se negam os méritos da proposta, mas entendemos que deverá ser debatida em outra proposição porque trata de programa diferente que consistiria no fornecimento de dispositivo móvel de segurança capaz de realizar a gravação de conversas entre a vítima e o suposto agressor, alterando além da Lei Maria da Penha, também o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é muito mais abrangente portanto.

A Emenda nº 07-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta as condutas de vigilância constante, perseguição contumaz e insulto àquelas que tipificam a violência psicológica, conforme disposto no art. 4º da proposição. Tais condutas já foram suprimidas do texto originalmente analisado pela Câmara dos Deputados, em razão da tipificação própria do crime de "stalking" pela Lei 14.132, de 1 de março de 2021.

SF/21856.09234-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 08-PLEN, da Senadora Leila Barros, propõe novas causas especiais de aumento de pena para crimes contra a honra e crimes contra a dignidade sexual praticados em razão de preconceito de gênero ou de orientação sexual. Consideramos o tema da maior relevância, pois, de fato, a comunidade LGBTQIA+ vêm sendo cada vez mais submetida ao ódio dos que rejeitam as mudanças sociais conquistadas por essas pessoas. O mero aumento de penas, no entanto, dissociado de ações concretas do poder púbico e da sociedade, é medida meramente simbólica e deve ser evitada. A questão mais ampla do preconceito, que transborda os casos de gênero e orientação sexual, merece tratamento uniforme e não casuísta, devendo estar reservada a lei própria, razão pela qual rejeitamos a emenda em comento. Pelas mesmas razões, rejeitamos a Emenda nº 09-PLEN, também da Senadora Leila Barros.

SF/21856.09234-14

Gostaríamos de atender a todas as emendas apresentadas pelas nobres senadoras e pelos senadores que abraçam a luta das mulheres. Como relatora gostaria de aperfeiçoar o texto, mas todas as emendas alterariam o mérito e com isso o projeto retornaria a casa iniciadora.

Infelizmente o índice de violência contra a mulher no Brasil aumentou em 75% de acordo com o mapa de violência no país. Esses são dados que refletem apenas o período pandêmico, razão pela qual nos deparamos com a necessidade de que esta lei entre em vigor o quanto antes.

A luta das mulheres é urgente e emergente e não podemos deixar que o crescente aumento dos registros de violência contra a mulher até mesmo aperfeiçoar o texto que veio da câmara.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 741, de 2021, e pela **rejeição de todas as emendas apresentadas**.

Sala das Sessões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 741, de 2021, nos termos do Parecer

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, em todo o território nacional; e dá outras providências.

Matéria **PL 741/2021** Início Votação **01/07/2021 16:54:07** Término Votação **01/07/2021 17:21:03**

Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/07/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 01/07/2021 17:21:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 741, de 2021, nos termos do Parecer

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, em todo o território nacional; e dá outras providências.

Matéria **PL 741/2021** Início Votação **01/07/2021 16:54:07** Término Votação **01/07/2021 17:21:03**

Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/07/2021 16:00:00**

Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM

Emissão 01/07/2021 17:21:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 741, de 2021, nos termos do Parecer

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e no Código Penal, em todo o território nacional; e dá outras providências.

Matéria **PL 741/2021** Início Votação **01/07/2021 16:54:07** Término Votação **01/07/2021 17:21:03**

Sessão **72º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/07/2021 16:00:00**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:69 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

Primeiro-Secretario

Emissão 01/07/2021 17:21:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2108/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2108, de 2021**, que *"Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	001; 002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	004; 005; 006; 008
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	007
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	009
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	010
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	011
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	012; 013; 014; 015
Senador Carlos Viana (PSD/MG)	016; 017

TOTAL DE EMENDAS: 17

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes:

> **"Art. 3º** Acrescenta-se à Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, o seguinte art. 27-A:
>
> **'Art. 27-A.** Requisitar, o magistrado, a instauração de inquérito policial para investigar supostas condutas de que foi vítima e cuja ação penal será a autoridade judiciária competente para processar e julgar:
>
> Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.' "

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de a autoridade judiciária requisitar a instauração de inquérito policial fere o princípio acusatório, não podendo ser admitida pelo ordenamento jurídico.

Ainda que se defenda que o princípio acusatório é próprio apenas do processo judicial, enquanto o inquérito pode ser inquisitorial, não há a dúvida de restará comprometida a imparcialidade do magistrado que ordena a sua instauração; se não pelas convicções que o levaram a tal requisição, no mínimo pela influência decorrente das provas produzidas no curso do inquérito.

Não bastasse, seria o próprio magistrado que deveria decidir sobre eventuais ilegalidades ou nulidades no curso do inquérito, o que, na prática, esvazia o controle externo da atividade policial.

Diante disso, parece evidente que a requisição de abertura de inquérito, nesses moldes, constitui abuso de autoridade por parte do magistrado, razão pela qual pugnamos pela tipificação da conduta na Lei nº 13.869, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É oportuno inserir essa modificação no PL 2.108, de 2021, até porque se trata de um diploma que se propõe a tutelar o Estado Democrático de Direito. Além de constituir abuso de autoridade, e é indiscutivelmente antidemocrático que a autoridade judicial possa requisitar a instauração de inquérito policial que a ele incumbe controlar e, posteriormente, julgar a ação que dele decorrer.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

jw2021-07583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 3º, renumerando-se os subsequentes:

> **"Art. 3º** O art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:
>
> '**Art. 5º** .....
>
> .....
>
> II – mediante requisição do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
>
> .....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de a autoridade judiciária requisitar a instauração de inquérito policial fere o princípio acusatório, não podendo ser admitida pelo ordenamento jurídico.

Ainda que se defenda que o princípio acusatório é próprio apenas do processo judicial, enquanto o inquérito pode ser inquisitorial, não há a dúvida de restará comprometida a imparcialidade do magistrado que ordena a sua instauração; se não pelas convicções que o levaram a tal requisição, no mínimo pela influência decorrente das provas produzidas no curso do inquérito.

Não bastasse, seria o próprio magistrado que deveria decidir sobre eventuais ilegalidades ou nulidades no curso do inquérito, o que, na prática, esvazia o controle externo da atividade policial.

Diante disso, propomos alteração no art. 5º do Código de Processo Penal, que, velho, de 1941, ainda admite a aberração em comento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É oportuno inserir essa modificação no PL 2.108, de 2021, até porque se trata de um diploma que se propõe a tutelar o Estado Democrático de Direito; e é indiscutivelmente antidemocrático que a autoridade judicial possa requisitar a instauração de inquérito policial que a ele incumbe controlar e, posteriormente, julgar a ação que dele decorrer.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

jw2021-07509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 359-J, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 2º .....

.....

Art. 359-J. Aliciar estrangeiros para invasão do território nacional:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a tentativa de invasão, a pena aumenta-se da metade; se a invasão se efetivar, a pena se aplica em dobro.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Observamos que Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, carece da tipificação da conduta de aliciamento de estrangeiros para invasão do território nacional, nos moldes já constantes da atual Lei de Segurança Nacional, no qual nos inspiramos e adotamos, com ajustes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00004

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 359-M, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

"Art.359-M

.....

.....

Parágrafo único. Se o crime é cometido pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da República:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, e multa."

JUSTIFICATIVA

O PL 2108/21 incorpora ao Código Penal o crime de golpe de estado, que tipifica o ato de "Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído: Pena – reclusão, de 4 a 12 anos".

Pensamos que tal disposição merece aprimoramentos, ao passo que o previsto tipo penal se afigura especialmente reprovável se praticado por chefes dos Poderes ou demais autoridades detentoras dos mais altos cargos da República. Isto porque o fato de ocuparem esses cargos os coloca em posição demasiado vantajosa para engendrar tentativas de subversão da ordem política e constitucional.

Assim, a emenda que ora apresentamos aumenta a pena prevista no crime de golpe de estado para reclusão de 12 a 30 anos, quando o crime for cometido por uma das autoridades na lista que apresentamos na redação proposta para o art. 359-M.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(MDB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00005

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Insira-se o seguinte §3º ao art. 359-I, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

"Art.359-I
……
……...
§3º Incorre na mesma pena do *caput* quem incita, publicamente, governo estrangeiro a promover guerra ou hostilidade contra o Brasil"

JUSTIFICATIVA

O PL 2108/21 incorpora o crime de atentado à soberania ao Código Penal, segundo o qual é crime " Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo: Pena – reclusão, de 3 a 8 anos.".

Entendemos que se coaduna com a lógica do tipo penal a previsão de que incorre na mesma conduta aquele que incita publicamente governo estrangeiro a promover guerra ou hostilidade contra o Brasil, e para este fim apresentamos a presente emenda.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00006

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 359-Q, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

> "Art. 359-Q. Para os crimes previstos neste Capítulo, admite-se ação privada subsidiária, de iniciativa de **qualquer cidadão, representado por advogado**, se o Ministério Público não atuar no prazo estabelecido em lei, oferecendo a denúncia ou ordenando o arquivamento do inquérito"

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 359-Q limita a legitimidade para apresentação da ação penal privada subsidiária no caso de crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral, sendo que apenas partidos políticos com representação no Congresso Nacional estariam habilitados a fazê-lo.

Nos parece que é necessário ampliar essa prerrogativa, de modo a permitir que qualquer cidadão esteja apto para iniciar a ação em caso de falta de manifestação do Ministério Público, desde que representado por advogado devidamente habilitado.

Por esse motivo, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(MDB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00007

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-P, acrescido ao Código Penal pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

"**Violência política**

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu gênero, orientação sexual, raça, deficiência, cor, etnia, crença, religião, origem ou quaisquer outras formas de discriminação:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência."

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 359-P vem para combater a violência política fundada em discriminação ou preconceito.

A enumeração das razões para a discriminação deve ser aprimorada. Assim, além de uma cláusula geral que permitirá o aperfeiçoamento do tipo por "quaisquer formas de discriminação", explicitamos com a presente emenda, entre as causas mais comuns de discriminação, também aquela fundada em "gênero e orientação sexual", em substituição ao sexo, bem como "deficiência, crença e origem", essa última mais abrangente que o termo procedência nacional, que poderá agora abarcar também a xenofobia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esses motivos, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00008

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.108, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 359-V no Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

> "Art. 359-V. As definições de crimes previstas nesse título aplicam-se ainda que o réu seja parlamentar no exercício das funções, não incidindo a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos prevista no caput do art. 53 da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa da imunidade parlamentar é mecanismo de proteção garantido pela Constituição Federal para possibilitar o livre e amplo exercício do mandato parlamentar conferido pelo povo, sem impedimentos que tolham a manifestação de opiniões que são intrínsecas ao debate legislativo.

Contudo, é notório que tal prerrogativa é por vezes alvo de abusos, servindo como manto protetor para condutas claramente criminosas, como manifestações de ódio e incitação à violência.

Para tanto, na esteira dos objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente sob análise desta Casa, propomos esta emenda que visa garantir que os tipos penais previstos no projeto sejam aplicáveis também às condutas que configurem abuso das prerrogativas parlamentares, responsabilizando seus autores nos termos da lei.

Por esses motivos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Suprima-se no artigo 2º do PL 2108 de 2021 o artigo 359-O que prevê o crime de "Comunicação enganosa em massa".

JUSTIFICAÇÃO

Senhor relator, a discussão sobre o combate às Fake News não é nova no Brasil. Tal debate é foco de uma CPMI no Congresso Nacional, a qual presido, e que investiga e discute como este fenômeno tem potencial corrosivo para as instituições brasileiras. Tal tema também foi tratado no PL 2630 de 2020, o qual relatei e que foi aprovado por este Senado Federal, que aguarda decisão da Câmara dos Deputados.

Durante a relatoria do PL 2630 discutimos com a sociedade em diversas reuniões a inclusão ou não de penas para quem dissemine Fake News por meio de aplicativos de mensagens privadas. À época, após ouvir as ponderações de vários setores e juristas, concluímos que tal inclusão deveria passar por mais debates e amadurecimento e que este processo caberia à CPMI das Fake News, que, como já dito, se debruça sobre este tema desde seu início. E, embora com as atividades suspensas por causa da Pandemia de Covid 19, a CPMI segue ativa e aguardando o melhor momento para retornar e retomar estas discussões.

Da mesma forma, acredito que o próprio PL 2630 quando transformado em Lei trará medidas que coibirão a disseminação destes conteúdos ao prever o rastreio de mensagens disparadas de maneira maciça, a proibição do uso de dispositivos externos aos aplicativos que permitem mensagens em massa e spams e a corresponsabilização de empresas de mensageria privada pelo mau uso de suas plataformas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como consequência dos debates acerca do relatório ao PL 2630/2020, apresentei o PL 3683 de 2020 consolidando diversas sugestões de mudanças na legislação eleitoral e no próprio Código Penal com o intuito de punir condutas classificadas como disseminação de desinformação em massa, bem como ampliando as penas dos crimes de calúnia e difamação. Tal projeto foi apresentado com o intuito de ampliar o debate e trazer mais elementos para a discussão. No entanto, o mesmo ainda não mereceu a atenção desta Casa, sendo que não há relator indicado.

Em acréscimo, entendemos que o Código Penal não seja o melhor caminho para a punição de crimes eleitorais, devendo estes estarem previstos na Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de novembro de 1997) e no Código Eleitoral (Lei 4.737 de 15 de julho de 1965).

Diante do exposto, senhor relator, peço o acatamento da emenda supressiva ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00010

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 2.108, de 2021)

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 359-J, renumerando-se os seguintes:

"Art. 2º .....

Art. 359-J. Convidar, aliciar, obrigar ou coagir estrangeiro a ingressar ou invadir território nacional com fim de criar instabilidade social, política ou institucional:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Efetivado o ingresso ou invasão, a pena aumenta-se da metade."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é mundialmente conhecido como uma nação acolhedora de estrangeiros que aqui buscam refúgio de seus respectivos países quando apresentam situação hostil a seus cidadãos.

Desde o início da crise venezuelana nos últimos anos, a entrada de estrangeiros daquele país foi intensa para outros países da América Latina, sobretudo para a Colômbia, tendo em vista a extensa fronteira terrestre em

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



área próxima de grandes centros populacionais e principalmente devido a identidade entre os povos que compartilham do mesmo idioma.

Ocorre que em meados de 2017, a prefeitura de Boa Vista-RR ofereceu auxílio aos venezuelanos, tal como o famigerado "aluguel social", que consistia em um auxílio que variava de R$ 700,00 a R$ 1200,00 para venezuelanos em situação de rua que se encontravam na cidade. O anúncio deste auxílio desviou a rota dos refugiados, que até então ocorria para a Colômbia na porção oeste venezuelana, destacando grandes massas para o sul venezuelano, adentrando o território brasileiro e lotando as cidades de Pacaraima-RR e Boa Vista-RR.

O auxílio nunca fora prestado, servindo apenas para atrair e lotar as cidades e o Estado com uma imensa quantidade de pessoas com grandes necessidades sociais.

O inchaço populacional causado por este convite trouxe caos ao Estado, ocasionando grande instabilidade social, política e institucional. O resultado foi a decretação de intervenção Federal no Estado de Roraima, depondo do cargo a então governadora do Estado.

Desta forma, buscamos com esta emenda criminalizar atos que visam tão somente a atração de estrangeiros ao território nacional a fim de que seja implantada instabilidade, tendo em vista que no período citado o grupo responsável pela entrada dos estrangeiros tinha interesse político nestes fatos e nada lhes ocorrera.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta justa inclusão no Código Penal para que o território nacional, nossa soberania e tampouco os estrangeiros em situação de vulnerabilidade não sejam usados como manobras de políticos mal-intencionados, agravando as condições precárias de quem se encontra em dificuldades social e econômica.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00011

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.108, de 2021)

Dê-se ao art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), alterado pelo art. 3° do PL 2.108 de 2021, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

"Art. 286. .....

Parágrafo único. Incitar, publicamente, a animosidade entre as Forças Armadas **ou entre as Forças de Segurança Pública** ou entre estas e os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

Pena – detenção, de seis meses a 1 (um) ano, e multa"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2.108, de 2021, acerta ao acrescentar um parágrafo único ao art. 286 do Código Penal, de forma a tipificar a conduta de se incitar a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. Esse tipo de conduta tem, sem sombra de dúvida, o potencial de fragilizar e minar o estado democrático de direito.

Entretanto, consideramos fundamental incluir nesse dispositivo as Forças de Segurança Pública, cuja disciplina e cooperação é essencial para o bom funcionamento das instituições democráticas.

Outra alteração que propomos é o aumento da pena. Entendemos que a pena de detenção de 3 a 6 meses, ou multa, aplicada no caso simples de incitação publica ao crime, é demasiadamente branda para os casos introduzidos no artigo

Diante da importância do tema, requeiro o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 4º, renumerando-se os subsequentes:

> **"Art. 4º** Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes previstos no art. 2º desta Lei, observada a disposição do art. 102, II, b, da Constituição Federal, ressalvada a competência originária dos tribunais superiores."

JUSTIFICAÇÃO

Sob o prisma processual, o PL se ressente de norma para estabelecer a competência para o processamento e julgamento dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. A nosso sentir, pela natureza dos delitos, esses crimes devem ser da competência da Justiça Federal, sendo nesse sentido a emenda que ora propomos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído ou, da mesma forma, tentar impedir a posse de governo legitimamente eleito:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, com méritos indiscutíveis, pretende penalizar, com a reclusão, de quatro a 12 anos, a tentativa de deposição, "por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído".

Acreditamos, porém, que tal ameaça configura-se, também, no que se refere à possibilidade de tentar-se, valendo-se dos mesmos meios, impedir a posse de governo legitimamente eleito, nos termos da legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, estamos propondo que a mesma pena seja estendida aos que atentarem contra o Estado Democrático de Direito ao tentar impedir a posse de governo eleito.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

jw2021-07526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 359-J, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 2º .....

.....

Art. 359-J. Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional:

Pena - reclusão, de seis a doze anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro."

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, se ressente de tipo penal para incriminar a conduta do agente que alicia estrangeiros para invadir o território nacional.

Ressaltamos que essa conduta está tipificada na Lei de Segurança Nacional em vigor, estando prevista também no PL nº 993, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, do Senador Cid Gomes, não se tratando, na espécie de "entulho autoritário".

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....:

'Art. 359-L. .....
.....

Parágrafo único. Incorre na pena de um a quatro anos de reclusão quem, mediante propaganda ou discurso, faz apologia a regime ditatorial ou prega a edição de instrumentos normativos que permitam estabelecer um regime de exceção no País.' "

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente e oportuna a edição de uma Lei para a proteção do Estado Democrático de Direito. Nessa linha, observamos que a Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, se ressente de dispositivo que criminalize a conduta de quem faz apologia a regimes ditatoriais ou prega a reedição do famigerado AI-5, que foi o instrumento que suprimiu as liberdades e permitiu o exercício de brutal repressão por parte do regime militar entre 1969 e 1978.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante dessa omissão, propomos a presente emenda, que inclui a conduta como parágrafo único do art. 359-L do Código Penal, com pena de reclusão de um a quatro anos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

jw2021-07583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a previsão do novo art. 359-V no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a seguinte redação:

"**Art. 359-V**. Os crimes descritos neste Título serão processados e julgados pela Justiça Federal ressalvada a competência originária dos tribunais superiores.

Parágrafo único. No caso dos crimes previstos no Capítulo III deste Título, a competência será da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, se ressente de norma que estabeleça a competência para o processamento e julgamentos dos crimes cometidos contra o Estado Democrático de Direito e contra as instituições democráticas. Entendemos, pela natureza das condutas tipificadas e dos bens jurídicos tutelados que essa competência deve recair sobre a Justiça Federal. No caso dos crimes previstos no Capítulo III, todavia, pela sua natureza, a competência deve recair sobre a Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2108/2021
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 141**. .....

.....

II – contra qualquer dos membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aumento de pena proposto pelo PL no caso de crime contra a honra deve prevalecer não apenas se a ofensa for dirigida aos presidentes dos Poderes, mas a qualquer dos membros que os integram. Nesse sentido, então, a emenda que apresentamos nesta oportunidade.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1730, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL nº 2108/2021

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21284.46460-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 2108/2021, que "acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1732, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da emenda nº 09 ao PL nº 2108/2021.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21719.80239-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 09 ao PL 2108/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque para votação em separado da Liderança do PSD à emenda no 09 do PL 2108, de 2021.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1733, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da emenda nº 17 ao PL nº 2108/2021

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21410.73131-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17 ao PL 2108/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque para votação em separado da emenda no 17 ao PL 2108, de 2021.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1736, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL nº 2108/2021.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21787.54940-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 2108/2021, que "acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1737, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1730/2021.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21700.35962-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1730/2021, que "requer, em nome Progressistas, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 2108/2021".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1738, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL nº 2108/2021.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21770.22338-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL 2108/2021, que "acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 486/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Senado n° 486, de 2017**, que *"Dispõe sobre a associação de Municípios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	003
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	004; 005; 006; 007; 008
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	009; 010

TOTAL DE EMENDAS: 9

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

PLS 486/2017
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLS nº 486, de 2017)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 3º do PLS nº 486, de 2017:

"**Art. 3º**.....

.....

X – normas que determinem a observância, pela associação, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 486, de 2017, dispõe sobre as associações de municípios. Tais associações serão criadas por aqueles entes políticos para a realização de objetivos de interesse comum. Serão, portanto, pessoas jurídicas criadas por entes estatais, que terão como associados esses entes, os quais também serão responsáveis por fornecer os recursos para sua manutenção. Dotadas de tais características, as associações de municípios não podem se furtar à observância dos princípios reitores da Administração Pública.

O projeto, é preciso reconhecer, determina a obediência ao princípio da impessoalidade nas contratações e nas admissões de pessoal pelas associações de municípios. Também veicula regras de publicidade dos relatórios financeiros, das receitas e despesas das associações. No entanto, entendemos que é preciso mais que isso. Essas associações devem se sujeitar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos atos que praticarem e contratos que celebrarem.

Por isso, propomos emenda para sanar a omissão, mediante a inclusão de novo inciso no art. 3º do projeto, determinando a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Mesmo entidades privadas, integrantes do Terceiro Setor, como as organizações da sociedade civil de interesse público, se submetem a tais princípios (cf.: art. 4º, I, da Lei nº 9.790, de 1999).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a convicção de que a proposta aprimora o PLS nº 486, de 2017, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PLS 486, de 2017)

O Projeto de Lei nº 486, de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 5º- A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A exclusão dos associados é admissível em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto."

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

A presente emenda visa, com intuito de garantir segurança jurídica e evitar a judicialização da exclusão de associados, estabelecer em norma específica, que a exclusão dos associados é admissível em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

O Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ, com o objetivo de reformar decisão que determinou a reintegração de sócio excluído sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, representando um importante precedente de aplicação de direitos fundamentais no âmbito das relações privadas. Assim, com intuito de contribuir com a presente proposição, apresentamos a emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Dê-se ao art. 2º, VI, do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
VI – observância, pela associação, das normas de direito público sobre licitação, contratação, prestação de contas e admissão de pessoal;
....."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 486, de 2017, dispõe sobre a associação de municípios. Em seu art. 2º, VI, prevê que a associação editará regulamento próprio estabelecendo um procedimento licitatório simplificado para a contratação de obras, produtos e serviços e um procedimento seletivo simplificado de contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do que preceituam os arts. 22, XXVII, 37, II e XXVII, e 70, parágrafo único, da Constituição, não há como dispensar as associações de municípios das exigências que são feitas às demais entidades da Administração Pública. Tais associações são criadas por entes federados, seus associados são Municípios, suas receitas provêm deles e suas atividades são direcionadas à realização de interesses dessas pessoas jurídicas de direito público. Não há como, artificialmente, pretender excluí-las do rol de entes integrantes da Administração Pública. Seu perfil é semelhante ao de um consórcio público, para o qual a legislação determina a observância das normas de direito público em suas licitações, contratações, prestações de contas e admissões de pessoal. Por isso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

também as associações de municípios devem se submeter ao regime jurídico administrativo.

Com a certeza de que esse ajuste se revela imprescindível, inclusive para afastar discussões quanto à própria constitucionalidade da futura lei, solicitamos o apoio de nossos Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Suprima-se o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, e se dê ao art. 2º, I, da mesma proposição a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
> I – a associação poderá ser constituída como pessoa jurídica de direito público ou, na forma da lei civil, como pessoa jurídica de direito privado;
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 486, de 2017, dispõe sobre a associação de municípios. Em seus arts. 2º, I, e 3º, IV, prevê que a associação será necessariamente constituída como pessoa jurídica de direito privado.

É certo que o legislador nacional pode editar normas gerais sobre a forma jurídica assumida pelos entes criados pela Administração Pública. Entretanto, limitações à autonomia dos entes federados devem encontrar justificativa constitucional. A nosso ver, tal justificativa não existe para a previsão dos arts. 2º, I, e 3º, IV, do projeto, segundo os quais as associações de municípios somente podem constituir-se como pessoas jurídicas de direito privado. Note-se que a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 2005), ao tratar das pessoas jurídicas por ela reguladas, admite que os consórcios constituam tanto associações públicas quanto pessoas jurídicas de direito privado (art. 1º, § 1º).

Uma das razões da inovação normativa pretendida pelo projeto é a de possibilitar que as associações de municípios atuem judicialmente na defesa dos interesses das comunas, inclusive na condição de substituto processual. Ocorre que o Poder Judiciário tem entendido não ser possível isso, justamente porque representaria, no caso de o substituto processual ser pessoa jurídica de direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

privado, uma abdicação das prerrogativas processuais conferidas à Administração Pública. Ora, se a associação de municípios for constituída como pessoa jurídica de direito público, esse óbice será superado, pois também ela gozará dos privilégios processuais da Administração Pública.

A presente emenda não obriga que as associações de municípios possuam personalidade jurídica de direito público, apenas permite que os entes políticos, no uso da autonomia que lhes confere a Constituição, optem pela forma que considerarem mais conveniente, na instituição de tais associações.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017:

> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.
> Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Distrito Federal será considerado como município."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, sugerimos deixar claro que as associações além de municípios, podem admitir, também, o Distrito Federal, tendo em vista que desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32 §1º, CF).

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Renumere-se os incisos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação para corrigir a numeração dos incisos do art. 2º da proposição, que contém um inciso III em duplicidade.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017:

> "Art. 9º As associações de Municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos da entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, sugerimos dobrar o prazo de adequação das associações atualmente existentes, tendo em vista que as novas regras são um verdadeiro Marco Legal, o que pode demandar um prazo extenso para que elas de organizem com base na nova legislação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00009

EMENDA Nº - 2021

(ao PLS nº 468, de 2017)

Altere-se o inciso V do Art. 2º do Projeto de Lei de modo a conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V – disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa, em subordinação ao regime da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em debate por esta Casa visa dar maior flexibilidade à atuação municipal, facultando o emprego de novel ferramenta das associações municipais de representação, com o azo de convergir esforços para uma representação dos interesses municipais com maior efetividade.

Ora, para todos os defensores de um Estado justo e eficaz, trata-se de pretensão meritória, a ser comemorada.

Todavia é preciso assegurar as cautelas de modo a não permitir que, por meio dessas novas instituições, crie-se barreiras de opacidade nos atos públicos, sobretudo aqueles financiados com recursos oriundos da tributação. É preciso explicitar que quaisquer atos formalizados por esses órgãos devem ser beneficiados pela transparência requerida na legislação de regência, a Lei 12.527, de 2012 (Lei de Acesso à Informação), estando essas associações subordinadas aos municípios, e indiretamente implicadas na LAI.

Por esse motivo, solicito apoio aos estimados pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00010

EMENDA Nº - 2021

(ao PLS nº 468, de 2017)

Altere-se o caput e o inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei de modo a conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação civil, observados os seguintes requisitos"

(...)

"III – vinculação aos fins sociais da defesa de interesses municipais, inclusive:

a) da representação dos Municípios perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais;

b) da representação dos Municípios na defesa da atuação pública de competência municipal perante fóruns legislativos, administrativos e da sociedade civil que debatam políticas públicas sob sua responsabilidade, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

c) da obrigatoriedade de o presidente da associação ser chefe do Poder Executivo de qualquer um dos Municípios filiados, sem direito a qualquer remuneração adicional no exercício dessa função;"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em debate por esta Casa visa dar maior flexibilidade à atuação municipal, facultando o emprego de novel ferramenta das associações municipais de representação, com o azo de convergir esforços para uma representação dos interesses municipais com maior efetividade.

Ora, para todos os defensores de um Estado justo e eficaz, trata-se de pretensão meritória, a ser comemorada.

Porém, no caput do artigo 2º o Projeto de Lei acrescenta uma limitação injustificada à formação dessas associações, que seriam limitadas somente a municípios do mesmo Estado. Como é sabido, às vezes localidades fronteiriças compartilham ativamente sua visa social e potencialidade econômica, como sói acontecer em regiões turísticas ou polos comerciais que não raro exorbitam os limites das unidades federadas estaduais. Entendendo que o âmbito de atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das associações não se circunscreve à organização administrativa do Estado, retiramos essa limitação.

Adicionalmente, propomos nova redação ao inciso terceiro, de modo a esclarecer o centro gravitacional do projeto, que é o de facilitar a formação de mecanismos para facilitar a representação de municípios, seja perante órgãos judiciais, seja na própria atuação política, ambas manifestações legítimas da defesa dos interesses municipais, e que, portanto, merecem justa guarida e fomento, em prol de uma Política mais representativa dos interesses locais.

Finalmente, no item "c" deste mesmo inciso pretende-se explicitar que não deixa de fazer jus o alcaide por sua remuneração, apenas não sendo legítima a concessão de remuneração adicional pela presidência da associação.

Por esse motivo, solicito apoio aos estimados pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4728/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4728, de 2020**, que *"Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	001
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	002; 003
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	004; 005; 032
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	006
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	007; 030; 031
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	008
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	009; 010; 012; 013; 014; 027; 028; 029; 041
Senador Irajá (PSD/TO)	011
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	015; 016; 017
Senador Giordano (PSL/SP)	018; 019; 020
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	021; 022
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	023; 024
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	025
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	026
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	033; 035
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	034
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	036
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	037; 038
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	039; 040
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	042
Senador Weverton (PDT/MA)	043
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	044

TOTAL DE EMENDAS: 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00001

EMENDA Nº PLENÁRIO
(ao PL 4728, de 2020)

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, conforme a seguinte redação:

Art. 2ºA Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de agosto de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2020 e abrangerá os débitos ndicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º Poderão aderir ao PERT pessoa jurídica, inclusive com atividade operacional paralisada. Objetiva-se a reabilitação das suas operações comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

§ 5º As empresas reabilitadas e reinseridas na atividade produtiva, terão prazo de até 12 (doze) meses, contados a da adesão à Lei para pagar a primeira parcela do programa na modalidade escolhida.

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

d) micro, pequenas e médias empresas, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de novembro de 2021, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício ou isolada, encargos legais, e honorários advocatícios; ou,

e) pagamento de débito considerado com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior vencíveis a partir de novembro de 2021, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício ou isolada, encargos legais, e honorários advocatícios

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso ll do caput deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulado, limitados a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

Art. 3º.....

.....

ll – micro, pequenas e médias empresas, dispensa de pagamento da parcela de no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem deduções, e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulado ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até duzentos e quarenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

d) pagamento com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulado, limitados a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das últimas duas décadas, tivemos empresas com suas atividades inviabilizadas e paralisadas devido as crises sucessivas da nossa economia. Com a chegada da pandemia do corona vírus, essa situação se acentuou de forma gravíssima, levando a falência em números exponenciais mais empresas e, por consequência, ao desemprego inúmeros trabalhadores, com reflexo direto no aumento acelerado da pobreza em nossa sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o objetivo de tornar o PERT estruturante para as empresas há de se devolver a estas a viabilidade econômica para retomar e soerguer suas atividades produtivas, razão pela qual tomamos a iniciativa de propor medidas funcionais e indispensáveis para adequação das emendas ora propostas ao Projeto de Lei nº 4728/2020, de autoria do eminente Senador da República, Rodrigo Pacheco, com relatoria do eminente Senador da República Fernando Bezerra Coelho - objetivando a aceleração da recuperação econômica das empresas e dos empregos no nosso país.

Nesse contexto, a reabertura de prazo para adesão ao PERT instituído pela Lei nº 13.496/2017 é medida que de rigor se impõe. Porém, há de se minorar as condições, que impossibilitem as micro, pequenas e médias empresas aderirem ao referido Programa de Recuperação Fiscal.

Por isso, afastamos o pagamento de 5% do valor total da dívida como condição de acesso dessas empresas ao PERT. Não existe o mínimo cabimento em se exigir tal condição quando a situação é de desespero e calamidade financeira desses empreendimentos. Vale aqui frisar que tal condição é excludente e referida exigência em 2017 contribuiu para o afastamento de milhares de empresas e seus empreendedores que seguiram à margem da regularização, sem acesso ao crédito.

Ora, como uma empresa cuja atividade econômica está paralisada ou, acometida de prejuízos fiscais acumulados terá condição de aderir ao PERT? Ou, ainda, como empresas que vêm sofrendo brutal descapitalização há décadas em razão das sucessivas crises econômicas, agravada substancialmente com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia do corona vírus nos primórdios do ano de 2020 poderão sacar do seu caixa valores onde, patrimonialmente, registra reiterados prejuízos fiscais e operacionais acumulados em exercícios passados, e suas possibilidades de obtenção de resultados para realizar investimentos necessários são a cada dia mais escasso e distantes? Nessa persuasão reside uma incoerência insuperável!

Outro fator que consideramos importante em nossas emendas é a possibilidade de pagamento dos débitos tributário e não tributário a serem incluídos no PERT é justamente a possibilidade de pagamento mediante percentual de 1% sobre o valor das receitas auferidas no mês anterior ao respectivo pagamento, independentemente da quantidade de parcelas, mas, que revela-se como alternativa fundamental para o soerguimento da recuperação fiscal dos contribuintes cujas atividades econômicas enfrentam desafiadoras crises ao longo dos anos e nos dias atuais.

De forma que, a pretensão das emendas que se propõe em função da reabertura do prazo para adesão ao PERT, ou seja, possibilitando aos devedores de tributos federais precipuamente as micro, pequenas e médias empresas – nova oportunidade para regularização fiscal não se torne tolhida por exigências excludentes e que ignoram a realidade.

Por tudo isso, o foco primordial dessas nossas emendas é justamente trazer para a atividade econômica ativa e funcional de produção empresas fechadas pelas circunstâncias estruturais. Nessa persuasão nossas emendas visam, precipuamente atingir as micro, pequenas e médias empresas brasileiras, eis que são as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que mais sofrem os efeitos das crises crônicas, pois não têm acesso a créditos, ou mesmo a subsídios de toda natureza entre outros benefícios.

Por outro lado, nossa emenda obsta um paradigma de refinanciamento puro e simples de dívida tributária para, através do correto tratamento do perfil das dívidas desse universo de empresas – criar condições para o renascimento do empreendedorismo no país.

De sorte que, o Projeto de Lei nº 4728, de 2020 comporta, a toda evidência absorção de emenda, adequando-o em razão do agravamento da crise econômica. A aprovação desse projeto se apresenta como medida essencial não só para a recuperação tributárias das empresas devedoras, mas também e principalmente a possibilidade de incremento das receitas para os cofres da União Federal com a inclusão e reinclusão de empresas e empreendedores à atividade produtiva.

Eis a razão pela qual se conclama ao Congresso Nacional a aprovação desse projeto.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda que visa a reabertura de prazo à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PERT.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00002

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4728, de 2020)

Dê-se aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei n° 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até duzentas e dezesseis parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

.....

Art. 3º .....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até duzentas e dezesseis parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada;

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a ajustar os prazos de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), para atualizar dispositivos que tratavam de datas já alcançadas pelo ano de 2021, bem como para a inclusão de hipótese de parcelamento por 18 (dezoito) anos, ou seja, em duzentas e dezesseis parcelas mensais sucessivas. A medida pretende tornar o Pert mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

compreensivo, estabelecendo um prazo ligeiramente mais ampliado para a hipótese em que são aplicados os redutores menores de juros e multas de mora.

Note-se que esse tipo de proteção se torna ainda mais necessário com o aprofundamento recente dos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica de empresas, não obstante o término do prazo de vigência do decreto de calamidade pública aprovado por ocasião do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Os setores potencialmente beneficiados pelo Pert continuam sofrendo os efeitos recorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, que foram, inclusive, agravadas com a imposição de medidas legais de cunho restritivo no âmbito de entidades locais da federação, seja com abrangência municipal ou estadual. Nem mesmo atividades consideradas essenciais para a manutenção da economia foram preservadas em sua inteireza, com canteiros de obras fechados e restrições de movimentação e de transporte público impedindo o seguimento de prestação de serviços em sua normalidade.

A extensão do prazo de parcelamento que se propõe é compatível com padrões de mercado e visa a preservar a saúde financeira de um grupo mais amplo de potenciais beneficiados pelo Pert. É notório que a pandemia fragilizou ainda mais a condição de empresas que já vinham sofrendo os impactos de longa crise econômica. Por isso, é razoável a extensão em patamares mais amplos da hipótese menos benéfica de parcelamento, sendo integralmente mantidas as condições das demais opções colocadas pelo Projeto, bem como dos percentuais de desconto fixados.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00003

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n° 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a data de publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte, responsável ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa."

§ 4º .....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a atualizar as datas dos débitos abrangidos pelo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) após a sua reabertura e as datas de adesão e de cumprimento das obrigações do programa, bem como a estender os seus efeitos aos débitos de natureza tributária e não tributária da empresa e das demais integrantes do mesmo grupo econômico.

A atualização da data dos débitos de natureza tributária e não tributária é feita para que abranjam os que vençam até a entrada em vigor da nova legislação. A medida se impõe, diante, não apenas da desatualização do avulso da matéria, que estabelecia como data de corte para adesão o dia 31 de agosto de 2020, mas, especialmente, do cenário de corrosão econômica que se aprofundou desde então, particularmente no primeiro semestre de 2021.

A propósito, deve-se enfatizar que os efeitos da pandemia sobre a atividade econômica continuam severos, não obstante o término do prazo de vigência do decreto de calamidade pública aprovado por ocasião do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em função da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Reconhecidamente, os setores potencialmente beneficiados pelo Pert continuam sofrendo os efeitos recorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, com a imposição de medidas legais de cunho restritivo no âmbito de entidades locais da federação, seja com abrangência municipal ou estadual. Nem mesmo atividades consideradas essenciais para a manutenção da economia foram preservadas em sua inteireza, com canteiros de obras fechados e restrições de movimentação e de transporte público impedindo o seguimento de prestação de serviços em sua normalidade.

Ademais, nota-se que a justificação original do projeto já havia apontado como fundamento relevante as "medidas de isolamento social impostas pelos governos subnacionais obrigaram, por meses, à paralisação ou à redução drástica das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços considerados não essenciais, impedindo-os de auferir receitas para adimplir suas obrigações e custos fixos". Tal cenário é, hoje, ainda mais gravoso, com o acréscimo de uma série de novas medidas, ainda mais restritivas, adotadas para conter o aumento exponencial de casos de contaminação pelo coronavírus e suas novas cepas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Em relação ao segundo tema, entendemos que apenas assim restaria efetivamente concretizada a intenção anunciada na justificação do Projeto de Lei original. Dentre os "importantes impeditivos para a realização de acordos razoáveis" que impedem um "avanço no relacionamento entre o Poder Público e o contribuinte", nas pertinentes palavras do Autor do Projeto de Lei, Presidente Rodrigo Pacheco, estão os limites que impossibilitam o intercâmbio entre empresas que integram um mesmo grupo econômico dos débitos a serem incluídos no Pert.

A extensão da abrangência do Pert para todas as empresas de um mesmo grupo econômico é, pois, compatível com a realidade, visto que elas operam sob um mesmo núcleo decisório. Sendo assim, a potencialização dos benefícios do Pert seria reflexo natural da medida originalmente proposta, que busca contribuir para a retomada do crescimento econômico e para a preservação da saúde financeira do setor empreendedor.

Em relação a essa matéria, igualmente, a medida tornou-se ainda mais urgente, uma vez que ainda não foram superados os impactos da pandemia, que acometeu o setor produtivo em momento em que ainda sofriam os impactos da longa crise econômica anterior. Com a eclosão e a longa duração da pandemia, a saúde financeira das empresas fragilizou-se ainda mais.

A alteração ora proposta, de estender os benefícios do Pert aos débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte, responsável ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, é, pois, imperiosa. Replica-se, aqui, aliás, o mesmo texto que o próprio Projeto já se utilizava para tratar de um caso específico, na forma da redação proposta ao § 2º, art. 2º, da Lei nº 13.496, de 2017.

Assim, para que a reabertura do programa atinja de forma plena os efeitos pretendidos pelo seu Autor, pedimos o apoio dos senhores Senadores à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00004

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4728, de 2020)

Modifique-se os incisos I e IV e os §§ 1º e 2º do inciso V do caput do art. 2º e o inciso II e §1º do art. 3º da Lei n. 13.496, de 2017, contidos no caput do art. 2º, do Projeto de Lei 4.728 de 2020:

"Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e a liquidação do restante com a utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos tributários, próprios ou de terceiros, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

IV – pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos tributários, próprios ou de terceiros, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

V – .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do *caput* e no §1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios, de terceiros, ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

....." (NR)

Art. 3º .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e o restante:

.....

III - .....

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários, próprios ou de terceiros, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modifica os meios de pagamento elegíveis às pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária.

Considerando a persistência dos graves efeitos econômicos e sociais advindos da pandemia da Covid-19 no ano de 2021, a presente emenda inclui os créditos tributários próprios e de terceiros, além dos precatórios para quitar os débitos referentes ao programa em tela.

O uso do crédito de terceiros constitui isonomia aos contribuintes adimplentes que não puderem utilizar seus créditos, possibilita um incremento em seus caixas, assim como facilita aos contribuintes em situação de inadimplência a cumprir as suas obrigações.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00005

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4728, de 2020)

Modifique-se o artigo 1º, os incisos I, III e V do caput do art. 2º e o inciso II do 3º da Lei n. 13.496, de 2017, contidos no caput do art. 2º, do Projeto de Lei 4.728 de 2020:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 dias após a publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União;
....." (NR)

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e a liquidação do restante com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e o restante:

a) liquidado integralmente no sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até duzentos e trinta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um duzentos e trinta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV – .....

V – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do *caput* e no §1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

....." (NR)

Art. 3º .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e o restante:

a) liquidado integralmente no sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do sexto mês subsequente ao da adesão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ao Programa, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até duzentos e trinta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um duzentos e trinta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modifica os prazos de adesão, dos débitos abrangidos, dos créditos de prejuízos fiscais e de parcelamentos dos débitos da reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

Considerando a persistência dos graves efeitos econômicos e sociais advindos da pandemia da Covid-19 no ano de 2021, a presente emenda estende o prazo dos débitos abrangidos pelo programa até a publicação desta Lei.

Adicionalmente, para possibilitar tempo hábil a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Pert, ampliou-se tal prazo para 90 (noventa) dias após a publicação da Lei referente ao projeto em tela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Em razão dos efeitos da paralização de diversas atividades econômicas no decorrer de 2020, o uso de créditos de prejuízos fiscais para pagamentos dos débitos foi postergado para o ano fiscal de 2020.

Por último, aumentou-se os prazos máximos de parcelamentos de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais para 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº DE 2021
(AO PL 4728/2020)

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

"Art. 1º ....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 dias após a publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa da União;

.....

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela ocorrendo 30 dias após o término do prazo estabelecido no §3º do art. 1º desta Lei, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela ocorrendo 30 dias após o término do prazo estabelecido no §3º do art. 1º desta Lei, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, em até 30 dias após a data de vencimento da quinta parcela, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no mês subsequente ao do vencimento da parcela imediatamente anterior, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no mês subsequente ao do vencimento da parcela imediatamente anterior, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

.....

Art. 3º .....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela ocorrendo 30 dias após o término do prazo estabelecido no §3º do art. 1º desta Lei, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, em até 30 dias após a data de vencimento da quinta parcela, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no mês subsequente ao do vencimento da parcela imediatamente anterior, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no mês subsequente ao do vencimento da parcela imediatamente anterior, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

III – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, em até noventa dias contados a partir do término do prazo estabelecido no §3º do art. 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.728/2020, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, propõe alterar a Lei 13.496/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, como forma de incentivar o pagamento de débitos tributários e não tributários, cuja credora é a União, gerando um pico de liquidez nos próximos anos.

Além disso, com a aprovação do respectivo projeto, milhões de brasileiros que foram prejudicados pela crise econômica ocasionada pela pandemia do coronavírus poderão renegociar e parcelar suas dívidas junto àqueles órgãos, com condições mais favoráveis e com maior prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

De acordo com dados do Banco Central e do site de monitoramento do coronavírus no Brasil (www.coronavirus.com.br), foi a partir do 3º trimestre de 2020 que a crise econômica se agravou e comprometeu ainda mais a capacidade de as pessoas pagarem tributos.

O objetivo dessa emenda é aumentar o prazo de inclusão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, e não apenas até a data de 31 de agosto de 2020, como está no projeto. Com isso, será possível beneficiar parcela ainda maior da população brasileira, que foi afetada pela crise econômica após a metade do ano de 2020.

Foram propostas também várias alterações nas datas estabelecidas no projeto, que já estavam desatualizadas, colocando todos os prazos baseados na data de publicação da referida norma legal. Assim, será possível manter o projeto sempre atualizado até a sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

'**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei que reabrir o programa e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa da União;

.....' (NR)

'**Art. 2º** .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada após reduções de juros e multas, em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a partir da adesão ao Pert, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida após a redução de juros e multas, em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a partir da adesão ao Pert, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

.....' (NR)

'**Art. 3º** .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida após a redução de juros e multas, em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a partir da adesão ao Pert, e o restante;

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, 60% (sessenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada visa a adequar o projeto ao tempo em que haverá deliberação da matéria. Na redação da proposição, a adesão deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2020. Assim, para que o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) seja reaberto, propomos que a adesão possa ocorrer por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei em que se transformar este projeto.

Além disso, buscamos ampliar a abrangência do Pert, a fim de que alcance débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, ano em que a covid-19 e as consequentes medidas restritivas impostas pelo Poder Público ocasionaram efeitos desastrosos na economia, suportados por todos os contribuintes.

Por fim, sugerimos mudança no patamar dos descontos e na forma de sua incidência, a fim de que alcancem até mesmo a parcela correspondente à entrada prevista em algumas modalidades de liquidação. Entendemos, assim, que o programa será mais adequado a socorrer efetivamente pessoas e empresas afetadas pela grave crise economia pela qual passa o País.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

dn2021-06216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

'**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 31 de maio de 2021, inscritos ou não em dívida ativa da União;

.....' (NR)

'**Art. 2º** .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

.....' (NR)

'**Art. 3º** .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da proposta ora apresentada, são atualizadas as datas de adesão e de pagamento das prestações de cada modalidade de pagamento prevista no Projeto de Lei (PL) nº 4.728, de 2020.

A adesão, na forma da redação conferida ao § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, poderá ser efetuada por requerimento apresentado pelo devedor até o dia 31 de julho de 2021.

Ainda para atualizar o projeto, propõe-se que o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) alcance débitos vencidos até 31 de maio deste ano, a fim de que efetivamente se constitua medida apta a socorrer pessoas e empresas afetadas pela crise econômica.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....
§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de março de 2021, inclusive aqueles, objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....
.....
III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e dos débitos vencidos até após a adesão, inscritos ou não em dívida ativa da União;
.....

Art. 2º .....
I – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no § 3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e encargo legal;
II – pagamento do total da dívida consolidada em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da data da adesão com redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
III – pagamento do total da dívida consolidada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da data da adesão, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
IV – pagamento integral da dívida consolidada em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da data da adesão, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício e isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
V – pagamento integral da dívida consolidada em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da data da adesão, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multas de mora, de ofício e isoladas, e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 1º Na hipótese de adesão às modalidades previstas nos incisos II a V, neste artigo, fica assegurada aso devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente pelo número de parcelas previstas para a modalidade

§ 2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º .....

§ 4º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

§ 5º .....
I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal; e
II – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do indeferimento para que o sujeito passivo efetue o recálculo das prestações do PERT com a inclusão dos débitos amortizados indevidamente com os créditos não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 7º A falta do recálculo de que trata o § 6º deste artigo por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará a exclusão do devedor do PERT e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 8º A utilização dos créditos na forma disciplinada nos §§ 1º e 2º deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º .....
I – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no § 3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e encargo legal;
II – pagamento do total da dívida consolidada em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 30 de junho de 2021, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
III – pagamento do total da dívida consolidada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 30 de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, multas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
IV – pagamento integral da dívida consolidada em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 30 de junho de 2021, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, multas de mora, de ofício e isoladas, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;
V – pagamento integral da dívida consolidada em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 30 de junho de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multas de mora, de ofício e isoladas, e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas neste artigo, ficam assegurados aos devedores:

I – após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade; e
II – após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis e respectivas benfeitorias, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

§ 2º Os descontos de a que se referem os incisos I a V do art. 3º desta Lei incluem os encargos legais que forem devidos, inclusive honorários advocatícios.” (NR)

Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei será de:
I – R$500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – R$2.000,00 (dois mil reais) quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional." (NR)

§ 1º Para os fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativos aos exercícios sociais de 2021 e seguintes, não serão computadas como receitas tributáveis as reduções dos juros de mora, das multas de mora, de ofício ou isoladas, dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 2º Para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS – Programa de Integração Social e da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, não serão computadas como receitas tributáveis as reduções das multas de mora, dos juros de mora, das multas de ofício ou isoladas, dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 3º A adesão ao PERT não implica na apresentação de qualquer tipo de garantia ou de arrolamento de bens, salvo aquelas que tenham sido anteriormente oferecidas em garantia de execução,"

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), agravada pela segunda onda que assola o mundo e também o nosso país, está se estendendo além do prazo esperado, gerando um cenário de grande insegurança em termos de saúde da população, mas causando também incertezas quanto aos rumos da economia. A tênue recuperação da crise de 2015 que despontava depois de longos 4 anos acabou sendo comprometida com o surgimento da pandemia cujos impactos provocaram uma queda de quase 5% no produto nacional, asfixiando as finanças das empresas de todos os setores produtivos, acirrando o desemprego e afetando a renda de uma grande parcela das famílias brasileiras.

A situação das empresas que não era nada favorável em razão dos conhecidos fatores do "custo Brasil" como a pesada carga tributária, a escassez e o alto custo do crédito, entre outros, a queda de receitas provocada pela crise da pandemia, colocou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o empresariado a decidir entre manter o emprego e as fábricas funcionando, ou estar em dia com as suas obrigações tributárias.

Embora o tamanho da carga tributária não seja a principal causa da inadimplência fiscal, mas os prazos exíguos para o pagamento de tributos vigente em nosso país, combinado com a acima referida escassez de crédito no sistema financeiro é, fora de qualquer dúvida, são o principal responsável pelo crescimento do número de contribuintes que são instados a postergar suas obrigações fiscais embora registradas em suas escriturações contábeis.

Uma outra causa é o excessivo valor das multas de mora quando o contribuinte, por qualquer razão imprevista, fica sem caixa para recolher tributos e impossibilitado de recolher algum imposto ou contribuição. Apenas em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a multa de mora é de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 20%, além dos juros de mora equivalente à taxa da Selic, mais 1% no mês do pagamento. Se, porém, o atraso for apurado por uma fiscalização, a multa sobre para 75%, o que equivale a um verdadeiro confisco. O contribuinte que cair nessa hipótese, é muito provável que não conseguirá se regularizar e estará impedido de contratar com entidades do Poder Público, nem obter crédito cursado com recursos oficiais.

A consequência mais enfática desse inferno para quem empreende neste país, é a fabulosa quantidade de contenciosos tributárias em curso nos nossos tribunais. Segundo levantamento realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER, uma das instituições de maior credibilidade em todo o Brasil, em 2018, o valor envolvido nessas ações judiciais chegava a R$4,98 trilhões, o equivalente a 73% do PIB do mesmo ano.

Não se pode esquecer, por outro lado, que o Governo Federal tem tomado algumas medidas de emergência no sentido de socorrer as empresas mais atingidas pelos impactos da pandemia, mas o mero diferimento dos recolhimentos de tributos por alguns meses, embora aliviem as necessidades de capital por algum tempo, apenas deslocam as obrigações que passam a pesar mais nos meses seguintes.

É preciso também desmistificar o conceito (ou preconceito) mais ou mesmo arraigado nos meios acadêmicos assim como entre os administradores de órgãos de arrecadação tributária, de que os planos de regularização (Refis) "premiam" os maus pagadores de impostos em detrimento dos que o fazem pontualmente. Ou, de que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

aderentes ao programa "não se esforçam" para cumprir o parcelamento na espera da edição de um novo Refis.

É claro que não podemos evitar a existência de alguns "espertos" que atuam fora dos ditames éticos e legais, mas não podemos acusar que todos os milhares ou até milhões de empreendedores que devem aos erários públicos ajam com o propósito de se locupletarem do não pagamento das obrigações fiscais em dia. Afinal, é do domínio público de que o empreendedor brasileiro vive um verdadeiro "manicômio tributário", atributo que já ultrapassou as nossas fronteiras, passando a figurar nos relatórios de várias instituições internacionais como a OCDE, o Banco Mundial, o FMI e até o Fórum Econômico Mundial.

Nesse sentido, vale também salientar que a sucessão de programas de regularização tributária (Refis, PERT etc.) acaba ocorrendo porque nunca se editou um programa verdadeiramente adequado à situação real dos contribuintes em débito. Ou porque nunca se pensou em mitigar as causas que obrigam os contribuintes a atrasar os recolhimentos, entre outros, o já mencionado prazo exíguo de pagamento, completamente descolado da praxe comercial vigente no mercado em que as vendas são feitas para recebimento em 90, 120, até 180 dias.

Com as emedas ora apresentadas, embora se aproximem das reais necessidades para permitir a regularização da maior parcela dos contribuintes devedores, não toca na outra face da moeda, a eliminação ou, pelo menos, a mitigação das principais causas que levam os empresários a ter que protelar o pagamento de tributos. O problema é tão grande e complexo, que somente um conjunto de reformas estruturantes como a tributária, administrativa, do sistema financeiro e outras, poderão construir uma economia saudável e próspera.

Mas, enquanto essas reformas não ocorrem, há medidas que podem ser implementadas já, para que as empresas continuem vivas produzindo riquezas, gerando empregos e pagando tributos.

Sala de Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se onde couber, no Projeto de Lei nº 4728, de 2020, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. XX Ficam revogados o inciso V, do § 4º, do art. 1º e o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, estabelece que a adesão ao PERT implica no "cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Propõe-se que o PL 4728, de 2020, tenha um novo artigo estabelecendo a supressão da disposição que condiciona a regularidade do recolhimento ao FGTS que é regido por uma Lei específica bem como a sua arrecadação, atribuída a uma instituição de crédito, a Caixa Econômica Federal (CEF), não estando, portanto, sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assim, não tem fundamento nem sentido a vinculação da adesão ao PERT ao "status" da situação do contribuinte perante o FGTS, servindo tão somente para criar embaraço desnecessário ao procedimento.

O inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.496, de 2017, refere-se ao limite de valor até o qual o PERT de 2017 estabelecia condições mais favoráveis do que em relação aos débitos de maior valor. Trata-se de limite que discrimina os contribuintes em razão do valor de seu débito, critério que em nada contribui para tornar o parcelamento mais atrativo, mas pelo contrário, cria situações de injustiça em relação dos titulares de débitos cujos montantes ultrapassem o limite em alguns centavos ou reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Como medida para evitar essa discriminação, é preferível que as condições de adesão sejam iguais para todos os devedores, independentemente do valor total da dívida. O estabelecimento de limites de valor para o estabelecimento de condições diferenciadas para qualquer tipo de tratamento, constitui sempre uma arbitrariedade que deve ser evitada.

Sala de Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4728, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Inclua-se no Capítulo XII o art. 18- A na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII"
DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 18-A. A dívida trabalhista cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do estado de calamidade decretado em razão da pandemia de que trata o art. 1º ou em até 18 (dezoito) meses após a data de seu término, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) meses subsequentes, mediante requerimento do devedor.

§ 1º Dentro do prazo estipulado para pagamento pelo juízo, o executado deverá requerer o parcelamento do débito, especificar o número de parcelas e comprovar o depósito da primeira prestação.

§ 2º O valor mínimo das parcelas de que trata o caput é de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Sobre o saldo devedor incidirá a correção monetária pela Taxa Selic.

§ 4º Nos processos que ainda tramitam sob a fase de conhecimento e inclusive aqueles em fase recursal, o Juízo competente também deverá fixar o critério de atualização do débito, decorrente do julgamento da ação, apenas pela Taxa Selic, devendo ter aplicação de forma retroativa.

§ 5º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado sobre o montante das parcelas vincendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Durante o período descrito no caput, fica suspensa a obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal, ressalvado o recolhimento das custas processuais."

JUSTIFICAÇÃO

A decretação de estado de calamidade e de emergência de saúde, que freou a atividade econômica de modo sem precedente. Toda a ordem econômica está afetada e comprometida pela, e com, a proteção à saúde da população. Buscam-se meios de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conduzir o combate à pandemia com mitigação das consequências das regras de isolamento social e proibição de atividades econômicas.

Empresas não estão operando ou estão operando em modo contido pelas regras da quarentena, e disso decorre que não estão gerando negócios, nem, portanto, caixa, para manterem-se vivas e em condições de enfrentar suas obrigações de toda natureza. Manter empregos e renda é um dos grandes desafios do legislador neste momento.

Cabe esclarecer que tais reflexos decorrentes da pandemia já atingem demasiadamente os diferentes setores da economia, gerando distorções de cunho produtivo e influenciando na manutenção dos postos de trabalho e emprego para a esmagadora maioria das empresas. Neste contexto, mudanças legislativas que possam trazer um mínimo de fôlego financeiro aos empregadores são imprescindíveis para respaldar as ações necessárias ao eficaz enfrentamento da crise.

Neste sentido, propõe-se alteração na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, incluindo um artigo para permitir o parcelamento de débitos trabalhistas em trâmite perante a Justiça do Trabalho.

A proposta permitirá à parte reclamada, em litígios de natureza trabalhista e durante o período de estado de calamidade e enfrentamento de emergência de saúde pública, decretado em razão do COVID-19, o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, da dívida cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou em até 18 (dezoito) meses da data de seu término, com aplicação de correção monetária pela Taxa Selic.

Importa frisar que o próprio Ministro Luis Roberto Barroso reconhece que o Brasil, sozinho, é responsável por 98% dos processos trabalhistas em todo o planeta, sendo que o País tem 3% da população mundial. Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, entre janeiro e setembro de 2018, as Varas do Trabalho receberam 1.287.208 reclamações trabalhistas.

Para os processos em tramitação durante o período de estado de calamidade e enfrentamento de emergência de saúde pública, decretado em razão do COVID-19, o Juízo processante deverá observar o disposto na presente medida, considerando que para a fixação dos critérios de atualização dos débitos trabalhistas também deverá ser aplicada correção monetária pela Taxa Selic.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O critério do índice da correção monetária pela Taxa Selic, encontra-se em consonância com a atual decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a aplicação da taxa Selic, uma vez que é considerada a taxa básica de juros da economia, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) como um conjunto de variáveis, como a expectativa de inflação e os riscos associados à atividade econômica.

Por fim, e não menos importante, os conflitos trabalhistas tenderão aumentar em volume, dada a fragilidade dos agentes econômicos para manterem seus negócios e os empregos deles decorrentes.

É razoável calibrar as despesas inerentes aos trâmites processuais, suspendendo a obrigatoriedade do chamado depósito recursal, ressalvadas as custas processuais, hoje de 2% sobre o valor da causa/condenação, possibilitando o exercício do direito da ampla defesa, que, nas circunstâncias excepcionais da pandemia, tornar-se-ão crescentemente proibitivas para todas as partes reclamadas, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, xx de abril de 2021.

Senador Irajá
(PSD-TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4728, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 6º e suprima-se o art. 7°, da Lei nº 13.496, de 2017, nos termos seguintes:

"Art. 6º. No caso dos débitos a serem pagos à vista ou parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Na hipótese em que o valor depositado exceder o valor total dos débitos a serem pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente.

§ 2º Os percentuais de redução previstos nesta Lei serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 3º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução.

§ 4º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo de que trata o § 2º, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, independentemente da existência de outros débitos não garantidos que, eventualmente, possam existir em seu nome.

§ 5º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, já com aplicação das reduções estipuladas neste artigo, os débitos remanescentes, não liquidados pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

depósito, deverão ser pagos à vista ou parcelados nos termos do artigo 2º e 3º desta Lei." (NR)

Art. 2º. Revoga-se o art. 7º da Lei nº 13.496, 24 de outubro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal o PL nº 4.728, de 2020, de autoria do excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG). A proposta tem por objetivo reabrir o Programa de Regularização Tributária (PERT), criado pela lei 13.496, de 2017, com alguns ajustes.

Entendemos a relevância e a urgência da presente proposição em tela no atual cenário de calamidade pública. A necessidade de regularização tributária permitirá às empresas um alívio em suas provisões, fato fundamental na manutenção do emprego e da renda no atual cenário.

A presente emenda pretende única e exclusivamente modernizar a legislação assegurando tratamento isonômico aos contribuintes que possuem débitos tributários garantidos por depósitos judiciais ou extrajudiciais, seguro garantia ou fiança bancária.

Esse ajuste visa ampliar a adesão ao PERT por parte dos contribuintes na medida que aumenta a abrangência dos débitos elegíveis às condições de pagamento e/ou parcelamento, situação prevista e incorporada em programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais anteriores.

A utilização de depósito judicial, além de quitar sua obrigação em definitivo com o Fisco, permitirá ao contribuinte maior liquidez, já que o valor remanescente da quitação deverá retornar de imediato ao contribuinte. Trata-se de medida contemplada em programas de parcelamento anteriores como as Leis n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Neste sentido, a proposta altera o art.6º da Lei 13.496 para permitir a utilização dos referidos depósitos, revogando-se o art. 7º da Lei por incompatibilidade com o novo texto normativo.

Assim, diante da gravidade da crise sanitária e dos impactos econômicos dela decorrentes, justifica-se a adoção de todas as medidas possíveis para viabilizar a retomada das atividades econômicas por meio do alívio no fluxo de caixa das empresas.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares e do relator da presente matéria, Senador Fernando Bezerra Colho (MDB-PE), para o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4.728, de 2020)

Inclua-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, renumerados os demais:

"Art. 3º Fica aberto por 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, novo prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012."

"Art. 4º A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º.....

Parágrafo Único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 30 de abril de 2021, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 30 de abril de 2021; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 30 de abril de 2021.

.....

Art. 6º .....

Parágrafo Único. A moratória abrangerá todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na condição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

de contribuinte ou responsável, vencidas até 30 de abril de 2021, apuradas da seguinte forma:

.....

V - plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 30 de abril de 2021;

.....

Art. 9º .....

II - a relação de todas as dívidas de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei.

Art.13 É facultado o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional que serão compensados em até 12 meses após a apresentação dos dados pela instituição de ensino superior, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, condicionada à observância das seguintes condições por ocasião da adesão:"

"Art. 5º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise, a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governamentais no início da crise. Mesmo com grandes dificuldades as instituições do setor se esforçaram para que os alunos e a sociedade não saíssem prejudicados. Sendo assim, as escolas do Brasil migraram para o modelo de aulas remotas e continuaram com as aulas.

Entretanto, somado às dificuldades financeiras projetadas pelos estudantes e suas famílias, muitos já optaram por suspender o pagamento de suas mensalidades e outros ameaçam fazer o mesmo. O crescimento expressivo da inadimplência é um fato, no primeiro semestre de 2020, a inadimplência no ensino superior cresceu 29,9%, em conjunto com isto a evasão subiu cerca de 14%. Esses números prejudicam o caixa das instituições de ensino superior, visto que os custos com instalações e pessoal foram mantidos.

Outro efeito negativo que podemos perceber sobre as instituições de ensino, a graduação teve uma expressiva queda, 853 mil alunos deixaram de cursar o ensino superior no segundo semestre de 2020 e o ingresso de estudantes no primeiro semestre de 2021 teve forte retração. No Brasil, temos menos pessoas cursando o ensino superior o que afeta diretamente o nível de escolaridade da população.

A educação é especial entre os setores econômicos, pois cada aluno que deixa de pagar sua própria mensalidade terá altas chances de migrar para o sistema público, o que gera custos adicionais para o Estado. São 15 milhões de alunos, que, com base nos custos médios do setor público, reduzem em cerca de R$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. Este é o montante que as 41 mil instituições de ensino particular do país desoneram o Estado. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

A educação superior no Brasil superou 8 milhões de matrículas no censo da educação em 2018, sendo que mais de 75% dessas matrículas são nas instituições de ensino particular.

Após seguidas crises econômicas, a pandemia afetou gravemente a situação financeira do setor de educação no Brasil, reduzindo drasticamente a capacidade das instituições em cumprirem com suas obrigações tributárias. Isso resultou em maior inadimplência fiscal que pode levar à inviabilização das atividades de inúmeras instituições, dificultando a recuperação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

economia, aumentando o desemprego e prejudicando a arrecadação de impostos.

As principais medidas necessárias para passar esse período precisam amenizar os impactos no fluxo de caixa das empresas. Não há dúvidas de que salvar a estrutura econômica nacional, em especial a educacional, é fundamental para viabilizar a travessia deste momento e a retomada do crescimento. Adicionalmente, a reabertura do programa irá ampliar a quantidade de bolsas de estudos para parte da população mais pobre, convergente ao Plano Nacional de Educação e ao anseio da sociedade.

Para além dessas circunstâncias, ao final do ano 2020 o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020 dando prazo de 60 dias para que as Instituições de Educação Superior regularizassem sua situação fiscal, sob pena de que os processos regulatórios de todas as suas mantidas fossem sobrestados. Nessa linha, aquelas instituições que já estavam em dificuldade financeira, extremamente agravadas pela situação decorrente da pandemia, se vêm impedidas ter seus processos perante o MEC impulsionados. Ou seja, amarras regulatórias decorrentes de uma questão fiscal que, acaso não tenham uma alternativa, irão impor o fechamento das instituições em situação de necessidade.

A emenda proposta abre novo prazo para a apresentação do pedido de adesão das instituições de ensino superior ao PROIES. As instituições particulares de ensino poderão renegociar suas dívidas tributárias, podendo converter até 90% dessas dívidas em bolsas de estudo para estudantes de baixa renda e assim reduzir o pagamento em espécie a 10% o que gera fôlego financeiro. A medida irá ampliar a oferta de educação superior e, ao mesmo tempo, a recuperação de créditos tributários.

Busca-se, com isso, assegurar condições para que as entidades de ensino superior que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades de forma autônoma, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes, bem como a recuperação dos créditos tributários da União.

Diante disso, a alteração é fundamental para que as entidades de ensino superior tenham sustentabilidade econômica, a fim de que a estrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

educacional de ensino superior do Brasil, não seja deteriorada; preserve milhares de empregos, já que o setor de educação é intensivo em mão de obra qualificada; e amplie a população brasileira com acesso à educação. O PROIES é importante para que a Educação cumpra seu papel essencial no desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se o § 11 ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, e o § 3º ao art. 3° do PL n° 4.728, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º .....
.....
§ 11 Os ganhos decorrentes das reduções de que trata caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Art. 3º .....
.....
§3º Os ganhos decorrentes das reduções de que trata caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é meritório e tempestivo, uma vez que a atual crise econômica, derivada da pandemia da Covid-19, somada a ainda recente recessão de 2015/2016, colocou muitas empresas em grande dificuldade para cumprir seus compromissos. Isso devido tanto a queda do seu faturamento, como às difíceis condições de financiamento e de operação.

Os efeitos da pandemia se refletiram ainda no PIB do primeiro e segundo trimestre de 2020, com quedas de 2,5% e 9,7%, respectivamente, em relação aos trimestres anteriores e impactos significativos em toda a economia, de acordo com o IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Apesar de o setor produtivo ter começado a se recuperar, é possível notar que os efeitos da crise ainda não foram superados. Os desafios deste ano seguem relevantes, principalmente no que se refere à pandemia, mais especificamente às a respeito da vacinação em massa da população, e à responsabilidade fiscal do governo. O agravamento da crise sanitária no país pode não permitir uma melhora no ritmo da retomada. Diante das medidas de isolamento divulgadas pelo país nos últimos dias, devido ao avanço acelerado do novo coronavírus no país, 2021 pode ser um ano difícil.

É nesse cenário que o projeto se apresenta como uma oportunidade de as empresas buscarem a regularização fiscal junto à União, o que inclusive contribui para um melhor acesso ao capital por parte delas, visto que a regularização costuma ser exigida por instituições financeiras no processo de contratação de crédito.

Assim, a medida será fundamental para a retomada do crescimento econômico e para a redução do desemprego.

Entretanto, considerando a incerteza e lentidão da recuperação devido aos severos efeitos econômicos da pandemia, entendemos necessário tomar medidas mais amplas que permitam a sobrevivência dos negócios pois, preservando os negócios, preserva-se também a saúde financeira dos cidadãos, que são diretamente afetados pela crise em face de demissões, suspensão de contrato de trabalho, redução de jornada e de salário.

Para que isso seja possível, além do previsto inicialmente pelo projeto, propomos o seguinte aperfeiçoamento: definir que os ganhos decorrentes das reduções proporcionadas pela adesão ao Pert não serão tributados por IRPJ, CSLL e PIS/Cofins. A tributação de descontos dados em âmbito de programa de parcelamento é indevida. Tais descontos não configuram faturamento ou receita. Além disso, vai de encontro ao propósito do Programa, que é justamente viabilizar a regularização fiscal do contribuinte.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00015

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, na forma que lhe é dada pelo art. 2º do projeto de Lei nº 4.728, os seguintes §§ 11 e 12:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 11 Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, é permitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL adquiridos de terceiro, desde que o cedente esteja ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a transferência seja feita mediante instrumento de cessão.

§ 12 Os créditos adquiridos de terceiros somente poderão ser utilizados para a compensação dos débitos do devedor após a utilização integral dos créditos próprios. "

JUSTIFICAÇÃO

Umas das novidades mais importantes trazidas pelo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), que o Projeto de Lei nº4.728, de 2020, pretende retomar, foi a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido para pagamento de passivos tributários. A presente emenda visa a aperfeiçoar o mecanismo, alargando o uso do instituto pela admissão de créditos cedidos por terceiros.

A medida tem potencial para dinamizar a economia. A cessão de créditos de prejuízo fiscal, acumulados por anos, mas muitas vezes inservíveis para as empresas, aumentarão a capacidade de pagamento de dívidas fiscais que, de outra forma, restariam inadimplidas, em um movimento favorável para as empresas e para a sociedade como um todo, o que se faz especialmente desejável ante o delicado momento vivido pelo País.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00016

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se art. 3º ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 3º e seguintes para os números imediatamente subsequentes:

"**Art. 3º** Poderão ser regularizadas, no âmbito do Pert, as dívidas originárias de operações de crédito rural, inclusive aquelas cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional, inscritas ou não em Dívida Ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de maio de 2021, que estejam sendo cobradas ou executadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2020, devendo incidir descontos sobre o valor consolidado por operação, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado de cada operação de crédito rural, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 2º Entende-se por valor consolidado da operação de crédito rural o montante do débito a ser liquidado, atualizado até o mês em que ocorrerá a regularização.

§ 3º O saldo da dívida, após os descontos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser parcelado nas condições previstas no inciso IV do § 2º do art. 29-A da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

§ 4º A opção ao Pert deverá ser efetuada na forma estabelecida no § 3º do art. 1º.

§ 5º Formalizado o pedido de adesão ao Pert, a Procuradoria-Geral da União ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as medidas necessárias à suspensão, até análise do requerimento, das ações de execução ajuizadas, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2021."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir, no Pert, a permissão para regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, inclusive aquelas cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional, inscritas ou não em Dívida Ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de abril de 2021, que estejam sendo cobradas ou executadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2020, concedendo-se rebates e o parcelamento de saldos remanescentes.

Com isso, poderão ser aplicados os descontos previstos na Lei nº 13.606/2018, conforme a tabela abaixo:

Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R$ 35.000,00	95%	-
De R$ 35.000,01 até R$ 200.000,00	90%	R$ 1.750,00
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	85%	R$ 11.750,00
De R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	80%	R$ 36.750,00
Acima de R$ 1.000.000,00	75%	R$ 76.750,00

Além disso, os débitos poderão ser parcelados em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento, conforme procedimento previsto no inciso IV do § 2º do art. 29-A da Lei nº 13.606/2018.

Por todo o impacto que a pandemia tem causado principalmente aos pequenos e médios produtores, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00017

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se art. 3º ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 3º e seguintes para os números imediatamente subsequentes:

"**Art. 3º** A adesão ao programa pelo contribuinte, desde que cumprido o disposto no art. 8º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, ensejará a redução do débito principal atualizado nas seguintes proporções:

I- 50% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

II- 40% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008;

III- 30% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012.

§ 1º A redução do principal prevista no *caput* deste artigo está limitada a débitos tributários atualizados de até R$ 100.000.000,00, consolidados por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º A consolidação de que trata o § 1º deve considerar todos os débitos indicados pelo contribuinte inscritos em dívida ativa até as datas-limite previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º Para o cumprimento da condição mencionada no *caput* deste artigo, a consolidação de que trata o art. 8º da Lei nº 13.496, de 2017, deverá aplicar os percentuais de redução sobre o principal previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.496, de 2017.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos débitos não tributários, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 6º Na aplicação do disposto no *caput* relativamente aos débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador."

JUSTIFICAÇÃO

A reabertura de prazos de adesão ao PERT e a melhoria das condições iniciais previstas é medida alvissareira e merece apoio, mas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insuficiente para dar o fôlego necessário às empresas e ao aumento de fluxo de arrecadação do Fisco federal. A situação de calamidade na saúde pública que assolou o País em razão da Covid-19, com efeitos dramáticos sobre as empresas, demanda ousadia maior nas medidas de salvamento e recuperação dos agentes econômicos afetados.

A presente emenda é inspirada no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (Refis-DF 2020), lançado pelo Governo do Distrito Federal em novembro de 2020, que tanto sucesso tem alcançado. A ideia é promover um desafogo nas dívidas pela possibilidade de abatimento no principal de débitos mais antigos, diretamente proporcional à sua antiguidade e à dificuldade de recuperação. Assim, dívidas anteriores a 2003 (portanto com quase vinte anos de existência) receberão descontos de 50 % (cinquenta por cento) sobre o principal. Aquelas referentes ao período entre 2003 e o final de 2008 farão jus a 40 % (quarenta por cento) de desconto, e as relativas ao período entre 2009 e o final de 2012, a 30 % (trinta por cento).

Sob essa perspectiva, o Refis do GDF já refinanciou mais de R$ 3,125 bilhões em pouco mais de 6 meses. Desse total, já foram pagos mais de R$ 670 milhões. O programa contou com a adesão de 41.307 pessoas físicas e 11.317 pessoas jurídicas[1].

Quanto à constitucionalidade e legalidade da presente proposta, gostaríamos de compartilhar alguns dados e informações que obtivemos por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 17/2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf/SF). Segundo a Conorf:

> *A Receita Federal do Brasil publica documento intitulado "Demonstrativo dos Gastos Tributários", que acompanha os projetos de leis orçamentária anuais e apresenta as previsões de renúncia de receita.*
>
> *Não consta, desses documentos, como sendo gasto tributário, as reduções ou extinção de multas e juros provocadas pela edição da Medida Provisória nº 783 de 2017, nem de sua conversão na Lei nº 13.496/ 2017. Também não constam desses documentos as transações realizadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o que indica que a Receita Federal não tem considerado as transações como renúncia de receita, ou, na terminologia atual, gastos tributários, ainda com haja redução ou até extinção de juros e multas.*
>
> *O instituto da transação aplicado à esfera tributária pode ser problematizado à luz do princípio da responsabilidade fiscal, introduzido no ordenamento pátrio*

[1] Secretaria de Economia do Distrito Federal. Refisômetro. Disponível em: https://www.receita.fazenda.df.gov.br/. Acesso em: 14/06/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Lei de Responsabilidade Fiscal e reforçado por emendas constitucionais recentes, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95/2016.

O que se espera com um programa de regularização tributária é a recuperação de recursos que, por outra via, ou não seriam efetivamente arrecadados ou implicariam um alto custo. Se as chances atuais de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, principalmente os mais antigos, são muito pequenas, faz sentido a utilização da transação para a recuperação ao menos de parte desses créditos. [...]

A experiência recente mostra que houve, de fato, um acréscimo na arrecadação por conta do programa de regularização tributária da Lei nº 13.496/2017. De acordo com os relatórios do resultado da arrecadação, os programas de regularização tributária, descontada a parte previdenciária, propiciaram arrecadação de R$ 23,7 bilhões em 2017, R$ 18,9 bilhões em 2018 e R$ 10,3 bilhões em 2019, totalizando R$ 53 bilhões entre 2017 e 2019.

***Portanto, parece bastante razoável a tese segundo a qual, ainda que a proposta implique em alguma renúncia de receita, a arrecadação de recursos mais que compensará essas renúncias, tornando a ideia compatível com o princípio da responsabilidade fiscal**. [...]*

Com base nessas premissas, a Conorf apresentou uma tentativa de estimativa do impacto (renúncia versus arrecadação) utilizando os créditos consolidados inscritos em dívida ativa, e não somente os créditos principais, como preconiza nossa emenda, devido a indisponibilidade desses dados. Compartilhamos também os resultados, com as devidas ressalvas, considerando que o impacto depende da adesão ou não dos contribuintes ao Programa nos termos que a emenda propõe, de tal maneira que se torna muito difícil estimar com precisão tais números:

Tabela – Estimativa de Desconto e Valor a Recuperar

Período	Dívida Ativa Não Previdenciária[1]	Recuperável (Classes A e B)[2]	Não Recuperável Classes C e D[3]	Desconto[4]	Valor a Recuperar[5]
Até 2002	17.050.916.665	6.180.957.291	10.869.959.374	3.090.478.645	3.090.478.645
De 2003 a 2008	26.707.924.537	9.681.622.645	17.026.301.892	3.872.649.058	5.808.973.587
De 2009 a 2012	21.335.777.226	7.734.219.244	13.601.557.982	2.320.265.773	5.413.953.471
Totais	65.094.618.427	23.596.799.180	41.497.819.247	9.283.393.477	14.313.405.703

Fonte: Conorf, elaborada pelo autor. Dados abertos do Sistema SIDA – Dívida Ativa Geral, disponível em https://bit.ly/2PZhJvb. 1. Foram considerados os créditos consolidados e não somente os principais, como determina a emenda. Foram desconsiderados os grandes devedores, aqueles cujas dívidas superam R$ 100 milhões. 2. Trata-se de uma estimativa, a partir de uma estatística geral, que consta do painel estatístico da dívida ativa da União, segundo a qual 63,75% da dívida ativa não é recuperável, pois não foram encontradas bases de dados com as classificações dos créditos inscritos em dívida ativa, discriminados por ano de inscrição. É muito provável que, quanto mais antiga a dívida ativa, maior a dificuldade de recuperação dos valores. A Classe "A" corresponde aos créditos com alta perspectiva de recuperação. A Classe "B" corresponde a créditos com média perspectiva de recuperação. 3. A Classe "C" corresponde a créditos com baixa perspectiva de recuperação e a Classe "D" corresponde a créditos considerados irrecuperáveis. 4. Total de descontos a serem concedidos caso todos os contribuintes enquadrados adiram à proposta. 5. Valor a recuperar caso todos os contribuintes adiram à proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, ainda que, nas estimativas apresentadas na tabela acima, tenha se utilizado o percentual de desconto sobre os valores consolidados (pois eram os disponíveis), os montantes resultantes (R$ 9,2 bilhões de desconto e R$ 14,3 bilhões de recuperação) não parecem destoar do resultado da arrecadação do Pert entre 2017 e 2018.

Ante o momento que vivemos, acreditamos que essa emenda é salutar para melhorar a situação das contas públicas do nosso país e liberar espaço fiscal para socorrer os brasileiros mais afetados pela pandemia.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

EMENDA Nº
(ao PL N. 4728/2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º, do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, constante do art. 2º do Projeto de Lei n. 4728/2020:

"Art. 1º .....
.....
§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de julho de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, inscritos em dívida ativa ou em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.
§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus agravou e consolidou a crise econômica no País e comprometeu ainda mais a capacidade das pessoas jurídicas pagarem os tributos devidos.

As medidas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia causaram um impacto ainda maior para pessoas físicas e jurídicas, o que demanda a flexibilidade, bom senso e equilíbrio, dentro da razoabilidade, por parte do Poder Público para que haja a reabertura de ingresso no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Tal reabertura é benéfica não somente aos que ingressarem no programa, mas também ao próprio Poder Público, que poderá receber os valores devidos e assim prover recursos aos cofres públicos neste momento de escassez em razão das medidas de saúde pública e de caráter social adotadas.

Dentro deste parâmetro, e visando dar plena e real amplitude ao escopo do projeto sugiro a alteração das datas constantes dos §§ 2º e 3º, do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, constante do art. 2º do Projeto de Lei n. 4728/2020, para incluir os débitos vencidos até 31 de julho de 2021, uma vez que os efeitos da pandeia ainda persistem e se estendem, bem como, por consequência a dilação do prazo para requerimento de inscrição para 31 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

Importante também agregar, de forma expressa, a previsão dos débitos inscritos em dívida ativa, de forma a expressar de forma inequívoca também esses no âmbito Pert.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

EMENDA Nº
(ao PL N. 4728/2020)

Acresça-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei n. 4728/2020:

"Art. 5º Poderão aderir ao Pert, também, os contribuintes com atividade especificamente da indústria de reciclagem, que declaradamente utilizaram mais do que 50% do seu volume de matéria prima de materiais reciclados para produção de seu produto e que declararam faturamento do mesmo, desde que, cumpridos todos os requisitos dos parágrafos abaixo, e obter 100% de desconto sobre multas e juros de mora, ofício ou isoladas, de quaisquer naturezas, desde que abrangidas por esta Lei, aplicando-se a eles os seguintes regramentos:

I - o pagamento do débito poderá ser em até 420 meses, do valor da dívida consolidada, com atualização monetária da taxa SELIC, com atualização mensal, sem prejuízo da autorização para liquidação através da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - o contribuinte deverá comprovar utilização desta matéria prima oriunda da atividade de reciclagem e, deverá atuar na cadeia de reciclagem com índice de utilização de material reciclado superior a 90%, sendo estes sucata ou resíduos gerados;

III - o Contribuinte deverá comprovar termo de compromisso assinado com o Ministério do Meio Ambiente, próprio ou através de associação de classe, acordo com a PNRS."

JUSTIFICAÇÃO

As indústrias de Reciclagem e toda a sua cadeia de suprimentos, incluindo toda a sua gama de catadores e cooperativas, vêm sofrendo uma crise sem precedentes nos últimos anos em função da ausência de uma política para o Setor.

Além da crise da pandemia que devasta nosso país há mais de um ano, a ausência de uma política clara quanto ao recolhimento dos impostos e em quais fases da cadeia, gera uma instabilidade jurídica para o Setor, bem como a criação de passivos tributários para toda a cadeia. Adicionalmente, o Estado não consegue fiscalizar, bem como, tem um forte impacto no seu caixa em função da sonegação destes impostos.

Há vários anos a indústria de reciclagem vem clamando por uma definição clara desta política para criar um ambiente favorável para os negócios e de concorrência leal entre todos os entes da cadeia, além de regularização dos passivos gerados por este período de falta de regulação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

Cabe lembrar que um ambiente controlado e com segurança jurídica, cria automaticamente mais empregos, gera maiores receitas, maior distribuição de renda, e consequentemente, maior recolhimento aos cofres do Estado Brasileiro.

Agrega-se a isso, a importância do ponto de vista econômico e ambiental decorrente da atividade por eles desempenhada, o que justifica o tratamento diferenciado a ser conferido.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

EMENDA Nº
(ao PL N. 4728/2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I e ao caput, do inciso III, ambos do art. 2º, da Lei n. 13.496, de 2017, constante do art. 2º do Projeto de Lei n. 4728/2020:

"Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa da CNT (Confederação Nacional do Transporte) mostra que 97% das empresas do setor de transporte enfrentam prejuízos causados pela pandemia. Além disso, 53,4% afirmam não ser possível prever quando os prejuízos vão terminar. E apenas 1,2% afirmaram que em 2021 suas empresas deixaram de ser prejudicadas economicamente pela covid-19.

O estudo, realizado de 24 a 30 de março com 580 empresas de cargas e de passageiros, mostra que o impacto da covid-19 pode se manter por um longo período. Entre os participantes, 58,4% continuam com faturamento abaixo do registrado em períodos anteriores ao de emergência sanitária.

Em março, 68,3% afirmaram que tiveram redução de demanda por serviços de transporte. Isso fez com que 69,0% registrassem queda de faturamento e 41,2% tiveram o tamanho da empresa diminuído. O cenário resultou em uma diminuição de 44,7% no quadro de trabalhadores do setor.

A queda na demanda de passageiros no transporte público de todo o Brasil, devido a pandemia de Covid-19, chegou a 80% no setor de transporte urbano, em alguns períodos, estando, atualmente, com uma redução de 40%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

No setor rodoviário manteve desde o início uma redução de 70% a queda de número de passageiros.

No setor de fretamento e turismo, a queda foi de 90%, e no transporte escolar a redução foi completa, com a queda de 100%.

Com isso, estima-se que o setor acumulou, nos últimos 14 meses, prejuízo de R$ 14,24 bilhões, que atualmente tem a tarifa como única fonte de recurso financeiro.

Os dados são da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), obtidos por meio de monitoramento do sistema. No período de 16 março 2020 a 30 de abril de 2021, destacam-se a interrupção da prestação dos serviços de 25 operadoras e um consórcio operacional, além de demissões de 76.757 trabalhadores.

Isso posto, é necessária a aprovação da presenta emenda, uma vez que o patamar de valor de entrada para pagamento da dívida, na monta de 5% se torna impraticável para diversos setores como o de transporte em razão dos danos decorrentes da pandemia, sendo razoável a redução para o percentual de 1%, o que não gerará óbice para recebimento dos valores restantes nos moldes estabelecidos na lei, contudo, possibilitará a efetividade do programa, tornando-o acessível a muitos setores que necessitam deste apoio para adimplir com seus débitos junto ao Poder Público.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº - PLEN (ao PL N.º 4728, DE 2020)

Acrescente-se onde couber, no Projeto de Lei nº 4728, de 2020, novo artigo com a seguinte redação:

> "**Art. XX** Ficam autorizados a aderir ao PERT os débitos originários de operações de crédito rural e na modalidade de Securitização Agrícola (PESA), que já estejam inscritas em Dívida Ativa da União, e que se encontrem, ou não, em parcelamento.
>
> § 1º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal o PL nº 4.728, de 2020, de autoria do excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG). A proposta tem por objetivo reabrir o Programa de Regularização Tributária (PERT), criado pela lei 13.496, de 2017, com alguns ajustes. Entendemos a relevância e a urgência da presente proposição em tela no atual cenário de calamidade pública.

A atual crise planetária causada pela pandemia do novo coronavírus afetou significativamente todos os setores do agronegócio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

brasileiro, razão pela qual a necessidade de regularização tributária deve alcançar também o agronegócio, pois permitirá aos agricultores, agroindustriais e pecuaristas um alívio em suas provisões, fato fundamental na manutenção do emprego e da renda no atual cenário.

Perante a situação crítica da atual pandemia de Covid-19 no Brasil, e crendo que as medidas veiculadas nesta proposta são essenciais para o agronegócio e para o Brasil, rogamos apoio a presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro

(PSD-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº – PLEN (ao PL N.º 4728, DE 2020)

Acrescente-se onde couber, no Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, o seguinte capítulo, com consequente renumeração dos dispositivos para adequação de técnica legislativa porventura necessária:

CAPÍTULO XX
Da Moratória

Art. 1º Fica instituída, em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 152 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional – CTN), moratória para todos os tributos devidos relativos aos regimes de que tratam os arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, neles incluídos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º A moratória de que trata o caput alcança os tributos devidos, parcelados ou não, vencidos ou vencíveis, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar, entre 1º de abril de 2020 e 30 de setembro de 2021, e não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele, conforme disposto no parágrafo único do art. 154 do CTN.

§ 2º A moratória de que trata o caput não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

§ 3º Durante a moratória de que trata o caput não incidirão encargos relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

Art. 2º O montante de tributos não recolhidos, por força da fruição da moratória de que trata este capítulo, deverá ser recolhido até 31 de janeiro de 2022 ou, por opção do sujeito passivo, parcelado.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento, o montante de que trata o caput deste artigo deverá ser pago, sem incidência de quaisquer encargos, em parcelas correspondentes à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta auferida no mês imediatamente anterior, apurada na forma da legislação aplicável.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, e o montante de que trata o caput deste artigo deverá ser pago, sem incidência de quaisquer encargos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que com valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais).

§ 3º Os valores devidos em virtude da opção pelo parcelamento serão pagos mensalmente, com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro de 2022.

§ 4º A opção pelo parcelamento deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2021 e implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;
III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 1º de outubro de 2021.

§ 5º O parcelamento previsto neste capítulo coexiste com parcelamentos em curso, anteriormente celebrados com o sujeito passivo, mas é condição impeditiva à contratação de crédito subsidiado com o setor público.

Art. 3º Obedecido o devido processo, implicará exclusão do devedor do parcelamento de que trata o art. 2º e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;
II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
III – a constatação, pela autoridade fiscal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo ou prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
IV – o encerramento de atividades do sujeito passivo;
V – a inobservância das demais condições estabelecidas neste capítulo.

§ 1º A rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, na forma da legislação aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

§ 2º A rescisão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 4º O disposto neste capítulo não afasta a aplicação da transação resolutiva de litígio, na forma estabelecida em lei.

Art. 5º O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) poderá editar normas complementares para a operacionalização do disposto neste capítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A moratória trazida nesta emenda veicula projeto de lei do ilustre congressista André de Paula (PSD-PE), apresentado na Câmara dos Deputados sob o nº 3.566, de 2020.

Tem-se, como objetivos, a implantação de medidas que visam à regularização de dívidas tributárias das microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), incluídos os microempreendedores individuais (MEI), para que readquiram capacidade de travessia à grave crise provocada pela pandemia da Covid-19 e, com isso, fomentem a recuperação econômica e a geração de emprego e renda.

Para tanto, propõe-se que as dívidas apuradas no Simples Nacional, vencidas entre 1º de abril e 30 de setembro de 2021, sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

objeto de moratória, com pagamento à vista ou parcelado a partir de janeiro de 2022.

Ressalte-se, por oportuno, a plena compatibilidade da política em exame com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na esteira em que impulsiona regras para recuperar a economia, e estará a ser adotada enquanto medida de extrema necessidade, amoldando-se ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Isso posto, considerando os incontroversos efeitos nefastos provocados pela pandemia de covid-19 às micro e pequenas empresas, rogamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro

(PSD-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 4728, de 2020)

O art. 10 da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, modificada pelo Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10 .....
.....

Parágrafo único. A manutenção automática prevista no *caput* atingirá somente o montante remanescente da dívida consolidada, subtraído o percentual mínimo a que se refere o art. 2º, e perdurará somente enquanto não operacionalizada a consolidação pela Receita Federal, a fim de possibilitar a regularidade fiscal do contribuinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento, medida cautelar fiscal ou garantias prestadas administrativa ou judicialmente, tal como prevê a interpretação isolada da redação atual do *caput*, do art. 10, da Lei nº 13.496/2017, salvo a exceção legalmente prevista, a despeito da adesão ao PERT, pode acarretar inúmeros prejuízos ao produtor rural pessoa física, em função do custo de manutenção das garantias até o fim do parcelamento, que, na forma originalmente prevista, pode chegar a cento e setenta e cinco meses.

Ou seja, terá o produtor rural pessoa física que arcar com o ônus financeiro da manutenção do gravame por até cento e setenta e cinco meses, caso opte por esta modalidade de adesão, e, ao mesmo tempo, com o ônus financeiro decorrente do pagamento das parcelas mensais, atribuindo-se ao crédito tributário uma espécie de "dupla garantia". Essa é uma questão que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

é nova na legislação, tendo constado também da Lei nº 9.964/2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – Refis (artigo 3º, §3º), especificamente em relação à manutenção das garantias judiciais.

Nesse sentido, a fim de evitar a onerosidade excessiva do contribuinte, o STJ tem interpretado esta disposição de modo a compensar na garantia a ser prestada dentro do REFIS aquele montante já garantido no processo judicial (EREsp 1349584/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017).

No caso específico do PERT, a lei instituidora não exige a prestação de garantia administrativa para adesão ao programa. Por outro lado, a proposta de reabertura exige o pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do montante consolidado, como forma de substituir a garantia administrativa. Assim, no momento da adesão pelo contribuinte, a Fazenda receberá em espécie este percentual mínimo, que será utilizado para quitação definitiva de débitos, na ordem do artigo 7º, de modo a atingir primeiro os débitos não garantidos por depósitos judiciais.

Neste caso, não faz sentido a manutenção da garantia pelo prazo do parcelamento, no que concerne à integralidade da dívida consolidada, mas tão somente em relação ao remanescente (95%), em linha com o entendimento do próprio STJ em relação ao REFIS.

Ainda assim, a manutenção automática da garantia só se justifica enquanto não consolidada a dívida por parte da Receita Federal, tendo em vista que a operacionalização desse processo pode levar tempo. Enquanto isso, o contribuinte fica impossibilitado de obter a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Poder Público, o que lhe impede de obter crédito junto a instituições financeiras, por exemplo, podendo até mesmo inviabilizar a continuidade de suas atividades.

No entanto, uma vez consolidada a dívida, não faz mais sentido a manutenção da garantia equivalente ao montante da dívida tributária remanescente, na medida em que o parcelamento em si constitui modalidade autônoma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Em razão disso, sugere-se a inclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

de parágrafo único no art. 10 da Lei nº 13.496, de 2017, a fim de delimitar objetivamente o seu alcance.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 4728, de 2020)

Dá nova redação ao inciso III do §4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, modificada pelo Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A adesão ao Pert implica:

.....

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV – revogado. "

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da vedação da inclusão em outras formas de parcelamento, presente na redação original do inciso IV, §4º, do art. 1°, da Lei nº 13.496, de 2017, pode ser prejudicial ao produtor, tendo em vista que, por vezes, são desenvolvidos programas de parcelamento destinados diretamente ao setor agropecuário. E, com tal limitação, caso o produtor aderisse ao PERT, advindo outro programa, não poderia efetuar a migração.

Desse modo, para que o produtor não fique impossibilitado de aderir a programas posteriores, sugere-se que seja prevista no PL nº 4.728, de 2020 redação semelhante à trazida no artigo 11 da Lei nº 13.606/2018 (institui o Programa de Regularização Tributária Rural), em que a vedação foi suprimida, revogando-se, por consequência, o inciso IV, §4º, do art. 1°, da Lei nº 13.496/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No tocante ao prazo do inciso III, a alteração justifica-se na necessidade de atualização, tendo em vista que a proposição original, por se encontrar em trâmite desde 2020, já está desatualizada, não contemplando período posterior a 31 de agosto de 2020.

Ademais, a mesma justificativa apresentada para embasar a proposição original permanece atualmente, eis que os efeitos da pandemia sobre a atividade econômica continuam severos, não obstante o término do prazo de vigência do decreto de calamidade pública aprovado por ocasião do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em função da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Por isso, tendo em vista que os setores potencialmente beneficiados pelo Programa continuam sofrendo os efeitos decorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, em cumprimento às medidas legais restritivas adotadas pelos entes federados, é necessário que o PERT inclua débitos até a data de publicação da Lei.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00025

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, conforme a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições desta Lei, os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, inclusive aqueles administrados pelas autarquias, empresas públicas e fundações públicas federais.

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert;

.....

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de julho de 2021 a abril de 2022, e a liquidação do restante mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos, próprios ou de terceiros, relativos aos débitos de que trata o art. 1º. desta Lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, bem como com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de julho de 2021 a abril de 2022, e o restante:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) liquidado integralmente em maio de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos, próprios ou de terceiros, relativos aos débitos de que trata o art. 1º. desta Lei;

V - pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de precatórios, próprios ou de terceiros, créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios ou de terceiros, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do caput e no §1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios, de terceiros ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

.....

§ 4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam os incisos I e IV e os §§ 2º e 3º deste artigo, os créditos próprios deverão ser utilizados integralmente primeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas, não se aplicando os limites previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995:

.....

§11. Os ganhos decorrentes das reduções de que trata o caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, o sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei, inscritos em dívida ativa, da seguinte forma:

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de julho de 2021 a abril de 2022, e a liquidação do restante mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos, próprios ou de terceiros, relativos aos débitos de que trata o art. 1º. desta Lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, bem como com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de julho de 2021 a abril de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em maio de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

IV – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, em até noventa dias contados a partir da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§1º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso II do caput, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios, de terceiros ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§2º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º ou no art. 4º-A, ambos da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

§3. Os ganhos decorrentes das reduções de que trata o caput deste artigo não serão tributados pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

.....

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, salvo se objeto de liquidação com saldos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito remanescente poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, os depósitos vinculados aos débitos liquidados com saldos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL poderão ser integralmente levantados pelo sujeito passivo após a adesão ao Pert. Caso na confirmação dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL seja constatado pela RFB eventual insuficiência do montante informado, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuinte deverá no prazo de 30 (trinta) dias promover o pagamento em espécie da diferença apurada.

.....

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos valores depositados até a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Os créditos indicados para quitação na forma do Pert deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais.

.....

Art. 10. .....

Parágrafo Único. Na hipótese de adesão às modalidades previstas no inciso I do caput do artigo 2º e inciso II do caput do artigo 3º, não se aplicará o disposto no caput deste artigo, ficando assegurado aos devedores a liberação de gravames e levantamento de garantias em processos administrativos e judiciais, inclusive as prestadas sob a forma de depósito em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

....." (NR)

Justificativa

A presente emenda, sugerida pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) em virtude dos impactos da pandemia na aviação comercial brasileira, visa ampliar o escopo do PERT, para que sejam alcançados todos os débitos federais vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive aqueles administrados pelas autarquias, empresas públicas e fundações públicas federais

Também são atualizadas as datas de adesão e de pagamento das prestações de cada modalidade de pagamento prevista no Projeto de Lei (PL) nº 4.728, de 2020. A adesão, na forma da redação conferida ao § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, poderá ser efetuada por requerimento apresentado pelo devedor até o dia 31 de dezembro de 2021.

Ainda para atualizar o projeto, propõe-se que em caso de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), a possibilidade de recuperação dos valores depositados judicialmente e a liberação de gravames e levantamento de garantias em processos administrativos e judiciais.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 31 de maio de 2021, inscritos ou não em dívida ativa da União.

....." (NR)

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV – .....

V – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no § 3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do *caput* e no §1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 3º .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

III – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, em até noventa dias contados a partir da data referida no § 3º do art. 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º ou no art. 4º-A, ambos da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A longa duração da pandemia e a demora na análise do projeto, já urgente na época em que proposto, tornaram os prazos nele contidos desatualizados. A presente emenda visa a promover a necessária atualização, de forma a viabilizar a regularização de débitos de natureza tributária de brasileiros endividados. Para isso todos os termos foram modificados para vencer exatamente um ano após os termos originais.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4728, de 2020)

Dê-se nova redação aos dispositivos da Lei nº 13.496, de 2017, modificados pelo art. 2º do PL 4728/202, acrescentando-se à proposição os arts. 5º, 6º e 7º, renumerados os demais, nos termos seguintes:

Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....
§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte, responsável ou terceiro interessado na quitação do credito tributário.

Art. 2º .....
.....
III – .....
.....
c) parcelado com base no faturamento mensal, em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um trezentos e cinquenta avos do total da dívida consolidada.
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput deste artigo, fica assegurada aos contribuintes e responsáveis tributários a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

Art. 3º .....
.....
II – .....
.....
c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um trezentos e cinquenta avos do total da dívida consolidada; e

Art. 5º Na hipótese de terceiro interessado pagar as obrigações de contribuinte ou responsável tributário, de que trata o § 2º do art. 2º, o documento de arrecadação será emitido em seu nome, com a identificação do contribuinte ou responsável tributário, de modo que possa vir a exercer eventual direito de regresso.

Art. 6º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1º Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

débito após a consolidação de que trata esta Lei, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação da opção

§ 2º Tratando-se de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, para usufruir dos benefícios desta Lei.

§ 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito das respectivas competências, editarão os atos regulamentares necessários a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 7º Fica estabelecido, para os parcelamentos abrangidos por esta Lei, o período de carência de 6 (seis) meses, contados da formalização da homologação do opção, com atualização exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa permitir que terceiros interessados quitem dividas de responsabilidade de contribuintes/responsáveis tributários, o que visa aumento da arrecadação nessa modalidade, ao tempo que possibilita ao terceiro eventual regressão contra o devedor.

Quanto ao contido no art. 2º, inciso III, letra C, a previsão visa, primeiro acertar a redação primitiva porque, ao tempo que previa o pagamento do parcelamento com base em 1% do faturamento mensal, limitava-o a 175 meses, o que redundou em permissão inócua, sem fundamento prático, e que tornou a previsão com base no faturamento, elemento figurativo, já que o limite de tempo previsto na lei para parcelamento é 175 meses. Assim, visando corrigir a anomalia, estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

dobrando a base de cálculo, de 1% para 2%, ao tempo que estendendo o limite para trezentos e cinquenta meses como limite máximo.

O Art. 6º reproduz o teor do art. 10 da Lei nº 11.941/2009, procurando otimizar a arrecadação com base em recursos já dispendidos pelos contribuintes, porém, ainda não convertidos em receitas da União, o que otimizará a arrecadaçao com o efetivo ingresso em contas de Receitas, e evitará questionamentos judiciais dos contribuintes, bem como, irá atrair os contribuintes que possuem ações judiciais garantidas por depósito judicial, uma vez que, após aplicação dos descontos para pagamento à vista, o empresário poderá levantar o saldo remanescente no prazo de 30 dias.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN

(Ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se Item I à alínea C do inciso III do Art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017:

> 1. - No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas como Instituições Privadas de Ensino Superior Filantrópicas, cada parcela deverá ser calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal o PL nº 4.728, de 2020, de autoria do nobre Senador Ricardo Pacheco (DEM/MG). O projeto reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

Entendemos a relevância e a urgência da matéria no atual cenário de pandemia e dificuldades econômicas. A necessidade de regularização tributária permitirá às empresas um alívio em suas provisões, fato fundamental na manutenção do emprego e da renda no atual cenário

A presente emenda visa adequar a nobre finalidade do PERT à realidade das Instituições de Ensino Superior Filantrópicas. Hoje, essas organizações são requeridas pela Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

destinar 20% de sua receita anual ao oferecimento de bolsas de estudo que serão concedidas mediante critérios socioeconômicos.

Dessa forma, basear o pagamento das parcelas do Programa na métrica da Receita Bruta pode fazer com que tais organizações tenham a obrigação de arcar com parcelas que são desproporcionalmente mais custosas para elas do que para outros tipos de pessoas jurídicas que não têm a obrigação de destinar um percentual de sua receita anual ao oferecimento gratuito de suas atividades-fim.

As Instituições Filantrópicas de Ensino Superior cumprem papel fundamental no provimento e desenvolvimento da educação na sociedade brasileira. Ainda, desejam estar em situação de adimplência com o Fisco, de modo a gerar receita para que o Governo construa um país ainda melhor. Para isso, é necessário modelar o PERT de acordo com especificidades inerentes a este setor tão vital.

Nesses termos, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. - PLEN

(Ao PL N° 4.728, de 2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei n° 4.728, de 2020, para dar nova redação ao o inciso I do caput do art. 2º e incluir inciso IV no caput do art. 3º da Lei n° 13.496, de 2017:

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês de adesão ao Pert, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.;

..... (NR)

"Art. 3º .....

.....

IV – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, , vencíveis a partir do mês de adesão ao Pert, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva reproduzir, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, modalidade de pagamento já prevista para os débitos no âmbito da esfera administrativa. Esta modalidade refere-se ao pagamento em espécie de, no mínimo de 5% do valor da dívida consolidada, com a possibilidade de utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa de cálculo da CSLL, e pagamento de eventual saldo remanescente em até 60 parcelas.

Esta emenda, portanto, oferece mais uma alternativa ao contribuinte e via estimular a a regularização de seus débitos perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

PL 4728/2020
00030

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 13.496, de 2017, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 10 .....

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* atingirá somente o montante remanescente da dívida consolidada, subtraído o valor do pagamento em espécie a que se referem os incisos do art. 2º desta Lei, e perdurará somente enquanto não operacionalizada a consolidação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento, medida cautelar fiscal ou garantias prestadas administrativa ou judicialmente, a despeito da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), tal como prevê a redação atual do *caput* do art. 10 da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, salvo a exceção legalmente prevista, pode acarretar sérios prejuízos ao produtor rural pessoa física, em função do custo de manutenção das garantias até o fim do parcelamento.

Isso significa que o produtor rural pessoa física terá de arcar com o ônus financeiro da manutenção do gravame por até cento e setenta e cinco meses caso opte por esta modalidade de adesão, e, ao mesmo tempo, com o ônus financeiro decorrente do pagamento das parcelas mensais, o que equivale a dizer que o crédito tributário gozará de espécie de "dupla garantia".

Essa questão, que não é nova na legislação, já que a medida foi também adotada na Lei nº 9.964, de 10 de abril 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (art. 3º, §3º), especificamente em relação à manutenção das garantias judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre a questão, a fim de evitar a onerosidade excessiva do contribuinte, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem interpretado que se deve compensar o montante já garantido no processo judicial na garantia a ser prestada dentro do refinanciamento (EREsp 1349584/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017).

No caso específico do Pert, a lei instituidora não exigia a prestação de garantia administrativa para adesão ao programa. Em contrapartida, a proposta de reabertura exige o pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do montante consolidado, como forma de substituir a garantia administrativa. Assim, no momento da adesão pelo contribuinte, a Fazenda receberá em espécie esse percentual mínimo, que será utilizado para quitação definitiva de débitos, na ordem do art. 7º, de modo a atingir primeiro os débitos não garantidos por depósitos judiciais.

Assim, não faz sentido a manutenção da garantia pelo prazo do parcelamento, no que concerne à integralidade da dívida consolidada, mas tão somente em relação ao remanescente (95%), em linha com o entendimento do STJ em relação ao Refis citado.

E mais, essa manutenção automática da garantia só se justifica enquanto não consolidada a dívida por parte da Receita Federal, tendo em vista que a operacionalização desse processo pode levar tempo. Enquanto isso, o contribuinte fica impossibilitado de obter a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Poder Público, o que pode, por exemplo, impedi-lo de obter crédito junto a instituições financeiras, e até mesmo inviabilizar a continuidade de suas atividades.

A inclusão do parágrafo único no art. 10 da Lei nº 13.496/2017, que se propõe, delimita objetivamente o alcance da medida, já que, uma vez consolidada a dívida, não faz mais sentido a manutenção de garantia equivalente ao montante da dívida tributária remanescente, na medida em que o parcelamento em si constitui modalidade autônoma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00031

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

"Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 6º do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, que se propõe, é necessária para abrir possibilitar o pagamento de débitos cuja declaração de inconstitucionalidade de lei tenha sido feita pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Isso se faz necessário em razão da existência de débitos fiscais que decorrem de compensações não homologadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com créditos reconhecidos judicialmente mediante declaração de inconstitucionalidade de lei e que a atual legislação impede de serem incluídos no programa, ainda que isso constitua violação flagrante a direito assegurado por decisão do STF.

É importante ressaltar que a revogação em questão permitirá às empresas a inclusão de débitos sobre os quais a Receita contesta a extensão da declaração de inconstitucionalidade de lei como mero instrumento protelatório, dificultando ainda mais a situação das empresas, já bastante prejudicadas pelas consequências econômicas do período de pandemia.

Não é razoável que a Receita Federal continue utilizando artifícios para driblar decisões proferidas pela mais alta corte brasileira em flagrante prejuízo ao contribuinte. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00032

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4728, de 2020)

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei 4.728 de 2020:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União; ....." (NR)

Art. 2º .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e o restante:

a) liquidado integralmente no sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até duzentos e trinta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um duzentos e trinta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV – .....

V – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até noventa dias contados da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do *caput* e no §1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

....." (NR)

Art. 3º .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis do primeiro ao quinto mês subsequente ao da adesão ao Programa, e o restante:

a) liquidado integralmente no sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até duzentos e trinta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do sexto mês subsequente ao da adesão ao Programa, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

não poderá ser inferior a um duzentos e trinta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Dívida Ativa da União encontra-se próxima a R$ 2,5 trilhões, com mais de 4,7 milhões de contribuintes em débito, tendo uma grande concentração em créditos considerados irrecuperáveis – quase dois terços dos créditos têm a sua classificação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como C ou D. Esta emenda vem no sentido de reintegrar esse grande número de contribuintes à economia e recuperar recursos aos cofres públicos.

De forma resumida, a emenda modifica os prazos de adesão, dos débitos abrangidos, dos créditos de prejuízos fiscais e de parcelamentos dos débitos da reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

Considerando a persistência dos graves efeitos econômicos e sociais advindos da pandemia da Covid-19 no ano de 2021, propomos estender o prazo dos débitos abrangidos pelo programa até a publicação desta Lei.

Adicionalmente, para possibilitar tempo hábil a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Pert, ampliou-se tal prazo para 90 (noventa) dias após a publicação da Lei referente ao projeto em tela.

Em razão dos efeitos da paralização de diversas atividades econômicas no decorrer de 2020, o uso de créditos de prejuízos fiscais para pagamentos dos débitos foi postergado para o ano fiscal de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Por último, aumentou-se os prazos máximos de parcelamentos de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais para 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, limitando a redução de juros de mora e multa de mora, respectivamente, em 80% (oitenta por cento) e 50% (cinquenta por cento).

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD–Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00033

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728 de 2020)

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao *§ 2º do art. 1º* Lei nº 13.496, de 2017, modificada pelo art. 2º do projeto:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, **inscritos ou não em Dívida Ativa da União,** vencidos até 31 de agosto de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, **em discussão administrativa ou judicial, vinculados ou não a processos de representação fiscal para fins penais** ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa restabelecer os efeitos de norma que instituiu o PERT, reabrindo seu prazo para adesão.

Entende-se que tal norma se faz necessária diante da crise causada pela Pandemia do Coronavírus, a qual agravou a crise econômica no País e dificultou, sobremaneira, a capacidade das pessoas jurídicas pagarem os tributos devidos, lançados de ofício ou inscritos em Dívida Ativa da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ainda, é possível afirmar que a reabertura será benéfica não somente aos que ingressarem no programa, mas também ao próprio Poder Público, que receberá os valores devidos e assim terá recursos nos cofres públicos neste momento de tamanha dificuldade econômica.

Diante desse panorama, compreende-se que se faz necessária a adição ao § 2º, do art. 1º, de modo que reflita também a possibilidade de adesão de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa da União e, ainda, de débitos fiscais não constituídos definitivamente, nos termos da Súmula 24 o Supremo Tribunal Federal.

Isso significa que, o débito fiscal em discussão na via administrativa ainda não teve sua constituição definitiva e, por isso, não se pode imputar o fato típico, antijurídico e culpável.

Assim, deve-se permitir a possibilidade de adesão desses débitos fiscais, possibilitando aos devedores extinguirem tais débitos.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00034

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

"Art. 2º .....

'Art. 1º .....

.....

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de junho de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º .....

.....

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após 30 de junho de 2021, inscritos ou não em dívida ativa da União;

....." (NR)

'**Art. 2º** .....

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

.....' (NR)

'**Art. 3º** .....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a dezembro de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 50% (cinquenta por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda que ora apresentamos é adequar a data de adesão à reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT); estabelecer nova abrangência do parcelamento, e fim de que alcance débitos vencidos até 30 de junho de 2021; e ajustar as datas de vencimento das parcelas de cada uma das modalidades de pagamento.

Acolhida a presente Emenda, o Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, poderá ser aprovado e atender aos seus objetivos iniciais, entre os quais, incentivar a regularização fiscal e ampliar, de modo célere, a perspectiva de arrecadação de recursos públicos.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares com vistas à aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL 4.728, de 2020)

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e confere outras providências.

EMENDA

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, do projeto de lei nº 4.728, de 2020, passam a ter a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º:

"**Art. 2º** A Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 1º Poderão aderir ao Pert pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial ou falência e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, vencidos até 30 de junho de 2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, vinculados ou não a processos de representação fiscal para fins penais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao Pert importa:

I - em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos indicados pelo sujeito passivo, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos tributos vencidos após 30 de junho de 2021, inscritos ou não em dívida ativa da União; e

III - no cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV – revogado;

V – revogado.

.....

§ 7º A consolidação dos débitos no Pert se dará após quarenta e oito meses contados da data de pagamento de quaisquer das parcelas iniciais previstas, cabendo ao sujeito passivo cumprir com o disposto nesta Lei, sob pena de exclusão do parcelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

§ 8º Não se aplica o § 7º para hipóteses de liquidação à vista dos débitos indicados pelo sujeito passivo.

§ 9º O Pert abrange débitos objeto de transação tributária, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, cabendo ao sujeito passivo formalizar seu requerimento de adesão em uma das modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º

.....

I – pagamento:

a) em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022 ou a partir do requerimento de adesão de que trata o § 3º, do art. 1º;

b) e a liquidação de multas, juros e encargos legais com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos, próprios ou de terceiros, tributários ou não, cujo devedor seja a administração direta ou indireta da União, inclusive as sociedades de economia mista, independentemente da natureza do débito parcelado, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até cento e vinte prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.

II - pagamento da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,2% (dois décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,4% (quatro décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,6% (oito décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até duzentos e quatro prestações mensais e sucessivas.

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022 ou a partir do requerimento de adesão de que trata o § 3º, do art. 1º, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2022, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

IV – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em até em até doze parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022 ou a partir do requerimento de adesão de que trata o § 3º, do art. 1º, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§ 1º Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

§ 2º Na liquidação dos débitos, na forma prevista no inciso I do *caput*, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de dezembro de 2020, próprios ou de terceiros, bem como créditos tributários ou não tributários devidos pela administração direta ou indireta da União, inclusive as sociedades de economia mista, independentemente da natureza do débito parcelado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, utilizados para liquidação dos débitos de que trata esta Lei, não sofrerão a limitação de que trata a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, podendo ser utilizados em sua integralidade para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equacionamento dos débitos indicados pelo sujeito passivo.

I – Revogado.
II – Revogado.
III – Revogado.
IV – Revogado.

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios ou de terceiros, tributários ou não, cujo devedor seja a administração direta ou indireta da União, inclusive as sociedades de economia mista, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em até sessenta parcelas mensais e sucessivas.

.....

§ 8º A utilização créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios ou de terceiros, tributários ou não, cujo devedor seja a administração direta ou indireta da União, inclusive as sociedades de economia mista, independentemente da natureza do débito, extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo previsto no § 7º, do art. 1º, para a análise dos créditos utilizados pelo sujeito passivo.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Art. 3º

.....

I- pagamento da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,2% (dois décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,4% (quatro décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,6% (oito décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até duzentos e quatro prestações mensais e sucessivas.

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2022 a maio de 2022 ou a partir do requerimento de adesão de que trata o § 3º, do art. 1º, e o restante:

a) liquidado integralmente até junho de 2022, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isolada e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo único. Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

III - pagamento integral do valor da dívida consolidada, em até em até doze parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022 ou a partir do requerimento de adesão de que trata o § 3º, do art. 1º, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput,* fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios ou de terceiros, tributários ou não, cujo devedor seja a administração direta ou indireta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da União, inclusive as sociedades de economia mista, independentemente da natureza do débito parcelado, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§ 2º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput*, fica assegurada aos devedores a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º ou no art. 4º-A, ambos da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

.....

Art. 5º Após adesão no Pert, caberá ao sujeito passivo desistir das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

.....

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo ou por meio de portal eletrônico, em até cento e vinte dias contados do pagamento da primeira parcela de quaisquer das modalidades de adesão escolhidas pelo sujeito passivo.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados e os créditos passíveis de restituição ou ressarcimento, já definitivamente reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União e poderão ser utilizados, prioritariamente, para pagamento das parcelas iniciais das modalidades previstas nesta Lei ou para liquidação do passivo indicado pelo sujeito passivo.

.....

Art. 8º A dívida objeto do parcelamento será consolidada no prazo previsto no § 7º, do art. 1º, e será dividida pelo número de prestações indicadas.

.....

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 9º

.....

.....

IV – a decretação da falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante, caso o administrador judicial, liquidante ou ex-sócio deixem de pagar as parcelas, na forma dos incisos I ou II;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Revogado.

VII - a inobservância do disposto nos incisos II e III do § 4º do art. 1º desta Lei por três meses consecutivos ou seis alternados.

.....

Art. 10. A opção pelo Pert implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A critério da Procuradoria da Fazenda Nacional e desde que as despesas processuais adiantadas pela União sejam objeto de reembolso, as execuções fiscais em curso serão extintas, convertendo-se os gravames porventura efetivados na execução fiscal em arrolamento de bens, cabendo ao juízo da execução oficiar os órgãos de registro de bens para conversão da constrição em arrolamento.

....."

Art. 3º Poderão voltar a aderir ao Pert contribuintes que tenham sido anteriormente excluídos do programa.

Art. 4º Para contribuintes que adiram ao Pert a partir da data de publicação desta Lei, aos débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, não se aplicam prazos que excedam o autorizado pelo § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Será utilizada a transação tributária de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para cumprimento do disposto nesta Lei, nas hipóteses de liquidação parcial ou total dos débitos indicados pelo sujeito passivo com créditos de quaisquer natureza, salvo se disponibilizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ambiente virtual que permita tal opção ao contribuinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro, sobretudo as obrigações acessórias impostas aos contribuintes, geraram um custo financeiro enorme para as empresas fixadas em território nacional, situação que, ao longo dos anos, motivou a implantação de planos de regularização fiscal para contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Contudo, a dinâmica instituída pelos programas anteriores, analisando o movimento de adesões e exclusões dos contribuintes devedores, revelou uma baixa permanência dos contribuintes nos programas de parcelamento até sua total liquidação.

Um estudo produzido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atualizado em 29 de dezembro de 2017,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidenciou que *ao longo dos últimos 18 anos foram criados quase 40 programas de parcelamentos especiais,* indicando os seguintes como referências dos aludidos programas:[1]

Programas a partir do ano 2000

- **Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000** - destinado somente a pessoas jurídicas; o valor da parcela é calculado pela aplicação de um percentual da receita bruta mensal (0,3% a 1,5%), com prazo ilimitado para pagamento e possibilidade de amortizar multas e juros com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL. **Neste programa, houve a adesão de 129 mil contribuintes;**

- **Parcelamento Especial (Paes), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003** - destinado a pessoas físicas e jurídicas, estabeleceu o prazo de 180 meses para pagamentos das dívidas e redução de 50% das multas. **Neste programa houve a adesão de 374 mil contribuintes, sendo 282 mil pessoas jurídicas e 92 mil pessoas físicas.**

- **Parcelamento Excepcional (Paex), instituído pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006** - destinado somente a pessoas jurídicas, estabeleceu 3 (três) modalidades de parcelamento: em 6, 120 e 130 parcelas, com redução de 50% a 80% das multas e de 30% dos juros de mora. **No Paex houve a adesão de 244.722 contribuintes.**

- **Programa "Refis da Crise", instituído pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e pela Lei nº 11.941, 27 de maio de 2009** – nesse programa foram criadas 14 modalidades entre pagamento à vista e parcelamento de dívidas, com redução de 60% a 100% das multas e de 45% a 25% dos juros de mora, com a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento desses acréscimos (saldos após as reduções). **Este programa teve a adesão de 886.353 contribuintes, sendo 717.761 pessoas jurídicas e 168.592 pessoas físicas**.

[1] https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Programas a partir do ano 2013

• **Primeira reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013**, permitiu que os contribuintes pudessem, até 31 de dezembro de 2013, incluir no parcelamento especial os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008;

• **Segunda reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**, alterou o art. 17 da Lei nº 12.865, de 2013, reabrindo o prazo para adesão ao parcelamento especial até o dia 31 de julho de 2014

No total 102.176 contribuintes aderiram ao Programa, sendo 71.435 pessoas jurídicas e 30.741 pessoas físicas.

• **Terceira reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: A Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014**, trouxe nova reabertura dos parcelamentos da Lei nº 11.941, de 2009. Essa reabertura possibilitou a inclusão de débitos vencidos até dezembro de 2013 e exigiu pagamento inicial de percentual de 5%, 10%, 15% ou 20% do valor da dívida, dependendo do montante a ser parcelado, que poderiam ser pagos em 5 parcelas nos primeiros 5 (cinco) meses do parcelamento.

• **Quarta reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014**, alterou o art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, reabrindo o prazo para adesão ao parcelamento especial até o dia 1º de dezembro de 2014.

Foram registrados 326.948 contribuintes optantes, sendo 222.960 pessoas jurídicas e 103.988 pessoas físicas.

• **Programa de Regularização Tributária (PRT): Instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017**. Nesse programa, débitos vencidos até 30 de novembro de 2016 poderiam ser liquidados da seguinte forma: i) 20% à vista e o restante com utilização de créditos de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa da CSSL ou ainda outros créditos, ou então parcelados em 96 parcelas; ou ii) 24% em espécie, em 24 parcelas, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o restante com créditos; ou iii) 120 parcelas escalonadas. **Este programa teve a adesão de 100.499 contribuintes, sendo 69.697 pessoas jurídicas e 30.802 pessoas físicas.**

• **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT): instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496, o PERT** teve o prazo para adesão reaberto por três vezes. **Nesse programa, ao qual aderiram de 740.311 contribuintes, sendo cerca de 443 mil pessoas jurídicas e 297 mil pessoas físicas**.

• **Parcelamento Especial para débitos do Simples Nacional - por força do art. 9º da Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016, foi permitido o parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações de débitos relativos às competências até maio de 2016 apurados na forma do Simples Nacional. **Aderiram 137.568 contribuintes**.

• **Parcelamento do PIS e da Cofins das Instituições Financeiras: a Lei nº 12.865, de 2013, instituiu e a Lei nº 12.973, de 2014**, reabriu o prazo para parcelamento em até 60 (sessenta) meses de débitos de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento para a Seguridade Social (Cofins) devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidos até 31 de dezembro de 2013, com redução de 80% das multas e de 40% dos juros de mora. **Ao todo, foram registrados 41 optantes no Programa.**

• **Parcelamento de débitos do IRPJ e da CSLL decorrentes da Tributação sobre Bases Universais (TBU): a Lei nº 12.865, de 2013, instituiu e a Lei nº 12.973, de 2014**, reabriu o prazo para parcelamento em até 180 meses de débitos de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da MP nº 2.158- 35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2013, com redução de 80% das multas e de 50%. **O Programa teve a adesão de 33 contribuintes**.

• **Profut - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro: a Lei n° 13.155, de 4 de agosto de 2015**, concedeu às entidades desportivas profissionais de futebol a possibilidade de parcelamento, em até 240 prestações mensais, dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até publicação da lei. As reduções concedidas foram de 70% das multas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 40% dos juros. **Após o prazo final de adesão, foram contabilizados 111 contribuintes optantes**.

• **Programa de Regularização Rural (PRR) – instituído pela Medida Provisória 793, de 2017**, ofereceu aos produtores rurais pessoas físicas, ou àqueles que compraram essa produção, condições especiais para renegociarem suas dívidas relativas à contribuição de que trata o art. 25 da Lei 8.212, de 1991, conhecida como contribuição ao Funrural, vencidas até 30 de abril de 2017, mediante o pagamento, até dezembro de 2017, de 4% da dívida, sem reduções, e o restante da dívida com reduções de 25% das multas e 100% dos juros, e o restante em 176 parcelas.

• **Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios (PREM) - instituído pela Medida Provisória nº 778, 2017**, trouxe a possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas em 200 parcelas, com entrada, sem redução de 2,4% da dívida e o restante com reduções de 40% das multas e 80% dos juros. **Esse programa contou com a adesão de cerca de 2.300 municípios e estados brasileiros**.

O ponto que mais chama atenção no estudo apresentado pela SRFB diz respeito ao comportamento dos contribuintes nos programas, notadamente a baixa taxa de liquidação, reflexo da alta taxa de exclusões, seja diante da incapacidade de cumulação das obrigações correntes com as obrigações contraídas nos programas de parcelamento, seja diante da inadimplência das parcelas do programa.

Os dados revelados no estudo expõem, de forma clara, não uma falta de compromisso de grande parte dos contribuintes, mas sim um sistema tributário que impede o contribuinte de se manter absolutamente regular, sobretudo diante do alto índice de exclusões, que flutuou entre 33,08% (Refis da Crise) e 90,92% (Refis).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se pode olvidar que os percentuais também contemplam a migração das dívidas de um parcelamento mais antigo para um mais recente.

Contudo, a meu sentir, o item não inserido nos programas citados foi uma **cláusula de fidelidade**, capaz de motivar a manutenção dos contribuintes nos programas, de modo a aproximar o contribuinte da efetiva liquidação do débito.

Não há como negar o momento que o País vive de delicada situação econômica, instabilidade nas relações e imprevisibilidade quanto a retomada do crescimento econômico.

Por essa razão, em especial da imprevista pandemia que assolou o planeta, o contribuinte necessita de um olhar adequado, customizado, capaz de suavizar a transição do País de um estado de crise para um estado de paz social, temperado pelo tão almejado crescimento econômico, devendo o programa de parcelamento objeto da presente emenda acomodar a maior quantidade possível de contribuintes, afetados ou não pela crise.

Logo, a reabertura do PERT, com adequações em sua lógica para o momento vivido, deve se consolidar em quatro grandes eixos principais, todos com cláusulas de fidelidade capazes de reduzir o êxodo dos contribuintes do programa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Modalidade excepcional de parcelamento, com pagamentos mínimos ao longo do tempo, destinado àquele contribuinte que sofreu expressiva redução de seu faturamento;

- Modalidade de parcelamento com expressivas reduções e imediato pagamento em curto espaço de tempo;

- Modalidade de parcelamento alongada com reduções menores dos acessórios da dívida;

- Uso de créditos próprios ou de terceiros, tais como prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL, inclusive aqueles devidos pela administração direta e indireta da União.

O programa deve observar as regras trazidas na lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 [que *estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária* (art. 1º)] sobretudo como veículo adequado para condensação das hipóteses de uso de créditos próprios ou de terceiros e aquelas trazidas na Lei Complementar nº 174, de 2020, para que seja reaberto o prazo para adesão ao *programa especial de regularização tributária (PERT),* nos termos da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com atualização sistemática dos dispositivos da indigitada Lei.

Outro ponto importante é a possibilidade de extinção de execuções fiscais a critério da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O Poder Judiciário acomoda, atualmente, um volume expressivo de ações, que já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultrapassa a marca dos oitenta milhões de processos. Em percentuais aproximados, metade desse quantitativo são execuções fiscais e civis.

Em 2016, a PGFN instituiu o regime diferenciado de cobrança de créditos – RDCC, por meio da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, e estabeleceu, em seu art. 20, a suspensão das execuções fiscais de valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas hipóteses de inexistência de bens capazes de liquidar o passivo executado.

O citado dispositivo nasceu em razão de estudo que constatou que a manutenção do andamento de tais execuções fiscais gera um custo gigantesco para a União, a ponto de tornar inviável a cobrança de tais valores.

Em seu art. 10, por sua vez, o RDCC previu a remessa das certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, como forma de promoção administrativa para cobrança do débito, providência que gera resultado a custo zero para a União.

Por fim, vale destacar que a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para liquidação do passivo indicado pelo contribuinte, apenas para o fim de saldar os acessórios da dívida fiscal e não o imposto não recolhido, permitirá uma benéfica compensação entre o artifício contábil criado pela lei com a artificial dívida insuflada pelas sanções tributárias diante do não pagamento do tributo, afastando, assim, qualquer discussão sobre renúncia de receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ademais, a utilização do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para liquidação de passivo fiscal vencido e não pago, ou seja, pagamento de parte do grande cheque sem fundo de que a União é detentora, reduzirá a massa de tais ativos contábeis, achatando expressivamente seu abatimento no imposto corrente, aumentando, dessa forma, a arrecadação de imposto de renda e da CSLL mês a mês.

Diante do exposto, sobretudo em razão do momento vivido de estagnação econômica e verdadeira crise nos mais diversos setores, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, como alternativa para aumento da arrecadação da União e socorro ao ambiente econômico nacional.

Senado Federal, 29 de junho de 2021.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4728, de 2020)

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

'Art. 2º .....

.....

VI - para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar que trata a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto de 2021 a março de 2022, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2022, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora, de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um duzentos e quarenta avos do total da dívida consolidada;

.....´ (NR)

'Art. 3º .....

.....

III - para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar que trata a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de agosto de 2021 a março de 2022, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2022, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora, de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um duzentos e quarenta avos do total da dívida consolidada;

.....´ (NR)"

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar tem exercido papel estratégico na economia brasileira e vem se consolidando progressivamente como a principal produtora dos alimentos que veem a mesa das famílias brasileiras. Justamente por este viés, de produzir majoritariamente alimentos de consumo direto ou pouco processados, como os grãos, frutas e legumes, carnes e ovos, e não commodities para exportação, é que este segmento produtivo precisa ser protegido e fortalecido por políticas públicas estruturantes e contundentes.

No entanto, a agricultura familiar no Brasil, com seus mais de 4 milhões de estabelecimentos, sofre diretamente e com mais incidência, os efeitos das intempéries climáticas, como secas e enchentes, os efeitos das oscilações de preços, que ora valorizam e ora depreciem fortemente os produtos, além de sofrerem as imposições que as cadeias produtivas muitas vezes exercem sobre a produção, neste caso, sendo um bom exemplo, a cadeia de leite e derivados.

Ademais, o setor vem sendo afetado pela pandemia e seus impactos econômicos, bem como pelas políticas de austeridade fiscal, em razão das quais foram reduzidos orçamentos de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

É importante manter as organizações econômicas da agricultura familiar em funcionamento, saneadas e com condições de dialogar com o mercado, dando vazão à produção agropecuária familiar.

Para tanto, pede-se apoio à presente emenda, que prevê condições de adesão ao PERT adequadas à realidade da agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00037

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas jurídicas, de direito público ou privado cujo comportamento fiscal se caracterize pela inadimplência reiterada de tributos.

JUSTIFICAÇÃO

A reabertura do prazo para adesão ao PERT, motivada pelos impactos econômicos da pandemia, trará impactos às contas públicas, na medida em que os débitos podem ser regularizados com a previsão de vultosos descontos. Especialmente no contexto de restrições fiscais, é fundamental que o PERT seja focado em contribuintes que foram severamente afetados pela pandemia, ecvitando o "risco moral" pelo qual empresas ficam inclinadas a não pagar suas obrigações junto ao poder púbico, esperando pela abertura de mais um programa de renegociação dos débitos.

Deve-se ressaltar que os "refis" são bastante questionados pelos agentes do Fisco por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos "maus pagadores", que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado "planejamento tributário lesivo". Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, devem ser excluídos do PERT os chamados devedores contumazes, inclusive aqueles que aderem aos programas de refinanciamento dos débitos e no seu transcurso, deixam de honrar seus compromissos. Não se pode admitir a premiação a devedores contumazes, que tanto mal causam ao erário público.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00038

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham distribuído lucros ou dividendos a seus proprietários, sócios ou acionistas no último ano.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja fato que muitas empresas tiveram suas operações prejudicadas pelo surto da pandemia no país, é indispensável que se separe "o joio do trigo". As dificuldades das micro e pequenas empresas para honrar seus compromissos são infinitamente maiores que as enfrentadas pelas empresas de grande e médio porte.

Deve-se ainda ressaltar que os "refis" são bastante questionados pelos agentes fiscais por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos "maus pagadores", que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado "planejamento tributário lesivo". Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, não é razoável equiparar a situação daqueles que efetivamente passam por dificuldades com a daqueles que, embora em boas condições, não recolheram seus tributos de forma tempestiva.

É possível separar "o joio do trigo" excluindo-se do PERT as empresas que distribuíram lucros e dividendo a seus proprietários, sócios ou acionistas. Não se justifica perdoar os débitos fiscais de empresas que obtiveram lucro.

Sala das Sessões,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham distribuído lucros ou dividendos a seus proprietários, sócios ou acionistas no último ano.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja fato que muitas empresas tiveram suas operações prejudicadas pelo surto da pandemia no país, é indispensável que se separe "o joio do trigo". As dificuldades das micro e pequenas empresas para honrar seus compromissos são infinitamente maiores que as enfrentadas pelas empresas de grande e médio porte.

Deve-se ainda ressaltar que os "refis" são bastante questionados pelos agentes fiscais por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos "maus pagadores", que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado "planejamento tributário lesivo". Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, não é razoável equiparar a situação daqueles que efetivamente passam por dificuldades com a daqueles que, embora em boas condições, não recolheram seus tributos de forma tempestiva.

É possível separar "o joio do trigo" excluindo-se do PERT as empresas que distribuíram lucros e dividendo a seus proprietários, sócios ou acionistas. Não se justifica perdoar os débitos fiscais de empresas que obtiveram lucro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

Sala das Sessões,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas jurídicas, de direito público ou privado cujo comportamento fiscal se caracterize pela inadimplência reiterada de tributos.

JUSTIFICAÇÃO

A reabertura do prazo para adesão ao PERT, motivada pelos impactos econômicos da pandemia, trará impactos às contas públicas, na medida em que os débitos podem ser regularizados com a previsão de vultosos descontos. Especialmente no contexto de restrições fiscais, é fundamental que o PERT seja focado em contribuintes que foram severamente afetados pela pandemia, ecvitando o “risco moral” pelo qual empresas ficam inclinadas a não pagar suas obrigações junto ao poder púbico, esperando pela abertura de mais um programa de renegociação dos débitos.

Deve-se ressaltar que os “refis” são bastante questionados pelos agentes do Fisco por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos “maus pagadores”, que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado “planejamento tributário lesivo”. Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, devem ser excluídos do PERT os chamados devedores contumazes, inclusive aqueles que aderem aos programas de refinanciamento dos débitos e no seu transcurso, deixam de honrar seus compromissos. Não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

pode admitir a premiação a devedores contumazes, que tanto mal causam ao erário público.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2021

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN
(Ao PL nº 4728, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 5° e acrescente-se o art. 6° ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 5º Acrescente-se a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, os seguintes artigos:

"Art.17-A. O contribuinte que tiver aprovado em assembleia de credores seu plano de recuperação judicial poderá optar pela adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº9.964 de 10 de abril de 2000, relativamente a todos os débitos, constituídos ou não, que possuir junto à Fazenda Nacional, de natureza tributária ou não tributária.

Art.18-B Fica vedado o ajuizamento, prosseguimento ou redirecionamento de execuções fiscais em face dos sócios da pessoa jurídica que tiver aprovado seu plano de recuperação judicial, ou de outras pessoas que se enquadrem nas hipóteses legais previstas nos art. 134 a 135 do CTN, enquanto o plano estiver sendo cumprido ou os atos executórios estiverem suspensos por determinação legal ou decisão judicial."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo incluir no PL n° 4.728 de 2020, a alteração da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para nela inserir o art. 17-A, com o objetivo de oferecer um mecanismo efetivo de recuperação ao contribuinte que se encontra em recuperação judicial e teve seu plano aprovado junto à Assembleia de credores.

São incontáveis os impactos que a atual crise decorrente da pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

COVID-19 tem gerado no dia a dia das empresas. Desde o início da crise, o número de recuperações judiciais disparou. Segundo levantamento nacional realizado pela Boa Vista, os números das recuperações judiciais requeridas e deferidas no mês de junho de 2020 cresceram, respectivamente, 82,2% e 103,3% em relação ao mês de maio. Com relação ao mesmo período de 2019, o número de recuperações requeridas aumentou em 44,6%, enquanto as deferidas dispararam em 123,4%.

Os números, apesar de alarmantes, não são uma surpresa. Isto porque, desde o início da crise econômica que assolou o país em 2014, vem se observando um aumento gradual do número de recuperações judiciais no Brasil. Dados do SERASA demonstram que o número total de recuperações judiciais requeridas no país no curso do ano de 2015 (correspondente a 1287 pedidos) cresceu mais de 50% com relação ao número de requerimentos apurados ao final do ano 2014 (828 requerimentos de recuperação). Destes 1287 requerimentos realizados em 2015, apenas 291 casos tiveram o pedido de recuperação concedido, ou seja, apenas 22% dos pedidos de recuperação tiveram êxito na aprovação do plano e no atendimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial.

Muitos dos planos de recuperação judicial aprovados contam com prazos de pagamento que superam 15 anos, com possibilidade de estabelecimento de prazo de carência, aliados a um deságio que chega a 70% dos débitos. E as empresas esforçam-se a pagá-los, sendo, ainda assim, poucos os casos de empresas que efetivamente conseguem se reerguer e voltar a crescer.

Umas das causas impeditivas está no fato de que as empresas em recuperação judicial, geralmente, também devem ao Fisco. E o parcelamento tributário a que fazem jus está completamente dissociado da realidade. Não há qualquer deságio e o prazo de pagamento chega ao máximo de 84 meses.

O presente projeto pretende corrigir referida distorção, trazendo o parcelamento daquele que tiver o plano aprovado em assembleia de credores para um universo compatível com seu momento de retração, vinculando-o a um percentual de seu faturamento, de forma a que se torne efetivamente viável a superação da crise.

Sem essa medida, na prática, o Fisco nada conseguirá receber, eis que, na hipótese de o empresário conseguir atender seus credores privados, a exigência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

integral e a curto prazo de todos os tributos pela Fazenda Nacional, certamente inviabilizarão seu negócio.

De acordo com a previsão contida no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, o instituto da Recuperação Judicial tem por **finalidade principal viabilizar que a empresa devedora supere a situação de crise econômico-financeira**, como forma de se manter como fonte produtora de renda, de emprego aos trabalhadores e, ao final, satisfazer os interesses dos seus credores. Trata-se do chamado princípio da preservação da empresa.

Segundo levantamento realizado pela SERASA no ano de 2016, desde o período de junho de 2005 até dezembro de 2014, ou seja, após a vigência da Lei nº 11.101/2005, foram deferidos um total de 3.522 pedidos de recuperação judicial de empresas. Deste total, somente 946 processos foram encerrados no período, sendo que apenas 218 empresas voltaram às suas atividades e as demais 728 empresas tiveram sua falência decretada.

Desta forma, propõe-se a alteração da Lei nº 10.522/2002, para nela fazer incluir um art.17-A, como forma de se **instituir um parcelamento específico (nos termos do parcelamento popularmente conhecido como REFIS 1) - restrito às empresas em Recuperação Judicial que tiverem seus planos aprovados em assembleia de credores – que lhes permita saldarem seus débitos constituídos com a Fazenda Nacional**, em condições que ajustem o fluxo de pagamentos à realidade econômica da empresa, evitando que, tanto credores privados quanto públicos fiquem sem receber seus créditos ao final.

Importante dizer que houve o cuidado de restringir o acesso ao referido parcelamento apenas àqueles que tiverem seu plano de recuperação aprovado em assembleia de credores, limitando a um universo pequeno o número de beneficiários e, impedindo que o benefício seja utilizado como forma de planejamento fiscal por aqueles que dele não precisam, lesando os interesses do Fisco e prejudicando a arrecadação.

Conforme já demonstrado, o número de casos em que há o deferimento do processamento da recuperação judicial no país é baixo, sendo que destes, um número menor ainda é aprovado em assembleia de credores e possui êxito na concessão definitiva da recuperação. Tal fato evidencia inexistir perda significativa de arrecadação em caso de aprovação do presente projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

principalmente se considerado que, pelos motivos já expostos, tais valores muito provavelmente não chegariam a ser recebidos pelo Fisco se mantido o formato atual.

Sendo assim, conta-se com o apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 4728, de 2020)

Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 2017, constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'Art. 2º .....

.....

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV – .....

V – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, com vencimento da primeira parcela em até noventa dias contados da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, em 12 (doze) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

.....

.....(NR)'

'Art. 3º.....

.....

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante:

a) liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

(oitenta por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; e

III – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em 12 (doze) parcelas, com vencimento da primeira parcela em até noventa dias contados a partir da data referida no §3º do art. 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

.....' (NR)"

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos de pagamento.

A presente emenda visa, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o sujeito passivo que aderir ao Pert possa liquidar os débitos mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Ainda, estabelece o pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, com vencimento da primeira parcela em até noventa dias, em 12 (doze) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

No tocante ao âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos, inscritos em dívida ativa da União, de forma que o pagamento seja em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2021 a maio de 2021, e o restante liquidado integralmente em junho de 2021, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2021, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Ato contínuo, estabelece que o pagamento integral do valor da dívida consolidada, possa ser realizado em 12 (doze) parcelas, com vencimento da primeira parcela em até noventa dias, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Vale ressaltar que a pandemia agravou e comprometeu de forma extraordinária a capacidade de as pessoas físicas e jurídicas pagarem os tributos devidos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Desta forma, a referida emenda almeja ajustar os prazos de pagamento para que as pessoas supramencionadas sejam estimuladas a liquidar seus débitos, especialmente as multas de mora que trazem valores exorbitantes, difíceis de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

serem adimplidos e cumpridos nos prazos de pagamento. Assim, as pessoas supramencionadas seriam estimuladas a liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00043

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao PL 4.728 de 2020 que "Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento" sobre assunto correlato:

> "Art. Não poderão aderir ao Pert os contribuintes que tenham sido excluídos de dois ou mais programas federais de parcelamento anteriores ao instituído pela Lei nº 13.496, de 2017 e cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa da União, ressalvados os casos em que os montantes estejam com exigibilidade suspensa ou integralmente garantidos".

JUSTIFICAÇÃO

Não se desconhece do mérito louvável e da nobreza de propósito que o PL 4.728 de 2020 terá para a sociedade, mormente em tempos de pandemia onde os efeitos deletérios impostos pelas medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas tem desgastado sobremaneira a economia brasileira como um todo, com perda de arrecadação, desemprego em massa, fechamento de lojas e fábricas, dentre outros.

Porém, devem ser tomadas medidas para preservar o verdadeiro propósito da medida legislativa que vem a ser a salvaguarda e manutenção de atividade econômica das empresas e pessoas físicas severamente afetadas que REALMENTE necessitam e, por conseguinte, mereçam fazer parte do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

No caso concreto, a emenda proposta ao PL 4.728 tem por objetivo evitar que contribuintes mal-intencionados, que fazem da inadimplência tributária o seu "modus operandi", se apropriem do PERT para continuar a não recolher tributos devidos, que é o que acontece com os chamados devedores contumazes, os quais diferem daqueles contribuintes que enfrentam dificuldades no cumprimento de suas obrigações tributárias e que almejam pagar o que for efetivamente devido.

Esse novo PERT, apresentado nesse momento de grande crise social e econômica, é uma iniciativa legítima e justa, que pode, em um momento de tantas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adversidades, auxiliar os dois lados da relação tributária - agilizar o pagamento de tributos e melhorar a situação de contribuintes - mas para alcançar esse intento, deve-se evitar que o mesmo seja mais um estímulo para aqueles que, permanentemente, procuram se aproveitar de meritórios propósitos para continuar a lesar o fisco e a concorrência legal.

Só para se ter uma ideia, atualmente o estoque da Dívida Ativa da União gira em tomo de R$ 2,2 trilhões, correspondentes a débitos de 4,6 milhões de devedores.

Desse total, R$ 1,4 trilhão são devidos por apenas 16 mil grandes devedores, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas cujo débito consolidado supera R$ 15 milhões.

Afora isso, o estoque da Dívida Ativa da União inscrito considerado de difícil recuperação ou irrecuperável gira em torno de 7,3 milhões de créditos, no valor de R$ 1,3 trilhão e titularizados por 1,7 milhão de devedores.

Como se vê, o real propósito da medida vem a ser contribuir com a redução do estoque desses créditos, incrementando a arrecadação por meio de programa especial para atender àqueles que verdadeiramente dele necessitem.

Contudo, NÃO pode o PL 4.728 beneficiar o "devedor contumaz", que não paga seus tributos e adota artifícios para ocultar o seu patrimônio, de sorte a impedir a penhora de bens ou a prestação de garantias em execução da dívida, sob pena de estimular práticas anticompetitivas que se valem da inadimplência substancial e reiterada para desequilibrar o mercado e lesar o Erário, privando a sociedade de recursos necessários ao atendimento dos anseios coletivos.

Por sinal, a preocupação com os devedores contumazes não é tema inovador no Congresso Nacional. Há no Senado Federal o PLS 284/2017 que regulamenta o artigo 146ª da Constituição Federal, pendente de parecer na CTFC (Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor)e na Câmara dos Deputados tramita o PL 1.646 de 2019, pendente de Parecer perante à Comissão Especial daquela Casa legislativa desde 11/10/2019.

A presente emenda vai ao encontro da valorização da concorrência leal, que inclusive vem sendo defendida por diversas organizações da sociedade civil, em especial do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO.

De mais a mais, a Emenda na forma como proposta tem o condão de evitar distorções tributárias ao preservar a verdadeira justiça social e econômica ao eleger às Pessoas Físicas ou Jurídicas que realmente mereçam fazer parte do PERT por meio da implantação de "freios" e "contrapesos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Por estas razões então é que peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em de de2021.

Senador Weverton

PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4728/2020
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA

(PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020)

Acresça-se o art. 2º-A ao Projeto de Lei n.º 4.728/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A Lei n.º 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 4º Aplica-se o disposto nesta Lei:

III - no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria do Banco Central do Brasil, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

"Art. 11 .....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se também às:

III – empresas submetidas a regime de recuperação judicial, respeitados os termos e prazos fixados na Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, às empresas falidas e às sociedades submetidas a regime de liquidação extrajudicial, nos mesmos termos e condições concedidos às empresas em recuperação judicial.

§ 7º Desde que excepcionalmente demonstrada a vantajosidade da proposta, a ausência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

capacidade de pagamento da proponente e com vistas a observar a função social da empresa e proporcionar a manutenção de empregos, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria Federal, ou autoridade por eles delegada, poderá excepcionar os limites previstos nos incisos I, II e III do §2º.

§ 8º Fica assegurada aos devedores a possibilidade de utilização na transação tributária de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos ordinários próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, limitados a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a liquidação do saldo remanescente, pelo número de parcelas previstas para a modalidade de transação.

§9º Fica também assegurada a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento estabelecido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Procurador Federal"

"Art. 14. Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disciplinará:

VI – as condições e requisitos para a aplicabilidade do disposto no art. 11, §7º".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 4.728/2020 tem o nobre propósito de permitir o equacionamento das dívidas tributárias agravadas pela pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, e que atingiu diversas empresas e setores produtivos de nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

No entanto, embora de elevado propósito de permitir a essas empresas a adesão ao PERT, há em nosso ordenamento, desde abril de 2020, o instrumento da transação tributária como meio eficiente e isonômico de equacionar essas dívidas, mediante propostas individuais ou por adesão.

Como se vê da justificação do eminente Senador RODRIGO PACHECO, autor da proposta, o Projeto de Lei visa suplantar as atuais amarras legislativas previstas na Lei n.º 13.988/20 e permitir uma maior flexibilidade a atingir um maior número de contribuintes.

Em suas palavras: “Ainda que a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, tenha representado um avanço no relacionamento entre o Poder Público e o contribuinte, ela contém importantes impeditivos para a realização de acordos razoáveis, quando considerada a situação de emergência hoje existente. Isso porque são vedadas, em regra, transações que impliquem redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados; e que concedam prazos de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses”.

Pois bem. A presente emenda tem por finalidade justamente atacar as amarras mencionadas pelo Eminente Relator.

Em primeiro lugar, pretende-se a inclusão da Procuradoria do Banco Central do Brasil como destinatário da norma, permitindo, assim como a outras autarquias federais, que possa valer-se do instrumento de transação na cobrança das dívidas de titularidade do Banco Central.

Já a alteração proposta ao art. 11 da Lei n.º 13.988/20 procura melhorar as condições de negociação do Fisco Federal no âmbito da transação, aprimorando o instituto.

Incorporou-se, no inciso III do §4º, uma alteração legislativa já empreendida pela Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que admite o desconto de até 70% (setenta por cento) a empresas em recuperação judicial e lhe concede prazos mais alargados de parcelamento. Considerando a similitude com as empresas falidas e em liquidação extrajudicial, pois ambas são automaticamente consideradas como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação (§5º do art. 11), estendeu-se a elas idênticas condições já concedidas às empresas em recuperação judicial.

Já o §7º ao art. 11 pretende exatamente permitir que, em casos excepcionais, por autorização da Chefia da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria Federal, possam ser concedidos descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) e prazos mais dilargados do que aqueles ordinariamente previstos nos incisos I, II e III do §2º, concedendo maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

autonomia e poder de negociação às Procuradorias, justamente o empecilho o que motivou este Projeto de Lei.

O §8º, por sua vez, visa conceder idêntico benefício previsto neste Projeto de Lei aos contribuintes que optarem por transacionar suas dívidas tributárias ao invés de aderir ao PERT. Com isso, também na transação tributária passa a ser admitido o uso do prejuízo fiscal para amortizar parte da dívida com o mesmo limite imposto no PERT. Caso assim não se proceda, haverá esvaziamento do instituto, pois o contribuinte com prejuízo fiscal irá sempre preferir a adesão ao PERT, quando poderia obter condições melhores e mais vantajosas no curso de uma transação tributária.

E, por fim, o §9º pretende consolidar em sede legal previsão já constante na Portaria PGFN n.º 9.717/20, que admite a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado (art. 8º, inciso VI).

Com essas alterações, acredita-se que o instituto da transação tributária sairá fortalecido e será mais um instrumento eficaz do Fisco para proporcionar o equacionamento das dívidas tributárias federais, mormente diante do agravamento da situação fiscal das empresas diante da pandemia do coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1728, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 11- PLEN apresentada ao PL nº 4728, de 2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21567.02945-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 4728/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque para votação em separado da Bancada do PSD da emenda no 11 apresentada ao PL 4728, de 2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1735, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da emenda nº 32 ao PL nº 4728/2020

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21074.49913-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 ao PL 4728/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque para votação em separado da Liderança do PSD da emenda no 32 ao PL 4728, de 2020.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1739, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 38-PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21117.91974-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 38 ao PL 4728/2020, que "reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento".

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja fato que muitas empresas tiveram suas operações prejudicadas pelo surto da pandemia no país, é indispensável que se separe "o joio do trigo". As dificuldades das micro e pequenas empresas para honrar seus compromissos são infinitamente maiores que as enfrentadas pelas empresas de grande e médio porte.

Deve-se ainda ressaltar que os "refis" são bastante questionados pelos agentes fiscais por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos "maus pagadores", que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado "planejamento tributário lesivo". Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, não é razoável equiparar a situação daqueles que efetivamente passam por dificuldades com a daqueles que, embora em boas condições, não recolheram seus tributos de forma tempestiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É possível separar "o joio do trigo" excluindo-se do PERT as empresas que distribuíram lucros e dividendo a seus proprietários, sócios ou acionistas. Não se justifica perdoar os débitos fiscais de empresas que obtiveram lucro.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

SF/21117.91974-67 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 46/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 46, de 2021**, que *"Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001; 002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	004; 005
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	006; 007
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	008
Senador Weverton (PDT/MA)	009; 010; 011
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	012; 013; 014
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	015

TOTAL DE EMENDAS: 15

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLP 46, de 2021)

Substitua-se, no §4º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, o termo "§2º" por "§3º:

> "Art. 2º
> .....
> § 4º A redução de que trata o **§3º** deste artigo também alcançará as pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência e as instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a acumulação de reduções." (NR)
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação pretende substituir o termo "§ 2º" por "§ 3º ", para melhor adequação, porque no § 3º do artigo 2º, o projeto estabelece redução adicional de juros e multa para sujeito passivo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive Microempreendedor Individual (MEI).

Assim, infere-se que houve uma tentativa de aplicar essas reduções às cooperativas no § 4º, no entanto a redação tratou do §2º que versa sobre vencimentos da prestação.

A intenção de conferir melhores condições de pagamento para cooperativas está em concordância com a Constituição Federal de 1988 que prevê que a "lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Assim, a manutenção do texto legal nos termos em que se encontra impossibilitará o acesso das cooperativas a melhores formas de pagamento instituídos pelo projeto, configurando falta de estímulo e apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

a este modelo societário, caminhando assim na contramão ao propósito constitucional de apoio ao cooperativismo.

Pelas razões expostos, solicito o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP 46, de 2021)

Dá nova redação ao *caput* do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021:

> "Art. 9º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte e **cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. (Cide-Crédito-MPE)
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir as pequenas cooperativas entre as sociedades beneficiárias das linhas de crédito, diante do fato de que as cooperativas serão contribuintes se utilizarem dessa renegociação, mas não poderão utilizar as linhas de crédito que serão custeadas por essa CIDE, pelo texto original do projeto.

Assim como os demais modelos societários, as cooperativas possuem porte e receitas distintas. Com o objetivo de resguardar as pequenas cooperativas, solicitamos a inclusão no art. 9º das cooperativas que estão dentro dos limites determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 (inciso II, do artigo 3º). Isso porque foi estendido às pequenas cooperativas o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

O cooperativismo é um modelo de negócio que propõe levar progresso às comunidades onde as cooperativas estão inseridas, possuindo relevante papel no contexto social, proporcionando maior e melhor distribuição de poder econômico.

As sociedades cooperativas se originam do fruto do trabalho em equipe, sua força reside no trabalho coletivo. São pessoas que se juntam para superar o desafio de empreender, buscando ganhos de escala, maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

acesso aos mercados e eficiência nos processos produtivos.

Como valorização da coletividade e do reconhecimento da relevância deste modelo, a Constituição Federal de 1988 prevê que a *"lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo"*. Verifica-se neste dispositivo a clara intenção do legislador constituinte em dispensar tratamento especial a este modelo societário garantindo às cooperativas fomento e auxílio à sua criação.

A manutenção do texto legal nos termos em que se encontra o projeto original impossibilitará o acesso das cooperativas aos benefícios e ao apoio instituídos pelo projeto aos pequenos negócios, configurando ainda falta de estímulo e apoio a esse modelo societário, caminhando assim na contramão ao propósito constitucional de apoio ao cooperativismo.

Assim, considerando que a emenda visa alinhar o texto aos escopos do projeto, sugerimos a modificação da redação do caput do artigo 9º para incluir as pequenas cooperativas, que são pequenos negócios, no campo das sociedades beneficiadas, diante do atual contexto econômico, e visto que elas também poderão optar a serem contribuintes da Cide-Crédito-MPE, pelo que solicito o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 46, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 2º O deferimento da adesão ao Relp fica condicionado ao pagamento da primeira prestação.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Complementar (PLP) nº 46, de 2021, institui parcelamento de longo prazo, cujo acrônimo é Relp, para débitos de pessoas jurídicas relativos a tributos federais e ao Simples Nacional.

O deferimento da adesão ao parcelamento suspenderá a exigibilidade do débito, passando a empresa a ter direito à certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Conforme o § 3º do art. 1º do projeto, a adesão ao parcelamento ocorrerá mediante requerimento a ser apresentado até 31 de dezembro de 2021. O vencimento da primeira prestação está previsto para o mês de abril de 2022 ou mês posterior (art. 2º, § 2º).

Há, portanto, um intervalo mínimo de quatro meses entre o termo final de adesão e o pagamento da primeira prestação.

Já o § 2º do art. 5º do PLP nº 46, de 2021, dispõe que o deferimento da adesão ao Relp ocorrerá automaticamente com a apresentação do pedido, sob condição resolutória de ulterior comprovação do pagamento da primeira prestação.

A nosso ver, essa redação do § 2º do art. 5º poderia propiciar ao mau contribuinte pessoa jurídica o seguinte planejamento tributário: aderir ao Relp, obter a certidão positiva com efeito de negativa, gozar dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefícios decorrentes do nome limpo por pelo menos quatro meses, e deixar de efetuar o pagamento da primeira prestação.

A fim de prevenir esse planejamento tributário, esta emenda altera a redação do § 2 do art. 5º do projeto, para condicionar o deferimento da adesão ao pagamento da primeira prestação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00004

EMENDA Nº– PLEN

(ao PLP nº46, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação, revisando-se os demais artigos no que couber:

"Art.1º Fica instituído o Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos Devidos no Âmbito do Simples Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Poderão aderir ao Programa de que trata o caput as empresas de pequeno porte, as microempresas e o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123, são as maiores geradoras de postos de trabalho no Brasil. Ademais, são as mais afetadas pela pandemia e seus impactos econômicos, demandando maior apoio do Poder Público.

Neste sentido, entende-se que o PLP deve se circunscrever às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00005

EMENDA Nº– PLEN

(ao PLP nº46, de 2021)

Inclua-se o inciso VI no § 5º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021:

"Art. 1º.....

.....

§ 5º .....

.....

VI - a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da adesão ao RELPE e o 90º (nonagésimo) dia após a data de adesão.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos para com a Fazenda Nacional ou Devidos no Âmbito do Simples Nacional (RELP) implicará renúncias fiscais, na medida em que permitirá a renegociação de débitos tributários e não tributários.

Para reforçar que os recursos públicos serão utilizados de modo a garantir a realização do interesse público e de finalidades sociais, a presente emenda propõe que a adesão ao RELP implique a obrigação de se fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da adesão ao RELP e o nonagésimo dia após a data de adesão.

É fundamental que o RELP apoie as empresas realmente afetadas pela pandemia, mas também contribua para a preservação de empregos, diante de um quando de elevado desemprego no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00006

EMENDA Nº– PLEN

(ao PLP nº46, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação, revisando-se os demais artigos no que couber:

"Art.1º Fica instituído o Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos Devidos no Âmbito do Simples Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Poderão aderir ao Programa de que trata o caput as empresas de pequeno porte, as microempresas e o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123, são as maiores geradoras de postos de trabalho no Brasil. Ademais, são as mais afetadas pela pandemia e seus impactos econômicos, demandando maior apoio do Poder Público.

Neste sentido, entende-se que o PLP deve se circunscrever às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00007

EMENDA Nº – PLEN

(ao PLP nº46, de 2021)

Inclua-se o inciso VI no § 5º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021:

"Art. 1º.....

.....

§ 5º .....

.....

VI - a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da adesão ao RELPE e o 90º (nonagésimo) dia após a data de adesão.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos para com a Fazenda Nacional ou Devidos no Âmbito do Simples Nacional (RELP) implicará renúncias fiscais, na medida em que permitirá a renegociação de débitos tributários e não tributários.

Para reforçar que os recursos públicos serão utilizados de modo a garantir a realização do interesse público e de finalidades sociais, a presente emenda propõe que a adesão ao RELP implique a obrigação de se fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da adesão ao RELP e o nonagésimo dia após a data de adesão.

É fundamental que o RELP apoie as empresas realmente afetadas pela pandemia, mas também contribua para a preservação de empregos, diante de um quando de elevado desemprego no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PLP 46, de 2021)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021:passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao Relp poderá parcelar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar em até 480 (quatrocentos e oitenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

.....

§ 5º O pagamento integral do valor da dívida consolidada, será devido em espécie, com vencimento da primeira parcela em até noventa dias contados da data referida no § 2º deste artigo, em 12 (doze) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas. (NR)"

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de Débitos para com a Fazenda Nacional ou Devidos no Âmbito do Simples Nacional (RELP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda visa, que o sujeito passivo que aderir ao Relp possa parcelar os débitos em até 480 (quatrocentos e oitenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Ainda, estabelece o pagamento integral do valor da dívida consolidada, em espécie, em 12 (doze) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas

Vale ressaltar que a pandemia agravou e comprometeu de forma extraordinária a capacidade de as pessoas jurídicas pagarem os débitos para com a Fazenda Nacional ou Devidos no Âmbito do Simples Nacional (RELP).

Desta forma, a referida emenda almeja ajustar, especialmente as multas de mora que trazem valores exorbitantes, difíceis de serem adimplidos e cumpridos nos prazos de pagamento. Assim, as pessoas supramencionadas seriam estimuladas a liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLP 46/2021)

Acrescente-se artigo, onde couber, ao PLP 46/2021:

> Art. Deverá ser elaborada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), em conformidade com o art. 5º da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda que pretende adequar a proposta de Projeto de Lei a legislação vigente.

De acordo com a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

A Lei recebeu recentemente regulamento constante no Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020, sendo obrigatoria a sua aplicação a partir desta data.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLP 46/2021)

Modifique-se o caput do art. 6º do PLP 46/2021:

> "Obedecido o devido processo **administrativo**, implicará exclusão do devedor do Relp e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º estabece as condições de exclusão dos empresas do Relp.

Ocorre que o caput registra: "Obedecido o devido processo", sem, contudo, definir em qual instância o processo será executado.

Nos parece que essa omissão pode gerar insegurança jurídica e a presente emenda propõe a especificação da **instância adminstrativa** para o desenrolar do processo.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLP 46/2021)

Modifique-se o inciso II do art. 6º do PLP 46/2021:

> "II – ao final do prazo estabelecido, a falta de pagamento das parcelas restantes não pagas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 6º propõe:

"II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas".

Confuso, o inciso deixa dúvidas sobre em qual momento ocorrerá a exclusão do programa Relp, visto que, pelo definido no inciso primeiro, a falta de apenas uma parcena não é condição para exclusão.

Supõe-se que o Legislador pretendia estabelecer o momento final da sequência do pagamento, ou seja, ao final do contrato se tiver somente uma parcela em atraso com todos as outras pagas, será passível de exclusão.

Ocorre que, pelo inciso primeiro: "a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas" é a condição para exclusão,o que revela que a **empresa poderá acumular até duas parcelas consecutivas ou cinco alternadas que não será excluida.**

Com o objetivo de acabar com essa confusão, proponho uma emenda que defina que, no final do prazo de pagamento, se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

empresa estiver com qualquer número de parcelas em atraso, poderá ser excluída do Relp.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00012

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 46, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLP nº 46, de 2021:

> "Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao Relp poderá parcelar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar em até 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios."
> .

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após computar dados até 2018 (portanto, antes da pandemia da covid-19), revela que a maioria das empresas no Brasil não dura dez anos, e uma em cinco encerra as atividades após um ano.

Assim, o prazo de quarenta anos é demasiado extenso. Tanto o "Refis da Crise" quanto o PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, ofereceram prazo máximo de 180 meses (15 anos). O parcelamento concedido aos clubes de futebol profissional e estendido às santas casas e às entidades hospitalares sem fins econômicos quando da criação da loteria Timemania alcançou 240 meses (20 anos). O mesmo prazo foi concedido aos clubes de futebol profissional pelo Profut.

O prazo extenso dos programas acima se faz justo devido as instituições hospitalares e esportivas serem muito mais perenes que a maioria das empresas que serão beneficiadas pelo Relp.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, é necessário que adequemos o prazo à realidade da existência da maioria delas, reduzindo, mas ainda assim, criando um prazo longo e inédito de 25 anos para pagamentos dos débitos fiscais.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
Líder do Bloco da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00013

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 46, de 2021)

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos:

"Art. 6º Obedecido o devido processo, implicará exclusão do devedor do Relp e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento da primeira parcela;

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

O deferimento da adesão ao Relp ocorrerá automaticamente com a apresentação do pedido, sob condição resolutória de ulterior comprovação do pagamento da primeira prestação, de modo que a certidão positiva com efeito negativo seja fornecida desde a adesão.

Essa medida claramente irá incentivar o mau contribuinte pessoa jurídica a aderir ao Relp e gozar dos benefícios decorrentes do nome limpo por pelo menos quatro meses sem efetuar pagamento algum.

Embora o programa de renegociação de longo prazo criado pelo projeto seja de enorme relevância, é preciso ter responsabilidade com a renúncia dos recursos públicos e evitar que contribuintes mal-intencionados se aproveitem do benefício para causar ainda mais prejuízo à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, importante excluir a empresa de imediato do programa de renegociação, caso não se efetue o pagamento da primeira parcela.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
Líder do Bloco da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00014

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 46, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º O deferimento da adesão ao Relp ocorrerá somente após o pagamento da primeira prestação.

....."

.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está disposto o § 2º do art. 5º do PLP nº 46, de 2021, o deferimento da adesão ao Relp ocorrerá automaticamente com a apresentação do pedido, sob condição resolutória de ulterior comprovação do pagamento da primeira prestação, de modo que a certidão positiva com efeito negativo seja fornecida desde a adesão.

Essa medida claramente irá incentivar o mau contribuinte pessoa jurídica a aderir ao Relp e gozar dos benefícios decorrentes do nome limpo por pelo menos quatro meses sem efetuar pagamento algum.

Embora o programa de renegociação de longo prazo criado pelo projeto seja de enorme relevância, é preciso ter responsabilidade com a renúncia dos recursos públicos e evitar que contribuintes mal-intencionados se aproveitem do benefício para causar ainda mais prejuízo à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa maneira, condicionamos o direito da empresa à certidão positiva de débitos com efeito de negativa ao pagamento da primeira prestação, que vai demonstrar ao Poder Público a efetiva vontade de participar corretamente do programa.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
Líder do Bloco da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 46/2021
00015

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 46, de 2021)

Inclua-se onde couber, no PLP 46/2021, os seguintes dispositivos:

> "Art. Fica vedada a exclusão das pessoas jurídicas tributadas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, por falta de cumprimento de obrigações acessórias elencadas no art. 29 da Lei 123/2006, desde que tenham recolhido todos os tributos devidos aos cofres públicos, ou os tenham incluído no RELP.
>
> Parágrafo único. O Comitê Gestor do Simples Nacional deverá divulgar as regras de regularização das obrigações acessórias, em especial quanto ao prazo e forma de regularização. Caso o contribuinte não realize a regularização na forma e prazo estabelecidos, ficará sujeito à exclusão do Simples na forma desta lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Como bem sabemos, o momento econômico que o país atravessa é grave e sem precedentes e é preciso que medidas sejam tomadas no sentido de mitigar seus efeitos. Entendemos ainda que a proposta desta Emenda é bem-vinda para retomada do crescimento do país.

Ao instituir novo programa de regularização de dívidas tributárias, o Projeto de Lei em questão não prevê a possibilidade das empresas do Simples Nacional que não tiveram condições de cumprir as obrigações acessórias em razão da pandemia, não sejam excluídas do regime.

Assim, não se demonstra razoável que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que estavam inadimplentes no período da pandemia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

não possam ser excluídas do programa em razão da Lei Complementar 174/2020 e aquelas que quitaram devidamente seus tributos, porém incorreram em alguma infração relacionada às obrigações acessórias (como por exemplo, falta de emissão de nota fiscal), possam ser imediatamente excluídas do programa, principalmente considerando a ausência de qualquer ônus ao fisco, que recebeu pelos tributos devidos.

Não há dúvidas de que não há como se admitir que o contribuinte possa ficar inadimplente quanto à regularização das obrigações acessórias por prazo indefinido, cabendo, assim, ao Comitê Gestor divulgar as regras e prazos dessa regularização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição, levando em consideração o exposto acima, bem como enfatizando que as mudanças propostas dariam mais liquidez às empresas pequenas e médias que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1725, DE 2021

Tramitação conjunta do PLP 152/2020 com o PLP 46/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/21299.69479-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLP 152/2020 com o PLP 46/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1731, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1709/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21276.00569-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1709/2021, que "tramitação conjunta do PLP nº 152/2020 com os PLP nº 46/2021 e PL nº 4728/2020, que já tramitam em conjunto,".

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1734, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1725/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21973.27378-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1725/2021, que "requer a tramitação conjunta do PLP 152/2020 com o PLP 46/2021".

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1740, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao PLP nº 46/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21538.81062-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 46/2021, que "institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)".

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4384/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 152, DE 2021 - PLEN

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

SF/21013.25914-04

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação do Plenário o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 4.384, de 2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Ressalte-se que a proposição originalmente apresentada pelas ilustres parlamentares tinha escopo distinto, pois alterava a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*, para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei.

Ainda durante sua apreciação por esta Casa Legislativa, o PL foi modificado e passou a alterar a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dá outras providências, para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da lei e determinar prazos diferenciados de suspensão para as entidades que especifica.

Dessa forma, o texto aprovado pelo Senado e encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados, em 4 de dezembro de 2020, prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS apenas até a data de 31 de dezembro do ano passado. A proposição também cria condições especiais para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que prestam atendimento, por meio de credenciamento junto ao SUS, à pessoa idosa, à criança ou ao adolescente, e à pessoa com deficiência simultaneamente nas áreas da educação e de saúde.

SF/21013.25914-04

Na Casa Revisora, a matéria foi relatada pelo Deputado Federal Pedro Westphalen, que proferiu parecer pela sua aprovação, em Plenário daquela Casa Legislativa – em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) –, na forma do Substitutivo ora examinado.

O Substitutivo é composto por três artigos. O primeiro delimita o escopo da lei que se pretende editar, enquanto seu art. 2º dá nova redação à Lei nº 13.992, de 2020, substituindo todos os três artigos vigentes do referido diploma legal.

A nova redação do art. 1º estende a já mencionada suspensão até 31 de dezembro de 2021, e explicita que estão incluídos, entre os prestadores de serviço de saúde, as pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. A redação proposta para o art. 2º da Lei 13.992, de 2020, determina que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da referida lei.

Por fim, propõe-se a inclusão, no referido diploma, do art. 2º-A, que suspende a obrigatoriedade de manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde.

O art. 3º do Substitutivo da Câmara ao PL nº 4.384, de 2020, determina que a lei eventualmente originada pela proposição entre em vigor na data de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria retorna, então, ao Senado Federal para exame e deliberação final sobre as alterações promovidas pela Casa Revisora.

II – ANÁLISE

SF/21013.25914-04

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL nº 4.384, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário.

De início, cabe observar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora. Consoante os arts. 285 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e o substitutivo da Câmara a projeto do Senado é considerado uma série de emendas. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 4.384, de 2020, cabe a esta Casa aceitar ou rejeitar o Substitutivo, na íntegra ou em parte, não lhe sendo permitido promover modificações nos dispositivos já aprovados.

Além dos aspectos de constitucionalidade, também nada há a obstar acerca de sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição sob análise.

Antes de iniciar a análise e a comparação entre os textos do PL nº 4.384, de 2020, e do Substitutivo, é preciso reconhecer que o primeiro foi apresentado pelas Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli ainda em agosto do ano passado. São poucos meses, de fato, mas, em tempos de pandemia, esse lapso temporal foi suficiente para tornar o texto original ultrapassado.

Com efeito, mesmo a redação aprovada pelo Senado em dezembro já está prejudicada pela edição da Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021, que *altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020*.

O fato é que, em larga medida, a proposição aprovada por esta Casa perdeu seu objeto. Resta-nos, por conseguinte, acolher as modificações propostas pelos Deputados Federais, que aprimoram a proposição, especialmente no tocante à prorrogação de sua vigência por mais um ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Afinal, o País continua a enfrentar a terrível situação imposta pela pandemia de covid-19, de modo que as condições que ensejaram a edição da Lei nº 13.992, de 2020, ainda subsistem. Aliás, em relação ao momento em que o PL nº 4.384, de 2020, foi apresentado nesta Casa, em que havia menos de 30 mil mortes pela doença no Brasil, a situação piorou de maneira desastrosa. Portanto, é meritória a emenda oferecida pela Câmara.

SF/21013.25914-04

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN e do art. 9 º do Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1970-CN), e de acordo com as indicações recebidas dos Senhores Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, para 2021:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)	
(MDB)	1. (MDB)
(MDB)	2. (MDB)
Elmano Férrer (PP)	3. Esperidião Amin (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL	
Izalci Lucas (PSDB)	1. Mara Gabrilli (PSDB)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB)	
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Weverton (PDT)	2. Cid Gomes (PDT)
PSD	
Angelo Coronel (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD)
Carlos Fávaro (PSD)	2. Lucas Barreto (PSD)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)	
Jean Paul Prates (PT)	1. Fernando Collor (PROS)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	1. Jayme Campos (DEM)

DEPUTADOS

BLOCO PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICAMOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRI	
Charlles Evangelista (PSL)	1. Dra. Soraya Manato (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sanderson (PSL)	2. Marcelo Freitas (PSL)
Coronel Tadeu (PSL)	3. Caroline de Toni (PSL)
Bosco Costa (PL)	4. Gelson Azevedo (PL)
Júnior Mano (PL)	5.
André Fufuca (PP)	6. Átila Lins (PP)
Mário Negromonte Jr. (PP)	7. Pinheirinho (PP)
Hugo Leal (PSD)	8. Júnior Ferrari (PSD)
Marx Beltrão (PSD)	9. Domingos Neto (PSD)
(MDB)	10. (MDB)
(MDB)	11. (MDB)
Adolfo Viana (PSDB)	12. Célio Silveira (PSDB)
Domingos Sávio (PSDB)	13. Danilo Forte (PSDB)
Gilberto Abramo (Republicanos)	14. Aline Gurgel (Republicanos)
Márcio Marinho (Republicanos)	15. Ossésio Silva (Republicanos)
Arthur Oliveira Maia (DEM)	16. Juscelino Filho (DEM)
Paulo Azi (DEM)	17. Pedro Lupion (DEM)
Genecias Noronha (Solidariedade)	18. Augusto Coutinho (Solidariedade)
Uldurico Junior (PROS)	19. Weliton Prado (PROS)
Eduardo Costa (PTB)	20. Wilson Santiago (PTB)
Osires Damaso (PSC)	21. Aluisio Mendes (PSC)
PT	
José Guimarães (PT)	1. Zeca Dirceu (PT)
Carlos Zarattini (PT)	2. Beto Faro (PT)
Zé Carlos (PT)	3. Celio Moura (PT)
PSB	
Luciano Ducci (PSB)	1. Rodrigo Coelho (PSB)
Marcelo Nilo (PSB)	2. Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	
Flávia Morais (PDT)	1. Dagoberto Nogueira (PDT)
André Figueiredo (PDT)	2. Totonho Lopes (PDT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BLOCO CIDADANIA, NOVO, PV	
Arnaldo Jardim (CIDADANIA)	1. Adriana Ventura (NOVO)
PSOL	
	1. Toninho Wandscheer (PROS)
PCdoB*	
Daniel Almeida (PCdoB)	1. Orlando Silva (PCdoB)

—

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11

Mensagem da Presidência da República

- Nº 19, de 2021 (nº 13/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

- Nº 20, de 2021 (nº 139/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

As Mensagens vão à CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 19, DE 2021

(nº 13/2021, na origem)

Submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 13

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.000242/2021-26

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 17/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Atenciosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe interino da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, interino**, em 21/01/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2345019** e o código CRC **3517F479** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2058451&infra_... 1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/01/2021 SEI/PR - 2345019 - OFÍCIO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000242/2021-26 SEI nº 2345019

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINC Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Dados pessoais

Informe o CPF*Nome*

61246930978	Luciano Godoi Martins

Nascimento*NacionalidadeUF*Naturalidade*

26/01/1974	Brasileira	Paraná	Londrina

Filiação mãe*Filiação pai

Claudia Godoi Martins	

RG*Orgão expedidor*Título de eleitor*E-mail*

5232503-0	SSP/PR	055895470663	lucianogodoimartins@hotmail.com

Dados do processo

NUP

Cargo Indicado

Hipótese Legal*

Situação do Cargo*Orgão/Entidade*Competência da nomeação

Vago	Ouvidoria Anatel	Presidência

Nome do cargo*Código do Cargo*Matrícula do titular atualNome Titular atual

UF de Exercício*

DF

O exercício do cargo em comissão ocorrerá no âmbito dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?*

○ Sim ◉ Não

O exercício do cargo em comissão implicará na gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes da União, conforme previsto no Art. 29, § 1º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?*

○ Sim ◉ Não

Formulário _SINC (6221556) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formulário _SINC (6221556) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo com o Serviço Público

Possui Vínculo?

(•) Sim ( ) Não

Tipo	Poder	Esfera	Matrícula
Delegatário	Judiciário	Estadual	

Cargo na instituição de origem	Instituição de Origem
Tabelião	4º Tabelionato de Notas de Londrina

Cargo em comissão ou função de confiança na instituição de exercício	Instituição de Exercício

Experiência Profissional (informar, quando aplicável, a experiência profissional considerada na avaliação de critérios de que trata o Decreto nº 9.727, de 2019)*

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período(Mês/ano)	
Advogado	Defesa de interesses em juízo/fora	Caixa Econômica	De:2013	Até:2014

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)	
Procurador	Defesa de interesses em juízo/fora	Município Londrina	De:2014	Até:2015

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)	
Adv. Da União	Defesa de interesses em juízo/fora	União Federal	De:2015	Até:2017

Residência nos últimos 10 anos (informar os dados e incluir na lista)*

(X)no país ( ) no exterior

UF	Município	Período	
PR	Londrina	De:2017	Até:atual
DF	Brasília	De:2015	Até:2017
PR	Londrina	De:1974	Até:2015

Documentos Anexos relativos à indicação*

Observação: é obrigatória a inclusão da Declaração de acesso a dados e do Documento de identificação com foto. Lembramos que conforme disposto no § 3º do Art.8º, do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, documentos que tratem do perfil profissional do indicado devem ser analisados previamente pela autoridade responsável pela indicação.

Formulário _SINC (6221556) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.232.503-0
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 5.232.503-0
DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/02/2015
NOME: LUCIANO GODOI MARTINS
FILIAÇÃO:
CLAUDIA GODOI MARTINS
NATURALIDADE: LONDRINA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974
DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 2 OFICIO
C.NASC=8270, LIVRO=7A, FOLHA=268
CPF: 612.469.309-78
CURITIBA/PR
ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento Pessoal - Luciano (6232576) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Luciano Godoi Martins

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/0491221160643908
ID Lattes: **0491221160643908**
Última atualização do currículo em 02/12/2020

Ex-Advogado da União (2015/2017 - concurso público de provas e títulos), com atuação junto aos Ministérios das Comunicações e Saúde, em Brasília-DF; ex-Procurador do Município de Londrina-PR (concurso público de provas e títulos); ex-Advogado da Caixa Econômica Federal (1º lugar em concurso público de provas e títulos); também foi Advogado privado. Atualmente é Tabelião de Notas titular do 4º Tabelionato de Notas de Londrina-PR. É Mestre em Direito Negocial (linha "direito e internet") pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), entidade pela qual é especialista em Direito Civil e Processo Civil e também graduado em Direito; também é especialista em Direito Registral e Notarial pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Foi Colaborador no projeto de pesquisa n 10390 junto a UEL, intitulado: "INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Luciano Godoi Martins
Nome em citações bibliográficas	MARTINS, L. G.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/0491221160643908

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2019	Mestrado em Direito Negocial (Conceito CAPES 4). Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil. Título: As criptomoedas à luz da teoria geral do negócio jurídico: estudos acerca dos bitcoins,Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2014 - 2015	Especialização em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Brasil. Título: Princípios Registrais e Notariais nas Decisões dos Tribunais.
2002 - 2003	Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. (Carga Horária: 465h). Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil. Título: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DECLARATÓRIA. Orientador: ROSANE CACHAPUZ.
1995 - 1999	Graduação em Direito. Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Formação Complementar

2017 - 2017	Usucapião - questões notariais e de registro. (Carga horária: 6h). Instituto de Estudos dos Notários e Registradores, INOREG, Brasil.
2016 - 2016	Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. (Carga horária: 12h). Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2019 Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2014 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: ADVOGADO PÚBLICO, Carga horária: 40

MUNICÍPIO DE LONDRINA, PGML, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Carga horária: 30

Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: , Enquadramento Funcional: ADVOGADO DA UNIÃO, Regime: Dedicação exclusiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Tabelião

Projetos de pesquisa

2017 - 2019 INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Luciano Godoi Martins - Coordenador / TARCISIO TEIXEIRA - Integrante.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **MARTINS, L. G.**; ESPOLADOR, R. C. R. T. . Bitcoin, Globalização, Percalços e Direitos em Nível Internacional. In: Carolina Lima Barbosa Mendes; João Victor Mazzarin Damas; Victor Hugo Alcalde do Nascimento. (Org.). Desafior do direito internacional contemporâneo. 1ed.Londrina: Editora Thoth, 2020, v. 1, p. 253-270.
2. **MARTINS, L. G.**. Bitcoin e os enunciados do CJF como diretrizes interpretativas. In: Rita de Cassia R. Tarifa Espolador; Juliana Carvalho Pavão. (Org.). Direito Contratual Contemporâneo. 1ed.Londrina: Thoth, 2019, v. , p. 141-152.
3. **MARTINS, L. G.**. Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. 1ªed.Pará de Minas: Virtualbooks

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **MARTINS, L. G.**. Participação em banca de BRUNO VICENTIN BOCHI.CRIPTOMOEDAS: A IMPORTÂNCIA DE UMA ANÁLISE HISTÓRICO-ECONÔMICA PARA SUA REGULAÇÃO. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Londrina.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1 CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
2. 56ª SEMANA JURÍDICA DA UEL.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
3. VII FORUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
4. VIII CONGRESSO DE DIREITO DA UEL. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
5. VI FÓRUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Outra).
6. VII ENCONTRO CIENTÍFICO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DA 55ª SEMANA JURÍDICA DA UEL.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Encontro).
7. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE MESTRADO EM DIREITO DA UEL-UNIMAR.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Seminário).
8. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE MESTRADO EM DIREITO DA UEL-UNIMAR. 2017. (Seminário).
9. IV SIMPÓSIO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. 2013. (Simpósio).
10. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FILOSOFIA POLÍTICA E JURÍDICA. 2004. (Seminário).
11. I SIMPÓSIO SOBRE ÉTICA, POLÍTICA E LINGUAGEM - SINAFEPOL. 2004. (Simpósio).
12. X SIMPÓSIO SOBRE COMUNICAÇÃO E CULTURA NO TERCEIRO MUNDO. 2003. (Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 02/12/2020 às 10:48:56

Documento Pessoal - Luciano (6232576) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 8 02/12/2020 10:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Sinto-me preparado para a atividade, caso indicado e aprovado, tanto em decorrência de minha sólida formação profissional quanto intelectual, amparado pela conduta ilibada e moral que mantive durante toda minha carreira, sem qualquer condenação ou apenamento, onde quer que fosse.

No mais, apresentou-me, nos termos do artigo 383, I, "c", do RISF, da seguinte forma:

a) Quanto a experiência profissional, minha atuação junto a Consultoria Jurídica do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, quando exerci o cargo de Advogado da União entre 2015/2017; também atuei no Gabinete do Advogado-Geral da União como Advogado da União; atuação junto a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, como Advogado da União; Procurador do Município de Londrina-PR, cidade com mais de meio milhão de habitantes; Advogado da Caixa Econômica Federal entre 2013/2014; **todos os cargos por aprovação em concurso de provas e títulos**.

b) Quanto minha formação técnica, decorre da Graduação em Direito pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Mestrado em Direito Negocial na área de Direito e Internet, pela UEL (Universidade Estadual de Londrina).

c) A afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, decorre tanto de minha experiência profissional quanto da minha formação técnica, sendo a moralidade ínsita a quem tendo percorrido carreira pública nunca fora condenado nem apenado por qualquer tipo de conduta.

Eis como me apresento, singelamente.

Londrina, 04 dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR
CPF – 612.469.309-78

Documento Pessoal - Luciano (6232576) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:
612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2020 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 00:01

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53**

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 10 30/11/2020 11:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidão Negativa https://www2.stm.jus.br/ceneg_internet/nova_impressao/index.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61066020

Certificamos que contra

Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF: **612.469.309-78**

Data de Nascimento: **26/01/1974**

Nome da mãe: **CLAUDIA GODOI MARTINS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/11/2020 às 11:22:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 11 30/11/2020 11:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:
612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região :: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/certidaoreg/cert...





2 of 2 Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 13 30/11/2020 11:48



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663** Zona: 042 Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974 Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:10 em 08/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XIU8.8FPO.+5+U.T1QQ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	LUCIANO GODOI MARTINS
Número do RG:	5232503-0
Nome mãe:	CLAUDIA GODOI MARTINS
Nome pai:	
Data nascimento:	26/01/1974
Naturalidade:	LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 02 de dezembro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave D98AD8, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 67761292020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIANO GODOI MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de NAO CONSTA e CLAUDIA GODOI MARTINS, nascido(a) aos 26/01/1974, natural de LONDRINA/PR, documento de identificação 52325030 SSP/PR, CPF 612.469.309-78.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:35 de 30/11/2020

67761292020

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663** Zona: 042 Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974 Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 11:23 em 30/11/2020

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UHGO.XHX7.EH1B.YF+Q

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[imprimir]

8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME
LUCIANO GODOI MARTINS

OU

contra o CPF:
612.469.309/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70**

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF/CNPJ: **612.469.309-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:18:59 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: U5VO301120111859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023063598-42

Certidão fornecida para o CPF/MF: **612.469.309-78**
Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 1 de 1
Emitido via Internet Pública (30/11/2020 11:12:36)

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1758859 / 2020
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUCIANO GODOI MARTINS
CPF/CNPJ: 612.469.309-78

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de dezembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8Tr0Zf6Ow0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 21 02/12/2020 11:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Firefox http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCon...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO GODOI MARTINS
CPF: 612.469.309-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:46 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2021.
Código de controle da certidão: **E649.D76E.3BBC.743B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão - Luciano (6232590) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 22 30/11/2020 11:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro ser sócio da pessoa jurídica **MINUANO CONSULTORIA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 39.357.738/0001-48, com sede na avenida Paraná, 159, mezanino, centro, em Londrina-PR, sem exercer atualmente a gerência ou administração desta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu minha indicação, esclarecendo que atuo como serventuário do extrajudicial, o que não se confunde com atuação em juízo ou tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo membro do poder legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme documento comprobatórios anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 1 e § 2º que não existe parentes meus que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DO ARTIGO 25 DA LEI 8.935/94

Justifico que a restrição de exercício de cargo ou função prevista na Lei 8.935/94, não incide no presente caso, porquanto, caso indicado e aprovado, com minha eventual posse serei afastado imediata e automaticamente da atividade notarial, nos termos da Lei 8.935/94, onde:

> **Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.**
> **...**
> **§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade. (grifou-se)**

Desta forma, justifico e esclareço que não há qualquer impedimento para o exercício do cargo, porquanto com a eventual posse ficarei afastado imediatamente das funções ocupadas como notário, nos termos acima.

Era o que me cabia justificar.

Londrina, 08 dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR
CPF – 612.469.309-78

Declaração - Luciano (6232608) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, Luciano Godoi Martins, indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC[1] para exercer função pública no âmbito do(a) Ouvidoria / Anatel (órgão/entidade), **AUTORIZO** o tratamento de dados[2] para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019**[3], por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018[4].

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

1.1 *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.2 *ao registro e guarda,* pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.3 *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.4 *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)

1.5 *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.
2 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.
3 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.
4 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

Termo de Autorização de Dados - Luciano (6232630) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.6 *à análise de óbice jurídico* dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.7 *ao compartilhamento dos registros*, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 *ao tratamento das indicações* de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO[5] E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA[6] PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 *de forma automatizada,* ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 *aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas* vinculadas ao indicado para exercer função pública.

☒ **CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:**

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

5 Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.
6 Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

Termo de Autorização de Dados - Luciano (6232630) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

Londrina - PR , 30/11/2020.

Nome da cidade-UF , **Data**

(Assinatura do indicado)

Termo de Autorização de Dados - Luciano (6232630) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Daneluti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO
"PARA FINS CIVIS"

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PUBLICA (Lei Federal No 7433/85) que revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUCIANO GODOI MARTINS, CPF 612.469.309-78.-.-.-

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, **ALÉM DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ANTERIORMENTE**, que sou parte requerida nas ações de família sob nº 5000013-10.2020.4.04.7001/50158/92-57.2020.4.04.7001, em trâmite na 4ª vara federal de Londrina-PR, propostas pela genitora de uma filha comum que reside no País de Gales, estando em fase de instrução processual, deixando de esmiuçar o conteúdo da ação por força do artigo 189, II, do CPC ("Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: ... II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;).

Declaro não responder nenhuma ação penal.

Declaro ser autor das seguintes ações:

a) 5021455-66.2019.4.04.7001 visando o reembolso de valores indevidamente pagos à UNIÃO, estando em grau de recurso junto a Turma Recursal da 4ª Região;
b) 0078418-98.2014.816.0014 cobrando diferença de vencimentos contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, na época em que fui Procurador do Município, estando em fase de expedição de precatório/RPV junto ao TJPR;
c) 0016743-95.2018.8.16.0014 na qual figuro como cessionário de direitos de reembolso em ação de resolução de contrato promovido contra URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A, estando em fase de cumprimento de sentença na 3ª vara cível de Londrina-PR;
d) 0069036-71.2020.8.16.0014 visando explicações contra pessoa física por declarações inverídicas, estando aguardando as explicações a serem dadas junto ao 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina-PR.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

Luciano Godoi Martins
CPF - 612.469.309-78
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

Certidão _ações judiciais (6245753) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.357.738/0001-46 **MATRIZ**		**08/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
MINUANO CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARANA	**159**	**MZNINO1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.010-390	**CENTRO**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 9995-2019

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2020** às **14:56:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

LUCIANO GODOI MARTINS, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: n° 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, único socio da sociedade limitada unipessoal, que girar sob o nome empresarial **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicilio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O **NIRE 41209549631** E NO **CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46**, REGISTRADO EM 08/10/2020 e Ultima Alteração em 29/10/2020 sob nº20206088027 resolve alterar seu contrato social que regerá com as seguintes clausulas:

1. Ingressa na sociedade **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: n° 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, o sócio ingressante declara ter total conhecimento da situação da empresa.

2. O Sócio **LUCIANO GODOI MARTINS**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: n° 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, transfere vendendo neste ato, 100 (Cem) quotas, com valor unitário de R$ 1,00(Hum Real), totalizando a importância de R$ 100,00 (Cem Reais), dando total e raza quitação das mesmas para o sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: n° 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510.

3. O capital social é R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) fica assim dividido em 30.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (HUM REAL), devidamente integralizado em moeda corrente do País, passar a ser assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00

4. A administração da sociedade caberá ao sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, o qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedada atuar em negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, fianças e caução de favor. É dispensada a caução de gerência.

Parágrafo primeiro: Os sócios que prestarem serviços à sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada em comum acordo.

5. Os Sócio Administrador declara que não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade societária, em especial os impedimentos previstos no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

6. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, as sócias RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do contrato
MINUANO CONSULTORIA LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 39.357.738/0001-46
NIRE: 41209549631

LUCIANO GODOI MARTINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 5.232.503-0, expedida por sesp/PR em 09/02/2015 e CPF: n° 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: n° 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, únicos sócios da sociedade sob o nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicilio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O **NIRE 41209549631** E NO **CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46**, REGISTRADO EM 08/10/2020.

1. DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA**.

2. DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86010390.

3. DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 08/10/2020.

5. DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00

6. DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9. DO PRÓ LABORE
O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

11. DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12. DA CESSÃO DE QUOTAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUANO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 39.357.738/0001-46
NIRE 41209549631
2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

13. DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

14. PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

15. DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 01 de Dezembro de 2020

LUCIANO GODOI MARTINS
Sócio

ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador

Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINUANO CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08354938905	ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
61246930978	LUCIANO GODOI MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 14:08 SOB Nº 20207491224.
PROTOCOLO: 207491224 DE 03/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006119123. CNPJ DA SEDE: 39357738000146.
NIRE: 41209549631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.
MINUANO CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

informando seus respectivos códigos de verificação.
Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.357.738/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	MINUANO CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO GODOI MARTINS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/12/2020** às **14:57** (data e hora de Brasília).

Documento _junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/01/2021 Zimbra

Zimbra **natalia.vieira@mctic.gov.br**

RES: Informações_complementares

De : Luciano Godoi <lucianogodoimartins@hotmail.com> Sex, 11 de dez de 2020 11:39
Assunto : RES: Informações_complementares 5 anexos
Para : Natalia Aurelio Vieira <natalia.vieira@mctic.gov.br>

Bom dia Prezada Natalia,
Após passado o susto pelas informação de ações penais em meu desfavor, remeto meus esclarecimentos, asseverando minha conduta ilibada durante toda minha vida.
Em anexo:

a. Esclarecimentos pessoais (assinado digitalmente);
b. Documentos da ação penal extinta;
c. Esclarecimentos e documentos das medidas protetivas e inquérito correlato.

Aproveito para reforçar que foram meros dissabores e desentendimentos, em ambos os casos.
É o que me cabe por ora, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.
Obrigado.

_____
Luciano Godoi Martins – Tabelião
4º Tabelionato de Notas de Londrina
Av. Paraná, 159, Londrina-PR
(43) 3322-0747

De: Natalia Aurelio Vieira
Enviado:sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 09:30
Para: lucianogodoimartins
Assunto: Informações_complementares

Prezado Sr. Luciano Godoi,

Durante consulta em Sistema da Casa Civil, foram detectadas as seguintes pendências que necessitam de esclarecimento para prosseguimento do seu processo de indicação ao cargo de ouvidor da Anatel:

1) Processo nº. 0003297-28.2018.8.16.0013 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0003297-28.2018.8.16.0013, distribuído ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 13/02/2018. Trata-se de uma ação criminal de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - enquadramento em Violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme art. 33 da Lei 11.340/2006).

2) Processo nº. 0005556-02.2018.8.16.0011 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0005556-02.2018.8.16.0011, distribuído ao 3º Juizado de

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 11/06/2018. Trata-se de uma ação criminal, Inquérito Policial - LCP, ART 65: Molesta ou perturbação da tranquilidade - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

3) Processo nº. 0001806-86.1995.8.16.0014 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0001806-86.1995.8.16.0014, distribuído à 2ª Vara Criminal - Londrina, registrado em 28/02/1995. Trata-se de uma Ação Penal - Procedimento Sumário - ART 331-DESACATO.

Por favor, encaminhar esclarecimentos individualizados para cada processo.

At.te

Natália Aurélio Vieira
Coordenadora de Governança de Entidades Vinculadas
Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas/SEXEC/MCOM
telefone: 61 - 2027-6363

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

Acordo visitas LAURA.pdf
4 MB

Autos medidas protetivas e extinção.pdf
687 KB

Certidão extinção AP Desacato.pdf
656 KB

Esclarecimentos.pdf
323 KB

Extrato comprovando apensamento autos.pdf
493 KB

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba

Processo 0002943-89.2020.8.16.0188

Comarca:	Curitiba		
Data de	21/02/2020	**Situação:**	Segredo de Justiça
Classe	12374 - Homologação da Transação Extrajudicial		
Assunto Principal:	10859 - Alimentos		
Data Distribuição:	28/02/2020	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	30010	**Juiz:**	Juan Daniel Pereira Sobreiro

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Ana Carolina Mello Scheel
Data de 04/01/1973 **RG:** 002480765 SSP/RN **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87
Filiação: Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel

Advogado(s) da Parte

4853NPR RONALDO GOMES NEVES
18266NPR ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Tipo: Promovente
Nome: luciano godoi martins
Data de 26/01/0974 **RG:** 52325030 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 612.469.309-78
Filiação: claudia godoi martins /

Advogado(s) da Parte

4853NPR RONALDO GOMES NEVES
18266NPR ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data: 21/02/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Certidão de nascimento
- RG LAURA
- RG LAURA
- CNH
- Procuração
- Procuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, brasileira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Perneta nº 270, CEP 80.810-110, com endereço eletrônico, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador do CPF nº 612.469.309-78, com domicilio em Londrina-PR, à Av. Paraná, 159, térreo - Centro - CEP 86.010-390; e **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**, brasileira, menor impúbere nascida em 17 de outubro de 2.015, conforme comprova a certidão de nascimento em anexo (matricula 105130.01.55.2015.1.00440.288.0221171-34), neste ato representada por sua genitora; por seus advogados abaixo assinados, profissionais inscritos na OAB/PR sob nº 18.266, com escritório em Londrina-PR, a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 33, CEP 86050-010, com

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Emitido eSolicitamentos_processos judiciais (0376000) - SEI 0016715.022107/2020-40 / pg. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

endereço eletrônico ajc.advocacia@hotmail.com e OAB/PR 36.211, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS, REGULARIZAÇÃO DE VISITAS E GUARDA**, com fundamento no artigo 694 do código de Processo Civil:

As partes acima qualificadas, mediante concessões recíprocas resolvem acordar nos seguintes termos:

I-

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:

1- O genitor pagará a título de pensão à filha, o valor líquido de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade de sua genitora até o 5° dia útil de cada mês, a começar em março de 2.020, desde que o presente pedido de homologação seja distribuído até o último dia do mês de fevereiro corrente;

1.2- Ficará ainda sob responsabilidade do genitor todas as despesas referentes à educação da mesma,

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Emitido _ eSolicitamentos_processos judiciais (0376000) - SEI 0016015.022197/2020-40 / pg. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

como mensalidade, material, uniforme escolar e balé (hoje praticado na própria escola), inclusive as do corrente ano, que poderão ser pagas diretamente aos fornecedores ou através de depósito na conta da genitora, conforme lista já apresentada anteriormente, até o dia subsequente à assinatura do presente acordo.

1.3- Ficará também por conta do genitor as despesas extracurriculares como natação, idioma, passeios escolares, desde que discutidas e autorizadas antecipadamente;

1.4- O genitor continuará pagando o plano de saúde que mantém com a menor, bem como tratamentos não abrangidos pelo referido plano, caso seja necessário e devidamente autorizado.

II-

DAS VISITAS

2- As visitas serão feitas em finais de semana alternados, inicialmente aos sábados e domingos das 10 horas da manhã até às 20:00 hrs, sem pernoite, o mesmo ocorrendo nos feriados e datas comemorativas, sendo que:

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Emitido eSOLAR em documentos_processos judiciais (0376000) - SEI 0016015.022107/2020-46 / pg. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

2.1- Os feriados de Ano Novo e do Natal também serão alternados;

2.2- Dia dos pais a menor passará com o genitor e dia das mães com a genitora;

2.3- Dia do aniversário da menor, também ocorrerá de forma alternada;

2.4- Após 6 meses de visitas efetivas e estando a menor adaptada à rotina e não apresentando qualquer desconforto, o genitor poderá pernoitar com a filha nos finais de semana das visitas, inicialmente na mesma cidade do domicilio da menor (Curitiba), até que o vínculo afetivo entre pai e filha esteja fortalecido o suficiente para que a mesma se sinta segura para viagens sem a presença da mãe, o que deverá ocorrer consensual e gradativamente.

2.5- As férias escolares serão divididas na proporção de 50% para cada genitor, respeitando-se o item 2.4.

III-

DA GUARDA

3- Tendo em vista que as visitas estão sendo regulamentadas através do presente instrumento e que

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Emitido eSolicitamentos_processos judiciais (6076000) - SEI 0016715.022107/2020-40 / pg. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

a guarda de fato sempre foi exercida pela genitora, acordam as partes que a guarda continuará sendo exercida pela genitora, de forma exclusiva, pelos próximos 6 (seis) meses, visando, principalmente, o bem estar da menor, a adaptação gradativa e harmônica da mesma à nova rotina, o fortalecimento do vínculo afetivo com genitor, bem como a solução de eventuais conflitos existentes entre os genitores que possam interferir no cotidiano da menor.

3.1- Transcorridos os 6 (seis) meses, a guarda passará a ser compartilhada, com domicílio da menor na casa da genitora;

3.2- Mesmo com a guarda compartilhada o esquema de visitas e o pagamento de alimentos e demais despesas, permanecerão como estabelecidos neste instrumento, até nova pactuação.

IV-

CONDIÇÕES GERAIS:

4- Tendo em vista que a regulamentação do direito de visitas, assim como todas as questões que envolvem menores devem prestigiar sempre e primordialmente o

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Em 21_ESCRITORIOS_PROCESSOS Judiciais (0076000) - SEI 0076.022/0372020-46 / pg. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

melhor interesse da criança (artigo 227, caput da Constituição Federal) as partes estabelecem que:

4.1- O contato entre os genitores, em regra, deve ser feito através de email, excepcionando-se os casos de urgência e/ou emergência referentes à menor;

4.2- Em havendo necessidade de cancelamento ou modificação do dia das visitas, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, evitando-se, assim, desencontros e desentendimentos entre os genitores e, principalmente, frustração da menor;

4.3- Visando sempre o interesse e bem estar da menor, nada impede que os genitores transijam em situações pontuais, sem que isso signifique alteração no esquema de visitas;

4.4- Qualquer alteração ao presente acordo deve ser feita por escrito;

4.5- Sempre que a menor for viajar na companhia de um dos genitores, mesmo que nas proximidades da cidade na qual reside, este deverá informar a cidade e o local onde ficarão hospedados;

4.6- A pensão será atualizada a cada 12 meses pela média do IGP/INPC, a começar em janeiro de 2.021.

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Email: _esoudeadvogados_processos_judiciais (0376030) - SEI 0016075.022197/2020-46 / pg. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

4.7- O genitor, na data da assinatura do presente instrumento, fará o depósito no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) no Banco Itau, ag. 3712, c/c 07658-1 de Titularidade de Ronaldo Gomes Neves Advogados Associados, CNPJ sob nº 07.036.765/0001-20 e R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade da genitora, referente aos 4 últimos meses de pensão.

4.8- Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados.

V-

DOS PEDIDOS

5-

Face ao exposto, requerem, após a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, a homologação do presente acordo.

6-

As partes renunciam ao prazo recursal e requerem a dispensa da realização de

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010.
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Em 21/02/2020 às 09:07:24 - Anexado aos autos_processos judiciais (0076000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

audiência de conciliação e mediação com fulcro no artigo 334, $ 5° do Código de Processo Civil, por se tratar de homologação de acordo extrajudicial e constar as subscrições dos requerentes na presente peça processual.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)

Termos em que

P. deferimento

Londrina, 18 de fevereiro de 2.020.

Ana Carolina Mello Scheel Laura Scheel Godoi Martins

Alexandrina Juliana Casarim
OAB/PR n°. 18.266

Luciano Godoi Martins

Wesley Toledo Ribeiro
OAB/PR n° 36.211

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB
Emitido eDocumentos_processos judiciais (0376000) - SEI 0016715.022107/2020-46 / pg. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Certidão de nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

MATRÍCULA:
105130 01 55 2015 1 00440 288 0221171 34

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): Dezessete de outubro de dois mil e quinze
DIA: 17 MÊS: 10 ANO: 2015
HORA: 20:25
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Joinville - SC
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Joinville - SC
LOCAL DE NASCIMENTO: Maternidade Darcy Vargas
SEXO: Feminino
FILIAÇÃO: LUCIANO GODOI MARTINS e ANA CAROLINA MELLO SCHEEL
AVÓS: Claudia Godoi Martins - Frederico Ribeiro Scheel e Lilian Mello Scheel
DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO): Dezoito de dezembro de dois mil e quinze
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30-67858325-2
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Não há observações e/ou averbações

1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos
Maira Martins Crespo
Interventora
Darcy L. Vanderlinde
Adriana V. Thrun
Effertton C. Francisco
Cristiane M. Wilke
Kátia R. B. Dosso
Escreventes Autorizados
Rua Blumenau, 953 - 5º Andar
América - CEP 89204-251
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
DWV92683-TBLZ
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFÍCIO: Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR: Maira Martins Crespo
MUNICÍPIO/DISTRITO/UF: Joinville - SC
ENDEREÇO: Rua Blumenau, 953, 5º andar, América - Cep: 89204-251 - registrociviljoinville@gmail.com - (47) 3026-3760

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Joinville - SC, 18 de dezembro de 2015

Kátia Rosane Blazus Dosso
Escrevente

Digitado por: Halina Hartmann Schroeder
Emolumentos
1 Registro - Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (DWV92683-TBLZ)
Total: Isento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKL 6F736 9AGAX J955K

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXF HCNNM QU2NH 75FSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXF HCNNM QU2NH 75FSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SZ FDABU QV8S2 ZHA5Y

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SZ FDABU QV8S2 ZHA5Y

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CNH

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2L VVLTC Z9Z5A W2U4B

17/01/2020 Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWIxLTc3ADExAC0wMAItMDAKAEYAAAN64QCGSXPvQ6lUsmEs9ZnhBw 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKG WCUMV AVYLQ 44M3K

RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2015, certidão de nascimento sob nº 105130 01 55 2015 1 00440 288 0221171 34, neste ato representada por sua genitora, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Perneta, nº 270, CEP 80.810-110, nomeia como seus procuradores os advogados **ALEXANDRINA JULIANA CASARIM**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 18.266, **MICHELLE QUEIROZ FABIANO**, inscrita na OAB/PR sob nº 042.106.159-0, **PAOLA DE GIACOMO NEVES**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 49.696, **PATRÍCIA NONOSE RIZZIERI**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº 82.599 e **RONALDO GOMES NEVES**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob nº. 4.853, todos com escritório profissional à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 33, na cidade e Comarca de Londrina-Pr, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula **"ad judicia et extra"** mais os especiais para tentativa de conciliação prévia, concordar, discordar, transigir, transacionar, desistir, firmar compromisso, receber importância, inclusive mediante alvará judicial, documentos ou autos, dar e receber quitação, assinar o que se fizer necessário e substabelecer com ou sem reserva de idênticos poderes, especialmente para propor Ação de Alimentos em face de seu genitor **LUCIANO GODOI MARTINS.**

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

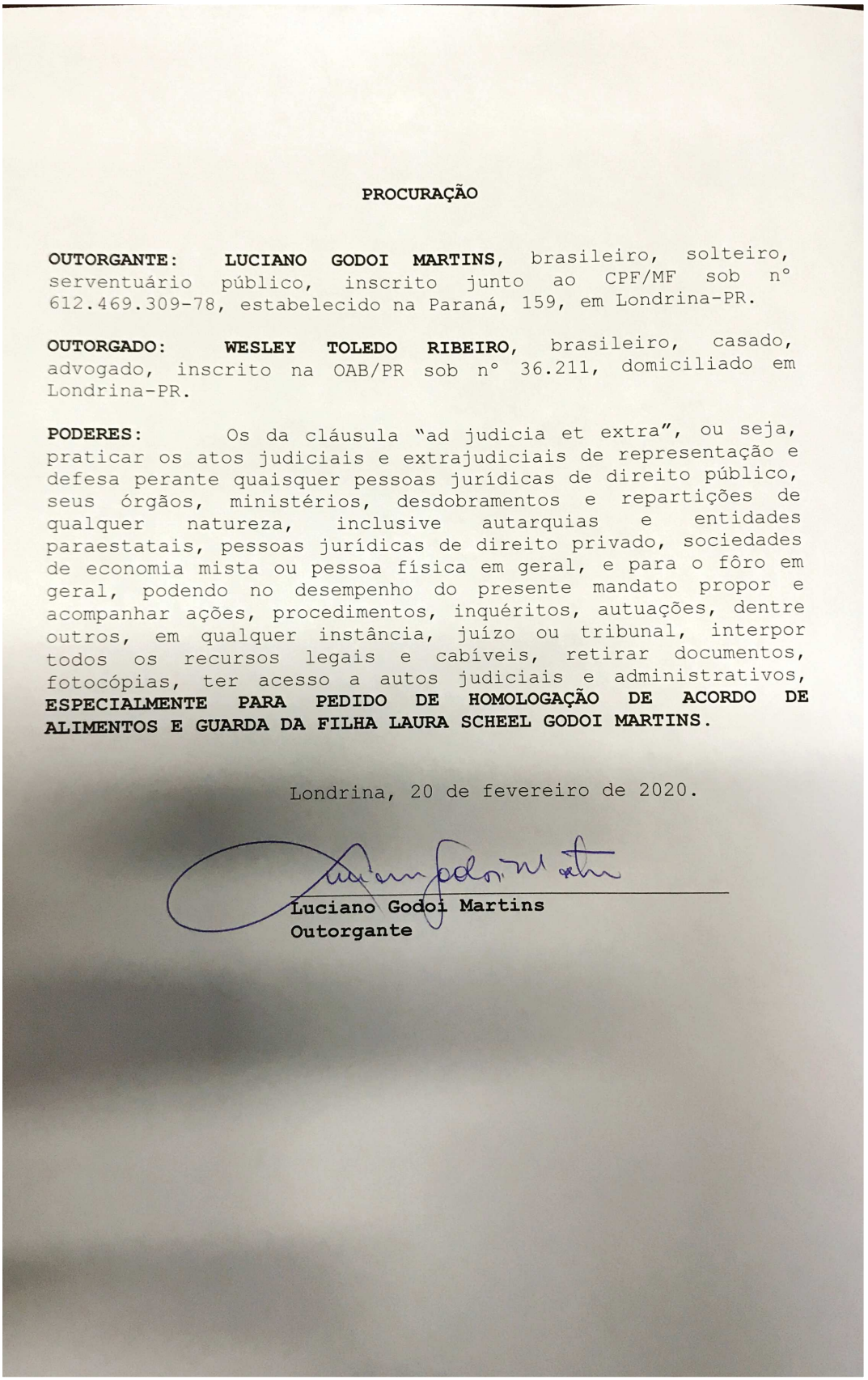
Laura Scheel Godoi Martins
Ana Carolina Scheel
genitora

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010
E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim 21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário público, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 612.469.309-78, estabelecido na Paraná, 159, em Londrina-PR.

OUTORGADO: **WESLEY TOLEDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 36.211, domiciliado em Londrina-PR.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, praticar os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e para o fôro em geral, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações, procedimentos, inquéritos, autuações, dentre outros, em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais e cabíveis, retirar documentos, fotocópias, ter acesso a autos judiciais e administrativos, **ESPECIALMENTE PARA PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS E GUARDA DA FILHA LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.**

Londrina, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Godoi Martins
Outorgante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5B9 PPH23 FJF8T YWZVK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data: 21/02/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.0 Página 20
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 28/02/2020
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba
Por: Sandra Lúcia Peliki

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição
- Taxa judiciaria
- Guia de pagamento

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Distribuição

DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO		CUSTAS	
Nº:3880	13 - DIVERSOS (1)	Distribuição+Baixa	R$27,68
Data: 26/02/2020		Contador	R$15,51
SORTEIO		CNCGJ 3.1.15 x LeiEst.11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist.I.IV.V."c".	R$18,85
6ª Vara FAM.		TOTAL	R$62,04
Visto dispensado(Port.02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)		1º Distribuidor CURITIBA - PARANÁ	

1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

CERTIDÃO **3880**

Certifico que revendo os livros de registros desta Serventia, a meu cargo, não constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe item 3.1.15 do C.N.C.G.J. (Provimento 34/2000)

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21/02/2020

1º Distribuidor

1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

MM. JUIZ.

Em cumprimento ao CN 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS está CORRETO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJE XN73W 7DRUS Z7GTU

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.2 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Taxa judiciaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTK2 W9UVC VC37K N6CEK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS DO 1° GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: **ALEXANDRINA JULIANA CASARIM**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: **3162/342290-9**

Nº Documento: **00000000038099458-2** Nosso Número: **14000000008343037-2**

Dt. Pgto: **21/02/2020** Valor Demonstrativo: **R$ 33,08**

Receitas

Taxa Judiciária	R$ 33,08
Valor Total da Guia	*(152,44 VRC) R$ 33,08*

Campos

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
21/02/2020	**00000000038099458-2**	**14000000008343037**	R$ 33,08	R$ 33,08	R$ 0,00	**R$ 33,08**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 33,08

Valor Recolhido: R$ 33,08

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

6ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R$ 0,217

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 3.3 - Assinado digitalmente por Sandra Lucia Peliki
28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO. Arq: Guia de pagamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55B 93R56 PA8QX 8V8WB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: **ALEXANDRINA JULIANA CASARIM**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal** Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000038099457-4** Nosso Número: **14000000006191874-7**

Dt. Pgto: **21/02/2020** Valor Demonstrativo: **R$ 62,04**

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 21,48
Conta de qualquer natureza	R$ 15,51
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R$ 6,20
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R$ 18,85
Valor Total da Guia	*(285,90 VRC) R$ 62,04*

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS / LUCIANO GODOI MARTINS

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
21/02/2020	**00000000038099457-4**	**14000000006191874**	R$ 62,04	R$ 62,04	R$ 0,00	**R$ 62,04**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 62,04

Valor Recolhido: R$ 62,04

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

7ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R$ 0,217

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 4.0 Página 24
28/02/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 28/02/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 5.0 Página 25
28/02/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS.

Data: 28/02/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: Vitoria Duarte Souza Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Vitoria Duarte Souza Silva 28/02/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMG AAYZT VD3XW VG66U

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002943-89.2020.8.16.0188

INTIMAÇÃO - CUSTAS INICIAIS

Em observância ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2018, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Fica a parte autora intimada, por seu procurador, para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme a Portaria 01/2018 desta Vara de Família.

> Art. 14. Intimação da parte autora para recolhimento de custas iniciais, quando devidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
> Parágrafo único. Esgotado o prazo, a Secretaria deverá cancelar a distribuição, nos termos do art. 290 do CPC de 2015, sem a necessidade de conclusão dos autos diante da disposição legal expressa.

ATENÇÃO: É imprescindível a vinculação da guia de recolhimento e a comprovação do recolhimento das custas nos autos.

Emissão da guia: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria
Comarca: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Unidade: 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Identificação: Processo (Número Único)
Número de Identificação: 0002943-89.2020.8.16.0188
Tipo da Parte: selecionar Autor ou Réu
Nome da Parte: inserir o nome completo
Tipo de Custas: Selecione o tipo de custas que mais se adeque ao pedido principal da demanda. Não há custas de autuação. Não faça adiantamento de outras custas.

O pagamento pode ser realizado em qualquer agência bancária, caixa eletrônico, Internet, casas lotéricas, farmácias etc.

Em caso de dúvida acesse ao vídeo explicativo pelo endereço: https://youtu.be/HRot6Pz05aY

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Vitoria Duarte Souza Silva
Estagiária

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data: 28/02/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Ana Carolina Mello Scheel com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (28/02/2020)
Por: Vitoria Duarte Souza Silva

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba -

Processo 0003297-28.2018.8.16.0013

Comarca: Curitiba

Data de Autuação: 13/02/2018 **Situação:** Público

Classe Processual: 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: 3692 - Contravenções Penais

Data Distribuição: 13/02/2018 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Sequencial: 20903

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: Ana Carolina Mello Scheel

Data de Nascimento: 04/01/1973 **RG:** 002480765 SSP/RN **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87

Filiação: Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel

Advogado(s) da Parte

320989NSP	AMANDA ZANARELLI MERIGHE
11304NPR	Yara Flores Lopes Stroppa
10537NAL	MARIANA GONZAGA AMORIM
45553NPR	ANA CAROLINE TEIXEIRA

Tipo: Promovido

Nome: LUCIANO GODOI MARTINS

Data de Nascimento: 26/01/1974 **RG:** 52325030 SSP/PR **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

Filiação: CLAUDIA GODOI MARTINS /

Advogado(s) da Parte

29515NPR	JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

Protocolo n.º: 2018.010266.000

Ofício 1913/2018 Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

EDUARDO KRUGER COSTA
RG 5992277-7/PR
Delegado de Polícia

RECEBIDO no serviço de Plantão Judiciário, hoje às 13:20 horas, 13 de 02 de 2018. Curitiba. Auxiliar Juramentado

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA
CURITIBA - PR

Rua Padre Antônio, n.º 33, , Centro, Curitiba - PR - CEP: 80030-100
E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3219-8600 / 3219-8600

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel 13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c1aaabc670da8d15bb8c0695cb5478

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR **DATA DO REGISTRO:** 11/02/2018 **HORA DO REGISTRO:** 12:55
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:R TEFFE **NÚMERO:**366 **COMPLEMENTO:**APTO 42

MUNICÍPIO/UF:CURITIBA - PR **BAIRRO:**BOM RETIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
A NOTICIANTE *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* É EX-NAMORADA DO NOTICIADO *LUCIANO GODOI MARTINS*. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, *LUCIANO GODOI MARTINS* A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA. QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDD IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PRDTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADOS(S) *LUCIANO GODOI MARTINS*.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 10/02/2017 16:42 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 10/02/2017 16:42

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA **RG:**8420808
FUNÇÃO:INVESTIGADOR **DISPAROS EFETUADOS:**0 **N SÉRIE DA ARMA:**

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 1 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 6c3aeabc470da8d165b4c0859cb5478

DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 2 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeab0470de8d15b6c085f5cb5478

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE É VÍTIMA
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** RN
Nº DO DOCUMENTO: 002480765 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973 **IDADE ESTIMADA:** 45 **NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** FEMININO **CPF:**
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU INCOMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER
NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL
NOME DO PAI: FREDERICO RIBEIRO SCHEEL
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE **NÚMERO:** 366
COMPLEMENTO: APTO 42
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** BOM RETIRO
CELULAR: 41995696378
TELEFONE COM DDD: 4130799230 **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS **TIPO DE CABELO:** LONGO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS **DENTADURA:** NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): ---SELECIONE-- **PESO ESTIMADO (KG):** 0 **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:
EU, **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 3 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeab0470de8d15b5c085f5cb5476

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIADO
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 5232503 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: LUCIANO GODOI MARTINS **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974 **IDADE ESTIMADA:** 44 **NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** MASCULINO **CPF:** 61246930978
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO
NOME DA MÃE: CLAUDIA GODOI MARTINS
NOME DO PAI:
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV PARANA **NÚMERO:** 159
COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: LONDRINA - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
CELULAR: 43999952019
TELEFONE COM DDD: **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 4333220747

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS **TIPO DE CABELO:** CURTO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS **BARBA:** SIM **BIGODE:** NÃO **DENTADURA:** NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): ---SELECIONE-- **PESO ESTIMADO (KG):** 0 **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 4 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel 13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome	***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL***, RG ***002480765 RN*** já qualificada no BO n°*2018/*

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU:**

A noticiante ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** é ex-namorada do noticiado ***LUCIANO GODOI MARTINS***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, **na rua Tefé, 366, apto 42** Curitiba – Pr, via pública, ***LUCIANO GODOI MARTINS*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança.
Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.

A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiados(s) ***LUCIANO GODOI MARTINS***.

A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s) noticiado(s)?

☒ SIM

☐ NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?

☐ SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

☒ NÃO

Noticiado e noticiante moram juntos?

☐ SIM

Se SIM: ☐ Casa própria. Quem é o proprietário?:

☐ Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

☒ NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?

☒ NÃO

☐ SIM

Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?

☒ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO deseja indicar testemunhas, pois

Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

Filhos da noticiante:

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02
Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS
Idade: 02 anos
Possui deficiência? ☐ SIM ☒ NÃO
A noticiante é a responsável por ele?
☒ SIM
☐ NÃO
Se NÃO: Quem é o responsável?:
Qual o telefone dele?:

REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL
OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.

☒ Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.

☐ Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

☐ Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que **NÃO** seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

Motivo da não representação:

PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

☐ Não deseja requerer medidas protetivas, pois:

☒ Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

Medidas em benefício da ofendida servidora pública:

☐ exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público;

Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:

☐ suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;

☐ afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

☒ proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

☒ proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

☒ proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

☐ restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

☐ prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:

☐ encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

☐ determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

☐ determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

☐ determinar a separação de corpos.

Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:

☐ restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

☐ proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

☐ suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

☐ prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7

Declarante: *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* - RG: *002480765 RN*

Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR,** que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU *2018/*,** para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
13/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Poder Judiciário
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Central de Curitiba
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira
Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos 11 de Fevereiro de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada: _____.

Investigador/Escrivão de Polícia: _____.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYM CFD6W 9GA57 9DMDK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
13/02/2018: CONCEDIDA MEDIDA PROTETIVA. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1.ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

Passo a decidir.

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. ALei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, " in verbis":

"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53R JXRZ9 L6ACV GCCB3

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
13/02/2018: CONCEDIDA MEDIDA PROTETIVA. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53R JXRZ9 L6ACV GCCB3

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público."

5. Alei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6.Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. Aconduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, "a" da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;

8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;

8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
13/02/2018: CONCEDIDA MEDIDA PROTETIVA. Arq: Decisão

auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.

8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO .

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53R JXRZ9 L6ACV GCCB3

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

DOUTO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE CURITIBA

AUTOS – 0003297-28.2018.16.0013

LUCIANO GODOI MARTINS, já qualificado no presente feito, vem apresentar **CONTESTAÇÃO E REQUERER REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA INVIABILIZADORA DE VISITAÇÃO DE FILHA MENOR**, nos termos a seguir:

1.
DO DESCOMPASSO ENTRE A REPRESENTAÇÃO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DECISÃO JUDICIAL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA

O mov. 1.1 (boletim de ocorrência), aduz acerca de ligações que teriam partido do representado, o qual ainda traz que o mesmo não tem relação com a representante; a cota ministerial "aduz que tendo em vista os fatos narrados pela requerente" mostrava-se necessário medida protetivas, sem aduzir quais seriam as ofensas ou conduta do representado, conforme se tem do mov. 6.1., à qual se reporta.

Por fim, a r. decisão judicial, no movimento 9.1 fala em "conduta de seu cônjuge" (sic), o que não consta do boletim nem seria verdade, trazendo também menções à agressões de cônjuges e outras situações que em momento algum fora reportado no feito.

Com efeito, a partir da representação havida, a manifestação do MP e r. decisão judicial mostram-se em descompasso, violando portanto o princípio da congruência, que finda por violar o próprio direito de defesa do representado, porquanto fica ao sabor da situação a cada momento, faltando qualquer base sólida para que se apresente defesa a contento.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

2.
DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRINCIPAL (LIGAÇÕES TELEFÔNICAS) – DESCABIMENTO DA CAUTELAR POR SEGUIR O PRINCIPAL

No mais, não fosse a violação do princípio da congruência, também assim, o presente feito finda por acautelar situação atípica, porquanto, se fosse verdade o contido na representação (boletim de ocorrência), o que não é, conforme será esclarecido adiante, a conduta do representado seria atípica, o que resulta como descabida qualquer cautelar.

Veja-se o contido no boletim de ocorrência:

> "**A NOTICIANTE 'ANA CAROLINA MELLO SCHEEL' É EX-NAMORADA DO NOTICIADO 'LUCIANO GODOI MARTINS'. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA 'ANA CAROLINA MELO SCHEEL' QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366. APTO 42 CURITIBA PR, VIA PUBLICA, 'LUCIANO GODOI MARTINS' A PERTURBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA, PERGUNTADO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA.**" (SIC)

Ou seja, a representante pediu medidas protetivas porque teria o representado efetuados ligações no sentido de ver a filha comum (visita que havia sido combinada, conforme adiante se esclarece).

Ocorre que tal conduta é atípica, porquanto para configuração da contravenção apontada (perturbação do sossego – artigo 42, III, da LCP) é necessário que uma "coletividade" seja vítima e não apenas uma alegada pessoa, conforme entendimento pacífico do **TJPR**, onde:

> **HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VISANDO TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO PENAL DESCRITA**

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

PELO ARTIGO 42, INCISO III DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI nº 3.688/41). PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO, É NECESSÁRIA OFENSA À COLETIVIDADE. PERTURBAÇÃO DE APENAS UMA PESSOA NÃO É CONSIDERADA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA ABERTO POR UMA ÚNICA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E/OU OUTRAS VÍTIMAS NA FASE INQUISITORIAL. DENÚNCIA QUE ARROLA APENAS A VÍTIMA COMO TESTEMUNHA, SEM TRAZER OUTROS ELEMENTOS A COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA. FATOS IMPUTADOS AOS PACIENTES QUE NÃO SE AMOLDAM À CONDUTA DESCRITA NO ART. 42, INCISO III DA LCP. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA VIA ESTREITA DO 'HABEAS CORPUS' SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EVIDENCIADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.
'HABEAS CORPUS' CONCEDIDO.
(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002155-91.2018.8.16.9000 - Colombo - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - J. 15.08.2018)

Desta forma, por ser atípica a conduta não há que falar em medida protetiva, porquanto inexistiu qualquer infração por parte do representado, sendo que, conforme já dito e será repisado, a representante utiliza-se do presente procedimento para obstar a convivência do representado com a filha comum.

3.
DA PERSONALIDADE DO REPRESENTADO – DO INTENTO DA REPRESENTAÇÃO – DA RELAÇÃO HAVIDA – DOS FATOS E DA ARMAÇÃO VISANDO OBSTAR A VISITAÇÃO DA FILHA COMUM

No mais, o representado é pessoa calma e pacífica, sendo serventuário na qualidade de tabelião do 4º tabelionato de notas de Londrina, tendo passado por diversos cargos públicos, como Advogado da União, Procurador do Município de Londrina e Procurador da Caixa Econômica, todos por concursos públicos de provas e títulos, sem qualquer mácula em sua vida pregressa.

Em verdade, a representante busca de forma oblíqua obstar o direito de visitação da filha comum por parte do representado, conforme será melhor

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

esclarecido adiante, esclarecendo que nunca foi namorado da representante, a qual induziu a erro o representante, dizendo que já tinha dois filhos e teria feito procedimento para obstar nova gravidez, no intento de engravidar e "segurar" o representado.

O contido na representação (boletim de ocorrência), não retrata a realidade, pois o representado e a representante haviam combinado (VIA E-MAIL) a visitação da filha comum (LAURA), sendo que o representado se deslocou de Londrina para Curitiba para tanto, estando lá defronte à residência da representante desde às 13h, conforme combinado.

Estando lá no horário combinado (VIA E-MAIL), acionado o interfone não foi atendido, de forma que ligou para o telefone da representante que NÃO TOCOU NENHUMA VEZ (porquanto estava e prossegue bloqueado tanto para telefonemas quanto redes sociais por parte da representante).

Aliás, nesse mesmo dia, depois de muito esperar, acabou tendo a "permissão" de ver a filha por cerca de 1h30, sendo que, a partir então, de maneira abrupta, a representante puxou a filha pelo braço e a levou embora, malgrado a atenção e amor que o pai (representado) estava a lhe dedicar.

Questiona-se, então, por que apenas no dia seguinte (domingo) teria acionado a autoridade policial se as ligações foram no sábado? Simples, ela pretende de toda forma criar situação para obstar que o representado tenha convivência com a filha, da qual engravidará unicamente para "segurar" o representado, acreditando ser ele pessoa abastada.

4.
DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MANEJADA DANDO CONTA DA SITUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL PERPETRADA PELA REPRESENTANTE

Confirmando e comprovando tudo quanto explicado acima, o representado transcreve a seguir e junta notificação extrajudicial via cartório de títulos e documentos, da qual a representante fora cientificada, já em maio/2017, ou seja, que desde o ano passado tem obstado a visitação da filha e trilhado o caminho da alienação parental, sendo que o presente pedido de medida protetiva apenas serve aos seus anseios de alienadora parental em detrimento do representado.

Eis os termos da notificação:

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: LUCIANO GODOI MARTINS, brasileiro, solteiro, serventuário, residente na rua Piauí, 1386, apto. 1603, em Londrina-PR.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

NOTIFICADO: ANA CAROLINA DE MELLO SCHELL, brasileira, divorciada, "designer", residente na rua Teffé, 999, apto. 9, Bom Retiro, em Curitiba-PR – CEP 80520-110.

OBJETO: Trata-se a presente de notificação em aplicação analógica do disposto no NCPC ("Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.")

FATOS: Pela presente fica a notificada devidamente ciente daquilo que previsto na Lei 12.318/2010 (íntegra em anexo) acerca de atos consistentes em alienação parental, em detrimento do notificante, utilizando-se para tanto a filha comum entre notificante e notificada a infante LAURA SCHELL GODOI MARTINS de apenas UM ANO E SETE MESES.

ATOS: Que, dentre outros, a notificada: a) impede/dificulta o exercício da autoridade parental do notificante com a filha; b) impede/dificulta contato do notificante com a filha; c) omite/sonega informações médicas e alteração de endereço (tal se deu muito depois da alteração e após insistência do notificante); d) efetua bloqueio de redes sociais como Instagram e WhatsApp visando impedir contato com o pai de forma a perpetrar alienação parental; e) não presta contas dos valores mensais pagos a título de alimentos pelo notificante, sendo que além do valor fixo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), paga também plano de saúde, bem como gastos extras com roupas, remédios, etc, tudo sem qualquer prestação de contas.

NORMAL LEGAL: Tais fatos encontram-se previstos na Lei 12.318/2010, onde:

"Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49CE89F8003DD930.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos
23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

II - dificultar o exercício da autoridade parental;
III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós."
GUARDA: Que a notificada exerce de forma abusiva a posse da filha comum, obstruindo e impedindo a guarda compartilhada como regra em nosso ordenamento, nos termos do artigo 1.583 do CC vigente, com redação por normas posteriores, de forma que em persistindo o impedimento da guarda compartilhada o notificante requererá em juízo a GUARDA UNILATERAL de LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.
INFORMAÇÕES: Não obstante demandas a serem propostas, o notificante admoesta a notificada para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas):
a) Seja informada o estado de saúde da filha comum, médicos e hospitais que prestam atendimentos, bem como cartão de vacinação;
b) Sejam informados os horários que a filha comum passa distante da notificada, que ficaria sozinha com dois adolescentes de 12/14 anos filhos da notificada com pais diversos;
c) Sejam informados os nomes completos dos demais filhos da notificada - Eduardo e Guilherme, bem como sejam informados os nomes, telefone e endereço dos pais de referidos adolescentes;
d) Seja informado os gastos da notificada com a filha comum;
e) Sejam prestadas contas dos valores depositados mensalmente pelo notificante no valor de R$ 1.200,00 (além de plano de saúde e outros valores);
f) Sejam prestadas contas do valor de R$ 3.000,00 que seriam para custear ambiente salubre de moradia para a filha comum;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jean Gustavo dos Santos 23/08/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVP GJA5C YTXTR DSM3D

g) Seja informado o valor pago mensalmente pelo notificante a título de alimentos à filha comum com a notificada é utilizado exclusivamente para pagamento do aluguel onde residem além da notificada, outros dois filhos adolescentes já identificados;
h) Seja informado o valor do aluguel pago pela notificada, bem como nome, endereço e telefone do locador do imóvel;
i) Se os ganhos mensais da notificada permitem custear os filhos adolescentes ou se utiliza dos valores pagos pelo notificante para tal mister.
ADMOESTAÇÃO: Fica ANA CAROLINA DE MELLO SCHEEL devidamente notificada para prestar as informações acima no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência desta, sem prejuízo do pedido de guarda unilateral da filha comum e tomada de providências outras em Conselhos Tutelares e tudo mais que se faça necessário para o bom e digno desenvolvimento moral e de saúde de LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.
Londrina 29 de maio de 2017.
Luciano Godoi Martins
Notificante

5.
DO PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA PROTETIVA E REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, verifica-se que não se vislumbra no caso concreto os requisitos autorizadores de qualquer medida protetiva, pelo que requer seja julgado improcedente o pedido deduzido.

Requer, desde já, seja revogada a liminar concedida, porquanto a manutenção da tal medida protetiva serve apenas à alienação parental proporcionada pela representante em detrimento do representado, ou seja, obstar que veja a filha comum.

Por fim, requer o prazo do art. 104, §1º, do CPC, para juntada ulterior da procuração.

Nestes termos, pede deferimento.
Londrina, 22 de agosto de 2018.

JEAN GUSTAVO DOS SANTOS
OAB/PR n. 29.515

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

Protocolo n.º: 2018.010266.000

Ofício 1913/2018 Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

EDUARDO KRUGER COSTA
RG 5992277-7/PR
Delegado de Polícia

RECEBIDO no serviço de Plantão Judiciário, hoje às 13:20 horas, 13 de 02 de 2018 Curitiba Auxiliar Juramentado

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA
CURITIBA - PR

Rua Padre Antônio, n.º 33, , Centro, Curitiba - PR - CEP: 80030-100
E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br - Fone/Fax: (41) 3219-8600 / 3219-8600

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c1aaabc670da8d15bfdc0695cb5478

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR **DATA DO REGISTRO:** 11/02/2018 **HORA DO REGISTRO:** 12:55
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:R TEFFE **NÚMERO:**366 **COMPLEMENTO:**APTO 42

MUNICÍPIO/UF:CURITIBA - PR **BAIRRO:**BOM RETIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
A NOTICIANTE *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* É EX-NAMORADA DO NOTICIADO *LUCIANO GODOI MARTINS*. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, *LUCIANO GODOI MARTINS* A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA. QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDD IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PRDTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADOS(S) *LUCIANO GODOI MARTINS*.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 10/02/2017 16:42 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 10/02/2017 16:42

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA **RG:**8420808
FUNÇÃO:INVESTIGADOR **DISPAROS EFETUADOS:**0 **N SÉRIE DA ARMA:**

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 1 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 6c3aeabc470da8d165b4c0859cb5478

DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 2 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeab0470de8d15b6c085f5cb5478

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE É VÍTIMA
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** RN
Nº DO DOCUMENTO: 002480765 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973 **IDADE ESTIMADA:** 45 **NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** FEMININO **CPF:**
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU INCOMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER
NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL
NOME DO PAI: FREDERICO RIBEIRO SCHEEL
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE **NÚMERO:** 366
COMPLEMENTO: APTO 42
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** BOM RETIRO
CELULAR: 41995696378
TELEFONE COM DDD: 4130799230 **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS **TIPO DE CABELO:** LONGO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS **DENTADURA:** NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): ---SELECIONE-- **PESO ESTIMADO (KG):** 0 **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:
EU, **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 3 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/174670
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c3aeab0470de8d15b5c085f5cb5476

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIADO
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 5232503 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: LUCIANO GODOI MARTINS **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974 **IDADE ESTIMADA:** 44 **NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** MASCULINO **CPF:** 61246930978
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO
NOME DA MÃE: CLAUDIA GODOI MARTINS
NOME DO PAI:
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV PARANA **NÚMERO:** 159
COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: LONDRINA - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
CELULAR: 43999952019
TELEFONE COM DDD: **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 4333220747

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS **TIPO DE CABELO:** CURTO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS **BARBA:** SIM **BIGODE:** NÃO **DENTADURA:** NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): ---SELECIONE-- **PESO ESTIMADO (KG):** 0 **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras. Página 4 - 4 Impresso em 11/02/2018 às 13:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome	***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL***, RG ***002480765 RN*** já qualificada no BO n°*2018/*

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU:**

A noticiante ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** é ex-namorada do noticiado ***LUCIANO GODOI MARTINS***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa ***ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, **na rua Tefé, 366, apto 42** Curitiba – Pr, via pública, ***LUCIANO GODOI MARTINS*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança.
Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.

A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiados(s) ***LUCIANO GODOI MARTINS***.

A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s) noticiado(s)?

☒ SIM

☐ NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?

☐ SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

☒ NÃO

Noticiado e noticiante moram juntos?

☐ SIM

Se SIM: ☐ Casa própria. Quem é o proprietário?:

☐ Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

☒ NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?

☒ NÃO

☐ SIM

Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?

☒ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO deseja indicar testemunhas, pois

Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

Filhos da noticiante:

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02
Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS
Idade: 02 anos
Possui deficiência? ☐ SIM ☒ NÃO
A noticiante é a responsável por ele?
☒ SIM
☐ NÃO
Se NÃO: Quem é o responsável?:
Qual o telefone dele?:

REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL
OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.

☒ Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.

☐ Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

☐ Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que **NÃO** seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

Motivo da não representação:

PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

☐ Não deseja requerer medidas protetivas, pois:

☒ Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

Medidas em benefício da ofendida servidora pública:

☐ exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público;

Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:

☐ suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;

☐ afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

☒ proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

☒ proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

☒ proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

☐ restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

☐ prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:

☐ encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

☐ determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

☐ determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

☐ determinar a separação de corpos.

Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:

☐ restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

☐ proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

☐ suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

☐ prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7

Declarante: *ANA CAROLINA MELLO SCHEEL* - RG: *002480765 RN*

Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DA MULHER

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR,** que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU *2018/*,** para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100
Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

página 6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Marcio Luiz Morel
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Requerimento de Medida Protetiva de Urgência

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Poder Judiciário
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Central de Curitiba
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira
Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos 11 de Fevereiro de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada: _____.

Investigador/Escrivão de Polícia: _____.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUGK

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1.ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

Passo a decidir.

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. ALei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, " in verbis":

"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQ8 VEVCM KYAAT G3KYY

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQ8 VEVCM KYAAT G3KYY

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público."

5. Alei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6.Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. Aconduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, "a" da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;

8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;

8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 32.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121
04/10/2018: ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA. Arq: Decisão

auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.

8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO .

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQ8 VEVCM KYAAT G3KYY

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA - POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA - PROJUDI
Av. Paraná, 870 - Bloco Laranja - Cabral - Curitiba/PR - Fone: 41-3200-3251 *f*

Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal: Contravenções Penais
Data da Infração: Data da infração não informada
Noticiante(s): • Ana Carolina Mello Scheel
Noticiado(s): • LUCIANO GODOI MARTINS

SENTENÇA

1.Trata-se de medidas protetivas de urgência concedidas em prol da ofendida Ana Carolina Mello Scheel em face de Luciano Godoi Martins, nos termos da decisão de mov. 9.1.

Citado em 17.08.2018 (mov. 32.8), ao apresentar contestação o noticiado alegou, em suma, a atipicidade da conduta, pois o contato telefônico ocorreu para tratar da prole. Requereu a revogação das medidas protetivas (mov. 32.9).

A Defensoria Pública ao impugnar a contestação narrou a inexistência de fatos novos que descaracterizem a conduta praticada. Requereu a manutenção das medidas protetivas (mov. 41.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas e extinção do feito. Apontou que as medidas protetivas foram concedidas em 12.02.2018 sem notícia de descumprimento ou fato novo pelo noticiado (mov. 44.1).

A noticiante, por meio da Defensoria Pública, apresentou diversos relatos de fatos ocorridos no ano de 2017, requerendo a manutenção das medidas protetivas (mov. 46.1). Encartou documentos (movs. 46.2 a 46.19) e registros de vídeos (movs. 47.1 a 47.46).

O Ministério Público reiterou a manifestação anterior. Subsidiariamente pugnou pela fixação de prazo de vigências das medidas protetivas (movs. 50.1).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Isso em síntese relatado, DECIDO.

2. Da revogação das medidas protetivas

Da análise dos autos, verifica-se que as medidas protetivas foram concedidas em 13.02.2018, sem que houvesse a definição de prazo determinado de sua vigência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NB HLL36 28RVR 3BCLY

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NB HLL36 28RVR 3BCLY

Da farta documentação e dos registros de vídeo e áudio encartados pela noticiante, denota-se que se tratam de situações anteriores à data em que foram concedidas as medidas protetivas.

Extrai-se, portanto, que até o presente momento processual não houve a notícia de qualquer fato novo que colocasse em risco a integridade física e psicológica da noticiante, não havendo razões para subsistir as medidas anteriormente concedidas ante a ausência de justa causa.

Nesse rumo, colhe-se da jurisprudência:

> "APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS. DESACOLHIMENTO. NECESSIDADE E URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE OBRIGUE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - 0020390-74.2013.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto, j. em 18.05.2018) (destaquei)

Quanto à necessidade de justa causa, vale destacar o seguinte posicionamento jurisprudencial:

> "APELAÇÃO CRIME - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ACOLHIMENTO - PECULIARIDADES DA CAUSA QUE EVIDENCIAM A DESNECESSIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DAS INJUNÇÕES - DECURSO DE TEMPO SEM QUE SE CONSTATASSE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - RECURSO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - AC - 1729150-2 - Curitiba - Rel.: Des. Antonio Loyola Vieira - Unânime - j. em 22.03.2018) (destaquei)

Por fim, cumpre destacar que as medidas protetivas devem perdurar pelo tempo necessário à proteção da vítima, até pelo caráter cautelar, e principalmente por restringem direitos fundamentais do noticiado, sendo necessária a existência de fundamento fático a lhe emprestar eficácia social.

3. À vista do exposto, REVOGO as medidas protetivas concedidas e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJUDI - Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Scabello Milazzo:01893975940
21/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

Gabriela Scabello Milazzo

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NB HLL36 28RVR 3BCLY

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

57

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o réu deu integral cumprimento às condições impostas na suspensão condicional do processo.

Nada mais.

Londrina, 18 de junho de 1999.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

CONCLUSÃO

Aos 21 de 06 de 1999,
faço CONCLUSÃO ao MM.JUIZ
DA 2ª VARA CRIMINAL
DRª LIDIA MAEJIMA.

EUGÊNIO AOKI
Escrivão Designado

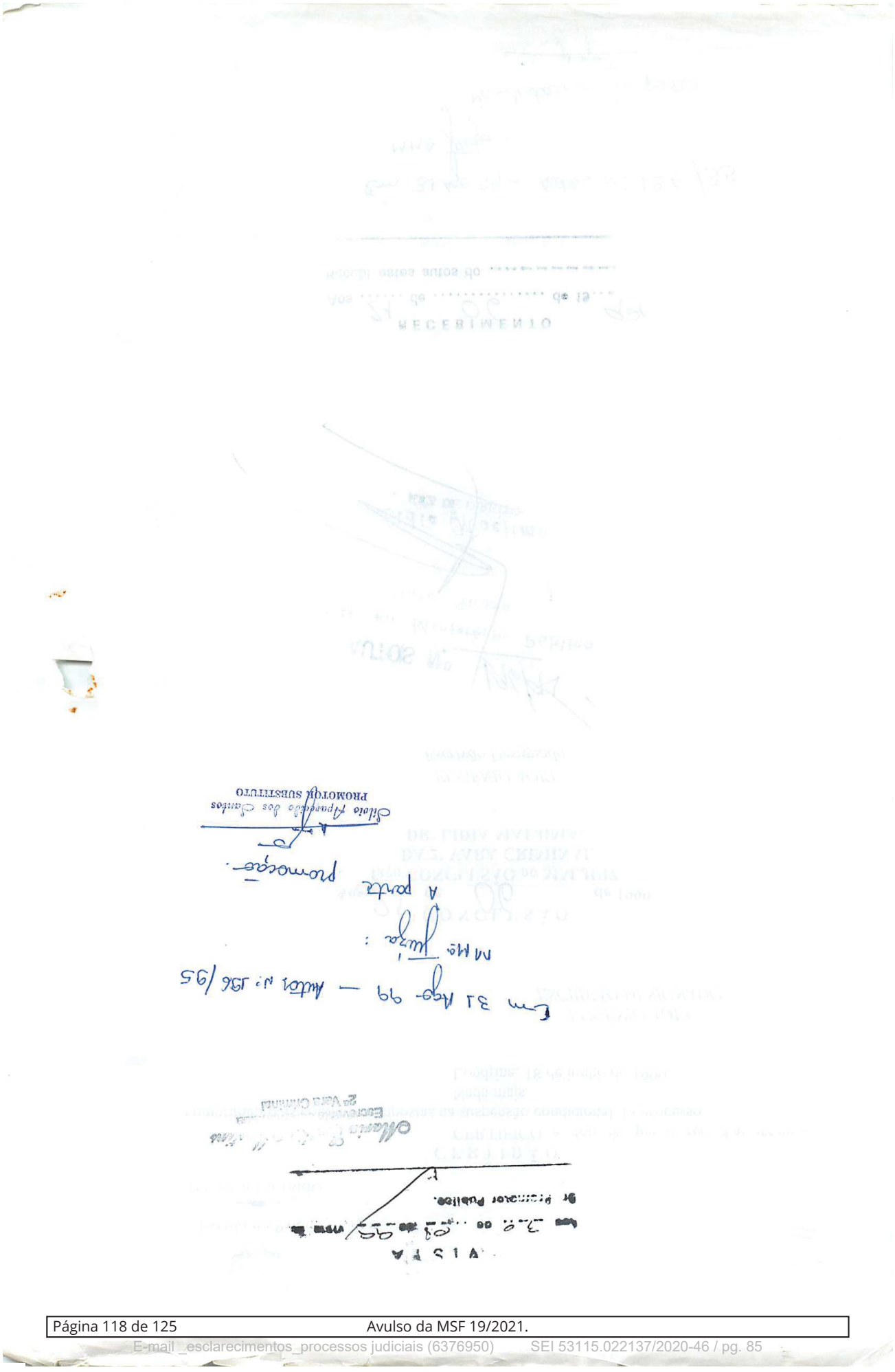
AUTOS Nº 196/95
Vista ao Ministério Público
Data Supra.
Lidia Maejima
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 21 de 06 de 1999
Recebi estes autos do

Em 31 Ago 99 – Autos Nº 196/95
MMª Juíza:
Manifestação à parte.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 84
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SBF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Meritíssima Doutora Juíza:-

Tendo em vista o cumprimento pelo réu das condições que lhe foram impostas, requeiro à V. Exª declarar extinta a punibilidade nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Londrina, 03 de setembro de 1999.

Sílvio Aparecido dos Santos
Promotor Substituto

RECEBIMENTO
Aos 03 de 09 de 1999
recebi estes autos.

Maria Cecília Martins
Escrevente Juramentada
2ª Vara Criminal

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 13 de 03 de 2000
Faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
da 2.ª Vara Dr. Lidia Maejima

ESCREV. JUR. DA 2.ª VARA CRIMINAL

SEf

AUTOS Nº 196/95

VISTOS, ETC..

Tendo em vista que o réu LUCIANO GODOI MARTINS, qualificado nos autos, cumpriu, integralmente, as condições da suspensão condicional do processo (fls. 55/56), DECLARO ' EXTINTA a punibilidade, "ex-vi" di Artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Anotações e baixas, comunicando-se o Distribuidor.

PRI, arquivando-se os autos, oportunamente.

Data supra.

LIDIA MAEJIMA,
JUIZ DE DIREITO.

RECEBIMENTO

Aos 14 03 de 2000
recebi do MM. Juiz de Dto

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos de de 2000

Recebo os presentes autos do MM.Juiz.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

PUBLICAÇÃO

Aos ___ de _____ de 2000

Torno Pública a respeitável sentença retro.

Eugênio Aoki
Escrivão designado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a respeitável sentença do MM.JUIZ retro foi registrada no Livro nº ____, às fls. 42, sob o nº..025.../2000.

Ldna. 17/03/2000.

Eugênio Aoki
Escrivão designado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de intimação de sentença para o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es).

Londrina, 17/03/2000.

EUGÊNIO AOKI
ESCRIVÃO DESIGNADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Doutor Promotor de Justiça da Sentença retro.

Ldna. 17/03/2000.

EUGÊNIO AOKI
Escrivão designado

Edvaldo José de Lima
PROMOTOR DE JUSTIÇA

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 88

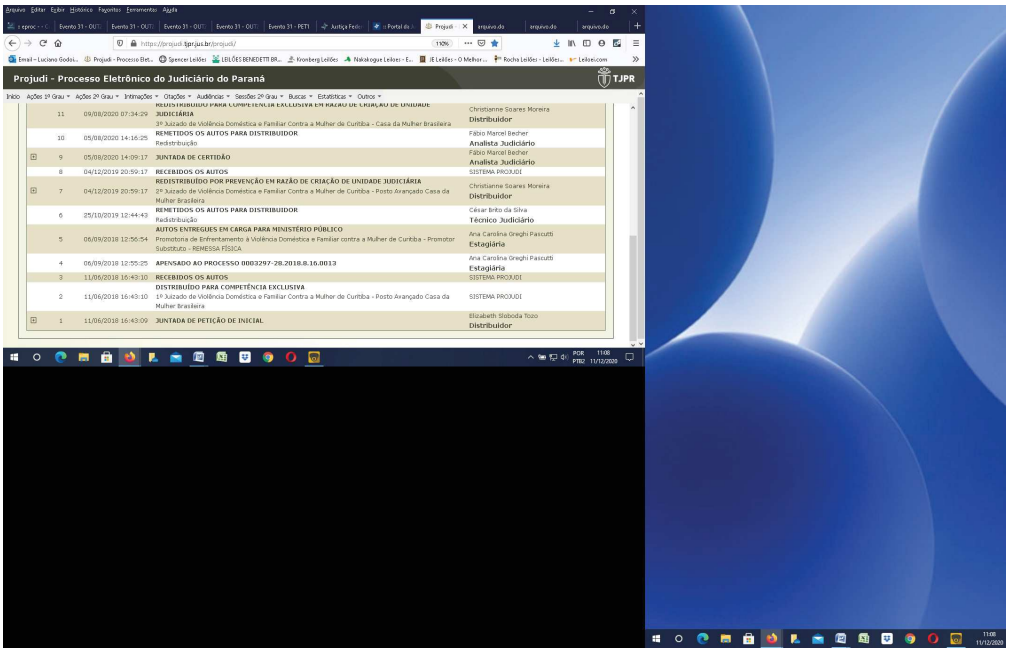
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido Ofício sob
N.º 398/00 para os fins
determinados, em 28/03/2000

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESCLARECIMENTOS

Conforme solicitado, passo aos esclarecimentos acerca dos feitos criminais identificados:

1.

Quanto aos feitos 0003297-28.2018.8.16.0013 e 0005556-02.2018.8.16.0011 os mesmos são correlatos a um mesmo fato e derivam da seguinte situação:

a) Havia combinado de visitar minha filha LAURA, hoje com 5 anos em Curitiba-PR, sendo que no horário marcado estava no local combinado (residência da genitora); todavia, tocando o interfone não fui atendido e segundo informações não havia ninguém no local; desta feita, liguei no celular da genitora da filha, o QUAL NÃO TOCOU NENHUMA VEZ, embora a mesma tenha informado a autoridade policial que eu teria ligado 11 vezes seguidas, o que não ocorreu;
b) A insistência nas ligações que não tiveram êxito derivaram da preocupação que tive com o bem estar tanto da minha filha quanto de sua genitora, pois não se encontravam no local combinado;
c) O juízo no feito 0003297-28.2018.8.16.0013 houve por bem decretar medidas protetivas para que eu não mais ligasse nem me aproximasse da genitora da mãe da minha filha, o que cumpri fielmente;
d) DIANTE DE TUDO O FEITO FOI EXTINTO E RETORNOU-SE A NORMALIDADE, conforme decisão anexa;
e) O feito 0005556-02.2018.8.16.0011 é correlato pois foi dado como PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO, o que não ocorreu pois o telefone não tocou nenhuma vez, conforme explicado também na peça de defesa anexa, não havendo sequer indiciamento.

Friso e esclareço que para evitar qualquer desgaste maior com a genitora da minha filha, celebrei um acordo de visitas e alimentos, o que fez pairar a normalidade na relação, conforme documentos anexos.

2.

O feito 0001806-86.1995.8.16.0014 reporta-se a uma situação ocorrida no carnaval de 1995 envolvendo um entrevero com Policiais Militares que acusaram indicado por "desacato", o que em verdade não ocorreu.

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De qualquer forma, esclarece que não obstante não ter desacato os Policiais Militares, preferiu a transação penal e teve extinta a punibilidade após cumprir as determinações do juízo, conforme documento anexo.

Era o que me cumprir esclarecer, por ora, **ficando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.**

Londrina, 11 de dezembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUCIANO GODOI MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luciano Godoi Martins
CPF – 612.469.309-78

E-mail _esclarecimentos_processos judiciais (6376950) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 20, DE 2021

(nº 139/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 139

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

Brasília, 16 de abril de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.002762/2021-73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 270/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente da renúncia de Eduardo Araujo de Souza Leão.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ONYX DORNELLES LORENZONI
CPF:/CNPJ 21025932072
Assinado em: 19/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002762/2021-73 SEI nº 2512533

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383
do
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Belém, 15 de março de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	3
Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)	4 a 9
Declarações (itens 1, 2, 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	10 a 14
Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)	15 a 19
Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)	20 a 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resumo do Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)

Ronaldo Jorge da Silva Lima, Geólogo, com especialização em Sensoriamento Remoto, possui 30 anos de serviço público com atuação na área de mineração, meio ambiente e recursos hídricos, tendo exercido relevantes cargos na administração pública como Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará e atualmente, exerce o cargo de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME. Possui larga experiência em elaboração e implementação de políticas públicas na área de mineração e meio ambiente, tendo no decorrer de sua carreira profissional, liderado discussões na elaboração das Políticas de Meio Ambiente do estado do Pará; Política Estadual de Recursos Hídricos; Política Estadual de Mudanças Climáticas e atualmente encontra-se em elaboração a Política Estadual de Mineração do Pará. Na esfera federal participou das discussões referente à Resolução nº 237/1997 do CONAMA; do Plano Nacional de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Segurança de Barragens. Possui conhecimento técnicos especializados em análise de projetos de empreendimentos de mineração de pequeno a grande porte tendo experiência na condução dos ritos de audiências públicas como parte dos processos de licenciamento ambiental. Gerenciou a análise e emissão de licenças para grandes projetos de mineração no estado do Pará, atuando em vistorias técnicas, elaboração de pareceres e emissão de condicionantes. É professor de diversas disciplinas na área minerária e ambiental de Universidades e Faculdades públicas e privadas no estado do Pará. Possui atuação de representação institucional do estado do Pará em diversas instituições de discussão das temáticas de sua especialidade, entre elas: Conselho Nacional de Meio Ambiente; Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura tendo sido envolvido na instituição de Grupos Técnicos de Trabalho. Elaborou trabalhos técnicos na área de recursos hídricos e mineração com publicações em importantes revistas, Simpósios e Congressos técnicos. Participou de discussões internacionais sobre mudanças climáticas fazendo parte da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF 228 402 812-87

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum Vitae (alínea 'a' do inciso I do artigo 383)

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
RG 1471866-SSP/PA
CPF 228 402 812-87
Brasileiro, Paraense, 58 anos, casado
Tel. 91 – 98836-3616
E-mail: ronaldojlima@gmail.com

ÁREA DE ATUAÇÃO

Mineração, Gestão Pública, Gestão Ambiental, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Representante do Governo do estado do Pará na Força Tarefa de Governos para o Clima e Floresta – GSF Task Force – 2015 a 2018,
- Conselheiro representante do Estado do Pará no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA - 2016 a 2018;
- Conselheiro Titular no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH – 2006 a 2008 e 2016 a 2018
- Representante da região Norte no Conselho Nacional de Redução de Emissões Gases de Efeito Estufa pelo Desmatamento e Degradação da Floresta – CONAREDD – 2017 a 2018
- Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA - 2017
- Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA – 1999 a 2006
- Secretario Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará – CERH – 2015 a 2018
- Conselheiro e Coordenador da Câmara Técnica de Mineração no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Pará – 2007 a 2009
- Coordenador do Grupo Técnico Interinstitucional para Elaboração da Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará – 1999 a 2001
- Presidente da Associação dos Geólogos da Amazônia – APGAM nos anos 1998 a 2003

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMAÇÃO

Pós Graduação

- Especialização em Gestão Ambiental pelo NUMA/UFPA – Belém/Pará - 1993
- Especialização em Sensoriamento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pela UNB – Brasília/DF - 1994

Graduação

- GEOLOGIA - Universidade Federal do Pará – UFPA, 1990

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME**
  Cargo: Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME – março de 2019 a atual

  - ✓ Coordenação da elaboração do Plano Estadual de Mineração, (em construção);
  - ✓ Coordenação do Projeto de ordenamento da pequena Mineração no Estado, (em construção);
  - ✓ Coordenação da Atualização da Política Estadual de Mineração, (em construção);
  - ✓ Desenvolvimento de iniciativas de atração e fomento de novos projetos de mineração e da verticalização mineral;
  - ✓ Elaboração de mapa de ocorrências dos agros minerais no estado do Pará;
  - ✓ Difusão de tecnologias e organização de Arranjos Produtivos Locais – APLs para o setor de Gemas e joias do estado do Pará;
  - ✓ Coordenação de equipe técnica que atua no cadastramento e na fiscalização da produção de projetos de mineração no Estado de acordo com a Lei nº 7.591 de 28/12/201, que cria a Taxa de Fiscalização de recursos Minerários - TFRM;
  - ✓ Participação como membro representante da SEDEME no Fórum Paraense de Mudanças Climáticas

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS**
  Cargo: Secretário de Estado Adjunto – janeiro de 2015 a junho de 2018
  - ✓ Participou de eventos nacionais e internacionais representando o estado do Pará em fóruns de discussão sobre mudanças climáticas

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos países Espanha, França, México e Indonésia, apresentando as diretrizes do Estado no combate ao desmatamento e redução de emissões de gases de efeito estufa; compôs o grupo de trabalho de elaboração do Plano Estadual de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa pelo desmatamento – PREGED; Liderou as discussões da Política Estadual de Mudanças Climáticas, que foi instituída como Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020; Liderou o início da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado do Pará, ainda em construção; Implementou o programa Qualiagua em parceria com a Agência Nacional de Águas que visa o monitoramento da qualidade da água no estado do Pará; Implementou o projeto de mapeamento hidro geológico da região metropolitana de Belém em parceria com a Agência Nacional de Águas; Gerenciou a implantação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Pará; Estruturou a área de Mudanças Climáticas, criando a Diretoria de Mudanças Climáticas na SEMAS Pará.

Cargo: Gerente de Análise de Projetos de Mineração – janeiro de 1995 a dezembro de 2012
Cargo: Coordenador de Núcleo de Hidrometeorologia – 1999 a 2006

✓ Coordenação de licenciamento de grandes projetos de mineração no estado do Pará;
✓ Elaboração e discussão das principais normativas relacionados ao licenciamento ambiental da mineração no Pará;
✓ Coordenação de audiências públicas em processos de licenciamento ambiental de projetos de mineração;
✓ Líder técnico junto a Câmara Técnica de Mineração do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
✓ Coordenação da elaboração e implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº. 6381 de 2001.
✓ Estruturação da gerência de mineração do órgão; Participação da elaboração da Lei Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 5887 de 1995;
✓ Liderou a análise do licenciamento de empreendimentos de mineração de grande, médio e pequeno porte;
✓ Coordenação o projeto de educação ambiental junto â mineração artesanal – garimpos – na região do Tapajós;
✓ Liderou o mapeamento e diagnostico de produção dos minerais industriais do estado do Pará em parceira com o DNPM e SEICOM;
✓ Coordenou diversos projetos para implementação de boas práticas ambientais na região de garimpos em parceria com a Associação de Mineradores de Ouro do Tapajós (AMOT) e Secretaria de Indústria,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comércio e Mineração (SEICOM) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) com apoio financeiro da Comunidade Europeia;
✓ Coordenou o projeto de produção de ouro no Tapajós em parceria com o CETEM - Centro de Tecnologia da Mineração.

Cargo: Analista de Projetos de Mineração – Julho de 1990 a janeiro de 1995
✓ Emissão de pareceres técnicos de projetos de mineração em processo de licenciamento ambiental no estado do Pará

- **Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**
  Cargo: Coordenador – dezembro de 2012 a janeiro de 2015

✓ Atuação como gerente executivo da Amazônia, representante institucional nos 7 estados da Amazônia divulgando a atividade da mineração;
✓ Organização da Exposibram na Amazônia agregando diversas empresas do setor mineral no evento que discutia os rumos da mineração na região e as melhores práticas de atuação;
✓ Condução da elaboração das publicações técnicas Fechamento de Mina, Emissões de Gases de Efeito Estufa na Mineração e Panorama Mineral no Brasil;
✓ Realização de palestras sobre o setor mineral para o fortalecimento da cadeia mineral associada à práticas ambientais responsáveis e desenvolvimento econômico.

ATUAÇÃO ACADÊMICA

- Gestão dos Recursos Hídricos – Durante o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão dos Recursos Hídricos – Núcleo de Meio Ambiente da UFPA - NUMA – dezembro de 2002;

- Gestão de recursos Hídricos – Curso de Especialização para técnicos do TCM – Núcleo de Meio Ambiente da UFPA - NUMA

- Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos – Durante o Curso de Especialização em Gestão Ambiental com Ênfase em Recursos Hídricos da UEPA – setembro de 2002 a julho de 2004

- Responsabilidade Social na Mineração – Curso de capacitação aos Municípios Mineradores – Parceria da Secretaria estadual de Indústria, Comércio e Mineração e o Núcleo de Meio Ambienta da UFPA – setembro de 2012

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Licenciamento Ambiental – Curso de Especialização de Gestão Auditoria e Consultoria Ambiental – Instituto de Ensino Superior da Amazônia – IESAM – agosto de 2006

Gestão dos Recursos Hídricos – Curso de Especialização em Gestão Ambiental – Faculdades Integradas Ideal – FACI - 2010

Direito Minerário – Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA – Curso de Graduação em Direito – 2004 a 2006

PUBLICAÇÕES

- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Navegando sob o Céu do Pará. Belém: SECTAM, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará: Lei nº 6.381/01 e legislação complementar. Belém: SECTAM, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Ilha do Marajó: revisão histórica, hidroclimatologia, bacias hidrográficas e proposta de gestão. Holos Environment, CEA - UNESP, v. 5, n. 1, 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. A pluviometria e a dinâmica das paisagens segundo o critério de regiões hidrográficas. In: XI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 2005, João Pessoa - Paraíba. 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. O sistema hidrometeorológico do Estado do Pará e suas implicações na gestão ambiental: controle e monitoramento de queimadas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CLIMATOLOGIA, 2005, Fortaleza - Ceará. 2005.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Mapas de parâmetros climatológicos do Estado do Pará: mapas de umidade, temperatura e irradiação solar. In: XIII CONG. BRAS. DE METEREOLOGIA, 2004, Fortaleza. Anais: XIII Cong. Bras. de Metereologia. 2004.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Práticas Comunitárias: Programa de Educação Ambiental para a Capacitação de Associação de Usuários de Recursos Hídricos. In: V FÓRUM BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, 2004, Goiania. Anais do V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental. Brasília: MMA, 2004.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Recursos hídricos no Estado do Pará: principais ações desenvolvidas no âmbito do Estado. In: I SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA AMAZÔNIA, 2003, Manaus. Anais: I Simpósio de Recursos Hídricos da Amazônia. ABRH, 2003.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Eixos de desenvolvimento segundo o critério de regiões hidrográficas no estado do Pará. In: VI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE., 2002, Maceió. Anais: VI Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2002.
- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Principais questões referentes à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos no Estado do Pará. In: VI

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE., 2002, Maceió. Anais: VI Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2002.

- LIMA, Ronaldo Jorge da Silva. Proposta de avaliação do potencial mineral empregando o monitoramento hidrológico - Rio Tapajós: Itaituba/PA. In: II SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CENTRO OESTE, 2002, Campo Grande. Anais: II Simpósio de Recursos Hídricos do Centro Oeste. 2002.
- LIMA, Ronaldo Jorge da S. Proposta de divisão do Estado do Pará em Regiões Hidrográficas. In: XIV SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS e V SIMPÓSIO BRASILEIRO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS DOS PAÍSES DE LINGUA PORTUGUESA, 2001, Alagoas - Sergipe. 2001.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
RG 1471866-SSP/PA
CPF 228 402 812-87

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declarações (itens 1 e 2 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)
e
Declarações (itens 4 e 5 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 1 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 2 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 3 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 3º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme certidões comprobatórias em anexo.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 4 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no item 5 da alínea 'b' do inciso I e no parágrafo 2º, do artigo 383do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF: 228 402 812-87

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas (item 3 da alínea 'b' do inciso I do artigo 383)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 228.402.812-87

15/03/2021 13:16:48

Página: 1 / 1

CPF: 228.402.812-87 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BELEM-PA **Código da UA:** 02.101.00
Endereço: R BOAVENTURA DA SILVA,1035 - APTO 2102
Bairro: NAZARE **CEP:** 66055-090 **Município:** BELEM **UF:** PA
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 20/11/1962

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 45F3.D7BD.14CD.2209 **Emissão:** 19/01/2021 **Data de Validade:** 18/07/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 228.402.812-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.° 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:23:26 do dia 15/03/2021
Válida até: 11/09/2021
Número da Certidão: 702021080422347-3
Código de Controle de Autenticidade: 88D0DA21.7156DBB9.CBC5435F.30443928

Observação:

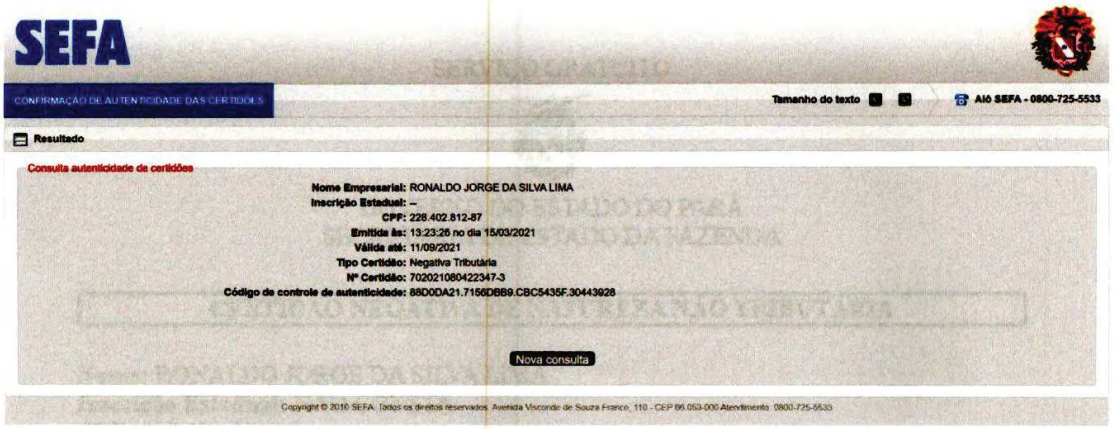
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SEFA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

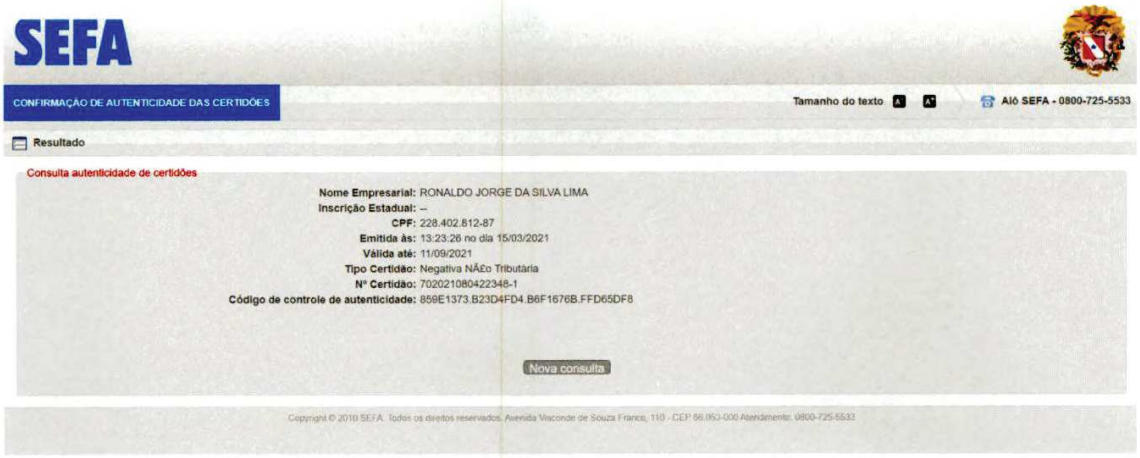
Nome Empresarial: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Inscrição Estadual: --
CPF: 228.402.812-87
Emitida às: 13:23:26 no dia 15/03/2021
Válida até: 11/09/2021
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702021080422347-3
Código de controle de autenticidade: 88D0DA21.7156DB89.CBC5435F.30443928

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SEFA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+ Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Inscrição Estadual: --
CPF: 228.402.812-87
Emitida às: 13:23:26 no dia 15/03/2021
Válida até: 11/09/2021
Tipo Certidão: Negativa NÃ£o Tributária
Nº Certidão: 702021080422348-1
Código de controle de autenticidade: 859E1373.B23D4FD4.B6F1676B.FFD65DF8

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **228.402.812-87**

Nome: **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Data de Nascimento: **20/11/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:17:53** do dia **15/03/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8E7C.0E07.F2E5.74D6**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação Técnica (alínea 'c' do inciso I do artigo 383)

Eu, Ronaldo Jorge da Silva Lima, natural de Belém, estado do Pará, em 20 de novembro de 1962. obtive, em 1990, o grau de Geólogo pela Universidade Federal do Pará, tradicional escola de geologia e de reconhecida qualidade na formação de geólogos.

Em prosseguimento à minha formação acadêmica realizei curso de pós-graduação em Sensoriamento Remoto aplicado ao meio ambiente pela Universidade de Brasília concluído em 1994.

Iniciei minhas atividades profissionais na área de mineração e meio ambiente em 1990, no Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, onde atuei como técnico analista ambiental entre os anos de 1990 e 1995. Neste período fiz parte do grupo de trabalho de estruturação da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará - SECTAM, criada no ano de 1993 e ainda, na elaboração da Política Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995.

Em 1995 assumi a Gerência de Análise de Projetos Minerários da SECTAM, onde passei a coordenar as atividades de análise de estudos ambientais de projetos minerários em licenciamento no estado do Pará, conduzindo a realização de vistorias técnicas e elaboração de pareceres analíticos e conclusivos a respeito da viabilidade ambiental de empreendimento de mineração. Competia à minha função as discussões das principais normativas relacionados ao processo de licenciamento ambiental no Estado nas fases prévia, de instalação e operação, sempre observando o que preconizava as legislações vigentes. Ainda no desenvolvimento deste cargo, tive a competência de coordenar audiências públicas obrigatórias para o processo de escuta da sociedade civil como parte do rito do processo de regularização ambiental.

A partir de 1999 passei a acumular os cargos de Gerente de Análise de Projetos Minerários e de Coordenador do Núcleo de Hidrometeorologia (NMH) da SECTAM tendo em vista implementar um sistema de monitoramento e gerenciamento dos recursos hídricos considerando duas vertentes a de monitoramento do clima e a de gestão de águas que deu base para, em 2001, elaborar a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001.

Em 2008 participei da reestruturação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, onde ajudei a criar e estruturar a Diretoria de Recursos Hídricos.

No período em que estive como Gerente de análise de projetos de mineração coordenei Grupos de Trabalhos de discussão e ordenamento da pequena mineração, especialmente na região da reserva garimpeira do Tapajós, região oeste do Estado; no polo oleiro da região do Guamá, na região nordeste, e, nas áreas de extração de minérios de uso na construção civil localizadas nas Regiões Oeste, Nordeste e Sudeste do Estado e região metropolitana de Belém. Interagi ainda junto aos órgãos oficiais do governo federal, como: Ministério de Minas e Energia; Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA entre outros órgãos afins na busca de soluções para o desenvolvimento de uma mineração sustentável.

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fui representante do Estado do Pará nos Conselhos Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e de Recursos Hídricos - CNRH, participando de Grupos de Trabalhos relevantes, na qual destaco a Câmara Técnica de Saneamento e Mineração do CONAMA que discutiu e implementou, em 1997, a resolução 237 que estabelece as regras e diretrizes do licenciamento ambiental no Brasil, a Câmara Técnica de Análise de Projetos do CNRH que definiu o Plano Nacional de Recursos Hídricos em 2005 e a Política Nacional de Segurança de Barragens exposta na Lei Federal Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

No ano de 2012 recebi o convite do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM para assumir o cargo de Gerente Executivo do IBRAM Amazônia, onde atuei expondo os resultados da mineração no Brasil e apoiando o desenvolvimento do setor na adoção de boas práticas na área de mineração. Participei do grupo de coordenação das Exposibram, maior evento de mineração do país realizado em 2012, em Belém, e 2013 em Belo Horizonte.

Em 2015 recebi o convite do então Governador do Estado para mais uma vez assumir um cargo na SEMAS, sendo este a Secretaria Adjunta de Recursos Hídricos que exerci de janeiro de 2015 a junho de 2018. Durante esse período coordenei o início da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado do Pará que ainda está em fase de discussão. Neste mesmo período coordenei a implantação do programa Qualiagua em parceria com a Agência Nacional de Águas – ANA que visa o monitoramento da qualidade da água no estado do Pará e ainda, a implementação do projeto de mapeamento hidro geológico da região metropolitana de Belém. Implementei o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Pará, assim como a estruturei a área de Mudanças Climáticas, criando a Diretoria de Mudanças Climáticas. Fui represente suplente do estado do Pará no Conselho Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Desmatamento e Degradação da Floresta – CONAREDD com atuação ativa em diversos eventos nacionais e internacionais na discussão sobre mudanças climáticas, eventos estes que envolveram representantes mundiais na Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas – GCF, com reuniões sobre o clima na Espanha, França, México e Indonésia, além do Brasil. Liderei ainda, as discussões da Política Estadual de Mudanças Climáticas, que foi instituída como Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Atualmente ocupo o cargo de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação mineral na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Pará – SEDEME

Meus conhecimentos na mineração, aliado a minha experiência em gestão pública no estado do Pará me proporcionaram atuar também em atividades acadêmicas onde ministrei diversas disciplinas sobre mineração e meio ambiente em Universidades e Faculdades públicas e privadas do Estado.

Minha trajetória profissional conta com 30 anos de atuação na esfera pública estadual tendo desenvolvido uma carreira sólida na área de mineração e meio ambiente sempre com a responsabilidade de contribuir para o setor mineral.

Por fim, venho respeitosamente me apresentar aos Senhores Senadores através de minha argumentação exposta neste documento com o intuito de submeter meu nome à avaliação deste Senado Federal, e se assim aceito, assumir o compromisso de realizar um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho intenso na Agência Nacional de Mineração – ANM para o atendimento ao interesse público através da intensificação do diálogo entre o poder público e o setor minerador para o bem-estar da sociedade, dedicando todo o meu esforço e minha experiência para o desenvolvimento do país.

Belém, 15 de março de 2021

Ronaldo Jorge da Silva Lima
CPF 228.402.812-87

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC[1] para exercer função pública no âmbito do(a) AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (órgão/entidade), **AUTORIZO** o tratamento de dados[2] para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019**[3], por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018[4].

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

1.1 *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.2 *ao registro e guarda*, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.3 *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.4 *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)

1.5 *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.
2 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.
3 Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.
4 Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.6 *à análise de óbice jurídico* dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.7 *ao compartilhamento dos registros*, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 *ao tratamento das indicações* de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO[5] E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA[6] PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 *de forma automatizada,* ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 *aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas* vinculadas ao indicado para exercer função pública.

☒ **CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:**

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

5 Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.
6 Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

Nome da cidade-UF BELÉM/PA , **Data** 15/03/2021

Ronaldo Lima

(Assinatura do indicado)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS CURRICULO

RONALDO LIMA

COMPROVAÇÃO DE CARGOS OCUPADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

R E S O L V E:
nomear LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 7 de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.423/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96620,
R E S O L V E:
nomear WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.424/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96620,
R E S O L V E:
nomear LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.425/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/96905,
R E S O L V E:
nomear RONALDO JORGE DA SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.426/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
exonerar MARIA CRISTINA ARRUDA SANCHES do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.427/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
nomear SÁVIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.428/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
nomear MARIA CRISTINA ARRUDA SANCHES para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.429/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
exonerar RENATO FAVACHO JACQUES do cargo em comissão de Assistente Operacional II, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.430/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
nomear SAMUEL CARVALHO VELOSO para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional II, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.431/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/95363,
R E S O L V E:
nomear ELIANE VASCONCELOS DURANS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Museu do Círio, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 1º de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.432/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/88404,
R E S O L V E:
nomear ZULEIDE BOULHOSA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 26 de fevereiro de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.433/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
R E S O L V E:
I. exonerar ELVIRA MARCIA PACHECO SILVA do cargo em comissão de Gerente de Relacionamento da Área de Desenvolvimento e Incentivo a Produção, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.
II. nomear MARTA DA PENHA SALES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Relacionamento da Área de Desenvolvimento e Incentivo a Produção, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 2.434/2019-CCG DE 11 DE MARÇO DE 2019
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/101002,
R E S O L V E:
I. exonerar BENEDITO ORIVALDO SOCORRO TAVARES do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 8 de março de 2019.
II. nomear ANAZILDO MORAES LOPES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 8 de março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MARÇO DE 2019.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que a candidata abaixo relacionada, aprovada e nomeada no Concurso Público C-151 do Hospital Ophir Loyola - HOL, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada no presente Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação no Hospital Ophir Loyola - HOL.
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DANIELE PONTES ALVES
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, RONALDO JORGE DA SILVA LIMA para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Recursos Especiais, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, a contar de 2 de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear CEL PM RG 16231 HÉLIO LISBOA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará, a contar do dia 1º de fevereiro de 2015;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando o Despacho Analítico nº 0049/2015,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o CEL PM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por haver cessado o motivo de sua permanência a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a TEN CEL QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, ao de cessado o motivo de sua permanência à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar a 13 de janeiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são confendas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar SUZANA CARVALHO LOBÃO do cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar KARIM ASSAID ZAIDAN para exercer o cargo de Diretor de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, MANUELLA RIBEIRO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA IRECÊ OLIVEIRA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JULIANA LISBOA COUTO MARQUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALIANE ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MOISÉS MOREIRA LEITÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LAURIANO GIL DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA GUIMARÃES RAMOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RENATA MENDES COIMBRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, IDERLON SOARES ROCHA AZEVEDO do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, HERMÍNIO LEITE DIAS do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOAQUIM PINHEIRO MARQUES do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KARIM ASSAD ZAIDAN do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ TEÓFILO DE ALMEIDA GOMES do cargo em comissão de Assessor Especial II.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRAM
Fundado em
10 de dezembro de 1976

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO
Brazilian Mining Association
Cámara Minera de Brasil

Declaração

Declaramos para os devidos fins que RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, portador da CTPS 66311 Série 00010/PA, foi nosso empregado no período de 01/11/2012 a 13/03/2015, cuja última função exercida foi COORDENADOR, nada constando em nossos arquivos que possa desabonálo.

Declaramos outrossim, que o mesmo sempre pautou pela pontualidade e honestidade em seu setor de trabalho e digno de uma grande responsabilidade.

Sendo assim, não há documento que possa desabonar sua boa conduta moral, profissional e pessoal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, dando fé e teor ao futuro que possa destinar.

Belém – PA, 13 de Março de 2015.

Ary Fernandes Pedreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM
CNPJ: 19.759.554/0001-03

SHIS QL 12 - Conjunto 0(zero) - Casa: 04 - Lago Sul - 71630-205 - Brasília - DF
Fone: (55 61) 3364-7272 - Fax: (55 61) 3364-7200 - e-mail: ibram@ibram.org.br - site: www.ibram.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Mem Nº 75445/2012/GEMIN/CLA/DILAP

Belém, 12/11/2012.

De: Ronaldo Jorge da Silva Lima - Gerente
Para: Gabinete do Secretário

Assunto: Pedido de exoneração

Solicito minha exoneração do cargo comissionado de Gerente, lotado na Gerência de Análise de Projetos Minerários – GEMINA, a contar do dia 01 de dezembro de 2012.

Apresento minhas considerações de agradecimento em ter feito parte de sua equipe de trabalho, participação essa que muito me orgulhei, na qual procurei exercer minhas atividades sempre com presteza e lealdade.

Na oportunidade sugiro o nome das técnicas Mariana Nazareth de Sousa Queiróz – Engenheira Ambiental e Shirley Soares Prata – Bióloga, para substituição, sob o argumento de que se trata de duas técnicas de carreira, concursadas desde 2006, por tanto estão atualizadas com o histórico da GEMINA e sempre exerceram suas funções com bastante competência.

Ronaldo Jorge da Silva Lima
Gerente

DILAP-SEMA
Recebido: 12/11/12 Às 11:38
Funcionário

SEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém – PA, CEP: 66.095-770
Central de Atendimento: (91) 3184-3367 / 3184-3330 / 3184-3322 - FAX (91) 3184-3375
www.sema.pa.gov.br
1/1
SIMLAM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

D E C L A R A Ç Ã O
Nº72/GRH/CGP/2012

Declaramos para os devidos fins de direito, que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA,** matrícula nº 5136750/2, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1471866-SEGUP/PA e inscrito no CPF nº. 228.402.812-87, é servidor público estadual, redistribuído da Secretaria de Estado de Saúde Pública– SESPA, onde foi admitido em 26/06/1990, para esta **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA.** Ocupou o cargo em comissão de chefe da Divisão de Projetos Minerários código GEP-DAS-011.3, através do decreto S/N de 29/09/1995, extinto através da lei nº Lei Estadual nº7026 de 30/07/2007, para a criação do cargo em comissão de Gerente.

Posteriormente foi nomeado através do Decreto S/Nº de 20/09/2006, com efetivo exercício em 01/11/2006, para exercer em virtude de aprovação no concurso público C-110, o cargo de Geólogo.

Através da Portaria nº2.879/2007-CGC de 14/08/2007 foi nomeado a exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3 e designado através da Portaria nº197/2008-GAB/SEMA de 19/02/2008 para responder pela Gerencia de Projetos Minerários, perfazendo até a data atual o tempo de serviço público estadual de 8.172 (oito mil cento e setenta e dois) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviço público estadual sem interrupção.

Belém, 08 de Novembro de 2012

NADIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO
Gerente de Recursos Humanos
SEMA/PA

Nadia Oliveira N. Brito
Gerente
Mat.: 5094550/1
GRH/SEMA

Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco – Belém-Pa CEP 66095-770
Fones: (91) 3184-3309 / 3184-3391
www.sema.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, brasileiro, CPF nº. 228.402.812-87 é Servidor Público Estadual nesta **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, onde desenvolve suas atividades de Técnico em Gestão de Meio Ambiente – Geólogo desde 02/06/1990. Através do Decreto s/n foi nomeado para exercer cargo em comissão de Gerente, desde 01/08/1995 até a data atual, onde executa atos, programas, projetos e ações de sua área de atuação, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações e projetos na sua área de competência.

Belém, 26 de Maio de 2010.

VIVIAN DOS SANTOS VIEIRA MENDES
Gerente de Recursos Humanos/SEMA

Vivian dos Santos V. Mendes
Gerente de Recursos Humanos
SEMA

Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco – Belém-Pa CEP 66095-770
Fones: (91) 3184-3309 / 3184-3391
www.sema.pa.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE POSSE Nº 088/2006

Aos 01 dias do mês 11 do ano de 2006, neste Órgão, assina o Termo de Posse perante a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM o(a) Sr(a) RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, Nomeado(a) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, conforme Decreto de 20 de 09 de 2006, para exercer o cargo de GEOLOGO criado pela Lei nº 5.752 de 26.07.1993, comprometendo-se a cumprir finalmente as atribuições do cargo que lhe são conferidas, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará – RJU, as Normas e Regulamentos Internos e respeitar na íntegra os respectivos deveres.

Neste ato o funcionário empossado inicia as atividades no Órgão apresentando a declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio, e a declaração de não acumulação de cargos, nos termos constitucionais.

Belém-Pa, 01 de NOVEMBRO de 2006

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Assumo o Exercício do cargo em: 01 / 11 / 2006

Servidor(a) Empossado(a): Ronaldo Jorge da Silva Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade de Brasília
Campus Universitário - 70910-900 - Brasília, DF - Brasil
Fones: (061) 273.4735/348.2433/348.2434
Fax: (061) 272.4286/274.5927/234.4062
Telex: 612730 UNBS BR

UNIVERSIDADE DE BRASILIA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA GERAL E APLICADA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O SR. ***RONALDO JORGE DA S. LIMA*** CONCLUI O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "SENSORIAMENTO REMOTO APLICADO À ANALISE AMBIENTAL" REALIZADO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE ABRIL A JULHO DE 1994, TENDO OBTIDO CONCEITO SS.

CARGA HORÁRIA: 450 HORAS
PROGRAMA CURRICULAR:

MÓDULO DISCIPLINAS TEÓRICAS E PRÁTICAS - 120 horas
MÓDULO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO - 180 horas
MÓDULO MONOGRAFIA - 150 horas

O CERTIFICADO OFICIAL EM BREVE ESTARÁ SENDO EMITIDO PELA DECANATO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA OU PELA FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE, COORDENADORA DO CONVENIO COM O IBAMA PARA O PROJETO DA REDE NACIONAL DE SENSORIAMENTO REMOTOPECIALIZAÇÃO

Paulo Roberto Menese

LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO
Deptº Geologia Geral e Aplicada / GEO
IG - UnB

CARLOS JOSÉ S. DE ALVARENGA
Chefe do Deptº de
Geologia Geral e Aplicada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA

CERTIFICADO

CONFERIDO A

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Por ter ministrado o Minicurso **"INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS"**, ocorrido no período de 16 a 20 de dezembro de 2002, sob a coordenação do NUMA/UFPA.

Belém, 20 de dezembro de 2002.

Prof. MSc. Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Coordenador do NUMA

Avulso da MSF 20/2021.
Página 38 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CESUPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
Compromisso com o DIÁLOGO e com o SABER

DECLARAÇÃO

Sandro Alex de Souza Simões
Assessor de Rel. Interinstitucionais
55-91-4009-9168
sandroalex@cesupa.br
www.cesupa.br

Declaro para fins exclusivos de comprovação de títulos e currículo que o Dr. **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, geólogo formado pela Universidade Federal do Pará- UFPA, esteve como Professor-Convidado do curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA para desenvolver grupos de estudos e seminários na disciplina **DIREITO MINERÁRIO** entre o primeiro semestre letivo de 2004 ao segundo semestre letivo de 2006.

Belém, 15 de JANEIRO de 2008.

Prof. MSc. Sandro Alex de Souza Simões
Assessor de Relações Interinstitucionais – Reitoria
Coordenador Adjunto do curso de Direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



IESAM
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA

Certificado

Certificamos que

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Ministrou a disciplina LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com carga horária de trinta (30) horas; no curso de especialização em GESTÃO, CONSULTORIA E AUDITORIA AMBIENTAL; no período de 02 a 14 de agosto de 2006.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2008

Prof. Dr. Jorge Valdez-Pizarro
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Jorge Valdez
Pós-Graduação
Cel: (91) 9145-1933

Avulso da MSF 20/2021.
Página 40 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHARIA AMBIENTAL COM ÊNFASE EM RECURSOS HÍDRICOS.

DECLARAÇÃO

Certificamos que o Prof°. RONALDO JORGE DA SILVA LIMA ministrou a disciplina "Gestão de Recursos Hídricos" no Curso de Especialização Gestão Ambiental com Ênfase em Recursos Hídricos no Período de Setembro / 2002 a Julho de / 2004.

Belém, 10 de janeiro de 2008

Hebe Morganne Campos Ribeiro
Coordenadora do Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 42 de 62
Avulso da MSF 20/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM

CERTIFICADO

conferido a RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

por sua participação na Coordenação Técnica do Curso "CIÊNCIAS BÁSICAS APLICA

DA A ANÁLISE DE EIA-UHE de Cachoeira Porteira"

Período 25/11/91 a 07/02/92

Carga horário 235 h.

Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Programa Nacional
de Capacitação de
Gestores Ambientais

CERTIFICADO

Certificamos que **Ronaldo Lima** participou como instrutor do tema **Legislação Estadual referente ao Licenciamento Ambiental** no módulo presencial do **Curso de Licenciamento Ambiental,** promovido pelo Ministério do Meio Ambiente e Instituto Banco Mundial com apoio **da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA**, com carga horária total de 72 horas-aula, realizado no período de 22 de abril de 2008 a 09 de junho de 2008.

Coordenadora Estadual do
Curso de Licenciamento

Coordenadora Nacional do PNC
Ministério do Meio Ambiente

Parceria: Realização:

CAIXA · BR PETROBRAS · ARARIPA · abema · IBAMA MMA · Ministério do Meio Ambiente · BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

Avulso da MSF 20/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PARÁ

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador

SETEPS

GOVERNO DO PARÁ Unidos para crescer

Declaração

Declaramos para os devidos fins que **RONALDO JORGE DA SILVA SILVA**, ministrou o curso de **Gestão de Minerais para Emprego Direto na Construção Civil,** com carga horária de **40 horas** no período de **23 a 27.11.98,** no **Centro de Formação Profissional de Santarém**, realizado por **SENAI/DR/PA.**

Santarém, 27 de novembro de 1998

WILSON FLORENZANO CALDERARO
Diretor do CFP de Santarém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS

ATESTADO

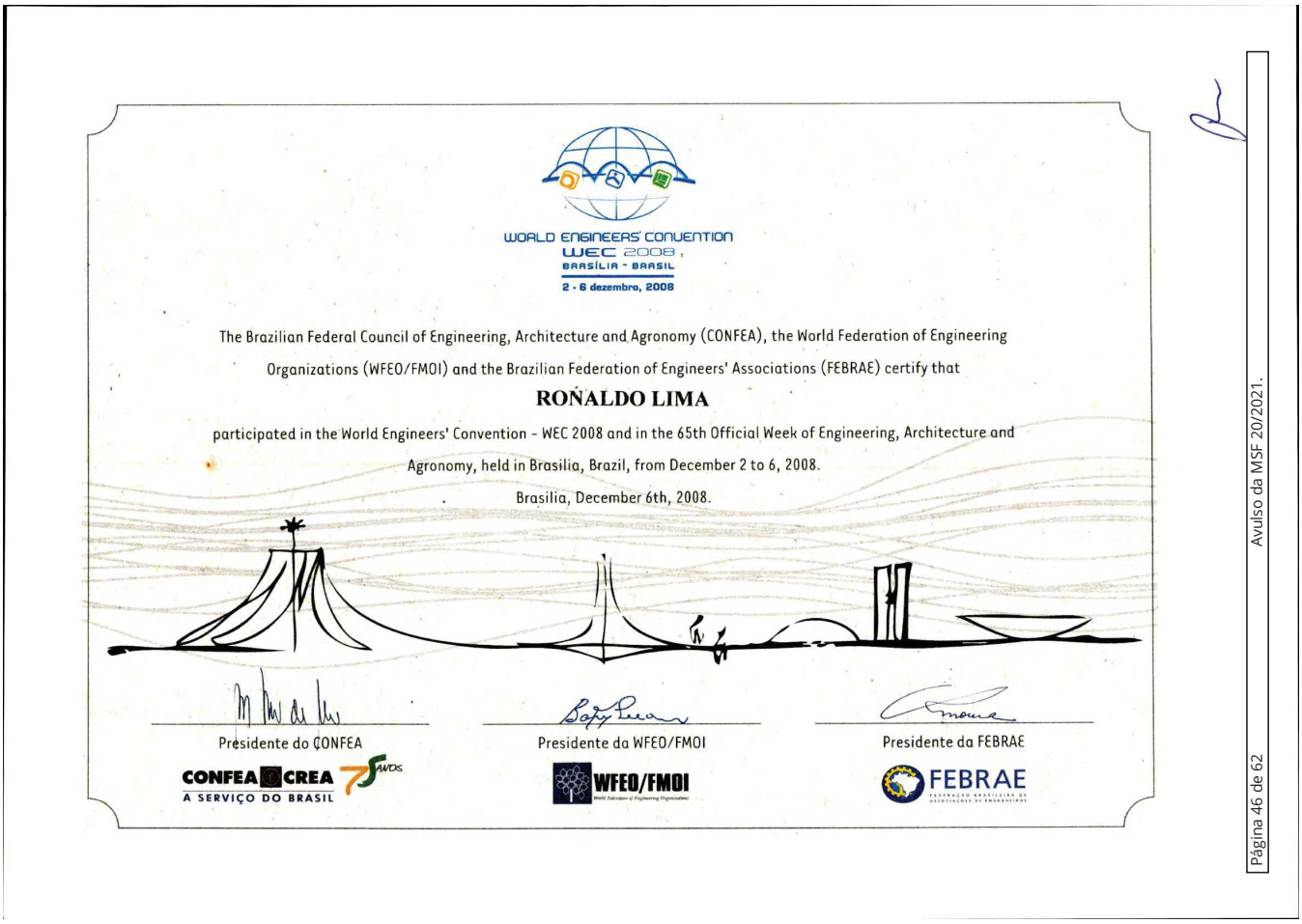
Atestamos para os devidos fins que o Geólogo **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA** participou com aproveitamento do Curso Especial "Tectônica de Placas" ministrado pelo Prof. Dr. Yociteru Hasui do IPT de São Paulo com uma carga horária de 20 horas e promovido pelo Curso de Pós-Graduação em Geociências da UFPA, no período de 12 a 15.12.89.

Belém, 04 de janeiro de 1990

Aracilda Costa Santos
Secretária do Curso de Pós-Graduação em Geociências

Campus Universitário do Guamá — Belém Pará Brasil — Caixa Postal, 1611 — Telefone: 229 2088 — R/47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



WORLD ENGINEERS' CONVENTION
WEC 2008
BRASÍLIA - BRASIL
2 - 6 dezembro, 2008

The Brazilian Federal Council of Engineering, Architecture and Agronomy (CONFEA), the World Federation of Engineering Organizations (WFEO/FMOI) and the Brazilian Federation of Engineers' Associations (FEBRAE) certify that

RONALDO LIMA

participated in the World Engineers' Convention - WEC 2008 and in the 65th Official Week of Engineering, Architecture and Agronomy, held in Brasilia, Brazil, from December 2 to 6, 2008.

Brasilia, December 6th, 2008.

Presidente do CONFEA
CONFEA CREA 75 anos
A SERVIÇO DO BRASIL

Presidente da WFEO/FMOI
WFEO/FMOI

Presidente da FEBRAE
FEBRAE

Avulso da MSF 20/2021.
Página 46 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 47 de 62
Avulso da MSF 20/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICADO

Certificamos que **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**, ministrou palestra intitulada **"A Gestão de Águas no Estado do Pará: Cenário Atual, Avanços e Dificuldades na Implantação do Gerenciamento de Recursos Hídricos"** no **"Seminário Gerenciamento de Recursos Hídricos e Saneamento Básico"**, realizado no dia 22 de fevereiro de 2018, em Belém/PA.

Belém, 22 de fevereiro de 2018

Rodier Barata Ataíde
Diretor-Geral do CEAF

Myrna Gouveia dos Santos
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 48 de 62
Avulso da MSF 20/2021.



VII FÓRUM
TCE-PA
e JURISDICIONADOS

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

por participar do painel ***"Gestão e Controle de Recursos Hídricos"*** no **VII Fórum TCE-PA e Jurisdicionados,**
cujo tema foi "**Os Tribunais de Contas no Controle da Aplicação dos Recursos Públicos**", realizado nos dias
24, 25 e 26 de junho de 2015 no Hangar Convenções e Feiras da Amazônia.

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente do TCE-PA

Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Vice-Presidente e Coordenadora do VII Fórum

Belém-PA, 26 de junho de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 49 de 62
Avulso da MSF 20/2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SIMDAMAZÔNIA

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE, POBREZA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

CERTIFICADO

A Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 287, de 09 de agosto de 1991, do Exmo. Sr. Governador o Estado do Pará, confere a RONALDO JORGE DA SILVA LIMA presente certificado na condição de CONGRESSISTA o Seminário Internacional Sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia — SIMDAMAZÔNIA, ealizado no período de 16 a 19 de fevereiro de 1992, sob os auspícios do Ministério de Estado das Relações xteriores do Brasil e oficializado pela ONU — Organização das Nações Unidas.

Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1992.

Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e
Presidente da Comissão Especial Organizadora do SIMDAMAZÔNIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



VII SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DA AMAZÔNIA

Verticalização Mineral na Amazônia

04 a 09 de novembro de 2001- Belém-PA

CERTIFICADO

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA - NÚCLEO NORTE** confere o presente certificado a

RONALDO J. DA SILVA LIMA

por sua participação na qualidade de **EXPOSITOR**

A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA AMAZÔNIA

no **VII SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DA AMAZÔNIA**, realizado de 04 a 09 de novembro de 2001 em Belém - Pará.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA
- NÚCLEO NORTE -

Belém, 09 de novembro de 2001

Marcelo Lacerda Vasquez
Presidente da SBG-NO

Dr. Jean Michel Lafon
Presidente da Comissão Organizadora
VII Simpósio de Geologia da Amazônia

Avulso da MSF 20/2021.

Página 50 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI SEMINÁRIO PARÁ SUSTENTÁVEL
SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
Sociedade, academia, empresariado e governo: convergências integradoras para a sustentabilidade

CERTIFICADO

Certificamos que **a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA** participou do Seminário **VI PARÁ SUSTENTÁVEL**, promovido pela Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ e pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia – IESAM no dia 9 de Novembro de 2010, tendo sido representado pelo Sr. **Ronaldo Jorge Lima,** que proferiu a palestra sobre o tema "Licenciamento como importante instrumento de sustentabilidade ambiental".

Belém, Pará, 09 de Novembro de 2011

Prof. Dr. Constantino Pedro de Alcântara Neto
Presidente do Seminário VI Pará Sustentável

Organização: FAMAZ IESAM
Patrocínio: BANCO DA AMAZÔNIA BRASIL AGROPALMA

Avulso da MSF 20/2021.
Página 51 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CERTIFICADO

SECTAM

Certificamos que RONALDO JORGE DA SILVA SIMAR participou do Curso: Educação Ambiental e Cidadania, realizado pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, no período de 12 à 14 de agosto de 2003, com uma carga horária de 15h, na qualidade de Facilitador do Tema "Licenciamento Ambiental Como Instrumento da Gestão e Cidadania Ambiental.

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Belém,14 de Agosto de 2003

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Avulso da MSF 20/2021.

Página 52 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



XVII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa

São Paulo - SP, 25 a 29 de novembro de 2007

CERTIFICADO

Certificamos que ***Ronaldo Jorge da Silva Lima*** apresentou o trabalho intitulado ***"AVALIAÇÃO DAS ZONAS DE MAIOR VULNERABILIDADE HÍDRICA COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO A GESTÃO AMBIENTAL E DAS ÁGUAS NO ESTADO DO PARÁ"***, de autoria de Aline Maria Meiguins de Lima; Luciana Miranda Cavalcante; Luciene Mota de Leão Chaves; Ronaldo Jorge da Silva Lima; Verônica Jussara Costa Santos, no ***XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos*** e no ***8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa***, promovidos pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos e pela APRH – Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, realizados no período de 25 a 29 de novembro de 2007 em São Paulo - SP.

São Paulo, 29 de novembro de 2007

Marco Antonio Palermo
Presidente da Comissão Organizadora

Rui Carlos Vieira da Silva
Presidente da ABRH

Secretaria Executiva: Acqua Consultoria – Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 - cj. 32 - CEP 05004-000 - São Paulo - SP
Fone / Fax: 55 11 3871-3626 - e-mail xviisbrh@acquacon.com.br - website: www.acquacon.com.br/xviisbrh

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



XVII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa

São Paulo - SP, 25 a 29 de novembro de 2007

CERTIFICADO

Certificamos que ***Ronaldo Jorge da Silva Lima*** apresentou o trabalho intitulado ***"AVALIAÇÃO DAS ZONAS DE MAIOR VULNERABILIDADE HÍDRICA COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO A GESTÃO AMBIENTAL E DAS ÁGUAS NO ESTADO DO PARÁ"***, de autoria de Aline Maria Meiguins de Lima; Luciana Miranda Cavalcante; Luciene Mota de Leão Chaves; Ronaldo Jorge da Silva Lima; Verônica Jussara Costa Santos, no ***XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos*** e no ***8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa***, promovidos pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos e pela APRH – Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, realizados no período de 25 a 29 de novembro de 2007 em São Paulo - SP.

São Paulo, 29 de novembro de 2007

Marco Antonio Palermo
Presidente da Comissão Organizadora

Rui Carlos Vieira da Silva
Presidente da ABRH

Secretaria Executiva: Acqua Consultoria – Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 - cj. 32 - CEP 05004-000 - São Paulo - SP
Fone / Fax: 55 11 3871-3626 - e-mail xviisbrh@acquacon.com.br - website: www.acquacon.com.br/xviisbrh

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS CURRICULO

RONALDO LIMA

REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Título Honorífico de "Honra ao Mérito"

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Mesa Diretora e em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 17/2013, de 11 de junho de 2013, concede o

Título Honorífico de "Honra ao Mérito"

a

Ronaldo Jorge da Silva Lima

pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Belém, 19 / 12 / 2013

Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

Avulso da MSF 20/2021.

Página 56 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONFEA

O Conselho Federal
de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia

em obediência ao preceituado no art 52 e seu art. 1º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, concede a

Geólogo Ronaldo Jorge da Silva Lima

o presente certificado de serviço relevante prestado à nação

08.01.2004 a 31.12.2006

Brasília, 25 de Abril de 2007

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REGISTRADO SOB O Nº 9746

Avulso da MSF 20/2021.
Página 57 de 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará

TERMO DE POSSE DO

Coordenador de Câmara ***RONALDO JORGE DA SILVA LIMA***

Nesta data, o Geólogo ***RONALDO JORGE DA SILVA LIMA****, escolhido entre os membros da câmara, sendo seu nome homologado pelo Plenário compareceu perante o Senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ, para prestar compromisso e tomar POSSE das funções de* **"COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS",** *para o* **Período de** *"Dez de Janeiro de Dois Mil e Oito até a primeira reunião Plenária de 2009.//////////////////////*

E, para constar, mandou-se lavrar o presente Termo que o Senhor COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS o Geólogo Ronaldo Jorge da Silva Lima com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA e pelo qual o primeiro é empossado assumindo, desta forma, o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe competem.//////////////////////

Belém (PA), 10 de Janeiro de 2008

Geólogo Ronaldo Jorge da Silva Lima
- Coordenador da CEGM-

Engenheiro Agrônomo ANTONIO CARLOS ALBERIO
- Presidente do CREA/PA -

tim/asc

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 4006-5500 – Pres.: (091) 4006-5511
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará

TERMO DE POSSE DO

Conselheiro RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Nesta data, o Geólogo **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA,** *eleito como REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA – A P G A M, pelo Grupo da Engenharia – Modalidade Geologia e Minas, compareceu perante o Senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ, para prestar compromisso e tomar POSSE das funções de* **"CONSELHEIRO",** *pelo GRUPO DA ENGENHARIA – MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS, para o Período de Quatro de Janeiro de Dois Mil e Sete a Trinta e Um de Dezembro de Dois Mil e Nove (* ***de: 04/01/2007 a 31/12/2009),*** *//*

E, para constar, mandou-se lavrar o presente Termo que o Senhor **CONSELHEIRO Geólogo RONALDO JORGE DA SILVA LIMA** *assina com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA e pelo qual o primeiro é empossado assumindo, desta forma, o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe competem.//*

Belém (PA), de Janeiro de 2007

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA — M. T. —

Geólogo RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
- Conselheiro -

Engenheiro Agrônomo ANTONIO CARLOS ALBERIO
- Presidente do CREA/PA -

tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Telefax: (091) 4006-5500 – Pres.: (091) 4006-5511
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

SGAN Quadra 601, Edifício Sede da Codevasf, 4º andar, sala 426, Brasília/DF, CEP: 70.830-901
Fones: (61) 4009-1858 / 1830; Fax: (61) 4009-1825
E-mail: sec.executiva@cnrh-srh.gov.br

TERMO DE POSSE

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 36 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sua regulamentação constante do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, bem como no art. 38, incisos VII e IX, do Regimento Interno do CNRH, aprovado pela Portaria nº 377, de 19/09/2003 – Ministério do Meio Ambiente, **EMPOSSA** na função de **CONSELHEIRO TITULAR** do **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, designado pela Portaria nº 36, de 09/08/2006 – Ministério do Meio Ambiente, o representante abaixo indicado.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela referida autoridade e pelo empossado.

Brasília-DF, _____ de agosto de 2006

RONALDO JORGE DA SILVA LIMA
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado d Pará

MARINA SILVA
Presidente do CNRH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto_Membro CERH_2016.12.27.DC

Considerando sua significativa contribuição, cuja carreira foi pautada pela determinação e pelo compromisso no exercício da arte de ensinar, com a fundação do Grupo Norte Teatro Escola do Pará (NTEP), que deu origem ao Serviço de Teatro da Universidade do Pará (STUP), atual Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA), celeiro de artistas e pesquisadores das artes cênicas no Pará e na Amazônia;
Considerando, por fim, o justo reconhecimento pelo exemplo e pela contribuição legada a todos os paraenses,
D EC R E T A:
Art. 1º Luto Oficial no Estado do Pará, por três dias, a contar de 5 de março do corrente, em homenagem à memória de *MARIA SYLVIA FERREIRA DA SILVA NUNES*.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2020

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição do Estado, e
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pelas Leis Estaduais, nº 7.026, de 30 de Julho de 2007, nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e nº 8.633, de 19 de junho de 2018;
Considerando o disposto no Decreto Estadual s/nº, de 27 de dezembro de 2016, que nomeia membros para compor Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;
Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PA é órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA;
Considerando as informações do Processo nº 2019/493100 e o entendimento firmado no Parecer nº 010187 /2019-PGE,
DECRETA:
Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes do cargo de Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PA dos seguintes órgãos e instituições:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Presidente: LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário-Executivo: [redacted] DA SILVA LIMA
b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP
Titular: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Suplente: ROSIRAYNA REMOR
c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET
Titular: KLEBER DE SÁ PAIVA
Suplente: CHRISTIANE ELLEN DA SILVA NEGRÃO
d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP
Titular: INGRID TATIANY RIBEIRO GOMES DE SOUZA
Suplente: LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO
e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME
Titular: ADNAN DEMACHKI
Suplente: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
f) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD
Titular: DENÍSIO DE JESUS COSTA LIMA
Suplente: MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ
g) Companhia de Portos e Hidroviárias do Estado do Pará – CPH:
Titular: HAROLDO COSTA BEZERRA
Suplente: DIMITRI ROMARIZ AMOÊDO DE ARAÚJO
h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA
Titular: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
Suplente: PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA
i) Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Titular: RODRIGO BENTES DOS SANTOS
Suplente: RITA KAROLINE FACUNDO GONÇALVES
j) Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE
Titular: ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES
Suplente: ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA
k) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA
Titular: ILOÉ LISTO DE AZEVEDO
Suplente: MARTA HELENISE MAIA AMORIM
l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO
Titular: ANA CAROLINA BORGES DE ANDRADE
Suplente: TAINAH SILVA NARDUCCI
II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a) Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará – FOPESMMA
Titular: LEONTINA MÁRCIA BARBOSA SIDÔNIO
Suplente: ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
b) Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMAT-Carajás
Titular: TIAGO FERREIRA DA CUNHA
c) Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses - COIMP
Suplente: EULER GOUVEIA BELÉM DE SOUSA
III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS
a) Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará – SINDARPA
Titular: EDUARDO LOBATO CARVALHO
Suplente: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO
b) Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA
Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Suplente: ROSILÉIA SIMONE GALVÃO DE OLIVEIRA BRITO
c) Centro das Indústrias do Pará – CIP
Titular: JOSÉ MAURÍCIO COELHO FILHO
Suplente: ROBERTO RODRIGUES LIMA
d) Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
Titular: FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS
Suplente: TÂNIA CRISTINA NASCIMENTO ARIAS
IV - ORGANIZAÇÕES CIVIS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM OBJETIVOS, INTERESSE E/OU EFETIVAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA
Titular: JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL
Suplente: AUGUSTO ALVES ORDONEZ
b) Instituto Nacional de Defesa Ecológica e Vigilância Ambiental – INDEVA
Suplente: JOSÉ AUGUSTO ALVES ROCHA
c) Universidade Federal do Sul Sudeste Do Pará – UNIFESSPA
Suplente: PABLO ROBERTO RIVERO YUJRA
d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)
Titular: DAVI FRANCO LOPES.
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, como representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Titular: VERÔNICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT
Suplente: REBECA DE FÁTIMA MONTEIRO REITZ
b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP
Titular: THIAGO MARCELO PACHECO DE OLIVEIRA
Suplente: PAULO AFONSO LIMA
c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET
Titular: EDILAINE CRISTINA PAMPLONA MENEZES
Suplente: NAIANNY GUIMARÃES MAIA
d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP
Titular: VALDIR PARRY ACATAUASSU
Suplente: REINALDO OSVALDO DE ALCÂNTARA PEIXOTO
e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME
Titular: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO
Suplente: WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA
f) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD
Titular: MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMEZ
Suplente: GEOVANA RAIOL PIRES
g) Companhia de Portos e Hidroviárias do Estado do Pará – CPH
Titular: LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO
Suplente: MARIA FORTUNATA RESQUE TEIXEIRA
h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA
Titular: CAMILA DE MESQUITA SALIM
Suplente: ANTÔNIO ANDREY SILVA MATOS
i) Secretaria de Saúde Pública – SESPA
Titular: DEBORAH NOBRE CALANDRINI DE OLIVEIRA
Suplente: VERA LÚCIA COIMBRA MOREIRA.
j) Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE
Titular: ARY LIMA CAVALCANTI
Suplente: THIAGO VASCONCELOS JESUS
k) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA
Titular: MÁRCIO IVAN LOPES PONTE DE SOUZA
Suplente: OTONIEL SOUSA CONCEIÇÃO
l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO
Titular: JOCILETE DE ALMEIDA RIBEIRO
Suplente: JÚLIO CÉSAR MEYER JÚNIOR
II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a) Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará – FOPESMMA
Titular: DIRLENE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA
Suplente: FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES
b) Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMAT-Carajás
Titular: JARDEL RODRIGUES DA SILVA
c) Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses – COIMP
Suplente: ORLANDO OSVALDO DE SOUSA SOBRINHO
III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS
a) Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará – SINDARPA
Titular: ASSIS DE SOUZA NETO
Suplente: LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS
b) Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA
Titular: RAUL PINTO SOUZA PORTO
Suplente: EDILENE ALMEIDA
c) Centro das Indústrias do Pará – CIP
Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Suplente: DERYCK PANTOJA MARTINS
d) Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
Titular: LUIS ROBERTO FRAZÃO PEREIRA
Suplente: LAYLA MARIA MONTEIRO GOMES DE BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.517, de 9 de novembro de 1925;

Considerando a teor dos Ofícios nº. 25 COPEN PA, de 25 de fevereiro de 2016, e 111/2016-COPEN/PA, de 15 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando o Parecer datado de 26 de outubro de 2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN os membros abaixo relacionados, como representantes da Defensoria Pública da União:

Titular: JULIAN TRÉVIA MIRANDA

Suplente: DANILO CORREIA DA PAZ

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Republicado o Decreto de 3 de maio de 2016, publicado no DOE nº. 33.120, de 4de maio de 2016.

DECRETO

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 2652/2016-GAB/SESPA, de 31 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, e no Ofício nº. 150/2016, de 10 de outubro de 2016, da Associação Salva Vidas - ASDAVIDAS e;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2016/453041;

Considerando o Despacho Analítico nº. 782/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Saúde - CES, os representantes abaixo relacionados:

SEGMENTO USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO SALVA VIDAS - ASDAVIDAS

Titular: SEGSYNAEL DA SILVA REIS

Suplente: MARTA RODRIGUES PORTILHO

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde - CES, os representantes a seguir indicados:

SEGMENTO USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO SALVA VIDAS - ASDAVIDAS

Titular: MARTA RODRIGUES PORTILHO

Suplente: OLAVO ALVES ALENCAR

Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão os respectivos mandatos dos substituídos no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando a indicação contida no Ofício nº. 2995-GAB, de 31 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, e no Ofício nº. 016/FECAMPA, de 17 de outubro de 2016, da Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2016/453095;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0783 /2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde - CES o representante abaixo relacionado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

FEDERAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ - FECAMPA

Suplente: GILBERTO MORAES DA SILVA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde - CES, o representante a seguir indicado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

FEDERAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ - FECAMPA

Suplente: LUIS CARLOS FERNANDES PEREIRA

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o respectivo mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.078, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 774/GS/SEFA, de 17 de novembro de 2016, e as informações constantes no Processo nº. 2016/469369;

Considerando o Despacho Analítico nº. 794/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF o representante abaixo relacionado:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: ANTÔNIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY

Art. 2º Nomear, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, em substituição ao representante de que trata o artigo anterior, o a seguir nominado:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: WILLIAMS BECKMANN DA SILVA PINHEIRO

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, Órgão consultivo, deliberativo e normativo, criado pela Lei Estadual nº. 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº. 1.556, de 9 de junho de 2016, encontra-se vinculado ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Edital de Habilitação para o CERH, publicado no Diário Oficial nº. 33.157, de 28 de junho de 2016, o Edital de Retificação nº. 01, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.179, de 28 de julho de 2016, e o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nº. 33.222, de 29 de setembro de 2016, necessários à escolha da composição das vagas do Poder Público Municipal, organizações civis legalmente constituídas e usuários de recursos hídricos;

Considerando as indicações constantes do Ofício nº. 43147/2016/NEL, de 17 de novembro de 2016, do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e as informações constantes no Processo nº. 2016/471008;

Considerando o Despacho Analítico nº. 793/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a fim de compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, as instituições e seus respectivos representantes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Presidente: LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário-Executivo: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Titular: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Suplente: ROSIRAYNA REMOR

c) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET

Titular: KLEBER DE SÁ PAIVA

Suplente: CHRISTIANE ELLEN DA SILVA NEGRÃO

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP

Titular: INGRID TATIANY RIBEIRO GOMES DE SOUZA

Suplente: LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME

Titular: ADNAN DEMACHKI

Suplente: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

f) Secretaria de Estado de Planejamento do Pará - SEPLAN

Titular: DENÍSIO DE JESUS COSTA LIMA

Suplente: MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ

g) Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Titular: HAROLDO COSTA BEZERRA

Suplente: DIMITRI ROMARIZ AMOÊDO DE ARAÚJO

h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA

Titular: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO

Suplente: PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA

i) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Titular: RODRIGO BENTES DOS SANTOS

Suplente: RITA KAROLINE FACUNDO GONÇALVES

j) Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE

Titular: ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES

Suplente: ABELARDO SÉRGIO BACELAR DA SILVA

k) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA

Titular: ILOÉ LISTO DE AZEVEDO

Suplente: MARTA HELENISE MAIA AMORIM

l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO

Titular: ANA CAROLINA BORGES DE ANDRADE

Suplente: TAINAH SILVA NARDUCCI

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará - FOPESMMA

Titular: LEONTINA MÁRCIA BARBOSA SIDÔNIO

Suplente: ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS

b) Consórcios e/ou Associações de Municípios

Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMAT-Carajás

Titular: TIAGO FERREIRA DA CUNHA

Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses-COIMP

Suplente: EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA

Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal - CODESEI

Titular: SOLANGE VALADARES DIAS

Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônicas, Santarém-Cuiabá e Região Oeste Pará - AMUT

Suplente: DILCE MARIA OLIVEIRA DA MOTA STALLAIKEN DE BARROS

III - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

a) TRANSPORTE HIDROVIÁRIO E NAVEGAÇÃO

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA

Titular: EDUARDO LOBATO CARVALHO

Suplente: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

b) INDÚSTRIA

Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Titular: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Suplente: ROSILÉIA SIMONE GALVÃO DE OLIVEIRA BRITO

c) AGROPECUÁRIO

Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

Titular: DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Suplente: JORGE LUIZ BOTELHO SOARES

d) HIDROELETRICIDADE

Centro das Indústrias do Pará - CIP

Titular: JOSÉ MAURÍCIO COELHO FILHO

Suplente: ROBERTO RODRIGUES LIMA

e) PESCA E AQUICULTURA

Cooperativa de Pescadores Artesanais e Amadores de Pesca do Estado do Pará - CEPAPA

Titular: CARLOS ALBERTO DO AMARAL

Sindicato Estadual de Pescadores Artesanais - SINDTRASPA/PA

Suplente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES

f) MINERAÇÃO E ÁGUA MINERAL

Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará - SIMINERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Mensagens da Presidência da República

- Nº 21, de 2021 (nº 271/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

- Nº 23, de 2021 (nº 272/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

As Mensagens vão à CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2021

(nº 271/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 271

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

Brasília, 14 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19953.100262/2021-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 497/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ONYX DORNELLES LORENZONI
CPF:/CNPJ 21025932072
Assinado em: 15/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19953.100262/2021-75 SEI nº 2641858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2021

Ao
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete da Secretaria Especial da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 6º andar
CEP 70048-900
Brasília/DF
E-mail: fazenda@economia.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezados Senhores,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do e-mail enviado pela Sra. Deuzinete Vieira do Carmo a mim no dia 29 de abril de 2021 às 8:04.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

1) *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc. 01);

2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);

3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);

4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação probatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3°, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);

5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);

7) Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 (Doc. 07); e

8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE ANEXOS

Doc. 01	*Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação;
Doc. 02	Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
Doc. 03	Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
Doc. 04	Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação probatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3°, do Regimento Interno do Senado Federal;
Doc. 05	Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
Doc. 06	Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
Doc. 07	Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei n° 8.112/90 (Doc. 07); e
Doc. 08	Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 01

Curriculum vitae, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Escritório: Rua Dias Ferreira, n° 175/102, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-050
Residência: Avenida Visconde de Albuquerque 1102, apto. 301, Leblon
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-001
Telefone: (21) 98168-9930
E-mail: otto.lobo@lmov.com.br

I. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorando pela Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito – previsão de defesa de tese em 2023).
MBA em Óleo e Gás pela Coppe/UFRJ - 2003.
Mestrado em Direito Comparado pela University of Miami School of Law - 1999.
Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1995.

II. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Acadêmica

Professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, para turmas de graduação e pós-graduação desde 2009-2019.

Professor convidado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

Advocacia

Sócio fundador de Lobo & Martin Advogados, com atuação nas áreas de Mercado de Capitais, Direito Societário, Fusões e Aquisições, Recuperação Judicial e Falências (2016-)

Foi sócio dos escritórios Motta, Fernandes Rocha Advogados (2005-2016) e Stroeter e Royster Advogados, Associados à Steel Hector & Davis LLP, Flórida (1997-2005).

De forma geral, atua como advogado, consultor e parecerista em questões de direito financeiro, societário, questões de governança corporativa e arbitragem e contencioso.

III. ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

Membro do corpo de Árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).
Membro do corpo de Árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (2015-2018).
Membro da Comissão de Insolvência da International Bar Association – IBA, Biênio (2019-2021).
Vice-Presidente do Comitê Financeiro do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).
Membro do Comitê Editorial da Insol (2014-2016)
Membro do Comitê de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2019-2021)
Membro do Comitê de Direito Empresarial da OAB/RJ (2019-2021)
Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito da Arbitragem da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2019-2021/2021-2023)

IV. PUBLICAÇÕES

Lista não exaustiva de produções bibliográficas:

(i) Comissão de Valores Mobiliários – Precedentes Comentados, organizado por Gustavo Tavares Borba, Rodrigo Tavares Borba e José Gabriel Assis de Almeida, autor do Capítulo sobre "Insider Trading" (http://genjuridico.com.br/2020/10/14/lancamento-livro-comissao-de-valores-mobiliarios/)

(ii) Fusões e Aquisições – Análise Teórica e Prática à Luz do Mercado de Capitais, vol. 1. Rio de Janeiro, 2018: Plubit Soluções Editoriais, autor (vide cópia autenticada anexada ao Doc 01);

(iii) Fusões e Aquisições – Análise Teórica e Prática à Luz do Mercado de Capitais, vol. 2. Rio de Janeiro, 2018: Plubit Soluções Editoriais, autor (vide cópia autenticada anexada ao Doc 01);

(iv) "Advocacia Contemporânea e Empreendedorismo". Educação e Direito. Rio de janeiro, 2014: Cadernos FGV Direito Rio, vol. 10, pp. 143-153, obra coletiva (Cadernos FGV DIREITO RIO - Vol. 10.pdf pesquisa em 12.5.2021);

(v) "Brazil" in KLOSE, Bernd H. Asset Tracing & Recovery The Fraudnet World Compendium. Berlin, 2009: Erich Schmidt Verlag Gmbh & Co. Autor do capítulo do Brasil (https://www.amazon.com.br/Asset-Tracing-Recovery-FraudNet-Compendium/dp/3503116605 pesquisa em 12.5.2021);

(vi) "The Brazilian Bankruptcy Code". World Insolvency Systems a Comparative Guide, vol. 1. Toronto, 2009: Carswell. Autor e coordenador do capítulo do Brasil (https://www.amazon.com.br/World-Insolvency-Systems-Comparative-Study/dp/0779821300 pesquisa em 12.5.2021);

(vii) "The Application of the new Brazilian Bankruptcy Law and Proposed Reforms: Our Experience in the Acquisition of Distressed Assets – the Varig case". International Business Transactions with Brazil. New York, 2008: Juris Publishing, Inc, artigo (

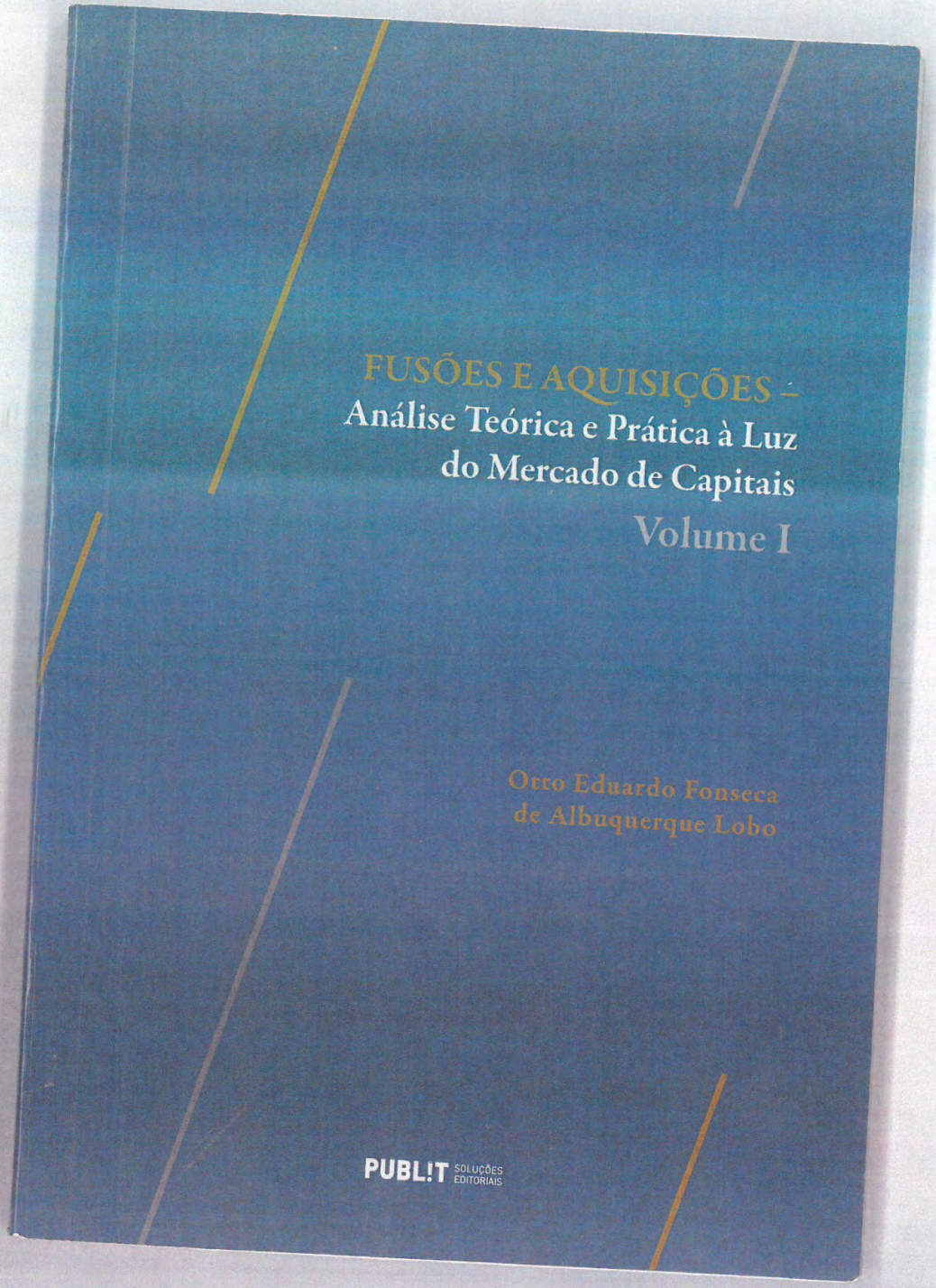
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwidudWS68TwAhUFrJUCHWFdBoYQFjACegQIAxAD&url=https%3A%2F%2Fwww.migalhas.com.br%2Fquentes%2F61808%2Finternational-business-transactions-with-brazil&usg=AOvVaw3T1Z_nLpAI3Gulpk-usXe8 pesquisa em 12.5.2021)

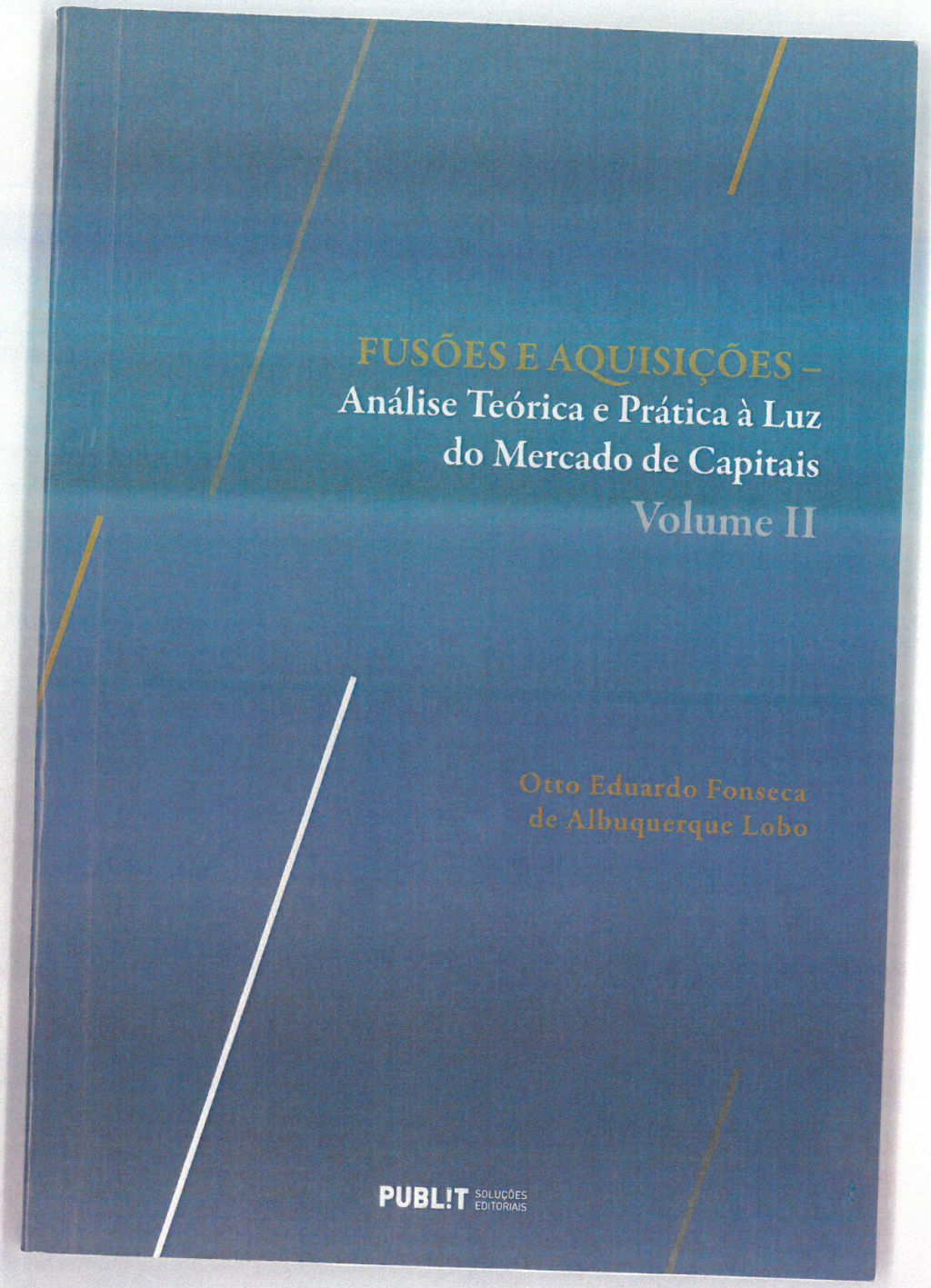
V. IDIOMAS

Inglês, Espanhol e Francês.

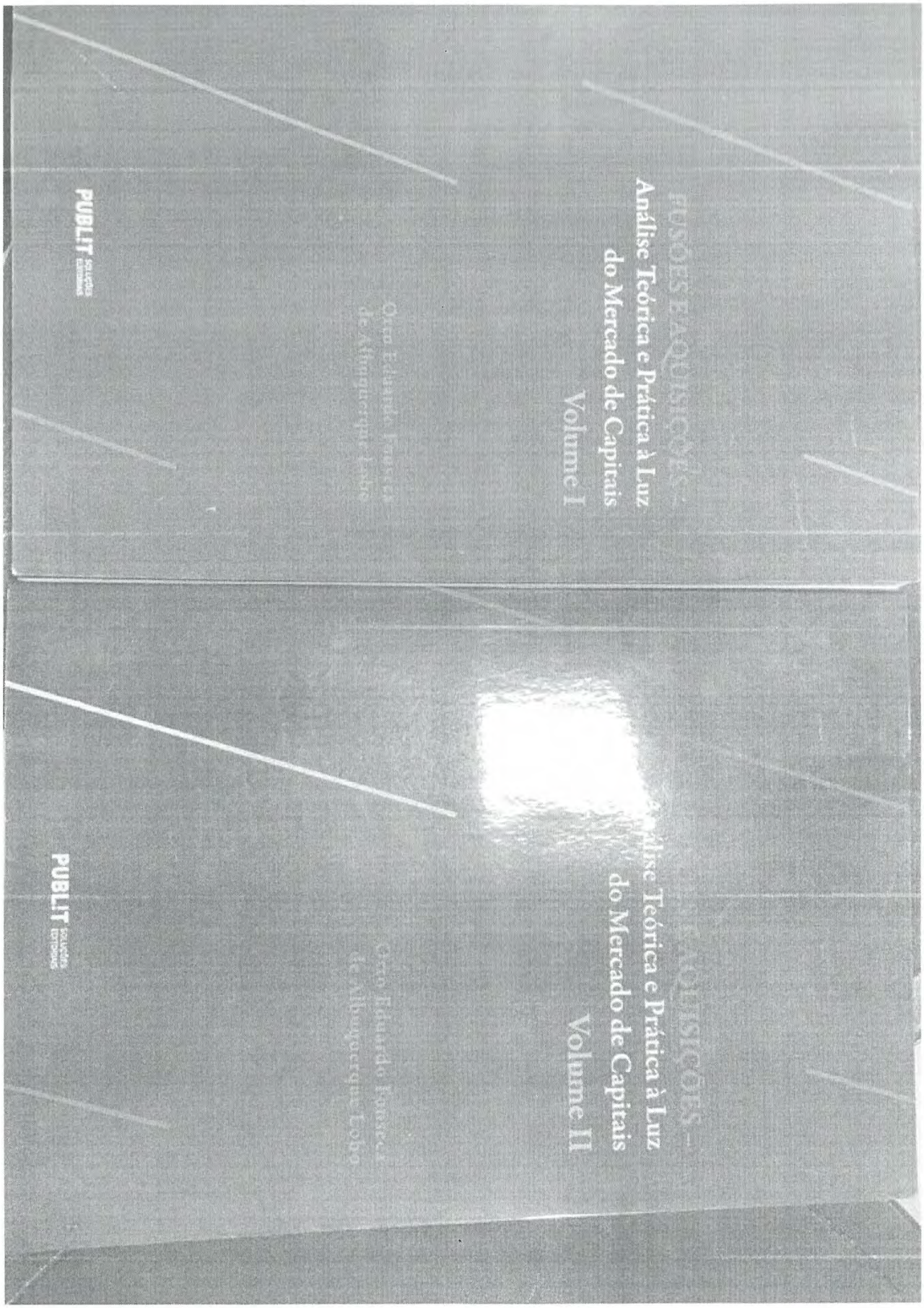
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

University of Miami

Upon the recommendation of the Faculty
has conferred on

Otto Eduardo Fonseca Lobo

the degree of

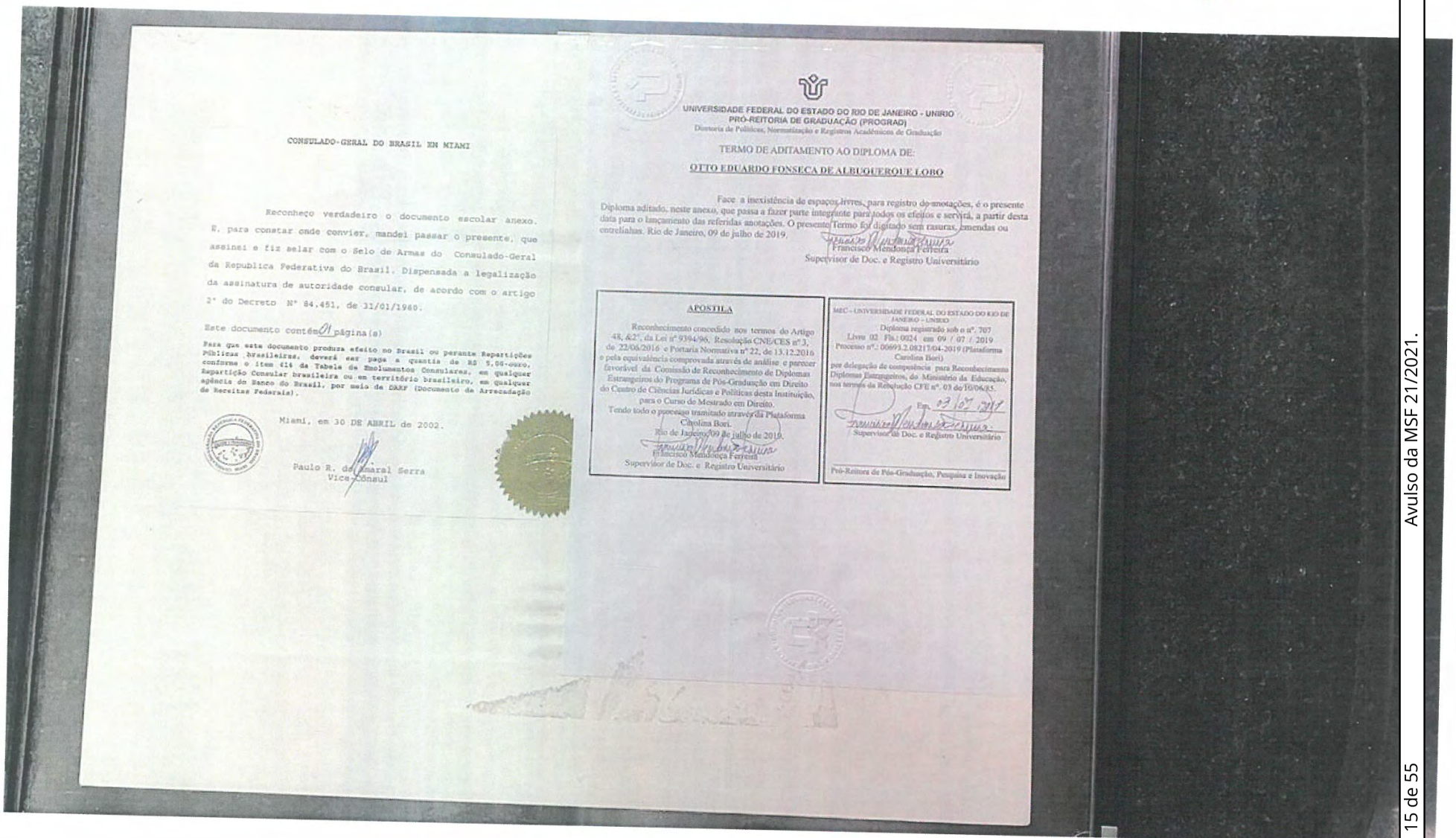
Master of Laws in Comparative Law

with all the rights, honors and privileges thereunto appertaining.
In witness whereof, the seal of the University and the signatures
of the President and the Dean are hereunto affixed.
Given at Coral Gables, Florida, on
May 16, 1999

President

Interim Dean

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONSULADO-GERAL DO BRASIL EN MIAMI

Reconheço verdadeiro o documento escolar anexo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas do Consulado-Geral da Republica Federativa do Brasil. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2° do Decreto N° 84.451, de 31/01/1980.

Este documento contém 01 página(s)

Para que este documento produza efeito no Brasil ou perante Repartições Públicas brasileiras, deverá ser paga a quantia de R$ 5,06-cinco, conforme o item 414 da Tabela de Emolumentos Consulares, em qualquer Repartição Consular brasileira ou em território brasileiro, em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Miami, em 30 DE ABRIL de 2002.

Paulo R. do Amaral Serra
Vice-Cônsul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

TERMO DE ADITAMENTO AO DIPLOMA DE:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Face a inexistência de espaços livres, para registro de anotações, é o presente Diploma aditado, neste anexo, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos e servirá, a partir desta data para o lançamento das referidas anotações. O presente Termo foi digitado sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

APOSTILA

Reconhecimento concedido nos termos do Artigo 48, &2°, da Lei n° 9394/96, Resolução CNE/CES n° 3, de 22/06/2016 e Portaria Normativa n° 22, de 13.12.2016 e pela equivalência comprovada através de análise e parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Instituição, para o Curso de Mestrado em Direito.
Tendo todo o processo tramitado através da Plataforma Carolina Bori.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Diploma registrado sob o n°. 707
Livro 02 Fls.: 0024 em 09 / 07 / 2019
Processo n°.: 00693.2.0821504.2019 (Plataforma Carolina Bori)
por delegação de competência para Reconhecimento Diplomas Estrangeiros, do Ministério da Educação, nos termos da Resolução CFE n°. 03 de 10/06/85.

Em 09/07/2019

Supervisor de Doc. e Registro Universitário

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

TERMO DE ADITAMENTO AO DIPLOMA DE:

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Face a inexistência de espaço livre, para registro de anotações, é o presente Diploma aditado, neste anexo, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos e servirá, a partir desta data para o lançamento das referidas anotações. O presente Termo foi digitado sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

APOSTILA

Reconhecimento concedido nos termos do Artigo 48, §2º da Lei nº 9.394/96, Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016 e Portaria Normativa nº 22, de 13.12.2016 e pela excelência comprovada através de análise e parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Instituição, para o Curso de Mestrado em Direito.

Tendo sido o processo tramitado através da Plataforma Carolina Bori.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Francisco Mendonça Ferreira
Supervisor de Doc. e Registro Universitário

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Diploma registrado sob o nº 707
Livro 02 Fls. 0024 em 09 / 07 / 2019
Processo nº 0066523.0821.784-2019 (Plataforma Carolina Bori)
por delegação de competência para Reconhecimento Diplomas Estrangeiros, do Ministério da Educação nos termos da Resolução CEE nº 05 de 1/09/65

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

Reconheço verdadeiro o documento escolar anexo.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 84.451, de 31/01/1980.

Este documento contém 01 página(s)

Para que este documento produza efeito no Brasil ou perante Repartições Públicas Brasileiras, deverá ser paga a quantia de R$ 5,68-cinco, conforme o item 014 da Tabela de Emolumentos Consulares, em qualquer Repartição Consular Brasileira ou em território Brasileiro, em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Miami, em 30 DE ABRIL de 2002.

Paulo R. [illegible] Serra
Vice-Cônsul

Scanned with CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2953
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089331AD603059
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro 12/05/2021 Conf. por
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,25 TJ+Fundos R$ 2,56 Total R$ 8,81
EDUV98481-AMD Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

University of Miami

Upon the recommendation of the Faculty

has conferred on

Otto Eduardo Fonseca Lobo

the degree of

Master of Laws in Comparative Law

with all the rights, honors and privileges thereunto appertaining.
In witness whereof, the seal of the University and the signatures
of the President and the Dean are hereunto affixed.
Given at Coral Gables, Florida, on
May 16, 1999

President

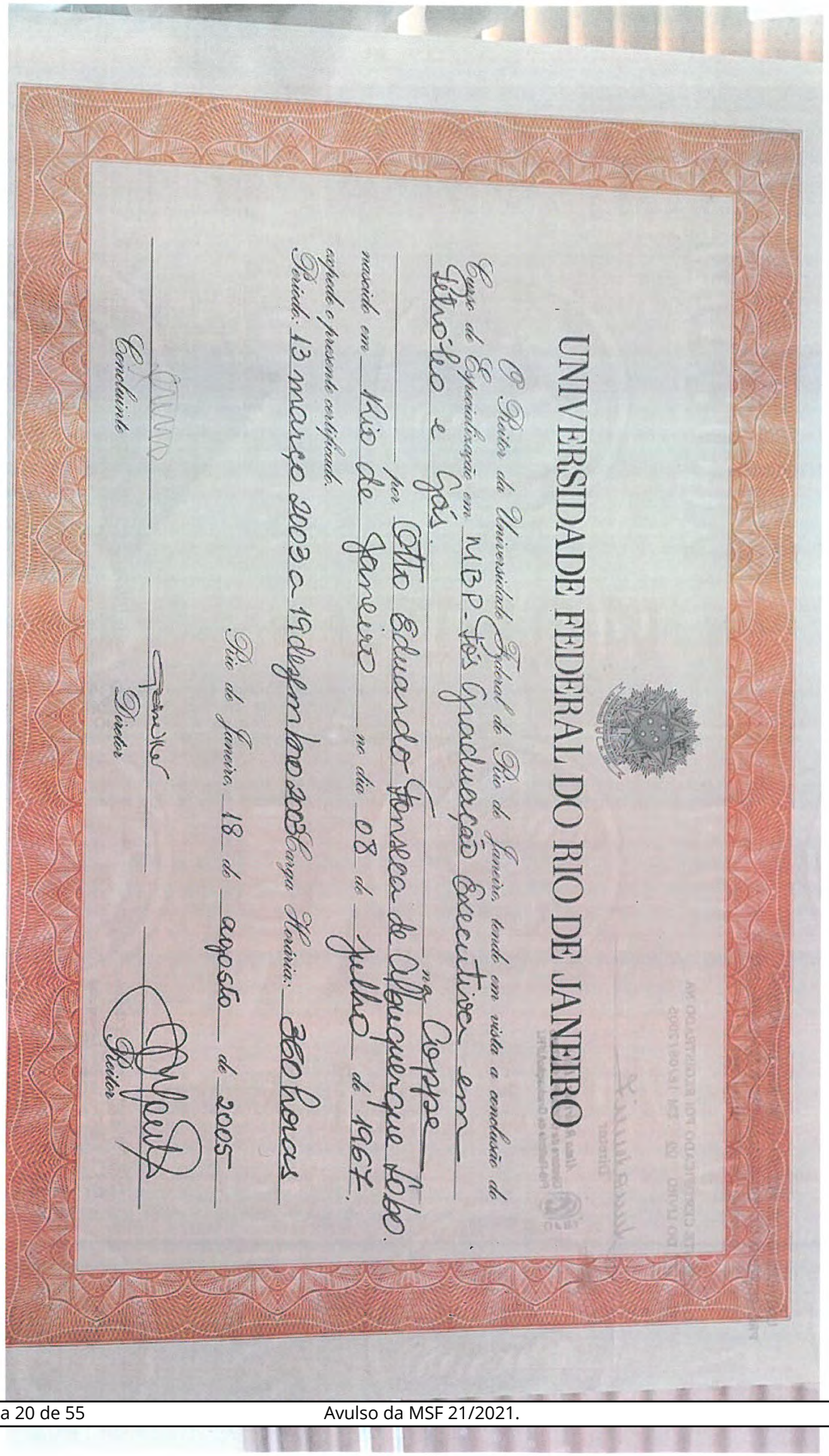
Interim Dean

Scanned with CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2163-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
0B8391AD803057
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do(s) documento(s) apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 12/05/2021 Conf. por
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,25 TJ+Fundos R$ 2,56 Total R$ 8,81
EDUV98479-AQX Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em MBP - Pós Graduação Executivo em Petróleo e Gás

pelo(a) Sr(a) Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

nascido em Rio de Janeiro no dia 08 de Julho de 1967,

expede o presente certificado.

Período: 13 março 2003 a 19 dezembro 2003 Carga Horária: 360 horas

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005

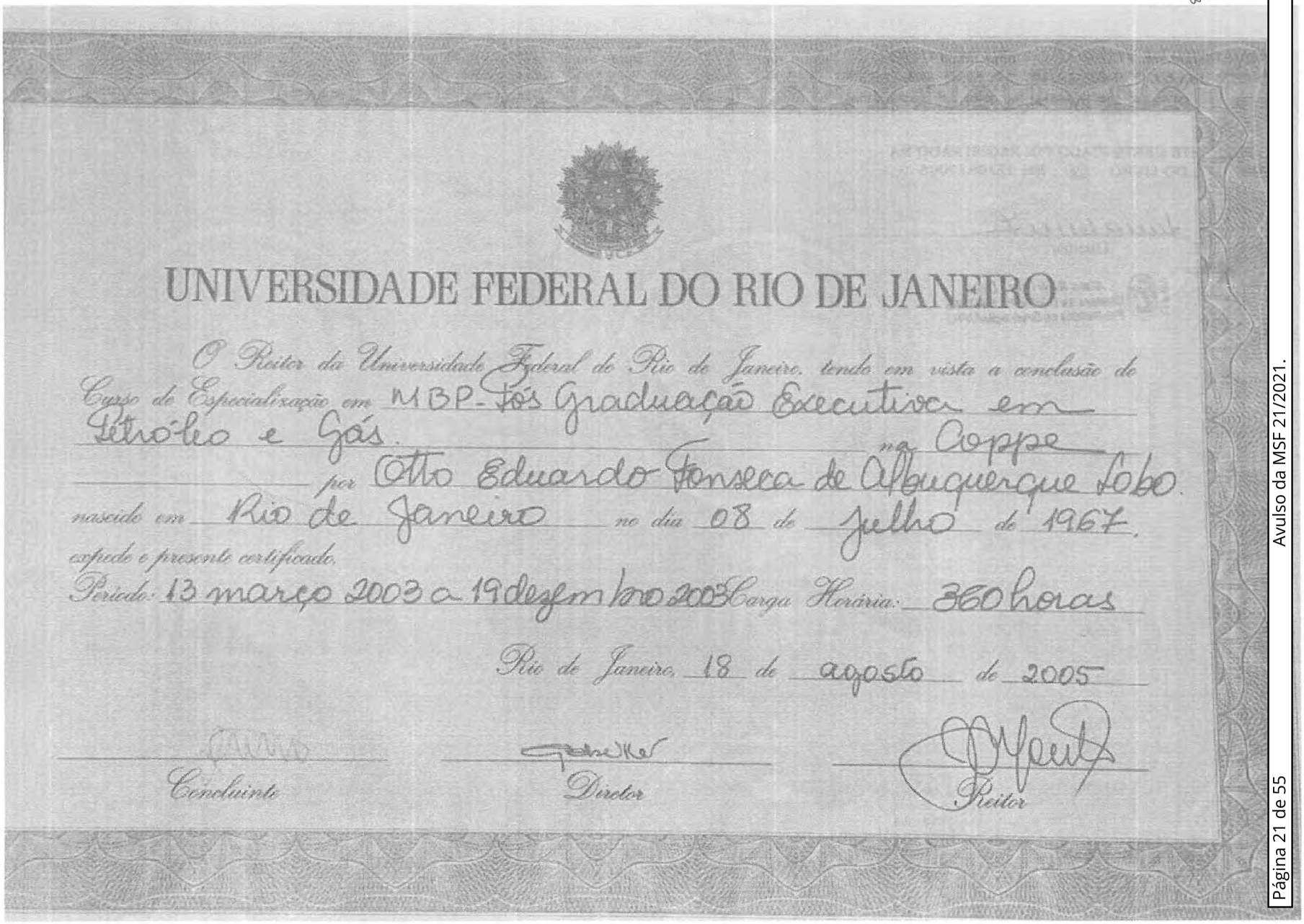
Coordenador

Diretor

Reitor

Página 20 de 55 Avulso da MSF 21/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em MBP- Pós Graduação Executiva em Petróleo e Gás. na Coppe

por Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

nascido em Rio de Janeiro no dia 08 de julho de 1967.

expede o presente certificado.

Período: 13 março 2003 a 19 dezembro 2003 Carga Horária: 360 horas

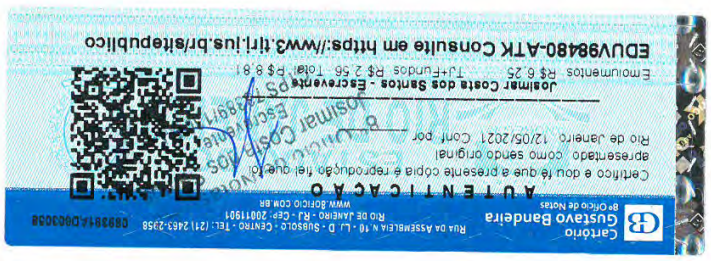
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005

Concluinte

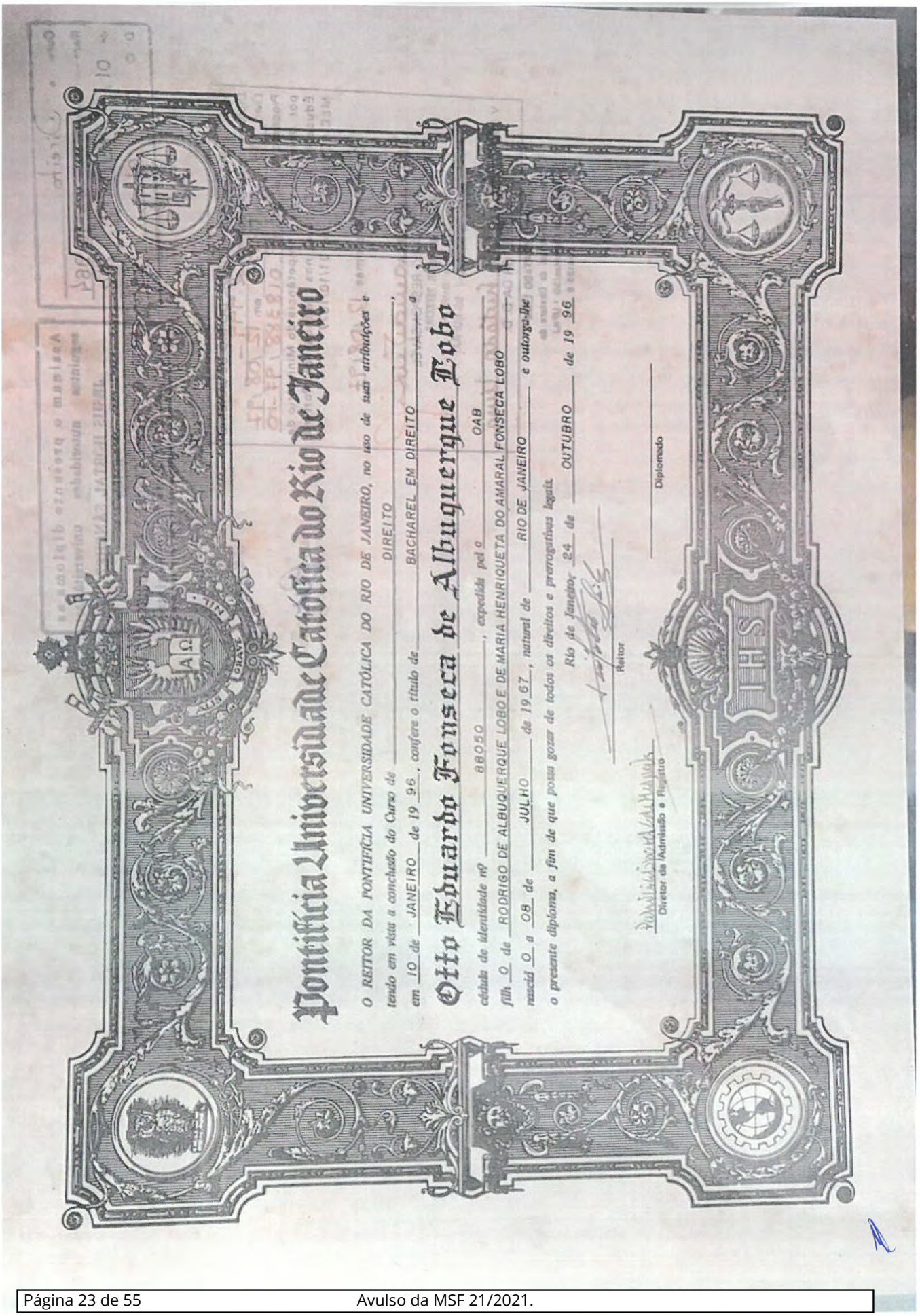
Diretor

Reitor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 10 de JANEIRO de 19 96, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

cédula de identidade nº 88050, expedida pel o OAB

filh O de RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO E DE MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO

nascid O a 08 de JULHO de 19 67, natural de RIO DE JANEIRO e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

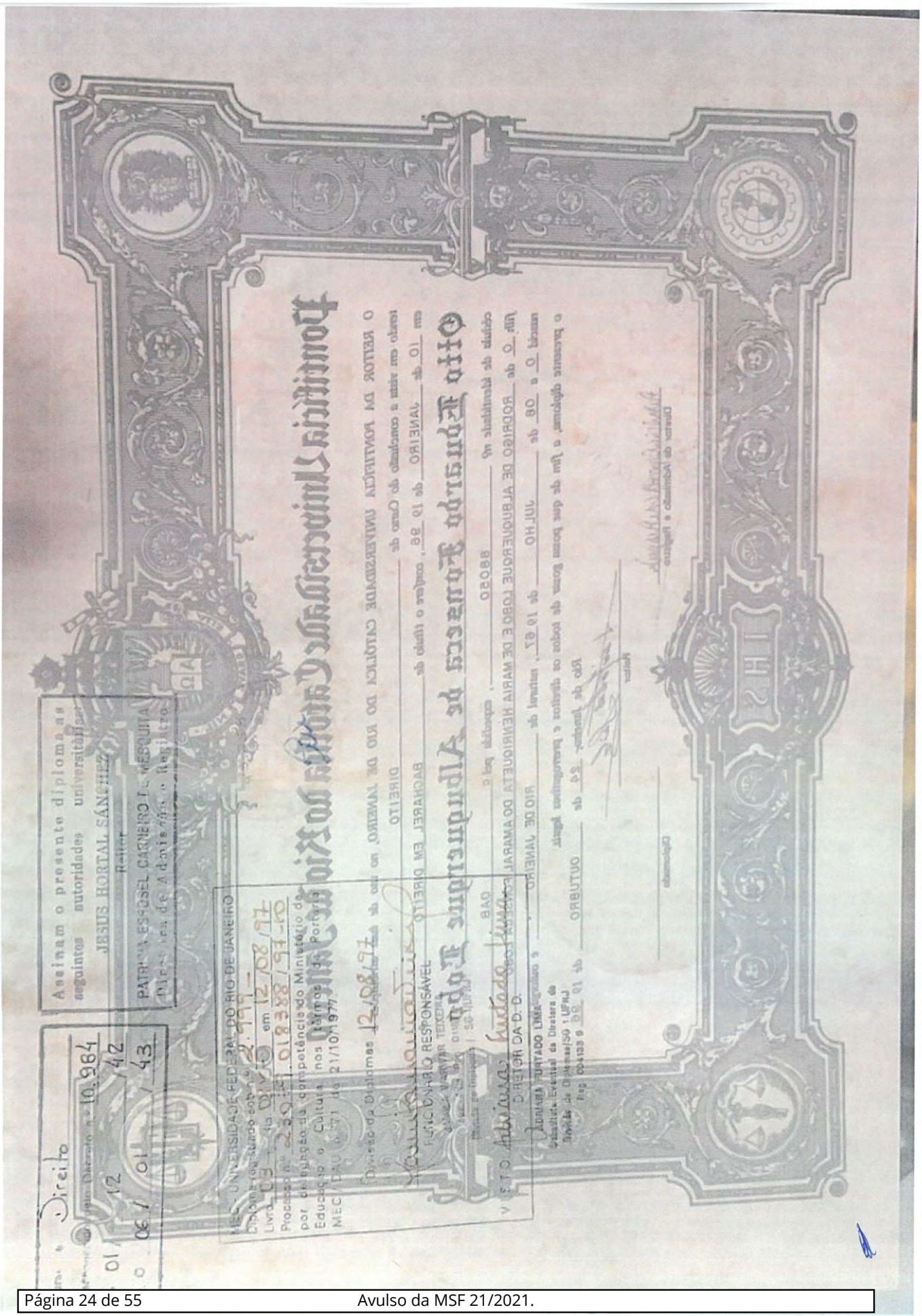
Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 19 96

Reitor

Diretor da Admissão e Registro

Diplomado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 10 de JANEIRO de 19 96, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

cédula de identidade nº 68050, expedida pel o OAB filh O de RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO E DE MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO nascid O a 08 de JULHO de 19 67, natural de RIO DE JANEIRO e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro 24 de OUTUBRO de 19 96

Reitor

Diretor de Admissão e Registro

Diplomado

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas — Rua da Assembléia nº 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel.: (21) 2493-2958 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901 - www.8oficio.com.br — 068358-AD158214

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018

Em test. _____ da verdade. Conf. por _____

Douglas Gomes de Souza - ESCREVENTE.

Emolumentos 5.57TJ+Fundos: 2.27 Total: 7.84

Selo: ECMN33049-AHJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.

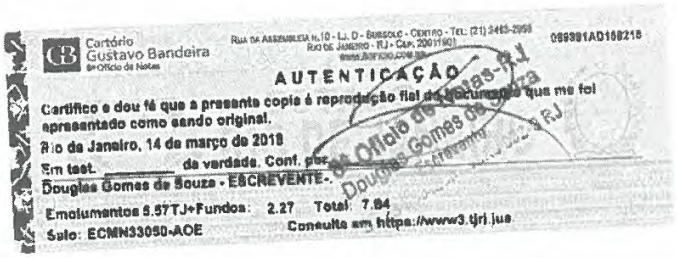
8º Ofício de Notas-RJ Douglas Gomes de Souza Escrevente

Scanned by CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Scanned by CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, público ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvada minha esposa, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Desembargadora com assento efetivo na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cabendo informar que o trabalho da minha mulher junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não se vincula com a minha autuação profissional e jamais teve qualquer ponto de contato com as minhas atividades. Ressalvo, por fim, que minha mãe, Maria Henriqueta do Amaral Fonseca Lobo, foi Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo se aposentado em 2012, cabendo informar que os trabalhos da minha mãe junto ao MP e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não se vinculam com a minha autuação profissional e jamais tiveram qualquer ponto de contato com as minhas atividades.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO


Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel. (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
089391AD603070
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO.
Rio de Janeiro 12/05/2021 Em test da verdade. Dou. Por
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,06 TJ+Fundos R$ 2,48 Total: R$ 8,54
Selo: EDUV98492-RHT
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

1) atualmente sou titular de 4.999 (quatro mil e novecentos e noventa e nove) cotas de emissão do escritório Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Fui administrador do referido escritório de dezembro de 2016 a 7 de maio de 2021, não possuindo hoje mais qualquer poder de administração, nos termos da 3ª (terceira) alteração do contrato social da sociedade, datada de 07/05/2021. Caso aprovada a minha indicação para o cargo de Diretor da CVM pelo Senado Federal, concluirei a transferência das minhas 4.999 (quatro mil e novecentos e noventa e nove) cotas restantes no escritório em favor dos demais sócios, desligando-me completamente da referida sociedade;

2) fui titular de 21 cotas de emissão dos seguintes escritórios de advocacia: (i) Stroeter e Royster Advogados Associados, do qual fui membro de setembro de 1997 a julho de 2005, nunca tendo ocupado a posição de administrador; (ii) Motta, Fernandes Rocha Advogados, fui membro de agosto de 2005 a agosto de 2016, nunca tendo ocupado a posição de administrador;

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 04

Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 33 de 55 Avulso da MSF 21/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 55583/2021 que no período de 1977 até **29/04/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo.

NOME: **otto eduardo fonseca de albuquerque lobo**

CPF: **939.098.297-91**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **8J5S.5210.6211.303A**

Esta certidão tem validade até 27/10/2021 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 30/04/2021 às 13:44:55.5 conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA.

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 03/05/2021 às 13:13:38.5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

11/05/2021 SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1819390-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 939.098.297-91	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/05/2021 15:39

VÁLIDA ATÉ : 09/08/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
S3C9MC3MCM

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 939.098.297-91, com endereço no(a) AV VISCONDE DE ALBUQUERQUE, nº 1102 - 301 - RJ Cep: 22450-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro. RJ. 29/04/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 15/08/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/04/2021 DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000069662
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF n° **939.098.297-91**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 29/4/2021.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 29/4/2021, 16:17 - Válida até 26/10/2021.

dief.rio.rj.gov.br/dief/asp/issdppj/inc-declaracao.asp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11/05/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
CPF: 939.098.297-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:45 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2021.
Código de controle da certidão: **E0AB.75FD.3A8A.DEAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 05

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO


Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n 10 - Lj D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20011901
www.8oficio.com.br
089391AD003067
Reconheço 1(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Rio de Janeiro, 12/05/2021 Em test
Josimar Costa dos Santos - Escrevente
Emolumentos R$ 6,06
TJ+Fundos R$ 2,48
Total: R$ 8,54
Selo: EDUV98489-RYR
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior
Tribunal de Justiça

Listando processos relacionados a OAB RJ088050.
Pesquisa resultou em 16 registro(s)!

Processo / UF Num. Registro	Autuação Tipo	Detalhes
AREsp/RJ **2021/0143925-9**	**Eletrônico**	mais
AGRAVADO: ANTOINE JEAN HENRI ROBERT		
REsp 1714978/RJ **2017/0297241-1**	**25/11/2017** **Eletrônico**	mais
RECORRENTE: MARGARET COELHO FIGUEIREDO RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
AREsp 1119472/RJ **2017/0141855-8**	**27/06/2017** **Eletrônico**	mais
AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA		
REsp 1678784/RJ **2017/0141607-0**	**26/06/2017** **Eletrônico**	mais
RECORRENTE: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL		
AREsp 958428/RJ **2016/0198015-8**	**14/07/2016** **Eletrônico**	mais
AGRAVANTE: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA AGRAVADO: TEMPO SAÚDE SEGURADORA S/A		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado da pesquisa Total de processo(s) encontrado(s): 2

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 24/05/2021 18:16

OAB pesquisada: **RJ088050**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competência:
Período: **2016 a 2021**

0015791-66.2017.8.19.0209
Autor: GYRODATA DO BRASIL LTDA.
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ)
Advogado: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Fase: Juntada
Comarca: Regional da Barra da Tijuca
Serventia: Cartório da 4ª Vara Cível

0008873-17.2019.8.19.0002
Requerente: VIK SANDIVIK DO BRASIL DESENHOS NAVAIS LTDA
Requerido: VIK SANDIVIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. e outro(s)...
Advogado: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Fase: Ato Ordinatório Praticado
Comarca: Comarca de Niterói
Serventia: Cartório da 3ª Vara Cível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 3

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 24/05/2021 18:09

OAB pesquisada: **RJ088050**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competência:
Período: **2016 a 2021**

0167068-11.2016.8.19.0001
Autor: PIERO CARBONE
Réu: FONTES AGROPECUÁRIA S.A. e outro(s)...
Advogado: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Fase: Juntada
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório da 3ª Vara Empresarial

0003704-18.2020.8.19.0001
Autor: INSTRUMENTOS LINCE LTDA.
Réu: VEGA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro(s)...
Advogado: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Fase: Remessa
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional

0116905-85.2020.8.19.0001
Autor: INSTRUMENTOS LINCE LTDA.
Réu: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA e outro(s)...
Advogado: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Fase: Juntada
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório da 5ª Vara Empresarial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único Antigo Execução CDA

0000548-68.2015.8.17.158(

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0000548-68.2015.8.17.1580

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Vicência

Classe CNJ

Recuperação Judicial

Assunto(s) CNJ

Recuperação judicial e Falência.

Partes

Exibindo todas

Autor

Usivale Indústria e Comércio Ltda

Autor

Vera Cruz- Agropecuária Ltda

Advogado

RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado

Renata Ghedini Ramos

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

09/04/2021 09:04

Conclusos para despacho - Despacho

09/04/2021 09:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juntada de Petição - 20210109000565 - Petição (outras) - Petição

08/04/2021 17:41

Remessa Interna Petição Geral: 20210109000565 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Vicência

30/03/2021 17:26

Juntada de Petição - 20210110000013 - Petição (outras) - Petição

17/03/2021 08:46

Conclusos para despacho - Despacho

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (http://www.tjpe.jus.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultar por:
Nome do Advogado

otto eduardo fonseca de albuquerque lobo

Pesquisar por nome completo

Foro:
Todos os foros

Consultar

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

Foro Central Cível

1112736-37.2020.8.26.0100	Advogado(a): **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Habilitação de Crédito Preferências e Privilégios Creditórios	Recebido em: 25/11/2020 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1103484-10.2020.8.26.0100	Advogado(a): **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Habilitação de Crédito Classificação de créditos	Recebido em: 30/10/2020 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1045788-50.2019.8.26.0100	**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Habilitação de Crédito Preferências e Privilégios Creditórios	16/05/2019 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1081848-90.2017.8.26.0100	Advogado(a): **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Habilitação de Crédito Prestação de Serviços	Recebido em: 17/08/2017 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1050508-65.2016.8.26.0100 Incidentes e recursos	Advogado(a): **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Autofalência	Recebido em: 18/05/2016 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Foro de Cajamar

0000928-06.2009.8.26.0108	Advogado(a): **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**	Recuperação Judicial Recuperação judicial e Falência	Recebido em: 27/02/2009 - 1ª Vara Judicial

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARE 1030866

Processo Eletrônico Público

Número Único: 4250135-11.2007.8.13.0024

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Origem: MG - MINAS GERAIS
Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S)	SILIMEDICAL COMERCIO DE SILICONE LTDA - ME
ADV.(A/S)	OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (088050/RJ, 181833/SP)
ADV.(A/S)	GUSTAVO GOIABEIRA DE OLIVEIRA (107115/RJ, 205487/SP)
ADV.(A/S)	FERNANDA LOPEZ MARQUES DA SILVA (155839/RJ, 288075/SP)

Informações

Assunto:

DIREITO TRIBUTÁRIO | Limitações ao Poder de Tributar | Isenção

DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Procedência

Data de Protocolo:

16/03/2017

Órgão de Origem:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Origem:

MINAS GERAIS

Número de Origem:

10024074250135004, 1307446

Partes

RECTE.(S)
SILIMEDICAL COMERCIO DE SILICONE LTDA - ME

ADV.(A/S)
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (088050/RJ, 181833/SP)

ADV.(A/S)
GUSTAVO GOIABEIRA DE OLIVEIRA (107115/RJ, 205487/SP)

ADV.(A/S)
FERNANDA LOPEZ MARQUES DA SILVA (155839/RJ, 288075/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECDO.(A/S)
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Andamentos

27/07/2017
Expedido(a)
Ofício 15652/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Remessa de 10 CDs - JS858394334BR - Data da Remessa: 27/07/2017

26/07/2017
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO BAIXA PROCESSO ENVIO DECISÃO - LOTE - SEBE

29/06/2017
Processo recebido na origem
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

24/05/2017
Baixa definitiva dos autos, Guia nº
Guia: 38820/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11/05/2017
Transitado(a) em julgado
em 18/04/2017

24/03/2017
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21/03/2017
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21/03/2017
Publicação, DJE
DJE nº 54, divulgado em 20/03/2017

17/03/2017
Negado seguimento
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

(...) nego seguimento ao recurso.

16/03/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

16/03/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuído
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

16/03/2017
Autuado

10/03/2017
Protocolado
PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.

Decisões

17/03/2017
Negado seguimento
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

(...) nego seguimento ao recurso.

Sessão virtual

Deslocamentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Guia 38820/2017 Enviado por SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO em 24/05/2017

SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO

Guia 7124/2017 Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 11/05/2017

Recebido em 11/05/2017

SEÇÃO DE AGRAVOS

Guia 1337/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI em 17/03/2017

Recebido em 17/03/2017

GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 16/03/2017

SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Guia 13174/2017

Recebido em 16/03/2017

Enviado por SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 10/03/2017

Guia 1629828/2017

Recebido em 10/03/2017

Petições

Recursos

Pautas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 06

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que atuei como Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), durante o período de setembro 2015 a agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 07

Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei n° 8.112/90.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
================================================================================
OAB/RJ    R.P. Juntada de Documentos          Protocolo Geral      11/05/2021
Via Requerente              004.01920  27.420/2016                10:24
PPRO510 - JD                                                      Emissão
================================================================================
Processo .......:  27.420/2016
Data JD. .......: 11/05/2021
Origem .........: 004 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO - MC
Tipo Processo ..: 02  - PROCESSO ETICO DISCIPLINAR E EXERC. DA PROFISSAO
Sub-Tipo .......: 010 - REGISTRO DE SOCIEDADES
Objeto .........: REQUER O REGISTRO DA SOCIEDADE "LOBO, MARTIN, OLIVEIRA & VAL
                  DETARO ADVOGADOS".
Data JD. .......: 11/05/2021
Tipo JD ........: 040 - ALTERACAO CONTRATUAL
Requerente(s) ..: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO          108.263-2
                  MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA                  104.788-0
                  EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA              224.950-8
Encaminhamento .: *JD* F 108.263-2 OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
                  ALTERACAO CONTRATUAL
================================================================================

050-DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO
045-DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADES
================================================================================
       Informações sobre o andamento do processo, após       15 dias úteis.

             Horário de atendimento :   09h00min às   18h00min


       Telefone para informações: 2730-6525
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gyrodata

Macae/RJ, 07 de maio de 2021.

GYRODATA DO BRASIL LTDA. (GYRODATA)

Rua Fiscal Juca, n° 515, Granja dos Cavalheiros, CEP: 27933-450, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

A/C

Lobo & Martin Advogados
At: Sr Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Ref: Carta de Renúncia de Poderes

Prezados Senhores,

A propósito do assunto em referência, acusamos o recebimento da carta de renúncia de poderes abaixo reproduzida, pelo que declaramos, para todos os devidos fins legais, que o Sr. Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Dias Ferreira 175/ 102, Leblon, Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o no. 88050, inscrito no CPF do ME sob o número 939.098.297.91, não é e jamais foi gerente ou administrador das sociedades Gyrodata Inc. (05.716.235/0001-06) e ou GYRODATA INTERNATIONAL LLC (11.570.248/0001-04), tendo o mesmo somente exercido no passado a função de procurador para fins societários. Declaramos, ainda, que o mesmo Sr Otto Lobo renunciou no dia de hoje, 7 de maio de 2021, a todo e qualquer poder que lhe fora outorgado pelas duas sociedades Gyrodata Inc. (05.716.235/0001-06) e ou GYRODATA INTERNATIONAL LLC (11.570.248/0001-04), não tendo tido no passado, ou tem atualmente no presente, qualquer impedimento ou vedação legal para exercer ou ocupar qualquer função ou cargo publico, na forma do inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90.

Atenciosamente,

Gyrodata do Brasil

Guilherme Handel

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Doc. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento aqui a argumentação técnica escrita, de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.

Como explicado em maiores detalhes no meu *curriculum vitae*, sou advogado, graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Possuo mestrado em Direito - Master of Laws in Comparative Law - University of Miami School of Law, especialização/MBP na COPPE - Universidade Federal do Rio de Janeiro e, atualmente, sou doutorando em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo, com previsão de término em 2023 e proposta de tese sobre a Natureza Jurídica das Fintechs de Credito.

Na iniciativa privada, fui sócio, atuando nas áreas de direito societário, mercado de capitais, direito comercial em geral e contencioso e arbitragem, dos escritórios Stroeter e Royster Advogados Associados à Steel Hector & Davis LLP (Miami, São Paulo e Rio de Janeiro) e Motta, Fernandes Rocha Advogados (São Paulo e Rio de Janeiro).

Na esfera pública, fui Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN durante o período de setembro de 2015 a agosto de 2018.

Na área acadêmica, fui professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV Direito Rio - Fundação Getúlio Vargas por 10 (dez) anos (2009 a 2019) e sou professor convidado e Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

Além disso, sou Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito de Arbitragem da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, membro do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, Diretor da Comissão de Mercado Financeiro da CBMA e Vice Chair de Comitê da Seção de Insolvência da International Bar Association.

Desde 1995, atuo como advogado, consultor e parecerista em questões de direito societário, mercado de capitais, direito comercial em geral e contencioso e arbitragem. Sou autor de diversos livros e artigos técnicos em direito societário, mercado de capitais e direito comercial lançados no Brasil e no exterior.

Por fim, cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstradas a experiencia profissional de excelência, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2021

(nº 272/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 272

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

Brasília, 15 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19953.100262/2021-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 501/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19953.100262/2021-75 SEI nº 2645827

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete da Secretaria Especial de Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco P, 6º andar
Brasília/DF
A/C: Sra. Deuzinete Vieira do Carmo
E-mail: deuzinete.vieira@economia.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezada Deuzinete,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos das mensagens enviadas por V.Sa. a mim no dia 02/06/2021.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

1) *Curriculum Vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc.01);

2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);

3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);

4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);

5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);

6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);

7) Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90 (Doc. 07); e

8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CARTORIO 3º OFÍCIO

04/06/21

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO CAIO GALDI.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:12:24.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07533
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Thaís do Sacramento Conceição
ESCREVENTE
Vitória ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE ANEXOS

DOC.01 *Curriculum Vitae,* incluindo as minhas atividades exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.

DOC.02 Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 03 Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 04 Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 05 Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 06 Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DOC. 07 Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.

DOC. 08 Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC.01

Curriculum Vitae, incluindo as minhas atividades exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando Caio Galdi

Junho, 2021

R. Abiail do Amaral Carneiro, 84 apto. 1402 T1
Vitoria – ES, 29075-505, Brasil
fcgaldi@gmail.com
+55 (27) 981078000

SUMÁRIO

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), com período de pós-doutorado na Universidade do Arkansas (UArk). Possui especialização em empreendedorismo pela Universidade da Califórnia-Berkeley, é formado no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração (FIA) e possui certificação de gestor de recursos CGA-ANBIMA. Cursa o LLM em Direito: Societário e Mercado de Capitais na FGV-RJ. É Professor Titular na FUCAPE Business School e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq - Nível 2. Atuou como membro do comitê de auditoria do banco BANESTES S.A. (BEES3), foi diretor financeiro da Fucape S.A. e diretor da gestora de recursos AlphaMar Investimentos. É membro do conselho superior da Câmara Cindes/Findes de conciliação, mediação e arbitragem, além de ser editor adjunto da Brazilian Business Review (BBR) e membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Tem atuado como Parecerista em matérias relacionadas ao mercado de capitais e contabilidade financeira. Suas pesquisas acadêmicas sobre temas relacionados ao mercado financeiro e de capitais tem sido publicadas em periódicos internacionais e nacionais como Journal of Business Finance & Accounting, Emerging Markets Review, International Finance, Latin American Business Review, Revista de Contabilidade e Finanças, Economics Bulletin, Revista Brasileira de Finanças, Revista de Administração de Empresas, Brazilian Business Review, Advances in Accounting, Meditari Accountancy Research, Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas, entre outras. É autor/coautor de livros técnicos destacando-se: Contabilidade de Instrumentos Financeiros (2018, ed. Atlas), Agronegócio sem fronteiras: temas atuais de gestão, financiamento e tributação (2021, ed. Max Limonad), Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos (2011, ed. Atlas) e Curso de Mercado Financeiro (2012, ed. Atlas).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

i. POSIÇÕES EXECUTIVAS:

Abril 2018 – Janeiro 2021: Fucape S/A (www.fucape.br)
Diretor Financeiro

Janeiro 2013 a Dezembro 2017: AlphaMar Investimentos Ltda. (www.alphamarinvest.com.br)
Diretor de Operações e Mercado

Abril 2003 a Setembro 2004: Braskem S.A. (www.braskem.com.br)
Analista de Relações com Investidores

Outubro 2002 a Abril 2003: Banco Sofisa S.A. (www.sofisa.com.br)
Estagiário nas áreas de Compliance e Gerenciamento de Risco

ii. COMITÊS E CONSELHOS:

Agosto de 2018 – Julho 2019: Comitê de Auditoria do Banestes S.A. (www.banestes.com.br)
Membro Titular do Comitê de Auditoria

Janeiro 2018 a Outubro 2020: AlphaMar Investimentos Ltda. (www.alphamarinvest.com.br)
Membro do Comitê de Investimentos

Novembro de 2017 – Atual: Câmara Cindes/Findes de Conciliação, Mediação e Arbitragem (www.camaradearbitragem.cindes.org.br)
Membro do Conselho Superior

iii. EDUCAÇÃO E PESQUISA:

Agosto 2006 – Atual: Fucape Business School
Professor Titular (graduação, mestrado e doutorado)

Janeiro 2009 a atual: tem atuado como professor convidado em cursos de extensão/especialização para as seguintes entidades:

- *Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA*
- *Associação Brasileira de Bancos - ABBC*
- *Saint Paul Escola de Negócios*
- *Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras)*
- *FIA (Fundação Instituto de Administração)*
- *Fundação Getúlio Vargas - FGV*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv. MÍDIA:

Janeiro 2017 – atual: CBN Vitória

Comentarista no quadro **"Conversa de Bolso"**, onde são discutidos temas sobre finanças pessoais, investimentos e economia (disponível em https://www.cbnvitoria.com.br/comentaristas/conversa-de-bolso)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

i) **Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (USP)**
Conclusão em maio/2008 (tese disponível em https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-04062008-101832/pt-br.php)

ii) **Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (USP)**
Conclusão em dez/2003.

iii) **LLM. em Direito: Societário e Mercado de Capitais (FGV – Direito-RJ), em curso** (término esperado: 2022).

PÓS-DOUTORADO

i) **Pós-Doutorado em Accounting pela University of Arkansas (UArk)**
Período: Jan/2011 a Maio/2011, non-tenure track position in academic research
No período de pós-doutoramento foram desenvolvidas atividades de pesquisa junto a professores da UArk que resultaram em artigos científicos publicados em revistas internacionais de primeira linha.

ESPECIALIZAÇÃO

i) Berkeley Method of Entrepreneurship (BMOE) – ano: 2017
ii) Operador de Mercado Financeiro, FIA – ano: 2002

PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS

Total de publicações: 52 artigos em periódicos científicos, 2 livros e 12 capítulos de livros. Informações detalhadas das publicações e demais atividades estão disponíveis no CV Lattes em: http://lattes.cnpq.br/4429828978351592

Publicações Selecionadas

Livros:

a. Contabilidade de instrumentos financeiros: IFRS 9 - CPC 48. São Paulo: Atlas, 2018. Em coautoria com Barreto E. e Flores E.

(disponível em: https://www.grupogen.com.br/contabilidade-de-instrumentos-financeiros)

b. Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos: CPC 38, CPC 39, CPC 40, OCPC 3, IAS 39, IAS 32, IFRS 7, Normas da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Em coautoria com Lopes, A. e Lima, I.

(disponível em: https://www.amazon.com.br/Contabilidade-Tributa%C3%A7%C3%A3o-Instrumentos-Financeiros-Derivados/dp/8522462836)

Artigos científicos em revistas internacionais:

a. Loan loss provision models in Brazilian banks. Meditari Accountancy Research, v. early, p. na, 2021. Em coautoria com Moura, A. e França, R

(disponível em https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/MEDAR-04-2020-0851/full/html)

b. Accounting for inventory costs and real earnings management behavior. Advances in Accounting, v. 53, 2021. Em coautoria com Johnson, E.

(disponível em https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0882611021000183)

c. The role of accounting fundamentals and other information in analyst forecast errors. International Finance, v. 21, 2018. Em coautoria com Monte-Mor, D. e Costa, C.

(disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/infi.12129)

d. Determinants of asymmetric loss recognition timeliness in public and private firms in Brazil. Emerging Markets Review, 2017. Em coautoria com Coelho, A. e Lopes, A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(disponível em https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1566014117300699)

e. Non-compliance in Executive Compensation Disclosure: the Brazilian Experience. Journal of Business Finance & Accounting (Print), v. 43, p. 329-369, 2016. Em coautoria com Motoki, F., Sanchez, M. e Costa, C.

(disponível em https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jbfa.12177)

Artigos científicos em revistas nacionais:

a. Impactos da Lei 11.312/06 sobre a participação de investidores estrangeiros no volume de títulos públicos brasileiros. Advances in Scientific and Applied Accounting, v. 13, p. 046-066, 2020. Em coautoria com Haese, J.

(disponível em https://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/619)

b. Relevância informacional dos principais assuntos de auditoria. Revista Contabilidade & Finanças, v. 31, p. 67-83, 2019. Em coautoria com Alves Jr., D.

(disponível em: https://www.scielo.br/j/rcf/a/C7SMHYywnDRmsBYNpRWRwbM/?lang=pt)

c. Pessimismo e incerteza das notícias e o comportamento dos investidores no Brasil. RAE. Revista de Administração de Empresas, v. 58, p. 130-148, 2018. Em coautoria com Gonçalves, A.

(disponível em https://www.scielo.br/j/rae/a/QxhGB7JQRf6BdQRVjD7rDvk/abstract/?lang=pt)

d. Relações com investidores e assimetria informacional, v. 28, p. 297-312, 2017. Em coautoria com Rodrigues, S.

(disponível em https://www.scielo.br/j/rcf/a/VHZcmkvfMp4qGYV8fgQ6Sgh/?lang=pt)

e. A opinião do normatizador importa? Análise do impacto da divulgação da carta do IASB nos retornos das ações dos bancos europeus com exposição em títulos gregos. Revista Contabilidade & Finanças, v. 25, p. 79-91, 2014. Em coautoria com CALVI, C.

(disponível em https://www.scielo.br/j/rcf/a/p6cRSrTsTGfDW3KnBrp3CHJ/?lang=pt)

CERTIFICAÇÕES

Gestor de Recursos: CGA – ANBIMA
Perito Contábil: CNCP – CFC

IDIOMAS

Inglês - Fluente (leitura, fala e escrita)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971
Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO CAIO GALDI.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:12:25.
Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07534
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Atualizado em 03/06/2021.

Fernando Caio Galdi

Cartório do 3º Ofício de Notas Thaís do Sacramento Conceição ESCREVENTE Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 11 de 51
Avulso da MSF 23/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, confere a

Fernando Caio Galdi

de nacionalidade brasileira, *portador da cédula de identidade RG n.º* 25.348.511-3 – *SP,* nascido a 04 de julho de 1980 e natural do Estado de São Paulo,

o Título de

Doutor em Ciências Contábeis

obtido em 06 de maio de 2008,

Programa: Controladoria e Contabilidade,

Área de Concentração: Controladoria e Contabilidade: Contabilidade.

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais outorga-lhe o presente Diploma.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2008.

Profa. Dra. Suely Vilela — *Reitora*

Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz — *Pró-Reitor de Pós-Graduação*

Fernando Caio Galdi — *Diplomado*

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 1934

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ORDEM E PROGRESSO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.050-350 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1040 / 3222-6971 - Fax: 3345-0077

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s), frente e verso
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Vitória-ES, 09/05/2018, 10:38:59 Em Test. ____/____ da verdade
Cod: SRNDSF2QPS Deusani Xavier Dnofre - Escrevente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Eu, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, à vista da aprovação obtida por Fernando Caio Galdi, brasileiro, portador do R.G. nº 25.348.511-3-SSP, nascido a 04-07-1980 e natural do Estado de São Paulo, que lhe foi conferido, em 16-03-2004, o grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorguei-lhe o presente Diploma, que assino, juntamente com o Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e o Diplomado.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 12 de abril de 2004

Diretor da Unidade — Reitor — Diplomado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - CARLOS PINTO FAFÁ
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 150 - 5º andar - Ed. Chip Business Center - Com. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: (27) 3345-1040 / 3222-4871 - Fax: 3345-0017

AUTENTICORRO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES, 09/05/2018. 10:38:59. Em Test. da verdade
Cód. 21KJSWJXOW. Deusani Xavier Onofre - Escrevente
Selo: 02220AA BNAL0923 2020

Página 12 de 51
Avulso da MSF 23/2021.
Total: R$ 7,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIVERSITY OF ARKANSAS

Sam M. Walton College of Business
Department of Accounting

May 1, 2011

To Whom it May Concern:

On behalf of the Sam M. Walton College of Business and the Accounting Department faculty at the University of Arkansas, I certify that **Fernando Caio Galdi** was affiliated with us in a non-tenure track position engaging in academic research with the faculty of the Accounting Department from January, 2011 to May, 2011.

During the period of his appointment, Fernando was engaged in the following activities:

- Paper presentation and participation at the Accounting Research Colloquium;
- Attendance to ACCT 6433 – Accounting Research Seminar IV (Prof. Dr. Juan Manuel Sanchez);
- Attendance to ACCT 6133 – Accounting Research Seminar II (Prof. Dr. Gary F. Peters);
- Attendance to FINN 6043 – Finance Theory (Prof. Dr. Alexey Malakhov).

It has been a pleasure to have Fernando join our faculty. Please call or email me if you need additional information.

Sincerely,

Vernon J. Richardson

Vernon Richardson, Chair
Accounting Department
vrichardson@walton.uark.edu
479-575-6803

Sam M. Walton College of Business
Office of the Dean
Business Building, Room 301
1 University of Arkansas
Fayetteville, AR 72701-1201

Business Building 401 • 1 University of Arkansas • Fayetteville, AR 72701-1201 • 479-575-4051
URL: http://waltoncollege.uark.edu/ACCT • Email: accounting@walton.uark.edu
The University of Arkansas is an equal opportunity/affirmative action institution.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES, 09/05/2018, 10:38:49 Em Test_____ da verdade
Cód: DYZFMCAUHV Deuseni Xavier Onofre - Escrevente
Selo:023200.RNN1802.23059 consulte autenticidade
Emolumentos: R$ 2,02

Tabelionato FAFÁ
Deuseni Xavier Onofre
ESCREVENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CERTIFICADO

Laboratório de Finanças

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Certificamos que ***Fernando Caio Galdi*** *concluiu o*
" Curso Operador de Mercado Financeiro - Turma 12 ",
realizado pelo Laboratório de Finanças da Fundação Instituto de Administração, instituição conveniada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, realizado no período de setembro à março de 2002, num total de 220 horas/aula.

Prof. Dr. José Roberto Securato
Coordenador do Laboratório de Finanças

Diretor
Fundação Instituto de Administração

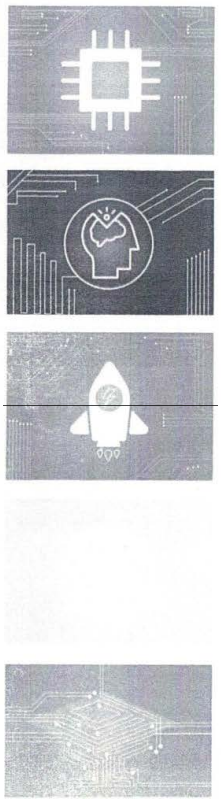
Cartório do 3º Ofício de Notas
Thais do Sacramento
Concessão
Escrevente
Vitória - ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 150-D - Est. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-260 - Vitória - ES - Tels.: 27 3315-1313 - 3315-1314 - 3315-1315

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º, V da Lei 8.935/1.994. Em Vitória-ES: 04/06/2021. 14:07:56. Em Test.
da verdade
Thais do Sacramento Concessão - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP21104.07320. Emolumentos: R$ 3,16. Encargos R$ 0,96. Total: R$ 4,12. Consulte autenticidade.

Avulso da MSF 23/2021.
Página 14 de 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Berkeley
UNIVERSITY OF CALIFORNIA

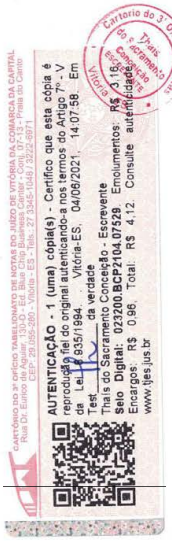
Fernando Galdi

has completed

The Sutardja Center's 4 1/2 day intensive program on the

Berkeley Method of Entrepreneurship Bootcamp

Fall 2017



Ikhlaq Sidhu
Founding Director & Chief Scientist
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology
Fall 2017

Gigi Wang
Berkeley Start-Up Bootcamp Director
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology
Fall 2017

Ken Singer
Managing Director
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology
Fall 2017

BERKELEY IEOR
INDUSTRIAL ENGINEERING & OPERATIONS RESEARCH

Sutardja Center
for Entrepreneurship & Technology

Berkeley Engineering

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	FERNANDO CAIO GALDI
Registro CNPC Nº:	951
CRC Nº:	SP-247938/O
CPF:	298.622.788-03

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Tributária.

Emitida em: 02/06/2021

Situação cadastral em: 02/06/2021

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

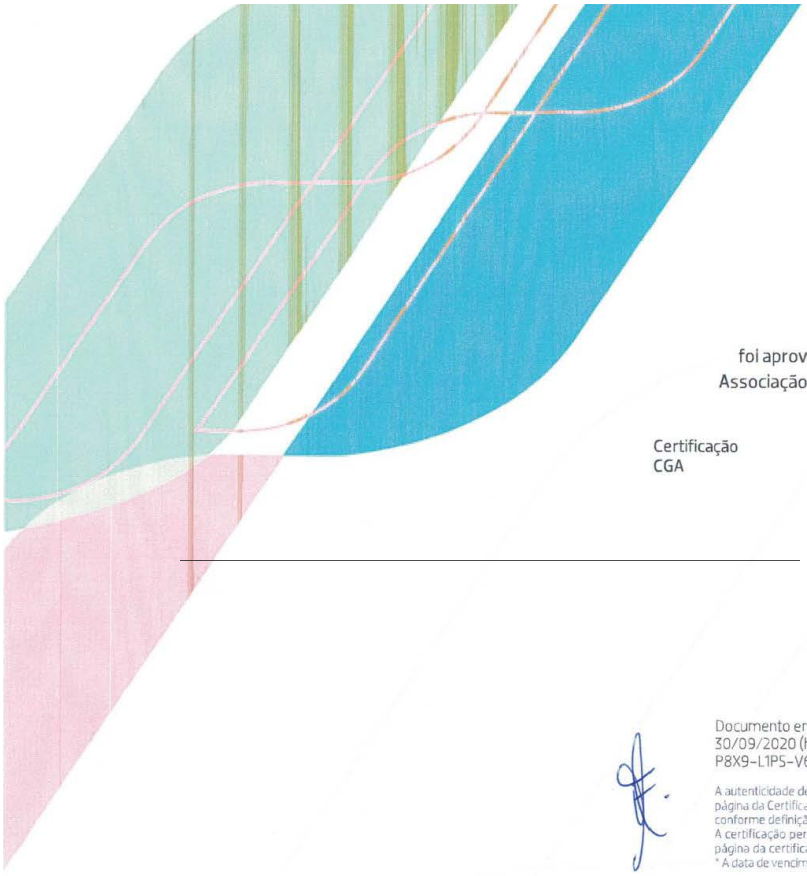
A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc

Código de controle da Certidão: 3948e52129cf40bfbbe7551d6231e2c0

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ANBIMA

Atestamos que

Fernando Caio Galdi

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CGA	12/05/2014	29/09/2020	29/09/2023	Ativa

Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 09:37:40 do dia 30/09/2020 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: P8X9-L1PS-V6L2 · Documento válido até 30/09/2021 09:38:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação, conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 Data da Revisão: 25/04/20

Avulso da MSF 23/2021.
Página 17 de 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC.02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvado o meu sogro, Roberto Eller, funcionário público aposentado da Justiça Estadual do Espírito Santo, que é sócio administrador da empresa F2 Consultores Associados Ltda, sociedade que possui como atividade econômica principal a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e que consto no quadro de cotistas.

Vitória/ES, 03 de junho de 2021

CARTORIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO CAIO GALDI.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021 14:12:28.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07538
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas Thaís do Sacramento Conceição ESCREVENTE Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

1) sou titular de 57.336 ações da sociedade FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) tendo atuado como administrador da sociedade no período de abril de 2018 a janeiro de 2021. Hoje não sou administrador da sociedade;
2) fui titular de 7.771 quotas sociais da sociedade ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA, antiga INVEST CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS (CNPJ 11.000.859/0001-17), no período de setembro de 2015 a novembro de 2020. Hoje não sou sócio da entidade;
3) fui titular de 9.000 quotas sociais da sociedade ALPHAMAR INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 18.061.570/0001-57) no período de abril de 2013 a dezembro de 2016, tendo atuado como administrador da sociedade no período de abril de 2013 a dezembro de 2016. Hoje não sou nem sócio nem administrador da sociedade;
4) fui titular de 95 quotas e administrador da F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47) no período de 11/11/2008 a 05/01/2021. Hoje não sou sócio nem administrador da sociedade;
5) sou titular de 1.800 quotas da F2 Consultores Associados Ltda (CNPJ 41.680.287/0001-25). Não sou administrador da sociedade;
6) fui titular de 200 quotas da Broedel Consultores Associados Ltda (CNPJ 02.920.959/0001-70) no período de agosto de 2008 a janeiro de 2010. Hoje não sou sócio da entidade.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTORIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-260 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO CAIO GALDI.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021 14:12:27.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07537
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Thaís do Sacramento Conceição
Escrevente
Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 04

Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTORIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-260 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO CAIO GALDI.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:12:27.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07536
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas Thaís do Sacramento Conceição Escrevente Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03/06/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO CAIO GALDI
CPF: 298.622.788-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:20:32 do dia 03/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2021.
Código de controle da certidão: **B3C3.B276.0A88.199F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 02/06/2021 - 16:22h

CPF.....: **29862278803**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FERNANDO CAIO GALDI**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 01/08/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **02/06/2021 às 16:22** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
55746b3b-c053-4607-ad5e-83430cf9a356
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000367231

Identificação do Requerente: CPF N° 298.622.788-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/06/2021**, válida até **31/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2021.

Autenticação eletrônica: **000E.4833.6AA0.E703**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 05

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO CAIO GALDI.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:12:26.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07535
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Thaís do Sacramento Conceição
ESCREVENTE
Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 06

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e (ii) não atuei ou tomei posse em juízos e tribunais.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO CAIO GALDI.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:22:04.

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07563
Emolumentos: R$ 5,71 Encargos: R$ 1,74 Total: R$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Thaís do Sacramento Conceição
ESCREVENTE
Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 07

Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE RENÚNCIA

DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

À
FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO
Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505

Prezados Senhores,

Eu, **FERNANDO CAIO GALDI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 04 de julho de 1980, contador, portador da cédula de identidade RG 25.348.511 (SSP-SP), do CPF 298.622.788-03, residente e domiciliado à Rua Abiail do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity, Apto. 1402, Vitória/ES, CEP: 29.050-535, abaixo assinado, no presente ato, **COMUNICO** a V. Sas. **que renuncio a partir desta data, ao cargo**, de **Diretor Administrativo Financeiro desta fundação (FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO)**, pessoa jurídica com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, **em caráter irrevogável e irretratável**.

Cordialmente,

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br
Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO CAIO GALDI.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2021, 15:09:52
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.16773
Emolumentos: R$ 5,71 Encargos: R$ 1,74 Total: R$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Termo de Recebimento:

Acuso recebimento da presente carta de renúncia, entregue em mãos pelo signatário, em 08/01/2021:	VALCEMIRO NOSSA Diretor Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA
CURADORIA DE FUNDAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE ATA DA FUCAPE–FUNDAÇÃO DE PESQUISAS E ENSINO

Em Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia doze de janeiro de 2021, às 17:00 horas, os Membros do Conselho Curador da **FUCAPE Fundação de Pesquisas e Ensino**, reuniram-se para apreciar a seguinte pauta:

1) Eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro;

Considerando que foram observadas as formalidades legais, **HOMOLOGO** tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, ficando uma cópia da ata nesta Curadoria para controle deste órgão, seguindo as vias de registro devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro.

Vitória, 05 de Fevereiro de 2021.

ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM
Promotora de Justiça

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/02/2021, 15:41:35
Ubirajara Neves Fraga - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.16877
Emolumentos R$ 3,16 Encargos R$ 0,96 Total R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Missão: "Defender os direitos da sociedade, garantindo o pleno exercício da cidadania, para alcançar a justiça social"

Rua Raulino Gonçalves, Nº 200, Enseada Do Suá – Vitória-ES, CEP: 29050-405- Tels.: 3145-5000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Convocamos os Senhores Membros do Conselho de Curadores da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino para a reunião ordinária que realizar-se-á no dia **doze** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, à Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, tendo como pauta do dia os seguintes assuntos:

1°) Eleição e posse do Diretor Administrativo financeiro;

São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2021.

Arilda Magna Campagnaro Teixeira
Presidente do Conselho Curador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br
Reconheço por semelhança a firma de ARILDA MAGNA CAMPAGNARO TEIXEIRA. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 10/02/2021, 15:08:13
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.16768
Emolumentos: R$ 3,16 Encargos: R$ 0,96 Total: R$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

CARTÓRIO SARLO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Convocamos os Senhores Membros do Conselho de Curadores da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino para a reunião extraordinária que realizar-se-á no dia **doze** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, à Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, tendo como pauta do dia os seguintes assuntos:

1º) Eleição e posse do Diretor Administrativo financeiro;

São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2021.

Cartório Sarlo

Arilda Magna Campagnaro Teixeira
Presidente do Conselho Curador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTÔNIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ARILDA MAGNA CAMPAGNARO TEIXEIRA.** Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 17/02/2021, 12:47:35.

Leticia Pinto Alves França - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.19461
Emolumentos: R$3,16 Encargos: R$0,96 Total: R$4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

Av. Fernando Ferrari, 1358 – Boa Vista – Vitória – ES – CEP 29075-010
Fone/Fax: (27) 4009-4444 – Home Page: www.fucape.br - E-mail: fucape@fucape.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da **FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO**, realizada no dia doze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17h00min horas, a Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória (ES), reuniram-se em reunião extraordinária do Conselho Curador da **FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO,** os membros Sra. **Arilda Magna Campagnaro Teixeira**, brasileira, divorciada, Doutora em Economia, portadora da cédula de identidade RG 533.953 (SSP-ES), do CPF 472.204.656-53, residente e domiciliado à Rua Timóteo da Costa, 785 Apto. 902, Leblon, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.450-130, Sr. **Valcemiro Nossa**, brasileiro, casado, contador, doutor em Controladoria, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210/45, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-230 e o Sr **Fábio Moraes da Costa**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 15 de maio de 1979, Contador, portador da cédula de identidade R.G. 32.698.535-9 (SSP-SP), do CPF 281.658.818-17, residente e domiciliado à Rua Fortunato Ramos, 466/502B – Praia do Canto – Vitória – ES CEP: 29.055-290. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, a senhora **Arilda Magna Campagnaro Teixeira**, convidando a mim, Valcemiro Nossa, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Verificada a presença, constatou-se número legal para suas deliberações. – O Presidente da reunião, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, que consta do seguinte teor: a) eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro da Fundação na forma dos estatutos desta Fundação. – Dando início à pauta o senhor Presidente leu a carta de renúncia do atual Diretor Administrativo Financeiro Sr. Fernando Caio Galdi que permanecerá até 22/01/2021 e sugeriu a eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Richardson Moro Schmittel**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, maior, nascido em 15 de abril de 1981, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG 1478686 (SPTC-ES), do CPF 090.253.937-05, residente e domiciliado à Rua Carmelita Maria Scarpati, 05, Jequitibá, Aracruz, ES, CEP 29193-024 para a finalização do atual mandato de 23/01/2021 a 22/01/2022. Colocada em votação a sugestão ***foi aprovada à unanimidade*** – O presidente, assim, deu imediata posse ao novo diretor eleito, para suas funções e atribuições que se iniciam em 23/01/2021. – Ficando livre a palavra e como mais ninguém desejasse usá-la, a Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 03 (três) vias de igual teor em 02 (duas) laudas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da Assembléia, por mim, Valcemiro Nossa _____ secretário e pelos membros do Conselho Curador participantes da reunião e pelos membros da Diretoria da FUCAPE. Vitória (ES), 12 de janeiro de 2021

Conselho Curador
Arilda Magna Campagnaro Teixeira
Valcemiro Nossa
Fábio Moraes da Costa

Diretor eleito
Richardson Moro Schmittel

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA.** Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES. 10/02/2021, 15:09:09.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.16769
Emolumentos: R$ 6,32 Encargos: R$ 1,92 Total: R$ 8,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 133 no Livro A-249, que se deu a averbação, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, da FUCAPE Fundação de Pesquisa e Ensino (FUCAPE Business School), realizada em 12/01/2021, para eleição e posse do Diretor administrativo Financeiro, Richardson Moro Schmittel, com mandato de 23/01/2021 à 22/01/2022, com ato constitutivo registrado sob o nº17032 do Livro nº A-19.
(Este doc. contém ( ) fls.).
Vitória, ES, 19 de fevereiro de 2021

Eliane Silva Valente
Escrevente

Selo : 024661.AFF2006.21017
Emolumentos:R$ 252,54 Encargos:R$ 76,19 Total:R$ 328,73
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Maria Dayane Silva Camilo - Tabeliã
Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10, Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-620 | CPF: 766.618.499-15
Tel.: (22) 99793-3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **RICHARDSON MORO SCHMITTEL.** Em Test° da verdade. Vitória-ES, 17/02/2021, 12:13:58.

Mayra Ceciliotti Soares - Escrevente Administrativa
Selo Digital: 153387.XUV2102.04322
Emolumentos: R$ 5,71 Encargos: R$ 1,74 Total: R$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Tabelionato de Notas de Goiabeiras
VITÓRIA - ES

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 549
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ARILDA MAGNA CAMPAGNARO TEIXEIRA.** Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 17/02/2021, 12:47:34.

Lecticia Pinto Alves França - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.19460
Emolumentos: R$3,16 Encargos: R$0,96 Total: R$4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

Número de Ordem: Reunião do Conselho de Administração nº **01/2021**.

Data: 12 de janeiro de 2021.

Horário e Local: Às 9:00h (nove horas), na sede social da companhia, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505.

Comparecimento e mesa:

Conselheiros: **BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA** e **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**.

Presidente: **BRUNO OLIVEIRA CARDSOSO**

Secretário: **VALCEMIRO NOSSA**

Convidado: **RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**

Ordem do dia:

1. **Destituição de Diretor por motivo de renúncia;**
2. **Eleição de novo Diretor;** e
3. **Assuntos gerais.**

Deliberações:

Conforme a ordem do dia, foi deliberado o que segue:

1. O Sr. Presidente leu a carta de renúncia apresentada pelo **Diretor Administrativo e Financeiro: FERNANDO CAIO GALDI**, firmada e protocolada no dia 11/01/2021 (ANEXO I), expondo na sequência, as razões invocadas pelo emérito Diretor. de sua decisão. Todos os Conselheiros externaram seus cumprimentos e agradecimentos aos valorosos préstimos do Diretor para a companhia. Colocada a matéria em votação, **foi aprovada por unanimidade a**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

destituição do Diretor Administrativo e Financeiro, FERNANDO CAIO GALDI, exclusivamente por força de sua renúncia.

2. Em substituição ao Diretor destituído, **foi eleito, por unanimidade, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da companhia: RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.48.686 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 090.253.937-05, nascido em 15/04/1981, filho de Valdecir Clemar Schimittel e Zenira Moro Capo Schimittel, residente e domiciliado na Rua Carmelita Maria Scarpati, nº 05, bairro Jequitibá, cidade de Aracruz, Espírito Santo, CEP 29193-024. Em atendimento às melhores práticas de governança, o Sr. Presidente propôs a unificação do mandato de toda a Diretoria, com a recondução dos demais Diretores para exercício do mandato pelos próximos 3 (três) anos. Colocada a matéria em votação, **aprovada por unanimidade a unificação do mandato da Diretoria, que passa a ter a seguinte composição**: **1.1. Diretor Presidente**: **VALCEMIRO NOSSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 06 de julho de 1967, contador, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53 e do CRC-ES 5430, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210/45, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29066-230; e **1.2. Diretor Administrativo Financeiro**: **RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.48.686 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 090.253.937-05, nascido em 15/04/1981, filho de Valdecir Clemar Schimittel e Zenira Moro Capo Schimittel, residente e domiciliado na Rua Carmelita Maria Scarpati, nº 05, bairro Jequitibá, cidade de Aracruz, Espírito Santo, CEP 29193-024. O Diretor ora nomeado, neste ato **assina o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da sociedade e declara neste ato, sob as penas da lei**, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **O mandato da Diretoria eleita, irá vigorar até o dia 12 de janeiro de 2024**, salvo nos casos de renúncia e/ou destituição de seus membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
CNPJ 06.105.333/0001-61
NIRE 32300042333

3. Em sede de **assuntos gerais**: **Nada foi dito**.

Assinaturas: **BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA, FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI e RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2021.

BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Presdiente

VALCEMIRO NOSSA
Secretário

FÁBIO MORAES DA COSTA

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI

DIRETOR ELEITO:

RICHARDSON MORO SCHIMITTEL

Página 3 de 3, última folha, com as assinaturas de BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA e FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI e RICHARDSON MORO SCHIMITTEL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE RENÚNCIA

DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

À
FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505

Prezados Senhores,

Eu, **FERNANDO CAIO GALDI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 04 de julho de 1980, contador, portador da cédula de identidade RG 25.348.511 (SSP-SP), do CPF 298.622.788-03, residente e domiciliado à Rua Abiail do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity, Apto. 1402, Vitória/ES, CEP: 29.050-535, abaixo assinado, no presente ato, **COMUNICO** a V. Sas. **que renuncio a partir desta data, ao cargo**, de **Diretor Administrativo e Financeiro desta companhia (FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A)**, pessoa juridica com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505, inscrita no CNPJ sob o n° 06.105.333/0001-61, **em caráter irrevogável e irretratável**.

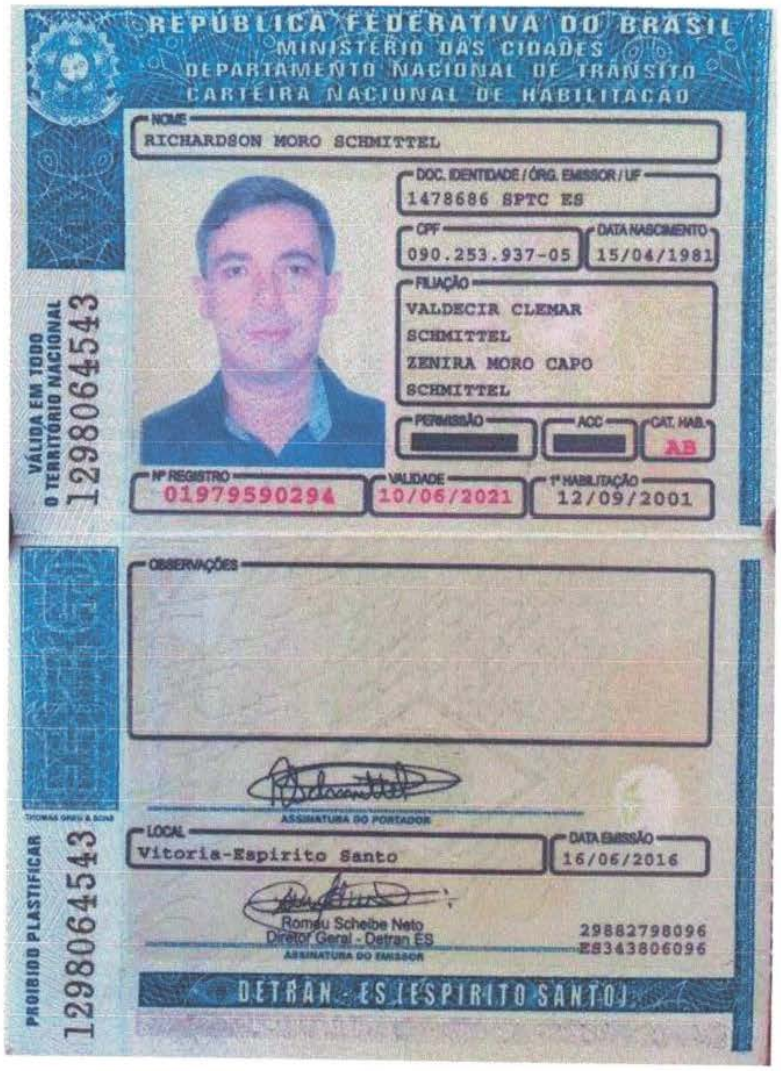
Cordialmente,

FERNANDO CAIO GALDI

Termo de Recebimento:

Acuso recebimento da presente carta de renúncia, entregue em mãos pelo signatário, em 08/01/2021.	**VALCEMIRO NOSSA** Diretor Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Jêniffer Ullrich Marques, com inscrição ativa no CRC/ES sob o nº 018445/O-4, expedida em 15/02/2013, inscrito no CPF nº 111.443.257-14, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Reunião do Conselho de Administração contendo 3 páginas;
2. Carta de Renúncia do Fernando Caio Galdi contendo 1 página;
3. Cópia da Carteira de Habilitação de Richardson Moro Schmittel contendo uma página;
4. Declaração de Autenticidade do Contador contendo uma página.

Data: 20/01/2021

Jêniffer Ullrich Marques
CPF 111.443.257-14
CRC/ES 018445/O-4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JENIFFER ULLRICH MARQUES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 018445, expedida em 23/01/2013, inscrito no CPF n° 11144325714, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
11144325714	018445	JENIFFER ULLRICH MARQUES

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 12:03 SOB N° 20210073934.
PROTOCOLO: 210073934 DE 22/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100419842. CNPJ DA SEDE: 06105333000161.
NIRE: 32300042333. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ	DATA DA BAIXA
10.627.944/0001-47	09/02/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
F2 CONSULTORES ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO			NÚMERO
R ITAMBE			367
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO		CEP
APT 72 ANDAR 7	HIGIENOPOLIS		01.239-001
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE
SAO PAULO		SP	(11) 3151-5370/ (11) 3104-1280

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 13:07:15, horário de Brasília, do dia 01/03/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0818000 - SAO PAULO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, cabe mencionar que possuo experiência em procedimentos arbitrais, pois tive atuação na Câmara de Arbitragem da B3 como testemunha técnica e sou membro do Conselho Superior da Câmara de Arbitragem Cindes/Findes – ES. Também tenho atuado como parecerista técnico em matéria de contabilidade financeira e societária, mercado de capitais e finanças.

Por fim cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstrados a experiência profissional aderente, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO CAIO GALDI.**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021, 14:12:24

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07532
Emolumentos: R$ 5,71 Encargos: R$ 1,74 Total: R$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Thaís do Sacramento Conceição
ESCREVENTE
Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento aqui a argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Conforme mencionado em maior grau de detalhamento em meu *curriculum vitae*, boa parte de minha experiência profissional e acadêmica tem relação direta com as áreas de atuação da CVM.

Minha formação técnica está alinhada ao escopo de atuação da CVM. Sou doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo, tendo passado um período de pós-doutorado na Universidade do Arkansas. Também me formei no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração e cursei um programa intensivo de empreendedorismo na Universidade da Califórnia-Berkeley. Possuo certificação de gestor de recursos CGA-ANBIMA e, atualmente, curso a pós-graduação LLM em Direito Societário e Mercado de Capitais na Fundação Getúlio Vargas.

Atuo na docência e pesquisa há mais de 14 anos em temas diretamente ligados ao mercado de capitais. Sou professor titular na FUCAPE *Business School*, instituição de ensino e pesquisa classificada na sétima posição no ranking nacional do MEC referente ao IGC – Índice Geral de Cursos de 2019. Sou professor em cursos de graduação, mestrado e doutorado, especificamente em disciplinas relacionadas ao mercado de capitais como "Mercado de Crédito, de Capitais e Derivativos", "Estrutura e Técnicas de Análise do Mercado de Capitais", "Finanças Corporativas e Derivativos", "Análise de Demonstrações Financeiras e Avaliação de Empresas", "Temas não regulados em Contabilidade", entre outras correlatas. Minhas pesquisas têm sido publicadas em periódicos internacionais e nacionais e incluem assuntos relacionados diretamente ao mercado de capitais, finanças e contabilidade financeira. Sou autor/coautor de livros técnicos, destacando-se os livros: i) Contabilidade de Instrumentos Financeiros (2018, ed. Atlas); ii) Agronegócio sem fronteiras: temas atuais de gestão, financiamento e tributação (2021, ed. Max Limonad); iii) Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos (2011, ed. Atlas) e; iv) Curso de Mercado Financeiro (2012, ed. Atlas). Além disso tenho um quadro semanal sobre finanças pessoais e investimentos na rádio CBN-Vitória.

Paralelamente à minha atuação acadêmica, minha experiência profissional também está alinhada ao escopo de atuação da CVM. Iniciei minha carreira atuando na área de Relações com Investidores de uma grande empresa brasileira e tive a oportunidade de participar ativamente do processo de oferta pública global de ações efetivado pela empresa ao longo do ano de 2004, o que me oportunizou entender a operacionalização da Instrução CVM 400, normativo que regula as ofertas públicas no mercado brasileiro. Cabe ressaltar que atualmente está em processo de audiência pública pela CVM o arcabouço regulatório sobre ofertas públicas com o objetivo de modernizar, harmonizar e consolidar o atualmente vigente.

Também atuei como gerente e diretor de gestora de recursos, tendo a oportunidade de vivenciar diversas etapas de atendimento à regulação e *compliance* às regras da CVM e da ANBIMA. Minha experiência profissional também inclui a atuação com membro do Comitê de Auditoria de Banco listado em Bolsa, sob regulamentação do Banco Central e da CVM. O Comitê de Auditoria exerce papel de monitoramento e controle de temas relacionados aos controles internos, auditoria independente, ouvidoria e divulgações de informações ao mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, cabe mencionar que possuo experiência em procedimentos arbitrais, pois tive atuação na Câmara de Arbitragem da B3 como testemunha técnica e sou membro do Conselho Superior da Câmara de Arbitragem Cindes/Findes – ES. Também tenho atuado como parecerista técnico em matéria de contabilidade financeira e societária, mercado de capitais e finanças.

Por fim cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstrados a experiência profissional aderente, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

FERNANDO CAIO GALDI

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO CAIO GALDI.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/06/2021 , 14:12:24

Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07532
Emolumentos: R$ 5,71 Encargos: R$ 1,74 Total: R$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Tabelionato do 3º Ofício de Notas Thaís do Sacramento Conceição ESCREVENTE Vitória - ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Mensagem da Presidência da República

- Nº 25, de 2021 (nº 292/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Débora Regina Ivanov Gomes.

A Mensagem vai à CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 25, DE 2021

(nº 292/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Débora Regina Ivanov Gomes.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 292

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Débora Regina Ivanov Gomes.

Brasília, 23 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.004273/2021-56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 535/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor TIAGO MAFRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Débora Regina Ivanov Gomes.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ONYX DORNELLES LORENZONI
CPF:/CNPJ 21025932072
Assinado em: 24/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004273/2021-56 SEI nº 2669356

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum

Vitae

Dados Pessoais

1. **Nome Completo:**
   Tiago Mafra dos Santos

2. **Nacionalidade:**
   Brasileira

3. **Naturalidade:**
   Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

4. **Estado Civil:**
   Casado

5. **Data de Nascimento:**
   21 de março de 1978

6. **Filiação:**
   José Augusto Mafra dos Santos e Elianne de Andrade Pires do Rio

7. **Endereço Residencial:**
   Avenida Raymundo Magalhães Junior nº 300, apto. 305 Bloco 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-050

8. **Telefone:**
   (21) 98105-0606 (pessoal)

9. **Carteira de Identidade:**
   11094646-4 (DETRAN-RJ)

10. **CPF:**
    095.915.187-73

Formação Acadêmica

1. **Curso de Pós-Graduação:**
   Especialização em Direito Civil e Empresarial – Instituto Damásio de Direito da Faculdade Ibmec-SP, concluído em 2019, (Carga-Horária: 380 horas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. **Curso Superior:**
Graduação em Direito - Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro/RJ, concluído em 2002.

Formação Complementar

1. **Curso de Curta Duração:**
Programa de Treinamento para Funcionários Públicos Brasileiros na Área da Regulação - Institute of Brazilian Business and Public Management Issues – George Washington University, realizado em outubro de 2012.

2. **Curso de Curta Duração:**
Aperfeiçoamento Profissional em Direito do Entretenimento (Carga horária: 120 horas) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, concluído em 2007.

3. **Língua Estrangeira:**
   - Curso Regular de Inglês - Britannia English Course (7 anos).
   - Intercâmbio cultural nos Estados Unidos realizado em 1995.
   - Curso Intensivo de Espanhol - Instituto Cervantes (2 anos)

Atividade Profissional

1. Advogado OAB/RJ nº 121.159.

2. Ocupante do Cargo de servidor efetivo da carreira de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual na ANCINE – Agência Nacional do Cinema, de 04 de setembro de 2006 até a presente data.

3. Assessor na Superintendência de Registro da ANCINE, de abril de 2011 até junho de 2020.

4. Exerci a substituição do Superintendente de Registro da ANCINE, de fevereiro de 2013 até junho de 2020.

5. Secretário Executivo Substituto da ANCINE de julho de 2020 até novembro de 2020.

6. Secretário de Políticas Regulatórias Substituto da ANCINE, de dezembro de 2020 até janeiro de 2021.

7. Secretário de Políticas Regulatórias da ANCINE, de fevereiro de 2021 até a presente data.

Atuação Profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Análise e classificação de agentes econômicos que participam do mercado audiovisual.

2. Análise dos atos de constituição dos agentes econômicos para fins de definição sobre suas relações de controle e coligação.

3. Análise e classificação das obras audiovisuais, para fins de cumprimento das obrigações de veiculação e exibição de conteúdo audiovisual previstas na legislação vigente, bem como para efeito de pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional CONDECINE.

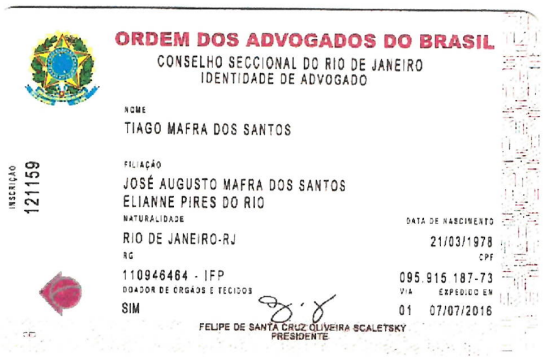
4. Assessoramento na emissão de registro de agentes econômicos e dos Certificados de Produto Brasileiro – CPB e de Registro de Título – CRT.

5. Assessoramento na classificação das obras audiovisuais para efeito de pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional CONDECINE.

6. Exercício de funções executivas e decisórias.

7. Avaliação e acompanhamento de políticas públicas regulatórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 121159

NOME
TIAGO MAFRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO MAFRA DOS SANTOS
ELIANNE PIRES DO RIO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1978

RG
110946464 - IFP

CPF
095.915.187-73

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 07/07/2016

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declarações

Declaro para os devidos fins, e nos termos da Resolução nº 41 de 2003, o que se segue:

1. a inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2. que não participo, nem participei, em qualquer tempo, como gerente ou sócio administrador de empresa ou entidade não governamental;
3. que estou em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. a inexistência de ações judiciais em curso nas quais figure como autor ou réu, e
5. que minha atuação, nos últimos 5 anos, esteve circunscrita ao exercício do cargo efetivo, nos termos da Lei nº 8.112/1990, de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Tiago Mafra dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1859295-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 095.915.187-73	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/06/2021 12:18

VÁLIDA ATÉ : 19/09/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/06/2021 SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1859295-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 095.915.187-73	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/06/2021 12:18

VÁLIDA ATÉ : 19/09/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SMF

Declaração de Pessoa Não Inscrita

Consultar Validade da Declaração

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA	
Número da Declaração	000069889
Data da Emissão	14/5/2021, às 09:43h
Validade	10/11/2021

RETORNAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/06/2021 DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000069889
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF n° **095.915.187-73**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 14/5/2021.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 14/5/2021, 09:43 • Válida até 10/11/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 095.915.187-73
Data da Emissão : 21/06/2021
Hora da Emissão : 12:21:22
Código de Controle da Certidão : CBF4.3189.4073.FA53
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/06/2021, com validade até 18/12/2021.

Página Anterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/06/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO MAFRA DOS SANTOS
CPF: 095.915.187-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:22 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2021.
Código de controle da certidão: **CBF4.3189.4073.FA53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação

Sirvo-me da presente Argumentação para apresentar um resumo sobre os quase 15 anos de função pública por mim vivenciados na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na condição de servidor público efetivo integrante da carreira de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, além de expor uma breve reflexão sobre os desafios e oportunidades que se apresentam para a gestão pública do audiovisual brasileiro.

Ingressei na ANCINE em 04/09/2006, por minha formação como advogado, iniciei minha lotação na Superintendência de Registro, onde permaneci por quase 14 anos, até junho de 2020. A Superintendência de Registro é a unidade técnica da ANCINE responsável pelo registro dos agentes econômicos que participam do mercado audiovisual, pela análise dos atos de constituição dos agentes econômicos para fins de definição sobre suas relações de controle e coligação e pela classificação e análise das obras audiovisuais, seja para fins de cumprimento das obrigações de veiculação e exibição de conteúdo audiovisual previstas na legislação vigente, bem como para efeito de pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional CONDECINE.

Durante esse período em que estive lotado na Superintendência de Registro, quase 14 anos, a unidade foi responsável pelo processamento de mais de 14 mil registros de agentes econômicos que atuam no setor audiovisual, notadamente as empresas produtoras, distribuidoras, exibidoras, empacotadoras e programadoras de TV Paga e empresas radiodifusoras, pela análise e emissão de mais de 42 mil Certificados de Produto Brasileiro – CPB, documento que atesta a origem e independência do conteúdo audiovisual, e pela emissão de Certificados de Registro de Título – CRT, documento que autoriza a comercialização da obra no país e atesta a regularidade quanto ao recolhimento do tributo CONDECINE, de mais de 700 mil licenciamentos para exploração comercial de obras no país, publicitárias e não publicitárias, brasileiras e estrangeiras, além de ter registrado e classificado mais de 300 canais de TV Paga e mais de 3500 salas de cinema.

Inicialmente, sem função comissionada, contribuí por meio de assessoramento técnico no desempenho das atribuições da área. Em abril de 2011, passei a exercer a função comissionada de assessor do Superintendente de Registro, e, a partir de fevereiro de 2013, passei a desempenhar, de forma cumulativa, a função de Superintendente Substituto. Ambas funções foram desempenhadas até junho de 2020.

Ao longo desses mais de sete anos na assessoria e como Superintendente-substituto, exerci funções de assessoramento e de gestão na Superintendência de Registro da ANCINE, período no qual participei ativamente na reformulação das Instruções Normativas, com destaque para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentação infralegal da Lei 12.485/2011, que regula o segmento de TV Paga, e na construção dos sistemas informatizados relativos ao registro de obras e empresas.

Acredito que o acúmulo de experiência adquirido na unidade técnica de registro de agentes econômicos e de obras audiovisuais, área de imperativa passagem por todos aqueles que atuam no setor audiovisual e de todas as obras audiovisuais exibidas e produzidas no país, período que me permitiu vivenciar as modificações, os novos arranjos mercadológicos e a evolução das formas de fruição e consumo de obras audiovisuais pelo público brasileiro, além de oportunizar o franco e constante debate com agentes econômicos do setor sobre as dificuldades e oportunidades vivenciadas no dia a dia de suas atividades, tornaram-me apto a assumir a missão de chefiar a Secretaria Executiva da ANCINE e promover a reestruturação das áreas de regulação da Agência.

Desafio assumido por mim em julho de 2020, com a concretização do primeiro objetivo em novembro de 2020, que culminou na extinção da Secretaria Executiva e na criação da Secretaria de Políticas Regulatórias.

Buscava-se com essa reformulação organizacional, além de uma maior sinergia entre as áreas de regulação, as Superintendências de Registro e Fiscalização, a melhoria da atividade regulatória da ANCINE e uma maior capacidade institucional para enfrentar os desafios da inovação e transformação digital, bem como das novas possibilidades e modelos de negócios que se apresentam para o setor audiovisual. A Secretaria de Políticas Regulatórias passa a ser a unidade central de coleta, análise e publicação de informações sobre o mercado audiovisual. Sob a ótica da gestão e governança da ANCINE, cabe destacar que a reestruturação reduziu níveis hierárquicos, com a extinção de coordenações e diminuição do número de cargos comissionados.

Ainda sob minha liderança, avançamos no processo de reestruturação das unidades de regulação, com a submissão de proposta que objetivava o reforço do caráter estratégico das ações de combate à pirataria para a ANCINE, renomeando a Superintendência de Fiscalização (SFI) para "Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria".

Em minha gestão na Secretaria, como substituto de julho de 2020 a janeiro de 2021 e como titular de fevereiro de 2021 até a presente data, contribuí em diversas decisões tomadas pela ANCINE nos últimos meses.

Elaboramos o estudo sobre o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, que serviu de embasamento à Decisão Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema – ANCINE pelo não enquadramento do serviço como SeAC (Serviço de Acesso Condicionado) para efeito das competências de regulação e fiscalização da ANCINE, especificamente no que se refere ao exercício das atividades de produção, programação e empacotamento, indicando que o serviço oferecido merece um tratamento legislativo próprio, uma vez que a modalidade possui características particulares, sendo certo que uma legislação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específica garantiria a correção de assimetrias regulatórias e tributárias e definiria regras concorrenciais e de proteção da ordem econômica e, ainda, com base em outro estudo sobre os efeitos regulatórios da aquisição do controle unitário entre programadora e empacotadora de TV Paga, a Diretoria Colegiada da ANCINE se manifestou favorável ao processo de fusão por entender que a suspensão ou cancelamento dos canais envolvidos na operação causaria mais danos ao mercado audiovisual do que qualquer suposto benefício que poderia advir de sua vedação, além de limitar o acesso aos consumidores, reduzindo a oferta de conteúdo.

Outro estudo importante realizado pela Secretaria, durante minha gestão, diz respeito à análise do segmento de exibição cinematográfica no ano de 2020, em que ficou demonstrado o enorme impacto sofrido pelo setor em decorrência da pandemia de covid-19. Importante lembrar que o segmento é um dos mais relevantes para a indústria audiovisual, pois integra os elos de produção e distribuição. A partir desse estudo, a Secretaria apresentou três opções de encaminhamento em relação à definição da Cota de Tela para o ano de 2021. A Diretoria Colegiada da ANCINE, após tomar conhecimento do estudo, decidiu pelo encaminhamento das propostas para análise e consideração da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

Este mesmo estudo sobre o setor de exibição, complementado por questões específicas no que tange às obrigações de acessibilidade nas salas de cinema, agregados em uma Avaliação de Resultado Regulatório - ARR elaborado pela Secretaria de Políticas Regulatórias, embasaram a edição de Medida Provisória prorrogando a entrada das obrigações de acessibilidade em salas de cinema por 2 anos, em decorrência da crise no setor provocada pela pandemia de COVID-19.

Ressalto, ainda, a submissão, e sua aprovação, de proposta enviada pela Secretaria que objetiva a simplificação normativa do estoque regulatório do SeAC, tendo como norte a simplificação regulatória, a revisão de aspectos que, por ventura, extrapolem as obrigações legais, sem efeitos práticos ou que demandem custo excessivo para serem cumpridos e sem benefícios identificáveis. Na mesma esteira, aprovamos, ainda, a realização de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), com vistas à verificação dos efeitos decorrentes do arcabouço regulatório do setor, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade.

Em 2020, a Secretária de Políticas Regulatórias publicou um estudo com dados relativos ao Valor Adicionado pelo Setor Audiovisual, apurados entre 2015 e 2018. Os números apurados dão conta que em 2018 o valor adicionado pelo setor audiovisual na economia brasileira foi de RS 26,7 bilhões.

Tais números demonstram a importância da economia do audiovisual e da preservação e execução da política pública setorial. Para além dos números que revelam o potencial do audiovisual enquanto atividade econômica, é inquestionável sua relevância também enquanto atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cultural, e sua enorme capacidade de contribuir para a promoção da língua portuguesa e para o fortalecimento da identidade nacional.

O estudo também revela mudanças na composição do valor gerado pelo setor audiovisual, enquanto reflexo da inovação tecnológica e de profundas alterações nos hábitos de consumo da população. A evolução tecnológica vem possibilitando o estabelecimento de novas modalidades de consumo, num nível cada vez mais personalizado e exclusivo. Com o forte crescimento do segmento de Vídeo por Demanda – VoD, sobretudo em 2017 e 2018, acompanhado por quedas nos segmentos de TV Paga e Aberta, o VoD se consolida, junto com a TV Paga e Aberta, como os mais importantes segmentos de consumo audiovisual.

Assim, o desafio que está a nossa frente é o adequado tratamento do VoD, bem com outras modalidades de fruição audiovisual através da internet, como é caso do já citado Serviço de Programação Linear via Internet.

Outra importante missão que a ANCINE vêm desempenhando com notáveis resultados é a promoção do combate à pirataria de obras audiovisuais, onde, além de diversas ações concretas de contenção dos danos aos direitos autorais, podemos destacar a colocação em Consulta Pública da minuta de Instrução Normativa que regulamenta o recebimento de notícias de violações de direitos autorais na internet e as medidas para contenção dos danos caudados por esta prática. O regulamento visa atingir sites dedicados à disponibilização irregular de obras audiovisuais protegidas por direitos autorais, portanto sem a prévia autorização dos titulares.

Pela breve exposição de temas que permeiam a atuação das áreas de regulação, bem como se pode depreender pelos dados da riqueza gerada pelo setor audiovisual, estamos diante de setor economicamente estratégico, de alta e dinâmica complexidade e de crescente e contínua inovação, com enorme potencial de geração de emprego, renda, e desenvolvimento socioeconômico.

Por tratar-se da atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento, entendo como imperativo que o Brasil aproveite as grandes possibilidades da indústria audiovisual para a superação da atual situação e a retomada do crescimento econômico. Entendo como imprescindível que haja a conjugação de esforços entre o poder legislativo e executivo, a partir de subsídios técnicos fornecidos pelo corpo de servidores da ANCINE, para o estabelecimento de um arcabouço regulatório, quer seja pela reformulação das normas vigentes, quer seja pelo estabelecimento de novos marcos legais específicos, que promovam o desenvolvimento equilibrado com benefícios socioeconômicos e culturais para a sociedade brasileira.

Penso, ainda, que a participação efetiva das produções brasileiras no mercado, tanto em termos de rentabilidade quanto de visibilidade, deve contar com financiamento público pautados pela formulação de políticas de investimento cultural eficientes e alinhadas a metas e resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por tudo que foi dito, diante dos desafios postos e do enorme potencial do audiovisual enquanto atividade econômica e cultural, capaz de contribuir para a promoção da língua portuguesa e para o fortalecimento da identidade nacional, sendo, por tanto, setor economicamente estratégico, de alta e dinâmica complexidade e de crescente e contínua inovação, com enorme potencial de geração de emprego, renda, e desenvolvimento socioeconômico, acredito que minha experiência e conhecimento do setor audiovisual acumulados ao longo de quase 15 anos de serviço público junto à ANCINE possam auxiliar o país no estabelecimento ou reformulação de marcos legais e regulatórios que promovam o desenvolvimento e crescimento do setor.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021

Tiago Mafra dos Santos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 26, DE 2021

(nº 295/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso I, da Constituição, a indicação do Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro João Batista Brito Pereira.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 295

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 111-A, inciso I, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro João Batista Brito Pereira.

Brasília, 23 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00114/2021 MJSP

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a proposta que a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Ofício TST.GP Nº 367, de 31 de maio de 2021 (14795772), que objetiva prover, pelo critério do quinto constitucional, o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro João Batista Brito Pereira, conforme Decreto Presidencial de 15 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, do dia seguinte (14468530).

2. Com vistas ao preenchimento da mencionada vaga, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada em 26 de maio de 2021, deliberou sobre a composição da lista tríplice, integrada pelos seguintes indicados:

- ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, nascido em 10 de abril de 1978, inscrito no CPF sob o nº 955.009.795-15, primeiro nome da lista;

- ADRIANE REIS DE ARAÚJO, nascida em 16 de setembro de 1967, inscrita no CPF sob o nº 503.749.239-49, segundo nome da lista; e

- MANOEL JORGE E SILVA NETO, nascido em 24 de agosto de 1963, inscrito no CPF sob o nº 242.635.595-68, terceiro nome da lista.

3. A nomeação em comento encontra amparo no inciso XVI e caput do art. 84, e no inciso I e caput do art. 111-A, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Pelo exposto, transmito-lhe o assunto visando à escolha de um dos nomes integrantes da referida lista tríplice, a ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Anderson Gustavo Torres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08001.001589/2021-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 536/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro João Batista Brito Pereira.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001589/2021-06 SEI nº 2669361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

OFÍCIO nº 2865/2021

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **ANDERSON GUSTAVO TORRES**
Ministro da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Documentação - Integrante da lista tríplice para o honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Na qualidade de integrante da lista tríplice para o honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga de Quinto Constitucional reservada ao Ministério Público do Trabalho, conforme votação ocorrida na Colenda Corte no último dia 26 do corrente mês de maio, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a V.Exa. a seguinte documentação:

a) curriculum vitae, constando:

1. as atividades profissionais exercidas pelo subscritor, com a discriminação dos referidos períodos;

2. a relação das publicações de minha autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;

b) cópia da identidade funcional do candidato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

c) declarações do subscritor quanto a:

1. inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;

2. participação do subscritor, na condição de sócio, em sociedade de advogados, no período de 2004 a 2008, e a inexistência de qualquer outra participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital;

4. inexistência de ações judiciais nas quais o subscritor figurasse como autor ou réu;

5. inexistência de atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em Juízos e Tribunais, em conselhos de administração de empresa estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvada a atuação na condição de membro do Ministério Público do Trabalho na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e no Pleno, Órgão Especial e Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

d) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, visando demonstrar que o subscritor tem experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

e) declaração de atuação na condição de membro do Ministério Público do Trabalho.

Respeitosamente,

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

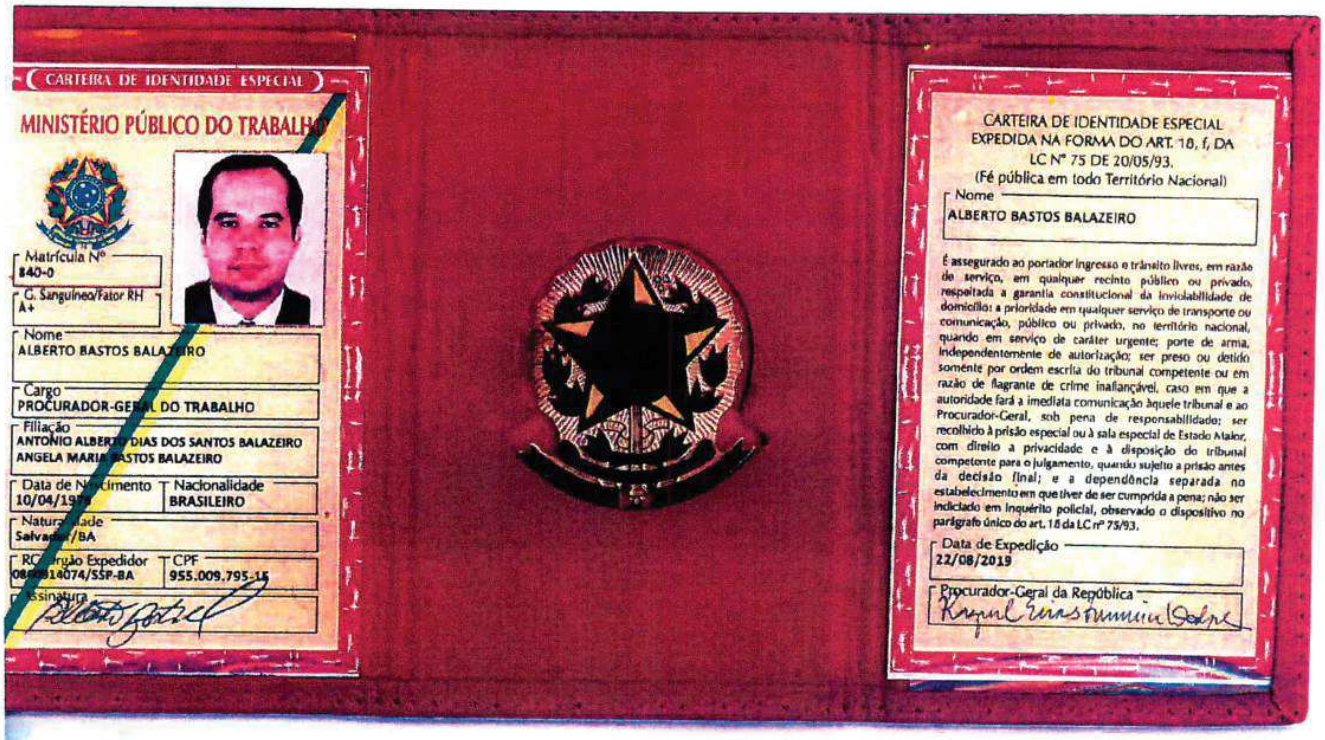
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Cópia da identidade funcional do candidato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Matrícula Nº 840-0
Expedida em 22/08/2019
G. Sanguíneo/Fator RH A+
É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio: a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito à privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; não ser indiciado em inquérito policial, observado o dispositivo no parágrafo único do art. 18 da LC nº 75/93.
Procurador-Geral da República


CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Nome
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Cargo
PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
Filiação
ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO
ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
Naturalidade
Salvador/BA
Nacionalidade
BRASILEIRO
Data de Nascimento
10/04/1978
RG/Órgão Expedidor
0800914074/SSP-BA
CPF
955.009.795-15
Assinatura
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Matrícula Nº 840-0
G. Sanguíneo/Fator RH A+
Nome
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Cargo
PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
Filiação
ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO
ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
Data de Nascimento
10/04/1978
Nacionalidade
BRASILEIRO
Naturalidade
Salvador/BA
RG/Órgão Expedidor
0800914074/SSP-BA
CPF
955.009.795-15
Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL
EXPEDIDA NA FORMA DO ART. 18, f, DA LC Nº 75 DE 20/05/93.
(Fé pública em todo Território Nacional)
Nome
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio: a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito à privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; não ser indiciado em inquérito policial, observado o dispositivo no parágrafo único do art. 18 da LC nº 75/93.
Data de Expedição
22/08/2019
Procurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Curriculum vitae, constando:

1. as atividades profissionais exercidas pelo subscritor, com a discriminação dos referidos períodos;

2. a relação das publicações de minha autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Procurador Geral do Trabalho (2019-2021). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2017). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá (2007). Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2000). Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho) desde 1° de setembro de 2008. Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União (biênio 2018-2020). Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia (biênios 2013/2015 e 2015/2017). Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador (2001-2002). Presidente da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador (2002-2008). Procurador Geral do Município de Candeias (2004). Advogado (2001-2008).

CONTATOS

SAUN Quadra 5, Lote C,
Torre A - Brasília-DF
CEP 70040-250

(071) 99210-6777
(061) 99593-2999

alberto.balazeiro@mpt.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO – 2019-2021;
- PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2019-2021;
- DIRETOR GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU – INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE REÚNE OS 4 (QUATRO RAMOS DO MPU(MPF, MPT, MPM E MPDFT) – NO BIÊNIO 2018-2020;
- PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NOS BIÊNIOS 2013/2015 E 2015/2017;
- PRESIDENTE DA BANCA DO 21º CONCURSO PARA O INGRESSO DE PROCURADORES E PROCURADORAS DO TRABALHO – 2020;
- MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – 2019-2021;
- COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA (2010/2013);
- COORDENADOR DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA (2009/2010);
- COORDENADOR DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA (2008/2009);
- GERENTE NACIONAL DO PROJETO ALTA TENSÃO (2012/2013);
- TITULAR NA REGIONAL DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NA RELAÇÃO DE EMPREGO (CONAFRET) - 2012/2013;
- COORDENADOR DO FÓRUM ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO (FORUMAT) - 2012/2013;
- DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROCURADORES DO TRABALHO (BRASÍLIA-DF) – ANPT - 2012/2013.
- MEMBRO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA (AO LADO DE DOIS COLEGAS E SOB A PRESIDÊNCIA DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO) QUE ASSESSOROU O GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO - 2015/2016;
- MEMBRO DE INÚMERAS COMISSÕES REGIONAIS E NACIONAIS DAS ÁREAS FINALÍSTICA E MEIO (ADMINISTRATIVA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMENDAS E PREMIAÇÕES

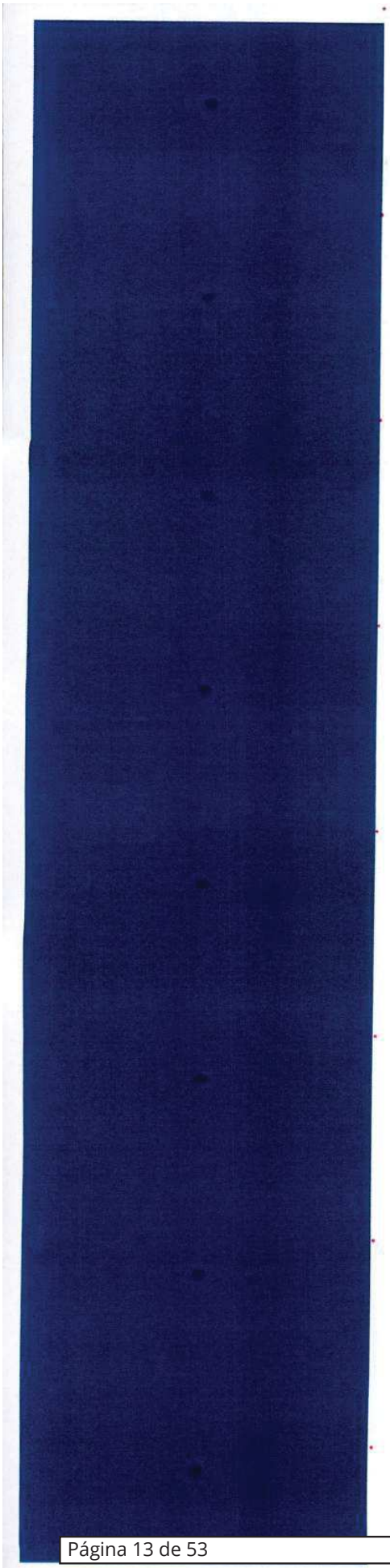
- GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (2019)
- COMENDA COQUEIJO COSTA - GRAU GRÃ CRUZ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. (2015)
- ORDEM DO MÉRITO MILITAR - GRAU OFICIAL, MINISTÉRIO DE ESTADO DA DEFESA. (2017)
- GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. (2019).
- MEDALHA CENTENÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. (2020)
- COLABORADOR EMÉRITO DO EXÉRCITO, EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO MILITAR DO NORDESTE (2016)
- MEDALHA 410 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. (2019)
- PRÊMIO EVARISTO DE MORAES FILHO, NPT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - 3º LUGAR. (2017)
- MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO BAHIA - (2016)
- PRÊMIO EVARISTO DE MORAES FILHO - 2º LUGAR, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO. (2015)
- PRÊMIO EVARISTO DE MORAES FILHO - 3º LUGAR, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO. (2012)

ENTREGAS SIGNIFICATIVAS DE GESTÃO

1. PROCURADOR GERAL DO TRABALHO:

- CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE JUDICIAL DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO, PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES FINALÍSTICAS PERANTE O PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, RESPECTIVO ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (2019)
- ARTICULAÇÃO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DE DIÁLOGO INSTITUCIONAL E APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DO GIARESV - GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE APOIO PARA A ATUAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NOS TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL E EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES. (2021)
- ESTABELECIMENTO DE UMA PAUTA PERMANENTE DE INTERAÇÃO COM O ESCRITÓRIO AVANÇADO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. (2021)
- CELEBRAÇÃO E INÍCIO DE EXECUÇÃO, CONJUNTAMENTE COM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL. (2020)
- CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O BNDES PARA APRIMORAMENTO DE TROCA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS VOLTADAS À ASSOCIAÇÃO ENTRE CONCESSÃO DE CRÉDITO DE FORMA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA COVID. (2020)
- ESTRUTURAÇÃO COMO SECRETARIAS DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SÓCIO-AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO (2019-2021).
- CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, QUE TEM COMO OBJETIVO ESTABELECER BOAS PRÁTICAS PARA PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS POR PARTE DA POPULAÇÃO QUE BUSCA A OBTENÇÃO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS, PREVENINDO FILAS E ADOECIMENTO. (2020)
- MÚLTIPLAS CELEBRAÇÕES DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA, AMPLIAÇÔA DAS BASES DE DADOS PARA ATUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE MEMBROS E SERVIDORES (INCRA, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE CABO FRIO, NO RIO DE JANEIRO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE GUARULHOS, EM SÃO PAULO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE SOROCABA, EM SÃO PAULO (2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ENTREGAS SIGNIFICATIVAS DE GESTÃO

- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE ARARAQUARA, EM SÃO PAULO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE ARAÇATUBA, EM SÃO PAULO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE VARGINHA, EM MINAS GERAIS (2020)
- RECEBIMENTO, EM CESSÃO, DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE GOVERNADOR VALADARES, EM MINAS GERAIS (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE MONTES CLAROS, EM MINAS GERAIS (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE CORONEL FABRICIANO, EM MINAS GERAIS (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE JUIZ DE FORA, EM MINAS GERAIS (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE SANTA MARIA, NO RIO GRANDE DO SUL (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE CARUARU, EM PERNAMBUCO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE PALMAS, NO TOCANTINS (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE BLUMENAU, EM SANTA CATARINA (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE IMPERATRIZ, NO MARANHÃO (2020)
- AQUISIÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNÍCIPIO DE RONDONÓPOLIS, EM MATO GROSSO (2020)
- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGETICA NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, MEDIANTE A IMPLNATAÇAO DE PAÍNEIS FOTOVOLTAICOS (2019)
- RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS NO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM A AQUISIÇÃO DE 104 NOVOS VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO (2020)
- RENOVAÇÃO DO PARQUE DE COMPUTADORES (DESKTOPS) DO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM A AQUISIÇÃO DE 3.104 NOVOS DESKTOPS, O QUE REPRESENTA UMA RENOVAÇAO DE 46,11% (2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTREGAS SIGNIFICATIVAS DE GESTÃO

2. DIRETOR GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO:

- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESMPU EM BRASÍLIA, ENTREGUE EM 2019.
- IMPLANTAÇÃO DE 5(CINCO) SEDES DESCENTRALIZADAS DA ESMPU, PRECISAMENTE EM SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, PERNAMBUCO E PARÁ.
- ORIENTAÇÃO DE CURSOS NA ESMPU.
- INCREMENTO SIGNIFICATIVO NO NÚMERO DE CAPACITAÇÕES E CAPACITADOS PELA ESMPU.
- REVISÃO, APRIMORAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA ESMPU, GERANDO GANHOS DE EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE.

3. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BAHIA):

- AQUISIÇÃO DE TERRENO, LICITAÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, OBTENÇÃO DE EMENDA DE BANCADA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA.
  PRAZO TOTAL DE CONSTRUÇÃO: 17 MESES.
  INAUGURAÇÃO: 23/03/2016.
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS-BA. INAUGURAÇÃO: 25/04/2014.
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA-BA. INAUGURAÇÃO: 27/02/2015.
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ITABUNA-BA. INAUGURAÇÃO: 05/08/2016.
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM BARREIRAS-BA. INAUGURAÇÃO: 16/09/2016.
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA. INAUGURAÇÃO: 28/09/2017.
- CONSTRUÇÃO DE MEMORIAL DO TRABALHADOR COM REFORMA DE CASARÃO HISTÓRICO DA SEDE DA REGIONAL DA BAHIA (CONVÊNIO COM O IPAC PARA ASSESSORIA TÉCNICA E CESSÃO PERIÓDICA DE ACERVO PARA SE SOMAR AO GABINETE HISTÓRICO DE PROCURADOR E PEÇAS HISTÓRICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA) – RECURSOS DA COMISSÃO DE CULTURA DO CONGRESSO NACIONAL – INAUGURAÇÃO: 23/03/2017.
- PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE SEDES COM PLANEJAMENTO DE REDUÇÃO DE ALUGUÉIS E REDUÇÃO DE VERBAS DE MANUTENÇÃO (CUSTEIO).
- ELABORAÇÃO DE PROJETO PADRÃO MODULAR DE CONSTRUÇÃO.
- DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR PARA COMERCIALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA E REDUÇÃO DE VERBA DE CUSTEIO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTREGAS SIGNIFICATIVAS DE GESTÃO

- CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA COM CAPACIDADE PARA 60 MEMBROS E MESA DIRETORA (INAUGURADO EM SE-TEMBRO DE 2015).
- OBTENÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E REALIZAÇÃO DE REFORMA NESSA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR SETORES DE RECURSOS HUMANOS E PERÍCIA (2014).
- ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE CAPACITAÇÃO NA REGIONAL DA BAHIA (CEJUR).

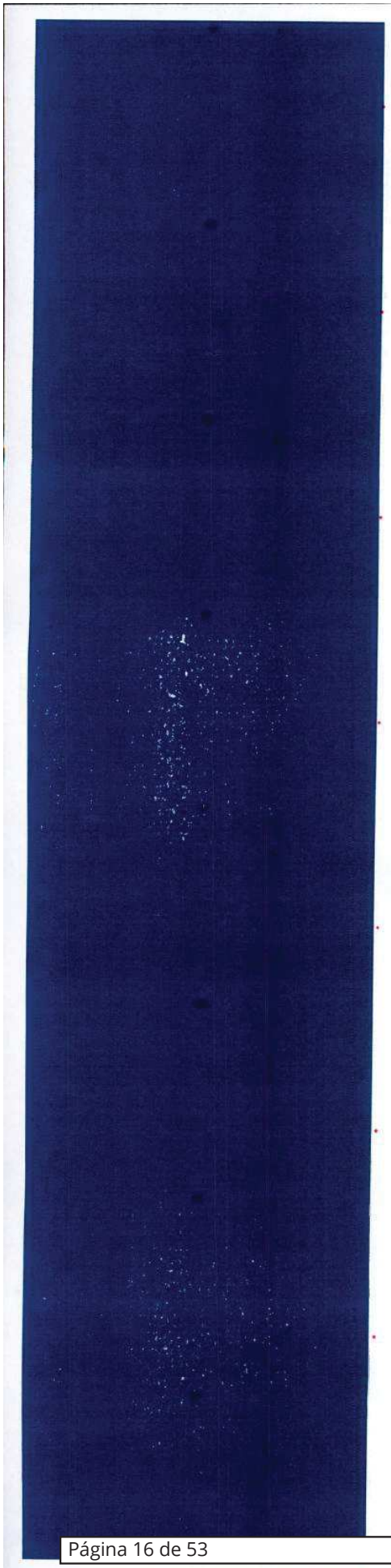
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRÉVIA

- PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, BAHIA.
- PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS (REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR).
- PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, BAHIA.
- ADVOGADO SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARIBÉ, BALAZEIRO & BACELLAR ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, REGISTRADO NA OAB/BA SOB O N.º 1334/2004 NO LIVRO N.º 03-A, FLS.106 A 111.
- ADVOGADO ASSOCIADO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DJC ADVOGADOS ASSOCIADOS, (ATUALMENTE DALVIO JORGE, J.C. JORGE E PITHON ADVOGADOS ASSOCIADOS), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB/BA SOB O N.º 704/2000-SI.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2016 – 2017 - Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5). Mestrado realizado sem afastamento funcional.
  Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.
  Orientador: Leila Maria de Judas Bijos.
- 2005–2007 - Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h).Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.
  Orientador: Márcio Vieira Santos.
- 1996 – 2000 - Graduação em Direito.
  Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARTIGOS E PUBLICAÇÕES MAIS RECENTES

- BALAZEIRO, A. B., et al.;MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: DESAFIOS DO FUTURO - ESTUDOS APROFUNDADOS MPT. 1. ed. Salvador Bahia: Juspodivm, 2020. v. 1. 720p .
- BALAZEIRO, A. B.. Hora de Diálogo no Mundo do Trabalho. Folha de São Paulo, Impresso e eletrônico, 20 jun. 2020.
- BALAZEIRO, A. B.. Invisibilidades e Oportunidade. Tribuna da Bahia, Impresso e Eletrônico, 31 maio 2020.
- BALAZEIRO, A. B.; SOUZA, R. L. V. . Precisamos Falar sobre a Doença Falciforme. Jornal Tribuna da Bahia, 23 jul. 2019.
- BALAZEIRO, A. B.. As Outras Inimigas do Brasil. Jornal Atarde, 07 fev. 2019.
- BALAZEIRO, A. B.. O MPT e as Intervenções Estruturantes. Jornal Atarde, Impresso e Eletrônico, 13 ago. 2018.
- BALAZEIRO, A. B.. Greve, Locaute e Institucionalidade. Correio da Bahia, Impresso e Eletrônico, 29 maio 2018.
- BALAZEIRO, A. B.. O MPT que o Brasil Precisa. Jornal Atarde, 11 maio 2017.
- BALAZEIRO, A. B.. Ao Mestre Pinho, com carinho. JORNAL A TARDE, p. 3 - 3, 31 jan. 2014.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Aprovação no Concurso/2006 – Procurador do Município de Salvador/BA – 2ª Classe
- Aprovação no Concurso/2003 - Procurador do Estado da Bahia – 3ª Classe
- Participação em diversos eventos na qualidade de orientador acadêmico (ESMPU); palestrante e congressista em seminários nacionais e internacionais nas áreas de direito do trabalho, processual do trabalho, civil e processo civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração de inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, que **não possuo** parentes que exerçam ou exercerem atividades, públicas ou privadas, vinculadas à estrutura do Ministério Público da União ou do Poder Judiciário da União.

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração do candidato, de participação, na condição de sócio, em sociedade de advogados, no período de 2004 a 2008, e da inexistência de qualquer outra participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno do Senado Federal, que fui Sócio do Escritório de Advocacia Caribé, Balazeiro & Bacellar Advocacia e Consultoria Empresarial, registrado na OAB/BA sob o nº 1334/2004, no livro nº 03-A, fls. 106 a 111, no período de 2004 a 2008. Atesto, outrossim, a inexistência de qualquer outra participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração do candidato, de plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital, com a devida documentação comprobatória;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 do Regimento Interno do Senado Federal, a minha situação de plena **regularidade fiscal**, no âmbito Federal e Distrital, conforme documentação anexa.

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
CPF: 955.009.795-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:43:37 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2021.
Código de controle da certidão: **5F6F.B23C.E086.851C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 179070575452021
NOME: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
ENDEREÇO: RUA CLEMENTINO FRAGA NRO 117 AP 1401
CIDADE: ONDINA
CPF: 955.009.795-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 25 de agosto de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/05/2021 às 18:04:28 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração de inexistência de ações judiciais nas quais o subscritor figurasse como autor ou réu, com a devida documentação comprobatória;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 do Regimento Interno do Senado Federal, à **inexistência de ações judiciais nas quais o subscritor figurasse como autor ou réu, com a devida documentação comprobatória.**

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
955.009.795-15
(ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO / ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.MF2G.W0C6.QIW1.ZMII.JWDA**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 27/05/2021 12:01:22

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/05/2021 004929495

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004929495 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, brasileiro, casado, portador do RG: 0800914074, CPF: 955.009.795-15, filho de Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro e Angela Maria Bastos Balazeiro, nascido aos 10/04/1978, residente na Rua Clementino Fraga 117 Apt. 1401, Ed. Alberto Santana, ondina, CEP: 40170-050, Salvador - BA. ** ******** ********** ********

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÕES PENAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00066515

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos de execução penal do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/05/2021, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: alberto bastos balazeiro
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 955.009.795-15
RG: 0800914074
Orgão Expedidor: sspba
Filiação 1: antonio alberto dias dos santos balazeiro
Filiação 2: angela maria bastos balazeiro
Endereço: rua clementino fraga 117 apartamento 1401

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange apenas as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de maio de 2021

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00243741

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2021, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: 955.009.795-15
RG: 0800914074
Orgão Expedidor: SSPBA
Filiação 1: ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO
Filiação 2: ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
Endereço: Rua Clementino Fraga 117 Apt. 1401 Ed. Alberto Santana - Ondina

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de maio de 2021

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/05/2021 004929459

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA -1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004929459 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, brasileiro, casado, portador do RG: 0800914074, CPF: 955.009.795-15, filho de Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro e Angela Maria Bastos Balazeiro, natural de Salvador - BA, nascido aos 10/04/1978, residente na Rua Clementino Fraga 117 Apt. 1401, ED. ALBERTO SANTANA, ONDINA, CEP: 40170-050, Salvador - BA. ******** **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de maio de 2021.

PEDIDO Nº: 004929459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00243737

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2021, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR</ span>, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome:ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: 955.009.795-15
RG: 0800914074
Orgão Expedidor: SSPBA
Filiação 1: ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO
Filiação 2: ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
Endereço: RUA CLEMENTINO FRAGA 117 APT. 901

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n °11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/05/2021 às 10:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 955.009.795-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60B0.EE2D.A657.A045 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 28/05/2021 as 10:20:45 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Página 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 12658763/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CPF/CNPJ: 955.009.795-15

Certidão emitida em: 27/05/2021 às 09:12:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12658763

Codigo de Validação: 79D1C1D9CF99787E76D440B26C089404

Data da Atualização: 27/05/2021 às 12:01 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 12658768/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CPF/CNPJ: 955.009.795-15

Certidão emitida em: 27/05/2021 às 09:13:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	12658768
Código de Validação:	6C9E227E4EB1A47EDBEA6BC35DBCA7D3
Data da Atualização:	27/05/2021 às 12:01 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2021.01021012

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, ou vinculado ao **CPF: 955.009.795-15**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 27/05/2021 , às 16:29.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2021.0002632464

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, registrado(a) civilmente como **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **955.009.795-15**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021, às 16:35.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **88d4b638 eb4b8d35 559b6fb3 5d19515f e529c06a**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2021.0002632464

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, registrado(a) civilmente como **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **955.009.795-15**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021, às 16:35.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **88d4b638 eb4b8d35 559b6fb3 5d19515f e529c06a**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2021.0002632522

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, registrado(a) civilmente como **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **955.009.795-15**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021, às 16:36.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **e514abad 87a90e30 f2781bd8 314da02c 5e3c9c9d**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

348397bfa2db44565d18d583f7e1b3e1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

OU

contra o CPF:
955.009.795/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/05/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/05/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 27/05/2021 às 16:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **348397bfa2db44565d18d583f7e1b3e1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO** , CPF/CNPJ N° **955.009.795-15** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 16:49:13.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3607-3928-5

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
CPF: 955.009.795-15
Certidão nº: 16783713/2021
Expedição: 27/05/2021, às 21:10:58
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **955.009.795-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Duvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Inscrição: **0810 7816 0515** Zona: 002 Seção: 0477

Município: 38490 - SALVADOR UF: BA

Data de nascimento: 10/04/1978 Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - ANGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
- ANTONIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS BALAZEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 13:15 em 27/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CGVL.5SXC.HS8X.2VHY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração da inexistência de atuação do subscritor, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em Juízos e Tribunais, em conselhos de administração de empresa estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvada a atuação na condição de membro do Ministério Público do Trabalho na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e no Pleno, Órgão Especial e Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, à **inexistência** de atuação do subscritor, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em Juízos e Tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvada a atuação na condição de membro do Ministério Público do Trabalho na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e no Pleno, Órgão Especial e Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, visando demonstrar que o subscritor tem experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (artigo 383, I, item 5, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Brasília, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **ANDERSON GUSTAVO TORRES**
Ministro da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A convicção de possuir experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para postular o honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho decorre da minha formação acadêmica, percepções e vivências no exercício das atribuições do cargo de Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União e Procurador-Geral do Trabalho, precedidas do exercício da advocacia privada e pública municipal.

Narro, em síntese, que o meu transcurso profissional e pessoal, possibilitou uma visão ampla da realidade jurídica e compreensão do dinamismo das relações sociais e econômicas, inclusive para, como julgador, ponderar de forma adequada a equidistância dos polos de uma demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Nessa trajetória, o exercício da chefia na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região por dois biênios, permitiu, na dimensão institucional, uma atuação constante no Egrégio TRT5, no qual busquei desenvolver uma relação profícua, pautada por equilíbrio e postura de um Ministério Público do Trabalho convergente e dialógico em busca da pacificação social e prevenção de litígios, visando sempre a geração de emprego e renda, fortalecimento da atividade econômica e crescimento do país. Na dimensão administrativa a chefia regional possibilitou a concretização de múltiplas obras que permitiram a interação com instâncias do Executivo e do Legislativo, alargando o horizonte de observações para além do universo jurídico.

Após o exercício interno, a experiência na Diretoria-Geral Adjunta da Escola Superior do Ministério Público da União permitiu não só a construção da sede própria, como permitiu uma visão global e atuação direta na definição das formas de capacitação e formação continuada de todo o Ministério Público da União, vivenciando a importância do contínuo desenvolvimento intelectual. Saliento, neste particular, conclusão de Mestrado Acadêmico desenvolvido na Universidade Católica de Brasília, precedidos por especialização em Direito Civil, Processual Civil com habilitação em docência no ensino superior.

Destaco, porém, que a experiência mais efetiva para a convicção na aptidão para a vaga almejada é o desempenho como Procurador-Geral do Trabalho no biênio 2019/2021. Implementei o Gabinete Judicial do Procurador-Geral do Trabalho, permitindo a atuação efetiva e concreta do Procurador-Geral do Trabalho perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e respectivo Órgão Especial, o que possibilitou vivenciar intensamente e diuturnamente

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

o cotidiano da Corte Máxima Trabalhista, compreendendo sua importância para a sociedade brasileira.

O exercício e contato direto com as Ministras e Ministros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho foi e é um grande aprendizado continuado, no qual me inseri de forma positiva, propositiva e contribuindo para uma boa ambiência que resulta na maior fluidez dos trabalhos da Corte.

No atual cenário pandêmico implementei enquanto Procurador-Geral do Trabalho a dinâmica de permanente diálogo, equilíbrio e ponderação com o Parlamento, Executivo e setores econômicos e profissionais o que resultou em encaminhamentos e soluções dialogadas, experiência que muito contribuirá, se Julgador, da mais alta Corte Judicial Trabalhista. A percepção de que o crescimento econômico e a segurança jurídica são a base do desenvolvimento de uma nação é pilar que sempre tem norteado as nossas ações.

Destaco ainda a condução de projetos e termos de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça, Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Advocacia Geral da União, através de seu Escritório Avançado para o MPU. Todos focados no desenvolvimento de avanços institucionais e consensuais em múltiplos prismas trabalhistas.

Saliento que sempre primei pela postura de dedicação integral ao trabalho e a seara trabalhista, sem qualquer mácula ou denodo funcional, resultando em reconhecimentos por parte de instituições de mais elevada nobreza, refletidas nas comendas recebidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Por fim, reitero que a indicação ao cargo de Ministro do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é a maior honra que pode ser almejada por quem atua na seara trabalhista. Por todo o histórico e vivência institucional que desenvolvi, acredito que posso efetivamente contribuir para os trabalhos da Corte que tanto representam para a pátria e a sociedade brasileira.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Declaração de atuação na condição de membro do Ministério Público do Trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, que fui empossado no cargo de Procurador do Trabalho, em 1°/09/2008, e exerci os seguintes cargos no Ministério Público da União:

- **Procurador-Geral do Trabalho** - biênio 2019/2021;
- **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho** - 2019/2021;
- **Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU** - Instituição que reúne os 4 (quatro) ramos do MPU - MPF, MPT, MPM e MPDFT - biênio 2018/2020;
- **Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da PRT 5ª Região/BA** - biênios 2013/2015 e 2015/2017;
- **Presidente da Banca do 21° Concurso para o ingresso de Procuradoras e Procuradores do Trabalho** - 2020;
- **Membro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União** - 2019/2021;
- **Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis-BA** - 2009/2010;

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras-BA** – 2008/2009;
- **Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT - Brasília/DF** – 2012/2013;

Brasília, DF, 27 de maio de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Mensagens da Presidência da República

- Nº 22, de 2021 (nº 273/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

A Mensagem vai à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 22, DE 2021

(nº 273/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 273

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **ROBERTO PARENTE**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **ROBERTO PARENTE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00095/2021 MRE

Brasília, 14 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ROBERTO PARENTE**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

2. O atual ocupante do cargo, **ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista nos artigos 39 e 42 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **ROBERTO PARENTE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.004421/2021-32

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 500/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004421/2021-32 SEI nº 2645822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *ROBERTO PARENTE*
CPF: 077.808.098-62
ID: 10622533-SSP/SP

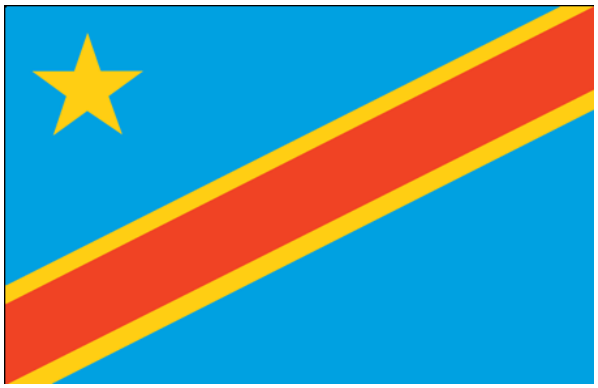
1964	Filho de Antonio Roberto Parente e Maria Terezinha D´Abril, nasce em 25 de junho, em São Paulo-SP
Dados Acadêmicos:	
	Universidade Mackenzie, São Paulo, arquiteto
1998	Instituto Rio Branco
2018	CAE-IRBr: "Inteligência Consular", 2018
Cargos:	
1998	Terceiro-Secretário
2004	Segundo-Secretário
2007	Primeiro-Secretário
2014	Conselheiro
2019	Ministro de Segunda Classe
Funções:	
2000-2001	Divisão da Europa I, assistente
2001-2003	Divisão do Pessoal, assistente
2003-2007	Embaixada em Camberra, terceiro e segundo-secretário, e encarregado de negócios
2007-2010	Consulado-Geral em Miami, segundo e primeiro-secretário, cônsul-adjunto
2010-2013	Embaixada em Tel Aviv, primeiro-secretário e encarregado de negócios
2013	Divisão de Documentos de Viagem, chefe
2013-2015	Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior, chefe
2015-2017	Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular, chefe
2017-2019	Embaixada em Assunção, conselheiro, chefe do SECOM, encarregado de negócios
2020-	Secretaria de Gestão Administrativa
Condecorações:	
2011	Ordem de Rio Branco, Oficial
2014	Medalha do Pacificador

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO







Maio de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República Democrática do Congo
GENTÍLICO	Congolês
CAPITAL	Kinshasa
ÁREA	2.344.860 km² (1,5 vezes o Estado do Amazonas)
POPULAÇÃO (ONU, 2019)	86,791 milhões de habitantes
LÍNGUAS OFICIAIS	Francês (oficial), Lingala, Kituba, Swahili e Tshiluba (línguas nacionais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Catolicismo (50%); Protestantismo (35%); Islamismo (5%); outras (5%).
SISTEMA DE GOVERNO	República unitária semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Senado e Assembleia Nacional)
CHEFE DE ESTADO	Presidente Félix Tshisekedi (desde janeiro de 2019)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-ministro Sama Lukonde (desde fevereiro de 2021)
CHANCELER	Christophe Lutundula Apala (desde abril de 2021)
PIB nominal (FMI, 2020)	US$ 46,06 bilhões (Brasil US$ 1,36 trilhão)
PIB PPP (FMI, 2020)	US$ 98,55 bilhões (Brasil: US$ 3,08 trilhões)
PIB nominal *per capita* (FMI, 2020)	US$ 456,89 (Brasil: US$ 6.45)
PIB PPP *per capita* (FMI, 2020)	US$ 977,52 (Brasil: US$ 14.560)
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2020)	-2,2% (2020 est.); 4,4% (2019); 5,8% (2018); 3,7% (2017); 2,4% (2016), 6,91% (2015); 9,1% (2014); 8,5% (2013); 7,1% (2012); 6,9% (2011)
IDH (PNUD, 2018)	0,459 (179ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2018)	60,4 anos
ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO (PNUD, 2018)	77%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (PNUD, 2018)	4,2%
UNIDADE MONETÁRIA	Franco congolês
EMBAIXADOR EM KINSHASA	André Luiz Azevedo dos Santos (desde janeiro de 2018)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Mutombo Bakafwa Nsenda (desde novembro de 2015)

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-RDC (US$ milhões F.O.B) - Fonte: MDIC

Brasil → RDC	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Intercâmbio	61,45	89,52	56,21	82,55	51,33	47,66	106,8	165,7	84
Exportações	45,73	72,58	37,21	42,09	41,43	38,5	38,2	50,5	81
Importações	15,72	16,94	19,00	40,46	9,91	9,16	68,6	115	3
Saldo	30,01	55,64	18,21	1,63	31,52	29,34	-30,4	-64,7	77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Com vasta extensão territorial, a República Democrática do Congo (RDC) é o segundo maior país da África, atrás apenas da Argélia. Apresenta vínculos políticos, sociais e econômicos com as regiões central, austral e oriental do continente e possui fronteira comum com nove vizinhos (República Centro-Africana, Sudão do Sul, Uganda, Ruanda, Burundi, Tanzânia, Zâmbia, Angola e República do Congo). Em 2019, a população do país era estimada em mais de 86 milhões de habitantes, sendo o quarto país mais populoso da África, atrás de Nigéria, Etiópia e Egito.

A RDC dispõe de amplos recursos minerais de alto valor, como ouro, diamante, cobre, cobalto e urânio, além de minérios raros utilizados pela indústria de tecnologia, como a columbita-tantalita (coltan), usada na fabricação de baterias. O país detém ainda a segunda maior cobertura de floresta tropical do mundo, depois do Brasil, equivalente a cerca de metade de toda a extensão florestal do continente africano. Conta também com o maior potencial hídrico e energético da África (cerca de 100 mil megawatts, quase inexplorados) e com as mais extensas áreas agricultáveis não exploradas de sua região (estimadas em cerca de 80 milhões de hectares).

A transição de poder pacífica e institucional que representou a posse do presidente Félix Tshisekedi, em 24 de janeiro de 2019, constituiu um marco na história da RDC. Os primeiros anos do novo governo trouxeram avanços na situação de segurança e dos direitos humanos no país. Permanecem, contudo, desafios relativos à estabilidade da região leste, onde operam diversos grupos armados, locais ou provenientes de países vizinhos.

O Brasil desempenha papel de relevo na Missão das Nações Unidas de Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO), cuja força militar é comandada por oficial brasileiro, o general de Divisão Marcos de Sá Affonso da Costa, desde abril de 2021. Antes, os generais Santos Cruz, Elias Rodrigues Martins Filho e Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves já haviam exercido o comando militar da Missão.

Tendo em conta a centralidade do país e sua importância, o Brasil avalia que a estabilidade da RDC é fator decisivo para a paz duradoura e para o desenvolvimento da região dos Grandes Lagos e do continente

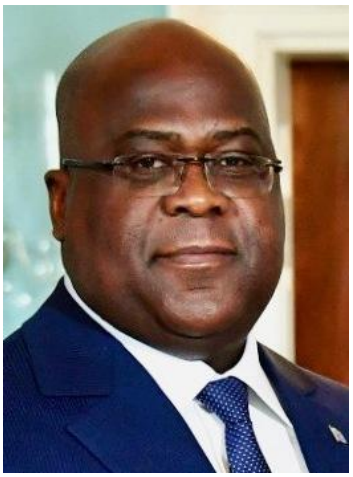
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

africano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

FÉLIX TSHISEKEDI
Presidente da República



Félix Antoine Tshisekedi Tshilombo (Kinshasa, 1963) é presidente da República Democrática do Congo (RDC) desde 24 de janeiro de 2019. É filho de Étienne Tshisekedi, histórico líder de oposição ao regime de Mobuto Sese Seko, que exerceu a função de primeiro-ministro do Zaire por três vezes.

Em março de 2018, Félix Tshisekedi sucedeu o pai na liderança da União pela Democracia e Progresso Social (UDPS), o maior e mais antigo partido da RDC. Foi o candidato vitorioso nas eleições presidenciais de dezembro de 2018, tendo derrotado o oposicionista Martin Fayulu e o candidato governista Emmanuel Ramazani Shadary, apoiado pelo presidente Joseph Kabila, impedido de concorrer a mais um mandato, após exercer a presidência do país por 18 anos.

A passagem da presidência de Kabila para Tshisekedi constituiu a primeira transferência pacífica de poder desde a independência do país, em 1960.

SAMA LUKONDE
Primeiro-Ministro



Jean-Michel Sama Lukonde Kyenge, nascido na província de Alto Katanga, em 1977, foi nomeado chefe de governo em 15 de fevereiro de 2021, em substituição a Sylvestre Ilunga. A mudança no gabinete de governo resultou do fim da aliança entre o presidente Félix

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tshisekedi e as forças políticas ligadas ao ex-presidente Joseph Kabila, resultando na formação de nova coalizão de governo.

Antes de assumir a chefia do governo, dirigia a empresa estatal de mineração Gécamines. Integrante do partido Futuro do Congo ("Avenir du Congo"), ingressou na política em 2003. Em 2006, elegeu-se o deputado mais jovem da RDC. Posteriormente, exerceu o cargo de ministro dos Esportes e da Juventude, durante a presidência de Joseph Kabila. Demitiu-se da pasta em 2015, quando seu partido passou à oposição, por contestar tentativa fracassada de Kabila de disputar um terceiro mandato presidencial.

CHRISTOPHE LUTUNDULA APALA
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Christophe Lutunda Apala exerce a função de ministro dos Negócios Estrangeiros e de vice-primeiro-ministro desde 12 de abril de 2021. É deputado pelo partido Associação pela República ("Ensemble pour la République"), liderado por Moise Katumbi, e vice-presidente da Assembleia Nacional. Como parlamentar, foi um dos criadores da chamada Comissão Lutunda, que, em 2006, durante o governo de transição, investigou os contratos de mineração assinados durante as chamadas Guerras do Congo, e recomendou o cancelamento dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu a independência da RDC em 17 de agosto de 1960. As relações diplomáticas foram estabelecidas em 1968 e, em 1972, no contexto do histórico périplo do então chanceler Mário Gibson Barbosa à África, foi criada a Embaixada do Brasil em Kinshasa. A RDC (então Zaire) figura, por sua vez, entre os primeiros países da África Subsaariana a abrir embaixada residente em Brasília, em 1974. Em razão dos conflitos registrados no país durante a década de 1990, bem como de restrições orçamentárias enfrentadas pelo Brasil, a Embaixada em Kinshasa foi fechada em 1997. A missão foi reaberta em 2004, dando início a novo ciclo de aproximação entre os dois países.

Desde então, dois chanceleres brasileiros visitaram Kinshasa, Celso Amorim, em novembro de 2010, e Mauro Vieira, em agosto de 2015. Em março de 2014, o então ministro da Defesa Celso Amorim esteve novamente na RDC. Os seguintes ministros de estado congoleses visitaram o Brasil: o ministro da Cooperação Internacional e Regional, Raymond Tshibanda, em agosto de 2011; o ministro do Meio Ambiente, Bavon Mputu Elima, em setembro de 2013; e o ministro da Economia e Comércio, Jean-Paul Begepole, em novembro de 2014.

Em seus esforços de promoção do desenvolvimento socioeconômico, o governo congolês identifica no Brasil um modelo a ser seguido. A ausência de vínculos coloniais e a percepção de similaridades entre os dois países (o clima tropical, a extensão territorial, a magnitude de suas respectivas coberturas florestais, a abundância de recursos naturais e os desafios impostos pelas desigualdades sociais) têm contribuído para que Kinshasa nutra expectativa de poder compartilhar a experiência brasileira na solução de problemas em áreas como saúde, agricultura, conservação e uso sustentável de florestas e integração do território.

A visita do então chanceler Amorim a Kinshasa (2010), realizada no contexto do anúncio de contribuição brasileira de US$ 1 milhão para mecanismos de reparação e acesso à justiça para vítimas de violência sexual na RDC, deu novo impulso ao relacionamento bilateral, em particular em suas vertentes de cooperação técnica e humanitária, bem como de diálogo político (na ocasião foi assinado memorando de entendimento que estabeleceu mecanismo de consultas multissetoriais entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os dois países).

A visita do então ministro Mauro Vieira à RDC (2015) incluiu a capital Kinshasa e a cidade de Goma, sede do comando militar da Missão de Estabilização das Nações Unidas na RDC (MONUSCO). A MONUSCO, maior missão de paz da ONU, possui importância especial por ser a única munida da chamada Brigada de Intervenção, unidade estabelecida pelo Conselho de Segurança, em março de 2013, em bases excepcionais, com mandato inédito para uso ofensivo da força.

Em Kinshasa, além do diálogo político, foram exploradas novas oportunidades de adensamento das relações do Brasil com a RDC, em particular no âmbito econômico-comercial e na área de cooperação. Por sua vez, a visita a Goma constituiu gesto de apoio à MONUSCO e ao comando militar da Missão, que, desde 2013, vem sendo exercido por oficiais brasileiros, os generais Carlos Alberto Santos Cruz (2013-15), Elias Rodrigues Martins Filho (2018-2019), Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves (2019-2021) e Marcos de Sá Affonso da Costa, nomeado em abril de 2021.

No plano multilateral, por fim, registre-se a convergência de RDC e Brasil no tratamento de alguns temas, bem como o constante apoio de Kinshasa a iniciativas e candidaturas brasileiras em foros multilaterais.

Desde 2019, os governos do Brasil e da RDC vêm estabelecendo contatos com vistas à identificação de novas oportunidades e prioridades para a cooperação bilateral. A eclosão da pandemia de coronavírus, contudo, tem dificultado a concretização de visitas bilaterais de alto nível. Em outubro de 2020, o Brasil realizou importante doação humanitária no âmbito da diplomacia da saúde. Na ocasião, foram doadas mais de 3,5 milhões de doses de vacina contra febre amarela, bem como de mais de 3,5 milhões de doses de diluente, de modo a permitir a continuidade da imunização de crianças congolesas contra essa doença. Em abril de 2021, conforme já mencionado, renovou-se o comando brasileiro da força militar da MONUSCO, por meio da nomeação do general de divisão Marcos de Sá Affonso da Costa, em abril de 2021.

Cooperação entre Legislativos

Em 2015, intensificou-se movimento de aproximação entre os Legislativos do Brasil e da RDC, consubstanciado em troca de visitas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes daquele Poder. Do lado congolês, o senador Jean-Claude Mokeni, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e do Grupo de Amizade Brasil-RDC realizou visita ao Brasil, em junho de 2015, na qual tratou de formas de estreitar as relações econômicas bilaterais e a cooperação. Na ocasião, o senador Mokeni manteve encontro com o senador Aloysio Nunes, então presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. Em julho de 2015, a deputada Benedita da Silva (PT/RJ) realizou visita a Kinshasa, durante a qual manteve conversas com autoridades congolesas acerca de justiça social e promoção de direitos de minorias, em especial os afrodescendentes (no Brasil) e as mulheres.

Cooperação bilateral

Ao longo de 2005, após a reabertura da Embaixada do Brasil em Kinshasa e em preparação para as eleições gerais de 2006 que colocaram fim ao período de transição na RDC, os dois países desenvolveram significativa cooperação em matéria eleitoral. Além de treinamento e capacitação, o governo brasileiro doou 2.950 urnas de lona para a RDC.

O Brasil também desenvolveu iniciativas de cooperação com a RDC na área de saúde, para o fortalecimento do sistema de vigilância epidemiológica (2008) e do combate ao HIV-AIDS (2010-2011).

Em agosto de 2011, foi realizada, em Brasília, após hiato de 25 anos, III Reunião da Comissão Mista bilateral, no contexto da visita do então ministro da Cooperação Internacional e Regional congolês ao Brasil. Como resultado, foram realizados dois projetos de cooperação técnica na área agrícola: apoio ao cultivo de café (2011-2012) e capacitação em agroecologia e agricultura familiar (2012-2014).

A cooperação humanitária desenvolvida pelo Brasil em benefício da RDC também tem sido significativa. Além da já referida contribuição em benefício de mulheres vítimas de violência sexual (2010), a qual chegou a beneficiar mais de 500 vítimas, o Brasil contribuiu, em 2009 e 2012, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), com doações, em dinheiro e alimentos, voltadas a mitigar risco de insegurança alimentar na RDC. Em 2020, o Brasil doou à RDC mais de 3,5 milhões de doses de vacina contra febre amarela.

Entre 2014 e 2018, o Brasil desenvolveu, em Goma, o projeto "Capoeira pela Paz", que contou com parceria da UNICEF e de ONG de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mônaco, bem como com a participação dos governos do Canadá e da Suíça. Por meio do ensino da capoeira, o projeto contribuiu para a reinserção social de crianças egressas de conflitos armados.

No plano da cooperação educacional, a RDC é um dos principais receptores de bolsas brasileiras no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), permitindo a estudantes congoleses estudarem em universidades brasileiras. Ademais, A RDC é um dos países com maior número de beneficiados pela Bolsa Mérito, programa que concede bolsas de estudo mensais a graduandos que demonstrem aproveitamento acadêmico excepcional.

No plano ambiental, ambos os países possuem histórico de cooperação na área de monitoramento florestal, em particular no que concerne o compartilhamento de imagens de satélites.

Comércio e investimentos

Durante o período de estabilização da RDC (2006-2015), começaram a surgir oportunidades para o incremento das ainda incipientes relações econômico-comerciais. As áreas que demonstram maior potencial econômico-comercial são as de agricultura, infraestrutura, energia, venda de aeronaves e ônibus. Há, por sua vez, claro interesse congolês na atração de investimentos brasileiros.

Entre 2018 e 2019, o intercâmbio comercial entre o Brasil e a RDC apresentou crescimento de 35,5%, passando de US$ 106 milhões para US$ 165 milhões. Todavia, em 2020, o comércio sofreu retração significativa de cerca 50% em relação ao ano anterior, somando US$ 84 milhões. A queda do intercâmbio comercial foi resultado da expressiva redução de 97% das importações brasileiras (de US$ 115 milhões em 2019, para US$ 3 milhões em 2020).

Entre 2017 e 2020, as vendas congolesas concentraram-se em metais e químicos inorgânicos, ao passo que as vendas brasileiras consistiram principalmente de açúcar, carne e derivados da indústria de moagem. Em 2020, os principais produtos exportados pelo Brasil foram carne de aves (16,3%); açúcares (11,8%); farinhas (11,1%); e carnes suínas (10,6%). Por sua vez, os principais produtos importados foram óxidos e hidróxidos de cobalto (74,2%) e cobre (16,5%).

O saldo da balança comercial com a República Democrática do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congo tem sido tradicionalmente favorável ao Brasil, em função, sobretudo, da magnitude das exportações brasileiras para esse parceiro. Os significativos déficits contabilizados pela parte brasileira em 2006 (-US$ 113 milhões), 2007 (-US$ 139 milhões), 2011 (-US$ 25 milhões) e 2019 (-US$ 64,7 milhões) podem ser considerados como atípicos. Em 2020, a balança comercial retomou a tendência de superávit em favor do Brasil, registrando saldo comercial de US$ 77 milhões, graças ao aumento de cerca de 60% das exportações brasileiras, que passaram de US$ 50 milhões (2019) a US$ 81 milhões.

Ao analisar o perfil das exportações congolesas, a área comercial do Itamaraty identificou os seguintes produtos como bons potenciais de negócios para vendas brasileiras: motocicletas; veículos de transportes; tratores; caminhões; ônibus; arroz; calçados; máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar minérios; leite em pó; açúcares de cana; e registros e válvulas para a indústria.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Em 2013, o Governo brasileiro anunciou o reescalonamento da dívida da RDC com o Brasil. Em 28 de março de 2017, foi assinado Acordo de Reestruturação da Dívida Soberana da RDC com o Brasil. A dívida da RDC era de US$ 1,5 milhão, sendo cerca de US$ 1,3 milhão em atrasados. O acordo prevê o abatimento de 54% desse valor. O objetivo da normalização das relações financeiras é visto, tanto pelo Brasil quanto pela RDC, como uma nova base para que as relações bilaterais sejam elevadas a patamar de maior atividade, sobretudo em questões econômicas e comerciais.

Assuntos consulares

A Embaixada em Kinshasa é a única representação brasileira na RDC e tem jurisdição sobre todo o território do país. O setor consular do Posto presta o apoio necessário à comunidade brasileira, estimada em cerca de 60 pessoas.

POLÍTICA INTERNA

Regime Mobutu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A RDC tornou-se independente do Reino da Bélgica em junho de 1960, após quase um século de regime colonial. À frente do movimento de independência, destacou-se Patrice Lumumba, carismático líder do Movimento Nacional Congolês (MNC). Por decisão do então incipiente Parlamento nacional, Lumumba desempenharia o cargo de primeiro-ministro da nova nação, ao lado do líder da Aliança dos Bakongo (ABAKO), Joseph Kasavubu, como presidente.

Um mês após a declaração de independência, dissidências ideológicas e movimentos secessionistas nas províncias de Katanga e Kasai Sul deram início a um período de tensão crescente.

A crise agravou-se quando o presidente Kasavubu decidiu demitir Lumumba de seu cargo, que reagiu declarando a inconstitucionalidade dos atos de Kasavubu perante o Parlamento. Aproveitando-se da conjuntura de crescentes tensões, o recém-nomeado comandante do exército, Joseph Desiré Mobutu, liderou um golpe de estado, com o apoio dos EUA e da Bélgica. Lumumba foi preso e posteriormente assassinado. O presidente Kasavubu foi deposto alguns anos depois, em 1965. Foi assim instituído regime de partido único, com estrutura de poder centrada em Mobutu. Em 1971, Mobutu mudou o nome do país para Zaire.

A era Mobutu teve duração de mais de trinta anos (1965-1997). As riquezas das imensas jazidas minerais permitiram a Mobutu controlar as Forças Armadas e a economia congolesas. No contexto da Guerra Fria, o regime de Mobutu contou com apoio dos EUA, para impedir que a RDC caísse na esfera de influência soviética, como a vizinha Angola..

No entanto, o declínio econômico do país em fins da década de 1980 e atritos com os principais prestadores de ajuda externa começaram a erodir as bases de sustentação do regime de Mobutu. Durante a década de 1990, no contexto pós-Guerra Fria, desenvolveu-se crescente tensão em meio às Forças Armadas e se tornaram frequentes confrontos entre militantes contra e a favor do regime.

A partir de 1996, o combate contra o regime de Mobutu foi crescentemente regionalizado, levando à chamada Primeira Guerra do Congo (1996-1997), quando outros países da região lutaram ao lado de forças rebeldes congolesas lideradas por Laurent-Desiré Kabila. Em 1997, as forças rebeldes avançaram sobre Kinshasa, Mobutu abandonou o Zaire, e Kabila proclamou-se presidente, retomando o antigo nome do país, República Democrática do Congo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disputas internas nas forças kabilistas provocaram a Segunda Guerra do Congo (1998-2003), na qual estiveram envolvidos diretamente nove países africanos, seja em apoio a Kabila ou a grupos armados contrários a este. A partir de 1999, foram firmados sucessivos acordos de paz, que possibilitaram a formação, em 2003, de governo de transição.

Transição política e estabilização (2003-2016)

O processo de transição política (2003-06) foi auspiciado pela ONU. Em 2006, a realização de eleições gerais no país pôs fim ao período de transição e deu início à chamada III República do Congo. Entre 2006 e 2015, a RDC experimentou dez anos de crescente, ainda que limitada, estabilização, durante os quais a economia congolesa cresceu a taxa média de 6,7% ao ano.

Não obstante a realização de eleições gerais em 2006, a RDC continuou enfrentando recorrentes ciclos de conflito, com graves violações dos direitos humanos, no leste de seu território, onde atuam diversos grupos armados.

Prolongamento do terceiro mandato de Kabila

Entre fins de 2015 e de 2018, o cenário político congolês caracterizou-se pelo aumento da instabilidade e da tensão políticas causadas por impasses no processo sucessório do presidente Joseph Kabila.

Joseph Kabila assumiu a presidência interinamente, por meio de eleição indireta, após o assassinato de seu pai e então presidente Laurent-Désiré Kabila, em janeiro de 2001. Em seguida, foi eleito (novembro de 2006) e reeleito (novembro de 2011), para mandatos de cinco anos.

As eleições previstas para 2016 foram sucessivamente adiadas pelo governo congolês, alegando-se dificuldades para implementar medidas relativas ao pleito presidencial, como o censo demográfico, o recadastramento dos eleitores e a realização de eleições locais.

Pressionado pela oposição e por atores externos, o governo congolês anunciou, em novembro de 2015, o início de um novo "diálogo nacional", voltado a angariar consenso sobre o processo eleitoral. As discussões contaram com a facilitação da ONU e da União Africana (UA). Em outubro de 2016, os participantes do diálogo chegaram a acordo que previu: (i) a realização de novas eleições gerais até abril de 2018; (ii) a permanência de Kabila e outras autoridades de nível subnacional em suas funções até a realização do novo pleito; e (iii) a formação de novo governo de união, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio da nomeação de primeiro-ministro ligado à oposição. Esse acordo, contudo, não foi implementado.

Em 31 de dezembro de 2016, quando expiraria o mandato de Kabila, foi assinado o chamado Acordo de São Silvestre, baseado no consenso de outubro de 2016, mas com as seguintes inovações: (i) compromisso de Kabila de não modificar a constituição ou candidatar-se a novo mandato; e (ii) realização das eleições-gerais em 2017.

Apesar do novo acordo, as eleições foram sucessivamente postergadas, alegadamente por dificuldades logísticas e jurídicas para a realização do pleito. A oposição acusou o governo de buscar ganhar tempo por meio dos adiamentos, com vistas a propor reforma constitucional que habilitasse o presidente a concorrer a terceiro mandato. O contexto de instabilidade político-institucional contribuiu para crescente erosão da legitimidade e credibilidade do governo Kabila e para a deterioração da situação econômica.

Em fins de 2017, em contexto de disputa política crescente e de forte pressão internacional e regional, as eleições foram marcadas para dezembro de 2018.

O governo Kabila buscou exercer forte controle sobre o processo eleitoral. Foi rejeitado o apoio logístico da MONUSCO e o recebimento de missões internacionais de observação eleitoral, à exceção de organismos regionais africanos, como a União Africana UA) e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC).

Como os líderes oposicionistas, Moïse Katumbi e Jean-Pierre Bemba, foram proibidos de candidatar-se à presdiência pela autoridade eleitoral congolesa, os principais partidos oposicionistas acordaram a apresentação de candidatura única encabeçada por Martin Fayulu. Posteriormente, contudo, dois partidos, entre eles o maior partido oposicionista da RDC (União pela Democracia e pelo Progresso Social – UDPS), desistiram de apoiar Fayulu e lançaram coalizão, com a candidatura presidencial de Félix Tshisekedi. A oposição dividiu-se, assim, entre os apoiadores de Fayulu, que contava com a vantagem de uma base mais ampla, e os apoiadores de Tshisekedi, cujo principal capital político era ser filho e sucessor de Étienne Tshisekedi, líder opposicionista histórico, um dos principais adversários dos regimes de Mobutu e Kabila.

Eleições de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 30 de dezembro de 2018, as eleições gerais foram realizadas, sem que houvesse registro de violência ou de denúncias graves de fraude. Os sucessivos adiamentos da divulgação dos resultados pela autoridade eleitoral congolesa, contudo, levantaram a suspeitas de manipulação pelo governo. A tensão em torno da apuração dos votos aumentou quando a Conferência Episcopal Nacional do Congo (CENCO) emitiu declaração em que afirmou já conhecer, por meios paralelos, o vencedor das eleições presidenciais, o oposicionista Martin Fayulu, e instou a autoridade eleitoral a respeitar a opinião dos eleitores congoleses, tornando explícita a desconfiança em relação ao processo de apuração.

Em janeiro de 2019, a autoridade eleitoral anunciou os resultados das eleições, com vitória de Félix Tshisekedi (38,5% dos votos), seguido de Martin Fayulu (34,8%) e, em último lugar, do candidato governista Ramazani Shadary (23,8%). Nas eleições legislativas, o partido de Kabila logrou manter mais da metade dos assentos no Parlamento.

Após a divulgação do resultado oficial, Martin Fayulu apresentou recurso à Corte Constitucional contestando-o. Em 19 de janeiro de 2019, a Corte Constitucional da RDC confirmou a vitória de Félix Tshisekedi na eleição presidencial.

Governo de Félix Tshisekedi

Tshisekedi assumiu a presidência da RDC em 25 de janeiro de 2019. Em seu discurso de posse, expressou seu reconhecimento ao ex-presidente Kabila por seu papel no processo de transição de poder na RDC. Por sua vez, o ex-presidente Kabila demonstrou satisfação pela vitória de Tshisekedi e procurou reforçar sua imagem como a primeira liderança da história da RDC a empreender uma transição pacífica de poder.

Em maio de 2019, o presidente Tshisekedi anunciou formação de governo em aliança com coalizão de partidos ligados ao ex-presidente Joseph Kabila, que conquistou a maioria dos assentos no Parlamento congolês.

Alegando que a coalizão com os kabilistas retirava-lhe autonomia para implementar reformas previstas em seu programa de governo, Tshisekedi buscou formar nova aliança de governo. Em abril de 2021, logrou aglutinar nova maioria parlamentar e formar novo governo, sob a liderança do primeiro-ministro Sama Lukonde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

Apesar de sua relativa estabilização a partir do fim da Segunda Guerra do Congo (1998-2003), a RDC ainda busca recuperar o peso regional exercido pelo antigo Zaire. Nos últimos anos, o realinhamento de influências regionais e o renovado engajamento da comunidade internacional na estabilização da RDC, que conduziram à assinatura do Acordo Quadro para a Paz e Segurança da RDC (2013), passaram a gerar otimismo cauteloso com relação ao futuro do país e aos efeitos positivos que sua estabilização duradoura poderia apresentar sobre todo o continente. A crise política interna observada a partir de 2015, com os sucessivos adiamentos das eleições presidenciais, contudo, gerou nova onda de instabilidade no país. A realização de eleições, em dezembro de 2018, e a transmissão pacífica de poder entre Joseph Kabila e Félix Tshisekedi reintroduziram o otimismo quanto à estabilização do país e seus possíveis efeitos positivos para a região dos Grandes Lagos. Em fevereiro de 2021, o presidente Tshisekedi assumiu a presidência de turno da União Africana (UA).

Entorno regional

A política externa da RDC permanece vinculada à complexa instabilidade da política interna. De um lado, expressivo contingente de nacionais da RDC permanecem refugiados em países vizinhos. De outro lado, nacionais de países vizinhos já cruzaram as fronteiras da RDC em busca de refúgio, motivados por conflitos como a guerra civil em Ruanda e no Sudão do Sul e a crise política no Burundi. O envolvimento de vizinhos nas chamadas Guerras do Congo e o alegado apoio estrangeiro a grupos armados atuantes no leste da RDC, tornam necessária a coordenação entre a RDC e seus vizinhos na busca de uma solução duradoura para a crise no país e na região. Essa coordenação constitui um dos principais eixos da política externa congolesa.

A guerra civil em Ruanda levou cerca de dois milhões de refugiados hutus – muitos dos quais membros do exército ruandês – a abrigarem-se nas províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul (na fronteira leste da RDC), onde entraram em choque com os banyamulenges, grupo local de origem tutsi. Ruanda acabou envolvendo-se na crise interna da RDC, contribuindo, ao lado de Uganda, para a vitória de Laurent-Desiré Kabila, em maio de 1997, contra o regime de Mobutu Sese Seko.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 30 de julho de 2002, foi assinado, em Pretória, acordo de paz que determinou a retirada das tropas ruandesas do território congolês. Em 23 de março de 2009, foi firmado acordo de paz entre o governo da RDC e os rebeldes tutsis do Congresso Nacional para a Defesa do Povo (CNDP), por meio do qual o CNDP se converteria em partido político e sua facção armada, liderada pelo General Bosco Ntaganda, e se uniria ao exército congolês. Após esse acordo, normalizaram-se as relações com Ruanda, que o governo da RDC acusava de prestar apoio aos rebeldes tutsi. Nesse contexto, reabriram-se as respectivas Embaixadas em Kigali e Kinshasa, desativadas desde agosto de 1998. Entre 2009 e 2012, houve cooperação entre as forças armadas de ambos os países na região de fronteira, realizada com o intuito de debelar os rebeldes hutus das Forças Democráticas para a Libertação de Ruanda (FDLR).

Em abril de 2012, todavia, um grupo de várias centenas de militares liderados pelo chefe militar do extinto CNDP, Bosco Ntaganda, rebelou-se contra o exército congolês, formando o grupo "Março 23" (M23), em alusão aos acordos firmados cerca de três anos antes. A insurgência do M23 teria sido resposta à decisão do presidente congolês, Joseph Kabila, de deter Bosco Ntaganda, que possuía contra si mandado de prisão do Tribunal Penal Internacional (TPI) por crimes de guerra. O grupo fortaleceu-se a partir de então, causando deterioração da situação de segurança das províncias de Kivu do Norte e Kivu do Sul.

Embora a RDC e Uganda tenham-se esforçado para estabelecer uma agenda bilateral positiva, há ainda divergências pendentes entre os dois países, com destaque para a presença de grupos rebeldes ugandenses nas províncias do Kivu do Norte e Oriente e o diferendo sobre a exploração de hidrocarbonetos no Lago Alberto, que tem levado, frequentemente, a episódios de tensão entre os dois países.

A crise do M23 despertou nos países vizinhos, sobretudo nos membros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), o receio de que a RDC pudesse reeditar os grandes conflitos regionais da década de 1990 e do início dos anos 2000. O reengajamento de membros da SADC, como a África do Sul, Angola e Tanzânia, no tratamento dos problemas de segurança da RDC contribuiu para o surgimento de nova postura assertiva voltada a pôr fim à instabilidade no país. Essa nova postura está na origem da criação da Brigada de Intervenção da MONUSCO (2013), formada pela contribuição de tropas de África do Sul,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tanzânia e Maláui, sensíveis à necessidade de fortalecimento do estado congolês, em especial no que concerne às necessidades de garantia da estabilidade das fronteiras compartilhadas.

Nos últimos anos, o envolvimento da África do Sul na busca por uma solução para a crise política na RDC tem sido particularmente destacado. Além de o país ser um dos principais contribuintes de tropas para a MONUSCO, o comando militar da operação coube, entre 2015 e 2018, a general sul-africano. A África do Sul tem também sido ativa no treinamento das forças armadas e policiais da RDC. Além disso, constitui a segunda maior fonte de importações para a RDC, atrás apenas da China, e tem elevado sua participação em investimentos no país, com destaque para o projeto hidrelétrico de Grande Inga, sobre o qual os dois países firmaram acordo em 2013.

As relações com Angola, embora densas, são marcadas por tensões relativas à demarcação da fronteira marítima entre os dois países, bem como à presença de refugiados angolanos e congoleses que deixaram seus respectivos países de origem para viver no país vizinho em razão dos conflitos civis da região. Nos últimos anos, Angola tem sido ativa na promoção do diálogo político, bem como no treinamento de forças policiais na RDC.

Além dos países da SADC, destaca-se a atuação da República do Congo (Brazzaville) na promoção do Diálogo Nacional na RDC, em particular a atuação pessoal do presidente Denis Sassou Nguesso. Por ser receptora de grande número de refugiados provenientes da RDC, a República do Congo acompanha com preocupação qualquer desdobramento que possa afetar a estabilidade em seu vizinho.

Desde a ascensão de Félix Tshisekedi à presidência, a RDC voltou a atuar como relevante ator regional em busca de solução negociada para conflitos envolvendo países de seu entorno. Assim RDC e Angola têm organizado reuniões de cúpula com Ruanda e Uganda, com o objetivo de normalizar as relações entre estes dois últimos países, marcadas, nos últimos anos, pela tensão.

Kinshasa também tem-se reaproximado dos vizinhos da região dos Grande Lagos, sobretudo Burundi, Ruanda e Uganda, tendo como pauta comum o combate aos grupos armados que atuam no leste da RDC, muitos deles originários desses países vizinhos. Essa reaproximação tem-se dado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto bilateral como multilateralmente. Em nível bilateral, os contatos com Ruanda têm sido mais frequentes, resultando em cooperação de forças de segurança dos dois países. Em outubro de 2020, Tshisekedi convidou os homólogos de Angola, Burundi, Ruanda e Uganda para cúpula por videoconferência. O presidente do Burundi foi o único a não participar da reunião, que teve por agenda a cooperação em temas de segurança (atuação de grupos armados no leste da RDC) e o incremento dos laços econômicos.

Doadores tradicionais e países emergentes

O relacionamento com os países doadores tradicionais e com os emergentes constitui outra importante vertente da política externa da RDC, sobretudo em razão da necessidade de obter assistência financeira e humanitária, que possam alavancar o seu crescimento econômico e mercado para suas exportações.

A China tem expandido rapidamente a sua atuação na RDC nos últimos anos. Mais da metade das exportações congolesas têm como destino a China, hoje o principal parceiro comercial da RDC. Grande parte dos minérios extraídos das ricas jazidas da região de Katanga destina-se ao mercado chinês. A China tem investido maciçamente em infraestrutura, em especial em estruturas ligadas à produção e escoamento dos minerais extraídos em território congolês, como estradas, ferrovias e portos, seguindo o padrão de cooperação econômica adotado pelo país asiático nos demais países africanos.

Além da China, têm significativa presença na RDC empresas sul-africanas, coreanas e australianas com interesse nos recursos minerais do país, ademais de grupos industriais indianos, como a Tata, do setor automobilístico.

Embora densas, as tradicionais relações com a Bélgica e a França vêm perdendo terreno para países em desenvolvimento e para os EUA, que mantêm forte presença na RDC, em razão da operação de mineradoras norte-americanas, bem como da assistência militar prestada às FARDC. Apesar disso, a RDC, maior país francófono do mundo, continua a conferir grande importância ao relacionamento com outros países de língua francesa, europeus e africanos.

Temas multilaterais

A dimensão dos conflitos regionais das décadas de 1990 e 2000, bem como a facilidade com que se alastraram para países próximos, despertaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a atenção da comunidade internacional para a instabilidade política na região dos Grandes Lagos e para a necessidade da presença multilateral na busca por uma solução duradoura para as crises nessa região. No que se refere à RDC, tropas das Nações Unidas estão presentes ininterruptamente no país desde a assinatura do Acordo de Lusaca, em 1999. A MONUSCO é, atualmente, a maior e a mais cara operação de paz da ONU. No plano regional, a Conferência Internacional Regional dos Grandes Lagos (CIRGL), criada em 2008 e composta por doze países africanos, tem tido protagonismo na busca por uma solução para a instabilidade na RDC em coordenação com os países vizinhos.

A Missão das Nações Unidas no Congo (MONUC) foi criada em 1999 com o objetivo inicial de garantir o cumprimento do acordo de cessar-fogo assinado em Lusaca, naquele mesmo ano, entre a RDC, Angola, Namíbia, Ruanda, Uganda, Zimbábue e os grupos rebeldes Movimento pela Libertação do Congo (MLC) e Agremiação Congolesa pela Democracia (RCD). Nos anos seguintes, a MONUC teve seus quadros gradualmente expandidos pelo Conselho de Segurança (CSNU). Paralelamente, seu mandato foi estendido para abarcar, entre outras atividades, a manutenção da segurança da população civil e do pessoal a serviço das Nações Unidas, a promoção do desarmamento, desmobilização e reintegração, bem como o auxílio à organização de eleições na RDC.

Em outubro de 2008, manifestantes descontentes com a suposta passividade dos “capacetes azuis” frente ao avanço de rebeldes na província de Kivu Norte, leste do país, atacaram com pedras escritórios da ONU em Goma, capital da província. Esse episódio conduziu à aprovação, pelo CSNU, da resolução 1843, que autorizou o desdobramento temporário de tropas adicionais para reforçar a capacidade da MONUC. Em fins de 2008, além de estender o mandato da MONUC, o CSNU solicitou que a Missão abordasse prioritariamente a crise na região dos Kivu, concentrando sua atuação progressivamente no leste do país. A partir de 2009, a MONUC passou a colaborar nas operações conjuntas entre Ruanda e RDC, desempenhando papel mais ativo na proteção de civis na região.

A resolução 1925 (2010), por sua vez, determinou a criação, a partir de 1° de julho de 2010, da Missão das Nações Unidas para a Estabilização da RDC (MONUSCO). A Resolução, além de autorizar a retirada imediata de 2 mil efetivos militares das áreas mais estáveis (províncias na região oeste e sul), incumbiu a Missão de mandato mais estrito, centrado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção de civis, no fortalecimento da autoridade do Estado e na reforma do setor de segurança.

Em fevereiro de 2013, foi dado passo importante para a solução da crise política na RDC, com a assinatura, em Adis Abeba, do Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação na RDC e na Região dos Grandes Lagos (Acordo-Quadro PSC). Com onze países signatários (África do Sul, Angola, Burkina Faso, Congo, RCA, RDC, Ruanda, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda e Zâmbia), sob os auspícios da ONU, da UA, da SADC e da CIRGL, o acordo lista série de compromissos nos planos nacional, regional e internacional, voltados à pacificação da região. O Acordo-Quadro PSC é visto como a referência central para uma solução sustentável para a crise, uma vez que prevê tratamento abrangente e integrado para os problemas de segurança na região dos Grandes Lagos.

Em linha com suas obrigações derivadas do Acordo-Quadro PSC, o CSNU aprovou, em março de 2013, a criação em bases excepcionais, no âmbito da MONUSCO, da já referida Brigada de Intervenção (FIB). A FIB foi dotada de mandato inédito para uso ofensivo da força com vistas a garantir "a proteção de civis e a neutralizar grupos armados com atuação no país". Desse modo, pela primeira vez, o CSNU passou a permitir que uma de suas forças militares pudesse enfrentar diretamente o inimigo.

Em meados daquele ano, o general brasileiro Carlos Alberto dos Santos Cruz assumiu o comando militar da MONUSCO (2013-2015). Com seu mandato reforçado, a Missão obteve importantes vitórias sobre milícias no leste da RDC, como o grupo M23, que, em dezembro de 2013, negociou sua rendição com o governo congolês.

Posteriormente, os generais brasileiros Elias Rodrigues Martins Filho (2018-2019) e Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves (2019-2021) exerceram a função de *force commander* da MONUSCO. Em abril de 2021, a ONU nomeou mais um oficial brasileiro, o general de divisão Marcos de Sá Affonso da Costa, para comandar a força militar da Missão.

ECONOMIA

Não obstante seu grande potencial, a economia do país foi gravemente deteriorada pela dominação colonial e pelos anos de conflitos internos. No Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a RDC figurou, em 2020, na 175ª posição, entre 189 países, enquanto seu PIB nominal foi de cerca de US$ 49,1 bilhões, o 12º maior no continente africano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A agricultura e o extrativismo ainda são as principais atividades econômicas, responsáveis por cerca de 20% do PIB e pelo emprego para cerca de 65% da população economicamente ativa. O setor de serviços responde por aproximadamente 35% do PIB, seguido do setor industrial (incluído o setor de mineração), com 40%. A RDC constitui o primeiro produtor de cobalto (70% da producão internacional), o terceiro maior produtor mundial de diamantes e o quarto maior produtor de cobre.

Com o fim do período de transição (2003-2006), a RDC viveu período de 10 anos de progressiva estabilização política e recuperação econômica. Entre 2006 e 2015, o país apresentou, a cada ano, taxa de crescimento do PIB superior a 6% (exceto 2009, devido à crise financeira mundial). Nesse período, a RDC logrou reduzir a taxa de inflação, que, até 2011, se mantinha com dois dígitos, para cerca de 1,5% tanto em 2013 quanto em 2014. Crescentes exportações de minérios vinham sendo acompanhadas por expressivos investimentos em infraestrutura, oriundos principalmente da China e Coréia do Sul.

A partir de 2016, contudo, a deterioração da situação política ocasionada pelo impasse relativo à sucessão presidencial impactou negativamente a economia. A taxa de crescimento do PIB, que fora de 6,9%, em 2015, despencou para 2,4%, em 2016. Em 2018, voltou a subir (5,8%), decrescendo ligeiramente em 2019 (4,4%). Com o impacto da pandemia de COVID-19, o PIB sofreu contração de 0,1%, a primeira recessão em 18 anos.

Em 2019, a inflação alcançou 4,7%, culminando em um decréscimo significativo comparado com 2018 (29,3%). Em 2020, a inflação voltou a crescer, atingindo 13% como resultado das medidas de contenção e monetização do déficit orçamentário.

No ano de 2020, em um esforço para combater a pandemia, os gastos do governo aumentaram em relação a 2019, enquanto a receita diminuiu devido à redução da atividade econômica e medidas de alívio fiscal estendidas. A capacidade de arrecadação fiscal na RDC é ainda precária, resultado da grande economia informal do país e de uma presença ainda restrita do Estado em partes de seu território. Como resultado, o déficit fiscal atingiu 1,9% do PIB em 2020. Para financiamento, o governo inicialmente recorreu ao Banco Central até abril de 2020 e posteriormente mobilizou apoio emergencial do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação ao comércio exterior, os principais mercados de destino para as exportações da RDC, em 2020, foram: China (53%); Emirados Árabes Unidos (10,5%); Arábia Saudita (6,3%); e Coreia do Sul (4,9%). As principais origens das importações, em 2019, foram: China (27,9%); África do Sul (14,1%); Zâmbia (11,6%); Ruanda (5%); e Bélgica (4,9%).

Naquele ano, os principais produtos de exportação foram cobre (52,8%); produtos à base de metal (22,9%); e outros minérios (9,1%). Por sua vez, os principais produtos de importação foram maquinária mecânica (15%); maquinária elétrica (8,9%); veículos (7,1%); e produtos farmacêuticos (6,3%).

A dívida externa da RDC atingiu 15,9% do PIB em 2020, equivalente a cerca de US$7 bilhões. A RDC está entre os 73 países beneficiados pela Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida pelo G20 em 2020, que permitiu a suspensão temporária dos pagamentos do serviço da dívida aos credores bilaterais oficiais para concentração dos gastos em saúde e combate à COVID-19. A iniciativa foi extendida até dezembro de 2021.

Em 2020, por conta da pandemia do coronavírus, o Banco Mundial concedeu US$ 47 milhões para fornecer apoio a estratégias de contenção, formação de médicos e distribuição de equipamentos para teste rápido.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1482	O navegador português Diogo Cão torna-se o primeiro europeu a visitar o Congo.
1870	Tem início a colonização do Congo como propriedade privada do rei belga Leopoldo II.
1908	O Congo passa a ser administrado pelo Reino da Bélgica.
1960	A RDC torna-se independente do Reino da Bélgica, adotando o nome oficial de República do Congo. Na sequência, tem início guerra civil no país.
1961	Assassinato do primeiro-ministro Patrice Lumumba.
1965	O General Mobutu depõe o presidente Joseph Kasavubu e instala-se no poder. Inicia-se a Era Mobutu (1965-1997).
1971	O Congo passa a denominar-se Zaire.
1990	Mobutu compromete-se com reformas políticas e anuncia o fim do regime de partido único.
1991	Após os tumultos em Kinshasa por soldados não remunerados, Mobutu concorda com um governo de coalizão com líderes da oposição, mas mantém o controle do aparelho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de segurança e importantes ministérios.
1993	Grupos anti-Mobutu rejeitam autoridade do governo central e são criados dois governos rivais no país.
1996	Tensões provenientes dos vizinhos Ruanda e Uganda disseminam-se pelo leste do país.
1996	Tem início a "Primeira Guerra do Congo" (1996-97). Coalizão de milícias rebeldes lideradas por Laurent-Désiré Kabila captura grande parte do leste do Zaire, aproveitando-se de período em que Mobutu estava no exterior para tratamento médico.
1997	Coalizão de grupos rebeldes expulsa Mobutu.
1997	Mobutu é impelido a deixar o país após as tropas rebeldes haverem assumido o controle de Kinshasa. Laurent-Désiré Kabila torna-se o novo presidente, que passa a se chamar República Democrática do Congo.
1998	Rebeldes levantam-se contra Kabila. Angola, Zimbábue e Namíbia enviam tropas para ajudar Kabila a repelir os rebeldes. Tem início a "Segunda Guerra do Congo" (1998-2003).
1999	Assinado o Acordo de Lusaca, que previu cessar-fogo entre os seis países beligerantes na guerra.
2000	Missão das Nações Unidas para a República Democrática do Congo (MONUC) inicia suas operações no país, com mandato para monitorar o cessar-fogo de Lusaka.
2001	Assassinato de Laurent Desiré Kabila. Seu filho, Joseph Kabila, então comandante das Forças Armadas, assume a presidência.
2002	Presidentes da República Democrática do Congo e Ruanda assinam acordo de paz.
2003	Tem início período de transição auspiciado pela ONU. Adotada constituição de transição. Formado governo interino, com mandato para liderar o país até a realização de novas eleições gerais.
2004	Tem início, no leste do país, a chamada "Guerra do Kivu" (2004-2009), que opôs forças governistas a tropas rebeldes congolesas de origem tutsi, lideradas por Laurent Nkunda.
2005	Nova Constituição, com texto aprovado é aprovada pelo Parlamento, abrindo, assim, caminho para eleições em 2006.
2006	Eleições parlamentares e presidenciais são realizadas - as primeiras eleições livres em quatro décadas. Joseph Kabila é proclamado vencedor em segundo turno das eleições presidenciais. O pleito conta com a aprovação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	observadores internacionais.
2007	RDC, Ruanda e Burundi relançam o bloco regional Comunidade Econômica dos Países dos Grandes Lagos.
2007	Laurent Nkunda e seus seguidores estabelecem o Congresso Nacional pela Defesa do Povo (CNDP).
2008	Fortes confrontos irrompem novamente no leste do país entre as Forças Armadas da RDC (FARDC) e o CNDP.
2008	Uganda, Sudão do Sul do e RDC lançam ataque conjunto contra as bases do Exército de Resistência do Senhor (LRA), no nordeste da RDC.
2008	As FARDC começam a combater milícias ruandesas (hutus) que atuam a partir do território da RDC.
2009	Lançamento da operação militar conjunta dos governos da RDC e de Ruanda contra o CNDP (janeiro). A campanha dura cinco semanas. Nkunda é destituído do comando do CNDP, capturado e preso em Ruanda. O governo congolês passa a ser pressionado para prender Bosco Ntaganda, novo comandante do CNDP, procurado pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) desde 2006.
2009	Assinado (março) acordo de paz entre o governo da RDC e o CNDP que estabeleceu o fim dos confrontos, a transformação do CNDP em partido político, a anistia e a integração de ex-combatentes do CNDP às FARDC.
2010	CSNU aprova (maio) a transformação da MONUC na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da RDC (MONUSCO), uma das cinco missões de paz da ONU criadas com o termo "estabilização" no nome, juntamente com SFOR (Bósnia, 1996), MINUSTAH (Haiti, 2004), MINUSMA (Mali, 2013) e MINUSCA (RCA, 2014).
2010	Operação militar em Uganda contra rebeldes das Forças Democráticas Aliadas (ADF), empurra o grupo armado ugandês para a província congolesa do Kivu do Norte (junho).
2012	O governo da RDC determina a prisão de Bosco Ntaganda, em função de processo por crimes de guerra no TPI. Ex-integrantes do CNDP fundam o movimento rebelde "23 de Março" (M23) e começam nova rebelião (abril). Tem início, assim, a chamada "Guerra contra o M23" (2012-2013).
2012	O CSNU anuncia (outubro) a intenção de impor sanções contra líderes do movimento rebelde M23 e violadores do embargo de armas da RDC. Um painel da ONU indica apoio de Ruanda e Uganda ao M23.
2012	O M23 captura brevemente a cidade de Goma (novembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Pressionados a deixar a cidade pela comunidade internacional, os rebeldes passam, posteriormente, a mantê-la sitiada.
2013	Assinado, em Adis Abeba (fevereiro), o Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação na RDC e na Região dos Grandes Lagos (Acordo-Quadro PSC).
2013	Bosco Ntaganda se rende na embaixada dos EUA em Ruanda e é transferido para o Tribunal Penal Internacional em Haia para enfrentar acusações de crimes de guerra (março).
2013	A Brigada de Intervenção da MONUSC, com força de 3.000 membros, é empregada para combater e desarmar rebeldes no leste (julho).
2013	O M23 é derrotado militarmente em campanha mantida pelas FARDC com o apoio da FIB/MONUSCO. Em novembro, o grupo apresenta sua rendição (outubro).
2013	É assinada a Declaração de Nairóbi (dezembro), a qual prevê a transformação do M23 em partido político, a anistia aos rebeldes, exceto nos casos de violações ao direito humanitário, e o início de processo de Desmobilização, Desarmamento, Repatriação, Reintegração e Ressocialização (DDRRR).
2014	Início a operação militar "Sukola" (limpeza) contra o grupo rebelde ADF (abril).
2015	Dezenas de mortos em protestos contra as mudanças de lei eleitoral propostas (janeiro).
2016	Jean-Pierre Bemba, ex-Vice Presidente da RDC, é condenado pelo TPI por crimes cometidos na República Centro-Africana (março).
2016	O ex-governador da província de Katanga, Moïse Katumbi, declara intenção de concorrer à presidência (maio).
2016	Tem início a chamada "Rebelião da Milícia Kamwina Nsapu", sublevação contra o governo de Kinshasa de grandes proporções, que atinge as províncias de Kasai Central, Kasai, Kasai Oriental e Lomani (agosto).
2016	É assinado o acordo de São Silvestre entre o governo da RDC e forças de oposição, o qual prevê a realização de eleições presidenciais ainda em 2017, além da nomeação de político da oposição para o cargo de primeiro-ministro (dezembro).
2017	Dois investigadores da ONU enviados para avaliar a "Rebelião da Milícia Kamwina Nsapu" são encontrados mortos (março).
2017	O CSNU anuncia a redução progressiva do orçamento e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	efetivos da MONUSCO (março).
2017	O PR Kabila nomeia Bruno Tshibala como novo PM (abril).
2017	A UE anuncia sanções contra nacionais da RDC ligados a altos escalões administrativos e militares (maio).
2018	Eleições gerais. A disputa presidencial opõe o governista Emmanuel Shadary aos candidatos oposicionistas Martin Fayulu e Félix Tshisekedi (dezembro).
2019	Comissão Nacional Eleitorial Independente anuncia o resultao do pleito presidencial, com a vitória de Félix Tshisekedi. Martin Fayulu questiona o resultado junto à Corte Consitucional (janeiro).
2019	A Corte Constitucional (janeiro) confirma a vitória de Tshisekedi (19/01).
2019	Tshisekedi assume a presidência, na primeira transmissão pacífica de poder da história da RDC (janeiro).

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1960	Brasil reconhece a independência da RDC
1968	Brasil estabelece relações diplomáticas com a RDC.
1972	Brasil abre sua Embaixada em Kinshasa (abril).
1972	Visita à RDC do Chanceler Mario Gibson Barboza. Assinatura da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural (novembro).
1973	Visita a Brasília do chanceler Nguza Bond. Assinatura do Acordo Comercial; do Acordo de Cooperação Técnica e Científica; e do Protocolo para o Estabelecimento de Serviços Aéreos (fevereiro).
1974	RDC instala sua Embaixada em Brasília.
1980	Realização da I Reunião da Comissão Mista Bilateral (Comista), em Brasília.
1988	Realização da II Reunião da Comista.
1997	Brasil desativa sua Embaixada em Kinshasa.
2004	Brasil reabre sua Embaixada em Kinshasa.
2005	Visita ao Brasil do vice-presidente Jean-Pierre Bemba.
2005	Brasil envia missão de observadores ao referendo constitucional congolês (dezembro).
2006	Visita a Kinshasa de Juiz do TRE-MG, para ministrar curso sobre contenciosos eleitorais (abril)
2006	Brasil envia observador às eleições gerais na RDC (julho).
2006	Brasil doa 2950 urnas de lona ao governo da RDC (outubro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2006	Visita ao Brasil do presidente da Comissão Eleitoral Independente (CEI) por ocasião do 1° turno das eleições gerais brasileiras (outubro).
2007	Visita ao Brasil do presidente da CEI (maio).
2007	Visita à RDC do Coordenador do Escritório da EMBRAPA na África, para prospectar possibilidades de cooperação técnica na área agrícola (agosto).
2007	Missão à RDC de equipe da Agência Brasileira de Cooperação, para prospectar possibilidades de cooperação técnica bilateral (setembro).
2008	Missão ao Brasil de três técnicos congoleses da área de saúde, com o objetivo de receber treinamento na área de vigilância epidemiológica em malária (julho).
2009	Visita à RDC do ministro da Defesa Nelson Jobim (maio).
2009	Visita ao Brasil do ministro das Minas da RDC, Victor Kasongo (maio).
2010	Nova missão da ABC à RDC, em que se decide integrar técnicos congoleses da área de saúde nas atividades referentes ao "Projeto de Combate à Doença Falciforme".
2010	Ministro Celso Amorim mantém encontro com ministro dos Negócios Estrangeiros da RDC, Alexis Mwamba, à margem da 65ª abertura da AGNU (setembro).
2010	Governo brasileiro realiza contribuição de US$ 1 milhão, por meio do Escritório do Alto-Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, para o apoio de atividades relacionadas ao reforço dos mecanismos de reparação e de acesso à justiça para as vítimas de violência sexual na RDC (outubro).
2010	Visita do ministro Celso Amorim a Kinshasa (novembro).
2011	Visita ao Brasil do ministro da Cooperação Internacional e Regional da RDC Raymond Tshibanda e realização da III Comista (agosto).
2013	Concluídos satisfatoriamente dois projetos de cooperação negociados com a ABC, nas áreas de cultivo de café no Kivu e agroecologia e agricultura familiar
2013	O general brasileiro Carlos Alberto Santos Cruz assume o comando militar da MONUSCO (maio).
2013	Governo brasileiro anuncia reescalonamento da dívida com a RDC (maio).
2013	Visita ao Brasil do ministro do Meio Ambiente da RDC, Bavon Mputu Elima (setembro).
2014	Tem início, em Goma, o projeto de cooperação "Capoeira pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Paz" voltado a promover a reinserção social de crianças egressas de grupos armados, por meio do ensino da capoeira.
2014	Visita a Kinshasa do ministro da Defesa Celso Amorim (março).
2014	Visita ao Brasil do ministro da Economia e Comércio da RDC, Jean-Paul Begepole (novembro).
2015	Visita ao Brasil de missão de parlamentares congoleses (junho).
2015	Visita a Kinshasa da deputada Benedita da Silva (PT/RJ) (julho).
2015	Visita a Kinshasa e Goma do ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira (agosto).
2016	Visita à RDC do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e presidente da Comissão Mundial de Direito Ambiental (CMDA) da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, em inglês), Antonio Herman Benjamin (julho).
2017	Assinatura do Acordo de Reestruturação da Dívida Soberana da RDC com o Brasil (março).
2018	A ONU nomeia o general de divisão brasileiro Elias Rodrigues Martins Filho como comandante da força militar da Missão das Nações Unidas de Estabilização na República Democrática do Congo – MONUSCO (maio).
2019	A ONU nomeia o general de divisão brasileiro Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves como comandante da força militar da Missão das Nações Unidas de Estabilização na República Democrática do Congo – MONUSCO (dezembro).
2020	O Brasil doa mais de 3,5 milhões de vacinas contra febre amarela à RDC (outubro).
2021	A ONU nomeia o general de divisão brasileiro Marcos de Sá Affonso da Costa como comandante da força militar da Missão das Nações Unidas de Estabilização na República Democrática do Congo – MONUSCO (abril).

ATOS BILATERAIS

Título do Acordo	**Data**	**Status da Tramitação**
Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural	09/11/1972	Em vigor
Acordo de Cooperação Técnica e Científica	28/02/1973	Em vigor
Acordo Comercial.	28/02/1973	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo de Cooperação Cultural.	28/02/1973	Em vigor
Protocolo para o Estabelecimento de Serviços Aéreos	28/02/1973	Em vigor
Memorando de Entendimento Relativo ao Estabelecimento de Consultas Multissetoriais	11/11/2010	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática Congolesa	19/08/2011	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Mensagem da Presidência da República

- nº 312, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2021 (MPV 1.028/2021), sancionado e convertido na Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 312

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de Conversão que "Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.870, de 15 de abril de 1994, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021.

Brasília, 30 de junho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Ofícios do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-1 (ANEXO: 001)

Ofícios recebidos do Ministério Público

- nº 6, de 2021 (nº 94/2021, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor ÂNGELO FABIANO FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2021/2023, em vaga destinada a Membro do Ministério Público do Trabalho;

- nº 7, de 2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor RINALDO REIS LIMAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2021/2023, em vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados;

- nº 8, de 2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor PAULO CEZAR DOS PASSOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2021/2023, em vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados;

- nº 9, de 2021 (nº 35/2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor OSWALDO D`ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2021/2023, em vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados;

- nº 10, de 2021 (nº 442/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor JAIME DE CASSIO MIRANDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no biênio 2022/2024, em vaga destinada a Membro do Ministério Público Militar;

- nº 11, de 2021 (nº 611/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em vaga destinada a Membro do Ministério Público Federal.

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 6, DE 2021

(nº 94/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Senhor ÂNGELO FABIANO FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP no biênio 2021/2023, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho.

AUTORIA: Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO n° 94/2021/PRESI

Brasília, 22 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: Indicação para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Procurador do Trabalho ÂNGELO FABIANO FARIAS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2021/2023, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal.

Com cordial respeito,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 22/04/2021, às 14:28, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476357** e o código CRC **D2BE352D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega de Trabalho Infantil

Ofício nº 1792.2021 - GAB/PGT
PGEA 20.02.0001.0001244/2021-77

Brasília, 06 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília - DF

Ref.: Ofício n° 33/2021/PRESI, de 08/03/2021
Assunto: Indicação de representante do Ministério Público do Trabalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos termos das Resoluções n°s 59/2005 e 78/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT, indico a Vossa Excelência o nome do Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa para integrar, como representante do Ministério Público do Trabalho, no biênio 2021/2023, o Conselho Nacional do Ministério Público.

Aduzo que o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa integrou a lista tríplice formada em eleição realizada no dia 6 de abril de 2021, ocupando o primeiro lugar.

Nos termos do art. 5° da Resolução do Senado Federal n° 7/2005, faço anexar, na oportunidade, o curriculum vitae do indicado.

Renovo, na oportunidade, os votos de elevado apreço e distinta consideração.

assinado digitalmente
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO BASTOS BALAZEIRO em 08/04/2021, às 16h13min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6026912&ca=NBSQNYQEBXGQPA74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Procurador do Trabalho

ABRIL/2021

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 08/04/2021, às 07h32min13s
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY2/QUdfMzM2Mzk4XzEyMDI1XzM5ODcxNP85MTI2ODk2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome: Ângelo Fabiano Farias da Costa

1.2. Filiação: Lúcio Marcos da Costa e Maria Valdelice Farias da Costa

1.3. Nacionalidade: Brasileira

1.4. Naturalidade: Recife - PE

1.5. Estado Civil: Casado

1.6. Data de Nascimento: 04/05/1980

1.7. Endereço Residencial: SQS 107, Bloco J, apt. 204, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70346-100. Telefones: 61 3551-6675 (residencial) e 61 98342-9022 (celular)

1.8. Endereço Comercial: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Brasília-DF, CEP 70.040-250. Telefone: (61) 3307-7200

1.9. Identidade: 3.725.254 SSP/DF

1.10. CPF: 035.239.374-26

1.11. Título de Eleitor: 027055201252

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1. **1º Grau**

Instituição: Colégio Marista Pio X
Conclusão: Dezembro de 1994

2.2. **2º Grau**

Instituição: Colégio Questão de Inteligência (QI)
Conclusão: Dezembro de 1997

2.3. **Curso Superior**

Instituição: Universidade Federal da Paraíba
Curso: **Direito**
Conclusão: Março de 2003

2.4. **Curso de Aperfeiçoamento**

Instituição: Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Curso: **Preparação à Magistratura**
Conclusão: Junho de 2004

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 08/04/2021, às 07h32min13s
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY2/QUdfMzM2Mzk4XzEyMDI1XzM5ODcxNP85MTI2ODk2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5. **Especialização**

Instituição: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP
Curso: **Especialização em Direito e Processo do Trabalho**
Conclusão: Dezembro de 2007

III. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1. **Justiça Federal na Paraíba**

- Estagiário de 02/01/2002 a 26/03/2003

3.2. **Justiça Federal na Paraíba**

- Aprovação em Concurso Público para Analista Judiciário – Executante de Mandado (Oficial de Justiça Avaliador Federal)
Exercício: De 30/06/2004 a 09/09/2009

3.3. **Ministério Público do Trabalho**

- Aprovação em Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho

Exercício: De 10/09/2009 até os dias atuais

Lotação: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (Brasília-DF)

- Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre) de março a novembro de 2010;

- Vice-Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário (CONATPA) do Ministério Público do Trabalho entre janeiro e agosto de 2013;

3.3. **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho**

- Eleito Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho com mandato de maio de 2016 a maio de 2018;

- Reeleito Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho com o mandato de maio de 2018 a maio de 2020;

- Coordenador da Frente Associativa da Magistratura do Ministério Público (FRENTAS), formada pela AMB, CONAMP, ANAMATRA, ANPT, ANPR, AJUFE, ANMPM, AMPDFT e AMAGIS-DF, de maio de 2019 a março de 2020;

3.4. **Conselho Nacional do Ministério Público**

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 08/04/2021, às 07h32min13s
Endereço para verificação do documento original: https://protocolo1a.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY2/QUdfMzM2Mzk4XzEyMDI1XzM5ODcxNP85MTI2ODk2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público de novembro de 2013 a maio de 2014

IV. OUTROS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

4.1. **Curso de Armamento e Tiro – Ministério Público do Trabalho**

Instituição: Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal
Conclusão: Junho de 2011

4.2. **Curso de Aperfeiçoamento em Análise de Documentos Trabalhistas e Contábeis**

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Conclusão: Março de 2010

4.3. **Curso de Aperfeiçoamento de Trabalho Portuário e Aquaviário – Elementos Essenciais para Atuação do MPT**

Instituição: Ministério Público do Trabalho
Conclusão: Abril de 2011

4.4. **Curso de Aperfeiçoamento de Trabalho Portuário e Aquaviário – Elementos Essenciais para Atuação do MPT – Turma Avançada**

Instituição: Ministério Público do Trabalho
Conclusão: Junho de 2012

4.5. **Curso de Aperfeiçoamento Trabalho em Plataforma de Petróleo**

Instituição: Escola Superior do Ministério Público da União
Conclusão: Agosto de 2012

4.6. **Curso de Técnicas de Orientação e Navegação Terrestre – Ministério Público do Trabalho**

Instituição: Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal
Conclusão: Setembro de 2011

4.7. **Curso de Formação e Capacitação de Gestores – Etapa I**

Instituição: Ministério Público do Trabalho
Conclusão: Setembro de 2012

4.8. **Curso de Aperfeiçoamento "Método de operação do trabalho portuário e aquaviário"**

Instituição: Escola Superior do Ministério Público da União

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 08/04/2021, às 07h32min13s
Endereço para verificação do documento original: https://protocolocadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY2/QUdfMzM2Mzk4XzEyMDI1XzM5ODcxNP85MTI2ODk2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão: Outubro de 2013

4.9. **Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca"**

Instituição: Escola Superior do Ministério Público da União
Conclusão: Abril de 2011

4.10. **Curso de Media Training**

Instituição: CDN Comunicação
Conclusão: Setembro de 2016

V. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS

5.1. Palestrante no 23º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado pela Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP e Associação Goiana do Ministério Público – AGMP em setembro de 2019, ministrando a palestra "Discutindo o futuro da carreira e do Ministério Público";

5.2. Palestrante na Audiência Pública "Reforma Trabalhista: Negociado x Legislado", realizada em 27 de março de 2017 pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal;

5.3. Palestrante no Painel: "Reforma Trabalhista" realizado Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em abril de 2018, ministrando a palestra sobre o "Histórico da Tramitação Legislativa da Reforma Trabalhista e Novos Desafios no Congresso Nacional";

5.4. Palestrante no Evento "Os desafios do trabalho contemporâneo no Brasil", realizada em 28 de setembro de 2018 pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em parceria com a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT e com o IPEATRA, com a a palestra "Os direitos sociais e a reforma trabalhista";

5.5. Palestrante no 34º Encontro Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho em novembro de 2016, ministrando a palestra "Painel Especial – Trabalho Digno e Seguro: Uma questão de Direitos Humanos";

5.6. Palestrante no 35º Encontro Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho em setembro de 2017;

5.7. Palestrante no V Encontro de Direito Sindical realizado pela Associação Baiana de Advogados Trabalhistas em maio de 2019, ministrando a palestra "Taxas de custeio sindical aprovadas em Assembleia";

VI. PUBLICAÇÕES – ARTIGOS

5

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 08/04/2021, às 07h32min13s
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY2/QUdfMzM2Mzk4XzEyMDI1XzM5ODcxNP85MTI2ODk2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE INDICADO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Procurador do Trabalho, matrícula 871-0, CPF nº 035.239.374-26, RG 3.725.254 – SSP/DF, indicado ao Senado Federal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público na vaga do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao artigo 383, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno e ao artigo 5º da Resolução nº 7/2005, ambos do Senado Federal, vem, por meio deste, apresentar as seguintes declarações e informações:

1) Declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;

2) Informo que sou sócio cotista, sem exercer qualquer administração, da empresa Terra do Sol Comércio de Pescados Ltda., CNPJ nº 33.532.415/0001-65, empresa de natureza familiar com meus irmãos, localizada na Fazenda Terral do Sol, cidade de Monteiro – PB, propriedade rural que era do meu falecido pai. A participação como cotista é autorizada pelo artigo 237, III, da Lei Complementar nº 75/1993;

3) Declaro que estou em total regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, emitidas pela Justiça Federal de Brasília e pela Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acrescento que resido em Brasília desde de 2013, razão pela qual apresento as certidões do Distrito Federal;

4) Declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu;

5) Declaro que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, atuei como Procurador do Trabalho perante as Varas do Trabalho de Brasília e perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que abrange o Distrito Federal e Tocantins. Declaro que nunca

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 18/06/2021, às 10h56min02s
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/ge/jAxMzEXNDY2/QO5dMzM2NzY4XzByNDI1XzQyNDI2NF86SWIyNDA3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

6) Informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da instituição responsável por minha indicação, no caso, o Ministério Público do Trabalho;

7) Declaro que nunca sofri sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não respondo a procedimentos ou processos dessas naturezas;

8) Declaro que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 17 de junho de 2021.

Ângelo Fabiano Farias da Costa

PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, CPF 035.239.374-26, em 18/06/2021, às 10h56min02s
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzEXMD12/QGdEMzNlNzk4XzEyMDI1XzQyNDI2NF8SNTIyNDA3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 12969627/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

CPF/CNPJ: 035.239.374-26

Certidão emitida em: 17/06/2021 às 09:53:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	12969627
Código de Validação:	91B1AC13D0BCDCBE88685E5F222D33CD
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
035.239.374-26
(MARIA VALDELICE FARIAS DA COSTA / LUCIO MARCOS DA COSTA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.6V3E.4T0P.6RXU.461F.WXC3**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 12969667/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

CPF/CNPJ: 035.239.374-26

Certidão emitida em: 17/06/2021 às 09:54:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12969667

Código de Validação: 4F20847F4732F4BEC80A5A94AA94A6BC

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT **Poder Judiciário da União**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
035.239.374-26
(MARIA VALDELICE FARIAS DA COSTA / LUCIO MARCOS DA COSTA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.8XIP.E2X2.ZERX.GVGG.BLS1**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/06/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
CPF: 035.239.374-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:41 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.
Código de controle da certidão: **C806.EFB9.232E.64E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 191088290132021
NOME: ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
ENDEREÇO: SQSW 102 BLOCO L AP 502
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CPF: 035.239.374-26

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 15 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/06/2021 às 09:49:53 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 191088290272021
NOME: ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
ENDEREÇO: SQSW 102 BLOCO L AP 502
CIDADE: SETOR SUDOESTE
CPF: 035.239.374-26

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública.Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 15 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/06/2021 às 09:50:37 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 7, DE 2021

(nº 35/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor RINALDO REIS LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

AUTORIA: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-1 (ANEXO: 001)

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 35/2021/PRES

Macapá-AP, 14 de maio de 2021.

A Sua excelência o Senhor
Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional do Brasil

Assunto: **documentos complementares dos Membros do Ministério Público Estadual indicados ao CNMP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), e em atenção ao e-mail da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, datado de 11/05/2021, encaminho, nos termos do art. 383, do Regimento Interno do Senado, os documentos complementares dos integrantes da lista tríplice, abaixo nominados, para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2021/2023(reunião CNPG, de 28 de abril de 2021):

Dr. Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto – MPAC;

Dr. Paulo Cezar dos Passos – MPMS;

Dr. Rinaldo Reis Lima – MPRS.

Por fim, reitero votos de elevada estima e consideração.

Ivana Lúcia Franco Cei

Presidente do CNPG

Rua do Araxá, s/n, bairro do Araxá, CEP 68.903-883.
Macapá/AP. Telefone: (96) 3198 1600. Email: secretariaexecutiva@cnpg.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 00102/2021/CN/CNMP

Brasília, 05 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Presidente do CNPG
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Rua do Araxá, S/N - Bairro do Araxá, Macapá/AP – Cep: 68.903-883
E-mail: *secretariaexecutiva@cnpg.org.br*

Assunto: **Resposta ao ofício nº 21/2021/PRES.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a documentação requerida no Ofício nº 21/2021/PRES, em razão da minha reeleição para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Mistério Público, para fins de formalizar minha indicação perante o Senado Federal, conforme itens I, II, III e IV do art. 2º do Estatuto do CNPG.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA:21181233372
Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.05 17:53:40 -03'00'

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF. Tel.: (61) 3366-9110 Correio eletrônico: gabrinaldolima@cnmp.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome: RINALDO REIS LIMA
Endereço Profissional Atual: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Local e data de nascimento: Tauá - CE, em 19 de julho de 1963.
Formação Acadêmica: Direito, pela Universidade Federal da Paraíba, Turma 1991.2.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Banco do Brasil S.A.:** em 27 de novembro de 1981, ingressou no cargo de escriturário, mediante aprovação em concurso público, permanecendo até 08 de junho de 1997. Exerceu, como titular, cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.

2. **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:**

2.1. Ingressou, em 09 de junho de 1997, no cargo de promotor de Justiça substituto, promovido posteriormente a promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; e promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância; e na sequência removido voluntariamente para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo cuja titularidade mantém até a presente data.

2.2. Exerceu o cargo de presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pela Classe, nos mandatos de 2008 a 2010 e 2010 a 2012.

2.3. Exerceu o cargo de procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pelos membros da Instituição e nomeação pelo governador do Estado, nos mandatos de 2013 a 2015 e 2015 a 2017.

2.4. Entre julho de 2016 e junho de 2017 presidiu o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, mediante eleição pelos integrantes do referido Colegiado.

2.5. Em 03 de outubro de 2017 foi requisitado pelo corregedor nacional do Ministério Público para atuar com dedicação exclusiva como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sendo nomeado, na mesma data, para o cargo de coordenador-geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6. Em outubro de 2018 foi nomeado chefe de gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

2.7. Em 28 de fevereiro de 2019 foi eleito, em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, para ocupar uma das vagas de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021.

2.8. Em 3 de outubro de 2019 foi nomeado, pelo excelentíssimo senhor presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, para ocupar o cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021.

2.9. Em 28 de outubro de 2019, foi empossado pelo excelentíssimo senhor procurador-geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, para ocupar o cargo de corregedor nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, após a aprovação de seu nome por unanimidade em eleição realizada na sessão plenária do CNMP ocorrida na mesma data.

2.10. Em 28 de abril de 2021 foi reeleito, em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, para ocupar uma das vagas de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2021/2023.

Brasília – DF, 20 de maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em cumprimento às determinações do artigo 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, reporto-me aos senhores senadores da República acerca da indicação de meu nome para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Acredito ter as qualificações necessárias ao exercício do cargo, uma vez que, desde outubro de 2019, exerço meu primeiro mandato como conselheiro, além de ter sido eleito pelo Plenário do CNMP, por aclamação, para assumir a função de corregedor nacional do Ministério Público no mesmo período.

Nasci em Tauá, no Estado do Ceará, em 19 de julho de 1963. Em 1991, formei-me em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Em 27 de novembro de 1981, ingressei no Banco do Brasil, no cargo de escriturário, mediante aprovação em concurso público. Permaneci na instituição bancária até 8 de junho de 1997, tendo exercido, como titular, cargos de assistente de supervisão, supervisor, gerente-adjunto, gerente de atendimento e gerente de administração.

Em 9 de junho de 1997, ingressei no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte como promotor de Justiça substituto. Posteriormente, fui promovido a promotor de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, de primeira entrância; promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, de segunda entrância; e promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, de terceira entrância. Na sequência, fui removido voluntariamente para a 46ª Promotoria de Justiça de Natal, de terceira entrância, cargo de que sou titular até a presente data.

Por dois mandatos (de 2008 a 2010 e 2010 a 2012), exerci o cargo de presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante eleição pela Classe.

Fui eleito procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte pelos membros da Instituição e nomeado pelo governador do Estado, exercendo a chefia do Órgão nos biênios 2013/2015 e 2015/2017.

Entre julho de 2016 e junho de 2017, presidi o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, por meio de eleição pelos integrantes do referido Colegiado.

Em 3 de outubro de 2017, fui requisitado pelo então corregedor nacional do Ministério Público para atuar com dedicação exclusiva como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e nomeado, na mesma data, para o cargo de coordenador-geral do órgão. Em outubro do ano seguinte, fui nomeado chefe de gabinete da Corregedoria Nacional.

Em 28 de fevereiro de 2019, fui eleito, em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, para ocupar uma das vagas de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, tendo sido nomeado para o cargo no dia 3 de outubro de 2019, pelo excelentíssimo senhor presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 28 de outubro de 2019, fui empossado pelo excelentíssimo senhor procurador-geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, para ocupar o cargo de corregedor nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, após meu nome ter sido aprovado por unanimidade em eleição realizada na sessão plenária do CNMP ocorrida na mesma data.

Na função de corregedor nacional do Ministério Público, tenho atuado rigorosamente para coibir excessos praticados por membros do *parquet*, por meio da instauração e julgamento de procedimentos disciplinares e da aplicação das penalidades adequadas. Também tenho buscado, por intermédio do diálogo, orientá-los quanto à contínua necessidade de cumprimento dos deveres institucionais com probidade e respeito à legalidade.
Em anexo a este documento, encaminho material produzido pela Corregedoria Nacional neste ano de 2021, contendo informações detalhadas referentes à atividade disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público no período de 2005 a 2020. Os dados incluem um comparativo da atuação do CNMP com a do CNJ, comprovando um desempenho mais efetivo por parte do órgão disciplinar do MP.

Creio firmemente que essa longa e rica vivência no Ministério Público do meu Estado e do País, tendo passado pelos mais diversos cargos da Instituição, tenha me capacitado para o exercício de um novo mandato de conselheiro do CNMP.

Assim, submeto meu nome à apreciação dos excelentíssimos senhores senadores, esperando merecer a confiança dessa Casa para seguir desempenhando tão honrosa missão.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.19 10:52:14 -03'00'

RINALDO REIS LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Rinaldo Reis Lima, ocupante do cargo de promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, declaro que não possuo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, que seja membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, instituição responsável pela minha indicação e a qual sou vinculado.

Declaro ainda que não possuo procedimentos de natureza disciplinar ou criminal instaurados contra a minha pessoa, tampouco existe aplicação de sanções disciplinares ou criminais imputadas a mim.

Declaro, por fim, que não sou membro do Congresso Nacional, nem do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios brasileiros, nem possuo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 05 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.05 18:02:35 -03'00'

Assinado digitalmente
RINALDO REIS LIMA
Promotor de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS

Declaro, sob as penas da lei, que, nos últimos cinco anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.12 14:30:43 -03'00'

RINALDO REIS LIMA
CPF nº. 211.812.333-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Declaro, sob as penas da lei, que não figuro como parte ou terceiro em qualquer ação judicial em trâmite na jurisdição pátria.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.12 14:31:55 -03'00'

RINALDO REIS LIMA
CPF nº. 211.812.333-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo como sócio, proprietário ou gerente da administração de sociedade ou empresa privada personificada ou não personificada, bem como em entidades não governamentais.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.12 14:44:47 -03'00'

RINALDO REIS LIMA
CPF nº. 211.812.333-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Declaro, sob as penas da lei, que não constam pendências em meu nome, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa, conforme comprovado pelas certidões anexas de regularidade fiscal.

RINALDO REIS LIMA:21181233372

Assinado de forma digital por RINALDO REIS LIMA:21181233372
Dados: 2021.05.12 14:28:17 -03'00'

RINALDO REIS LIMA
CPF nº. 211.812.333-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11/05/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINALDO REIS LIMA
CPF: 211.812.333-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:05:35 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2021.
Código de controle da certidão: **F08F.5C54.7700.3E7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-2 (ANEXO: 002)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Total de membros do Ministério Público no Brasil	Total de membros do Poder Judiciário no Brasil
12.915	**18.091**

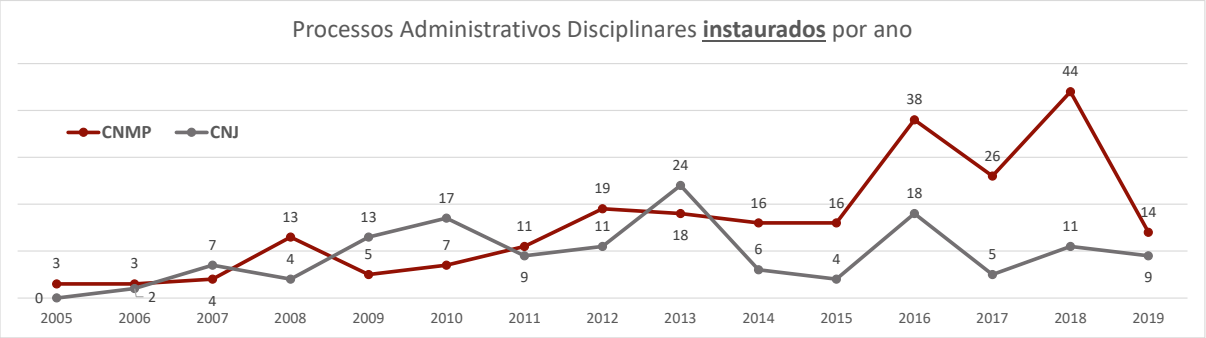
A quantidade total de membros do Ministério Público em atuação no Brasil é **28,61%** **inferior** à quantidade total de membros do Poder Judiciário.

Fontes: MP Um Retrato 2020 - CNMP
Relatório Justiça em Números 2020 - CNJ

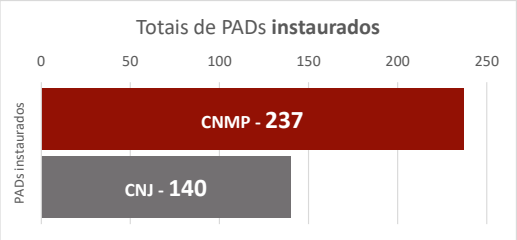
(*) Dados referentes ao ano-base de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-2 (ANEXO: 002)



A quantidade absoluta de PADs instaurados no CNMP é **69,29%** superior à de instaurados no CNJ.



De 2005 a 2019, o CNMP instaurou **18,35** PADs para cada 1.000 membros do Ministério Público.

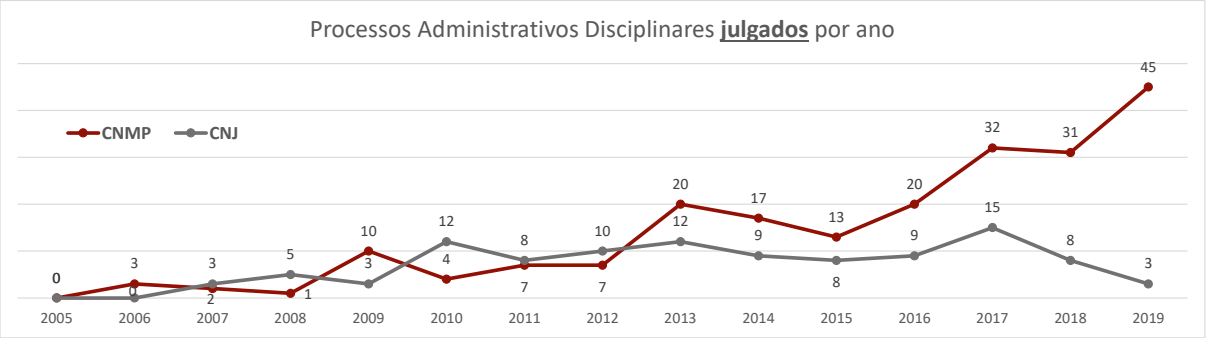
No mesmo período, o CJN instaurou **7,74** PADs para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

A quantidade de PADs instaurados no CNMP por mil integrantes da carreira é **137,13%** superior à de instaurados no CNJ pela mesma referência.

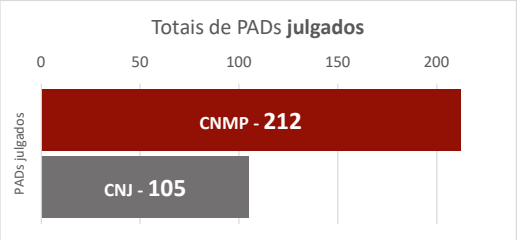
(*) Fontes: Ferramenta de Business Intelligence (Tableau) do CNMP
Relatório CNJ em Números 2020 - CNJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-2 (ANEXO: 002)



A quantidade absoluta de PADs julgados pelo CNMP é **101,9%** superior à de julgados pelo CNJ.



De 2005 a 2019, o CNMP julgou **16,42** PADs para cada 1.000 membros do Ministério Público.

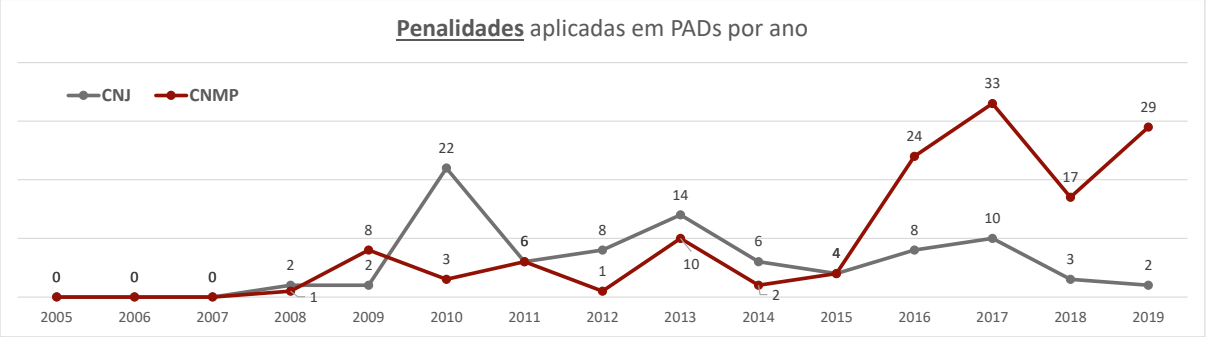
No mesmo período, o CNJ julgou **5,8** PADs para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

A quantidade de PADs julgados pelo CNMP por mil integrantes da carreira é **182,82%** superior à de julgados pelo CNJ pela mesma referência.

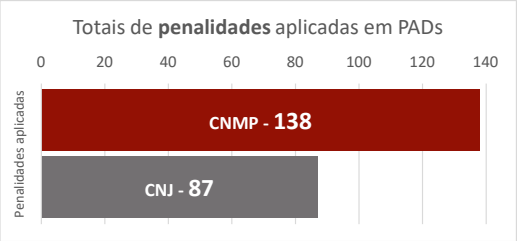
(*) Fontes: Ferramenta de Business Intelligence (Tableau) do CNMP
Relatório CNJ em Números 2020 - CNJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-2 (ANEXO: 002)



A quantidade absoluta de penas aplicadas pelo CNMP é **58,62%** superior à de penas aplicadas pelo CNJ.



De 2005 a 2019, o CNMP aplicou **10,69** penas para cada 1.000 membros do Ministério Público.

No mesmo período, o CNJ aplicou **4,81** penas para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

A quantidade de penas aplicadas pelo CNMP por mil integrantes da carreira é **122,19%** superior à de penas aplicadas pelo CNJ pela mesma referência.

(*) Fontes: Dados fornecidos pela Secretaria Processual do CNMP
Relatório CNJ em Números 2020 - CNJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A52C7E9D003DD92F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise da Atividade Disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público em seus 15 anos de atuação

Sumário

1. Introdução. 2. Competência Disciplinar do CNMP. 3. Dados Estatísticos da Atividade Disciplinar do CNMP. 3.1 Procedimentos Instaurados. 3.2 Procedimentos Julgados. 3.3 Sanções disciplinares aplicadas. 4. Análise comparativa entre o CNMP e o CNJ. 4.1 Escopo da análise comparativa. 4.2 Quantidade de integrantes das carreiras. 4.3 Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados. 4.4 Procedimentos Administrativos Disciplinares julgados. 4.5 Sanções disciplinares aplicadas. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. Introdução

O Conselho Nacional do Ministério Público ingressou no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e surgiu como um órgão integrante do capítulo que trata das Funções Essenciais à Justiça, destinado ao controle externo da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Desde sua instalação, em 21 de junho de 2005, o CNMP apresentou intensa e crescente produtividade no desempenho de suas funções, notadamente no exercício de sua competência disciplinar.

O presente estudo se presta a apresentar dados estatísticos referentes à função do CNMP de fiscal disciplinar dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro nos mais de 15 anos decorridos desde o início de suas atividades.

2. Competência Disciplinar do CNMP

A competência disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público está prevista nos incisos III e IV, do § 2º, do art. 130-A, da Constituição da República, que estabelece o seguinte:

> *Art. 130-A. .....*
> *(...)*
> *§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:*
> *(...)*
> *III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;*
> *IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o desempenho desta competência são previstos na Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) três instrumentos processuais destinados ao exercício das atribuições disciplinares conferidas ao Plenário do CNMP. São eles o *Procedimento Avocado*, a *Revisão de Processo Disciplinar* e o *Processo Administrativo Disciplinar*.

O *Procedimento Avocado* é o instrumento pelo qual o CNMP, após previa avocação, aprecia procedimento disciplinar específico, instaurado em desfavor de membro ou servidor do Ministério Público, que estava em curso no respectivo ramo.

Esta classe processual está prevista no art. 108 do RICNMP e pode alcançar tanto procedimentos de natureza investigativa – hipótese em que a apuração será presidida pelo Corregedor Nacional – quanto aqueles em que já existe pretensão punitiva disciplinar deduzida – hipótese em que sua apreciação será afeta ao Plenário do CNMP.

Em ambos os casos, há necessidade de prévia deliberação do Plenário quanto à avocação em si, para que só a partir desta decisão, o procedimento passe a tramitar perante o CNMP.

A *Revisão de Processo Disciplinar* é o instrumento pelo qual o CNMP reaprecia procedimento disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público por sua unidade de origem que tenha sido definitivamente julgado há menos de um ano.

Esta classe processual está prevista nos arts. 109 e seguintes do RICNMP e só se destina à revisão de procedimentos disciplinares instaurados somente contra membros do Ministério Público (não se aplicando a servidores), por restrição expressa do art. 130-A, § 2º, inciso IV, da Constituição da República

O *Processo Administrativo Disciplinar* (PAD) é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público por infração disciplinar. Esta classe processual está prevista nos arts. 88 e seguintes do RICNMP e é utilizada para a apreciação da pretensão punitiva disciplinar deduzida pelo Corregedor Nacional, de forma originária, perante o Plenário do CNMP.

O PAD se distingue das duas classes processuais citadas anteriormente pois não pressupõe a existência de procedimento de natureza disciplinar na unidade de origem do membro ou servidor do Ministério Público processado.

Importante ressaltar que há previsão normativa da classe processual Remoção por Interesse Público que, em uma análise superficial, poderia ser considerada um quarto instrumento destinado ao exercício pelo CNMP de sua competência disciplinar.

Todavia, o art. 142 do RICNMP esclarece que aquela classe processual se destina ao processamento de pretensão voltada à remoção por interesse público não decorrente de sanção disciplinar, restringindo, por conseguinte, sua aplicabilidade às hipóteses em que não haja a imputação da prática de violação funcional ao requerido.

> *Art. 142. A remoção por interesse público, quando não decorrente de sanção disciplinar, somente poderá ser iniciada ou avocada por decisão do Plenário, mediante provocação de qualquer autoridade ou cidadão*

Na hipótese de a causa de pedir conter a imputação da prática de infração de natureza disciplinar, dever-se-á observar o regramento das classes processuais anteriormente descritas, inclusive no que concerne à legitimidade ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como a atividade disciplinar é uma das principais vertentes da atuação do CNMP, faz-se necessário conhecermos como se deu, quantitativamente, o exercício dessa função por este órgão de controle ao longo dos anos, para aquilatarmos o real cumprimento de sua função constitucional.

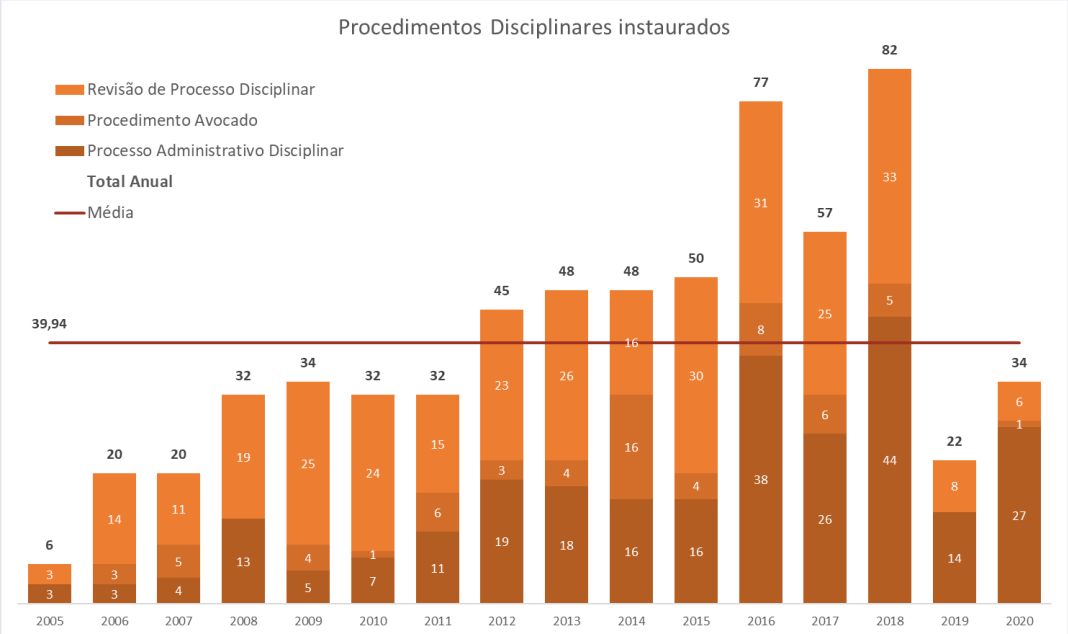
3. Dados Estatísticos da Atividade Disciplinar do CNMP

Passa-se agora à apresentação dos dados estatísticos acerca dos procedimentos de natureza disciplinar, em curso ou finalizados, que tramitaram no CNMP entre 2005 e 2020.

3.1 Procedimentos Instaurados

Desde sua instalação até o dia 31 de dezembro de 2020, foram instaurados 264 Processos Administrativos Disciplinares, 66 Procedimentos Avocados e 309 Revisões de Processos Disciplinares, totalizando 639 procedimentos de natureza disciplinar.

O gráfico abaixo exibe a evolução anual de instaurações de procedimentos disciplinares, discriminadas por classe processual:



A quantidade total de procedimentos disciplinares deflagrados denota uma média de 39,94 procedimentos disciplinares instaurados por ano, considerando, para tanto, o lapso temporal de 16 anos (2005-2020).

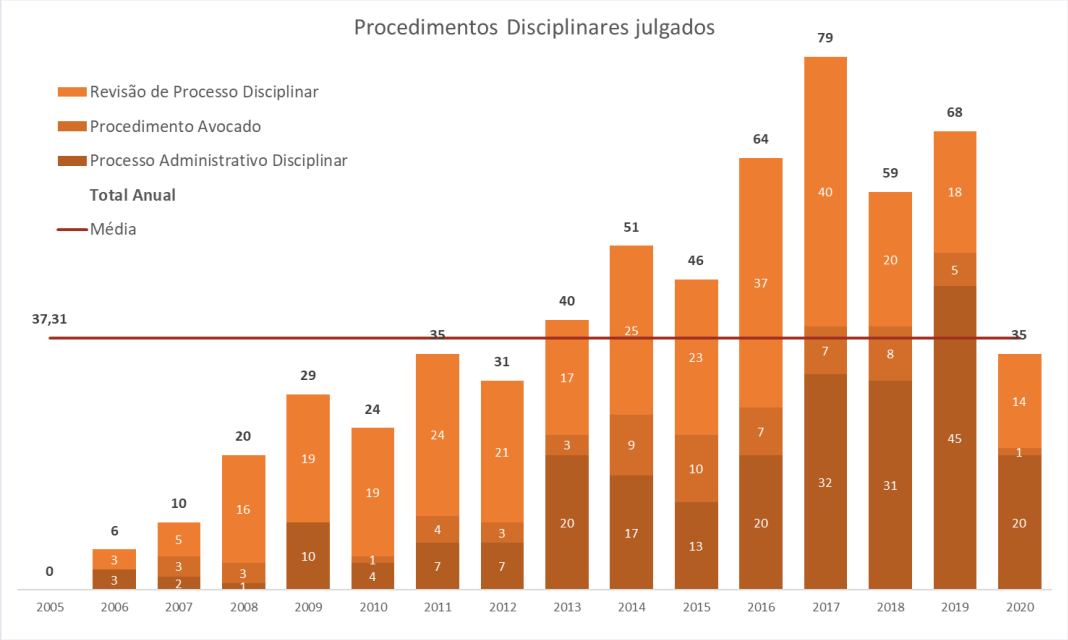
Destaca-se que, em 2018, quando se atingiu a mais elevada quantidade anual de procedimentos disciplinares instaurados, foi deflagrado o equivalente a 205,32% da média histórica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2 Procedimentos Julgados

Quanto aos procedimentos concluídos no mesmo período, foram julgados 232 Processos Administrativos Disciplinares, 64 Procedimentos Avocados e 301 Revisões de Processos Disciplinares, totalizando 597 procedimentos de natureza disciplinar.

O gráfico abaixo exibe a evolução anual de procedimentos disciplinares definitivamente julgados, discriminados por classe processual:



A quantidade total de procedimentos disciplinares julgados denota uma média de 37,31 procedimentos disciplinares instaurados por ano, considerando, para tanto, o lapso temporal de 16 anos (2005-2020).

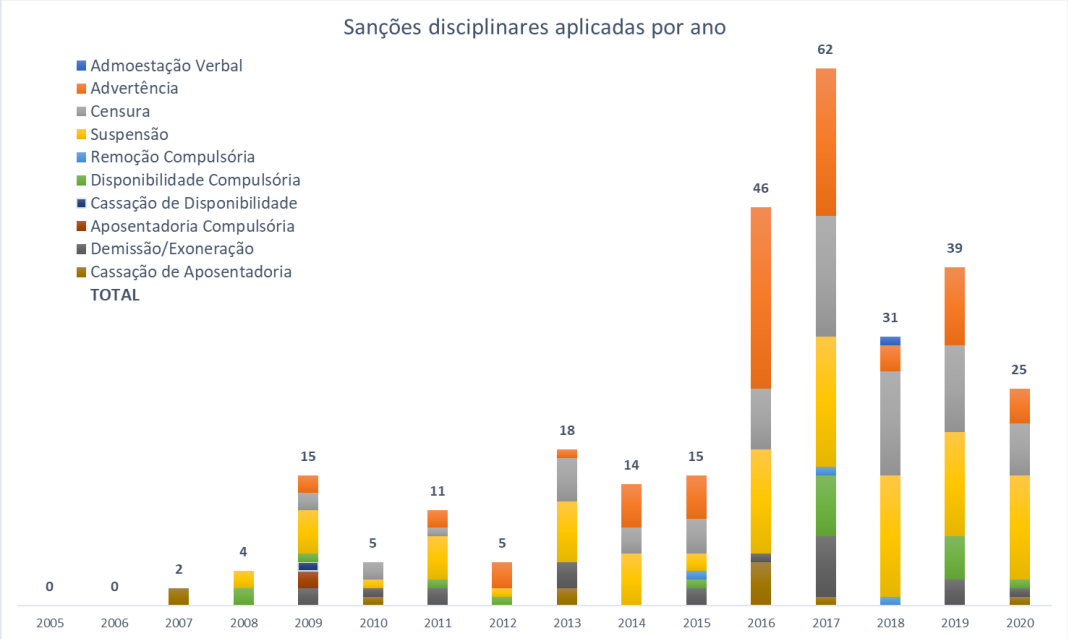
Destaca-se que, em 2017, quando se atingiu a mais elevada quantidade anual de procedimentos disciplinares julgados, foi concluído o equivalente a 211,72% da média histórica.

3.3 Sanções disciplinares aplicadas

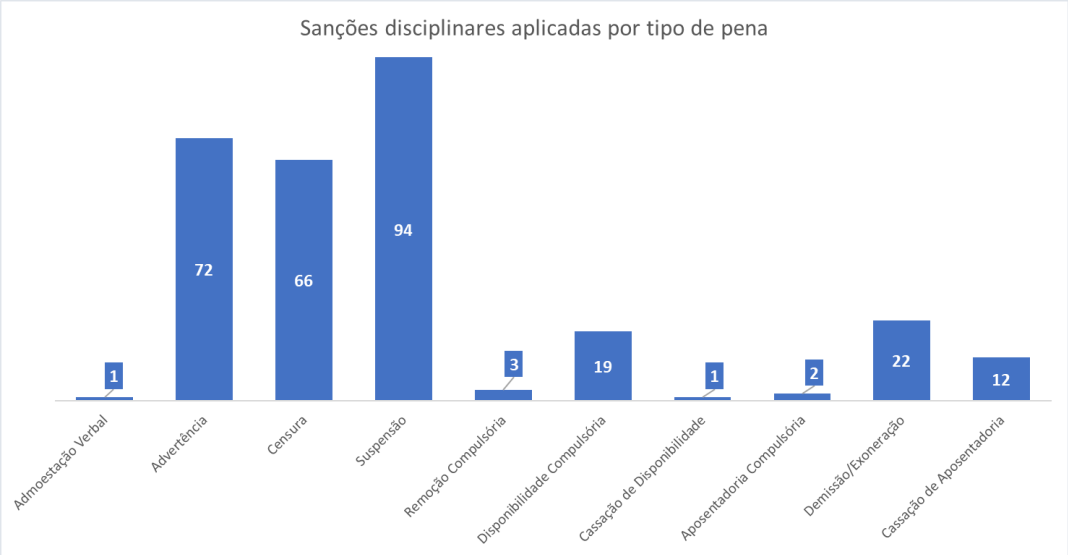
Além da análise acerca das quantidades de procedimentos disciplinares iniciados e concluídos, cabe analisar as penalidades aplicadas, não só sob o aspecto quantitativo, mas também pelo qualitativo.

Entre 2005 e 2020, foram aplicadas 292 sanções disciplinares pelo CNMP. O gráfico abaixo apresenta as quantidades totais de penas aplicadas por ano, indicando com cores os respectivos tipos de pena:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

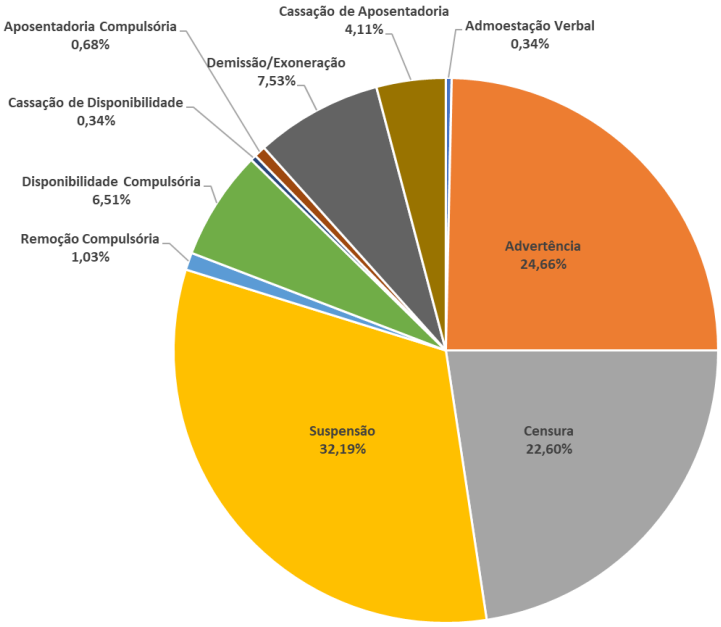


Para melhor identificação das espécies de pena, segue outro gráfico em que são apresentados os totais qualitativos de sanções aplicadas pelo CNMP, discriminadas por tipo:



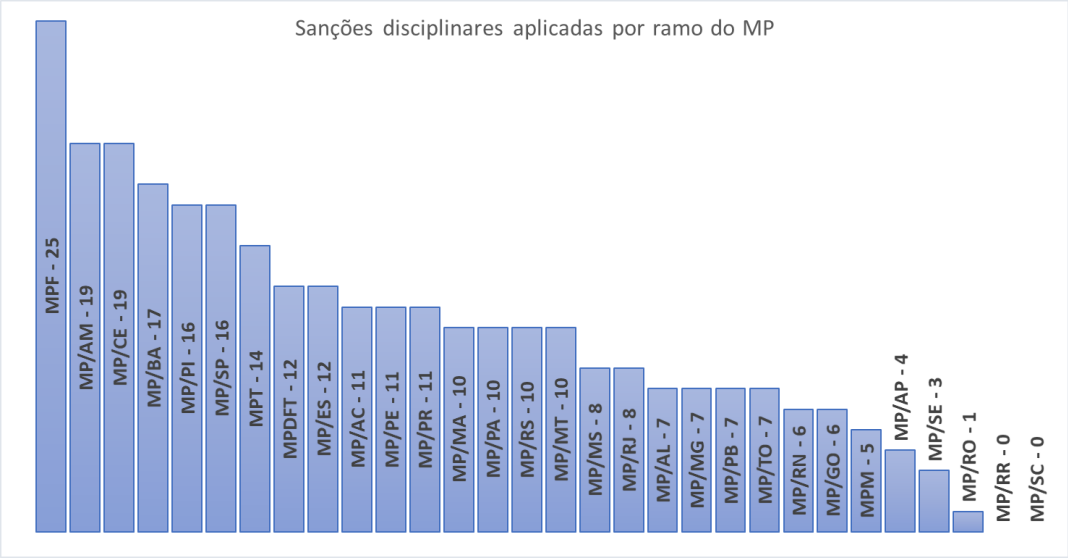
Verifica-se que as três sanções mais aplicadas pelo CNMP são, nesta ordem, a suspensão, a advertência e a censura, que juntas correspondem ao percentual de 79,45% das penalidades aplicadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Outra análise relevante diz respeito aos ramos dos membros e servidores sancionados pelo CNMP.

Consoante o gráfico abaixo, o Ministério Público Federal é o ramo cujos membros e servidores sofreram mais sanções do CNMP, com um total de 25 penalidades aplicadas. Por outro lado, não houve a aplicação de sanção pelo colegiado a qualquer membro ou servidor dos Ministérios Públicos dos Estados de Roraima ou de Santa Catarina.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Análise comparativa entre o CNMP e o CNJ

O Conselho Nacional de Justiça foi igualmente criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e detém atribuições do controle externo sobre o Poder Judiciário análogas às do CNMP, inclusive no que concerne à sua competência disciplinar.

A efetiva instalação do CNJ ocorreu em 14 de junho de 2005, portanto, apenas 7 dias antes do início das atividades do CNMP, o que confere aos dois conselhos tempos de funcionamento muito próximos.

Nesse contexto, a comparação entre a produtividade do CNMP e do CNJ no exercício de suas competências disciplinares se mostra bem útil, devido à equivalência de suas competências constitucionais e à identidade entre as prerrogativas de magistrados e de membros do Ministério Público.

4.1 Escopo da análise comparativa

A presente análise se restringe aos dados estatísticos relativos a processos administrativos disciplinares, em curso ou concluídos, perante os dois conselhos, devido à escassez de dados detalhados acerca das demais classes processuais do CNJ em seu sítio eletrônico.

Os dados estatísticos referentes ao Conselho Nacional de Justiça foram extraídos da publicação eletrônica *CNJ em Números 2020: ano-base 2019*[1], que apresenta informações quantitativas sobre processos administrativos disciplinares instaurados e julgados contra magistrados, atualizadas até o final de julho de 2020.

Contudo, os dados acerca dos resultados dos julgamentos e das sanções aplicadas são limitados ao ano de 2019, o que torna incompletas as informações relativas ao ano de 2020.

Por tal motivo, a comparação entre a produtividade em matéria disciplinar dos dois conselhos será temporalmente limitada ao período compreendido entre sua criação e o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 Quantidade de integrantes das carreiras

De acordo com a publicação eletrônica *MP - Um Retrato – 9ª edição (2020 | Ano-base 2019)*[2], a quantidade total de cargos providos de integrantes de todas as carreiras do Ministério Público brasileiro no ano de 2019 era de 12.915 membros.

Já a publicação eletrônica *Justiça em Números 2020: ano-base 2019*[3] indica que a quantidade total de cargos de magistrado providos em todos os Tribunais brasileiros no ano de 2019 era de 18.091 membros do Poder Judiciário.

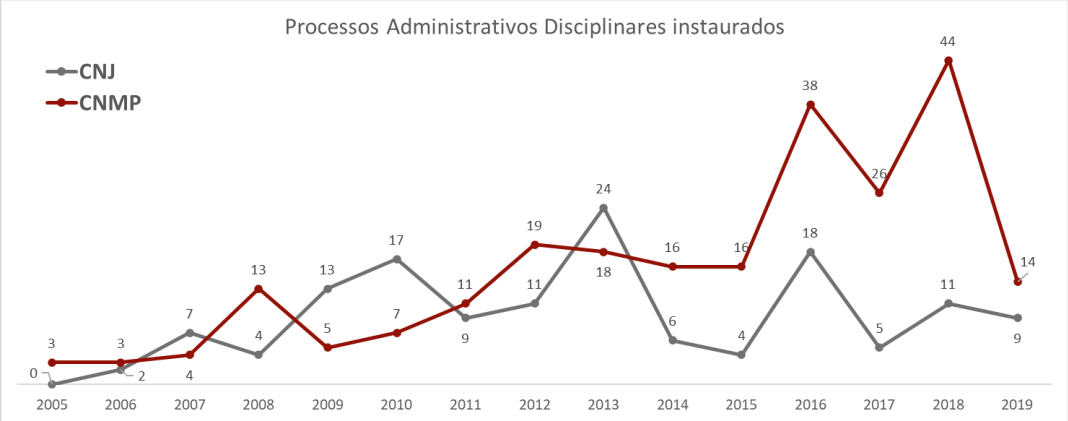
Os números acima indicam que o total de membros do Ministério Público é 28,61% inferior ao de magistrados. Assim, com a finalidade de conferir uma maior homogeneidade à análise, além da comparação dos números absolutos, os dados serão ainda confrontados de forma proporcional à dimensão de cada carreira, por meio de indicadores por 1.000 integrantes.

[1] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21_WEB.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2021
[2] Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2020>. Acesso em: 7 mai. 2021
[3] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2021

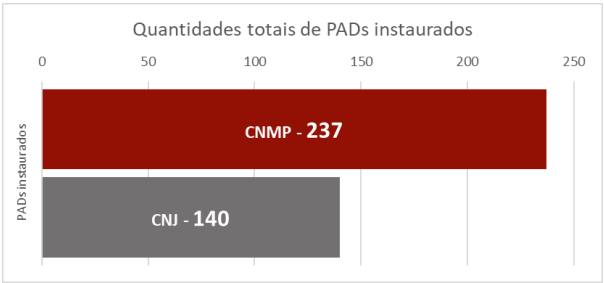
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3 Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados

A análise das quantidades de processos administrativos disciplinares instaurados anualmente pelos conselhos indica que houve certa proximidade entre os números do CNMP e do CNJ até o ano de 2013. Porém, a partir do ano de 2014, a quantidade de PADs instaurados pelo CNMP superou consideravelmente a de instaurados pelo CNJ.



No total, foram instaurados no CNMP 237 processos administrativos disciplinares, ao passo que no CNJ foram instaurados apenas 140. Em valores absolutos, a quantidade de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do CNMP é 69,29% superior à de instaurados no CNJ.



Considerando as quantidades de integrantes de cada carreira, verifica-se que o CNMP instaurou 18,35 PADs para cada 1.000 membros do Ministério Público, enquanto o CNJ instaurou 7,74 PADs para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

Logo, proporcionalmente ao universo de membros sob sua fiscalização disciplinar, a quantidade de PADs instaurados no CNMP por mil integrantes da carreira é 137,13% superior à de instaurados no CNJ pela mesma referência.

$$Índice\ de\ Instaurações = \frac{Quantidade\ total\ de\ PADs\ instaurados}{Quantidade\ total\ de\ Membros} \times 1000$$

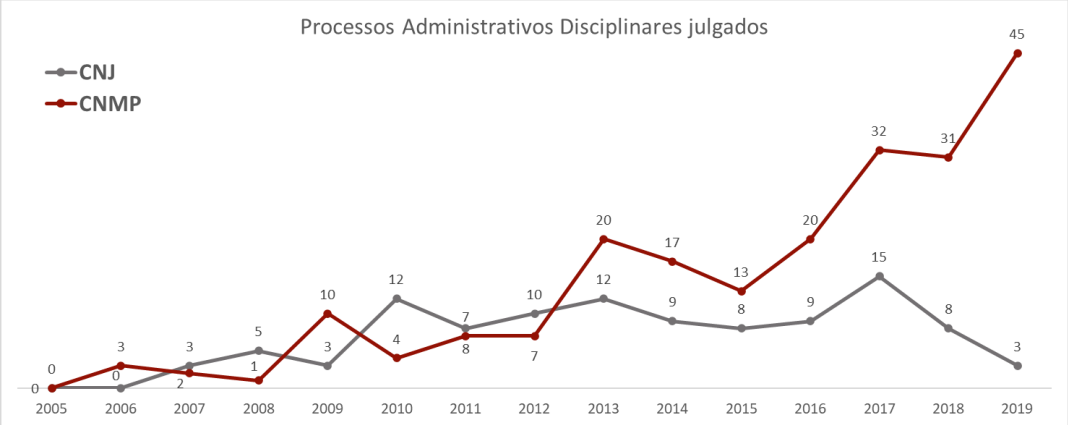
$$I_{CNMP} = \frac{237}{12915} \times 1000 = 18{,}350754\ PADs\ instaurados/mil\ membros$$

$$I_{CNJ} = \frac{140}{18091} \times 1000 = 7{,}738654\ PADs\ instaurados/mil\ membros$$

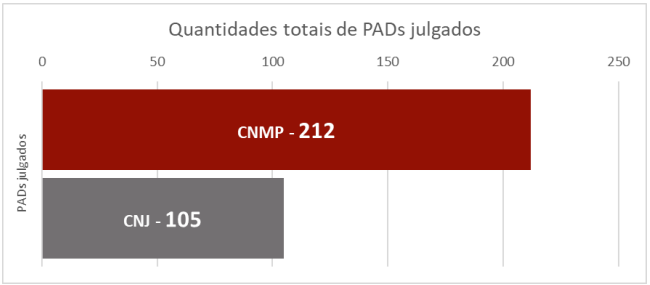
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4 Procedimentos Administrativos Disciplinares julgados

A análise das quantidades de processos administrativos disciplinares julgados anualmente pelos conselhos indica que também houve certa proximidade entre os números do CNMP e do CNJ até o ano de 2012. Porém, a partir de 2013, a quantidade de PADs julgados pelo CNMP superou consideravelmente a de julgados pelo CNJ.



No total, foram julgados 212 processos administrativos disciplinares pelo CNMP, ao passo que pelo CNJ foram julgados apenas 105. Em valores absolutos, a quantidade de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do CNMP é 101,9% superior à de instaurados no CNJ.



Considerando as quantidades de integrantes de cada carreira, verifica-se que o CNMP julgou 16,42 PADs para cada 1.000 membros do Ministério Público, enquanto o CNJ julgou 5,8 PADs para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

Logo, proporcionalmente ao universo de membros sob sua fiscalização disciplinar, a quantidade de PADs julgados pelo CNMP por mil integrantes da carreira é 182,82% superior à de julgados no CNJ pela mesma referência.

$$Índice\ de\ Julgamentos = \frac{Quantidade\ total\ de\ PADs\ julgados}{Quantidade\ total\ de\ Membros} \times 1000$$

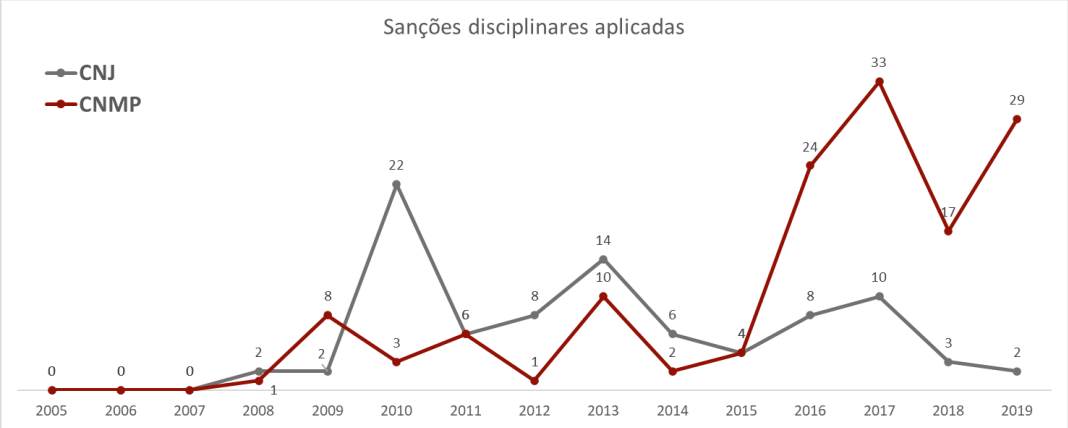
$$I_{CNMP} = \frac{212}{12915} \times 1000 = 16{,}415021\ PADs\ julgados/mil\ membros$$

$$I_{CNJ} = \frac{105}{18091} \times 1000 = 5{,}80399\ PADs\ julgados/mil\ membros$$

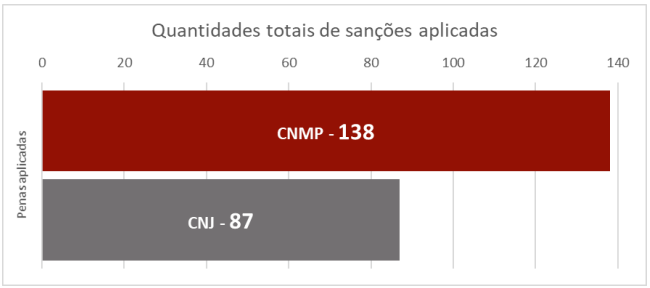
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.5 Sanções disciplinares aplicadas

A análise das quantidades de penalidades disciplinares aplicadas anualmente pelos conselhos indica que houve certa proximidade entre os números do CNMP e do CNJ até o ano de 2015, com números expressivamente mais elevadas no CNJ nos anos de 2010 e 2012. Porém, a partir de 2016, a quantidade de penalidades disciplinares aplicadas pelo CNMP superou consideravelmente a de aplicadas pelo CNJ.



No total, foram aplicadas 138 sanções disciplinares pelo CNMP, ao passo que pelo CNJ foram aplicadas apenas 87. Em valores absolutos, a quantidade de penalidades aplicadas pelo CNMP é 58,62% superior à de penalidades aplicadas no CNJ.



Considerando as quantidades de integrantes de cada carreira, verifica-se que o CNMP aplicou 10,69 penas para cada 1.000 membros do Ministério Público, enquanto o CNJ aplicou 4,81 penas para cada 1.000 membros do Poder Judiciário.

Logo, proporcionalmente ao universo de membros sob sua fiscalização disciplinar, a quantidade de sanções disciplinares aplicadas pelo CNMP por mil integrantes da carreira é 122,19% superior à de sanções disciplinares aplicadas pelo CNJ pela mesma referência.

$$Índice\ de\ Penalidades = \frac{Quantidade\ total\ de\ penas\ aplicadas}{Quantidade\ total\ de\ Membros} \times 1000$$

$$I_{CNMP} = \frac{138}{12915} \times 1000 = 10{,}685249\ penas\ aplicadas/mil\ membros$$

$$I_{CNJ} = \frac{87}{18091} \times 1000 = 4{,}809021\ penas\ aplicadas/mil\ membros$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Conclusão

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público derivou do desejo político de implementação de um órgão de controle externo ao Ministério Público, dotado de atribuições para a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar.

Especificamente quanto à competência em matéria disciplinar, o CNMP foi dotado de três instrumentos processuais para seu exercício, sendo um para a avocação de procedimentos disciplinares em curso nos ramos do MP, outro para a revisão de procedimentos disciplinares definitivamente julgados pelos ramos do MP e um terceiro para o processamento da pretensão punitiva disciplinar, de forma originária, pelo próprio CNMP.

Os dados apresentados revelam a existência de considerável volume processual para as três classes mencionadas em seus mais de 15 anos de existência, havendo médias anuais elevadas e próximas de instaurações (39,94 processos/ano) e de julgamentos (37,31 processos/ano), o que conduz à conclusão de que o CNMP vem mantendo elevado grau de produtividade no desempenho de sua função disciplinar.

Além disso, a quantidade, a variedade e a dispersão das sanções disciplinares aplicadas pelo CNMP demonstram ainda que sua atuação não tem sido restrita a determinados ramos do Ministério Público, mas tem se estendido por todas as regiões do país e nas mais diversas áreas de atuação do *Parquet*.

A comparação dos dados estatísticos relacionados à atividade disciplinar do CNMP com os do Conselho Nacional de Justiça se mostra bastante pertinente, por se tratar de órgãos de controle externo criados na mesma época e que exercem suas atribuições sobre carreiras jurídicas dotadas de prerrogativas funcionais bem semelhantes, como independência funcional, inamovibilidade, vitaliciedade, entre outras.

O cotejo dos dados de processos administrativos disciplinares dos dois conselhos reforçam a elevada produtividade do CNMP, cujos números excedem, em todas as comparações realizadas, os do CNJ, seja em valores absolutos, seja proporcionalmente ao número de integrantes de cada uma das carreiras fiscalizadas, sem que isso implique qualquer espécie de crítica à atuação deste último.

Portanto, fica patente que o Conselho Nacional do Ministério Público, em quase 16 anos de existência, vem executando, com eficiência, as atribuições em matéria disciplinar que lhe foram outorgadas pelo constituinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ em Números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21_WEB.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **MP - Um Retrato - 9ª edição (2020 | Ano-base 2019)**. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2020>. Acesso em: 7 mai. 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENC: Ofício n° 035/2021-PRES - Complementação de documentos- Formação de lista tríplice para membros do CNMP

Presidência

qua 19/05/2021 11:56

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

4 anexos

Ofício 35-2021 - Senado docs complemento CNMP (1)..pdf; Dr Rinaldo Completo (1).pdf; Dr Paulo Cezar completo .pdf; Dr Oswaldo - Completo.pdf;

De: secretariaexecutiva@cnpg.org.br [mailto:secretariaexecutiva@cnpg.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 11:55
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Ofício n° 035/2021-PRES - Complementação de documentos- Formação de lista tríplice para membros do CNMP

Exmo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, por determinação da Excelentíssima Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, encaminho o Ofício n° 035/2021-PRES, em atenção ao e-mail da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, datado de 11/05/2021.

Na oportunidade, procedo a entrega dos documentos complementares, nos termos do art. 383, do Regimento Interno do Senado.

Paulo Celso Ramos dos Santos

Secretário Executivo do CNPG.

Fone: (96) 981126609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Celso Ramos dos Santos

Secretário Executivo do CNPG.

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 8, DE 2021

(nº 35/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO CEZAR PASSOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

AUTORIA: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-1 (ANEXO: 001)

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 35/2021/PRES

Macapá-AP, 14 de maio de 2021.

A Sua excelência o Senhor
Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional do Brasil

Assunto: **documentos complementares dos Membros do Ministério Público Estadual indicados ao CNMP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), e em atenção ao e-mail da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, datado de 11/05/2021, encaminho, nos termos do art. 383, do Regimento Interno do Senado, os documentos complementares dos integrantes da lista tríplice, abaixo nominados, para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2021/2023(reunião CNPG, de 28 de abril de 2021):

Dr. Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto – MPAC;

Dr. Paulo Cezar dos Passos – MPMS;

Dr. Rinaldo Reis Lima – MPRS.

Por fim, reitero votos de elevada estima e consideração.

Ivana Lúcia Franco Cei

Presidente do CNPG

Rua do Araxá, s/n, bairro do Araxá, CEP 68.903-883.
Macapá/AP. Telefone: (96) 3198 1600. Email: secretariaexecutiva@cnpg.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça de MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 5/2021/PGAGI-PGJ

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
DRA. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG
Brasília – DF

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho pelo presente em complementação ao Ofício nº 463/2021/GAB-PGJ, de 4 de maio de 2021 e, em atenção ao solicitado pelo Secretário Executivo do CNPG Paulo Celso Ramos dos Santos, por meio do *e-mai*l datado de 11 de maio de 2021, encaminho a Vossa Excelência a documentação necessária conforme art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para, gentilmente a adoção das providências necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito colocando-me sempre à disposição de Vossa Excelência.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

Identificação

Paulo Cezar dos Passos

Endereço

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214
Jardim Veraneio - Campo Grande/MS - Brasil

Formação Acadêmica

2021 Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo - USP

2008 - 2005 Mestrado em Direito Processual e Cidadania
Universidade Paranaense - UNIPAR

1992 - 1991 Especialização em Direito Civil.
Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

1989 - 1985 Graduação em Ciências Jurídicas
Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso – FUCMAT

Atuação Profissional

2021 Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

2020-2018 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2020-2019 Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

2018-2016 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2016 - 2014 Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

2014 - 2010 Chefe da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2014 -1991 Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2014 Promovido a Procurador de Justiça

2009 - 2007 Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

2007 - 2004 Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

1992 - 1991 Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prêmios e Títulos

2020 Recebeu a Moção de Reconhecimento da Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP

2019 Recebeu a Comenda Grã-Colar dos 40 anos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul (OAB/MS)

2019 Recebeu o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, em comemoração aos 40 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

2019 Recebeu o Título de Cidadão Anaurilandense (Anaurilândia – MS)

2018 Recebeu o Título de Cidadão Campo-grandense (capital de MS)

2017 Recebeu Medalha do Mérito da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

2017 Recebeu Medalha da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar

2016 Recebeu “Medalha Prêmio” da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015 Recebeu o Título de Cidadão Corumbaense (Corumbá – MS)

1998 Recebeu o Título de Cidadão Camapuanense (Camapuã – MS)

Livros e Artigos

Coautor do livro: **Direito do Estado: Direitos Fundamentais, Democracia e Constituição**

da Silva, F. M. F., Sunakozawa, L. F. J., Coneglian, O. A. R., da Silva, P. C. N., dos Passos, P. C., & Turella, R. (2021). **DIREITO DO ESTADO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E CONSTITUIÇÃO**. Editora Thoth, 2021.

Artigo publicado na Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, denominado: **A efetivação dos direitos fundamentais e a interpretação judicial:**

DOS PASSOS, Paulo Cezar. A efetivação dos direitos fundamentais e a interpretação judicial. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 9, n. 1, 2006.

Disponível em: https://www.revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/90 Acessado em: 12/05/2021.

Artigo publicado na Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, denominado: **O necessário desenvolvimento do senso críticoreflexivo no ensino jurídico:**

DOS PASSOS, Paulo Cezar. O necessário desenvolvimento do senso críticoreflexivo no ensino jurídico. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 9, n. 2, 2006.

Disponível em: https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/252 Acessado em: 12/05/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dissertação de Mestrado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, intitulado: **Uma visão crítica da iniciativa acusatória:**

> DOS PASSOS, Paulo Cezar. **Uma visão crítica da iniciativa acusatória.** 2007. 167 f. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito e Cidadania da Universidade Paranaense – UNIPAR.
>
> Disponível em: http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp073377.pdf
> Acessado em: 12/05/2021.

Casos de Destaque

2003-02-23 Durante sua atuação no Tribunal do Júri, o então promotor de justiça Paulo Cézar dos Passos, atuou na acusação de um dos crimes de grande impacto no estado de Mato Grosso do Sul, o qual teve como vítima a Prefeita de Mundo Novo Dorcelina de Oliveira Folador (PT). Paulo dos Passos foi o promotor que, perante ao Conselho de Sentença formado em 10 de junho de 2003 acusou e conseguiu a condenação de Jusmar Martins da Silva, mandante do crime, que à época era o Secretário Municipal da Agricultura da gestão da vítima Dorcelina.
Acusados de matar prefeita são condenados

2009-11-10 Ainda em sua atuação na Vara do Tribunal do Júri, Paulo Cézar dos Passos conseguiu a condenação, em 15 anos, do traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, por um homicídio cometido face a outro traficante, dentro da cela em que estavam detidos a Prisão de Segurança Máxima de Campo Grande.
Beira-Mar é condenado a 15 anos de prisão

De forma inédita, em mais de 40 anos de criação do Estado de Mato Grosso do Sul, visando solucionar as questões ligadas ao transporte público intermunicipal do Estado, foi assinado um Termo de Acordo entre o Ministério Público e Governo do Estado, objetivando a elaboração de um Plano Diretor de Viabilidade das Linhas Intermunicipais de Transporte de Passageiros no Estado.
PGE assina Termo de Acordo inédito em MS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Outras informações relevantes por meio de Relatório de Anotação Funcional extraído da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, cópia anexa.

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

Paulo Cezar dos Passos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional
MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 420.917.561-72, RG nº 000.299.284 SSP/MS, nascido em 04/02/1967, declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, sob as penas da legislação brasileira, que atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados desta data, como Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de manifestações processuais, em âmbito judicial e extrajudicial, nos exatos limites das atribuições constitucionais inerentes ao Ministério Público. Declaro, ainda, que não exerci, nos últimos 5 (cinco) anos, contados desta data, cargos públicos ou privados, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles nº 214, Bairro Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, telefone: (67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 420.917.561-72, RG nº 000.299.284 SSP/MS, nascido em 04/02/1967, declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, sob as penas da legislação brasileira, que me encontro em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles nº 214, Bairro Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, telefone: (67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 420.917.561-72, RG nº 000.299.284 SSP/MS, nascido em 04/02/1967, declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no artigo 383, alínea *b*, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, sob as penas da legislação brasileira, que não possuo participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais vinculadas a minha atividade profissional.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 420.917.561-72, RG nº 000.299.284 SSP/MS, nascido em 04/02/1967, declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, sob as penas da legislação brasileira, que não possuo familiares meus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/05/2021 0000345705

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 307359 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 16/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO CEZAR DOS PASSOS, portador do RG: 000299284, CPF: 420.917.561-72, filho de Aparecido dos Passos e Minerva Maria dos Passos, nascido aos 04/02/1967. **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, segunda-feira, 17 de maio de 2021.

PEDIDO N°: 0000345705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2021.0002364293

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **PAULO CEZAR DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **420.917.561-72**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, às 15:02.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **3ab78433 c79babef 59a2cd5b 2dcac0db 398f506c**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0002364293

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2021.0002364212

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **PAULO CEZAR DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **420.917.561-72**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, às 15:00.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **e093191e 47dbdf4a 5c5dcf34 d3d1746c 79e7b854**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0002364212

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11/05/2021 006276714

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5332516 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO CEZAR DOS PASSOS, portador do RG: 000299284, CPF: 420.917.561-72. ******** **

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 11 de maio de 2021.

PEDIDO N°: 006276714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11/05/2021 006276713

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 5332514 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO CEZAR DOS PASSOS, portador do RG: 000299284, CPF: 420.917.561-72, filho de Aparecido dos Passos e Minerva Maria dos Passos, nascido aos 04/02/1967. ******** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

c) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 11 de maio de 2021.

PEDIDO N°: 006276713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11/05/2021 **006276701**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 5332508 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO CEZAR DOS PASSOS, portador do RG: 000299284, CPF: 420.917.561-72. ****************************

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 11 de maio de 2021.

PEDIDO N°: 006276701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 420.917.561-72, RG nº 000.299.284 SSP/MS, nascido em 04/02/1967, declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, sob as penas da legislação brasileira, que não figuro como autor ou réu de ação judicial, inexistindo qualquer tipo de antecedente criminal ou administrativo disciplinar.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS
Nº 004493/21-48

DADOS DO IMÓVEL:

Inscrição: 5360151176 Situação: ATIVADA
Proprietário: PAULO CEZAR DOS PASSOS
Endereço: RUA DOM AQUINO, 2485 Compl: APT.902
Quadra/Lote: 00000 / 000P1
Bairro: VILA CIDADE
Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CERTIFICAMOS QUE EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS OU SUSPENSOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Código tributário								Vencimento	Tributo	Valor Total	Situação
1	5360151176	2021	1	5	1	1	2	10/06/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	1	6	1	1	7	10/07/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	1	7	1	1	1	10/08/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	1	8	1	1	6	10/09/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	1	9	1	1	0	10/10/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	1	10	1	1	3	10/11/2021	IMPOSTO PREDIAL	R$1195,37	ABERTO
1	5360151176	2021	46	2	17	1	2	13/06/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	2	23	2	0	13/06/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	3	17	1	7	13/07/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	3	23	2	5	13/07/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	4	17	1	1	13/08/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	4	23	2	0	13/08/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	5	17	1	6	13/09/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	5	23	2	4	13/09/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	6	17	1	0	13/10/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	6	23	2	9	13/10/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	7	17	1	5	13/11/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	7	23	2	3	13/11/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	8	17	1	0	13/12/2021	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	8	23	2	8	13/12/2021	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	9	17	1	4	13/01/2022	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	9	23	2	2	13/01/2022	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
1	5360151176	2021	46	10	17	1	7	13/02/2022	PARC IMOBILIARIO	R$1233,84	ABERTO
1	5360151176	2021	46	10	23	2	5	13/02/2022	PARC IMOBILIARIO	R$2998,28	ABERTO
									Val. Total dos Débitos:	R$45261,30	

Validade até: 16/06/2021

A presente Certidão tem sua eficacia até a data de validade, sem rasuras.

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/validaCertidao

Código de Autenticidade: **1AF21C4A322B921FAB218DAE626A3AF5**

1872 PODER PROSPERIDADE ALTRUISMO 1899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***241994/2021***

CPF: ***420.917.561-72***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 17:06:58 horas do dia 11/05/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CPF: 420.917.561-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:47 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2021.
Código de controle da certidão: **A58E.0979.85EC.1D9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Anotação Funcional

Paulo Cezar dos Passos
Todas as anotações.

Tipo de Anotação	Data	Descrição da Anotação Funcional
Correição	20/09/1993	No dia 20 de outubro de 1993, à partir das 10 horas, deu-se início à Correição n aPromotoria da Comarca de Costa Rica-MS, realizada pelo Corregedor-Geral Dr.Carlos Bobadilla Garcia. Sem recomendações.
Correição	19/05/1999	No dia 19 de maio de 1999, a partir das 10 horas deu-se início à Correição Ordinária na Comarca de Camapuã-MS, realizada pelo Corregedor-Geral Dr. Francisco Pinto de Oliveira Netto. Sem recomendações.
Expedientes Diversos	20/10/2000	Registra-se o Of. n. 636/PGJ/2000. de 16/10/00, no qual o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Sérgio Luiz Morelli, agradece pelos relevantes serviços prestados à Instituição na ocasião do pleito de 1º de outubro p.p., tendo em vista que a atuação se deu em caráter auxiliar, sem qualquer gratificação especial.
Expedientes Diversos	26/03/2001	Comunica que entrou em exercício na 19ª PJ de Campo Grande.
Aprimoramento Cultural	03/04/2001	Participação no Programa de Treinamento e Adaptação dos Novos Promotores como monitor da palestra sobre Promotorias da Falência e Concordata, realizada no dia 08.02.01 e como monitor da palestra Promotorias da Justiça de Defesa do Patrimônio Público, realizada no dia 09.02.01.
Correição	13/10/2001	No dia 13 de novembro de 2001, a partir das 14 horas, deu-se início à Correição Ordinária na 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS, conforme previsto no Aviso nº0086/CGMP?2001, publicado no diário de Justiça nº 183, de 24.10.2001, realizada pelo Corregedor-Geral Dr.Olavo Monteiro Mascarenhas. Sem recomendações.
Correição	03/09/2003	ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas, no dia 03.09.2003, na 19ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, na presença do titular, Dr. Paulo Cezar dos Passos, conforme Aviso n. 003/CGMP/2003, publicado no DJ 552, de 02 de maio de 2003. Conclusão: A Promotoria encontra-se dentro dos parâmetros exigidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Ressaltado o trabalho brilhante do Promotor frente a Promotoria. Recomendou-se máximo empenho, no sentido de elaborar programas, com o objetivo de interferir preventivamente nos problemas que afetam a comunidade.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante no "I Curso Intensivo para Estagiários do Ministério Público", realizado no plenário da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 27 de abril de 2002.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante na "II Semana Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul" no período de 29 de abril a 03 de maio de 2002 com o tema: "Crimes Hediondos"
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante na Academia de Polícia de Mato Grosso do Sul em setembro/2002, com o tema "Relação Institucional: Ministério Público e Polícia na Persecução Criminal".
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante na II Semana Jurídica da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, em 25.06.03, com o tema "Os Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal" em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante no SEMINÁRIO JURÍDICO da Universidade Católica Dom Bosco-Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Curso de Direito. Período: 17 e 18 de novembro de 2000.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Expositor no Seminário "A Atuação do Ministério Público em Grau de Recurso" realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça/MS nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2001.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Palestrante no Curso de Estensão em Processo Penal: "I Ciclo de Palestras Jurídicas - Noções Básicas de Processo Penal - Crimes da Competência do Tribunal do Júri e Recursos", na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no período de 10 a 21.07.2000.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	Professor no Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização da Unaes com a matéria Processo Penal, no ano de 2003, com carga horária de 30 horas.
Aprimoramento Cultural	01/10/2003	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Palestrante na "III Semana Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul" no período de 22 a 25 de abril de 2003, com o tema "Crime Organizado".
Aprimoramento Cultural	02/10/2003	Palestrante na Semana Jurídica da Universidade Estácio de Sá em 30.05.2003, com o tema "O Tribunal do Júri e o Estado Democrático de Direito".
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Palestrante, com o tema "Juizdo Especial" na II Semana Jurídica da PR/MS, realizada no período de 23 a 27 de junho de 2003, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Participação na "I Semana Jurídica do Pantanal", na qualidade de Palestrante, proferindo no dia 12 de junho de 2003, a palestra "O Tribunal do Júri e o Estado Democrático de Direito. UFMS/Campus de Corumbá.
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Palestrante no Curso de Extensão em Processo Penal: "I Ciclo de Palestras Jurídicas - Noções Básicas de Processo Penal - Crimes da Competência do Tribunal do Júri e Recursos", realizado pelo Departamento de Economia e Administração do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UFMS, no período de 10 a 21.07.2000.
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Palestrante na "II Semana Jurídica da UFMS", realizada pelo Centro de Ciências Humanas e Sociais e pelo Centro Acadêmico Jorge Eustácio Frias - Direito/UFMS, no período de 29 de abril a 3 de maio de 2002.
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Palestrante no "I Curso Intensivo para Estagiários do Ministério Público", realizado no plenário da PGJ, no dia 27 de abril de 2002.
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Conferencista na "III Semana Jurídica da UFMS", no período de 22 a 25 de abril de 2003 em Campo Grande-MS
Aprimoramento Cultural	07/10/2003	Participação, como Expositor, no Seminário: "A Atuação do Ministério Público em Grau de Recurso", realizado no Plenário da PGJ, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2001.
Elogios	17/10/2003	O Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos "Marçal de Souza Tupã-I", através da carta/AJG/CDDH/MS/N.72/03, de 30 de junho de 2003, parabeniza Dr. Paulo Cezar dos Passos pela brilhante atuação no julgamento dos responsáveis pelo assassinato da prefeita de Mundo Novo/MS - Dorcelina Folador. (ANOTADO NO SCMMP)
Aprimoramento Cultural	20/11/2006	Participação no evento realizado pelo CEAF em conjunto com a Fundação Escola do Ministério Público, nos dias 10 e 11 de novembro de 2006, no Auditório "Dr. Nereu Aristides Marques", onde foram proferidas as palestras "Improbidade Administrativa" pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Wallace Paiva Martins Júnior e "A Lei da Violência Doméstica" pelo Promotor de Justiça, também do Estado de São Paulo, Dr. Camilo Pileggi.
Expedientes Diversos	07/03/2007	Publicação do artigo "A efetivação dos direitos fundamentais e a interpretação judicial", na Revista de Ciências Jurídias e Sociais da Unipar, volume 9, nº. 1.
Correição	24/05/2007	Correição Ordinária realizada na 19ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS no dia 24.05.2007, sob a coordenação do Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr. Miguel Vieira da Silva, acompanhado do Assessor Especial do Corregedor-Geral, Dr. Celso Antônio Botelho de Carvalho. SEM RECOMENDAÇÃO.
Expedientes Diversos	01/06/2007	Eleito para a Presidência da ASMMP, entidade classista dos membros do Ministério Público Estadual, tendo tomado posse em 23/02/2007, para o biênio 2007/2009.
Expedientes Diversos	01/06/2007	Ministrou aulas em Curso de Extensão de Processo Penal, reconhecido pela Instituição como de aperfeiçoamento, na Fundação Escola Superior do Ministério Público, no período de 2 de março a 30 de junho de 2007, bem como ministrou curso aos novos Promotores de Justiça, aprovados no XXII Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público e nomeados em 02/05/2007.
Aprimoramento Cultural	01/06/2007	Registra-se publicação de artigo jurídico na Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR - Universidade Paranaense (Jun/Dez.2006), classificado no Qualis da CAPES como "A".
Expedientes Diversos	01/06/2007	Participou, como Debatedor, no dia 24 de maio de 2007, no Palácio Popular da Cultura, em evento que discutia Direito Penal Mínimo e A Nova Lei de Drogas, no "1º Encontro Inter-Universitário de Direito de Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedientes Diversos	01/06/2007	Proferiu palestra no dia 22 de maio de 2007, na UNIDERP de Campo Grande-MS, sobre tema de Improbidade Administrativa, em evento realizado pela Associação dos Juízes Federais - AJUFE.
Expedientes Diversos	01/06/2007	Proferiu palestra no dia 03 de maio de 2007 em Seminário de Direito Penal, em evento organizado pela UFMS, OAB/MS e Escola Superior da Advocacia, ocorrido no Teatro Glauce Rocha em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	01/06/2007	Indicado e nomeado pela Procuradora-Geral de Justiça, Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público durante o período de 29.9.2004 a 19.3.2007, conforme Portaria n.239/2007-PGJ, de 16.3.2007, quando saiu, a pedido, em razão de ter assumido a Presidência da Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público.
Elogios	10/09/2007	Registra-se e-mail enviado pela família Santos à Ouvidoria Judiciária em 16.08.2007, com elogio a atuação do Promotor Paulo Cezar dos Passos no processo n. 0001060427222. (ANOTADO NO SCMMP)
Elogios	24/03/2008	Dr. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Juiz de Direito, através do Ofício nº 805/2008, de 5 de março de 2008, louva a autoria, tributando elogios ao Dr. Paulo Cezar dos Passos, 19º Promotor de Justiça, na manifestação dos autos de Ação Penal nº 001.90.038009-0, em que o Ministério Público Estadual move em desfavor de Raul Martins Ramos. (ANOTADO NO SCMMP)
Expedientes Diversos	27/05/2008	Designado para atuar na 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital, no julgamento do Processo nº 001.06.013422-5, ocorrido no dia 16.5.2008, sendo que ao final houve acolhimento pelos jurados, de modo integral, do libelo-crime acusatório sustentado pelo Promotor Paulo Cezar dos Passos, culminando na condenação do réu a 20 anos de reclusão.
Aprimoramento Cultural	24/09/2008	Comunica aprovação na defesa de dissertação de MESTRADO em Direito Processual, com trabalho intitulado "Uma visão crítica da iniciativa acusatória", ao qual foi atribuído a nota dez, pela Universidade Paranaense - UNIPAR
Aprimoramento Cultural	20/10/2008	Registra-se o título de Mestre em Direito pela Universidade Paranaense, em complementação, os Programas de Pós-Graduação em Direito, níveis Mestrado e Doutorado, foram realizados sem a concessão de licença para estudos, freqüentando-se tais programas sem prejuízo das atividades da Promotoria de Justiça, conforme requerimento datado de 24.1.2014, protoc. 3445.
Aprimoramento Cultural	10/11/2008	Participou como PALESTRANTE no Curso de Adaptação à Carreira de Promotor de Justiça Substituto, realizado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em Campo Grande-MS, no período de 14 a 18 de abril de 2008.
Aprimoramento Cultural	10/11/2008	Participou do evento A LEI Nº 11.689/2008 E AS ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, realizado no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande-MS, no dia 29 de agosto de 2008.
Aprimoramento Cultural	10/11/2008	Participou como PALESTRANTE da LXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2008, na cidade de Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	28/08/2009	Participação no Seminário sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul e com apoio do Centro de Estudos e Acompanhamento Funcional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 22 e 23 de agosto de 2009, com carga horária de 10h/a, em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	25/09/2009	Participou de mesa debatedora com sua Exa. o Senador Delcídio do Amaral, envolvendo o tema "Cibercrimes - Crimes Realizados pela Internet", realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2009, no Teatro Clauce Rocha em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	25/09/2009	Autor do artigo intitulado O SISTEMA ACUSATÓRIO COMO COROLÁRIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, publicado no livro "Reflexões Sobre os Vinte Anos da Constituição Federal", páginas 53-88, com ISBN 978-85-7613-187-8, aprovado pelo Conselho Editorial - DIED/UFMS, com chancela da Editora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elogios	19/10/2009	A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Diretoria, ELOGIA os Promotores de Justiça que colaboraram com a Instituição na realização do Concurso para Estagiário do Ministério Público Estadual, mediante a elaboração das provas e correção dos respectivos recursos, os quais foram efetuados gentilmente de forma graciosa. (Julho/2009). (ANOTADO NO SCMMP)
Aprimoramento Cultural	18/08/2010	Participação como Tribuno, juntamente com os advogados LAMARTINE RIBEIRO e ANDRÉA FLORES e auxiliares, no Congresso Estadual de Direito Penal- I CEDIPE, realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2010, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, em Campo Grande-MS.
Elogios	28/09/2010	Registrar o elogio feito pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Alberto de Oliveira, e rãzão do excelente trabalho desenvolvido na denominada Operação Uragano, uma vez que referidos membros do MPE se decidiram de modo exemplar na apuração dos graves fatos apurados e realizaram atividades incessantes durante finais de semana e feriados. Solicita anotação de elogio na ficha funcional, ante o nível de excelência da atuação destes, acrescido do empenho excepcional dos mesmos. (Memorando n.º 244/2010/GAB-PGJ de 20/9/2010). (ANOTADO NO SCMMP)
Expedientes Diversos	22/10/2010	Ministrou Palestra na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 05 de outubro de 2010, denominada "Possibilidade de homicídio doloso nos crimes de Trânsito", no Teatro Glauce Rocha, em Campo Grande/MS.
Expedientes Diversos	12/11/2010	Designado pela Exma. Procuradora-Geral Adjunta de Gestão e Planejamento Institucional, Drª. Irma Vieira de Santana e Anzoategui, para atuar perante a 1ª Vara dos Crimes Dolosos contra Vida e do TRibunal do Júri de Campo Grande/MS, nos autos n. 001.07.074838-2, no julgamento que foi realizado no dia 05.11.2010, tendo sido comunicado e recebido cópias dos autos (04 volumes) apenas no período vespertino do dia 14.11.2010, culminando no julgamento em acolhimento parcial da pronúncia, mas em conformidade com o que foi sustentado pelo Promotor de Justiça em plenário, sendo o acusado condenado ao cumprimento de uma reprimenda fixada em 17 (dezessete) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, e art. 121, caput, c.c art. 14, inciso II, em concurso material (CP, art. 69).
Expedientes Diversos	12/11/2010	Participação como palestrante, no Curso de Adaptação à Carreira, ministrado aos Promotores de Justiça Substitutos, no período de 18 a 22 de outubro de 2010 no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na Procuradoria-Geral de Justiça.
Expedientes Diversos	12/11/2010	Participação como palestrante, no Curso de Adaptação à Carreira, ministrado aos Promotores de Justiça Substitutos, no período de 18 a 22 de outubro no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na Procuradoria-Geral de Justiça, com o tema "Relacionamento com os órgãos de segurança pública".
Expedientes Diversos	17/05/2011	Ministrou a palestra do SEMINÁRIO JURÍDICO - DIREITO EM PAUTA I - Tema: Ficha limpa de candidatos, realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2010, no Teatro Almir Sater, nas dependências do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande-MS. Apresentou certificado novamente em 3.7.2012.
Expedientes Diversos	17/05/2011	Ministrou palestra no II Simpósio de Direito Ambiental e Sustentabilidade - Tema: Responsabilidade Civil por Dano Ambiental, realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2011, no Teatro Almir Sater, nas dependência do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	20/06/2011	Proferiu palestra acerca do tema: "A Atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado", realizada no dia 26 de maio de 2011, durante o V Ciclo de Estudos Criminais - Dr. Danilo Cunha, promovido pelo Curso de Direito do Centro Universitário do Planaldo de Araxá - UNIARAXÁ, em Araxá-MG.
Aprimoramento Cultural	02/09/2011	Registra-se Participação do membro na Reunião de Trabalho para Discussão da Lei nº 12.403/2011 e do Curso de Aperfeiçoamento no Tribunal do Júri, realizados no dia 19 e 20 de agosto de 2011, nos períodos vespertino e noturno - 19.08.2011 e matutino e vespertino – 20.08.2011, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, PGJ-MS, conforme Mem. Nº 454/2011/GAB-PGJ, do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, Dr. Paulo Cezar dos Passos, o qual informa através das listas de presença, que o referido membro participou no período vespertino do dia 19.08.2011.
Aprimoramento Cultural	03/10/2011	Participação no "II Encontro Regional do Ministério Público de Mato Grosso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Sul", realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no Centro de Conveções do Pantanal Miguel Gomes de Corumbá, nos dias 21 e 22 de julho de 2011, em Corumbá-MS.
Aprimoramento Cultural	03/11/2011	Participação no "III Encontro Regional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul", realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, nos dias 20 e 21 de outubro de 2011, em Dourados-MS. OBS: Juntada de certificado em data de 21/11/2011 (Of. 540/2011/GAB-PGJ).
Aprimoramento Cultural	08/12/2011	Participação no "Congresso Estadual do Ministério Público", promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral de Justiça, ocorrido nos dias 1º e 2 de dezembro de 2011, no Auditório Novotel , em Campo Grande-MS, conforme Certificado apresentado em junho de 2012, com carga horária de 20 horas.
Expedientes Diversos	30/03/2012	Registra-se palestra proferida pelo Promotor de Justiça, com o tema - A Possibilidade do Dolo Eventual nos Crimes de Trânsito - realizada no dia 19.11.2010, no 4º Modulo do 2º Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e Promoção dos Magistrados de MS-2010, denominado - Temas Atuais de Processo Civil, Processo Penal e Juizados Especiais, na Escola Judicial do estado de mato Grosso do Sul, EJUD-MS.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "A prova ilícita e a teoria da proporcionalidade", elaborada pelo aluno Marcos Antônio Cesar Sanches, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande-MS, no ano de 2006.
Elogios	09/04/2012	O Procurador de Justiça Marcos Antônio Martins Sottoriva, na época Promotor de Justiça e Chefe de Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, solicita as anotações devidas a fim de cumprimentar pela brilhante atuação no julgamento de Rogério Bezerra, realizado no dia 25.09.2001, condenando-o a treze anos e dois meses de reclusão. (Ofício n. 555/2001/SGAB-PGJ, de 17 de outubro de 2001). (ANOTADO NO SCMMP)
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação da Banca de avaliação de Monografia Jurídica, como orientador da acadêmica Francielli Sanches Salazar, com o tema VITIMOLOGIA, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 19 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "A verdade real e a prova pericial no âmbito do processo penal", elaborada pelo aluno Alcindor Mascarenhas Neto, do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, no ano de 2004.
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no "II Curso de Aperfeiçoamento em Legislação e Direito Ambiental e Patrimônio Público e Social", realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 09 e 10 de fevereiro e 01 e 02 de março de 1996, em Campo Grande (MS).
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no "I Ciclo de Palestras sobre Patrimônio Público e Social" realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria das Promotoris de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Curadoria das Fundações, nos dias 15 e 16 de abril de 1994, em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no "Curso de Aperfeiçoamento de Direito Civil e Processo Civil" realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 13 e 14 de setembro de 1996, em Campo Grande (MS).
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como palestrante do "III Simpósio de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Sexual de Mato Grosso do Sul", promovido pela Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul, no período de 23 e 24 de abril de 2004, no auditório da UNIMED Campo Grande, com o intuito de aprofundar a assistência à mulher vitimada e discutir o funcionamento do sistema de assistência em Campo Grande e no Estado, com carga horária de 8 horas.
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no Seminário "O Direito Penal e Processual Penal na Perspectiva das Últimas Decisões do Supremo Tribunal Federal" realizado no dia 05 de junho de 2006, referente ao Projeto de Extensão executados pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Departamento de História e Direito do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, com carga horária de 10 horas.
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no "IX Congresso Estadual do Ministério Público", realizado pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, de 06 a 09 de agosto de 2008, no Hotel Serrano, em Gramado (RS)
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação na Palestra "Racismo e outras Formas de Preconceito", proferida pelo Dr. Dirceu de Mello, Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, realizada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, em 14 de agosto de 2009, em Campo Grande-MS, com carga horária de 3 horas-aula.
Aprimoramento Cultural	09/04/2012	Participação no "XVIII Congresso Nacional do Ministério Público", realizado pelo Conselho Nacional dos Membros do Ministério Público, em Florianópolis-SC, no período de 25 a 28 de novembro de 2009, com carga horária de 30 horas.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Proferiu a palestra "A Possibilidade do Dolo Eventual nos Crimes de Trânsito", no dia 19 de novembro de 2010, durante o 4º módulo do 2º Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e Promoção dos Magistrados de Mato Grosso do Sul/2010, denominado "Temas Atuais do Processo Civil, Processo Penal e Juizados Especiais", promovido pelo poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina "Direito Processual Penal", no Curso Preparatório Intensivo para Ingresso na Carreira do Ministério Público, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, no período de 01 de outubro a 01 de novembro de 2007, com carga horária de 10 horas-aula.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina "Direito Processual Penal" no Curso Preparatório para Ingresso na Carreira do Ministério Público, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, no período de 09 de outubro a 09 de dezembro de 2006, com carga horária de 24 horas-aula.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina "Procedimento do Tribunal do Júri", no Curso de Extensão de Atualização de Processo Penal, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, no período de 02 de março a 30 de junho de 2007, com carga horária de 08 horas-aula.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina de "Direito Processual Penal" no Curso Preparatório para Ingresso na Carreira do Ministério Público, mantido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nos anos letivos 2001, 2002 e 2003, tendo obtido conceito ótimo nas avaliações anuais a que foi submetido o corpo docente. Ainda no ano de 2004 ministrou, aulas das disciplinas de Direito Penal e Direito do Consumidor, e por fim no ano de 2005, ministrou aulas de Direito Penal e Direito Processual Penal.
Docência	09/04/2012	Ministrei a disciplina "Improbidade Administrativa", no Curso de Especialização em Direito Constitucional, Pós-Graduação lato sensu, oferecido pela UNAES – Centro Universitário de Campo Grande-MS, nos dias 01 e 02 de outubro de 2004, perfazendo carga horária 12 horas-aula.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina "Inovações da Lei Penal" no Curso de Especialização "Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, área de concentração Gestão Pública", oferecido pelo Departamento de Economia e Administração do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sendo a disciplina oferecida nos dias 30 e 31/07/2004, com carga horária de 15 h/a. Frise-se que tal curso é classificado como pós-graduação lato sensu e está em conformidade com a Resolução 01/01, do Conselho Nacional de Educação/MEC, e a Resolução 030/94, do Câmara, Pesquisa e Pós Graduação da UFMS.
Docência	09/04/2012	Ministrou a disciplina "Ilícitos Penais Praticados contra a Administração Pública", no Curso de Especialização em Direito Constitucional, Pós-Graduação lato sensu, oferecido pela UNAES – Centro Universitário de Campo Grande-MS, nos dias 05 e 06 de novembro de 2004, perfazendo carga horária 12 horas-aula.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como membro da Banca da Monografia intitulada: "Prisão em Flagrante", elaborada pela aluna Caroline de Araújo Ascoli Freitas do Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Penal, da Faculdade UNAES de Campo Grande-MS, em 5 de outubro de 2004.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participou das Bancas de avaliação de Monografias Jurídicas como ORIENTADOR dos acadêmicos Otávio Banegas Santos com o tema "Análise da necessidade de uma lei de execução para as Medidas Sócio-Educativas" e Thiago Barile GAlvão de França, com o tema "Embargos de Declaração Prequestionadores", da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, ocorridas em 24 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participou das Bancas de avaliação de Monografias Jurídicas como EXAMINADOR dos acadêmicos Débora Cristina de Oliveira com o tema "O crime de lavagem de dinheiro - análises dos aspectos penais relevantes da Lei n. 9.613/98" e Lucas Ribeiro Gonçalves Dias, com o tema "Análise crítica do sistema penal brasileiro sob a ótica da corrente abolicionista do sistema penal", pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, ocorridas em 18 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Direito Penal do Inimigo: um panorama acerca da teoria de Günther Jakobs", elaborada pelo aluno Bruno Batista da Silva, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ocorrida em 19 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como examinador da Banca da Monografia intitulada: "A responsabilidade Civil dos Concessionários e permissionários perante os não-usuários do serviço público: análise a luz da Constituição Federal de 1998", elaborada pela aluna Mariana Ferelli de Souza, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ocorrida em 24 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como examinador da Banca da Monografia intitulada: "A responsabilidade do Estado em fornecer medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária", elaborada pela aluna Lilian Gabriela Paiva de Souza, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ocorrida em 24 de novembro de 2009.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "A tutela da liberdade de consciência no Tribunal do Júri", elaborada pelo aluno Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, em 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como palestrante no Seminário Jurídico – Direito Penal III, realizado no dia 16 de março de 2012, no Teatro Almir Sater, nas dependências do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – UNAES I - Campo Grande-MS, perfazendo um total de 10 horas.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como palestrante no "I Congresso de Direito Odilon de Oliveira", evento integrante do "Ciclo de Congressos de Direito", realizado nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2011, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, em Campo Grande-MS, tendo proferido palestra com o tema "Mini Reforma do CPP".
Docência	09/04/2012	Ministrou aulas no Curso de Pós Graduação – lato sensu – em Direito Constitucional, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público em Convênio com UNAES – Faculdade de Campo Grande –, nos dias 05 e 06 de novembro de 2004, perfazendo 12h/a.
Docência	09/04/2012	Ministrou aulas no Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público em Convênio com a UNAES – Faculdade de Campo Grande-MS, nos dias 22 e 23 de outubro de 2004, perfazendo no total 12 horas-aula.
Docência	09/04/2012	Ministrou aulas no período de 2002 a 2004, como professor substituto, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, na disciplina de Direito Processual Penal, no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no campus da cidade de Campo Grande-MS.
Docência	09/04/2012	Ministrou aulas no Curso de Pós-graduação "lato sensu" em Direito das Relações Sociais, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público em convênio com a UCDB – Universidade Católica Dom Bosco- Campo Grande-MS, nos anos letivos de 2003 e 2004.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação das Bancas de avaliação de Monografias Jurídicas como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		EXAMINADOR dos acadêmicos Marina Lobo Viana de Resende com o tema "O regime disciplinar diferenciado e sua constitucionalidade", Lívia Carolinne Laburú Alencar com o tema "Da (IN)aplicabilidade da emoção e paixão como excludentes de imputabilidade, não obstante a norma prevista no art. 28, I, do Código Penal", Sueli Araújo Lima Rocha com o tema "Aspectos Jurídico-Penais da Pedofilia", Álvaro Padilha de Oliveira com o tema "Constitucionalidade da Lei 11900/2009 - Videoconferência - a ponderação de valores em face da reconhecida ofensa à ampla defesa" e Danilo Vegini de Matos com o tema "O Desacato e abuso de autoridade no âmbito da atividade policial e suas limitações jurídicas", da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, ocorridas em 20 de novembro de 2009, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "O Tribunal do Júri e suas perspectivas frente ao Projeto de Lei 4.203/2001", elaborada pelo aluno Fabio Isidoro Oliveira, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, em Campo Grande-MS, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Inexistência de motivação das decisões do Conselho de Sentença no Tribunal do Júri", elaborada pela aluna Camila Novaes Insabralde, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, em Campo Grande-MS, no ano de 2008.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Natureza Jurídica da Suspensão Condicional do Processo nos Juizados Especiais Criminais", elaborada pela aluna Lucimara Yoza, do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande-MS, no ano de 2005.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Suspensão Condicional do Processo: Atuação do Ministério Público", elaborada pelas alunas Ana Claudia Oliveira de Mello, Angela Teno Ribeiro do Val e Marília Golin, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, em 2004.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Execução de Penas Alternativas em Mato Grosso do Sul", elaborada pela aluna Maria Carolina de Jesus Ramos, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como examinador da Banca da Monografia intitulada: "Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade e o Sistema Sancionatório da Lei de Improbidade Administrativa", elaborada pelo aluno Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito Constitucional à Banca Examinadora da Unaes, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Aborto de Anencefálicos: Direito à vida mitigado ou fato atípico", elaborada pelo aluno Lincoln José Pereira Marques, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Progressão de Regime no Sistema Penitenciário Federal", elaborada pela aluna Andréia Castro de Souza Rombi, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em maio/2011.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Soberania dos Veredictos. Dois aspectos controvertidos face a essa garantia constitucional: "reformatio in pejus" e "revisão criminal", elaborada pela aluna Iara Cristina Nogueira Biscola, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Contraditório e Ampla Defesa: Garantia Constitucional Aplicável à Investigação Criminal? Uma visão constitucional e garantista dentro de um modelo acusatório", elaborada pela aluna Ludmila Eveline de Freitas, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Homicídio Passional: Legítima Defesa da Honra?", elaborada pela aluna Kelly Cristina Alves Massuda, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "A responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica nos Crimes Ambientais", elaborada pela aluna Renata Gonçalves Tognini, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Interceptação Telefônica Preventiva como meio de prova no processo penal brasileiro", elaborada pela aluna Karlla Portela Santos, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, no ano de 2008.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Delitos Informáticos: A tecnologia a serviço do Crime", elaborada pelo aluno Marcelo José Santos Sant'ana, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, no ano de 2006.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "A Nova Lei de Drogas e o Usuário", elaborada pelo aluno Henrique Ribeiro de Oliveira, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, em outubro de 2007.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Participação como orientador da Banca da Monografia intitulada: "Falsidade Material ou Ideológica da Certidão de óbito do réu: embate entre revisão pro societate e a segurança jurídica da decisão de mérito absolutória transitada formalmente em julgado nos processos criminais brasileiros", elaborada pelo aluno Weslei da Silva Trajano, do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, no ano de 2008.
Expedientes Diversos	09/04/2012	Integrou o Conselho Fiscal da CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – como Conselheiro no biênio 2008/2010, enquanto presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público no biênio 2008/2009.
Expedientes Diversos	18/05/2012	Participação, como palestrante, com o tema: Procuradoria-Geral do MP e Promotorias de Justiça Criminal - Condução do Inquérito Policial - Denúncia - MP no Tribunal do Júri, no Curso de Adaptação à Carreira - Promotor de Justiça Substituto - 2012, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no Auditório Nereu Aristides Marques-PGJ, no período de 9 a 13 de abril de 2012, em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	25/06/2012	Participação, na qualidade de DEBATEDOR, no Congresso Estadual do Ministério Público, promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral de Justiça, ocorrido nos dias 1º e 2 de dezembro de 2011, no Auditório Novotel , em Campo Grande-MS, conforme Certificado apresentado em junho de 2012, com carga horária de 20 horas.
Aprimoramento Cultural	03/07/2012	Registra-se Participação do membro no IV Encontro Regional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2012, no Auditório da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na cidade de Nova Andradina-MS, conforme Mem. Nº 271/2012/GAB-PGJ, do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, Dr. Paulo Cezar dos Passos, o qual informa através da lista de presença.
Elogios	16/02/2013	Registra-se o elogio realizado pelo Procurador-Geral de Justiça, Humberto de Matos Brittes, pelos relevantes serviços prestados mediante a realização do XXVI Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto, bem como do V Concurso Público de Provas para Ingresso no Quadro de Servidores do MP/MS, permanecendo com todo o suporte necessário para as Comissões dos mencionados concursos. (ANOTADO NO SCMMP)
Elogios	20/09/2013	Registra-se recebimento da "Medalha da Insígnia do Mérito Militar", concedida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, em razão de relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado, mediante Decreto "P" nº 3.521, de 2.9.2013, publicado no DO nº 8.509, de 5.9.2013. (ANOTADO NO SCMMP)
Aprimoramento Cultural	07/10/2013	Registra-se participação no evento Ministério Público: Reflexões Institucionais, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e ASMMP, no dia 27 de setembro de 2013, no Salão Social da Associação Sul-MatoGrossense dos Membros do Ministério Público, carga horária de 6 horas, em Campo Grande-MS, conforme convocação publicada no DOMP nº 673, de 24.9.2013 e Mem. 297/2013/GAB-PGJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprimoramento Cultural	12/12/2013	Participação no III Congresso Estadual do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Ceaf, realizado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2013, no Auditório do Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo, conforme convocação publicada no DOMP nº 716, de 28.11.2013, Mem. 402/2013/GAB-PGJ.
Elogios	27/01/2014	Registra-se moção de aplauso e reconhecimento, realizado pelo Presidente da CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, José Carlos Cosenzo, pela brilhante gestão desenvolvida como Presidente da Diretoria da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASSPMS, no biênio 2007/2009, bem como pela participação no Conselho Deliberativo da CONAMP. (ANOTADO NO SCMMP)
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas de Estado", promovido pela Advocacia-Geral da União, realizado no período de 10 a 13 de junho de 2008, na cidade de Campo Grande.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "L Encontro Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União" realizado no dia 30 e 31 de março de 2006, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;
Publicações	27/01/2014	Recebeu Primeiro lugar no 5º Concurso de Melhor Arrazoado Jurídico, na área Cível, realizado no ano de 1998, pela Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "II Encontro Regional do Ministério Público", realizado no dia 10 de junho de 2005, promovido pela Fundação Escola Superior do MP-MS e pela ASMMP, em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação na "Conferência sobre Legislação Eleitoral" realizada entre os dias 13 e 14 de agosto de 1998, pelo conferencista Ministro Nery da Silveira, na cidade de Corumbá;
Expedientes Diversos	27/01/2014	Ministrou a palestra "A função do Ministério Público", durante a capacitação dos candidatos a suplentes de agentes comunitários, realizado pela Escola do Servidor Público do Poder Judiciário – ESPJ, no dia 19 de setembro de 2005, na sala da Esmagis, Campo Grande-MS. Registra-se ainda, o agradecimento pela proferimento da palestra, feito pela Diretora da Escola do Servidor Público do Poder Judiciário, Sra. Margarida Machado Maranhão da Rosa Costa, Of. Circular nº 2005/1.49.00.00.40/0004.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Participação na Banca da Monografia intitulada: "O trabalho aprendiz na legislação brasileira – modalidades desenvolvidas por adolescente no meio urbano", elaborada pela aluna Adriana Paula Nascimento Nantes, em 10 de dezembro de 1999, Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "I Encontro do Tribunal de Contas e Ministério Público", realizado no dia 28 e 29 de abril de 2005, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal – CENAPP/TC e do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF-MP-MS, carga horária 12 horas, na cidade de Campo Grande;
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no painel "Da aplicação da Lei n. 10.259/2001 nos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais – Aspectos Polêmicos (Competência, Prisão em flagrante: abuso de Autoridade?)", promovido pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF-MP-MS e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, realizado no dia 08 de março de 2002, na cidade de Campo Grande;
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação nas palestras "Eleições 2002" e a "A atuação do Ministério Público no Processo Eleitoral", promovidas pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF-MP-MS e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, realizadas no dia 09 de março de 2002, na cidade de Campo Grande.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no Seminário "A Nova Lei de Drogas", promovido pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF-MP-MS e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMP, realizado no período de 30 a 31 de março de 2007, na cidade de Campo Grande;
Expedientes Diversos	27/01/2014	Proferiu a Palestra "Vida: Direito Fundamental", no Curso sobre Direitos Humanos e Cidadania, realizada pela Fundação Escola Superior Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com a Prefeitura de Campo Grande junto com a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Cidadania, no período de 16 a 20 de novembro de 2009, com carga horária de 2 h/a, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Participação como debatedor na palestra "Mandados de Criminalização e Crimes Eleitorais – Propaganda Eleitoral", ministrada pelo Dr. Antonio Carlos da Ponte, como parte da programação do Seminário de Direito Eleitoral, promovido pela Fundação Escola Superior do MP-MS e Tribunal Regional Eleitoral-MS, no dia 22 de maio de 2009, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Ministrou o módulo "Sistemas e Princípios aplicados ao tratamento da prova", no curso de Atualização em Direito Penal e Direito Processual Penal, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público-MS, realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2009, com carga horária de 10 horas-aula, na cidade de Campo Grande.
Publicações	27/01/2014	Publicação do artigo intitulado "O Sistema Acusatório como Corolário do Estado Democrático de Direito", publicado no livro Reflexões sobre os vinte anos da Constituição Federal, páginas 53-88, com ISBN 978-85-7613-187-8, organizado pelos Professores Jaceguara Dantas da Silva Passos e Sandro Rogério Monteiro de Oliveira, aprovado pelo Conselho Editorial – DIED/UFMS, com chancela da Editora da Universidade Federal, conforme declaração do Chefe da Editora UFMS, em 30 de julho de 2009.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Registra-se agradecimento do Presidente do Centro Acadêmico Jorge Eustácio Frias, Sr. Cássio Francisco Machado Neto, pela importante contribuição na palestra de recepção dos calouros de Direito da UFMS, ministrada no dia 30 de julho de 2009.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Civil e Empresarial, a nível de Especialização, pela FUCMT - Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso, realizado no período de agosto de 1990 a dezembro de 1991, com carga horária de 360 horas/aula, na cidade de Campo Grande-MS.
Elogios	27/01/2014	Registra-se a outorga do Diploma de Honra ao Mérito "Manoel de Oliveira Gomes", na forma do artigo 1º do Ato n. 014/CGMP/93, de 23 de agosto de 1993, do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por força do artigo 4º, inciso I e II, do aludido Ato. Registrado no livro competente às f. 05. (ANOTADO NO SCMMP)
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Aprovação para cursar o Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, nível Doutorado, área Direito das Relações Sociais, subárea Direito Penal, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no 2º Semestre de 2009, em orientação de tese com o Prof.º Antonio Carlos da Ponte. Registra-se que os Programas de Pós-Graduação em Direito, níveis Mestrado e Doutorado, foram realizados sem a concessão de licença para estudos, freqüentando-se tais programas sem prejuízo das atividades da Promotoria de Justiça, conforme requerimento datado de 24.1.2014, protoc. 3445.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Ministrou a disciplina "Princípios Constitucionais do Processo Penal", no Curso de Extensão de Atualização de Processo Penal, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, realizado no período de 02 de março a 30 de julho de 2007, com carga horária de 04 h/a, em Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "Seminário Combate ao Crime contra a Administração Pública e Atos de Improbidade Administrativa e Enfoque sobre o Patrimônio Público", promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – FESMP, Centro de Estudos e Acompanhamento Funcional – CEAF-MS, realizado no período de 22 a 23 de junho de 2007, com carga horária de 16 h/a, na cidade de Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no "IV Encontro Estadual dos Promotores Eleitorais", realizado no período de 28 e 29 de agosto de 1998, em Ponta Porã (MS);
Expedientes Diversos	27/01/2014	Ministrou palestra no "Seminário Jurídico – Direito Penal em Pauta III", promovido pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – UNAES, realizado no período de 16 de março de 2012, carga horária de 10 horas, na cidade de Campo Grande-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação na "Conferência Treinamento sobre Direito Eleitoral" realizada 29 de abril de 1994, pela conferencista Flávia Ribeiro, Procuradora da República, no total de 05 horas/aula, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Registra-se agradecimento realizado pelo Presidente da CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público -, José Carlos Cosenzo, pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		inestimável colaboração para o aperfeiçoamento institucional e participação nas Comissões Temáticas constituídas, em discussões relevantes para subsidiar reformas infraconstitucionais, principalmente as afetas à área penal e processual penal, conforme carta datada de 2 de fevereiro de 2009.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação do "Curso de Atualização em Direito Penal e Processual Penal" realizado no período de 28 de agosto e 5 de dezembro de 2009, promovido pela Fundação Escola Superior do MP-MS, com carga horária de 100 horas/aula, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Proferiu a palestra "O Direito Penal na Sociedade Moderna", no II Seminário Jurídico realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN, no dia 16 de junho de 2009, na cidade de Nova Andradina-MS.
Aprimoramento Cultural	27/01/2014	Participação no Curso de Aperfeiçoamento em Legislação Eleitoral e Processual Eleitoral, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, realizado no período de 22 a 23 de março de 1996, em Campo Grande-MS.
Expedientes Diversos	27/01/2014	Participação como monitor no "Programa de Treinamento e Adaptação dos Novos Promotores – Visão Global da Atuação do Ministério Público", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF-MP-MS, realizado no período de 1° a 23 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande.
Aprimoramento Cultural	26/06/2014	Participação no II Seminário de Direito Eleitoral, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, no Auditório do Zagaia Eco Resort, na cidade de Bonito-MS, carga horária de 10 horas. PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA.
Expedientes Diversos	24/07/2014	Participação, na qualidade de palestrante, com o tema "MP e a Imprensa – Notícias de Interesse Institucional" no "Curso de Adaptação à Carreira para os Promotores de Justiça Substitutos", Participação, na qualidade de palestrante, com o tema "MP e a Imprensa – Notícias de Interesse Institucional" no "Curso de Adaptação à Carreira para Promotores de Justiça Substitutos", promovido pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/PGJ) e realizado na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, situada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande - MS, entre os dias 14 e 18 de julho de 2014, com carga horária de 36 horas.
Expedientes Diversos	22/08/2014	Participação, na qualidade de palestrante, com o tema "MP e a Imprensa – Notícias de Interesse Institucional" no "Curso de Adaptação à Carreira para Promotores de Justiça Substitutos", promovido pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/PGJ) e realizado no Auditório Nereu Aristides Marques, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande - MS, entre os dias 9 e 13 de dezembro de 2013, com craga horária de 40 horas.
Aprimoramento Cultural	22/08/2014	Congressista no XIV Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, promovido pela Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON) em parceria com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP) e realizado no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo (Palácio Popular da Cultural), em Campo Grande-MS, no período de 6 a 8 de agosto de 2014, com carga horária de 30 horas.
Expedientes Diversos	22/08/2014	Registra-se designação para integrar o Grupo de Acompanhamento de fatos de interesse do Ministério Público Brasileiro junto ao CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público - e CNJ - Conselho Nacional de Justiça - juntamente com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Héverton Alves Aguiar, o Procurador-Geral de Justiçado Estado de Santa Catarina, Lio Macos Marin, o Procurador-Geral do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe, Orlando Rochadel Moreira, conforme consta na Port. n. 04, de 30 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais.
Expedientes Diversos	22/08/2014	Participação, na qualidade de palestrante, com o tema "Assessoria de Comunicação - Objetivo, Funcionamento e Recomendações gerais" no "Treinamento dos Servidores aprovados no V Concurso Público para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público", promovido pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/PGJ) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		realizado no Auditório Nereu Aristides Marques, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande - MS, entre os dias 5 e 7 de novembro de 2013, com carga horária de 19 horas.
Expedientes Diversos	22/08/2014	Participação, na qualidade de palestrante, expondo sobre o tema "Controle Externo da Polícia e Políticas de Segurança Pública", no I Encontro Nacional - MP: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras, pormovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, realizado no mesmo estado, entre os dias 10 e 13 de setembro de 2014.
Expedientes Diversos	03/09/2014	Participação na apresentação do Sistema SAJ-MP, com a presença de representantes da empresa Softplan, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e do Promotor de Justiça do Estado do Acre, Ildon Maximiano Peres Neto, realizada no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques/PGJ-MS, em Campo Grande-MS, no dia 15 de agosto de 2014, conforme convocação publicada no Diário Oficial do MP, n. 871, de 5.8.2014.
Aprimoramento Cultural	04/11/2014	Participação no Seminário Estadual de Alternativas Penais, promovido pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul em parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional e realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2012, com carga horária de 8 horas.
Expedientes Diversos	04/11/2014	Expositor de mesa sobre o tema "Controle externo da polícia e políticas de segurança pública", no I Encontro Nacional do Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras, evento promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e realizado na cidade de São Paulo-SP, entre os dias 10 e 13 de setembro de 2014.
Promoção/Remoção	28/11/2014	Promover, por merecimento, o 19º Promotor de Justiça de Campo Grande, Paulo Cezar dos Passos, Entrância Especial, símbolo MP-24, para a 32ª Procuradoria de Justiça Criminal, Segunda Instância, símbolo MP-25, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo PGJ/10/3337/2014) (Port. nº 2055/2014-PGJ, de 26.11.2014).
Aprimoramento Cultural	29/04/2015	Participação no Encontro Regional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, promovido pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, no Zagaia Eco Resort, em Bonito/MS, nos dias 09 e 10 de março de 2015, sem carga horária informada, conforme convocação publicada no Diário Oficial do MP nº 1015, de 25.03.2015.
Aprimoramento Cultural	20/07/2017	Registre a participação no "GT Patrimônio Público", realizado no dia 14 de julho de 2017, em Ponta Porâ/MS, tendo em vista a convocação/autorização publicada no DOMP-MS nº 1542, de 11/07/2017
Aprimoramento Cultural	07/05/2018	Registra-se a participação no 1º Seminário Estadual sobre Prestação de Contas das Fundações Privadas ao Ministério Público, promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAOFun, realizado no Auditório da Federação da Agricultura e Pecuária de MS (Famasul), em Campo Grande/MS, na data de 04 de maio de 2018, conforme convocação através da Portaria nº 985/2018-PGJ, de 16.3.2018, publicada no DOMP-MP na data de 05.04.2018.
Elogios	12/06/2018	Registra-se a menção elogiosa pela presteza, atenção e proatividade na condução das atividades de instrução da Sindicância CNMP nº 1.00173/2018-73 realizadas durante os dias 2, 3 e 4 de maio de 2018 na Procuradoria-Geral de Justiça (Ofício nº 124/2018/CN-CNMP, de 25.5.2018).
Aprimoramento Cultural	16/08/2018	Registra-se a participação no "Simpósio de Direito Eleitoral", promovido pelo Ministério Público de MS, realizado no Auditório Dra. Claudia Menezes Pereira localizado no edifício-sede das Promotorias de Justiça na Rua da Paz, 134 em Campo Grande/MS, na data de 10 de agosto de 2018, conforme convocação publicada no DOMP-MS nº 1.782, de 25.7.2018.
Elogios	03/03/2021	Registra-se elogio, do Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda, em razão dos trabalhos realizados junto ao XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nos termos do Memorando nº 1/2021-COC, de 1º.3.2021. (PU 02.2021.14402-0)(anotado no SCMMP).

Relatório emitido Sexta-Feira, 30 de abril de 2021 ï¿½s 16:55:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça
de Gestão e Planejamento Institucional
MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal – Senador RODRIGO PACHECO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Senador DAVI ALCOLUMBRE

Excelentíssimo Senhor Senador Relator

Excelentíssimas Senadoras da República

Excelentíssimos Senadores da República

Tenho a honra de submeter à análise de Vossas Excelências a presente argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, destinada a demonstrar meu perfil pessoal e minha experiência profissional, bem como a adequada técnica e afinidade moral e intelectual para o exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, visando atender ao comando que se extrai do Regimento Interno do Senado Federal.

Por indicação das senhoras Procuradoras-Gerais de Justiça e dos senhores Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, reunidos pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG) especificamente para essa finalidade, fui indicado pela maioria dos votos para uma das vagas destinadas aos representantes do Ministério Público dos Estados para o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 11.372/2006, em seu artigo 3º.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. O órgão, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, teve sua instalação concluída em 21 de junho de 2005. A sede localiza-se em Brasília-DF.

Formado por 14 membros que representam setores diversos da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE).

Presidido pelo Procurador-Geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU, três membros do MPE, dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Sou natural de Pereira Barreto, estado de São Paulo, onde nasci em 04 de fevereiro de 1967, mas desde o ano de 1969 passei a residir em Campo Grande, então no estado de Mato Grosso, sendo que posteriormente, em razão da divisão do estado, passou a ser a Capital do novo estado de Mato Grosso do Sul. Meus pais eram pouco alfabetizados, sendo que fizeram o MOBRAL, concluíram os estudos, tendo ambos, com esforço próprio e muito amor (completaram 55 anos de casados em 14.05.2021) conseguido vencer na vida. Meu pai concluiu a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faculdade de Direito com quase 40 anos e minha mãe a Faculdade de Pedagogia, ambos com destaque nas profissões que escolheram, considerados modelos de ética, dedicação, amor e respeito ao próximo.

Comecei a trabalhar muito novo, com cerca de 14 anos, como *office boy*, tendo a aprovação na única Faculdade de Direito de Campo Grande à época, cursado de 1985 a 1989 o curso de Direito na antiga Faculdades Unidas Católicas (FUCMAT), conquistando a graduação em dezembro de 1989.

A necessidade de melhorar meus conhecimentos, visando sempre prestar um serviço público de excelência, orientou-me na realização de inúmeros cursos no campo do Direito Público.

Ao longo dos anos fiz vários cursos de pós-graduação, sendo especialista em Direito Processual Penal pela FUCMAT, especialista em Processo Civil pela UCDB, Mestre em Direito Processual Penal e Cidadania pela Universidade Paranaense (Unipar), Doutorando em Direito Penal pela PUC de São Paulo e Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo (USP).

Tive a oportunidade de ser professor contratado e voluntário por dez anos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), professor da Escola Superior da Magistratura (Esmagis) e da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Também sou professor da disciplina Processo Penal em cursos de Pós-Graduação e professor de Pós-Graduação da UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em Direito Penal e Processual Penal e professor da Edamp – Escola de Direito do Ministério Público em Direito Processual Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Advoguei de 1990 a 1991. Fui Defensor Público em Mato Grosso do Sul de 1991 a 1992. Ingressei no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em 22 de maio de 1992. Fui titular da 19ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, com atribuições perante o 1º Tribunal do Júri, de 1º de março 2001 até 2 de dezembro de 2014, tendo atuado em mais de 700 julgamentos.

Fui assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de 2005 a 2007; Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público, de 2007 a 2009; Chefe da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de maio de 2010 até dezembro de 2014, quando, após ser promovido ao cargo de Procurador de Justiça, fui nomeado para exercer o cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional.

Em 2016, fui nomeado para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2016/2018, reconduzido no biênio 2018/2020, oportunidade em que – por eleição unânime de todos aqueles e aquelas que Chefiavam o Ministério Público brasileiro – fui Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), 2019/2020.

Atualmente, estou exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional do Ministério Público.

Ao longo de quase 29 (vinte e nove) anos que integro o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tendo ocupado quase todos os cargos de chefia nesta Instituição, sempre atuei com zelo e dedicação as honrosas funções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a mim foram confiadas, buscando ser norteado pelo diálogo franco, leal e transparente com pessoas, instituições e poderes.

E durante essa busca, acho relevante mencionar que fui agraciado ao receber homenagens do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Poder Executivo, da Ordem dos Advogados do Brasil e de inúmeras outras entidades, demonstrando o apreço e dedicação que me guiam na promoção da justiça.

Sem prejuízo de quaisquer outros esclarecimentos que Vossas Excelências possam entender necessários, são essas as informações que, por ora, vos apresento para subsidiar a decisão quanto ao preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para o exercício das relevantes funções de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 9, DE 2021

(nº 35/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.

AUTORIA: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-1 (ANEXO: 001)

CNPG
CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Ofício n. 35/2021/PRES

Macapá-AP, 14 de maio de 2021.

A Sua excelência o Senhor
Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional do Brasil

Assunto: **documentos complementares dos Membros do Ministério Público Estadual indicados ao CNMP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), e em atenção ao e-mail da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, datado de 11/05/2021, encaminho, nos termos do art. 383, do Regimento Interno do Senado, os documentos complementares dos integrantes da lista tríplice, abaixo nominados, para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2021/2023(reunião CNPG, de 28 de abril de 2021):

Dr. Oswaldo D`Albuquerque Lima Neto – MPAC;

Dr. Paulo Cezar dos Passos – MPMS;

Dr. Rinaldo Reis Lima – MPRS.

Por fim, reitero votos de elevada estima e consideração.

Ivana Lúcia Franco Cei

Presidente do CNPG

Rua do Araxá, s/n, bairro do Araxá, CEP 68.903-883.
Macapá/AP. Telefone: (96) 3198 1600. Email: secretariaexecutiva@cnpg.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

OF.0203/2021/GAB-OLN/CNMP Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício nº 22/2021/PRES, datado de 30 de abril de 2021, encaminho a documentação solicitada, com base na Resolução nº 07/2005, do Senado Federal (com as alterações da Resolução nº 22/2009) e art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de ser encaminhada àquela Augusta Casa Legislativa, onde será apreciada minha indicação desse honroso Colegiado ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Ao ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro **OSWALDO D´ALBUQUERQUE**
Procurador de Justiça do MPAC
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais Ministério Público dos Estados e da União - CNPG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **BACHAREL EM DIREITO** – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ACRE. 1988/1992
- **PÓS-GRADUAÇÃO** *LATO SENSU* (EXECUTIVE MBA) EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL – UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES – RIO DE JANEIRO, 2001/2002.
- **PÓS-GRADUAÇÃO** LATO SENSU MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO – ACRE, 2005/2006.
- **MESTRANDO** EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO DESENVOLVIMENTO E PESQUISA/IDP, BRASÍLIA – DF, 2019/2021

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- **CONSELHEIRO NACIONAL** – BIÊNIO 2019/2021

- **OUVIDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – 2019/2021

- **PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES TEMÁTICAS DO CNMP**: 1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA; 2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; 3. COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO; 4. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

- **PRESIDÊNCIA INTERINA** DA COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMITÊ GESTOR DO PLANO NACIONAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- **INTEGRANTE,** POR DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CNMP, DO GRUPO DE TRABALHO RELATIVO AOS EFEITOS DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.964/2019 (APERFEIÇOA A LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL).

NOS CONSELHOS ESTADUAL E MUNICIPAL

- **REPRESENTANTE** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PORTARIA Nº 199/95.

- **REPRESENTANTE** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PORTARIA Nº 156/95, ONDE EXERCEU A VICE-PRESIDÊNCIA E PRESIDÊNCIA.

NOS CONSELHOS FEDERAIS

- **VICE-PRESIDENTE PARA REGIÃO NORTE** DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG – Anuênios 2014/2015 e 2016/2017.

- **PRESIDENTE** DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – ABRIL A OUTUBRO DE 2005, BRASÍLIA – DF.

- **1º VICE-PRESIDENTE** DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO –2004/2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

- **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO** ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – 2018/2019.
- **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO ACRE – Quadriênio 2014/2016 e 2016/2018.
- **MEMBRO** DO GRUPO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS POSSESSÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – GEACOP/ 2013, Ato Nº 38/2013.
- **COORDENADOR** DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – NATERA/2013, PORTARIA Nº 33/2013.
- **COORDENADOR** DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO – FORÇA TAREFA CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE/2013, PORTARIA Nº 214/2013.
- **COORDENADOR** DO COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – CEED/2013, PORTARIA 18/2013.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA CRIMINAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – BIÊNIO 2012/2013, RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPAC Nº 26/2012.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – 2012, PORTARIA Nº 702/2012.
- **MEMBRO** DO COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS – 2012, ATO Nº 10/2012.
- **COORDENADOR** DO GRUPO ESPECIAL DE APOIO A ATUAÇÃO PARA PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE DEVIDO À OCORRÊNCIA DE DESASTRES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – GPRD/2012, ATO Nº 04/2012.
- **PRESIDENTE** DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – 2012, ATO Nº 04/2012.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – JANEIRO A FEVEREIRO DE 2012, PORTARIA Nº 06/2012.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E PROMOTORIAS CÍVEIS – AGOSTO A NOVEMBRO DE 2011, PORTARIA Nº 766/2011.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E CONTROLE DA EVASÃO FISCAL – FEVEREIRO A MARÇO DE 2011, PORTARIA Nº 73/2011
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011, PORTARIA Nº 06/2011.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DAS PROMOTORIAS CÍVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011, PORTARIA Nº 06/2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – AGOSTO/2010, PORTARIA Nº 1.381/2010.
- **MEMBRO** DO COMITÊ MULTIDISCIPLINAR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – 2010, PORTARIA Nº 1172/2010.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – BIÊNIO 2010/2011, ATO Nº 20/2010.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – JANEIRO/2010, PORTARIA Nº 309/2010.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – BIÊNIO 2008/2009, ATO Nº 003/2008.
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – BIÊNIO 2005/2006, ATO Nº 17/2005.
- **PRESIDENTE** DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – BIÊNIO 2003/2005, PORTARIA Nº 1048/2003.
- **CORREGEDOR-GERAL** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – BIÊNIO 2003/2005, ATO Nº 06/2003.
- **MEMBRO** DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – BIÊNIO 2003/2005, PORTARIA Nº 1048/2003**.**
- **COORDENADOR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E CONTROLE DA EVASÃO FISCAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - BIÊNIO 2002/2004, ATO 28/2002.
- **PROCURADOR DE JUSTIÇA** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – 2002, ATO Nº 28/2002.
- **MEMBRO** DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DA CPI RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO DO AVANÇO E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO – 2001, PORTARIA Nº 356/2001.
- **PROMOTOR ELEITORAL** DA 9ª ZONA ELEITORAL DA CAPITAL – JULHO A AGOSTO DE 2000, PORTARIA Nº 19/2000.
- **MEMBRO** DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM HABITAÇÃO E URBANISMO – PRÓ-CIDADE, PORTARIA Nº 359/99.
- **PROMOTOR EXECUTOR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PORTARIA Nº 80/99.
- **MEMBRO TITULAR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PORTARIA Nº 355/98.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA QUARTA PROMOTORIA CÍVEL, PORTARIA Nº 364/98.
- **CHEFE DE GABINETE** DA CORREGEDORIA GERAL, PORTARIA 325/97.
- **SUPLENTE** DA COMISSÃO DO 8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PORTARIA Nº 169/97.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR** DA COORDENADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTARIA Nº 84/97.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL** POR ACOMPANHAR A COMISSÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO AOS DESABRIGADOS – CEAD/97, PORTARIA Nº 78/97.
- **PROMOTOR ELEITORAL SUBSTITUTO** DA 1ª ZONA DA CAPITAL, NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO TITULAR, PORTARIA Nº 07/96.
- **SUPLENTE** DA COMISSÃO DO 7º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PORTARIA Nº 68/96.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO** PARA OFICIAR JUNTO A PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, PORTARIA Nº 61/96.
- **CHEFE DE GABINETE** DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PORTARIA Nº 204/95.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA QUARTA VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO, PORTARIA Nº 186/95.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA AUDITORIA MILITAR, PORTARIA Nº 142/95.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA QUINTA VARA CÍVEL, PORTARIA Nº 234/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO, PORTARIA Nº 226/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** ELEITORAL DE TARAUACÁ, PORTARIA Nº 182/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA SEXTA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO, PORTARIA Nº 178/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** ELEITORAL DE BRASILÉIA, PORTARIA Nº 70/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO, PORTARIA Nº 29/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA** DAS VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS DE RIO BRANCO, PORTARIA Nº 25/94.
- **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, ATO Nº 03/93.

NA JUSTIÇA FEDERAL

- **SECRETÁRIO** DA SEÇÃO DE APOIO DA SECRETARIA DA VARA, NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO ACRE.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

- **CHEFE DO SETOR** DE DIREITOS E DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1991/1992.
- **AGENTE ADMINISTRATIVO** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1988/1992
- **CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO** DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1991.
- **SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL** DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1990/1991.
- **ESCREVENTE DA 2ª ENTRÂNCIA** DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1989/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **ESCREVENTE DA 2ª ENTRÂNCIA** DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 1988/1989.

NO EXECUTIVO

- **AUXILIAR BANCÁRIO** DO BANCO DO ESTADO DO ACRE – BANACRE, 1988.

- **AGENTE ADMINISTRATIVO** DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1986/1988.

PUBLICAÇÕES, AUTORIA DE ARTIGOS E TESES



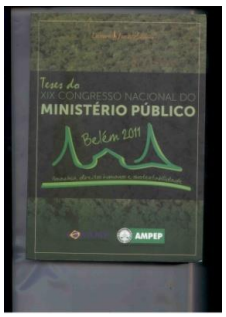
Publicação: CNMP em Ação – Uma análise teórica da sua jurisprudência, Volume2, página 117. Título: **Requisição de instauração de inquérito policial fundada em prévia abertura de Procedimento Investigatório Criminal pelo Ministério Público.**



Autor da tese: **RECURSO ESPECIAL E RECLAMAÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS JUIZADOS ESPECIAIS PELO STJ** em PARTICIPAÇÃO no "III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre" – Período: 21 a 23 de setembro de 2011, em Rio Branco/AC.



Publicação no **Informativo Jurídico Consulex**, de 23/04/12, na coluna Processos e Procedimentos com a temática**: DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PROCURADOR DE JUSTIÇA** Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto **e** os Promotores de Justiça Celso Jerônimo de Souza e João Marques Pires.



Publicação no **Livro de Teses, Livraria e Editora Lumen Juris Ltda, Edição 2011,** de setembro/2011, com a temática: **DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O CONTROLE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES** – PROCURADOR DE JUSTIÇA OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO E PROMOTORES DE JUSTIÇA CELSO JERÔNIMO DE SOUZA E JOÃO MARQUES PIRES. PÁGS. 103-121.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E CURSOS

ENCONTROS E CONGRESSOS

Mesa-Redonda sobre a Lei Geral de Proteção de Dados: Uma abordagem prática quanto à implementação da LGPD, CNMP/CPAMP, dezembro/2019, Brasília-DF.

IX Congresso Estadual do Mato Grosso, Conferencista, Ministério Público do Mato Grosso/MPMT, dezembro/2019, Cuiabá/MT.

I Congresso do CNMP em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento à Corrupção, dezembro/2019, Brasília-DF.

I Encontro com os Ouvidores do Ministério Público/Ouvidoria Nacional-CNMP, dezembro/2019, Brasília-DF.

Evento na Comissão de Controle Administrativo e Financeiro /CCAF, conhecem boas práticas de atuação, a política de atendimento ao público e o trabalho de combate à corrupção no Ministério Público do Estado do Acre/MPAC, dezembro/2019, Rio Branco/AC.

1ª Reunião do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacioal de Defesa do Consumidor/SENACON, fevereiro/2020, Brasília-DF.

1º Congresso Estadual do Ministério Público de Roraima – MPRR, fevereiro/2020, Boa Vista/RR.
II Encontro de Ouvidores do Ministério Público/Ouvidoria Nacional – CNMP, março/2020, Brasília-DF.

III Encontro Virtual de Ouvidores do Ministério Público/Ouvidoria Nacional – CNMP, maio/2020.

Webinar MPAC "A atuação do CNMP no contexto da pandemia", conferencista, junho/2020.

Webinar Conjur "Resoluções do CNJ e do CNMP para retomada das atividades presenciais na Justiça", junho/2020.

Evento Virtual TV Conjur "30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", julho/2020.

Solenidade virtual MPAC alusiva aos 57 anos de criação do Ministério Público do Estado do Acre, junho/2020.

Evento virtual TJAC "I Congresso Virtual Violência Doméstica contra a mulher: políticas públicas na construção da efetiva proteção", agosto/2020.

Evento Virtual CNJ "Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais – Lei Nº 9.099/95 – Diagnóstico e Perspectivas", agosto/2020.

Evento Virtual SENACON "Seminário Superendividamento e a PL 3512/2015 – Superendividamento e o Papel das Instituições", agosto/2020.

1ª Reunião de Acompanhamento Tático da área finalística do ciclo 2018/202 do CNMP, agosto/2020, Brasília-DF.

Webinar MPPI "Importância das Ouvidorias em tempos de transformação", setembro/2020.

Webinar MPGO "Pandemia: Experiências e desafios", outubro/2020.

Evento Virtual Ouvidoria Nacional/CNMP, Assinatura do Termo de Cooperação Técnica MMFDH – Disque 100 e 180, outubro/2020.

Webinar CNMP "Caminhos para o aprimoramento da Investigação pelo Ministério Público", outubro/2020.

Evento CNMP "Respeito e Diversidade", novembro/2020, Brasília-DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Webconference CONAMP “50 anos de histórias e desafios”, fevereiro/2021.

Evento Virtual Comissão do Meio Ambiente/CNMP “Programa Integrado de Capacitação na análise de crimes ambientais complexos e transnacionais”, fevereiro/2021.

XXI Congresso Internacional de Direito Constitucional – 30 anos da Constituição – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, novembro/2018, Brasília – DF.

XIV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul – O Ministério Público e o Futuro. AMPRS, agosto/2018, Gramado-RS.

8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público – Ministério Público e Sustentabilidade. O Direito das Presentes e Futuras Gerações. CNMP, agosto/2017, Brasília – DF.

I Congresso Brasileiro da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. A Efetividade do processo penal e a macrodelinquência no país: reestruturando as ciências penais em homenagem às gerações futuras. IBAJ, agosto/2017, São Paulo – SP.

IV Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, agosto/2017, Rio Branco – Acre.

XXII Congresso Nacional do Ministério Público. Palestrante convidado com o tema: O planejamento estratégico como ferramenta de inovação para o Ministério Público contemporâneo. CONAMP e AMMA, outubro/2017, Belo Horizonte – MG.

Encontro de Governadores do Brasil pela Segurança e Controle das Fronteiras, outubro/2017, Rio Branco – AC.

II Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais da Justiça da Amazônia Legal – Estratégias de atuação e desafios na área ambiental, CNPG, junho/2016, Cuiabá – MT

III Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal – Carta de Macapá. CNPG, setembro/2016, Macapá – AP.

I Encontro de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal. Belém/PA, abril de 2016.

I Encontro Nacional do Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras. MPSP, CEAF/MPSP, ESMP/SP, setembro/2014, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. AMPAC/MPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre – Apresentação de tese: Recurso Especial e Reclamação em matéria criminal como instrumento de controle dos Juizados Especiais pelo STJ. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco - Acre

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Os desafios da criminalidade e a atuação do Ministério Público. MPSP, CEAF/ESMP e CAO Crim/MPSP, maio/2011, São Paulo – SP. **Direito Penal e Processo Penal.** FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Congresso Criminal do Ministério Público de São Paulo. Escola Superior do Ministério Público, maio/2011, São Paulo – SP.

Seminário sobre Previdência Pública e Privada. FEMPAC, abril/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco – Acre.

II Ciclo de Gestão do Poder Judiciário com o tema “A Reforma do Judiciário – O Conselho Nacional de Justiça – A Súmula Vinculante – A Independência do Magistrado – A Magistratura hoje e a Visão do Futuro”. TJAC, setembro/2005, Rio Branco – Acre

XLVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, setembro/2005, Rio Branco – Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XLVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, junho/2005, Campo Grande - MS.

XLVI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, abril/2005, Brasília - DF.

XLV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, fevereiro/2005, São Luís – MA.

XLIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, novembro/2004, Natal - RN.

XLIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNCGMP, dezembro/2004, Vila Velha – ES.

Seminário "As Ocupações Coletivas de Terras Rurais, a Constituição Federal e a Proteção ao Meio Ambiente", novembro/2004, Rio Branco – Acre.

XLII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2004, Rio Branco – Acre.

XLI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, agosto/2004, Florianópolis – SC.

XXXVIII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, dezembro/2003, Porto Alegre – RS.

XXXVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. CNGMP, outubro/2003, Porto Alegre – RS.

Cursos

Negociação e Mediação de Conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. CEAF – MPAC, outubro/2014, Rio Branco – Acre.

Interceptação Telefônica – Sistemas Sombra e Guardião. ESJUD/TJAC e CEAF/MPAC, abril/2013, Rio Branco – Acre.

Novas Estratégias no Combate ao Crime Organizado. CEAF/MPAC e GNCOC/MPAC, setembro/2013, Rio Branco – Acre.

Programa Educacional em Gestão do Ministério Público do Estado do Acre. Fundação Dom Cabral, setembro a outubro/2013, Rio Branco – Acre.

Gestão de Crises e Conflitos. CEAF/MPAC, outubro/2013, Rio Branco – Acre.

Curso de Direito Penal e Processo Penal. FEMPAC, setembro/2011, Rio Branco – Acre.

Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Departamento da Polícia Federal/AC. Agosto/2011, Rio Branco – Acre.

Gestão de Projetos com Foco na Execução da Estratégia. 3GEN Gestão Estratégica, setembro/2010, Rio Branco.

Contabilidade Pública. Treide Apoio Empresarial LTDA, novembro/2000, Rio Branco – Acre

Licitação e Contratos Públicos. IBRHA – Instituto Brasileiro de Recursos Humanos, maio/2000, Rio Branco - Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF5966B003DD92E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HOMENAGENS, DIPLOMAS E OUTRAS HONRARIAS.

MEDALHAS, COMENDAS E TÍTULO DE CIDADÃO DE RIO BRANCO



Medalha do Mérito José Augusto Araújo, honraria concedida pelo Gabinete Militar do Governo do Estado do Acre. Rio Branco, dezembro de 2018.

Comenda Mérito Excelso, maior honraria concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, destinada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram com o fortalecimento do órgão. Rio Branco, novembro de 2018.





Medalha de Honra pelos relevantes serviços prestados ao MP brasileiro, maior honraria do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais/CNPG. Goiás, junho de 2018

Medalha **"Guardiões da Estrela Altaneira"**, uma das maiores honrarias concedida pela Polícia Militar do Estado do Acre, em alusão ao centenário da instituição, homenagem às autoridades e instituições civis que contribuíram para o fortalecimento da PMAC. Rio Branco - Acre, maio de 2016





Comenda da Ordem do Mérito Legislativo, maior honraria concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, dezembro/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mais alta honraria concedida pelo Estado do Acre, **Grau de Grande Oficial da Ordem da Estrela do Acre**, conferida a personalidade ou instituição dignas de reconhecimento pela sociedade acreana, dezembro de 2014.







Medalha do **Mérito Plácido de Castro** maior honraria da Polícia Militar do Estado do Acre em homenagem a atuação do Procurador de Justiça à frente da Coordenadoria Criminal do MPAC, onde desenvolveu atividades integradas de combate à criminalidade em Rio Branco. Maio/2013.

Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II maior honraria concedida pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre** a personalidades que desenvolveram ações de relevância a sociedade junto com a corporação. Julho/2012.







Título de Cidadão de Rio Branco maior honraria da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco – Acre. Dezembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOÇÕES E MENÇÃO DE ELOGIO



Moção de Aplauso **"ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos do art. 172, da Resolução nº 86/90 Regimento Interno desta Casa Legislativa, em atendimento a solicitação da Deputada Eliane Sinhasique, através do Requerimento nº 62/2017, vem a público manifestar APLAUSO ao CENTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMA DO MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – CAV, pelos relevantes serviços prestados à sociedade acreana." Julho/2017.

Moção de Louvor pelo esforço e dedicação pelo trabalho durante a cheia do Rio Acre no ano de 2015, honraria oferecida pela Câmara Municipal de Rio Branco. Maio/2015





Moção de Reconhecimento pelo combate a violência no Estado do Acre. **Câmara Municipal de Rio Branc**o, dezembro/2015 Moção de Reconhecimento pelo combate a violência no Estado do Acre. **Câmara Municipal de Rio Branc**o, dezembro/2015

Moção de Congratulação concedida pela Câmara Municipal de Rio Branco pela nomeação ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Acre. Agosto/2014



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Menção Honrosa da Câmara Municipal de Sena Madureira.” Pela 1ª edição MP na Comunidade que aconteceu no município de Sena Madureira, pelo apoio dado ao Ministério Público nas ações que visam atender o Cidadão no seu território, com as intervenções especialmente voltadas para a solução de problemas locais. E, neste momento não seria justo se não agradecêssemos a relevância desse projeto tão especial para oportunizar a comunidade, foi um evento belíssimo que fez a diferença na organização e atendimento. Esperamos que venha a acontecer não só essa, mas muitas outras para fortalecer a alta estima da nossa população. Sala das Sessões “Adamor das Mercês Pereira” em 03 de setembro de 2014. Mastroianne Furtado de Souza. Presidente – CMSM”


ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

MENÇÃO HONROSA

A Câmara Municipal de Sena Madureira, através dos seus representantes, vem parabenizar o Procurador Geral da Justiça:

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pela 1ª edição MP na comunidade que aconteceu no município de Sena Madureira, pelo apoio dado ao Ministério Publico nas ações que visam atender ao Cidadão no seu território, com as intervenções especialmente voltadas para a solução de problemas locais. E, neste momento não seria justo se não agradecêssemos a relevância desse projeto tão especial para oportunizar a comunidade, foi um evento belíssimo que fez a diferença na organização e atendimento. Esperamos que venha a acontecer não só essa, mas muitas outras para fortalecer a alta estima da nossa população.

Sala das Sessões "ADAMOR DAS MERCÊS PEREIRA" em 03 de Setembro de 2014

Mastroianne Furtado de Souza
Presidente - CMSM

Avenida Andrelino Chaves, 930 - Centro - Fone/Fax: (68) 3612-2100
E-mail: cmsenamadureira@gmail.com - camarasenamadureira@gmail.com

Menção de Elogio como forma de reconhecimento pela atuação no Grupo Especial de Apoio e Atuação para Prevenção e Resposta a Emergências ou Estado de Calamidade devido à ocorrência de Desastres – GPRD, por ocasião da enchente do Rio Acre no ano de 2012. Portaria PGJ Nº 545/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIFICADOS

Certificado de Reconhecimento pela colaboração no desenvolvimento de Políticas Públicas de Regularização Fundiária no ano de 2014. **ITERACRE** – Instituto de Terras do Acre, dezembro/2014.



Certificado de Mérito pela colaboração no movimento **Acre Solidário Alagação 2012** – Governo do Estado do Acre, janeiro 2012.

Certificado de Honra ao Mérito pelos relevantes serviços prestados no exercício da Presidência do **Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**. Belo Horizonte – MG, novembro/2005.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

Certificado de Honra ao Mérito pela contribuição com o desenvolvimento no município de Brasiléia – Acre. Prefeitura Municipal de Brasiléia, agosto/1994.

TROFÉUS E PRÊMIOS

Troféu Rogério Sábio da Paciência – Aliado da Diversidade. **Associação de Homossexuais do Acre** – AHAC, agosto/2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Tecnologia da Informação, com o Projeto Software do **Centro de Atendimento ao Cidadão**. Brasília – DF, 2016.

Prêmio CNMP – 1º Lugar da Categoria Tecnologia da Informação, pelo Projeto **Sistema NATERA** – Efetividade do Atendimento à Pessoa com Dependência Química. Brasília – DF, 2014





Prêmio CNMP – 3º Lugar na Categoria Comunicação e Relacionamento com o Projeto **Implantação de Central de Atendimento ao Cidadão**. Brasília – DF, 2014.

Troféu de Destaque do Ano, premiação jornalística. Março/2013.





Troféu de Personalidade Acreana na Categoria Justiça, premiação jornalística. Novembro/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECONHECIMENTOS

"Nosso reconhecimento e gratidão pela confiança, apoio e amizade, sem os quais não teríamos conseguido desenvolver nossas atividades ao longo desse quadriênio. O Trabalho foi árduo, mas estamos certos do dever cumprido. Seu exemplo de líder visionário, incansável e dedicado continuará nos guiando. **Diretores do MPAC**, janeiro/2018.





"A nossa homenagem e admiração em reconhecimento por seu valioso e incomparável compromisso e amor e serviço durante os quatro notórios anos à frente do Ministério Público do Estado do Acre, nos biênios 2014/2016 e 2016/2018, como Procurador-Geral de Justiça, consagrando a pregação da virtude da excelência e cidadania." **Associação dos Servidores do MPAC**, janeiro/2018.

"Pelo elevado senso e atitude de unidade e paridade ministerial na luta pela defesa dos direitos e garantias de representação classista. Gratidão perene a Vossa Excelência pela formalização e materialização do direito de assento e voz da AMPAC nos Colegiados da Instituição, conforme Art. 255, *caput,* da LCE 291/20014, Lei Orgânica do Ministério Público do Acre, com redação dada pela LCE 320, de 24.06.2016, o que o tornou a terceira com a mesma condição em todo o país." **Associação dos Membros do MPAC**, janeiro/2018.





Diploma Amigo da Polícia Militar honraria concedida pelo **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre** a personalidades que colaboram com a Corporação e com a Segurança Pública. Maio/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhecimento e Gratidão



"Por seu profissionalismo, dedicação e competência, nos biênios 2014-2016 e 2016-2018, que nortearam sua atuação no MPAC, sabendo assim administrar com liderança e pulso firme mesmo nos momentos mais difíceis da economia do país, apresentou resultados relevantes a todos os envolvidos nesta jornada, membros, servidores e ao povo acreano tão amado e querido. Por abrir caminhos e traçar metas necessárias para o desenvolvimento deste órgão por meio de Planejamento Estratégico, Projetos e Ações de excelência que vem sendo replicados por diversos Ministérios Públicos do país e recebendo inúmeros prêmios do CNMP, alcançando reconhecimento em âmbito nacional e internacional pelas boas práticas. Por mostrar que mesmo estando no posto de capitão no navio MPAC devemos ter alicerces para vida, os quais os seus são estes: **"Deus"** essencial a nossa existência, por meio do Amor como pedra angular que Jesus, seu filho, nos ensinou; **"Família"** acima de tudo; **"Trabalhador"** que dignifica o homem como ser humano; a famosa frase dita tantas vezes: **"A gratidão é a memória do coração e a mãe de todas as virtudes",** como um princípio para a vida; e por fim e não menos importante, uma paixão incondicional pelo time futebolístico ao qual não esconde ser torcedor nº 1 do **"Club de Regatas Vasco da Gama"** SINDSEMPAC e ASSEMPAC, janeiro/2018



"Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, DOUTOR OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIM NETO, em agradecimento pelo apoio incondicional da instituição à atuação do Ministério Público do Trabalho no Acre e pelo trabalho conjunto na defesa intransigente da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos acreanos." **MPT, setembro/2017**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Agradecimento e reconhecimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre ao Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, pela iniciativa de criação do Centro de Especialidade em Saúde (CES), que tem como objetivo promover saúde e qualidade de vida de membros e servidores no seu local de trabalho." **Membros e Servidores MPAC**. Julho/2016.





"Caro Oswaldo, O importante na vida não é a pressa em chegar, mas a constância e a abnegação na busca do ideal ou objetivo que se pretende alcançar no plano pessoal ou profissional. É no contexto deste último que se insere a sua promoção ao cargo de Procurador de Justiça.

A AMPAC sente-se contagiada pelo júbilo do seu sucesso e o felicita pela meritória ascensão que se consolida com a posse que acontece nesta data. Não há dúvidas que o MP no 2º Grau ganha, doravante, um valioso reforço precógnito, sobretudo, pelo denodo que sempre caracterizou sua atuação funcional. Parabéns." **AMPAC, novembro/2002**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PORTARIAS DE ELOGIO

Portaria de Elogio pela atuação como Promotor de Justiça oficiante na Promotoria Militar, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre, pela dedicação, eficiência, zelo e acuidade profissional. Portaria PGJ Nº 03/97.

Portaria de elogio pelos relevantes serviços prestados à Justiça Federal – 1ª Região, Seção Judiciária do Estado do Acre, sobretudo pelo zelo, responsabilidade e dedicação demonstrados no exercício da função. Portaria nº 184/1993.

Elogio pelos relevantes serviços prestados à Secretaria de Estado de Saúde, como servidor exemplar, responsável e pontual. Rio Branco – Acre, 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, INFORMO que sou cônjuge de Susye Almeida D'Albuquerque Lima, servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Acre, sem qualquer vínculo de subordinação com minha pessoa.

Brasília–DF, 14 de maio de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador de Justiça do MPAC
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARO** que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília–DF, 14 de maio de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador de Justiça do MPAC
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARO** não cumprir e nem ter cumprido nenhuma sanção criminal ou administrativa disciplinar em minha carreira profissional, bem como que não existem procedimentos dessa natureza instaurados em meu desfavor.

Brasília–DF, 14 de maio de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador de Justiça do MPAC
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, atualmente exercendo o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, **DECLARO** que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a nossa atividade profissional; que não tenho participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais; que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa; que sou parte em ação popular que tramita em segredo de justiça perante o Poder Judiciário do Estado do Acre, cujo objeto é idêntico ao julgado pelo TCE/AC no Acórdão nº 11.798/2020 (em anexo), cujos autos judiciais estão conclusos para julgamento antecipado da lide, visando a extinção do feito; que não exerço atividade político-partidária; que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuo parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha nomeação como Conselheiro Nacional, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de agências reguladoras.

Brasília–DF, 14 de maio de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador de Justiça do MPAC
Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

Inscrição: **0014 4889 2470** Zona: 001 Seção: 0746

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de nascimento: 23/12/1969 Domicílio desde: 11/04/1988

Filiação: - ZENILDE MELO D ALBUQUERQUE LIMA
- JERONYMO ARTUR BRITO D ALBUQUERQUE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Certidão emitida às 16:19 em 05/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z1GV.UGZR.QFFZ.JRKR

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 2, Lote 3, Cep 70070-600. Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CORREGEDORIA GERAL

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

CERTIDÃO
Nº 011/2021

Certifico, para todos os fins de Direito, que conferindo nesta data os assentamentos funcionais do ilustre Procurador de Justiça **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, matrícula 1104-1, deles **não constam** registros de penalidades disciplinares aplicadas ao referido Membro e **tampouco** a instauração de quaisquer procedimentos, da mesma natureza, em seu desfavor no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco/AC, 03 de maio de 2021.

CELSO JERONIMO DE SOUZA:21500061972

Assinado de forma digital por CELSO JERONIMO DE SOUZA:21500061972
Dados: 2021.05.03 12:36:08 -05'00'

Celso Jerônimo de Souza
Corregedor Geral do MPAC
Documento assinado eletronicamente, nos termos do art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.419/2006.

Rua Marechal Deodoro, 472 | Ipase | Fone: 68 3212-2105 / 3212-2181
corregedoria@mpac.mp.br | CEP 69.900-333 | Rio Branco | Acre

MPAC 57 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 12/05/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 13 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: *001818223*
1818223
FOLHA: 1/1

PEDIDO Nº: [redacted]

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, FONE: (68) 3211-5439, Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 04/05/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, filho de Jeronymo Artur Brito D'albuquerque Lima e filho de Zenilde Melo D'albuquerque Lima, nascido aos 23/12/1969, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 5 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: *001815624*
1815624
PEDIDO Nº: [redacted]

FOLHA: 1/1

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, FONE: (68) 3211-5439, Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 04/05/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Oswaldo D'albuquerque Lima Neto**, ou vinculado ao **RG 157668**, **CPF 233.548.442-72**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 5 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: *001815629*
1815629
PEDIDO Nº: [redacted]

FOLHA: 1/1

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, FONE: (68) 3211-5439, Rio Branco - AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO
CPF: 233.548.442-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:47 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2021.
Código de controle da certidão: **8D67.1EBE.FD2A.91DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** **Diretoria de Administração Tributária**	**Data Emissão: 12/05/2021** **Hora Emissão: 13:08**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		**Número: 699129**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:
OSWALDO D ALBUQUERQUE L NETO

Inscrição Estadual:	**Identidade:**
CNPJ:	**CPF:** **233.548.442-72**

Endereço:
RUA EDMUNDO PINTO, Nº 62
BAIRRO: COHAB DO BOSQUE, CEP: 69901432

Município: **RIO BRANCO**	**Data da Impressão:** ***Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 , 13:14***

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:
DOCUMENTAÇÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de Validade:

10/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 08/09/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

f7dd846074f72426

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 17619/2021

Inscrição Imobiliária: 100300340206001

Proprietário(s):
OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO (CPF/CNPJ: 233.548.442-72)

Endereço: RUA RAIMUNDO ESCÓCIA DE FARIA, 00062

Bairro: CONJUNTO GUIOMARD SANTOS

Cidade: RIO BRANCO UF: ACRE

Área do Terreno:500,00

Loteamento:Nome: CONJUNTO GUIOMAR SANTOS I Q: 05 L: 03, 04

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação do imóvel identificado como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 14/05/2021 10:15:31 <horário do Acre>.

Válida até 13/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: **2CF3.66B2.4AD7.B7DF.73B0.BA25.85A7.CCEF.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 12441833/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO

CPF/CNPJ: 233.548.442-72

Certidão emitida em: 14/05/2021 às 04:16:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12441833

Codigo de Validação: 7E9BD75AD141DBAB67D499666E326D54

Data da Atualização: 14/05/2021 às 12:53 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 12441885/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO

CPF/CNPJ: 233.548.442-72

Certidão emitida em: 14/05/2021 às 04:18:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validaçõ abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	12441885
Código de Validação:	3790614D271BFD00ADADAA5427B9A7EE
Data da Atualização:	14/05/2021 às 12:53 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**
CPF/CNPJ: **233.548.442-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:29:25 do dia 13/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 132H130521162925

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO**

CPF: **233.548.442-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO, CPF 233.548.442-72, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h31min09 do dia 13/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 7D8Y.12XZ.WECN.YU15

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TCE-AC 718

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.071
ENTIDADE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC**
OBJETO: **INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DO CONTRATO Nº 054/2018, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E O SENHOR JOSÉ FERNANDES FERREIRA LIMA**
RELATOR: **CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO**
RESPONSÁVEL **Sra. KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES**

ACÓRDÃO Nº 11.798/2020

PLENÁRIO

EMENTA: Análise de Contrato. Contrato de Locação de Imóvel. Regularidade. Notificações. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator para: 1) para julgar REGULAR os atos de gestão analisados.

Rio Branco-Acre, 05 de março de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Presidente do TCE/AC

VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111
Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por VALMIR GOMES RIBEIRO e outros.
Este documento foi gerado pelo sistema Projudi do Tribunal de Justiça do Acre, protocolado em 08/10/2020 às 16:36 , sob o número WEB12007005270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pgdoc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0702376-47.2019.8.01.0001 e código 273CA79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente: **João Izidro de Melo Neto**
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111
Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por VALMIR GOMES RIBEIRO e outros.
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 08/10/2020 às 16:36 , sob o número WEB12070005527/07
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0702376-47.2019.8.01.0001 e código 273CA79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049671/2021-83 - 00100.049671/2021-83-4 (ANEXO: 004)

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Reportando-me à honrosa indicação do meu nome, pelo Egrégio Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público, ora submetida ao crivo do Senado da República, apresento a presente **ARGUMENTAÇÃO ESCRITA**, a fim de atender às exigências do art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal.

Neste sentido, passo a traçar breve registro biográfico e curricular:

Nasci em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em 23 de dezembro de 1969. Graduei-me em Direito pela Universidade Federal do Acre – UFAC em 1992.

No campo profissional, atualmente sou Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Ingressei como Promotor de Justiça Substituto no ano de 1994, sendo aprovado em 3º lugar no concurso público realizado no ano de 1993. Inicialmente, fui designado para exercer as funções no Município de Brasiléia, região de fronteira com a Bolívia e o Peru, local em que se registrou o maior número de conflitos agrários do Estado, no final dos anos 80 e primeira metade dos anos 90, fatos que guardam registros na história da Amazônia. Em face desses fatos, acumulei experiência na área de mediação, negociação e fomento à autocomposição de conflitos.

Após quase 10 anos de atuação como Promotor de Justiça das áreas cível, criminal e extrajudicial e ter ingressado em grupos, comissões, coordenações e outras funções especiais, fui promovido a Procurador de Justiça no ano de 2002. No biênio 2003/2005 ocupei o honroso cargo de **Corregedor-Geral do Ministério Público do Acre**, oportunidade em que implementei diversas inovações ao modelo de correição ministerial, sendo pioneiro na adoção da tecnologia da informação para analisar a produtividade e efetividade dos Membros, mediante a criação, implantação e funcionamento do primeiro sistema de informação do MPAC com tal finalidade, denominado SISPRO. Nesse biênio tive a honra de exercer os cargos de **Vice-Presidente** e **Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público** dos Estados e da União.

Após o biênio acima (2003/2005), me foi atribuída a coordenação de vários Grupos de Trabalho e de Órgãos Auxiliares, especialmente da Área Criminal, nos quais tive a oportunidade de introduzir, de forma pioneira, o entendimento e o **compromisso institucional de reconhecer a Segurança Pública como direito difuso**. Tal prática **fomentou a atuação integrada dos órgãos de defesa social e segurança pública no Município de Rio Branco, Estado do Acre**, bem como a construção de uma agenda positiva nas escolas, por meio dos projetos **"Comunidade Segura"** e **"Escola Segura"**, sob minha coordenação, garantindo o reconhecimento da população e dos profissionais das áreas temáticas integrantes do projeto.

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 2, Lote 3, Cep 70070-600, Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ano de 2012, fomentei uma série de diálogos com os profissionais de segurança pública e instituições integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAP) do Município de Rio Branco sobre prevenção e redução de crimes de menor potencial ofensivo praticados por pessoas em situação de dependência de álcool e outras drogas. Como resultado desses diálogos, foi construído o fluxo de atendimento integrado, louvado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, inclusive sendo indicado como referência nacional a ser adotado no âmbito do Programa Nacional "Crack é Possível Vencer". Dessa experiência, o Ministério Público do Acre instituiu o **Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (NATERA)**. O Natera foi agraciado com 2 prêmios CNMP do Banco de Projetos, sendo um de instalação e outro do sistema informatizado de gestão dos atendimentos.

Nos biênios 2014/2016 e 2016/2018 exerci, por 02 (dois) mandatos, o nobre cargo de **Procurador-Geral de Justiça** e, na condição de gestor maior do Ministério Público do Estado do Acre, buscamos remodelar a estrutura administrativa e funcional da Instituição, reestabelecendo novas diretivas do planejamento estratégico, período em que, também, por 02 (duas) vezes, exerci a honrosa função de **Vice-Presidente** da Região Norte do **Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União** - CNPG.

Assim, após mais de 20 anos, a nova Lei Orgânica do MPAC (Lei Complementar nº 291/2014), foi aprovada e implementada, bem como a Lei nº 2993/2015, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do MPAC (PCCR), prevendo garantias e obrigações, bem como qualidade de vida no trabalho, institucionalização do auxílio saúde para membros e servidores, além da criação do Programa **"Viver para Servir"**, também reconhecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público como uma iniciativa inovadora. Além disso, foi criado o **Centro de Especialidades em Saúde (CES)** do Ministério Público, com atendimento médico, odontológico, fisioterapêutico e psicológico, em atenção às novas diretivas nacionais, bem como finalizado o concurso público para membros, que resultou na nomeação de 17 Promotores de Justiça Substitutos, além de ter efetivado a promoção de 4 Procuradores de Justiça e a contratação, por concurso público, de 52 analistas especialistas para auxiliar a atuação dos membros nas áreas de ciências humanas, exatas e sociais.

Ainda durante minha gestão, houve a indução do uso de tecnologias para investigação criminal e, nessa seara, ampliados os serviços do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT/MPAC), de suporte às ações do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) e às Unidades Ministeriais, com a contratação de especialistas em tecnologia da informação, análise criminal, inteligência e contra inteligência, além da ampliação das especializações técnico-científicas de perícias de investigações, visando qualificar o uso do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), implantação do Observatório Criminal e implementação de um sistema de inteligência criminal focado na análise de correlação de variáveis de pessoas integrantes de facções criminosas, intitulado "Retina", o qual vem sendo adotado por 13 Ministérios Públicos, numa parceria firmada a partir do **"IV Encontro de Procuradores-Gerais da Amazônia Legal"**, em 2017, o qual tive a honra de ser um dos idealizadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A propósito, tal encontro foi decisivo para realização do **16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal**, ocorrido em outubro do mesmo ano (2017), **no Acre, com a participação de Governadores de todos os Estados brasileiros**, tendo como finalidade debater e buscar soluções para o sistema prisional e o combate ao crime organizado nas regiões de fronteira, do qual participou o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG).

No ano de 2015, com o aumento expressivo da criminalidade, especialmente dos crimes cometidos contra as mulheres, cujos índices do Acre são os mais expressivos do país, foi criado o **Centro de Atendimento à Vítima (CAV)**, órgão auxiliar do MPAC especializado em violência de gênero. Dessa experiência, o MPAC indicou ao Senado Federal duas propostas de alteração legislativa, as quais visam resguardar o direito de atendimento às mulheres, travestis e transexuais nas Delegacias Especializadas da Mulher, garantindo-lhes as medidas protetivas – PLS 191/2017[1], que altera o artigo 2º da Lei nº 11.340/2006. Além dessas indicações de mudanças legislativas, o CAV induziu a criação da Lei Estadual nº 3.355/2017, que dispõe sobre o reconhecimento do nome social. Esse salto nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI se deu, em grande medida, pela colaboração de profissionais reconhecidos nacionalmente, como a jurista Maria Berenice Dias, a Deputada Federal Érika Kokai, a filósofa Djamilla Ribeiro, a escritora e ativista LGBTI/cadeirante Leandrinha Du Art e o jurista e ativista Léo Mendes. No ano de 2018 o CAV foi o vencedor da II Edição do Selo de Práticas Inovadoras de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Como forma de alcançar a população mais isolada do Acre, tanto da cidade como da floresta, foi idealizado o projeto **"MP na Comunidade"**, responsável pelo atendimento de mais de 50 mil pessoas em 63 edições na minha gestão como Procurador-Geral de Justiça, no período de 2014 a 2018, numa forte parceria e aliança com as lideranças comunitárias, a sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais, bem como com os Poderes Legislativo e Judiciário, com a aquisição de micro-ônibus escritório para atendimento itinerante e implantação de escritórios de representação do MPAC em municípios isolados e na maior unidade habitacional da capital (Cidade do Povo), com o objetivo de tornar o MPAC mais acessível ao cidadão.

Na área administrativa, na condição de gestor, institucionalizei a segurança orgânica, com a criação de um eficiente modelo de contratação de profissionais habilitados da Polícia Militar do Acre e pela adesão de policiais da reserva ao Gabinete Militar de Segurança Institucional do MPAC, adquirindo equipamentos de vigilância e instituindo a ronda ministerial, com um sofisticado sistema de vigilância de membros que atuam em atividades criminais que incorrem em alto grau de risco.

Outrossim, nos empenhamos em modernizar 100% das unidades ministeriais e administrativas, garantindo adequados espaços de trabalho, com climatização, acessibilidade universal das edificações, móveis padronizados e equipamentos de trabalho em quantidade e qualidade suficientes para a realização das mais variadas tarefas ministeriais da atividade administrativa, dos

[1] Fase atual: Pronto para deliberação do plenário. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598. Acesso em: 14 maio 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgãos auxiliares e dos órgãos de execução.

Numa ousada decisão, realizamos a revisão do planejamento estratégico para o período 2015-2021 sem o auxílio de consultoria externa, introduzindo a pesquisa de imagem do MPAC perante a população, como medida de aferição da efetividade das ações do MPAC, além de implementar o sistema integrado das atividades administrativas, a partir da interoperabilidade dos sistemas de automação (e-MPAC), o que permitiu a criação da ferramenta de inteligência orçamentária e financeira, intitulada Centro de Custos, promovendo a reorganização dos fluxos administrativos e institucionais com os respectivos Atos Administrativos disciplinando cada atividade. Além disso, adotadas diversas medidas administrativas de gestão eficiente e voltada para resultados, tais como: renovação e ampliação da frota de veículos; constituída comissão para inventariar 100% do patrimônio institucional; instituído o Centro de Memória do MPAC; implantação do Canal de TV na Internet, Rádio MPAC e Diário Oficial Eletrônico, para dar transparência e disseminar informações ao cidadão; remodelação do sítio eletrônico e o portal da transparência, em atenção à Lei de Acesso à Informação; criação, em nível local, do Banco de Projetos e o prêmio anual "Gestão e Inovação", como forma de valorizar os profissionais do MPAC; e instituição do "Prêmio Atitude", que reconhece e dá relevo aos projetos sociais executados por pessoas e organizações da sociedade civil.

No período de 30 de janeiro de 2018 a 22 de outubro de 2019, exerci o cargo de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais do MPAC, voltado ao desafio de contribuir com a formulação e implementação de boas práticas ao modelo intitulado "MP Resolutivo", um novo paradigma de gestão do Ministério Público brasileiro, em processo de construção.

Posteriormente, tive a imensa gratidão de ter sido indicado pelos meus pares do MPAC, no ano de 2019, para concorrer ao cargo de Conselheiro do CNMP. Na sequência, o Egrégio Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) me honrou com a indicação de poder representar o Ministério Público dos Estados perante a Corte de Controle. Em seguida, após ter meu nome aprovado por esse Augusto Senado Federal, e uma vez nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, adveio a posse no cargo de Conselheiro Nacional em 22 de outubro de 2019.

Na sequência, em 28 de outubro de 2019, durante a 1ª Sessão Extraordinária do CNMP, **fui eleito, por aclamação**, para exercer a dignificante função de **Ouvidor Nacional do Ministério Público** pelo mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzido em 27 de outubro de 2020, pelo mesmo período, durante a 16ª Sessão Ordinária de 2020.

Com efeito, cônscio de minhas responsabilidades e das expectativas depositadas na minha pessoa pelo MPAC e CNPG, busquei exercer com denodo, comprometimento e espírito republicano, as elevadas funções atribuídas ao cargo de Conselheiro do CNMP e Ouvidor Nacional do Ministério Público atento ao diálogo interinstitucional e democrático com todos os Poderes e Instituições de Estado.

Nesse compasso, participei de todas as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no aludido interstício temporal, proferindo votos dos processos distribuídos à minha relatoria e colaborando nas discussões em plenário nos feitos com repercussão institucional.

Referendei em plenário, juntamente com os demais Conselheiros do CNMP, a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20 de março de 2020, que dispõe acerca da priorização da reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Fui relator da proposição que originou a Resolução CNMP nº 214/2020, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional em 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Ainda, na função de Conselheiro, integro ativamente **4 (quatro) Comissões temáticas do CNMP (Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão de Planejamento Estratégico, Comissão de Enfrentamento à Corrupção e Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)**, além de ter **presidido** de forma interina a **Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público**, com destaque ao trabalho que estamos fazendo junto à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), para atualizar e unificar as normativas do CNMP sobre os diferentes assuntos já disciplinados, resultando em regulamentos únicos que possam melhor orientar – de forma concentrada – as instituições ministeriais.

Integro, por designação da Presidência do CNMP[2], o Grupo de Trabalho relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 (aperfeiçoa a legislação penal e processual penal), nos órgãos do Ministério Público.

Participei, também por designação da Presidência do Conselho Nacional, da Comissão Organizadora do 1º Congresso do Ministério Público Brasileiro[3].

Ressalto, ainda, que apresentei junto ao Plenário proposições de suma importância para a atividade nomogenética da Corte de Controle, tais como a **Proposição nº 1.00322/2020-19**, visando "*regulamentar o regime de plantão nos fins de semana, feriados, período noturno e em dias de ponto facultativo, no âmbito do CNMP*", no sentido de assegurar a continuidade e o caráter ininterrupto do funcionamento da Corte; **Proposição nº 1.00424/2020-61**, objetivando disciplinar o "*instituto do conflito de atribuições entre ramos e unidades do Ministério Público*", resultando na aprovação da Emenda Regimental n. 32, de 10 de março de 2021; e a **Proposição nº 1.00691/2020-93**, colimando alterar o art. 43, § 3º, do RICNMP, visando estabelecer, a critério do relator, a oitiva prévia do requerido para subsidiar análise de pedido liminar.

Na condição de Ouvidor Nacional – **primeiro membro da carreira ministerial a assumir**

[2] Portaria CNMP-PRESI nº 12, de 06 de fevereiro de 2020.
[3] Portaria CNMP-PRESI nº 42, de 16 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tal função – buscamos executar uma série de ações, destacando a efetiva implantação da Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, a ampliação dos canais de comunicação do cidadão com a Ouvidoria Nacional e a instalação do Sistema "Ouvidoria Cidadã", tudo visando aperfeiçoar e otimizar os serviços ao público, propiciando uma escuta ativa e qualificada.

Fixadas tais premissas, passo a elencar algumas temáticas e atitudes consideradas mais relevantes para a continuidade de uma atuação efetiva do cargo de Conselheiro:

I. Fortalecer o diálogo e estreitamento institucional entre os poderes e todos os ramos e unidades do Ministério Público, adotando, sempre que possível, o sistema de resolução multiportas das questões submetidas ao crivo da Corte;

II. Propiciar amplo e direto acesso às estruturas físicas do CNMP, especialmente do meu gabinete pessoal, a todos os integrantes do CNMP e cidadãos, funcionando em horário ampliado – das 9h às 19h, respeitando, inclusive, as diversidades regionais relativas aos fusos e horários de funcionamento das diversas unidades ministeriais espalhadas por todo o país;

III. Lutar pela continuidade dos serviços prestados pela Corte Nacional de Controle, através de seu funcionamento ininterrupto, por meio de plantões fora do horário regulamentar de expediente, inclusive nos finais de semana (Proposição n. 1.00322/2020-19 – de minha autoria);

IV. Ampliar e aprimorar a escuta ativa e qualificada do cidadão, fortalecendo e ampliando o espaço de participação democrática no CNMP e no Ministério Público;

V. Prosseguir na luta pela implementação efetiva da política de autocomposição e do paradigma da justiça negociada, em defesa da democracia e tendo a vítima na centralidade da estratégia de atuação;

VI. Firmar o debate da viabilidade da implementação dos sistemas de gestão administrativa voltados para o controle e eficiência orçamentária, visando contribuir com a melhoria de programas estruturantes de segurança institucional, formação, informação e transparência;

VII. Prosseguir contribuindo com a gestão de conhecimento e formulação de teses no âmbito das Comissões, especialmente na defesa dos direitos fundamentais e humanos, relações de gênero, raça, etnia e gerações, defesa dos direitos da criança e do adolescente, das mulheres vítimas de violência doméstica, do meio ambiente e do consumidor, entre outros grupos vulneráveis;

VIII. Ampliar o debate sobre o sistema prisional brasileiro, o crime, a criminalidade e as organizações criminosas, sempre no sentido de alcançar excelência na atuação dos membros do MP em todo o território nacional, sobretudo pela ampliação e integração dos sistemas de inteligência e análises criminais;

IX. Respeitar o Brasil plural e defender sempre a dignidade humana, defesa incondicional da participação ativa da mulher, do protagonismo do jovem, do cuidado da criança, do respeito ao idoso e da valorização do meio ambiente;

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 2, Lote 3, Cep 70070-600, Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X. Valorizar as iniciativas de desenvolvimento profissional e criativas voltadas à área de gestão de pessoas que resultem em ganho de desempenho.

No ambiente acadêmico, sou pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (2002) e Administração Pública pela Faculdade Barão do Rio Branco (2006). Mestrando no Programada de Mestrado Profissional em Administração Pública – Políticas Públicas e Gestão Governamental pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, com a banca de defesa da dissertação estando prevista para junho deste ano.

Igualmente, autor e coautor de artigos publicados: 1) CNMP em Ação – Uma análise teórica da sua jurisprudência, Volume2, página 117. Título: "*Requisição de instauração de inquérito policial fundada em prévia abertura de Procedimento Investigatório Criminal pelo Ministério Público*"; 2) "*Recurso Especial e Reclamação em matéria criminal como instrumento de controle dos Juizados Especiais pelo STJ*" em participação no III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre – Período: 21 a 23 de setembro de 2011, em Rio Branco/AC; Publicação no Informativo Jurídico Consulex, de 23/04/12, na coluna Processos e Procedimentos com a temática: "*Decisões dos Juizados Especiais e o Controle pelos Tribunais Superiores*"; e Publicação no Livro de Teses, Livraria e Editora Lumen Juris Ltda, Edição 2011, com a temática: "*Decisões dos Juizados Especiais e o Controle Pelos Tribunais Superiores*".

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando merecer a confiança dessa Augusta Casa do povo brasileiro para continuar cumprindo a elevada e honrosa missão de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 14 de maio de 2021.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador de Justiça
Conselheiro e Ouvidor Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENC: Ofício n° 035/2021-PRES - Complementação de documentos- Formação de lista tríplice para membros do CNMP

Presidência

qua 19/05/2021 11:56

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

4 anexos

Ofício 35-2021 - Senado docs complemento CNMP (1)..pdf; Dr Rinaldo Completo (1).pdf; Dr Paulo Cezar completo .pdf; Dr Oswaldo - Completo.pdf;

De: secretariaexecutiva@cnpg.org.br [mailto:secretariaexecutiva@cnpg.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 11:55
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Ofício n° 035/2021-PRES - Complementação de documentos- Formação de lista tríplice para membros do CNMP

Exmo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, por determinação da Excelentíssima Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, encaminho o Ofício n° 035/2021-PRES, em atenção ao e-mail da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, datado de 11/05/2021.

Na oportunidade, procedo a entrega dos documentos complementares, nos termos do art. 383, do Regimento Interno do Senado.

Paulo Celso Ramos dos Santos

Secretário Executivo do CNPG.

Fone: (96) 981126609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Celso Ramos dos Santos

Secretário Executivo do CNPG.

Solicita-se a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 10, DE 2021

(nº 51/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 1º, §2º, da Lei nº 11.372, de 2006, a indicação do Senhor JAIME DE CASSIO MIRANDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Militar.

AUTORIA: Conselho Nacional do Ministério Público

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar, com grande satisfação, do Ofício nº 128/2021/PRESI, de 14/5/2021, da lavra do Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, no qual, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei 11.372/2006, indica o nome deste Subscritor a esse Egrégio Senado Federal para aguição pública, a fim de compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2022/2024, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal.

2. Em complemento ao Ofício retromencionado, encaminhado ao *e-mail* sen.rodrigopacheco@senado.leg.br, em 17/5/2021, às 14h32, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), disciplinado na Resolução do Senado Federal nº 93/1970, apresento os seguintes documentos:

2.1. *Curriculum Vitae* (art. 383, inciso I, alínea "a", do RISF);

2.2. Declaração de Parentesco (Nepotismo), art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, do RISF;

2.3. Declaração de Sócio, Proprietário ou Gerente (art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, do RISF);

2.4. Declaração de Regularidade Fiscal, inclusive Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Distritais e Certidão de Dívida Ativa – Negativa (art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, c/c § 3º, do RISF);

2.5. Declaração quanto à Existência de Ações Judiciais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, do RISF);

2.6. Declaração quanto à Atuação em Juízos ou Tribunais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, do RISF);

2.7. Experiência Profissional, Formação Técnica e Afinidade Intelectual e Moral (art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3. Nesse contexto, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco esta Secretaria-Geral à disposição de Vossa Excelência, por meio do meu celular (61) 99674-7574 ou do telefone (61) 3366-9205 e do *e-mail*: secretaria@cnmp.mp.br.

Respeitosamente,





Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 18/05/2021, às 19:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489426** e o código CRC **3501D3C5**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curriculum Vitae

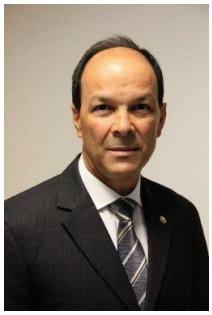
JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS PESSOAIS



Jaime de Cassio Miranda, natural de Brasília/DF, com 60 anos de idade, casado com Ana Cláudia há 35 anos, pai de Luana, Laís e Amanda e avô de Benjamim e Matias. Tomou posse no Ministério Público Militar, no cargo de Promotor de Justiça Militar, no dia 18 de outubro de 1999, após aprovação em 1º lugar no 9º Concurso para a Carreira Ministerial. Foi lotado na Procuradoria de Justiça Militar, em Brasília/DF. Atualmente, é **Procurador de Justiça Militar** e, também, ocupa o Cargo de **Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 292/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República,

Assunto: Escolha de representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.
Referência: Ofício nº 29/2021/PRESI

Senhor Procurador-Geral da República,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a indicação do representante do Ministério Público Militar para atuar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2022/2024.

Após a regulamentar convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, conforme preceitua a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c arts. 2º e 3º da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, mediane sufrágio facultativo e secreto, foi eleito o Procurador de Justiça Militar JAIME DE CASSIO MIRANDA, único candidato inscrito.

Participaram do pleito 62 dos 71 Membros do Ministério Público Militar, o que correspondeu a 87,32% do Colegiado, sendo alcançada a totalidade de votos para o referido candidato, não sendo identificados votos em branco ou nulos.

Esclareço, outrossim, que foi oportunizada a inscrição de Membros em atividade com mais de dez anos de carreira, na forma prevista no art. 18 da Resolução nº 105/CSMPM.

Isso posto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos necessários, ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e distinguido apreço

MPM 200 anos MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 13/05/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

https://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0881727&codigo_crc=8D6EC394&hash_dow… 1/2

16/05/2021 SEI/PGJM - 0881727 - - Ofício Procurador-Geral

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0881727** e o código CRC **8D6EC394**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO n° 128/2021/PRESI

Brasília, 14 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: Indicação para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Procurador de Justiça Militar JAIME CASSIO MIRANDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2022/2024, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal.

Com cordial respeito,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/05/2021, às 17:10, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488629** e o código CRC **5C11708F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 294/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 14 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO AUGUSTO JUNIOR ANASTASIA
Senador da República
Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Senado Federal
sen.antonioanastasia@senado.leg.br
Brasília-DF

Assunto: Sabatina.

Senhor Senador,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, ontem (13 de maio), foi entregue, ao Sr. Procurador-Geral da República, a indicação do Ministério Público Militar para a vaga de Conselheiro do CNMP.

2. Com efeito, após a regulamentar convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, conforme preceitua a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c arts. 2º e 3º da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, mediante sufrágio facultativo e secreto, foi eleito, no transato 11 de maio, o Procurador de Justiça Militar JAIME DE CASSIO MIRANDA, único candidato inscrito, o qual recebeu a totalidade dos votos dos eleitores que participaram do escrutínio.

3. Sendo assim e consoante diálogo ocorrido, via telefone, gostaria de antecipar os agradecimentos a Vossa Excelência por aquiescer com o múnus da relatoria do processo de sabatina junto à r. CCJ da Câmara Alta, colocando-me, desde logo, à inteira disposição para tratativas que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Respeitosamente,

MPM 100 anos
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

Justiça Militar, em 14/05/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882373** e o código CRC **D8576FF7**.

19.03.0000.0001532/2021-94 CGE0882373v7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar, com grande satisfação, do Ofício nº 128/2021/PRESI, de 14/5/2021, da lavra do Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, no qual, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei 11.372/2006, indica o nome deste Subscritor a esse Egrégio Senado Federal para aguição pública, a fim de compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2022/2024, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal.

2. Em complemento ao Ofício retromencionado, encaminhado ao *e-mail* sen.rodrigopacheco@senado.leg.br, em 17/5/2021, às 14h32, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), disciplinado na Resolução do Senado Federal nº 93/1970, apresento os seguintes documentos:

2.1. *Curriculum Vitae* (art. 383, inciso I, alínea "a", do RISF);

2.2. Declaração de Parentesco (Nepotismo), art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, do RISF;

2.3. Declaração de Sócio, Proprietário ou Gerente (art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, do RISF);

2.4. Declaração de Regularidade Fiscal, inclusive Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Distritais e Certidão de Dívida Ativa – Negativa (art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, c/c § 3º, do RISF);

2.5. Declaração quanto à Existência de Ações Judiciais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, do RISF);

2.6. Declaração quanto à Atuação em Juízos ou Tribunais (art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, do RISF);

2.7. Experiência Profissional, Formação Técnica e Afinidade Intelectual e Moral (art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Nesse contexto, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco esta Secretaria-Geral à disposição de Vossa Excelência, por meio do meu celular (61) 99674-7574 ou do telefone (61) 3366-9205 e do *e-mail*: secretaria@cnmp.mp.br.

Respeitosamente,





Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 18/05/2021, às 19:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489426** e o código CRC **3501D3C5**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMAÇÃO

Realizou o ensino fundamental em escolas públicas de Brasília: na Escola Classe 113 Sul e no Colégio CASEB. No ano de 1975, após aprovação em concurso público para Menor Estagiário do Banco do Brasil, iniciou suas atividades laborativas naquela Instituição.

No ano de 1977, foi aprovado em concurso público para a Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), ocasião em que ingressou para a Força Aérea Brasileira. De lá, seguiu para a Academia da Força Aérea (AFA), onde se formou no Curso de Oficiais Aviadores, em dezembro de 1983.

Dentre os cursos realizados no Comando da Aeronáutica, merece destacar: Curso de Tática Aérea (1984), no Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens; Piloto de Reconhecimento Aéreo (1986), no 1º/6º Grupo de Aviação; Curso de Segurança de Voo (1987), no Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes (CENIPA); *Simulator Instructor Learjet 35ª Course* (1991), na *Flight Safety International* (USA); Curso de Inspetor de Aviação Civil (1991), no Departamento de Aviação Civil. Atuou por doze anos no Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) e possui, aproximadamente, 3.000 horas de voo.

Sua formação jurídica teve início no ano de 1991, no Curso de Direito da Universal Federal de Pernambuco. Concluiu o Curso, em julho de 1996, na Universidade de Brasília, onde obteve o título de Bacharel em Direito.

Em outubro de 1999, ingressou para o Ministério Público Militar, após aprovação em 1º lugar no 9º Concurso para Promotor de Justiça Militar. Naquele mesmo ano, foi aprovado também em 1º lugar no Concurso para Analista Judiciário do Superior Tribunal Militar.

No período de março de 2003 a junho de 2004, cursou Pós-Graduação em Direito Internacional dos Conflitos Armados, pela Universidade de Brasília (UnB), em Brasília/DF.

À frente do *Parquet* das Armas, além da atividade fim, também exerceu funções administrativas, com destaque para: **Diretor-Geral do Ministério Público Militar** (abril de 2004 a novembro de 2005; junho de 2012 a abril de 2016) e **Procurador-Geral da Justiça Militar** (biênio 2016 a 2018; reconduzido ao biênio 2018 a 2020). Nesse ínterim, foi promovido ao Cargo de Procurador de Justiça Militar.

Nesses períodos, se destacou pela eficiência e pela economia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme se pode verificar nos relatórios da Auditoria Interna do Ministério Público da União e nas aprovações das contas pelo Tribunal de Contas da União.

Desde abril de 2020, exerce o Cargo de Natureza Especial de **Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, entende pertinente a combinação de conhecimento e experiência das atividades de parcela das Forças Armadas com os aprendizados recebidos como Fiscal da Lei e administrador do Ministério Público Militar e do Conselho Nacional do Ministério Público, para contribuir nos grandes projetos no controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como no controle do cumprimento dos deveres funcionais dos Membros do *Parquet*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURSOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS e SEMINÁRIOS

VI Seminário Internacional, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em São Paulo/SP, em outubro de 2000.

I Encontro Internacional de Direitos Humanos, Direito Penal e Direito Militar, realizado pelo Ministério Público Militar (MPM), em Brasília/DF, em novembro de 2000.

I Encontro Nacional do Ministério Público Militar "A Prova Técnica na Investigação e Instrução Criminais", realizado em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Salvador/BA, em junho de 2001.

I Curso de Extensão em Operações de Paz, realizado pela Universidade de Brasília (UnB), em Brasília/DF, em dezembro de 2001.

II Congresso Brasileiro de Direito do Estado, realizado pelo Instituto Baiano de Direito Tributário (IBDT), em Salvador/BA, em abril de 2002.

VIII Seminário Internacional, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em São Paulo/SP, em outubro de 2002.

Seminário "O Ministério Público no Combate à Corrupção em Defesa da Democracia", realizado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Brasília/DF, em maio de 2003.

Simpósio Internacional "Combate ao Crime Organizado: Defesa da Ordem Democrática", realizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília/DF, em maio de 2003.

IV Seminário Internacional de Integração dos Ministérios Públicos Militares do Brasil e da República da Angola, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGJM), em Brasília/DF, em agosto de 2003.

Ciclo de Palestras "Temas Modernos de Direito Penal e Direito Processual Penal, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT), em Brasília/DF, em agosto de 2003.

Ciclo de Palestras "Controle Externo da Atividade Policial", realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT), em Brasília/DF, em novembro de 2003.

III Seminário de Direito Militar para Professores das Escolas Militares e Assessores Jurídicos das Forças Armadas, em Brasília/DF, em novembro de 2003.

Especialização em Direito Internacional dos Conflitos Armados, realizado pela Universidade de Brasília (UnB), em Brasília/DF, entre março de 2003 e junho de 2004.

10º Seminário Internacional, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em São Paulo/SP, em setembro de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curso “Ordenador de Despesas e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, em Brasília/DF, em fevereiro 2005.

Seminário “A Investigação Criminal e seus Elementos Técnicos de Informação”, em Brasília/DF, em novembro de 2005.

Seminário Internacional “Justiça Criminal: desafios e perspectivas”, realizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília/DF, em maio de 2006.

Seminário Jurídico “Novas Perspectivas acerca do Direito Militar”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília/DF, em setembro de 2006.

V Seminário Jurídico “O Direito Penal e seus novos desafios”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília/DF, em novembro de 2006.

XVII Congresso Nacional do Ministério Público, em Salvador/BA, em setembro de 2007.

Congresso “Uma Reflexão sobre a Justiça Militar no Ano do seu Bicentenário”, realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Canela/RS, em setembro de 2008.

Simpósio “A execução da pena privativa de liberdade: experiência, dilemas e perspectivas”, realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília/DF, em outubro de 2011.

Seminário Ibero-americano sobre Novas Formas de Criminalidade, por ocasião da XIX Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-americana dos Ministérios Públicos, em Brasília/DF, em dezembro de 2011.

Curso de Aperfeiçoamento "Perícia técnica: balística, psiquiatria (sanidade mental e dependência química) e papiloscopia", atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em Brasília/DF, no período de 22 a 24 de maio de 2012.

III Encontro Nacional de Aprimoramento de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Pericial, CNMP, Brasília/DF, maio de 2013.

1º Encontro Nacional de Controle Administrativo e Financeiro do Ministério Público, realizado no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, em junho de 2013.

Seminário Internacional “Enfrentamento ao Terrorismo no Brasil”, realizado na Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília/DF, em novembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21ª Conferência Anual, com o tema "*The Prosecutors and the Investigator*", realizada pela *Internacional Association of Prosecutors*, em Dublin/Irlanda, em setembro de 2016.

IV Congresso Internacional de Direito da Lusofonia, com o tema: "O Alcance dos Direitos Humanos nos Estados Lusófonos, no Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF, em março de 2017.

IV Congresso Internacional de Direito da Lusofonia, promovido pelo Superior Tribunal Militar, com o tema "Os estabelecimentos prisionais militares e a observância dos Direitos Humanos", em Brasília/DF, em março de 2017.

XXII Congresso Nacional do Ministério Público, em Belo Horizonte/MG, em setembro de 2017.

22º Conferência Anual e Reunião Geral da Associação Internacional dos Promotores, com o Tema "Ministério Público no interesse público que enfrenta os desafios e oportunidades em sociedades em mudança", em Beijing, China, em setembro de 2017.

Encontro Nacional do Planejamento Estratégico Nacional, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, em fevereiro de 2019.

23ª Conferência Anual, com o tema "*Prosecutorial Independence: The Cornestone of Justice to Society*", realizada pela *Internacional Association of Prosecutors*, em Johannesburg/África do Sul, em setembro de 2019.

I Simpósio: Impactos da Lei nº 13.491/2017 e Lei nº 13.774/2018 na Justiça Militar da União, no "Congresso de Direito Militar e Defesa Nacional", em Brasília/DF, em outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PALESTRAS e AULAS PROFERIDAS

Participou como Conferencista no XLIV Curso de Segurança de Voo, realizado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando da Aeronáutica, em Brasília/DF, em setembro de 2000.

Proferiu palestra sobre o tema "Erro Médico", em Sessão Magna do Centro de Estudos Almirante Médico Geraldo Barroso, em março de 2001.

Participou como Conferencista no III Seminário de Gerenciamento Avançado da Prevenção de Acidentes, promovido pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando da Aeronáutica, em Brasília/DF, em abril de 2001.

Proferiu palestra no I Encontro Nacional do Ministério Público Militar "A Prova Técnica na Investigação e Instrução Criminais", em Salvador/BA, em junho de 2001.

Ministrou aula no Ciclo de Palestras sobre Improbidade Administrativa, em Brasília/DF, em fevereiro de 2002.

Ministrou instrução no "Curso de Polícia Judiciária Militar" (CPJM), no Campo dos Afonsos/RJ, em maio de 2007.

Ministrou aulas sobre "Legislação" no Curso de Segurança e Proteção de Autoridade (CSPA-6), no Comando da Aeronáutica/Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Brasília, em outubro de 2008.

Participou como instrutor do Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA 2014), abordando o tema "Aspectos Jurídicos na Prevenção de Acidentes Aeronáuticos", em agosto 2014.

Ministrou palestra sobre o tema "Auto de Prisão em Flagrante", no Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, em junho de 2014.

Participou como instrutor no XXVI Estágio de Gerenciamento Avançado da Prevenção (EGAP Militar 2015), ministrando aulas sobre os temas "O Acidente Aeronáutico e a Justiça Militar".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS ATIVIDADES NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Coordenador dos Núcleos Estaduais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), entre junho de 2000 e outubro de 2001. A partir de novembro de 2001, exerceu a Titularidade da Coordenação de Núcleo Estadual da Escola Superior do Ministério Público da União.

Coordenador Administrativo do Grupo de Trabalho com vistas à organização do IV Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, em junho de 2004.

Presidente da Comissão de Apoio Administrativo do 10º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar (10º CPJM), em novembro de 2004, e integrante da Subcomissão Central do 10º CPJM, em fevereiro de 2005.

Designado para acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Comando Militar do Planalto, em face da invasão por terceiro a bem imóvel de propriedade da União, jurisdicionado à administração do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Formosa/GO, em dezembro de 2005.

Integrante da comissão técnica brasileira que se deslocou para Porto Príncipe, Haiti, com a finalidade de colher elementos para elucidar a morte do General-de-Divisão Urano Teixeira da Matta Bacellar, Comandante da Força de Paz na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em janeiro de 2006.

Presidente da Comissão de Apoio Administrativo do 11º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar (11º CPJM), ocasião em que exerceu, em nível operacional, as funções de planejamento, coordenação, avaliação e execução de todas as etapas do concurso, bem como o cargo de Secretário do 11º Concurso Público, em janeiro de 2013.

Instrutor do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Militar, em novembro de 2013.

Integrante da comissão permanente encarregada de prestar assessoramento técnico sobre matérias de interesse geral e atos decorrentes do poder normativo dos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União, em janeiro de 2015.

Integrante Titular do Comitê Técnico Gestor do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, junho de 2015.

Presidente da Comissão Especial do Centenário do MPM (CECMPM), destinada a coordenar e organizar as comemorações alusivas ao centenário de criação do Ministério Público Militar, em abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONDECORAÇÕES e ELOGIOS

Medalha Mérito Santos-Dumont, concedida pelo Comando da Aeronáutica, em 18 de julho de 2003, em Brasília/DF.

Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico, no Grau de Oficial, concedido pelo Comando da Aeronáutica, em 23 de outubro de 2003, em Brasília/DF.

Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau Distinção, em 19 de outubro de 2004, em Brasília/DF.

Ordem do Mérito Militar, no Grau Oficial, concedido pelo Comando do Exército, em 19 de abril de 2005, em Brasília/DF.

Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Grau Comendador, no dia 20 de maio de 2005, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Aeronáutico, ao Grau de Comendador, no dia 23 de outubro de 2007, em Brasília/DF.

Medalha do Pacificador, concedida pelo Exército Brasileiro, no dia 25 de agosto de 2007, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau Alta Distinção, no dia 10 de novembro de 2011, em Brasília/DF.

Menção elogiosa concedida pela Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, na realização da 2ª Etapa do Seminário Sul e Norte-Americano de Direito Constitucional e Militar, entre os dias 11 e 13 de novembro de 2013, na condição de Diretor-Geral do MPM, por sua notória e relevante contribuição.

Menção elogiosa concedida pelo Conselho Superior do MPM, em novembro de 2015, pela atuação na consecução do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, aprovados no 11º Concurso para Promotor de Justiça Militar.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau Grã-Cruz, no dia 12 de abril de 2016, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Aeronáutico, ao Grau de Grande-Oficial, no dia 23 de outubro de 2016, em Brasília/DF.

Medalha Mérito Tamandaré, concedido pelo Comando da Marinha, em 13 de dezembro de 2016, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Comendador, em 19 de abril de 2017, em Brasília/DF.

Ordem do Mérito Judiciário Militar, concedido pelo Superior Tribunal Militar, em 30 de março de 2017, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Militar, no Grau de Comendador, concedido pelo Comando do Exército, em dia 19 de abril de 2017, em Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Brasileiras, concedido pela Associação dos Magistrados da Justiças Militares Estaduais, em 19 de outubro de 2017, em Belo Horizonte/MG.

Medalha Ordem do Mérito, concedida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, em 28 de novembro de 2017.

Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, concedido pelo Comando da Marinha, em 11 de junho de 2018, em Brasília/DF.

Colar do Mérito Judiciário Militar Paulista, concedido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em 18 de março de 2019.

Medalha de Honra, concedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, em 19 de março de 2019, em Brasília/DF.

Medalha Exército Brasileiro, concedida em 19 de abril de 2019, em Brasília/DF.

Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no Grau Grã-Cruz, concedida em 12 de março de 2020, em Brasília/DF.

Diploma por haver sido promovido, na Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, em 31 de março de 2020, em Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 524/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (NEPOTISMO)

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, combinado com o § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), declaro que **NÃO** possuo parentes que exercem ou que exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489378** e o código CRC **06B96BBB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 525/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU GERENTE

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, combinado com o § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), declaro que **NÃO** atuo (nem atuei) como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489385** e o código CRC **654C3F25**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 528/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, combinado com o § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), declaro que **NÃO** possuo pendências em meu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme se verifica na Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União anexa (0489398).

Declaro, igualmente, que **NÃO** possuo débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os débitos no âmbito da Dívida Ativa, consoante se verifica na Certidão de Dívida Ativa – Negativa, em anexo (0489400 e 0489402).

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489403** e o código CRC **36E81F2A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/05/2021



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 159067619252021
NOME: JAIME DE CASSIO MIRANDA
ENDEREÇO: SQS 206 BL H AP 606
CIDADE: ASA SUL
CPF: 033.708.388-69

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 15 de agosto de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/05/2021 às 16:23:14 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 159067619712021
NOME: JAIME DE CASSIO MIRANDA
ENDEREÇO: SQS 206 BL H AP 606
CIDADE: ASA SUL
CPF: 033.708.388-69

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública.Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 15 de agosto de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/05/2021 às 16:24:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 530/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, combinado com o § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), declaro que **NÃO** existem ações judiciais em que este subscritor figure como autor ou como réu.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489407** e o código CRC **67114ACE**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 531/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS OU TRIBUNAIS

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, combinado com o § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), declaro que, nos cinco anos anteriores a esta Declaração, **NÃO** atuei em juízos ou tribunais, nem em Conselho de Administração de Empresas ou mesmo em Cargos de Direção de Agências Reguladoras.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489411** e o código CRC **97015F85**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-SG nº 532/2021/SG/SG/SEC

Em 17 de maio de 2021.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), trago à baila, de forma sucinta, minha experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ainda quando tinha catorze anos, em 1975, prestei concurso público para Menor Estagiário do Banco do Brasil. Após, dois anos, fui aprovado em concurso público para a Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), ocasião em que ingressei para a Força Aérea Brasileira, em março de 1977, Instituição em que permaneci até o posto de Major-Aviador.

Em 1996, obtive o título de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília. Pouco tempo depois, em 1999, fui aprovado em 1º lugar no 9º Concurso para Promotor de Justiça Militar, período em que também fui aprovado em 1º lugar no Concurso para Analista Judiciário do Superior Tribunal Militar.

À frente do *Parquet* das Armas, além da qualificação de Pós-Graduação em Direito Internacional dos Conflitos Armados, também pela Universidade de Brasília (UnB), exerci o cargo de **Diretor-Geral do Ministério Público Militar**, por aproximadamente seis anos. Também exerci o Cargo de **Procurador-Geral de Justiça Militar**, por dois mandatos (2016/2018 e 2018/2020).

Desde abril de 2020, exerço o Cargo de Natureza Especial de **Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**, o que me proporcionou a oportunidade de conhecer profundamente os processos tanto administrativos e financeiros, quanto finalísticos do CNMP. Também é minha responsabilidade assessorar diretamente o Presidente do CNMP, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, durante as Sessões Plenárias do CNMP.

Dessa forma, possuo experiência profissional, com mais de 46 anos de serviço público, e qualificação condizentes com a grandeza exigida aos ocupantes do Cargo de Conselheiro do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador de Justiça Militar e
Secretário-Geral do CNMP

Representante do Ministério Público Militar
para o Conselho Nacional do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/05/2021, às 19:45, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489413** e o código CRC **80D36969**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 11, DE 2021

(nº 611/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal e ao art. 1 º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, a indicação do Senhor ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme lista tríplice do Ministério Público Federal.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado com certificado digital por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 29/06/2021 17:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 57D382F9.AE5307AF.A7625CAD.2830DF40

PGR-00223225/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 611/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR

Brasília, 29 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
presidente@senado.leg.br - Tel.: (61) 3303-3000 a 3009
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação de representante do Ministério Público Federal para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 1º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto ao Senado Federal o nome do Procurador da República Antonio Edílio Magalhães Teixeira, conforme lista tríplice do Ministério Público Federal, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO PARA O SENADO FEDERAL

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, II, b do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. não tenho parentes que exerceram ou exercem atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional, no Ministério Público Federal;

2. fui titular de uma microempresa criada no ano de 1988 (CNPJ 23.532.567/0001-04), na cidade de Varjota-CE, da qual me afastei definitivamente em 1992, quanto passei a morar e trabalhar no Estado do Maranhão, sendo que o processo formal de baixa da microempresa teve início em 1998, via declaração de inatividade, com a extinção formal sendo consolidada em 2007, mediante baixa formal definitiva;

3- não fui nem sou titular, sócio, administrador ou gerente, de qualquer outra pessoa jurídica, empresa ou entidade não governamental;

4. não tenho pendência fiscal com os fiscos federal, estadual ou municipal (certidões em anexo);

5. não sou réu em nenhuma ação judicial;

6. sou autor nas seguintes ações judiciais, todas na Justiça Federal na Paraíba:

Processo 0807127-17.2020.4.05.8200 (Ação de repetição de indébito contra a Fazenda Federal. Processo concluso para análise da contestação da Procuradoria da Fazenda Nacional)

Processo 0807994-10.2020.4.05.8200 (Ação de repetição de indébito contra a Fazenda Federal. Processo em fase de citação da Procuradoria da Fazenda Nacional)

Processo 0810971-72.2020.4.05.8200 (Ação de repetição de indébito contra a Fazenda Federal. Processo concluso para análise da contestação da Procuradoria da Fazenda Nacional)

Processo 0818355-23.2019.4.05.8200 (Execução de crédito relativo ao auxílio-creche. Processo em fase de impugnação da contestação da Procuradoria da Fazenda Nacional).

7. não tive nem tenho atuação em juízos ou tribunais, salvo na representação do Ministério Público Federal, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currículo

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Endereço profissional: Avenida Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP: 58041-006.

Endereço residencial: Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, nº 300, apto 1901-A, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP: 58046.088.

Fone: (83) 99109.3629.

E-mail: antonioedilio@yahoo.com.br ; antonioedilio@me.com ; edilio@mpf.mp.br

1- FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado (2006)

Direito Público – Direitos Fundamentais e Democracia – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife.

Curso de Especialização (2000)

Direito Comunitário – O Direito no Limiar do III Milênio - Universidade de Lusíada, Porto, Portugal.

Graduação (1992)

Ciências Jurídicas – Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Procurador da República no Estado da Paraíba [sede em João Pessoa] (Desde 2016 até o momento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselheiro do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba [sede em João pessoa] (2017-2021).

Presidente do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba [sede em João Pessoa] (2018-2019).

Procurador Regional da República na 5ª Região [sede em Recife] (2004-2016).

Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na 5ª Região [sede em Recife] (2015-2016).

Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco [sede em Recife] (2011-2013).

Procurador Regional Eleitoral Substituto do Estado de Pernambuco [sede em Recife] (2005-2007).

Procurador Eleitoral Auxiliar do Estado de Pernambuco [sede em Recife] (2008-2010).

Coordenador do Núcleo Criminal do Ministério Público Federal na 5ª Região [sede em Refice] (2008-2011).

Coordenador do Núcleo de Interesses Difusos do Ministério Público Federal na 5ª Região [sede em Recife] (2004-2008).

Procurador da República no Estado da Paraíba [sede em João Pessoa] (1997-2004).

Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba [sede em João Pessoa] (2003-2004).

Procurador Regional Eleitoral no Estado da Paraíba [sede em João Pessoa] (1999-2003).

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado da Paraíba [sede em João Pessoa] (1997-1999).

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos na Paraíba [sede em João Pessoa] (1998-1999).

Representante, na Paraíba, das Câmaras de defesa do Meio Ambiente (4ª CCR), das Minorias e Comunidades Indígenas (6ª CCR), do Patrimônio Público (5ª CCR) e Criminal (2ª CCR) – todas do Ministério Público Federal [sede em João Pessoa] (1997-2004).

Procurador da República no Estado do Maranhão [sede em Imperatriz] (1996-1997).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Promotor de Justiça no Estado do Maranhão, nas comarcas de Matões, Passagem Franca, Cururupu, São Bernardo e Araioses (1993-1996).

Promotor Eleitoral no Maranhão, nas Zonas Eleitorais de Matões, Passagem Franca, Cururupu, São Bernardo e Araioses (1993-1996).

Diretor de Assuntos Jurídicos da Associação Nacional dos Procuradores da República [sede em Brasília] (2013-2015).

Advogado no Estado do Ceará [sede em Fortaleza] (1992-1993).

3- HOMENAGENS RECEBIDAS

Título de Cidadão Pernambucano, conferido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco (2018).

Medalha Olavo Bilac, conferida pela Academia de Estudos e Assuntos Históricos – Exército Brasileiro (2018).

Medalha Frei Caneca, conferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2013).

Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Pernambuco, conferida pelo Governo do Estado de Pernambuco (2016).

Medalha do Mérito Nilo Coelho, conferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (2012).

Medalha do Mérito da Polícia Militar de Pernambuco, conferida pelo Governo do Estado de Pernambuco (2016).

Título de Cidadão Paraibano, conferido pela Assembleia Legislativa da Paraíba (2001).

Medalha de Alta Distinção Epitácio Pessoa, conferida pela Assembleia Legislativa da Paraíba (2005).

Título de Cidadão Pessoense, conferido pela Câmara de Vereadores de João Pessoa/PB (2004).

Título de Cidadão Itaporanguense, conferido pela Câmara de Vereadores de Itaporanga/PB (2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4- LIVRO PUBLICADO

Teixeira, A. E. Magalhães. **Processo Ambiental**: uma proposta de razoabilidade na duração do processo. Buritiba: Juruá, 2009.

João Pessoa, junho de 2021.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/06/2021
Hora: 15:15

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/009637	511.456.515.540

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
28370082300	**ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA**

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA CLEMENTINA LINDOSO	**456**	**2102**	**A**	**APTO 2102 - BLOCO A -**

Bairro	CEP	Cidade	UF
ALTIPLANO CABO BRANCO	**58046460**		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	201701295318	2017043566	Processo de ITBI

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS 368936-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 29/06/2021 15:15:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.065763/2021-19 - 00100.065763/2021-19-1 (ANEXO: 001)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **0369.60AD.58F9.5298** Emitida no dia 29/06/2021 às 15:12:51

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **283.700.823-00**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
CPF: 283.700.823-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:46 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2021.
Código de controle da certidão: **638A.A4B5.1048.AA4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação sobre experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral (art. 383, I, "c" do Regimento Interno do Senado Federal)

Exmo. Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Tendo sido honrosamente indicado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República para apreciação do Senado Federal, com vistas à composição do Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício nº 611/2021 – SUBCAP/SEJUD/PGR), apresento a argumentação abaixo, em cumprimento ao previsto no art. 383, I, "c" do Regimento Interno do Senado Federal:

Sou atualmente Procurador da República na Paraíba e membro do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado do Ministério Público Federal na Paraíba (GAECO-MPF-PB). Tenho 28 anos de Ministério Público, sendo 3 anos no Ministério Público do Maranhão e 25 anos de Ministério Público Federal (MPF). Conto com 18 anos de atuação direta em Tribunais, representando o MPF, sendo 12 anos de atuação junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 04 anos perante o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e outros 02 anos com assento no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Fui Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba (PRPB) e da Procuradoria Regional da República da 5ª Região (PRR5), Procurador Regional Eleitoral na Paraíba e em Pernambuco, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba, Coordenador Cível e Criminal da PRR5 (Recife), Presidente do Conselho Penitenciário da Paraíba e Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana na Paraíba.

Sou graduado em Direito, especialista em Direito Comunitário e Mestre em Direito Público, na linha Direitos Fundamentais e Democracia.

Tenho, portanto, experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

João Pessoa-PB, 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2396, DE 2021

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; para dar prioridade a projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21798.54328-16

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; para dar prioridade a projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 19-A.** .....

.....

§ 13. O comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, estabelecido pelo § 8º deste artigo, dará, até o dia 31 de dezembro de 2026, prioridade máxima à avaliação e aprovação de projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e prevenção de epidemias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21798.54328-16

A pandemia de Covid-19 suscitou, em todo o mundo, a necessidade de priorizar pesquisas voltadas ao enfrentamento de crises como a causada pelo Covid-19. No Brasil, uma forma eficaz de estimular a pesquisa é por meio de redução fiscal para empresas que apoiem projetos desenvolvidos por instituições públicas. Para esse fim, o Legislativo aprovou, em 2005, a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005) que cria incentivos fiscais a pessoas jurídicas que investirem em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Tendo em vista a gravidade da pandemia no mundo e, particularmente, no Brasil, e que seus desdobramentos e efeitos negativos infelizmente ainda perdurarão pelos próximos anos, é de vital importância agilizar a utilização de recursos da iniciativa privada, que podem ser mobilizados pelos incentivos fiscais da Lei do Bem, para o financiamento de projetos de pesquisa voltados para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e para a prevenção de eventuais futuras epidemias.

Tendo em vista esse objetivo, este projeto de Lei propõe que projetos de pesquisa relacionados ao enfrentamento de epidemias e pandemias tenham prioridade máxima na obtenção de recursos da Lei do Bem.

Certos de que nossa proposição contribui para tornar mais ágil e, indiretamente, estimular o apoio a tais projetos, contamos com o apoio de nossos pares para que esta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196

- artigo 19-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2399, DE 2021

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/21014.97584-68

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Por suas belezas singulares e vistas exuberantes, Teresópolis, uma cidade serrana do Estado do Rio de Janeiro, situada a 871 metros do nível do mar, é o município mais alto do Estado, com altitude que chega a 2.263m no pico da Pedra do Sino, um dos principais pontos turísticos da região. As montanhas são um atrativo conhecido pelos montanhistas e alpinistas de todo o mundo.

Em 11/04/1841 aconteceu o 1º marco do montanhismo nacional do nosso País. A Pedra do Sino foi a primeira montanha a ser escalada oficialmente no Brasil, que celebrou, agora no corrente ano (2021) 180 anos da sua conquista. Tem 2.263 metros de altura, e é uma das mais visitadas no Brasil.

Além da Pedra do Sino, o Dedo de Deus também é uma montanha localizada em Teresópolis conhecida mundialmente. Não é alta (1.692m), mas seu formato vertical e sua localização cênica fazem dela a mais famosa da região. Ela foi uma das grandes conquistas do alpinismo brasileiro, no início do século passado. A montanha era cobiçada por diversos alpinistas estrangeiros que tentaram, sem sucesso, alcançar o cume desde o início do sec. XX, mas foi um grupo de moradores de Teresópolis que conseguiu chegar ao cume em 1912.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo sem os equipamentos adequados, conseguiram vencer os obstáculos e colocaram a bandeira brasileira no cume da pedra.

Teresópolis tem a sede principal do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que é um dos parques mais visitados do Brasil, sendo referência em preservação do meio ambiente, que oferece o atrativo da subida da Pedra do Sino e a travessia Petrópolis Teresópolis, entre outros.

Não resta dúvida que esta cidade merece ser reconhecida como a Capital nacional do Montanhismo, sendo também o berço de um dos grandes alpinistas do Brasil, Mozart Catão, que foi o primeiro brasileiro a escalar o Everest. A condição geográfica propícia e as baixas temperaturas fortalecem o turismo local nos dias de inverno. A rede hoteleira e a gastronomia favorecem as visitações e são atrativos para pessoas de diversos lugares do Brasil e até do exterior.

Com mais de cem picos, Teresópolis já é considerada a capital do montanhismo no Brasil e detém o título estadual do montanhismo (Lei nª 7.639 de 27 de junho de 2017). O exemplo inspirador de Mozart Catão – associado à natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas – impulsionaram o montanhismo de tal forma que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do município, atraindo moradores, atletas e turistas, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende reconhecer, oficialmente, essa indicação à Teresópolis, concedendo-lhe **o título de Capital Nacional do Montanhismo**.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente Projeto que enaltece Teresópolis, valorizando ainda mais o nosso País no cenário turístico das montanhas.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

SF/21014.97584-68

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2017;7639
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;7639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2400, DE 2021

Institui a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21252.49204-67

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

Art. 2º A higiene menstrual é um direito fundamental de meninas, adolescentes e mulheres, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pobreza menstrual o impedimento, em razão da condição socioeconômica, de meninas, adolescentes e mulheres ao acesso regular a absorventes higiênicos ou produtos similares, em quantidade e qualidade suficientes, e a informações adequadas sobre a menstruação.

Art. 4º São princípios e diretrizes da Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual:

I – universalidade de acesso a absorventes higiênicos e produtos similares, inclusive quanto a mulheres em situação de rua ou condenadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade;

II – opção por produtos com menor impacto ambiental, sempre que possível;

III – preservação da autonomia e respeito à dignidade das meninas, adolescentes e mulheres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – promoção de ações periódicas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e do autocuidado.

Art. 5º A distribuição de absorventes higiênicos se dará no âmbito da assistência farmacêutica integral prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a alínea *d* do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

SF/21252.49204-67

§ 1º Estão incluídos no conceito de absorventes higiênicos as calcinhas absorventes, os absorventes externos e internos e os coletores menstruais, descartáveis ou não, desde que devidamente homologados pelo órgão competente.

§ 2º Os absorventes higiênicos serão dispensados em Unidades Básicas de Saúde às usuárias do SUS devidamente cadastradas, em periodicidade e em quantidade suficiente para atender às demandas individuais.

§ 3º Cada usuária poderá optar por um ou mais tipos de absorventes higiênicos de acordo com suas necessidades.

§ 4º A oferta de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade agravada, em especial as referidas no inciso I do art. 4º desta Lei, far-se-á por meio de ações e programas específicos articulados pelas três esferas de governo, sendo dispensado o cadastro prévio mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 6º As ações periódicas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e do autocuidado serão desenvolvidas no plano da atenção básica de saúde prestada pelo SUS às meninas, adolescentes e mulheres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para as mulheres de baixa renda, menstruar pode ser sinônimo de mais um revés em suas vidas já cheias de desafios. Absorventes são produtos caros e de uso contínuo. Um cálculo conservador estima um gasto mensal de R$ 30 por ciclo menstrual, um valor insustentável para famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em situação de extrema pobreza, que vivem com menos de R$ 250 reais por mês.

A pobreza menstrual é o impedimento, em razão da condição socioeconômica, de meninas, adolescentes e mulheres ao acesso regular a absorventes higiênicos ou produtos similares, em quantidade e qualidade suficientes, e a informações adequadas sobre a menstruação.

Sem poder contar com esses produtos, elas mudam radicalmente sua rotina e deixam de estudar e de trabalhar enquanto menstruadas – ou então, sem outra saída, improvisam com os materiais que têm à disposição; por vezes, verdadeiras ameaças à saúde.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera que a menstruação é tema relevante de direitos humanos, porque às mulheres deve ser garantido o acesso a meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, sem a qual elas não são capazes de se conectar com sua menstruação de forma digna.

No mesmo sentido, a revista The Lancet[1] publicou relatório sugestivo de que, pela falta de acesso a produtos adequados, as mulheres não têm outra opção a não ser usar até *panos sujos* para absorver o fluxo menstrual, expondo-se ao risco de infecções no sistema reprodutivo ou do trato urinário.

Tais estudos são indicativos de que a pobreza menstrual é um sintoma grave da desigualdade de gênero, que invisibiliza demandas de mulheres – especialmente as pobres e negras –, quase nunca contempladas com um espaço na agenda dos formuladores de políticas públicas. De igual forma, alimenta o círculo vicioso da pobreza e a inequidade entre homens e mulheres, pois estimula a evasão escolar e o absenteísmo laboral, reduzindo as oportunidades de inclusão social de meninas pela via da educação e reforçando estigmas sobre a incapacidade e fragilidade de mulheres para o trabalho.

Por todos os motivos apontados, apresentamos o presente projeto, que visa instituir a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

[1] Disponível em https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30605-X/fulltext Acesso em 5 de maio de 2021.

SF/21252.49204-67
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de uma política pública norteada pelos princípios e diretrizes da universalidade de acesso a absorventes higiênicos e produtos similares, inclusive quanto a mulheres em situação de rua ou condenadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; da sustentabilidade ambiental; da preservação da autonomia e respeito à dignidade das meninas, adolescentes e mulheres e da promoção de ações periódicas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e do autocuidado.

O projeto garante a distribuição de absorventes higiênicos no âmbito da assistência farmacêutica integral prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a alínea *d* do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Da mesma forma, preconiza a promoção de ações periódicas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e do autocuidado dentro do campo de atuação da atenção básica de saúde prestada às meninas, adolescentes e mulheres.

A ideia de estabelecer para o poder público a obrigação legal de combate à pobreza menstrual merece todo o apoio da sociedade. Trata-se de enfrentar um problema que afeta não só direito à saúde das mulheres, como também o direito à educação, o direito ao trabalho e o direito à igualdade de gênero.

Pela importância do projeto, pedimos apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21252.49204-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- alínea d do inciso I do artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2021

Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) (1º signatário), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21431.41090-62

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO _____, DE 2021

Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 6º O partido político deve aplicar até 5% do Fundo Partidário na criação, manutenção e outras despesas para implementar programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 7º A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

§ 8º Nas eleições, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas proporcionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21431.41090-62

de cada sexo, sendo que as vagas remanescentes não poderão ser preenchidas com o outro gênero.

§ 9º Os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas proporcionais femininas o mínimo de 30% do valor destinado para às campanhas proporcionais, não sendo exigida a destinação proporcional caso houver maior número de candidatas.

....."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Fica assegurado aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e/ou os valores destinados que não foram reconhecidos pela Justiça Eleitoral como gastos com os programas de incentivo à participação política das mulheres, a utilizar esses valores nas eleições subsequentes, sem qualquer condenação perante a Justiça Eleitoral nos processos de prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não transitaram em julgado.

Art. 6º-B. Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero e/ou raça, ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades, em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21431.41090-62

JUSTIFICAÇÃO

Nobres colegas, é inegável que as mulheres estão afastadas da seara política no Brasil, sendo necessária a implementação de ferramentas para fomentar a participação feminina no âmbito eleitoral e consequentemente nas tomadas de decisões do nosso país. Porém, essa inserção das mulheres na política deve ocorrer de forma eficiente e legítima, de modo a afastar a ocorrência de fraudes nas eleições.

A presente emenda constitucional insere-se justamente no contexto de política de ação afirmativa, buscando dar maior efetividade à representação das mulheres no cenário político brasileiro e afastando a imposição de candidaturas forçadas para a finalidade de atingir o mínimo legal de candidaturas femininas, as chamadas "candidaturas laranjas".

Em 2016, aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) municípios sequer elegeram uma única vereadora, a despeito das mulheres representarem 52,5% de todo o eleitorado nacional, e apesar da exigência de preenchimento mínimo de 30% de candidaturas femininas. No mesmo ano, menos de 8 (oito) mil mulheres foram eleitas para mandatos nas Câmaras Municipais[1], o que reforça a ideia de que a exigência de um preenchimento forçado apenas serve para a inserção de candidaturas inexpressivas, retirando a possibilidade de um destaque maior para aquelas mulheres que realmente possuem interesse em participar da vida política nacional.

Atualmente, o Brasil apresenta uma participação feminina na política muito baixa, ocupando a 132ª posição na lista de 190 países em relação ao número de mulheres que ocupam cargo no Senado e na Câmara dos Deputados[2].

Com o intuito de garantir que as candidaturas femininas sejam efetivamente financiadas pelos partidos políticos, a presente Proposta de Emenda à Constituição confere status constitucional à regra de reserva mínima de 5% do fundo partidário para a criação, manutenção

[1] https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/mais-mulheres-na-politica-campanha-incentiva-participacao-feminina-nas-eleicoes-2020.
[2] https://www.tre-go.jus.br/imprensa/noticias-tre-go/2019/Dezembro/retrospectiva-da-decada-lei-de-incentivo-a-participacao-feminina-na-politica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21431.41090-62

e promoção de campanhas de mulheres na política, a fim de que seja despertado maior interesse da população feminina em atuar na vida política do país.

A proposta também assegura o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas proporcionais de cada sexo, sendo vedado que o partido preencha o número com candidaturas de outro gênero. Assim, os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de acordo com seus interesses intrapartidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas, não sendo exigida a distribuição proporcional caso houver maior número de candidatas, como forma de assegurar um efetivo financiamento naquelas candidaturas com chances de êxito e factíveis, o que atrai uma maior chance eleitoral e a assunção das mulheres aos cargos eletivos.

Trata-se, portanto, de um grande avanço em termos de promoção da mulher no processo eleitoral, contribuindo para o crescimento da representação feminina na política brasileira, diante da urgente necessidade de reversão desse lamentável quadro de desigualdade existente hoje em nosso pais.

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposi¿¿¿es Constitucionais Transit¿¿rias - ADCT-1988-10-05 , Disposi¿¿¿es Transit¿¿rias da Constitui¿¿¿o Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 17
    - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2021

Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n° , de 2021.

Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão.

Art. 1° O Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 14-A, 14-B e 14-C:

"Art. 14-A. Do total de candidaturas a cargos do poder legislativo, registradas por partido ou coligação, em cada eleição, serão preenchidas:
I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;
II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros."

"Art. 14-B. Os recursos públicos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão destinados às candidaturas de mulheres serão repartidos entre mulheres negras e brancas segundo a proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos ou coligação."

"Art. 14-C. Os recursos públicos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos e coligações."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

Art. 2° Esta emenda constitucional entra em vigor na data a sua publicação, produzindo efeitos nas eleições que se realizarem a partir de dois anos da sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

O racismo estrutural é uma das chagas que prejudicam o desenvolvimento do Brasil. A cada momento, é preciso reiterar o princípio da igualdade racial proclamado como objetivo fundamental da República no art. 3º da Constituição, e assegurado como direito e garantia fundamental no seu art. 5º.

Apesar disso, e das leis que visam a assegurar essa igualdade, punindo com rigor o racismo, a discriminação racial persiste, impedindo que os negros, em particular, tenham acesso a direitos como igualdade de remuneração, oportunidades no mercado de trabalho, e até mesmo tratamento digno pelas instituições de segurança pública.

A Lei nº 12.711, de 2012, institui as cotas para o acesso dos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência ao ensino superior em universidades públicas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. A Lei n° 12.990, de 2014, assegurou, pelo prazo de dez anos, a reserva aos negros de vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

No que toca ao gênero, a Lei n° 12.034, de 2009, assegurou que, do número de candidatos a serem registrados por partidos em cada eleição, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, assegurando, assim, o mínimo de 30% para as mulheres, cuja sub-representação política é ainda gritante, e coloca no Brasil com um dos países onde essa participação revela-se discriminatória: enquanto países da Ásia, Oriente Médio e África alcançam a participação de mais de 30% de mulheres nos seus parlamentos, no Brasil essa participação permanece em torno de 10 a 15%. Menor ainda é participação de mulheres negras, que disputam os recursos destinados pelos partidos em cada eleição em condições extremamente desfavoráveis.

E, no total, as candidaturas negras, e sua presença nos parlamentos, são desproporcionalmente inferiores à presença dos pretos e pardos em nossa população.

Em 2018, embora o número de deputados federais negros (soma de pardos e pretos, segundo critério do IBGE) tenha crescido quase 5% em comparação com 2014, representando 24,36% da composição da Câmara dos Deputados, essa participação não reflete a expressão do negros na população, que superava, em 2016, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 46,7 % de pardos e 8,2% de pretos, ou seja, **54,9% da população se autodeclaravam negros**.

O tema da subrepresentação racial foi abordado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2019. Em Voto proferido na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex-Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

> *"3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*
>
> *4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social "Vidas negras importam".

5.Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%)."

Apontava ainda que nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados os homens negros corresponderam a 26% das candidaturas, **mas receberam apenas 16,6% dos recursos oriundos dos partidos**. Por outro lado, candidaturas de homens brancos foram 43,1%, mas receberam 58,5% de todos os recursos.

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, **devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações**. Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV **devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.**

Segundo o Relator e Presidente do TSE, ao endossar esse tipo de ação afirmativa, a Justiça Eleitoral está **reparando injustiças históricas trazidas pela escravidão, assegurando a igualdade de oportunidade aos que começam a corrida para a vida em grande desvantagem, possibilitando que tenhamos negros em posições públicas de destaque e servindo de inspiração e de motivação para os jovens que com eles se identificam.**

Embora reconhecendo esse fato, deixou o TSE, porém, de acolher a possibilidade de que, por decisão da Corte Eleitoral, fosse desde logo assegurada a reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%, por ausência de previsão legal. Destacou o Relator que compete ao Congresso Nacional "estabelecer uma política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não-brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade".

A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

Parabenizando a Deputada Benedita da Silva pela iniciativa, e o TSE pela decisão adotada, que é um marco civilizatório na busca da superação do racismo estrutural, a proposta que ora apresentamos aos membros do Congresso Nacional visa superar a lacuna legal apontada, e tem, assim, **triplo propósito.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

O primeiro deles é **constitucionalizar as cotas** por gênero, introduzindo na Carta Magna o que já prevê a Legislação ordinária, de forma a assegurar a sua perenidade.

O segundo é o de dar igual guarida à **cota racial**, assegurando pelo menos **um terço das vagas para candidaturas de negro**s, em cada eleição, de forma a que as candidaturas reflitam um percentual mínimo, ainda que inferior à proporção da população negra no total da população do país.

Mas nenhuma dessas medidas será suficiente se, ao mesmo tempo, não for assegurada, como definido pelo TSE, a repartição dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, segundo a proporção de candidaturas de homens e de mulheres, e de negros e não-negros, em cada eleição, por partido e coligação.

Assim, com essa soma de medidas **em sede constitucional**, e assegurada a sua vigência por prazo indeterminado, se poderá dizer que, efetivamente, as oportunidades de candidatos negros nas eleições serão asseguradas, assim como os meios de financiamento eleitoral minimamente razoáveis, e não como mero gesto de formalismo que visa dar a chance, sem dar os meios.

Ao comemoramos no dia 13 de Maio de 2021 os **133 anos da Abolição da Escravidão no Brasil**, esse é o gesto que dará, efetivamente, vez e voz aos negros, amplificando o seu espaço e seu papel na democracia representativa, o que terá, sem dúvida, efeitos ainda mais positivos na produção das leis para a redução das desigualdades, geração de riqueza e renda para o povo brasileiro, inclusão e reconhecimento da contribuição dessa parcela ainda hoje marginalizada para o nosso desenvolvimento, cultura, religiosidade, esporte e democracia.

Esperamos contar, assim, como o apoio dos ilustres Pares para que a proposta seja rapidamente aprovada e produza efeitos a partir da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21239.91043-97

eleição a ocorrer dois anos após a sua promulgação como Emenda Constitucional.

É o nosso desejo que esta proposta seja vista, por todos os membros do Congresso Nacional, não como um "benefício", mas como uma política de ação afirmativa que apenas reconhece a necessidade de fortalecer a participação política de negros e negras, como expressão de uma sociedade plural, multiétnica, e onde a discriminação não pode ser perpetuada pela ausência dos negros na política.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 12.034, de 29 de Setembro de 2009 - Minirreforma Eleitoral (2009) - 12034/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12034
- Lei n¿¿ 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711
- Lei n¿¿ 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos P¿¿blicos; Lei de Cotas no Servi¿¿o P¿¿blico; Lei de Cotas Raciais para Concursos P¿¿blicos - 12990/14
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1727, DE 2021

Retirada, em caráter definitivo, do Requerimento registrado com o código do sedol SF/21604.55454-84, que requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21672.35433-84

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do SenadoFederal, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento registrado com o código do sedol SF/21604.55454-84, que requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Projeto de Lei do Senado (PLS) no 486, de 2017, que dispõe sobre a associação de municípios.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1729, DE 2021

Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o impacto fiscal do PLP nº 46, de 2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21601.61388-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o impacto fiscal do PLP 46, de 2021.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Antonio Correa de Lacerda - Presidente do Conselho Federal de Economia e professor da PUC/SP;
2. Carlos Eduardo de Freitas – Economista e ex- diretor do Banco Central;
3. Representante da Secretaria da Receita Federal;
4. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
5. Representante do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional (RELP) se enquadra na categoria dos REFIS, que são programas de recuperação fiscal. Por natureza, o uso deste instrumento deve se dar de forma muito criteriosa e, de maneira alguma, deve se dar de forma recorrente pelo poder público, sob o risco de se estar premiando sonegadores contumazes e estimulando os bons pagadores de tributos a adotarem tão condenável prática.

Não obstante o momento difícil enfrentado por muitas empresas, em face à pandemia, torna-se necessário "separar o joio do trigo", ou seja, beneficiar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realmente quem se vê em dificuldades para honrar seus compromissos, de forma a não causar maiores prejuízos às finanças públicas.

Dessa forma, parece razoável que a matéria mereça uma discussão mais aprofundada, devendo ser convocados interessados e especialistas no assunto, como os representantes da Secretaria da Receita Federal (SRF), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), assim como de entidades profissionais dos economistas, como o Conselho Federal de Economia (COFECON).

Diante do exposto, solicitamos apoio às Senadoras e Senadores para realização dessa Sessão de Debate Temático, na qual contribuirá muito para o melhor trabalho desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

SF/21601.61388-84 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Giordano. . . . . PSL / SP
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8
PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (PSL-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8** **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (51) ..... **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (60) **Líder do CIDADANIA - 2** **Alessandro Vieira** (41) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (63,64) **Líder do PSB - 1** **Leila Barros** (29,36,57)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)
RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)

Leitura: 13/04/2021
Instalação: 27/04/2021
Prazo final: 07/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,13,14,15)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2,13,14,15)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (3)	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (4)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) (5)	1. Senador Angelo Coronel (BA) (5)
Senador Otto Alencar (BA) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (9)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (10)

Notas:

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069325/2021-11-3 (ANEXO: 003)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88A30849003DD92D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.